

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1800 - 29 DE JANEIRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINAS 02 A 41**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44
PÁGINAS 42 A 44**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06
PÁGINAS 45 A 50**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINA 51**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 52 A 167**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 168 A 1157**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 1158 A 1204**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 1205 A 1263**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 1264 E 1265**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 1266 A 1291**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 1292 A 1324**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024**

1. Regência Legal: Este processo de contratação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Unidade Interessada: Câmara Municipal de Brumado
3. Modalidade: Dispensa Eletrônica (Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021)
4. Critério de Julgamento: Menor Preço: () Por item (X) Por lote () Global
5. Forma de Fornecimento e Prazo: 12 (doze) meses.
6. Justificativa: A contratação se justifica pela necessidade de aquisição de material de limpeza, alimentício e utensílios, destinados à Câmara Municipal de Brumado, cujas quantidades e especificações encontram-se dispostas neste edital e seus anexos, justifica-se a contratação para possibilitar o bom desenvolvimento dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo de Brumado.
7. Objeto: O objeto da presente dispensa eletrônica é a aquisição de material de limpeza, alimentício e utensílios, destinados à Câmara Municipal de Brumado, cujas quantidades e especificações encontram-se dispostas neste edital e seus anexos, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo II – deste aviso de contratação. O presente instrumento convocatório é composto pelos seguintes anexos: a) Anexo I – Documentos de Habilitação; b) Anexo II – Termo de Referência; c) Anexo III – Modelo de Proposta – Formulário Padronizado; d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar; f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal; g) Anexo VII – Minuta de Contrato; h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06); i) Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo.
8. Local, data e horário do recebimento das propostas de preços, documentos relativos à habilitação e início da sessão pública: Local: WWW.BNC.ORG.BR Data: 02 de fevereiro de 2024 Hora: 08h:00m

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**9. Dotações orçamentárias:**

As despesas para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto desta dispensa ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0012001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO
33.90.30.00– Material de Consumo

Através do Processo Administrativo n.º **004/2024**, a Câmara Municipal de Brumado, através do seu Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica n.º **002/2024**.

A presente dispensa é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com modo de disputa **ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto e se processará em conformidade nos termos do Artigo n.º 75 da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Para participação da dispensa eletrônica o fornecedor deverá atentar-se a **data, horário e prazo** estabelecido neste aviso.

Limite de Recebimento das Propostas: 07:59 horas do dia 02/02/2024

Data da disputa: 02/02/2024

Link: www.bnc.org.br

Etapa de Lances: Início às 8:00 horas e encerramento às 14:00 horas do dia 02/02/2024

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material de limpeza, alimentício e utensílios, destinados à Câmara Municipal de Brumado, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo II – deste aviso de contratação.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do BNC e as especificações técnicas constantes no Modelo de Proposta de Preço - Anexo III, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3. O presente objeto não se aplica a possibilidade de preços diferentes acima do valor referencial estimado para a presente contratação.

1.4. O presente objeto não se aplica a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se aos limites.

II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal BNC**, disponível no endereço eletrônico **www.bnc.org.br**.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

2.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

- a)** Que não atendam as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrendo entre si;
- h)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. A critério da administração pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens “c” e “d” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação/dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

2.5.4. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, dos demais regimes de execução.

2.5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integra o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que sejam declaradas inidôneas nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

III - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na mesma forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá estar em papel timbrado, assinada e carimbada com CNPJ, conter DECLARAÇÃO de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quando na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

IV - FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecido no item 8 do preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR LOTE**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

- 4.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.9.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao prazo estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela administração.
- 5.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar de sua apresentação.
- 5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a)** Contiver vícios insanáveis;
 - b)** Não obedecer às especificações técnicas expressas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);
 - c)** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser recolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e o horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu Anexo I.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

VII - DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro 2024, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação.

VIII - DAS SANÇÕES

8.1. A resolução unilateral da Carta Contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da carta contrato ou instrumento equivalente;
- b)** Dar causa à inexecução parcial da carta contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total da carta contrato ou instrumento equivalente
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar a carta contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3. Das multas:

- a)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b)** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 8.3 sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 13.3.3.1.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 8.2 cumulativamente a este.

8.5. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

8.5.1. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.4 considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados na carta contrato ou instrumento equivalente.

8.7. As multas referidas neste Aviso não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.8.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.8 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Brumado, Portal de Contratações BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. A sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Documentos de Habilitação
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Modelo de Proposta – Formulário Padronizado;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

Brumado-BA, 29 de janeiro de 2024.

WALLACE CÁSSIO DE OLIVEIRA NUNES
Agente de Contratação
Portaria n.º 111/2023

Este aviso de dispensa eletrônica encontra-se examinado e aprovado pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Brumado.
Em 29/01/2024.

Dr. HALF COTRIM DE CASTRO
Procurador – OAB/BA 47.531
Portaria n.º 95/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024****ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****1. DA HABILITAÇÃO:**

1.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado do MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- IV. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Obs.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
Obs.: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g)** Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h)** Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

1.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

1.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.
- a.1)** Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação em pleno vigor e cumprimento pela licitante, sendo que para os casos judiciais já deverá haver homologação pelo juízo competente.
- b)** Fazer prova de possuir capital social registrado e não inferior a 10% (dez por cento) do valor arrematado do lote, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral, Contrato Social ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou Patrimônio Líquido.

1.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21), será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando o fornecimento de objetos similares, compatíveis e em quantitativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

mínimo de **50% (cinquenta por cento) do lote arrematado**, devendo nele(s) constar quantidades, prazos e características.

a.1) Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência do Aviso de Dispensa Eletrônica.

a.2) É Permitido o somatório de atestados concomitantes no período de execução.

b) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

1.5. Das DECLARAÇÕES e demais DOCUMENTOS:

a) Apresentação de Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante, em plena vigência na data da abertura dos envelopes deste Certame;

b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO IV do Aviso;

c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme ANEXO V deste Aviso;

d) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO VI deste Aviso;

e) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO IX deste Aviso;

f) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2026, conforme ANEXO VIII deste Aviso; e

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024****ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO.**

Aquisição de material de limpeza, alimentício e utensílios, destinados à Câmara Municipal de Brumado, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

2. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO.

A estimativa de consumo está compatível com os últimos quantitativos licitados, sobretudo com os gastos empreendidos no exercício de 2023.

Lote 1 – MATERIAL ALIMENTÍCIO

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
1	AÇUCAR	KG	500	4,90	2.450,00
2	ADOÇANTE SACHE 50 ENVELOPES STEVIA	CX	6	11,50	69,00
3	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20LITROS	UN	600	16,00	9.600,00
4	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML	UN	1440	1,25	1.800,00
5	CAFÉ COM SELO ABIC 250G	PCT	480	9,00	4.320,00
6	CAMOMILA	KG	6	49,00	294,00
7	CANELA	KG	8	83,00	664,00
8	CRAVO	KG	4	89,00	356,00
9	ERVA DOCE	KG	18	40,00	720,00
10	LEITE LONGA VIDA 1 LITRO	UN	768	7,00	5.376,00
11	REFRIGERANTE PET COLA 2LITROS	UN	24	9,00	216,00
12	REFRIGERANTE PET GUARANÁ 2LITROS	UN	24	9,00	216,00
13	REFRIGERANTE PET LARANJA 2LITROS	UN	24	8,00	192,00
14	REFRIGERANTE LATA COLA 350ML	UN	60	3,00	180,00
15	REFRIGERANTE LATA GUARANÁ 350ML	UN	60	3,00	180,00
16	REFRIGERANTE LATA LARANJA 350ML	UN	60	3,00	180,00
				TOTAL	26.813,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**LOTE 2 - UTENSÍLIOS**

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
1	BANDEIJA INOX	UN	6	49,90	299,40
2	BATERIA ALCALINA 12VOLTS	UN	12	12,20	146,40
3	BATERIA ALCALINA 9VOLTS	UN	12	28,50	342,00
4	BOMBONIERE CRISTAL MÉDIA	UN	1	52,00	52,00
5	CANECA POLIDA 16 DE ALUMINIO 3.2LT	UN	1	68,00	68,00
6	COADOR PARA CAFÉ DE FLANELA GRANDE	UN	6	7,80	46,80
7	COLA INSTANTANEA 20GR	UN	4	8,35	33,40
8	COLHERES GRANDE INOX PARA CAFÉ	UN	3	28,40	85,20
9	COLHERES INOX SOBREMESA	UN	6	7,45	44,70
10	COLHERES PARA CHÁ INOX	UN	6	7,25	43,50
11	COPOS DESCARTAVEIS 200 ML C/100UN	PCT	875	6,25	5.468,75
12	COPOS DESCARTAVEIS 250 ML C/100UN	PCT	500	7,99	3.995,00
13	COPOS DESCARTAVEIS 50 ML C/100UN	PCT	200	3,00	600,00
14	COPOS VIDRO 250ML TIPO CRISTAL	UN	20	8,50	170,00
15	DESINTUPIDOR DE PIA	UN	2	12,70	25,40
16	ESCORREDOR INOX PARA PRATOS/COLHERES E COPOS	UN	2	86,00	172,00
17	ESCUMADEIRA INOX 10CM	UN	2	13,50	27,00
18	FOSFORO	PCT	10	3,20	32,00
19	FRIGIDEIRA MÉDIA	UN	2	38,20	76,40
20	GARRAFA PLÁSTICA P/AGUA 2,0 LITROS	UN	10	13,50	135,00
21	GARRAFA TÉRMICA JATO DE PRESSÃO 01 LT	UN	12	79,60	955,20
22	GARRAFÃO PLÁSTICO P/AGUA 20 LITROS	UN	5	25,00	125,00
23	GUARDANAPOS DE PAPEL MACIO 24cmx22cm	PCT	36	2,79	100,44
24	PANELA MÉDIA	UN	2	67,50	135,00
25	PENEIRAS EM INOX 18 CM	UN	2	22,50	45,00
26	PILHAS ALCALINA 2A C/02UN	CA	20	7,95	159,00
27	PILHAS ALCALINA 3A C/02UN	CA	20	8,35	167,00
28	PORTA PANO DE PRATO	UN	2	9,80	19,60
29	PORTA SABONETE LÍQUIDO BANCADA	UN	8	19,90	159,20
30	PORTA SABONETE LÍQUIDO PAREDE	UN	6	63,50	381,00
31	POTE PARA MANTIMENTOS	UN	6	28,98	173,88
32	PRATOS	UN	30	7,98	239,40
33	TAÇA PARA ÁGUA	UN	24	8,75	210,00
34	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UN	6	9,97	59,82
35	XÍCARA MÉDIA PARA CAFÉ	UN	24	7,85	188,40

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

TOTAL	14.980,89
--------------	------------------

LOTE 3 – MATERIAL LIMPEZA

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1LITRO	UN	384	2,10	806,40
2	ALCOOL LÍQUIDO 70% 1LITRO	UN	144	7,99	1.150,56
3	BALDES PLÁSTICO PARA LIMPEZA 12L	UN	8	12,50	100,00
4	CERA LÍQUIDA INCOLOR LIQUIDA 750 ML (PRIMEIRA QUALIDADE)	UN	12	18,98	227,76
5	CUPIMICIDA	UN	6	28,00	168,00
6	DESINFETANTE LÍQUIDO 1LITRO	UN	384	3,75	1.440,00
7	DESODORIZADOR DE AMBIENTE BOM AR	UN	24	13,80	331,20
8	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UN	288	1,89	544,32
9	ESCOVAS PARA LAVAR MULTIUSO	UN	6	2,99	17,94
10	ESPONJA PARA LOUÇA DUPLA FACE	UN	80	0,89	71,20
11	FLANELAS GRANDE 38X58 100% ALGODÃO	UN	70	3,50	245,00
12	GEL PINHO MULTIUSO 2KG	UN	48	12,50	600,00
13	INSETICIDA AEROSOL	UN	6	13,50	81,00
14	PANO FOLHA MULTI USO 30X50CM C/5UN	PCT	10	5,98	59,80
15	LÃ DE AÇO PACOTE C/8UN	PCT	42	2,39	100,38
16	LIMPA ALUMINIO 500ML	UN	12	3,60	43,20
17	LIMPA PEDRAS E PISO 1 LITRO	UN	24	9,60	230,40
18	LIMPA VIDROS 500ML	UN	12	4,00	48,00
19	LIXEIRA 15 LTS COM PEDAL	UN	6	48,75	292,50
20	LUSTRA MOVEIS 200ML	UN	6	6,50	39,00
21	LUVAS DESCARTAVEIS DE PROCEDIMENTO	CX	4	69,00	276,00
22	LUVAS LATEX NATURAL P/M/G	UN	20	5,98	119,60
23	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO	UN	6	9,50	57,00
24	PANO DE CHÃO 53X72CM BRANCO	UN	36	9,00	324,00
25	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO	UN	15	7,80	117,00
26	PAPEL HIGIÊNICO DUPLA FACE PCT C/04X30MT	PCT	528	7,25	3.828,00
27	PAPEL TOALHA 100% BRANCO 1000FLS	PCT	168	21,00	3.528,00
28	PEDRA SANITÁRIA GERMICIDA/ BACTERECIDA	UN	150	2,10	315,00
29	RODO PLÁSTICO 40 CM	UN	14	10,00	140,00
30	RODO PLÁSTICO 60 CM	UN	6	18,00	108,00
31	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 180GR	UN	25	3,68	92,00
32	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 450GR	UN	12	5,80	69,60
33	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM 800GR	UN	24	12,80	307,20

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

34	SABONETE 85 G (TIPO LUXO)	UN	60	1,80	108,00
35	SABONETE LIQUIDO 5LITROS	UN	12	49,00	588,00
36	SACO DE LIXO 100 LTS	PCT	110	3,30	363,00
37	SACO DE LIXO 15 LTS	PCT	110	3,30	363,00
38	SACO DE LIXO 30 LTS	PCT	110	3,30	363,00
39	SACO DE LIXO 50 LTS	PCT	50	3,30	165,00
40	VASSOURAS NYLON TIPO V-35	UN	8	17,50	140,00
41	VASSOURAS PELO TIPO V-9	UN	8	17,50	140,00
TOTAL					18.108,06

4. DA JUSTIFICATIVA.

A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal com o objetivo da manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de trabalho e áreas comuns (copa e banheiros), como também os gabinetes dos vereadores e a plenária nos horários de trabalho. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, durante o exercício.

Os produtos pretendidos envolvem aquisição de material de limpeza para as dependências do Legislativo, de modo a garantir a conservação, limpeza e higiene da Câmara, preservando o ambiente salubre e apto ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos e parlamentares.

Dessa forma, não serão aceitas propostas com materiais de qualidade duvidosa, em desconformidade com as especificações solicitadas.

5. DA EXIGÊNCIA DE MATRIZ OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE BRUMADO.

Especificamente para o Lote desta licitação, a fornecimento dos produtos ao Legislativo será exclusivamente no município sede da Câmara Municipal de Brumado-BA, justamente para evitar deslocamentos e maiores custos para a Câmara, razão pela qual se exige que a licitante concorrente ao mencionado lote tenha matriz ou filial sediada em Brumado-BA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, integrante do Processo Administrativo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**7.1. Da indicação de Marcas ou modelos e Exigência de Amostras (Art. 41, inciso I, 42, §2º, ambos da Lei nº 14.133, de 2021):**

Por se tratar de aquisição de produtos comuns, facilmente descritos na planilha descritiva colacionada no início deste instrumento, NÃO há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos. Além disso, não há

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

necessidade de se exigir a apresentação de amostras, haja vista a completude da descrição dos itens pretendidos.

7.2. Da Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**8.1. Condições de Entrega:**

Deverá ser disponibilizado pela Contratada uma pessoa responsável para entrega dos produtos, que ocorrerão na sede da Câmara.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**10.1. Recebimento do Objeto:**

Os produtos serão entregues ou fornecidos através de requisições, cabendo a contratada apresentar junto à nota fiscal um relatório dos produtos solicitados durante o mês, para efeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constantes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes

10.3. Prazo de pagamento:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DEVERES DA CONTRATADA.

Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

- I. Fornecer os produtos solicitados nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- II. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- III. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- IV. Não transferir a outrem execução do objeto acima epigrafado sem prévia e expressa anuência da administração.
- V. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- VI. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

11. DEVERES DA CONTRATANTE.

- I. Proporcionar as condições necessárias para o fornecimento dos produtos referidos neste Termo de Referência, de acordo com as normas previstas em Lei;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

III. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;

IV. Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

12. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O prazo para fornecimento dos produtos licitados será até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de assinatura do contrato.

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do INPC/IBGE.

Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

Brumado-BA, 29 de janeiro de 2024.

WALLACE CÁSSIO DE OLIVEIRA NUNES
Agente de Contratação
Portaria n.º 111/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024****ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)****À CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA.**

REF.: Dispensa Eletrônica nº 002/2024

TIPO.: Menor Preço Por Lote

ABERTURA.: 02/02/2024

HORÁRIO.: 8:00h

OBJETO – Aquisição de material de limpeza, alimentício e utensílios, destinados à Câmara Municipal de Brumado, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

LOTE 1 – MATERIAL ALIMENTÍCIO

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
1	AÇUCAR	KG	500		
2	ADOÇANTE SACHE 50 ENVELOPES STEVIA	CX	6		
3	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20LITROS	UN	600		
4	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML	UN	1440		
5	CAFÉ COM SELO ABIC 250G	PCT	480		
6	CAMOMILA	KG	6		
7	CANELA	KG	8		
8	CRAVO	KG	4		
9	ERVA DOCE	KG	18		
10	LEITE LONGA VIDA 1 LITRO	UN	768		
11	REFRIGERANTE PET COLA 2LITROS	UN	24		
12	REFRIGERANTE PET GUARANÁ 2LITROS	UN	24		
13	REFRIGERANTE PET LARANJA 2LITROS	UN	24		
14	REFRIGERANTE LATA COLA 350ML	UN	60		
15	REFRIGERANTE LATA GUARANÁ 350ML	UN	60		
16	REFRIGERANTE LATA LARANJA 350ML	UN	60		
				TOTAL	

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**LOTE 2 - UTENSÍLIOS**

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
1	BANDEIJA INOX	UN	6		
2	BATERIA ALCALINA 12VOLTS	UN	12		
3	BATERIA ALCALINA 9VOLTS	UN	12		
4	BOMBONIERE CRISTAL MÉDIA	UN	1		
5	CANECA POLIDA 16 DE ALUMINIO 3.2LT	UN	1		
6	COADOR PARA CAFÉ DE FLANELA GRANDE	UN	6		
7	COLA INSTANTANEA 20GR	UN	4		
8	COLHERES GRANDE INOX PARA CAFÉ	UN	3		
9	COLHERES INOX SOBREMESA	UN	6		
10	COLHERES PARA CHÁ INOX	UN	6		
11	COPOS DESCARTAVEIS 200 ML C/100UN	PCT	875		
12	COPOS DESCARTAVEIS 250 ML C/100UN	PCT	500		
13	COPOS DESCARTAVEIS 50 ML C/100UN	PCT	200		
14	COPOS VIDRO 250ML TIPO CRISTAL	UN	20		
15	DESINTUPIDOR DE PIA	UN	2		
16	ESCORREDOR INOX PARA PRATOS/COLHERES E COPOS	UN	2		
17	ESCUMADEIRA INOX 10CM	UN	2		
18	FOSFORO	PCT	10		
19	FRIGIDEIRA MÉDIA	UN	2		
20	GARRAFA PLÁSTICA P/AGUA 2,0 LITROS	UN	10		
21	GARRAFA TÉRMICA JATO DE PRESSÃO 01 LT	UN	12		
22	GARRAFÃO PLÁSTICO P/AGUA 20 LITROS	UN	5		
23	GUARDANAPOS DE PAPEL MACIO 24cmx22cm	PCT	36		
24	PANELA MÉDIA	UN	2		
25	PENEIRAS EM INOX 18 CM	UN	2		
26	PILHAS ALCALINA 2A C/02UN	CA	20		
27	PILHAS ALCALINA 3A C/02UN	CA	20		
28	PORTA PANO DE PRATO	UN	2		
29	PORTA SABONETE LÍQUIDO BANCADA	UN	8		
30	PORTA SABONETE LÍQUIDO PAREDE	UN	6		
31	POTE PARA MANTIMENTOS	UN	6		
32	PRATOS	UN	30		
33	TAÇA PARA ÁGUA	UN	24		
34	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UN	6		
35	XÍCARA MÉDIA PARA CAFÉ	UN	24		

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

TOTAL

LOTE 3 – MATERIAL LIMPEZA

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1LITRO	UN	384		
2	ALCOOL LÍQUIDO 70% 1LITRO	UN	144		
3	BALDES PLÁSTICO PARA LIMPEZA 12L	UN	8		
4	CERA LÍQUIDA INCOLOR LIQUIDA 750 ML (PRIMEIRA QUALIDADE)	UN	12		
5	CUPIMICIDA	UN	6		
6	DESINFETANTE LÍQUIDO 1LITRO	UN	384		
7	DESODORIZADOR DE AMBIENTE BOM AR	UN	24		
8	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UN	288		
9	ESCOVAS PARA LAVAR MULTIUSO	UN	6		
10	ESPONJA PARA LOUÇA DUPLA FACE	UN	80		
11	FLANELAS GRANDE 38X58 100% ALGODÃO	UN	70		
12	GEL PINHO MULTIUSO 2KG	UN	48		
13	INSETICIDA AEROSOL	UN	6		
14	PANO FOLHA MULTI USO 30X50CM C/5UN	PCT	10		
15	LÃ DE AÇO PACOTE C/8UN	PCT	42		
16	LIMPA ALUMINIO 500ML	UN	12		
17	LIMPA PEDRAS E PISO 1 LITRO	UN	24		
18	LIMPA VIDROS 500ML	UN	12		
19	LIXEIRA 15 LTS COM PEDAL	UN	6		
20	LUSTRA MOVEIS 200ML	UN	6		
21	LUVAS DESCARTAVEIS DE PROCEDIMENTO	CX	4		
22	LUVAS LATEX NATURAL P/M/G	UN	20		
23	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO	UN	6		
24	PANO DE CHÃO 53X72CM BRANCO	UN	36		
25	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO	UN	15		
26	PAPEL HIGIÊNICO DUPLA FACE PCT C/04X30MT	PCT	528		
27	PAPEL TOALHA 100% BRANCO 1000FLS	PCT	168		
28	PEDRA SANITÁRIA GERMICIDA/ BACTERECIDA	UN	150		
29	RODO PLÁSTICO 40 CM	UN	14		
30	RODO PLÁSTICO 60 CM	UN	6		
31	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 180GR	UN	25		
32	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 450GR	UN	12		
33	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM 800GR	UN	24		

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

34	SABONETE 85 G (TIPO LUXO)	UN	60		
35	SABONETE LIQUIDO 5LITROS	UN	12		
36	SACO DE LIXO 100 LTS	PCT	110		
37	SACO DE LIXO 15 LTS	PCT	110		
38	SACO DE LIXO 30 LTS	PCT	110		
39	SACO DE LIXO 50 LTS	PCT	50		
40	VASSOURAS NYLON TIPO V-35	UN	8		
41	VASSOURAS PELO TIPO V-9	UN	8		
TOTAL					

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

LICITANTE:

- a) Razão Social ou denominação social _____
- b) Endereço: _____
- c) CNPJ/MF: _____

Brumado (BA), ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF

VISTO

Em: ____/____/____

Salette Viana Nogueira
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

À

Câmara Municipal de Brumado-BA

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Dispensa Eletrônica nº 002/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Brumado-BA, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Brumado-BA
REF.: Dispensa Eletrônica n.º. 002/2024

DECLARAÇÃO

.....*nome da empresa*....., CNPJ N.º
.....*endereço completo*, declara sob as penas da lei que até a
presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação
em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024****ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Brumado-BA, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Brumado-BA
REF.: Dispensa Eletrônica n.º. 002/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024****ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO N.º ____/2024.**

Contrato de fornecimento firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO e a Empresa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.592.836/0001-37, com sede na Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Monsenhor Fagundes, Cep: 46.114-046, Brumado-BA, neste ato representada por seu Presidente, o vereador **RENATO SANTOS TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.651.175-30 e portador do RG n.º 58.844.388-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na

representada neste ato pelo(a) sócio(a), o(a) Sr(a)....., qualificação, inscrita no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei nº 14.133/2021, bem como no Processo Administrativo n.º .../2024 e no resultado da Dispensa Eletrônica n.º .../2024, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de material de limpeza, alimentício e utensílios, destinados à Câmara Municipal de Brumado, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

.....inserir planilha.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Processo Administrativo n.º 004/2024, de XX.XX.2024 e ao resultado da Dispensa Eletrônica n.º 002/2024, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto desta cláusula, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.****PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Abastecer os veículos somente mediante a apresentação da requisição;
- c) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- e) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- f) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- g) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- h) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- i) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- j) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- l) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- m) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- n) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- p) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- r) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos produtos contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

O valor total da contratação é de **R\$XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **Demilson Araújo dos Santos** – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º 112/2023, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de Brumado – BA, com sede na Praça Abias Azevedo, n.º 145, Bairro Monsenhor Fagundes, Cep: 46.114-046, Brumado – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente RENATO SANTOS TEIXEIRA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigí-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

01.031.0012001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO
33.90.30.00– Material de Consumo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

Fica eleito o foro de Brumado, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Brumado-BA, XX de XXXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO
Renato Santos Teixeira – Presidente
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Brumado-BA, de de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024****ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Brumado-BA, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Brumado
REF.: Dispensa Eletrônica n.º 002/2024

Declaramos para os devidos fins que, a empresa, CNPJ n.º, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**PORTARIA Nº 009/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o dia e a hora da sessão de abertura dos trabalhos legislativos do ano de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no artigo 9º, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brumado,

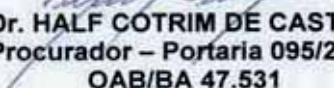
RESOLVE:

Art. 1º - Marcar a Sessão de Cunho Solene e Festivo para Abertura dos trabalhos legislativos do corrente ano no dia **01 de fevereiro de 2024 (próxima quinta-feira), às 18h:30min (dezoito horas e trinta minutos).**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 29 de janeiro de 2024.


RENATO SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Brumado


Dr. HALF COTRIM DE CASTRO
Procurador – Portaria 095/2023
OAB/BA 47.531

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

BA - LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro de 2023 até Dezembro de 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	104.392,79	149.167,59	130.957,76	114.312,82	131.821,32	138.764,48	125.892,11	153.498,55	128.938,48	136.171,86	136.171,86	171.833,95	1.621.923,57	0,00
Pessoal Ativo	88.792,79	133.567,59	115.357,76	109.212,82	116.221,32	123.164,48	110.292,11	137.898,55	113.338,48	120.571,86	120.571,86	156.233,95	1.445.223,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Out ras Despesas Variáveis	88.792,79	97.199,75	97.381,16	90.438,00	97.255,70	104.198,86	110.292,11	103.212,81	95.979,43	101.671,95	100.901,55	115.498,10	1.202.822,21	0,00
Obrigações Patronais	0,00	36.367,84	17.976,60	18.774,82	18.965,62	18.965,62	0,00	34.685,74	17.359,05	18.899,91	19.670,31	40.735,85	242.401,36	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do	15.600,00	15.600,00	15.600,00	5.100,00	15.600,00	15.600,00	15.600,00	15.600,00	15.600,00	15.600,00	15.600,00	15.600,00	176.700,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	104.392,79	149.167,59	130.957,76	114.312,82	131.821,32	138.764,48	125.892,11	153.498,55	128.938,48	136.171,86	136.171,86	171.833,95	1.621.923,57	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													77.036.731,77	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)													77.036.731,77	--
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													1.621.923,57	2,11
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													4.622.203,91	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													4.391.093,71	5,7
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													4.159.983,52	5,4

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 10:08:01, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 10:08:01.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ALMIR SANTOS PESSOA
Presidente(a)
CPF: 007.410.165-08

JOSE ANTONIO BRITO FONTANA
Secretário(a)
CPF: 321.131.535-72

LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS
Contador(a)
Reg. Prof.: 019096/04

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

BA - LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(JANEIRO A DEZEMBRO) - 3º QUADRIMESTRE / 2º SEMESTRE de 2023

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE E DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 10:15:55, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 10:15:55.

ALMIR SANTOS PESSOA
Presidente(a)
CPF: 007.410.165-08JOSE ANTONIO BRITO FONTANA
Secretário(a)
CPF: 321.131.535-72LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS
Contador(a)
Reg. Prof.: 019096/04

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

BA - LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	77.036.731,77	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	77.036.731,77	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	77.036.731,77	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.621.923,57	2,11
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	4.622.203,91	6,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	4.391.093,71	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	4.159.983,52	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	92.444.078,12	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.948.080,99	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.325.877,08	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.392.571,22	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, Emissão:29/01/2024, às 10:16:02, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 10:16:02.

ALMIR SANTOS PESSOA
 Presidente(a)
 CPF: 007.410.165-08

JOSE ANTONIO BRITO FONTANA
 Secretário(a)
 CPF: 321.131.535-72

LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 019096/04

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS

PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARÇO/2023	ABRIL/2023	MAIO/2023	JUNHO/2023	JULHO/2023	AGOSTO/2023	SETEMBRO/2023	OUTUBRO/2023	NOVEMBRO/2023	DEZEMBRO/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	98.002,88	98.002,88	98.002,88	98.002,88	98.590,13	125.622,42	98.046,44	98.046,44	108.162,04	109.911,97	151.104,70	171.574,48	1.353.070,14	0,00
Pessoal Ativo	98.002,88	98.002,88	98.002,88	98.002,88	98.590,13	125.622,42	98.046,44	98.046,44	108.162,04	109.911,97	151.104,70	171.574,48	1.353.070,14	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	81.053,94	81.053,94	81.053,94	81.053,94	81.479,45	103.880,01	81.089,94	81.089,94	89.449,94	91.243,27	132.485,00	134.311,67	1.119.244,98	0,00
Obrigações Patronais	16.948,94	16.948,94	16.948,94	16.948,94	17.110,68	21.742,41	16.956,50	16.956,50	18.712,10	18.619,70	18.619,70	37.262,81	233.825,16	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	98.002,88	98.002,88	98.002,88	98.002,88	98.590,13	125.622,42	98.046,44	98.046,44	108.162,04	109.911,97	151.104,70	171.574,48	1.353.070,14	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	53.487.728,10	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	53.487.728,10	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.353.070,14	2,53
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.209.263,69	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.048.800,50	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.888.337,32	5,40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	28.571.022,91	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	28.571.022,91	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	28.571.022,91	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	28.571.022,91	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuals	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.678.584,09	107.200,24	146.612,25	0,00
Disponibilidade de Caixa	3.678.584,09	107.200,24	146.612,25	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.377.309,62	107.200,24	146.612,25	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.404.956,71	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	293.768,82	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	24.892.438,82	-107.200,24	-146.612,25	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.157.632,22	50.763.545,88	50.203.994,24	53.487.728,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	50.157.632,22	50.763.545,88	50.203.994,24	53.487.728,10
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/VI)	56,96	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	7,33	0,21	0,29	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%				60.244.793,09
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%				54.220.313,78
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1o)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	50.157.632,22	50.763.545,88	50.203.994,24	53.487.728,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	50.157.632,22	50.763.545,88	50.203.994,24	53.487.728,10
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	11.034.679,09	11.167.980,09	11.044.878,73	11.767.300,18
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF) - <19.80%>	9.931.211,18	10.051.182,08	9.940.390,86	10.590.570,16
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	53.487.728,10	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) – (IV - V)	53.487.728,10	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16%>	8.558.036,50	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF) - <14,40%>	7.702.232,85	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <7%>	3.744.140,97	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS

PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a)-(b+c+d+e)-f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparação (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS

PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 (ANUAL)

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		53.487.728,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		53.487.728,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		53.487.728,10

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.353.070,14	2,53
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.209.263,69	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.048.800,50	95,00
Limite de Alerta (inciso II do §1o do art. 59 da LRF) - <%>	2.888.337,32	90,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA
DISPENSA Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 001/2024, objetivando a aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde, deste município, restou-se FRACASSADA, em razão do recebimento de propostas acima do valor orçado por esta municipalidade. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Caculé/BA, 29 de janeiro de 2024. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 028/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 028/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de MARIA DE FATIMA BRITO CALIXTO DE JESUS, CPF Nº 016.068.505-20, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 028/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional MARIA DE FATIMA BRITO CALIXTO DE JESUS, CPF Nº 016.068.505-20, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 028/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 028/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que MARIA DE FATIMA BRITO CALIXTO DE JESUS, CPF Nº 016.068.505-20, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 028/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: MARIA DE FATIMA BRITO CALIXTO DE JESUS, CPF Nº 016.068.505-20, com endereço a Rua Liberdade, nº 11, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 028/2024; Ato de Homologação: 028/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 027/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 027/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de LIDIANEZA DA ROCHA PEREIRA, CPF Nº 021.542.435-25, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 027/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional LIDIANEZA DA ROCHA PEREIRA, CPF Nº 021.542.435-25, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 027/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 027/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que LIDIANEZA DA ROCHA PEREIRA, CPF Nº 021.542.435-25, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 027/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: LIDIANEZA DA ROCHA PEREIRA, CPF Nº 021.542.435-25, com endereço a Fazenda Curral Velho, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 027/2024; Ato de Homologação: 027/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 022/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 022/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de ADELSITA MARIA DE JESUS PEREIRA, CPF Nº 029.416.585-13, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 022/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional ADELSITA MARIA DE JESUS PEREIRA, CPF Nº 029.416.585-13, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 022/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 022/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que ADELSITA MARIA DE JESUS PEREIRA, CPF Nº 029.416.585-13, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 022/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: ADELITA MARIA DE JESUS PEREIRA, CPF Nº 029.416.585-13, com endereço a Rua Marechal Deodoro, Bairro Bom Jesus, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 022/2024; Ato de Homologação: 022/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 023/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 023/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de CAMILA APARECIDA DIAS OLIVEIRA FLORES, CPF Nº 045.973.125-44, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 023/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional CAMILA APARECIDA DIAS OLIVEIRA FLORES, CPF Nº 045.973.125-44, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 023/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 023/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que CAMILA APARECIDA DIAS OLIVEIRA FLORES, CPF Nº 045.973.125-44, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 023/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: CAMILA APARECIDA DIAS OLIVEIRA FLORES, CPF Nº 045.973.125-44, com endereço a Rua Campo de Aviação, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 023/2024; Ato de Homologação: 023/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 024/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 024/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de FATIMA CAROLINA DE FARIAS, CPF Nº 263.404.018-05, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 024/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional FATIMA CAROLINA DE FARIAS, CPF Nº 263.404.018-05, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 024/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 024/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que FATIMA CAROLINA DE FARIAS, CPF Nº 263.404.018-05, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 024/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: FATIMA CAROLINA DE FARIAS, CPF Nº 263.404.018-05, com endereço a Rua Antônio Andrade dos Santos, nº 060, Bairro Divino Espírito Santo na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 024/2024; Ato de Homologação: 024/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 025/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 025/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de GABRIELA MELO FARIAS, CPF Nº 068.281.435-07, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 025/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional GABRIELA MELO FARIAS, CPF Nº 068.281.435-07, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 025/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 025/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que GABRIELA MELO FARIAS, CPF Nº 068.281.435-07, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 025/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: GABRIELA MELO FARIAS, CPF Nº 068.281.435-07, com endereço a Rua Capitão Mutte, nº 649, Bairro Divino Espírito Santo na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 025/2024; Ato de Homologação: 025/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 026/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 026/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM, CPF Nº 013.465.735-73, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 026/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM, CPF Nº 013.465.735-73, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 026/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 026/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM, CPF Nº 013.465.735-73, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 026/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM, CPF Nº 013.465.735-73, com endereço a Rua Tiradentes, nº 470, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 026/2024; Ato de Homologação: 026/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 021/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 021/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de DIANA KELE VIEIRA NOVATO DE OLIVEIRA, CPF Nº 069.511.155-83, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais – PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 021/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional DIANA KELE VIEIRA NOVATO DE OLIVEIRA, CPF Nº 069.511.155-83, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 021/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 021/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que DIANA KELE VIEIRA NOVATO DE OLIVEIRA, CPF Nº 069.511.155-83, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 021/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: DIANA KELE VIEIRA NOVATO DE OLIVEIRA, CPF Nº 069.511.155-83, com endereço a Fazenda Cachoeira, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 021/2024; Ato de Homologação: 021/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 020/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - CAPS, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 020/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de THAMYRES DE JESUS SANTANA, CPF Nº 055.713.485-42, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - CAPS, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 020/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - CAPS, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional THAMYRES DE JESUS SANTANA, CPF Nº 055.713.485-42, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - CAPS, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 020/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - CAPS, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 020/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que THAMYRES DE JESUS SANTANA, CPF Nº 055.713.485-42, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - CAPS, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 020/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - CAPS, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: THAMYRES DE JESUS SANTANA, CPF Nº 055.713.485-42, com endereço a Rua Campo Santo, nº 20, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - CAPS, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 020/2024; Ato de Homologação: 020/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 019/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - SAMU 192, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 019/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de JAIR DE JESUS, CPF Nº 018.152.715-40, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - SAMU 192, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 019/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - SAMU 192, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional JAIR DE JESUS, CPF Nº 018.152.715-40, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - SAMU 192, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 019/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - SAMU 192, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 019/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que JAIR DE JESUS, CPF Nº 018.152.715-40, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo preitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - SAMU 192, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 019/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - SAMU 192, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: JAIR DE JESUS, CPF Nº 018.152.715-40, com endereço a Rua Campo Santo, nº 20, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - SAMU 192, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 019/2024; Ato de Homologação: 019/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 018/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico em Radiologia - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 018/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de RENATA NOVAES LIMA, CPF Nº 064.393.535-51, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico em Radiologia - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ATO RATIFICATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 018/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico em Radiologia - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional RENATA NOVAES LIMA, CPF Nº 064.393.535-51, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico em Radiologia - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 018/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico em Radiologia - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 018/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que RENATA NOVAES LIMA, CPF Nº 064.393.535-51, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico em Radiologia - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 018/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico em Radiologia - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: RENATA NOVAES LIMA, CPF Nº 064.393.535-51, com endereço a Rua Marechal Deodoro, nº 150, Bairro Bom Jesus, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico em Radiologia - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 018/2024; Ato de Homologação: 018/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 017/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 017/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de ZELIA CHAVES DOS SANTOS, CPF Nº 870.970.365-91, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 017/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional ZELIA CHAVES DOS SANTOS, CPF Nº 870.970.365-91, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 017/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 017/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que ZELIA CHAVES DOS SANTOS, CPF Nº 870.970.365-91, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 017/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: ZELIA CHAVES DOS SANTOS, CPF Nº 870.970.365-91, com endereço a Rua Agnaldo José Pereira, nº 247, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 017/2024; Ato de Homologação: 017/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagny Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 012/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 012/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de MARCIA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA, CPF Nº 941.351.775-49, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 012/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional MARCIA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA, CPF Nº 941.351.775-49, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 012/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 012/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que MARCIA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA, CPF Nº 941.351.775-49, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 012/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: MARCIA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA, CPF Nº 941.351.775-49, com endereço a Rua Martinho Moreira, nº 70, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 012/2024; Ato de Homologação: 012/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 013/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 013/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de NEIDE DA SILVA ROCHA, CPF Nº 076.711.116-86, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 013/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional NEIDE DA SILVA ROCHA, CPF Nº 076.711.116-86, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 013/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 013/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que NEIDE DA SILVA ROCHA, CPF Nº 076.711.116-86, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 013/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: NEIDE DA SILVA ROCHA, CPF Nº 076.711.116-86, com endereço a Rua 14 de Maio, nº 1679, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 013/2024; Ato de Homologação: 013/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 014/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 014/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de PATRICIA RIBEIRO BRITO, CPF Nº 070.743.275-81, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 014/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional PATRICIA RIBEIRO BRITO, CPF Nº 070.743.275-81, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 014/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 014/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que PATRICIA RIBEIRO BRITO, CPF Nº 070.743.275-81, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 014/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: PATRICIA RIBEIRO BRITO, CPF Nº 070.743.275-81, com endereço a Fazenda Lagoa do Barro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 014/2024; Ato de Homologação: 014/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 015/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 015/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de RITA APARECIDA OLIVEIRA, CPF Nº 390.237.965-00, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 015/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional RITA APARECIDA OLIVEIRA, CPF Nº 390.237.965-00, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 015/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 015/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que RITA APARECIDA OLIVEIRA, CPF Nº 390.237.965-00, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 015/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: RITA APARECIDA OLIVEIRA, CPF Nº 390.237.965-00, com endereço a Rua Conselheiro Luiz Viana, nº 28, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 015/2024; Ato de Homologação: 015/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 016/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 016/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de VERALUCIA DE OLIVEIRA FARIAS, CPF Nº 038.932.795-63, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 016/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional VERALUCIA DE OLIVEIRA FARIAS, CPF Nº 038.932.795-63, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 016/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 016/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que VERALUCIA DE OLIVEIRA FARIAS, CPF Nº 038.932.795-63, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 016/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: VERALUCIA DE OLIVEIRA FARIAS, CPF Nº 038.932.795-63, com endereço a Rua Santa Maria, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 016/2024; Ato de Homologação: 016/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 011/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 011/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de LETICIA CLELIA DE CARVALHO OLIVEIRA, CPF Nº 022.153.205-67, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ATO RATIFICATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 011/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional LETICIA CLELIA DE CARVALHO OLIVEIRA, CPF Nº 022.153.205-67, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 011/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 011/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que LETICIA CLELIA DE CARVALHO OLIVEIRA, CPF Nº 022.153.205-67, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 011/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: LETICIA CLELIA DE CARVALHO OLIVEIRA, CPF Nº 022.153.205-67, com endereço a Rua São Mateus, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 011/2024; Ato de Homologação: 011/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 010/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 010/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de KATIA RIBEIRO AMORIM, CPF Nº 278.816.068-27, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 010/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional KATIA RIBEIRO AMORIM, CPF Nº 278.816.068-27, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 010/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 010/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que KATIA RIBEIRO AMORIM, CPF Nº 278.816.068-27, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 010/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: KATIA RIBEIRO AMORIM, CPF Nº 278.816.068-27, com endereço a Fazenda Queimadas, nº 02, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 010/2024; Ato de Homologação: 010/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 009/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 009/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de GRASIELE MARIA DA ROCHA, CPF Nº 063.516.735-26, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 009/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional GRASIELE MARIA DA ROCHA, CPF Nº 063.516.735-26, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 009/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 009/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que GRASIELE MARIA DA ROCHA, CPF Nº 063.516.735-26, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 009/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: GRASIELE MARIA DA ROCHA, CPF Nº 063.516.735-26, com endereço a Rua 14 de Maio, nº 673, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 009/2024; Ato de Homologação: 009/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 008/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de GIOVANNA DE CARVALHO OLIVEIRA AMORIM, CPF Nº 065.144.875-13, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional GIOVANNA DE CARVALHO OLIVEIRA AMORIM, CPF Nº 065.144.875-13, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 008/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que GIOVANNA DE CARVALHO OLIVEIRA AMORIM, CPF Nº 065.144.875-13, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: GIOVANNA DE CARVALHO OLIVEIRA AMORIM, CPF Nº 065.144.875-13, com endereço a Rua Dr. Tranquilino Torres, nº 28, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 008/2024; Ato de Homologação: 008/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 007/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 007/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de FLÁVIA LUIZA DE JESUS SOUSA, CPF Nº 003.271.915-97, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 007/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional FLÁVIA LUIZA DE JESUS SOUSA, CPF Nº 003.271.915-97, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 007/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 007/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que FLÁVIA LUIZA DE JESUS SOUSA, CPF Nº 003.271.915-97, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 007/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: FLÁVIA LUIZA DE JESUS SOUSA, CPF Nº 003.271.915-97, com endereço a Fazenda Riacho Seco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 007/2024; Ato de Homologação: 007/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 006/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 006/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de FATIMA OTACILIA DA SILVA, CPF Nº 117.084.388-31, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 006/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional FATIMA OTACILIA DA SILVA, CPF Nº 117.084.388-31, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 006/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 006/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que FATIMA OTACILIA DA SILVA, CPF Nº 117.084.388-31, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 006/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: FATIMA OTACILIA DA SILVA, CPF Nº 117.084.388-31, com endereço a Rua São Tomé, nº 102, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 006/2024; Ato de Homologação: 006/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 005/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de FABIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO, CPF Nº 021.820.535-06, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional FABIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO, CPF Nº 021.820.535-06, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 005/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que FABIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO, CPF Nº 021.820.535-06, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: FABIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO, CPF Nº 021.820.535-06, com endereço a Rua Conselheiro Luiz Viana, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 005/2024; Ato de Homologação: 005/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 004/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de ENILSA MENDES PEREIRA, CPF Nº 052.428.105-05, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional ENILSA MENDES PEREIRA, CPF Nº 052.428.105-05, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 004/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que ENILSA MENDES PEREIRA, CPF Nº 052.428.105-05, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: ENILSA MENDES PEREIRA, CPF Nº 052.428.105-05, com endereço a Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 394, Bairro Paulo Sexto, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 004/2024; Ato de Homologação: 004/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 003/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de DANIELA BORBOREMA DE SOUZA, CPF Nº 055.614.645-07, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional DANIELA BORBOREMA DE SOUZA, CPF Nº 055.614.645-07, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 003/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que DANIELA BORBOREMA DE SOUZA, CPF Nº 055.614.645-07, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: DANIELA BORBOREMA DE SOUZA, CPF Nº 055.614.645-07, com endereço a Rua 14 de Maio, nº 452, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 003/2024; Ato de Homologação: 003/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 002/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 1ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de CAROLINE ROCHA CALIXTO, CPF Nº 073.182.895-00, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional CAROLINE ROCHA CALIXTO, CPF Nº 073.182.895-00, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 002/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que CAROLINE ROCHA CALIXTO, CPF Nº 073.182.895-00, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 26 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 120/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: CAROLINE ROCHA CALIXTO, CPF Nº 073.182.895-00, com endereço a Rua Pará, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 002/2024; Ato de Homologação: 002/2024; Condeúba - BA, 26 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-141/2021**

“Opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação.”

Senhora Prefeita em Exercício,

Visto manifestação da Procuradoria deste Órgão, embasada no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, solicitamos a Vossa Excelência o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, objetivando o firmamento de termo de adesão para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Fisioterapeuta- Nasf/EMS (mensal)	REJANE CRISTINA RIBEIRO E SOUSA, CPF nº 866.140.965-91

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam com o fato do procedimento de credenciamento, realizado através da Chamada Pública nº 002/2021, ter amparo legal no art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

Condeúba – BA, 29 de janeiro de 2024.

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

Milene Flores Dias
Membro

Marilene da Silva Rocha
Membro

Exmº. Sr.
Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício
Condeúba – BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-142/2021**

“Opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação.”

Senhora Prefeita em Exercício,

Visto manifestação da Procuradoria deste Órgão, embasada no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, solicitamos a Vossa Excelência o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, objetivando o firmamento de termo de adesão para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Fisioterapeuta- Ambulatório (mensal)	REJANE CRISTINA RIBEIRO E SOUSA, CPF nº 866.140.965-91

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam com o fato do procedimento de credenciamento, realizado através da Chamada Pública nº 002/2021, ter amparo legal no art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

Condeúba – BA, 29 de janeiro de 2024.

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

Milene Flores Dias
Membro

Marilene da Silva Rocha
Membro

Exmº. Sr.
Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício
Condeúba – BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-141/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo Chamada Pública nº 002/2021 de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Credenciamento, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência ficam a pessoa jurídica/física abaixo:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Fisioterapeuta- Nasf/EMS (mensal)	REJANE CRISTINA RIBEIRO E SOUSA, CPF nº 866.140.965-91

O credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão conforme necessidade e interesse público e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

Condeúba – BA, 29 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-141/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento no interesse da Administração e Comissão Permanente de Licitação, e com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 053/2021, Chamada Pública nº 002/2021, HOMOLOGA e ADJUDICA os referidos procedimentos, especialmente os referentes à habilitação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, durante a vigência do credenciamento, fundamentando tal homologação/adjudicação nos documentos que compõem o Processo, se tornando credenciados para atendimento da necessidade do presente certame licitatório precitado:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Fisioterapeuta- Nasf/EMS (mensal)	REJANE CRISTINA RIBEIRO E SOUSA, CPF nº 866.140.965-91	R\$ 25.089,90

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93): UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publique-se,

Condeúba - BA, 29 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-141/2021**

Atrelado ao Processo Inicial de Inexigibilidade nº 008/2021; Contratante: Município de Condeúba/BA – Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde - FMS; Contratados:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Fisioterapeuta- Nasf/EMS (mensal)	REJANE CRISTINA RIBEIRO E SOUSA, CPF nº 866.140.965-91

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia; Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 053/2021; Valor Global Estimado: R\$ 25.089,90 Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 008-141/2021, Condeúba – BA, em 29 de janeiro de 2024, Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-142/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo Chamada Pública nº 002/2021 de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Credenciamento, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência ficam a pessoa jurídica/física abaixo:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Fisioterapeuta- Ambulatório (mensal)	REJANE CRISTINA RIBEIRO E SOUSA, CPF nº 866.140.965-91

O credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão conforme necessidade e interesse público e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

Condeúba – BA, 29 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-142/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento no interesse da Administração e Comissão Permanente de Licitação, e com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 053/2021, Chamada Pública nº 002/2021, HOMOLOGA e ADJUDICA os referidos procedimentos, especialmente os referentes à habilitação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, durante a vigência do credenciamento, fundamentando tal homologação/adjudicação nos documentos que compõem o Processo, se tornando credenciados para atendimento da necessidade do presente certame licitatório precitado:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Fisioterapeuta- Ambulatório (mensal)	REJANE CRISTINA RIBEIRO E SOUSA, CPF nº 866.140.965-91	R\$ 31.680,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93): UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publique-se,

Condeúba - BA, 29 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-142/2021**

Atrelado ao Processo Inicial de Inexigibilidade nº 008/2021; Contratante: Município de Condeúba/BA – Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde - FMS; Contratados:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Fisioterapeuta- Ambulatório (mensal)	REJANE CRISTINA RIBEIRO E SOUSA, CPF nº 866.140.965-91

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia; Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 053/2021; Valor Global Estimado: R\$ 31.680,00 Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 008-142/2021, Condeúba – BA, em 29 de janeiro de 2024, Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Presencial, Portaria nº 03, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Refeições do tipo "Prato Feito", "Quentinha" e "Self-Service" para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para a licitante: ANA MEIRA SILVA RIBEIRO no valor Global de 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais). Valor Global do Pregão Presencial: R\$ 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023** cujo objeto é a *Refeições do tipo "Prato Feito", "Quentinha" e "Self-Service" para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a seguinte empresa: ANA MEIRA SILVA RIBEIRO no valor Global de 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais). Valor Global do Pregão Presencial: R\$ 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Decreto nº 030, de 04 de Janeiro de 2021, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023, ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de serviços de manutenção de Equipamentos de Informática (Computadores) e Instalação e Manutenção de aparelhos de Ar Condicionados pertencentes às Secretarias Municipais*, para as empresas RONIEL DIAS DO PRADO - ME, no lote 01 com um valor total de R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais) e PULSE INVESTIMENTOS LTDA, no lote 03 com um valor total de R\$ 233.120,00 (duzentos e trinta e três mil e cento e vinte reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 366.920,00 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte reais). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023** cujo objeto é o *Registro de Preços Aquisição de serviços de manutenção de Equipamentos de Informática (Computadores) e Instalação e Manutenção de aparelhos de Ar Condicionados pertencentes às Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: RONIEL DIAS DO PRADO - ME, no lote 01 com um valor total de R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais) e PULSE INVESTIMENTOS LTDA, no lote 03 com um valor total de R\$ 233.120,00 (duzentos e trinta e três mil e cento e vinte reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 366.920,00 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Presencial, Portaria nº 003, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para a licitante: CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME, nos lotes de 01 a 012 com um valor total de R\$: 442.850,70 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 442.850,70 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas posteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a empresa: CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO - ME, nos lotes de 01 a 012 com um valor total de R\$: 442.850,70 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 442.850,70 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços-SRP no âmbito do Município, Portaria nº 03, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para as licitantes: OFF CONFECÇÕES LTDA, nos lotes 01, 02, 04 e 05 com o valor total de R\$: 310.342,00 (trezentos e dez mil trezentos e quarenta e dois reais); CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA, no lote 03 com o valor total de R\$: 98.999,20 (noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME, no lote 06 com um valor total de R\$ 53.580,00 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 373.821,20 (trezentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: OFF CONFECÇÕES LTDA, nos lotes 01, 02, 04 e 05 com o valor total de R\$: 310.342,00 (trezentos e dez mil trezentos e quarenta e dois reais); CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA, no lote 03 com o valor total de R\$: 98.999,20 (noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME, no lote 06 com um valor total de R\$ 53.580,00 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 373.821,20 (trezentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 17 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.820/02 e nº 8.666/1964, Decreto Municipal nº 068, de 05 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria nº 003, de 08 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, ADJUDICA o objeto da licitação para *Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Marcenaria, Serralheria e Vidraçaria para atender as necessidades do Município*, para as licitantes VICID7 AR SIEIRA LOPEF - 7 EI, no lote 02 com um valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Salor Global do Pregão Eletrônico R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). (Sera L) cia Teideira dos Fantos - Pregoeira. Guajeru-ua, 08 de Janeiro de 2023.

BO7 OLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-ÚA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/1964 e nº 10.820/02 e suas posteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023** cujo objeto é o *Registro de Preços Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Marcenaria, Serralheria e Vidraçaria para atender as necessidades do Município*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **BO7 OLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a Empresa VICID7 AR SIEIRA LOPEF - 7 EI, no lote 02 com um valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Salor Global do Pregão Eletrônico R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Jilvan Teideira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-ua, 12 de Janeiro de 2023.

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 068, de 17 de Setembro de 2018, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município o Sistema de Registro de Preços-SRP e Portaria Municipal nº 03 de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, ADJUDICA** o objeto da licitação para *Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença de uso e manutenção de softwares de Controle de Tesouraria, Emissão e Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Gerenciamento e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas*, para a licitante: **COPYCENTER LTDA**. Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 33.543,84 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas posteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023** cujo objeto é o *Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença de uso e manutenção de softwares de Controle de Tesouraria, Emissão e Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Gerenciamento e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a seguinte empresa: **COPYCENTER LTDA**. Valor Global: R\$ 33.543,84 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria nº 03, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e A Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção ,Elétrico, Hidráulico, Pintura, Ferragens, Ferramentas, Equipamentos de Proteção, Madeiras, Manilhas para passagens molhada, Pedras de Paralelepipedos e Meio Fio para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para as licitantes COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16 e 19 com um valor total de R\$ 3.744.762,04 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos); AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, nos lotes 12, 13, 14, 17, 18, 20 e 22 com um valor total de R\$ 1.404.300,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil e trezentos reais)e JOÃO PAULO QUINELATO OINHOS-MEI, no lote 21 com um valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 5.339.062,04 (cinco milhões trezentos e trinta e nove mil sessenta e dois reais e quatro centavos). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas posteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Materiais de Construção ,Elétrico, Hidráulico, Pintura, Ferragens, Ferramentas, Equipamentos de Proteção, Madeiras, Manilhas para passagens molhada, Pedras de Paralelepipedos e Meio Fio para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16 e 19 com um valor total de R\$ 3.744.762,04 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos); AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, nos lotes 12, 13, 14, 17, 18, 20 e 22 com um valor total de R\$ 1.404.300,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil e trezentos reais)e JOÃO PAULO QUINELATO OINHOS-MEI, no lote 21 com um valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 5.339.062,04 (cinco milhões trezentos e trinta e nove mil sessenta e dois reais e quatro centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito – 17 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**. E atentando ao parecer do Recurso Administrativo apresentado, o Prefeito, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Contratação de empresa especializada para fornecimento de empresa no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para a empresa **Roniel Dis do Prado Ltda**, com o valor total global de R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito. Guajeru-Ba, 11 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023** cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: **Roniel Dis do Prado Ltda**, com o valor total global de R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito. Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria Nº 003, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e A Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Peças e Serviços para Manutenção da Frota de Veículos Leves para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, para as licitantes: Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para Veiculos Ltda, nos lotes de 01 a 025 com o valor total de R\$: 4.955.806,96 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 4.955.806,96 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Peças e Serviços para Manutenção da Frota de Veículos Leves para atender as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: **Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para Veiculos Ltda**, nos lotes de 01 a 025 com o valor total de R\$: 4.955.806,96 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 4.955.806,96 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito – 18 de Janeiro de 2024

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria Nº 003, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa(s) para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024*, para as licitantes: ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME, nos lotes 01, 07, 08 com um valor total de R\$ 126.869,10 (cento e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos); IVANA NERIS SOUSA-ME, no lote 02 com o valor total de R\$: 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais); COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME, nos lotes 03 e 04 com um valor total de R\$ 112.600,00 (cento e doze mil e seiscentos reais); SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME no lote 05 com o valor total de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) e FELICIO RODRIGUES RIBEIRO, no lote 06 com um valor total de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 613.869,10 (seiscentos e treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas posteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023** cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa(s) para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME, nos lotes 01, 07, 08 com um valor total de R\$ 126.869,10 (cento e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos); IVANA NERIS SOUSA-ME, no lote 02 com o valor total de R\$: 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais); COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME, nos lotes 03 e 04 com um valor total de R\$ 112.600,00 (cento e doze mil e seiscentos reais); SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME no lote 05 com o valor total de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) e FELICIO RODRIGUES RIBEIRO, no lote 06 com um valor total de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 613.869,10 (seiscentos e treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito – 18 de Janeiro de 2024.

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria nº 003, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e A Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023, ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, Material Médico-Hospitalar (Penso) e Material Odontológico, para atender as necessidades do Município*, para as licitantes: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 96.105,00 (noventa e seis mil cento e cinco reais); OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, nos lotes 03 e 05 com um valor total de R\$ 266.717,60 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos); VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos lotes 06, 07, 08, E 15 com um valor total de R\$ 220.285,40 (duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP, no lote 09 com um valor total de R\$ 157.194,00 (cento e cinquenta e sete mil cento e noventa e quatro reais); PJ COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, nos lotes 10, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 22, 21 e 27 com um valor total de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais) e PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI, nos lotes 11, 16, 19, 22, 23, 24, 25 e 25 com um valor total de R\$ 518.398,00 (quinhentos e dezoito mil trezentos e noventa e oito reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 2.176.698,00 (dois milhões cento e setenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais).

. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas posteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Medicamentos, Material Médico-Hospitalar (Penso) e Material Odontológico, para atender as necessidades do Município*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: as licitantes: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 96.105,00 (noventa e seis mil cento e cinco reais); OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, nos lotes 03 e 05 com um valor total de R\$ 266.717,60 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos); VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos lotes 06, 07, 08, E 15 com um valor total de R\$ 220.285,40 (duzentos e vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP, no lote 09 com um valor total de R\$ 157.194,00 (cento e cinquenta e sete mil cento e noventa e quatro reais); PJ COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, nos lotes 10, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 22, 21 e 27 com um valor total de R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais) e PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI, nos lotes 11, 16, 19, 22, 23, 24, 25 e 25 com um valor total de R\$ 518.398,00 (quinhentos e dezoito mil trezentos e noventa e oito reais). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 2.176.698,00 (dois milhões cento e setenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito – 23 de Janeiro de 2024.

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Portaria nº 03, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e o Pregoeiro, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Contratação de empresa(s) para Serviço de Locação de Máquinas Pesadas para atender as necessidades do Município*, para a licitante: JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA, no lote 01 no valor de R\$: 770.899,00 (setecentos e setenta mil oitocentos e noventa e nove reais) e no lote 02 no valor de R\$: 765.999,96 (setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 1.536.898,96 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais, noventa e seis centavos).. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas ulteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023** cujo objeto é a *Contratação de empresa(s) para Serviço de Locação de Máquinas Pesadas para atender as necessidades do Município*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento do Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a seguinte empresa: JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA, no lote 01 no valor de R\$: 770.899,00 (setecentos e setenta mil oitocentos e noventa e nove reais) e no lote 02 no valor de R\$: 765.999,96 (setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 1.536.898,96 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais, noventa e seis centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito – 12 de Janeiro de 2024.

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços-SRP no Município, Portaria nº 03, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para Aquisição de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais*, para a licitante: JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas posteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023** cujo objeto é a *Aquisição de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedora a seguinte empresa: JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito - 25 de Janeiro de 2024.

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 134-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempresendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá validade até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Fornecer as Refeições na sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações da Proposta de Preços, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail e/ou telefone;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2023 e Ata de Registro de Preços nº 003/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 135-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempresendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá validade até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Fornecer as Refeições na sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações da Proposta de Preços, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail e/ou telefone;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2023 e Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 136-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá validade até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2.145 - Enfrentamento da Emergência em Saúde-COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Fornecer as Refeições na sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações da Proposta de Preços, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail e/ou telefone;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2023 e Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 137-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá validade até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Fornecer as Refeições na sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações da Proposta de Preços, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail e/ou telefone;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2023 e Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Em 12 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 11/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Refeições e Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microemprededora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01					
1	2.500	UN	REFEIÇÃO DO TIPO "PRATO FEITO - PF" – REFEIÇÃO	RS 11,98	RS 29.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			COMPLETA INDIVIDUAL, A SER SERVIDA EM ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. O ESTABELECIMENTO DEVE DISPONIBILIZAR CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS APROPRIADAS PARA ACOMODAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, PRATOS DE LOUÇA, TALHERES DE INOX, HIGIENIZADOS CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. A REFEIÇÃO DEVE CONTER NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE SUINA OU FRANGO, LEGUMES REFOGADOS OU CRUS, MASSA E VERDURAS.		
VALOR TOTAL DO LOTE LOTE 01					RS 29.950,00
LOTE 02					
2	8.000	UN	REFEIÇÃO DO TIPO "MARMITEX Nº 08" - REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE CARTÃO DE ISOPOR OU ALUMÍNIO, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE SUINA OU FRANGO, LEGUMES REFOGADOS OU CRUS, 1 MASSA E VERDURAS.	RS 9,90	RS 79.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE LOTE 02					RS 79.200,00
LOTE 03					
3	1.000	KG	REFEIÇÃO DO TIPO "SELF SERVICE" FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (ALMOÇO) EM SISTEMA SELF SERVICE, PRATOS VARIADOS, SERVIDA NO RESTAURANTE.	RS 32,00	RS 32.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE LOTE 03					RS 32.000,00
VALOR TOTAL					RS 61.950,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 028/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 123-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.623.745/0001-56, com sede na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Regio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34 - terreo, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 021/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 038/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais para instalação de manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos e Sistemas de Distribuição de Água do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 021/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 038/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.042 - Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.096 – ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC.MIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 038/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Entregar os Materiais na Sede ou Zona Rural Município de Guajeru-Ba, conforme for especificado na Ordem de Fornecimento;
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: regiorios@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Fone: (77) 98806-3905

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 021/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 038/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.623.745/0001-56, com sede na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Regio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34 - terreo, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 021/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 038/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Montagem, Desmontagem e Manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 021/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 038/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.042 - Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.096 - ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC.MIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 038/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Iniciar a prestação dos serviços de Manutenção de Equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços. Obs.: *O Local de prestação de serviços de Manutenção de Equipamentos poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: regiorios@gmail.com
Fone: (77) 98806-3905
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- g) Atender as Autorizações de Prestação de Serviços que serão realizadas, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das mesmas;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 021/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 038/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 070-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **B. DANIEL INFORMATICA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B. DANIEL INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.607.273/0001-15, com sede na Rua 14, nº 91, ala 02, Bairro Pioneiros, na cidade de Itá, Santa Catarina, representada neste ato por Bernardo Daniel, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 10.887.754-14, expedida pela SSJ/RS e cadastro no CPF nº 017.200.750-00, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel de Nóbrega, nº 114, Centro na cidade de Aratida, Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks) para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: bdinformaticars@gmail.com
Fac-Simile: (054) 3376.1586
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

B. Daniel Informatica
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS N° 071-01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA B. DANIEL INFORMATICA NOS TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **B. DANIEL INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.607.273/0001-15, com sede na Rua 14, nº 91, ala 02, Bairro Pioneiros, na cidade de Itá, Santa Catarina, representada neste ato por Bernardo Daniel, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 10.887.754-14, expedida pela SSJ/RS e cadastro no CPF nº 017.200.750-00, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel de Nóbrega, nº 114, Centro na cidade de Aratida, Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 023/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: bdinformatcars@gmail.com
Fac-Simile: (054) 3376.1586
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

B. Daniel Informatica
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 072-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **B. DANIEL INFORMATICA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B. DANIEL INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.607.273/0001-15, com sede na Rua 14, nº 91, ala 02, Bairro Pioneiros, na cidade de Itá, Santa Catarina, representada neste ato por Bernardo Daniel, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 10.887.754-14, expedida pela SSJ/RS e cadastro no CPF nº 017.200.750-00, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel de Nóbrega, nº 114, Centro na cidade de Aratida, Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: bdinformaticars@gmail.com
Fac-Simile: (054) 3376.1586
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

B. Daniel Informatica
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 073-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **B. DANIEL INFORMATICA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **B. DANIEL INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.607.273/0001-15, com sede na Rua 14, nº 91, ala 02, Bairro Pioneiros, na cidade de Itá, Santa Catarina, representada neste ato por Bernardo Daniel, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 10.887.754-14, expedida pela SSJ/RS e cadastro no CPF nº 017.200.750-00, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel de Nóbrega, nº 114, Centro na cidade de Aratida, Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: bdinformaticars@gmail.com
Fac-Simile: (054) 3376.1586
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

B. Daniel Informatica
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 050-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 051-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 053-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 054-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 056-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por **Jamily de Moura Pereira Santos**, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3441 5620

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 057-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E A EMPRESA COPYCENTER LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COPYCENTER
LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 059-01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 060-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA
COPYCENTER LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' agua, na cidade de Brumado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: copycenter_bdo@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5620
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 07-10/20-4**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU** E A EMPRESA **. ITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIR I O LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sanjebog Tãcãao Rctãcãô**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **. ITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIR I O LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.094.765/0001-02, com sede na Praça Manoel Novaes, nº 247 B, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Rita de Cassia da Silva Celestino, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 20.050.020.397-04, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 746.043.843-04, residente e domiciliada na Rua Gustavo Bezerra, nº 176, Centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Paãcô Exãã3gesô g° 00ç2-0-**, e **A8o Áã Rã e 8ãô Áã PaãÇó' g° 0-/2-0-**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Eõuipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÓUSULAS E CONDIR mESq

CLÓUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fôagãscu ãg8ô Áã Epf éiou ãg8ô' Áã Ig(ôau k8so)Nõt aão, 'ô áoao oãgÁãa o' gãã' eAoÁã' Áo' Sãsaã8oao' Mf gscéioe'S** conforme especificações constantes no do processo de **Paãcô Exãã3gesô g° 00ç2-0-**, e **A8o Áã Rã e 8ãô Áã PaãÇó' g° 0-/2-0-**, .

CLÓUSULA SEGUNDA - Dô Rã eu ã Áã E-ãsfÇcô: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Eõuipamentos.

CLÓUSULA TERCEIRA - PaãÇô ã CõgÁcClã' Áã Po' ou ãg8ô: O valor deste contrato é de **Rz éé0900)pf egj ãg8ô' ã scgpf ãg8ô aãoé õ**, a serem pagos apqs o devido fornecimento dos eõuipamentos, õue ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Poak' aofô Xgesô 1 Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÓUSULA QUARTA - Dô áaoñô: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÓUSULA QUINTA - Dô sai Áôô áôa ôgÁô ôsôaaâak o Áã'áã'o: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

UgeÁoÁã OaÇou ãg8kacq03.02.01 - Secretaria de Administração
Paôia862A8beÁoÁãq2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Eãü ãg86 Áã Dã'áã'oq4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

UgeÁoÁã OaÇou ãg8kacq03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Paôia862A8beÁoÁãq2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Eãü ãg86 Áã Dã'áã'oq4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

UgeÁoÁã OaÇou ãg8kacq03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Paôia862A8beÁoÁãq2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Eãü ãg86 Áã Dã'áã'oq4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

UgeÁoÁã OaÇou ãg8kacq03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Paôia862A8beÁoÁãq2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Eãü ãg86 Áã Dã'áã'oq4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÓUSULA SEVTA - Do ^oag8o: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÓUSULA S6TIMA - Do' áãgoxÁoÁã' sot 9bãc': O descumprimento parcial ou total de ðualôuer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa eðuivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatqrio (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÓUSULA OITA. A - Dô' so'ô' Áã aã'se'cô: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capitulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Poak'ao(ô Xgesôq Por infringir a ðualôuer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatqrio, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos ðue este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÓUSULA NONA - Dô Aa8n_ Áo Lãe g° çiv772H : A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÓUSULA D6CIMA - Do 8o' o Áã sÁu t ê: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÓUSULA D6 CIMA PRIMEIRA - . egsf xÇô oô EÁôx Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o EÁôx Áô Paã cô Exã3gesô g° 00ç2-0-, com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a A8ô Áã Rã é 8ô Áã PaãÇô' g° 0-/2-0-, n

CLÓUSULA D6 CIMA SEGUNDA - Do Lã é xÇô oáxs oÁô: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÓUSULA D6 CIMA TERCEIRA - Do' ô t ac' oÇã':

Ot ac' oÇã' Áo Côg8ao8og8ãq

- oô Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- t ô Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- sô Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Ot ac' oÇã' Áo Côg8ao8oÁoq

- oô Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- t ô Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- sô Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Áô Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Eg ÁããÇô Áã E lu ocq vitoriaeletrogbi@gmail.com
Fos ISu eã: (77) 3451-2585
- ãô Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- (ô Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- ^ ô Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÓUSULA D6 CIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Paã cô Exã3gesô g° 00ç2-0-, e A8ô Áã Rã é 8ô Áã PaãÇô' g° 0-/2-0-, .

CLÓUSULA D6 CIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÓUSULA D6 CIMA SEVTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **San Gebog exô Sôf lã 1 Mo8ãsf x / 40Ssôg(ôau ã 8ãu ô' Áo Pôa8oao 00HÁã -/ Áã Of 8 t aô Áã -0--**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 07, 10/20-4**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAR I OIFME E A EMPRESA . ITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIR I O LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERUBAS pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Ff gÃO Mf ges eíox Áã EÁf soÇôIFMESPraça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado CONTRATANTE. Neste ato representada pelo o SanJebog Tãcãao Retãao, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a Saon Fk&u o . eogo Áã Sôf fã, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa . ITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIR I O LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.094.765/0001-02, com sede na Praça Manoel Novaes, nº 247 B, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Rita de Cassia da Silva Celestino, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 20.050.020.397-04, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 746.043.843-04, residente e domiciliada na Rua Gustavo Bezerra, nº 176, Centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no Paã cõ Exããgesô g° 00ç2-0-, e A8o Áã Rã eãô Áã PaãÇõ' g° 0-/2-0-, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÓUSULAS E CONDÍr mESq

CLÓUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fôagãsu ãg86 Áã Epfeíou ãg86' Áã Ig(ôau k&so)Nôtaão, 'ô áoao o8ãgÁãa o' gãã''éãÁã' Áo Sããããão Mf ges eíox Áã EÁf soÇô\$ conforme especificações constantes no do processo de Paã cõ Exããgesô g° 00ç2-0-, e A8o Áã Rã eãô Áã PaãÇõ' g° 0-/2-0- .

CLÓUSULA SEGUNDA - Dô Rã' eu ã Áã EãsfÇô: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÓUSULA D6 CIMA - Do 8º o 1º ao 1º: Não se aplica.

CLÓUSULA D6 CIMA PRIMEIRA - . 1º ao 1º Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 002/2024, com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÓUSULA D6 CIMA SEGUNDA - Do 1º ao 1º: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÓUSULA D6 CIMA TERCEIRA - Do 1º ao 1º:

O 1º ao 1º

- 1º** Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- 2º** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 3º** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

O 1º ao 1º

- 1º** Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- 2º** Ressarcir à Administração o valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- 3º** Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- 4º** Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
E-mail: vitoriaeletrogbi@gmail.com
Fone: (77) 3451-2585
- 5º** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- 6º** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- 7º** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÓUSULA D6 CIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitação nº 002/2024, e a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÓUSULA D6 CIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU E A EMPRESA . ITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIR I O LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERUBAS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Ff g Áó Mf g seáiox Áã So5 Áã** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ **ót ô g° / 0n - éñ __2000/ 1**, é, neste ato denominado **CONTRATANTES** neste ato representada pelo o **San Jebog Tãc' áeo Ret áeo**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **6 aeo Lãox Cog' f' f**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **. ITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIR I O LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.094.765/0001-02, com sede na Praça Manoel Novaes, nº 247 B, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Rita de Cassia da Silva Celestino, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 20.050.020.397-04, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 746.043.843-04, residente e domiciliada na Rua Gustavo Bezerra, nº 176, Centro, na cidade de Guanmbi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Paã' cõ Exããgesô g° 00ç2-0-**, e **A8o Áã Rã' é 8ao Áã Paãçõ' g° 0-/2-0-**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Eõquipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÓUSULAS E CONDIr mESq

CLÓUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fôagãsu ág8ô Áã Epféiou ág8ô' Áã Ig(ôau k8so)Nõt aão, õ áoao o8g Áãa o' gãã' éáoÁã' Áo Sããã8oao Mf g seáiox Áã So5 Áã** conforme especificações constantes no do processo de **Paã' cõ Exããgesô g° 00ç2-0-**, e **A8o Áã Rã' é 8ao Áã Paãçõ' g° 0-/2-0-**.

CLÓUSULA SEGUNDA - **Dô Rã' eu ã Áã E' ãsf Çô**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Eõquipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÓUSULA TERCEIRA - Preço à Cópia: O valor deste contrato é de **R\$ 0,00** por página a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, ou ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Preço (X) Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÓUSULA QUARTA - Duração: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÓUSULA QUINTA - Dotação: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Uge 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Pa 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Pa 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Pa 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Pa 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
E 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÓUSULA SEVTA - Garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÓUSULA S6TIMA - Sanções: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÓUSULA OITA. A - Rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Preço (X) Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos ou este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÓUSULA NONA - Rescisão: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÓUSULA D6 CIMA - Do 8º o Áã sÁu t o: Não se aplica.

CLÓUSULA D6 CIMA PRIMEIRA - . egsf xÇô oô EÁôx Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o EÁôx Áô Paã cõ Exããgesô g° 00ç2-0-, com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a A8o Áã Rã e 8o Áã PaãÇô g° 0-/ 2-0-, n

CLÓUSULA D6 CIMA SEGUNDA - Do Lã e xÇô oáxs oÁo: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÓUSULA D6 CIMA TERCEIRA - Do ót ae oÇã:

Ot ae oÇã Áo Cõg8ao8og8aq

- oô Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- t ô Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- s ô Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Ot ae oÇã Áo Cõg8ao8oÁoq

- oô Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- t ô Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- s ô Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Áã Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Eg ÁããÇô Áã E lu oeqvitoriaeletrogbi@gmail.com
Fos lSeu eã: (77) 3451-2585
- ãô Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- (ô Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- ^ ô Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÓUSULA D6 CIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Paã cõ Exããgesô g° 00ç2-0-, e A8o Áã Rã e 8o Áã PaãÇô g° 0-/ 2-0-, .

CLÓUSULA D6 CIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERUBA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERUBA** E A EMPRESA **. ITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIR I O LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERUBA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Ff gÁô Mf geséioxÁã A´´é 8egseo Sôseox** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ ´ôt ô gº / çú0ç, né74200/ 10H** neste ato denominado **CONTRATANTES** neste ato representada pelo o **San Jebog Tãc´ãao Ret´ãeô**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Saon RôgeÁô Moaô Áã Oxbãeao**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **. ITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIR I O LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.094.765/0001-02, com sede na Praça Manoel Novaes, nº 247 B, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Rita de Cassia da Silva Celestino, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 20.050.020.397-04, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 746.043.843-04, residente e domiciliada na Rua Gustavo Bezerra, nº 176, Centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Paã´cô Eãã3gesô gº 00ç2-0-**, e **A8o Áã Rã´é 8aô Áã PaãÇô´ gº 0-/2-0-**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Eôuipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÓUSULAS E CONDIr mESq

CLÓUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fôagãsu ãg8ô Áã Epfeíou ãg8ô´ Áã Ig(ôau k8so)Nôtaão, ´ô áoao oãgÁãa o´ gãã´éÁoÁã´ Áo Sããã8oao Mf geséiox Áã A´´é 8egseo Sôseox** conforme especificações constantes no do processo de **Paã´cô Eãã3gesô gº 00ç2-0-**, e **A8o Áã Rã´é 8aô Áã PaãÇô´ gº 0-/2-0-**,.

CLÓUSULA SEGUNDA - **Dô Rã´eu ã Áã E´ãsfÇô**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Eôuipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÓUSULA TERCEIRA - Preço à Cópia: O valor deste contrato é de **R\$ 0,00** por página a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, onde ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Preço ao Xerox 1 Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÓUSULA QUARTA - Duração: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÓUSULA QUINTA - Dotação: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Uge 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Pa 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Pa 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Pa 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Pa 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Pa 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Edu 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÓUSULA SEVTA - Garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÓUSULA S6TIMA - Sanções: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÓUSULA OITA. A - Rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Preço ao Xerox Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos onde este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÓUSULA NONA - Rescisão: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÓUSULA D6 CIMA - Do 8o o Aã sAu t cõ: Não se aplica.

CLÓUSULA D6 CIMA PRIMEIRA - . egsf xCçô oô EÁõx Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **EÁõx Áõ Paã cõ Exãõgesô g° 00ç2-0-**, com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **A8õ Áã Rã e' 8ãõ Áã PaãÇõ' g° 0-/ 2-0-**, n

CLÓUSULA D6 CIMA SEGUNDA - Do Lã e' xCçô oá xsoÁõ: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÓUSULA D6 CIMA TERCEIRA - Do' ô t a e' oÇã':

O t a e' oÇã' Áõ Cõg8ao8og8ãq

- oõ** Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- t õ** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- sõ** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

O t a e' oÇã' Áõ Cõg8ao8oÁõq

- oõ** Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- t õ** Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- sõ** Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- Áõ** Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Eg ÁããÇõ Áã E lu ocq vitoriaeletrogbi@gmail.com
Fos lSeu eã: (77) 3451-2585
- ãõ** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- (õ** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- õ** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÓUSULA D6 CIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Paã cõ Exãõgesô g° 00ç2-0-, e **A8õ Áã Rã e' 8ãõ Áã PaãÇõ' g° 0-/ 2-0-**, .

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 066-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.766.048/0002-35, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01 - B, Bairro Darly Santos, na cidade de Vilha Velha, Espírito Santo, representada neste ato por Antonio Clemilton do Nascimento Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1.648.040, expedida pela SSP/DF e cadastro no CPF nº 781.499.911-15, residente e domiciliada no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.161-402, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tabletes) para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@3dprojetosdf.com.br
Fac-Simile: (061) 3425-1117
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

3D Projetos e Assessoria em Informatica Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 067-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.766.048/0002-35, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01 - B, Bairro Darly Santos, na cidade de Vilha Velha, Espírito Santo, representada neste ato por Antonio Clemilton do Nascimento Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1.648.040, expedida pela SSP/DF e cadastro no CPF nº 781.499.911-15, residente e domiciliada no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.161-402, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 022/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tabletes)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@3dprojetosdf.com.br
Fac-Simile: (061) 3425-1117
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irreajustável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

3D Projetos e Assessoria em Informatica Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 068-01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.766.048/0002-35, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01 - B, Bairro Darly Santos, na cidade de Vilha Velha, Espírito Santo, representada neste ato por Antonio Clemilton do Nascimento Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1.648.040, expedida pela SSP/DF e cadastro no CPF nº 781.499.911-15, residente e domiciliada no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.161-402, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tabletes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@3dprojetosdf.com.br
Fac-Simile: (061) 3425-1117
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

3D Projetos e Assessoria em Informatica Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 069-01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.766.048/0002-35, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01 - B, Bairro Darly Santos, na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, representada neste ato por Antonio Clemilton do Nascimento Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1.648.040, expedida pela SSP/DF e cadastro no CPF nº 781.499.911-15, residente e domiciliada no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.161-402, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 022/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tabletes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos equipamentos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: comercial@3dprojetosdf.com.br
Fac-Simile: (061) 3425-1117
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 181-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, com sede na Avenida Santiago de Compostela, s/n, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por **Marlon Marcos Arruda Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.336.683-30, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 044.648.675-29, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Hugo Sacramento, nº 113, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 019/2024**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: licitacao7@mdssa.com.br/ md.hospitalar@outlook.com
Fac-Simile: (73) 3215-5429
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 019/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

MD Material Hospitalar LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.294.636/0001-32, com sede na Avenida Santiago de Compostela, s/n, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por **Marlon Marcos Arruda Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.336.683-30, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 044.648.675-29, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Hugo Sacramento, nº 113, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Salvador, Bahia.

LOTE 1						
Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	Ampicilina - Registro MS: 103700299;	lgr Ampolas	200	TEUTO	6,00 (seis reais)	1.200,00 (um mil e duzentos reais)
2	Oxacilina Sódica 500mg/ml (Pó para solução injetável 500 mg + Ampolasola diluente com 5 mL. - Registro MS: 1004101790031;	Ampolas.	200	FRESENIUS	3,15 (três reais e quinze)	630,00 (seiscentos e trinta reais)
3	Metronidazol Injetável 5 mg/mL	Ampolas.	500	FARMACE	centavos)	3.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

	- Registro MS: 1108500140038;					6,20 (seis reais e vinte centavos)	(três mil e cem reais)
4	Cefalotina - Registro MS: 155620056;	1gr	AMP	300	ABL	5,80 (cinco reais e oitenta centavos)	1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais)
5	Ceftriaxona - Registro MS: 1037003480172;	1gr	Ampolas	4.000	TEUTO	4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	18.000,00 (dezoito mil reais)
6	Clorafenicol - Registro MS: 1163701180056;	1gr	Ampolas	50	BLAU	8,00 (oito reais)	400,00 (quatrocentos reais)
7	Procaina penicilina - Registro MS: 1163701150041;	4.000Ui	Ampolas.	50	BLAU	6,00 (seis reais)	300,00 (trezentos reais)
8	Sulfato de gentamicina - Registro MS: 100410210;	80mg	Ampolas	500	FRESENIUS	3,00 (três reais)	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
9	Benzetacil - Registro MS: 1037001000092;	1.200.000	Ampolas	2.000	TEUTO	8,00 (oito reais)	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
10	Benzetacil - Registro MS: 103700100;	600.000	Ampolas	1.000	TEUTO	8,50 (oito reais e cinquenta centavos)	8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
11	Penicilina cristalina - Registro MS: 1163701080027;	5.000.000 UI	AMP	50	BLAU	15,00 (quinze reais)	750,00 (setecentos e cinquenta reais)
12	Ciprofloxacino - Registro MS: 100419940;		Ampolas	200	FRESENIUS	17,00 (dezesete reais)	3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
13	Meropenem - Registro MS: 1556200190078;	1g	AMP	200	ABL	21,00 (vinte e um reais)	4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
14	Vancomicina - Registro MS: 155620005;	1g	AMP	50	ABL	25,00 (vinte e cinco reais)	1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)
15	Cefepime - Registro MS: 103700646;	1g	Ampolas	50	TEUTO	10,20 (dez reais e vinte centavos)	510,00 (quinhentos e dez reais)
16	Tazocin - Registro MS: 104971432;		Ampolas	50	UNIAO QUIMICA	21,00 (vinte e um reais)	1.050,00 (um mil e cinquenta reais)
17	Sulfametoxazol+trimetoprima - Registro MS: 155840346;	80/16mg/ml	Ampolas	300	BRAINFARMA	9,50 (nove reais e cinquenta centavos)	2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)
18	Ampicilina + Subactan - Registro MS: 100410214;	1g+0.5g	Ampolas	250	FRESENIUS	8,60 (oito reais e sessenta centavos)	2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)
19	Ampicilina + Subactan - Registro MS: 100410214;	2g+1g	Ampolas	250	FRESENIUS	17,00 (dezesete reais)	4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

LOTE 2						
Item	Descrição/ Info. Adicional	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
					(dezessete reais)	(quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais)
20	Amplaslictil - Registro MS: 183260385;	Ampolas	100	SANOFI MEDLEY	1,00 (um real)	100,00 (cem reais)
21	Biperideno - Registro MS: 1029800960126;	AMP	1.800	CRISTALIA	3,00 (três reais)	5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
22	Flumazenil (Injetável 0,1 mg/mL) - Registro MS: 104971326;	Ampolas.	150	UNIAO QUIMICA	13,00 (treze reais)	1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)
23	Cloridrato de Tramadol 50mg/ml - Registro MS: 103700502;	Ampolas	2.000	TEUTO	1,90 (um real e noventa centavos)	3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
24	Decanoato de Haldol 50mg/ml - Registro MS: 104971133;	Ampolas.	300	UNIAO QUIMICA	9,00 (nove reais)	2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
25	Diazepan 5mg/2ml - Registro MS: 1037005110054;	Ampolas.	300	TEUTO	1,00 (um real)	300,00 (trezentos reais)
26	Diazepan 10mg/2ml (caixa com 50 ampolas) - Registro MS: 1049701470052;	Caixas	20	UNIAO QUIMICA	75,00 (setenta e cinco reais)	1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
27	Fenobarbital 200mg/2ml - Registro MS: 1029800160197;	AMP	150	CRISTALIA	3,00 (três reais)	450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
28	Fenitoína 50mg/ml - Registro MS: 1029800150213;	AMP	300	CRISTALIA	3,50 (três reais e cinquenta centavos)	1.050,00 (um mil e cinquenta reais)
29	Fentanil 0,05mg/ml - Registro MS: 1049702640083;	Ampolas	300	UNIAO QUIMICA	2,20 (dois reais e vinte centavos)	660,00 (seiscentos e sessenta reais)
30	Flumazenil 0,1 mg/mL - Registro MS: 104971326;	Ampolas.	100	UNIAO QUIMICA	13,00 (treze reais)	1.300,00 (um mil e trezentos reais)
31	Haloperidol 5mg/ml - Registro MS: 1049701910095;	AMP	400	UNIAO QUIMICA	2,15 (dois reais e quinze centavos)	860,00 (oitocentos e sessenta reais)
32	Cloridrato de Petidina - Registro MS: 1049713390016;	AMP	150	UNIAO QUIMICA	2,90 (dois reais e noventa centavos)	435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)
33	Midazolam 5mg/5ml - Registro MS: 104970204;	Ampolas.	100	UNIAO QUIMICA	5,20 (cinco reais e vinte centavos)	520,00 (quinhentos e vinte reais)
34	Sulfato de Efedrina - Registro MS: 1049702610011;	AMP	100	UNIAO QUIMICA	5,00 (cinco reais)	500,00 (quinhentos reais)
35	Sulfato de morfina 10mg	Ampolas	1.000	UNIAO	2,80	2.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Registro MS: 104971455;		QUIMICA	(dois reais e oitenta centavos)	(dois mil e oitocentos reais)
Valor Total da Proposta: R\$ 24.325,00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais)				
VALOR TOTAL DOS LOTES				R\$ 96.105,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

MD Material Hospitalar LTDA
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.262.443/0001-08, com sede na Rua Professor Francisco Helio Negreiros, 30, Centro na cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por Avandir da Silva Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.770.825-35, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 947.130.905-06, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lacerda, nº 120, centro, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagens e camarim para realização de eventos festivos das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: atrativapro@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Atrativa Serviços e Locações Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELINS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.262.443/0001-08, com sede na Rua Professor Francisco Helio Negreiros, 30, Centro na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Avandir da Silva Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.770.825-35, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 947.130.905-06, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lacerda, nº 120, centro, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagens e camarim para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: atrativapro@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Atrativa Serviços e Locações Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E EMPRESA ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELINS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.262.443/0001-08, com sede na Rua Professor Francisco Helio Negreiros, 30, Centro na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Avandir da Silva Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.770.825-35, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 947.130.905-06, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lacerda, nº 120, centro, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagens e camarim para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: atrativapro@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Atrativa Serviços e Locações Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELINOS** TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.262.443/0001-08, com sede na Rua Professor Francisco Helio Negreiros, 30, Centro na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Avandir da Silva Silveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.770.825-35, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 947.130.905-06, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lacerda, nº 120, centro, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagens e camarim para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD – SUAS

Projeto/Atividade: 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: atrativapro@gmail.com
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 007/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Atrativa Serviços e Locações Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038-01/2028**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAGERF-JA E A EMPRESA SOMELAM SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAGERF-JA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilv Tamarit Rearck, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SOMELAM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com sede na Avenida Otavio Mangabeira, nº 143 A - Sala 1 Andar, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Gilson Lima Porto, brasileiro, divorciado, empresário, com registro de identidade nº 01.444.306-65, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 182.409.765-49, residente e domiciliado na Av. Otávio Mangabeira, nº 143, centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **PBbox E.agrifvrx vº 00/2023** e na **Ag ca Rabr7gk ca PBdx7 018/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CMFSFMS E CONDIÇÕES

CMFSFMA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **PBdx7 ca 7aB rdx7 ca .xól dox ca a7gB g B 7: r' q rvl dox: ul Bac ox a 7aB rdx7 ca .xó' dox ul B Bal .ipl dox ca ai avgx7 m7gi x7 c17 SãoBg Bl 7 U' vrôml r7**, conforme especificações constantes no do processo de **PBbox E.agrifvrx vº 00/2023** e na **Ag ca Rabr7gk ca PBdx7 018/2023**

CMFSFMA SEGUNDA - **Dx Rabrq a ca Enaó' dox**: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CMFSFMA TERCEIRA - **PBdx a Cxvcrdza7 ca Pl bl q avgx**: O valor deste contrato é de **Rh 2f0000:00 õc' pavgx7 a ôrvS' avgl q r. Bl r7**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Pl B bB m) vrôx - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CM FFSMA á FARTA - Dx uB px: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CM FFSMA á FINTA - Dx ôBĉrgx uxBxvca xôxBhB l ca7ua7l : As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Fvrc l ca OBl l q avg Bl Á03.02.01 - Secretaria de Administração
PBQgx/Agri r l ca Á2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
C.l 7mól dox Eôxvãq rôl Á3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Fvrc l ca OBl l q avg Bl : 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
PBQgx/Agri r l ca Á2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
C.l 7mól dox Eôxvãq rôl Á3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Fvrc l ca OBl l q avg Bl Á03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
PBQgx/Agri r l ca Á2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
PBQgx/Agri r l ca Á2.104 - Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
PBQgx/Agri r l ca Á2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
C.l 7mól dox Eôxvãq rôl Á3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CM FFSMA SEé TA - DI bl B vgl : A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CM FFSMA Sj TIU A - DI 7 uav l .r l ca 7 ôl e Xar7: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CM FFSMA OITAVA - Dx 7 ôl 7x7 ca B7ôr7ox: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

PI B bB m) v rôxÁ Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CM FFSMA NONA - Dx ABĜ ^ c l Mr v° í Ô1 /63: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CM FFSMA Dj CIU A - DI g nl ca ô9q e rx: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CM FSFMA Dj CIU A PRIUEIRA - Vrvó'.l dox l x Ecrgl.: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Ecrgl. cx PBbox E.agBivróx v° 00^/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ag. ca Rabr7gBx ca PBdx7 vâ 018/2023Ô**

CM FSFMA Dj CIU A SELFNDA - DI Mbr7.l dox l u.ról cl: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CM FSFMA Dj CIU A TERCEIRA - DI 7 xe Bbl dza7:

Oe Bbl dza7 cl CxvgB g vgaÁ

- l, Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e, Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- ô, Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Oe Bbl dza7 cl CxvgB g cl Á

- l, Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- e, Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- ô, Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- c, Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
EvcaBdx ca E-q l r.Ásolegalserviços@gmail.com
- a, Paralisação por falta de pagamento;
- m, Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- b, Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- o, Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- r, Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CM FSFMA Dj CIU A á FARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **PBbox E.agBivróx v° 00^/2023** e **Ag. ca Rabr7gBx ca PBdx7 vâ 018/2023Ô**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CMFSFMA Dj CIU A á FINTA - Não haverá reajuste.

CMFSFMA Dj CIU A SEé TA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **SBLri l vr.cx Sx' pl - U l g' .l 180: ôxvmbq a gBq x7 cl PxBy Bl 006 ca 21 ca O' g' e Bx ca 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CMFSFMA Dj CIU A Sj TIU A - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Gilv Tamariz Rerafk
Prefeito Municipal
Contratante

Sxabl. SaB rdx7Mgc1
Empresa Contratada

TESTEUFNHASÁ

1^o

Nxq aÁ
CP4Á

2^o

Nxq aÁ
CP4Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03f-01/2028**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAGERF-JA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SOMELAM SERVIÇOS MIDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **FUNCIÓPIO DE LAFAGERF-JA**: pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **4º VICE-PRESIDENTE**, **causado** **4U E**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**: neste ato representada pelo o **SÓCIO-GERENTE Tamarli Reraux**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **SÔNIA GRACIELA SÁ**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **SOMELAM SERVIÇOS MIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com sede na Avenida Otavio Mangabeira, nº 143 A - Sala 1 Andar, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Gilson Lima Porto, brasileiro, divorciado, empresário, com registro de identidade nº 01.444.306-65, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 182.409.765-49, residente e domiciliado na Av. Otávio Mangabeira, nº 143, centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Processo Administrativo nº 007/2023** e na **Agilização do Processo nº 018/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETOS

CLÁUSULA 1ª - OBJETOS - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos**, conforme especificações constantes no do processo de **Processo Administrativo nº 007/2023** e na **Agilização do Processo nº 018/2023**

CLÁUSULA 2ª - REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 3ª - VALOR - O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PI B(bH m) v r o x - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CM F SFMA á FARTA - Dx u B p x: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CM F SFMA á FINTA - Dx ô B c r g x u x B x v c a x ô x B b H (l c a 7 u a 7 l : As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

F v r c l c a O B l l q a v g B l Á 03.05.01 - Secretaria de Educação
P B Q g x / A g i r c l c a Á 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
P B Q g x / A g i r c l c a Á 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
P B Q g x / A g i r c l c a Á 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
P B Q g x / A g i r c l c a Á 2.134 - Manutenção da Educação Básica
C. l 7 m o l d o x E ô x v â q r ô l Á 3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CM F SFMA SE é TA - D l b l H v g l : A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CM F SFMA S j T I U A - D l 7 u a v l . r c l c a 7 ô l e X a r 7: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CM F SFMA OITAVA - Dx 7 ô l 7 x c a B a 7 ô r 7 o x: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

PI B(bH m) v r o x Á Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CM F SFMA NONA - Dx A B Q ^ c l M h r v ^ i Ô 1 1 / 63: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CM F SFMA D j C I U A - D l g n l c a ô 9 q e r x: Não se aplica.

CM F SFMA D j C I U A P R I U E I R A - V i v ô . l d o x l x E c r g .: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **E c r g . c x P B a b o x E . a g B a v r o x v ^ o 0 0 ^ / 2 0 2 3**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **A g c a R a b r 7 g B c a P B d x 7 v â 0 1 8 / 2 0 2 3 Ô**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CM FFSMA Dj CIU A SELF NDA - DI Mabr7.l dox l u.ról c l : A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CM FFSMA Dj CIU A TERCEIRA - DI 7 xe Bbl dza7:

Oe Bbl dza7 c l CxvgH g vgaÁ

- l**, Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e**, Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- ô**, Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Oe Bbl dza7 c l CxvgH g c l Á

- l**, Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- e**, Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- ô**, Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- c**, Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
EvcaBdx ca E-q l r.Ásolegalserviços@gmail.com
- a**, Paralisação por falta de pagamento;
- m** Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- b**, Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- o**, Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- r**, Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CM FFSMA Dj CIU A á FARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **PBbox E.agHv róx v° 00^/2023 e Ag l ca Rabr7gdx ca PBdx7 vâ 018/2023Ô**

CM FFSMA Dj CIU A á FINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CM FFSMA Dj CIU A SEé TA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a SH Ôa.q l ApaBc x Rxô° l - U l gB° .l 861: ôxv mBj a gBj x7 cl PxBj B l 012 ca 21 ca O´ g´ eB ca 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CM FFSMA Dj CIU A Sj TIU A - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Gi l v TamarB Rre arBx
Prefeito Municipal
Contratante

4 (gq l Vñ v l ca Sx´ pl
Gestora do FME
Contratante

Sx.abl . SaB rBx7 Mç l
Empresa Contratada

TESTEU FNHASÁ

1Ô

Nxq aÁ
CP4Á

2Ô

Nxq aÁ
CP4Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031-01/2028**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAGERF-JA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E EMPRESA SOMELAM SERVIÇOS MIDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAFAGERF-JA: pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **4º VICE-PRESIDENTE MUNICIPAL. Sr. Sílcia** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ nº 10.021.011/0001-3f, neste ato denominado **CONTRATANTE**; neste ato representada pelo o **SR. Gilson Lima Tamariz Riearck**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Júlia Maria Cláudia**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOMELAM SERVIÇOS MIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.194.075/0001-00, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 143 A - Sala 1 Andar, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por **Gilson Lima Porto**, brasileiro, divorciado, empresário, com registro de identidade nº 01.444.306-65, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 182.409.765-49, residente e domiciliado na Av. Otávio Mangabeira, nº 143, centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Processo Administrativo nº 001/2023** e na **Agilização nº 018/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE LAFAGERF-JA**, conforme especificações constantes no do processo de **Processo Administrativo nº 001/2023** e na **Agilização nº 018/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor deste contrato é de **R\$ 20000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PI B(bH m) v rōx - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CM FFSMA á FARTA - Dx uB px: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CM FFSMA á FINTA - Dx ôBĉrg uxBxvc a xōxBhB(l ca7ua7l : As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Fvr l ca OBll q avg Bl Á03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
PB Qgx/Agri r l ca Á2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
PB Qgx/Agri r l ca Á2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
PB Qgx/Agri r l ca Á2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
PB Qgx/Agri r l ca Á2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
C.l 7mól dox Eōxvāq rōl Á3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CM FFSMA SEé TA - DI bl H vgl : A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CM FFSMA Sj TIU A - DI 7 uavl .r l ca 7 ôl e Xar7: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CM FFSMA OITAVA - Dx 7 ôl 7x7 ca Bā7ôr7ox: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

PI B(bH m) v rōx Á Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CM FFSMA NONA - Dx ABĉŌ ^ c l Mr v° í Ōl l /63: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CM FFSMA Dj CIU A - DI g nl ca ô9q ex: Não se aplica.

CM FFSMA Dj CIU A PRIUEIRA - Vrvô´.l dox l x Ecrĉl.: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Ecrĉl . cx PBbox E.agĉv rōx v° 00^/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Agĉ ca Rabr7ĉ ca PBdx7 vâ 018/2023Ō

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CM FFSMA Dj CIU A SELF NDA - DI Mabr7.l dox l u.ról c l : A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CM FFSMA Dj CIU A TERCEIRA - DI 7 xe Bbl dza7:

Oe Bbl dza7 c l CxvgH g vgaÁ

- l, Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e, Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- ô, Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Oe Bbl dza7 c l CxvgH g c l Á

- l, Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- e, Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- ô, Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- c, Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
EvcaBdx ca E-q l r.Ásolegalserviços@gmail.com
- a, Paralisação por falta de pagamento;
- m Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- b, Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- °, Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- r, Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CM FFSMA Dj CIU A á FARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **PBbox E.agHv róx v° 00^/2023 e Ag l ca Rabr7gdx ca PBdx7 vâ 018/2023Ô**

CM FFSMA Dj CIU A á FINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CM FSFMA Dj CIU A SEé TA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Silvia Tamarit Rera** - Ulf - Off: 010 ca 21 ca O' g e B ca 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CM FSFMA Dj CIU A Sj TIU A - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Gilv Tamarit Rera
Prefeito Municipal
Contratante

Júlia M. Clvb' 77'
Gestora do FMS
Contratante

Sxabl. SaB rdx7 Mgc1
Empresa Contratada

TESTEUFNHASÁ**1Ô**

Nxq aÁ
CP4Á

2Ô

Nxq aÁ
CP4Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PI B bH m) vrôx - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CM FFSMA á FARTA - Dx uB px: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CM FFSMA á FINTA - Dx ôBcrg uxBxvca xôxBhB l ca7ua7l : As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Fvrl ca OBl q avg Bl Á03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PB Qgx/Agri r l ca Á2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

PB Qgx/Agri r l ca Á2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

PB Qgx/Agri r l ca Á2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

PB Qgx/Agri r l ca Á2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

PB Qgx/Agri r l ca Á2.138 - Ações do IGD – SUAS

PB Qgx/Agri r l ca Á2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS

C.l 7mól dox Eôxvãq rôl Á3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CM FFSMA SEé TA - DI bl H vgl : A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CM FFSMA Sj TIU A - DI 7 uavl .r l ca 7 ôl e Xar7: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CM FFSMA OITAVA - Dx 7 ôl 7x7 ca Bã7ôr7ox: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

PI B bH m) vrôx Á Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CM FFSMA NONA - Dx ABÔ ^ c l Mrv° í Ôl 1 /63: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CM FFSMA Dj CIU A - DI gl nl ca ô9q e rx: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CM FSFMA Dj CIU A PRIUEIRA - Vrvó'.l dox l x Ecrgl.: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Ecrgl. cx PBbox E.agBivróx v° 00^/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ag. ca Rabr7gBx ca PBdx7 vâ 018/2023Ô**

CM FSFMA Dj CIU A SELFNDA - DI Mbr7.l dox l u.ról cl: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CM FSFMA Dj CIU A TERCEIRA - DI 7 xe Bbl dza7:

Oe Bbl dza7 cl CxvgB g vgaÁ

- l, Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e, Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- ô, Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Oe Bbl dza7 cl CxvgB g cl Á

- l, Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- e, Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- ô, Providenciar e garantir a instalação e disponibilização dos equipamentos a serem locados pela Administração, com um prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para o início do evento;
- c, Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
EvcaBdx ca E-q l r.Ásolegalserviços@gmail.com
- a, Paralisação por falta de pagamento;
- m, Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- b, Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- o, Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- r, Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CM FSFMA Dj CIU A á FARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **PBbox E.agBivróx v° 00^/2023** e **Ag. ca Rabr7gBx ca PBdx7 vâ 018/2023Ô**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CMFSFMA Dj CIU A á FINTA - Não haverá reajuste.

CMFSFMA Dj CIU A SEé TA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **SBÓU1 g´ a´ 7 Rre arB ca O.ri arB - U1 gB´.l 1f0f ôxvmb1 a gB1 x7 cl PxB1 B1 011 ca 21 ca O´ g´ eB ca 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CMFSFMA Dj CIU A Sj TIU A - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Gilv TamarB Rre arB
Prefeito Municipal
Contratante

Rxvr.cl U1 B1 O.ri arB
Gestora do FMAS
Contratante

Sx.abl . SaB rtx7 Mgc1
Empresa Contratada

TESTEUFNHASÁ

1Ô

Nxq aÁ
CP4Á

2Ô

Nxq aÁ
CP4Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA CIDIMAR VIEIRA LOPES
- MEI NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.279.536/0001-56, com sede na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, representada neste ato por Cidimar Vieira Lopes, brasileiro, casado, microempresendedor, com registro de identidade nº 11.457.445-67, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 352.218.428-90, residente e domiciliado na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Serviços de Serralheria para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 006/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: cidimar@gmail.com
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 027/2023 e Ata de Registro de Preços nº 006/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Cidimar Vieira Lopes - MEI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.279.536/0001-56, com sede na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, representada neste ato por Cidimar Vieira Lopes, brasileiro, casado, microempreendedor, com registro de identidade nº 11.457.445-67, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 352.218.428-90, residente e domiciliado na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 006/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: cidimar@gmail.com
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 006/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cidimar Vieira Lopes - MEI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA E EMPRESA CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.279.536/0001-56, com sede na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, representada neste ato por Cidimar Vieira Lopes, brasileiro, casado, microempreendedor, com registro de identidade nº 11.457.445-67, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 352.218.428-90, residente e domiciliado na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e na **Ata de Registro de Preços 006/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será válido a partir da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 006/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: cidimar@gmail.com
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 027/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 006/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Cidimar Vieira Lopes - MEI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**

Em 15 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 12/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de Serviços de Serralheria para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **CIDIMAR VIEIRA LOPES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.279.536/0001-56, com sede na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia, representada neste ato por Cidimar Vieira Lopes, brasileiro, casado, microempreendedor, com registro de identidade nº 11.457.445-67, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 352.218.428-90, residente e domiciliado na Fazenda Povoado Juremal, nº 10, na Zona Rural, da cidade de Maetinga, Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 02-SERVIÇOS DE SERRALHERIA					
2	2.000	Horas	Serviços de mão-de-obra de serralheria para execução diversa correlatos a serralheria geral, visando a montagem e execução de todos os tipos de serviços, com o fornecimento dos materiais a serem usada, mão-de-obra, ferramentas, pintura dos objetos, incluindo fundo protetivo, em cor a ser definido pela administração, veículo próprio para deslocamento e equipamentos necessários para execução dos serviços	R\$: 80,00	R\$: 160.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (cento e sessenta mil reais)					R\$: 160.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação e Serviços, observadas as disposições contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 027/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de Prestação.

2.1 - O compromisso de Prestação e Serviços (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação e Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 027/2023**.

2.2 - O Prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o prestador registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Prestador Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação e Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cidimar Vieira Lopes - MEI
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.235.486/0001-96, com sede na Rua Alcides Gomes, nº 28, bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, Bahia, representada neste ato por José Carlos Almeida Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.316.136-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 573.371.015-20, residente e domiciliado na Rua Alcides Gomes, nº 13, bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2023** e na **Ata de Registro de Preços 005/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:03.02.01-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013-Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.02.01-Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.027 - Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhada

Projeto/Atividade: 1.044 - Abertura e ou recuperação de estradas Vicinais

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.075 – Contribuição de Interv. Domínio Econômico -CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 005/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e concluir os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;
- e) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: jkpp-transportes@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 98842-2941

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 09 de 21 de outubro de 2022 fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza, matrícula 140**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro

Prefeito Municipal

Contratante

Jose Carlos Almeida da Silva Transportes Ltda

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023****REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**

Em 15 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 12/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de Serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos do Município, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.235.486/0001-96, com sede na Rua Alcides Gomes, nº 28, bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, Bahia, representada neste ato por José Carlos Almeida Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.316.136-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 573.371.015-20, residente e domiciliado na Rua Alcides Gomes, nº 13, bairro Cidade Jardim, na cidade de Macarani, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	
Lote 01 (Locação de Maquinas Pesadas por hora)					
1	1500	Horas	EQUIPAMENTO PÁ CARREGADEIRA , com peso operacional mínimo de 11.800kg, com capacidade da caçamba de no mínimo 2m ³ com dentes, potência mínima de 140cv, equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador	R\$ 234,42	R\$ 347.130,00
2	1000	Horas	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras 110hp a diesel: do tipo rotação traseira curta (short tail), com motor diesel eletrônico turbo alimentado de 4 (quatro) cilindros, com potência mínima de 110hp, com caçamba de no mínimo 0,60m ³ , sapata mínima de 700mm, cabine pressurizada com ar condicionado, porta convexa de correr, com no mínimo 5 modos de operação selecionáveis pelo operador, sistema de monitoramento de dados via satélite, standart do fabricante, força mínima da barra de tração de no mínimo 7 roletes inferiores de cada lado, em perfeito estado de uso e conservação geral dos diversos componentes e equipamentos auxiliares, ano de fabricação a partir de 2012. com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador	R\$ 309,06	R\$ 309.060,00
3	400	Horas	RETROESCAVADEIRA , Potência: mínimo de 82 HP; 2, Tamanho mínimo de caçambas de 60 cm; peso operacional mínimo de 5 toneladas, profundidade de escavação de no mínimo 4,0 metros, traçada 4x4, com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador	R\$ 169,75	R\$ 67.900,00
4	100	Horas	TRATOR DE ESTEIRAS , com peso operacional de no mínimo 13.500kg, com capacidade da lâmina de no mínimo 3,26m ³ , bitola da esteira de no mínimo 1.770mm/70pol., equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista operador	R\$ 278,34	R\$ 27.834,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

5	100	Horas	ROLO COMPACTADOR , equipamento capaz de compactar no mínimo 1670mm, com sistema vibratório, com peso operacional mínimo de 7.200kg, velocidade de percurso de no mínimo 11,4km/h, equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador	R\$ 189,75	R\$ 18.975,00
Valor Total Lote 01					R\$ 770.899,00
LOTE 02 (Locação de Maquinas Pesadas por Mês)					
9	12	Mês	EQUIPAMENTO PÁ CARREGADEIRA , com peso operacional mínimo de 11.800kg, com capacidade da caçamba de no mínimo 2m ³ com dentes, potência mínima de 140cv, equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Combustível por conta da contratante.	R\$ 21.646,09	R\$ 259.753,08
10	12	Mês	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras 110hp a diesel: do tipo rotação traseira curta (short tail), com motor diesel eletrônico turbo alimentado de 4 (quatro) cilindros, com potência mínima de 110hp, com caçamba de no mínimo 0,60m ³ , sapata mínima de 700mm, cabine pressurizada com ar condicionado, porta convexa de correr, com no mínimo 5 modos de operação selecionáveis pelo operador, sistema de monitoramento de dados via satélite, standart do fabricante, força mínima da barra de tração de no mínimo 7 roletes inferiores de cada lado, em perfeito estado de uso e conservação geral dos diversos componentes e equipamentos auxiliares, ano de fabricação a partir de 2012. com disponibilização de motorista operador, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Combustível por conta da contratante	R\$ 25.312,51	R\$ 303.750,12
11	12	Mês	RETROESCAVADEIRA , Potência: mínimo de 82 HP; 2, Tamanho mínimo de caçambas de 60 cm; peso operacional mínimo de 5 toneladas, profundidade de escavação de no mínimo 4,0 metros, traçada 4x4, com disponibilização de motorista operador, manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Combustível por conta da contratante	R\$ 16.874,73	R\$ 202.496,76
Valor Total Lote 02					R\$ 765.999,96
VALOR TOTAL					R\$ 1.536.898,96

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação e Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de Prestação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.1 - O compromisso de Prestação e Serviços (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação e Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 038/2023**.

2.2 - O Prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o prestador registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Prestador Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação e Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Jose Carlos Almeida da Silva Transportes
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 125-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.761.986/0001-91, com sede na Av. Brumado, nº 1289, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Aglailton Alves Cabral, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 01.229.756-93, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 144.717.105-59, residente e domiciliado na Av. Fortaleza, nº 850, Apto. 201, bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 004/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Oxigênio Medicinal, Regulador, Fluxômetro e Umidificador para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 004/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate ao COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022 e Ata de Registro de Preços nº 004/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: comercial@dioxoxigenio.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Fac-Simile: (77) 3426-4887 / 3426-7979

- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2022 e Ata de Registro de Preços nº 004/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030803-101/**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**, E A EMPRESA **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **SILVANO RIBEIRO**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempresadora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Público Edital nº 006-1011** e na **Ata nº Rv7ec 001-1016**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA 4.1ª - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI**, conforme especificações constantes no processo de **Público Edital nº 006-1011** e na **Ata nº Rv7ec 001-1016**

CLÁUSULA 4.2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 4.3ª - DO VALOR DO CONTRATO - O valor deste contrato é de **R\$ 0,00 (zero reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA 4.4ª - DO PRAZO - O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 4.5ª - DAS DESPESAS - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

4.1.1 - Dotação: 503.02.01 - Secretaria de Administração
4.1.2 - Dotação: 52.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
4.1.3 - Dotação: 53.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

41 Ôi ^ v OJ7i : vl α JÔ5 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
PJe)vœ-AoÔÔi ^ v52.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Er: vl œ ^ v Dvc' vci 53.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

41 Ôi ^ v OJ7i : vl α JÔ5 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
PJe)vœ-AoÔÔi ^ v52.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Er: vl œ ^ v Dvc' vci 53.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

41 Ôi ^ v OJ7i : vl α JÔ5 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
PJe)vœ-AoÔÔi ^ v52.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
PJe)vœ-AoÔÔi ^ v52.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
PJe)vœ-AoÔÔi ^ v52.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Er: vl œ ^ v Dvc' vci 53.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

41 Ôi ^ v OJ7i : vl α JÔ5 03.11.01 - Secretaria Municipal de Transportes
PJe)vœ-AoÔÔi ^ v52.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Er: vl œ ^ v Dvc' vci 53.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

41 Ôi ^ v OJ7i : vl α JÔ5 03.12.01 - Secretaria Municipal de Transportes
PJe)vœ-AoÔÔi ^ v52.005 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Er: vl œ ^ v Dvc' vci 53.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CUd 4 S4 UA SEá TA - Di xi Ji l oÔ: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CUd 4 S4 UA SÚTIF A - Di c ' vl i rÔi ^ vc ti nQvÔ: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CUd 4 S4 UA OITAVA - Dec ti cec ^ v Jvc tÔbe: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Pi J(xJi je XI Ôe5 Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CUd 4 S4 UA NONA - De AJoBÉÉ ^ i UvÔ ° í B11 -66: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CUd 4 S4 UA DÚCIF A - Di ai ai ^ v t9: nÔ: Não se aplica.

CUd 4 S4 UA DÚCIF A PRIF EIRA - VÔtqi 7be ie E^ Ôr: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o E^ Ôr e PJvxbe ErvoJl Ôe 1° 0ôô-1011, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ad ^ v RvxÔoJe ^ v PJv7ec l â 001-101ôB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CUD4 S4 UA DÚCIF A SEM4 NDA - Di UvxÔni 7be i' rÔi^ i: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CUD4 S4 UA DÚCIF A TERCEIRA - Di c enJÔi 7uvc:

OnJÔi 7uvc^ i Cel oñi ã l 05

- if** Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- nf** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- tf** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

OnJÔi 7uvc^ i Cel oñi ã^ i 5

- if** Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- nf** Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- tf** Hospedar as pessoas encaminhadas pela Administração em estabelecimento situado na Sede do Município de Guajeru-Ba, conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- if** Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: e-mail e/ou Telefone.
- nf** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- tf** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- ^ f** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CUD4 S4 UA DÚCIF A ã 4 ARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **PJvxbe ErvoJl Ôe l ° 0ôô-1011 e Ai ^ v RvxÔoJe ^ v PJv7ec l â 001-101ôB**

CUD4 S4 UA DÚCIF A ã 4 INTA - Não haverá reajuste.

CUD4 S4 UA DÚCIF A SEá TA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **SJB MÔ il Ô e SeqSi 8F i olQqri 3/ 0ntel jeJ: v 0vJ: ec ^ i PeJá JÔ 006 ^ v 13 ^ v OqqnJe ^ v 1011**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

.....
LUI TAVOURE
Prefeito Municipal
Contratante

.....
ALFONSO SARAIVA
Empresa Contratada

TESTE 4 NÁAS5

3B.....
Ne: v5
CP25

1B.....
Ne: v5
CP25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033803-101/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES ATRAVÉS DO 24º
MUNICÍPIO DE EDUCACÃO E A
EMPRESA ANA MEIRA DA SILVA
RIBEIRO NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MAGALHÃES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Prefeito Municipal, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO RIBEIRO, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), Sra. SÉRGIA VIEIRA, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no Edital nº 066-1011 e na Ata nº 001-1016, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA 4ª - DA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de mobiliário, conforme especificações constantes no processo nº 001-1011 e na Ata nº 001-1016.

CLÁUSULA 4ª - DA SEGUNDA - De acordo com o presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 4ª - DA TERCEIRA - O valor deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA 4ª - DA QUARTA - O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DA QUINTA - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

41.905.03.05.01 - Secretaria de Educação
 41.905.03.05.02 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 41.905.03.05.03 - Manutenção das Ações da Educação Básica
 41.905.03.05.04 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CUd4 S4 UA SEá TA - Di xi Ji l oô: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CUd4 S4 UA SÚTIF A - Di c ' vl i rÔi ' ve ti nQvÔ: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CUd4 S4 UA OITAVA - Dec ti cec ^ v Jvet Ôbe: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Pi J(xJi je XI Ôe5 Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CUd4 S4 UA NONA - De AJoBÉÉ ^ i UvÔ ° i B11 -6ô: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CUd4 S4 UA DÚCIF A - Di á ai ^ v t9: nÔ: Não se aplica.

CUd4 S4 UA DÚCIF A PRIF EIRA - VÔtqi 7be i e E^ Ô r. Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o E^ Ô r^ e Pjvxbe ErvoJl Ôe l ° 0ôô-1011, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Aá ^ v RvxÔole ^ v Pjv7ec l á 001-1016B

CUd4 S4 UA DÚCIF A SEM4 NDA - Di UvxÔi 7be i ' rÔi ^ i: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CUd4 S4 UA DÚCIF A TERCEIRA - Di c enJÔi 7uvc:

OnJÔi 7uvc ^ i Cel oli á l o5

- if** Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- nf** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- tf** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

OnJÔi 7uvc ^ i Cel oli á ^ i 5

- if** Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados
- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- nf** Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- tf** Hospedar as pessoas encaminhadas pela Administração em estabelecimento situado na Sede do Município de Guajeru-Ba, conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- ^ f** Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: e-mail e/ou Telefone.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- vf Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- jf Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- xf Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CUd4S4UA DÚCIF A õ 4 ARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **PJvxbe Ervolgl Ôe lº 066-1011 e Adí ^ v RvxÔole ^ v PJv7ec l à 001-1016B**

CUd4S4UA DÚCIF A õ 4 INTA - Não haverá reajuste.

CUd4S4UA DÚCIF A SEá TA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **SJi BSvr: i ASvJ^ e RetH 8F i ol@qni / 63ntel jeJ: v oWJ: ec ^ i PeJá JÔ 031 ^ v 13 ^ v OqoqnJe ^ v 1011**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CUd4S4UA DÚCIF A SÚTIF A - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

.....

Lô il TvôvÔi RôvÔe
Prefeito Municipal
Contratante

.....

2 (ôô i VÔl i ^ v SeqSi
Gestora do FME
Contratante

.....

Al i F vÔi ^ i SÔ i RôvÔe
Empresa Contratada

TESTEF 4 NÁAS5

3B.....

Ne: v5
CP25

1B.....

Ne: v5
CP25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CUd4S4UA SEá TA - Di xi Ji l oô: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CUd4S4UA SÚTIF A - Di c ' vl i rÔi ^ ve ti nQvô: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CUd4S4UA OITAVA - Dec ti cec ^ v Jvetôbe: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Pi J(xJi je XI Ôe5 Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CUd4S4UA NONA - De AJôBÉÉ ^ i UvÔ ° í B11 -66: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CUd4S4UA DÚCIF A - Di á ai ^ v t9: nÔ: Não se aplica.

CUd4S4UA DÚCIF A PRIF EIRA - VÔtqi 7be i e E' Ô r. Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o E' Ô r e Pjvxbe Ervolgl Ôe l ° 066-1011, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ad ^ v RvxÔole ^ v Pjv7ec l â 001-1016B

CUd4S4UA DÚCIF A SEM4 NDA - Di UvxÔni 7be i ' rÔi ^ i: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CUd4S4UA DÚCIF A TERCEIRA - Di c enJÔi 7uvc:

OnJÔi 7uvc ^ i Cel oñi á l o5

- if** Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- nf** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- tf** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

OnJÔi 7uvc ^ i Cel oñi á ^ i 5

- if** Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados
- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- nf** Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- tf** Hospedar as pessoas encaminhadas pela Administração em estabelecimento situado na Sede do Município de Guajeru-Ba, conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- ^ f Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: e-mail e/ou Telefone.
- vf Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- jf Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- xf Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CUD4S4UA DÚCIF A õ 4ARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pjvxbe Ervolgl Ôe lº 066-1011 e Adã ^ v RvxÔole ^ v Pjv7ec l à 001-1016B

CUD4S4UA DÚCIF A õ 4INTA - Não haverá reajuste.

CUD4S4UA DÚCIF A SEá TA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sji B2i nÔl i 2vJjvÔi Ci l xqccq SeqSi 8 F i oJQqi Ôúúntel jeJ: v owJ: ec ^ i PeJá JÔ 030 ^ v 13 ^ v OqqnJe ^ v 1011, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CUD4S4UA DÚCIF A SÚTIF A - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

.....

Lã il TvãvÔi RãvÔe
Prefeito Municipal
Contratante

.....

ÚJÔi Uvi rCi l xqccq
Gestora do FMS
Contratante

.....

Al i F vÔi ^ i Sã i RãvÔe
Empresa Contratada

TESTEF 4 NÁASS

3B.....

Ne: v5
CP25

1B.....

Ne: v5
CP25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036803-101/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**, ATRAVÉS DO **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.284.658/0001-14, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempresendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Decreto nº 066-1011** e na **Lei nº 001-1016**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA 4ª - DA PRESENTAÇÃO - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, conforme especificações constantes no processo de **licitação nº 001-1011** e na **Lei nº 001-1016**

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO - De acordo com o presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR - Pjv7e v Cel ^ Ōuvc ^ v Pi xi : vl œ: O valor deste contrato é de **Rp 300000,00** z vS : Ō Jvi Ōf, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO - De acordo com o presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS - De acordo com o presente contrato As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

41 Ōi ^ v OJ7i : vl œ JŌ503.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Pjv7e v Cel ^ Ōuvc ^ v Pi xi : vl œ - Manutenção dos Serviços Administrativo
Pjv7e v Cel ^ Ōuvc ^ v Pi xi : vl œ - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
 Erv: vl œ ^ v Dvc ^ vci 53.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CUd4 S4 UA SEá TA - Di xi Ji l oô: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CUd4 S4 UA SÚTIF A - Di c ' vl i rÔi ' ve ti nQvÔ: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CUd4 S4 UA OITAVA - Dec ti cec ^ v Jvet Ôbe: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Pi J(xJi je XI Ôe5 Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CUd4 S4 UA NONA - De AJoBÉÉ ^ i UvÔ ° i B11-6ô: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CUd4 S4 UA DÚCIF A - Di á ai ^ v t9: nÔ: Não se aplica.

CUd4 S4 UA DÚCIF A PRIF EIRA - VÔtqi 7be i e E^ Ô r. Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o E^ Ô r^ e Pjvxbe ErvoJl Ôe l ° 0ôô-1011, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Aá ^ v RvxÔole ^ v Pjv7ec l á 001-1016B

CUd4 S4 UA DÚCIF A SEM NDA - Di UvxÔi 7be i ' rÔi ^ i: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CUd4 S4 UA DÚCIF A TERCEIRA - Di c enJÔi 7uvc:

OnJÔi 7uvc ^ i Cel oli á l o5

- if** Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- nf** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- tf** Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

OnJÔi 7uvc ^ i Cel oli á ^ i 5

- if** Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados
- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- nf** Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- tf** Hospedar as pessoas encaminhadas pela Administração em estabelecimento situado na Sede do Município de Guajeru-Ba, conforme especificações do Anexo I deste Edital, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- ^ f** Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços: e-mail e/ou Telefone.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- vf** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- jf** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- xf** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CUd4S4UA DÚCIF A ã 4 ARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **PJvxbe Ervolgl Ôe lº 066-1011 e Adã ^v RvxÔõe ^v PJv7ec lã 001-101ôB**

CUd4S4UA DÚCIF A ã 4 INTA - Não haverá reajuste.

CUd4S4UA DÚCIF A SEá TA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **SJBF i ãkqç RãvÔe ^v OrÔvÔi 8 F i olQqi 3ú0ú tel jeJ: v owl: ec ^i PeJi Jô 033 ^v 13 ^v OqqnJe ^v 1011**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CUd4S4UA DÚCIF A SÚTIF A - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

.....

Lã i l TvãvÔi RãvÔe
Prefeito Municipal
Contratante

.....

Rel Ô i F i Jô ^v OrÔvÔi
Gestora do FMAS
Contratante

.....

Al i F vÔi ^i Sã i RãvÔe
Empresa Contratada

TESTEF 4 NÁASS

3B.....
Ne: v5
CP25

1B.....
Ne: v5
CP25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 014-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **R & T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R & T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.773.301/0001-25, com sede na Rodovia Caetitê Guanambi, nº 935, bairro Rancho Alegre, na cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por Renato Sérgio Guimarães da Cruz, brasileira, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 91347724, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 220.112.258-09, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº 100, bairro Jardim Campo Verde, na cidade de Avanhandava, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 039/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Uniformes Escolares Personalizados para atender as necessidades dos Alunos da Rede Pública de Educação do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 039/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 003/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 003/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Endereço de E-mail: rtguimaraesadm@gmail.com

Fac-Simile: (77) 99993-7452

- a) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- b) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- c) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 039/2022 e Ata de Registro de Preços nº 003/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

R & T Guimarães Indústria e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 113-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LJS Comercio e Industria Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.348.052/0001-80, com sede na Fra Francisco Morais, nº 130, Conjunto Habitacional Francisco de Assis, na cidade de Corenel Xavier Xaves, Minas Gerais, representada neste ato por Cristiano Rafael da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 122.179-52, expedida pela SSP/MG e cadastro no CPF nº 009.046.146-03, residente e domiciliado na Rua Mosenhor Silvestre de Castro, nº 457, bairro Distrito de Vila do Campo, na cidade de São João Del Rei, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos (Bolas)** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 034/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: ljscomercio.contato@gmail.com

Fac-Simile: (32) 98469-1010

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023 e Ata de Registro de Preços nº 034/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

LJS Comercio e Industria Ltda-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 114-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **LJS Comercio e Industria Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.348.052/0001-80, com sede na Fra Francisco Morais, nº 130, Conjunto Habitacional Francisco de Assis, na cidade de Corenel Xavier Xaves, Minas Gerais, representada neste ato por Cristiano Rafael da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 122.179-52, expedida pela SSP/MG e cadastro no CPF nº 009.046.146-03, residente e domiciliado na Rua Mosenhor Silvestre de Castro, nº 457, bairro Distrito de Vila do Campo, na cidade de São João Del Rei, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos (Bolas)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação -QSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 034/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- k) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: ljscomercio.contato@gmail.com

Fac-Simile: (32) 98469-1010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023 e Ata de Registro de Preços nº 034/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

LJS Comercio e Industria Ltda-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 115-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LJS Comercio e Industria Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.348.052/0001-80, com sede na Fra Francisco Morais, nº 130, Conjunto Habitacional Francisco de Assis, na cidade de Corenel Xavier Xaves, Minas Gerais, representada neste ato por Cristiano Rafael da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 122.179-52, expedida pela SSP/MG e cadastro no CPF nº 009.046.146-03, residente e domiciliado na Rua Mosenhor Silvestre de Castro, nº 457, bairro Distrito de Vila do Campo, na cidade de São João Del Rei, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos (Bolas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 034/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 034/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratante:**

- g) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- h) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- i) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- o) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- p) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- q) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- r) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: ljscomercio.contato@gmail.com
Fac-Simile: (32) 98469-1010
- s) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- t) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- u) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 034/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505** conforme termos da **Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

LJS Comercio e Industria Ltda-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 122-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **SMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA- EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SMA Comercio de Equipamentos Medicos e de Fisioterapia Ltda -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.986.035/0001-90, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 1051, bairro Federação, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Marcos Antonio Falcão da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.426.328, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 203.736.865-87, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 2417, Apartamento 1002, bairro Corredor da Vitória, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 037/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais e Equipamentos de Fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 037/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 037/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: marcosfalcao@smafisioterapia.com.br
Fac-Simile: (71) 3247-9161
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 037/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

SMA Comercio de Equipamentos Medicos e de Fisioterapia Ltda- EPP
Empresa Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 116-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,**
E A EMPRESA **BRUNA ALVES
DE SOUZA - ME** NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Bruna Alves de Souza - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com sede na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, bairro Centro, na cidade de Ipameri, Goiás, representada neste ato por Bruna Alves de Souza, brasileira, solteira, empresária, com registro na carteira Nacional de habilitação nº 066.884.816-62, expedida pela DETRAN/GO e cadastro no CPF nº 035.389.051-00, residente e domiciliado na Aveinda Cel Cirilo Lopes de Moraes, nº 2/5, Edifício Costa Rica bairro Turista I, na cidade de Caldas Nova, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 – Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 035/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: 100sportscalçados@gmail.com
Fac-Simile: (64) 3453-5612
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 035/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Bruna Alves de Souza - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 117-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRUNA ALVES DE SOUZA - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **Bruna Alves de Souza - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com sede na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, bairro Centro, na cidade de Ipameri, Goiás, representada neste ato por Bruna Alves de Souza, brasileira, solteira, empresária, com registro na carteira Nacional de habilitação nº 066.884.816-62, expedida pela DETRAN/GO e cadastro no CPF nº 035.389.051-00, residente e domiciliado na Aveinda Cel Cirilo Lopes de Moraes, nº 2/5, Edifício Costa Rica bairro Turista I, na cidade de Caldas Nova, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação -QSE
Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- k) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: 100sportscaldos@gmail.com

Fac-Símile: (64) 3453-5612

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 035/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Bruna Alves de Souza - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 118-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA BRUNA ALVES DE SOUZA - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Bruna Alves de Souza - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com sede na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, bairro Centro, na cidade de Ipameri, Goiás, representada neste ato por **Bruna Alves de Souza**, brasileira, solteira, empresária, com registro na carteira Nacional de habilitação nº 066.884.816-62, expedida pela DETRAN/GO e cadastro no CPF nº 035.389.051-00, residente e domiciliado na Aveinda Cel Cirilo Lopes de Moraes, nº 2/5, Edifício Costa Rica bairro Turista I, na cidade de Caldas Nova, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 035/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- g) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- h) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- i) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- o) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- p) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- q) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

r) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: 100sportscalçados@gmail.com

Fac-Símile: (64) 3453-5612

- s) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- t) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- u) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023**e **Ata de Registro de Preços nº 035/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Bruna Alves de Souza - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 119-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA **BRUMO ESPORTES LTDA - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **Brumo Esportes Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.414.411/0001-64, com sede na Rua Pedro Zanetti, nº 142, bairro Canguiri, na cidade de Colombo, Paraná, representada neste ato por Brunna Monique Guidi, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 9.540.170-8, expedida pela SESP/PR e cadastro no CPF nº 093.425.049-90, residente e domiciliado na Rua Senador Accioly Filho, nº 622, Apartamento 24, na cidade de Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Recreativas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação -QSE
Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 036/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: brumoesportes@gmail.com
Fac-Simile: (41) 9 9879-4117
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 036/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Brumo Esportes Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 120-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **BRUMO ESPORTES LTDA - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Brumo Esportes Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.414.411/0001-64, com sede na Rua Pedro Zanetti, nº 142, bairro Cangiuri, na cidade de Colombo, Paraná, representada neste ato por Brunna Monique Guidi, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 9.540.170-8, expedida pela SESP/PR e cadastro no CPF nº 093.425.049-90, residente e domiciliado na Rua Senador Accioly Filho, nº 622, Apartamento 24, na cidade de Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Recreativas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 036/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- k) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: brumoesportes@gmail.com
Fac-Simile: (41) 9 9879-4117
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 036/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Brumo Esportes Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 121-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **BRUMO ESPORTES LTDA - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Brumo Esportes Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.414.411/0001-64, com sede na Rua Pedro Zanetti, nº 142, bairro Canguiri, na cidade de Colombo, Paraná, representada neste ato por Brunna Monique Guidi, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 9.540.170-8, expedida pela SESP/PR e cadastro no CPF nº 093.425.049-90, residente e domiciliado na Rua Senador Accioly Filho, nº 622, Apartamento 24, na cidade de Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Recreativas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 036/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 036/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratante:**

- g) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- h) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- i) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- o) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- p) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- q) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- r) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: brumoesportes@gmail.com
Fac-Simile: (41) 9 9879-4117
- s) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- t) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- u) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 036/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505** conforme termos da **Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Brumo Esportes Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 110-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **R&T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **R & T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.773.301/0001-25, com sede na Rua Copacabana, s/n, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Tatiane Guimarães da Cruz, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Mello, nº 130, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Uniformes Esportivos Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 033/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: rtguimaraesadm@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9993-7452
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 020/2023e Ata de Registro de Preços nº 033/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

R&T Guimarães Industria e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 111-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **R&T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **R & T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.773.301/0001-25, com sede na Rua Copacabana, s/n, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Tatiane Guimarães da Cruz, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Mello, nº 130, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Uniformes Esportivos Personalizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação -QSE
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- k) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: rtguimaraesadm@gmail.com

Fac-Simile: (77) 9993-7452

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- l)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m)** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n)** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023 e Ata de Registro de Preços nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

R&T Guimarães Indústria e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 112-01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** E A EMPRESA **R&T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R & T GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.773.301/0001-25, com sede na Rua Copacabana, s/n, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por Tatiane Guimarães da Cruz, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Mello, nº 130, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Uniformes Esportivos Personalizados para atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 020/2023** e na **Ata de Registro de Preços 033/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do Regime de Execução**: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Preço e Condições de Pagamento**: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - **Do prazo**: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - **Do crédito por onde ocorrerá a despesa**: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - Suas
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- g) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- h) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- i) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- o) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- p) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- q) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- r) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: rtguimaraesadm@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9993-7452
- s) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- t) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- u) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023e Ata de Registro de Preços nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

R&T Guimarães Industria e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001-01/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CARMIM DOS SANTOS LEAL - MEI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CARMIM DOS SANTOS LEAL - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.334.350/0001-83, com sede na Praça Sebastião da S. Coutinho, S/N, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Carmim dos Santos Leal, brasileiro, casado, microempreendedor, com registro de carteira Nacional de Habilitação nº 01.292.137.919, expedida pela DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 500.008.615-53, residente e domiciliado na Rua Sebastião da S. Coutinho, S/N, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transportes de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Municípios circunvizinhos**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2023** com seus Anexos e no Termo de Referência em anexo.

1.2 - A contratação dos SERVIÇOS submete-se à Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações.

1.3 - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

1.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.153 - Manutenção do Programa T.F.D
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALORES

3.1 - O Preço Global para execução dos serviços é de **RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** de forma parcelada conforme medição nas datas finais de cada período de aferição mensal, incluindo-se na mensuração os serviços executados ou quaisquer tarefas mensuráveis, aplicando-se aos mesmos, os preços unitários constante da Proposta de Preços aprovada.

3.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, quando deverão ser apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e atualização financeira e a ocorrência de imprevistos. Em havendo adiantamento de recursos, por interesse público, este deverá ser respaldado na sua integralidade por carta de fiança bancária.

3.4 - O pagamento será efetuado com base na apresentação de Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de realização dos serviços pela Contratada à Contratante e que constituem objeto do presente ajuste.

3.5 - O pagamento será efetuado com base na apresentação de Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de realização dos serviços pela Contratada à Contratante e que constituem objeto do presente ajuste.

3.5.1 - A Contratada deverá realizar os serviços com base nos custos previstos em sua proposta de preços final e deverá encaminhar junto a nota fiscal a planilha detalhada de custos dos serviços prestados no período e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações pertinentes e ainda anexar à fatura os seguintes documentos:

- a) **Toda a Documentação de Licenciamento e de vistorias realizadas previamente pelo DETRAN devendo os veículos possuir placas de aluguel. (exceto quando se tratar de máquinas pesadas, que deverá ser apresentado a Nota Fiscal de aquisição da máquina).**
- b) **Contrato(s) assinado(s) com os(as) proprietários(as) do(s) veículo(s)/máquina(s) ou prova de vínculo entre a licitante e o proprietário do veículo, devendo estes contratos/prova de vínculo estar com reconhecimento de firmas das assinaturas, e acompanhado dos documentos de identificação do(a) proprietário(a) do veículo (RG, CPF, Comprovante de Residência), bem como Declaração firmada sob penas da lei, emitida pelo proprietário do veículo informando sobre a inclusão de seu veículo na prestação dos serviços; *Obs.: somente quanto o veículo não for de propriedade da licitante.***
- c) **Carteira Nacional de Habilitação Definitiva CNH com categoria do(s) motorista(s) do veículo conforme porte do veículo e exigência da legislação para os itens em que a responsabilidade da contratação do motorista/operador é por conto da contratada. No caso de Operadores de Máquinas Pesadas deve apresentar certificados de treinamentos na operação da respectiva máquina.**

3.6 - Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com base nesse cronograma de licitação será ajustado um Cronograma de Execução de acordo com a Programação Física e Financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, e suas eventuais prorrogações devidamente justificadas e aprovadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3.7 - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

3.8 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Este contrato será celebrado com duração até 06 (seis) meses com vigência contada da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

4.2 - Os preços poderão ser reajustados, em suas eventuais prorrogações, desde que já tenha decorrido no mínimo 12 (doze) meses.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;
- b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

A CONTRATADA ainda deverá:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- e) Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;
- f) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- h) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- i) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- j) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- k) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;
- l) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- m) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- o) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- p) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- q) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- r) Cumprir todas as condições e exigências da Legislação e no Termo de Referência (Anexo VII do Edital).

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeita às sanções, a seguir relacionadas:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- III) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV) Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- V) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeita à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1 - Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente contrato não implica, para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

9.1 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.1 - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

9.2- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.3 - O prazo da realização do serviço é de 06 (seis) meses, com vigência de **09/01/2024 a 08/07/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

9.4 - No caso da prorrogação a empresa deverá apresentar à documentação equivalente a exigida para habilitação do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, com exceção da Qualificação Técnica.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

10.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

10.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8.666/93 de 21/06/93.

10.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

10.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão dos serviços, sem prejuízo à Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

10.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

10.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 10.1.1 a 10.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

10.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

11.3 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.4 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Carmim dos Santos Leal - Mei
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 182-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR-101, s/n, Km 510, Jaçanã, na cidade de Itabuna, Bahia, representada neste ato por **Ludmila Sepúlveda Ribeiro**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 08.238.111-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua José Alves, nº 203, Apto 204, Edifício Residencial Palazzo Imperiale, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 020/2024**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: pedidos@grupohospitalar.com.br / licitacao@grupohospitalar.com.br
Fac-Simile: (73) 3215-5429
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 020/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

OKEY-MED Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontológico Importações e Exportações
EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024**

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR-101, s/n, Km 510, Jaçanã, na cidade de Itabuna, Bahia, representada neste ato por **Ludmila Sepúlveda Ribeiro**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 08.238.111-90, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua José Alves, nº 203, Apto 204, Edifício Residencial Palazzo Imperiale, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE 03						
36	Bicarbonato de Sódio 8,4%	Ampolas.	50	SAMTEC	RS 0,80	RS 40,00
37	Betametazona 5mg/ml 2mg/ml	Ampolas	3.000	CRISTALIA	RS 2,12	RS 6.360,00
38	Buscopan	Ampolas	1.000	COSMED	RS 0,99	RS 990,00
39	Buscopan Composto	Ampolas	2.000	COSMED	RS 2,39	RS 4.780,00
40	Bromoprida 5mg/ml	Ampolas	800	FRESENIUS	RS 2,64	RS 2.112,00
41	Cedilanide	Ampolas	400	UNIAO QUIMICA	RS 2,43	RS 972,00
42	Amiodarona	Ampolas	300	HIPOLABOR	RS 3,79	RS 1.137,00
43	Abd 5ml	Frascos	2.500	SAMTEC	RS 0,24	RS 600,00
44	Abd 10 ml	Frascos	2.500	FARMACE	RS 0,38	RS 950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

45	Abd 100 ml	Ampolas	100	FRESENIUS	RS 5,13	RS 513,00
46	Abd 1000ml	Ampolas	100	HALEX ISTAR	RS 9,98	RS 998,00
47	Ácido tramexamico	Ampolas	400	HIPOLABOR	RS 4,88	RS 1.952,00
48	Adrenalina - epineFrascosina	Ampolas	300	HIPOLABOR	RS 1,39	RS 417,00
49	Cetoprofeno 50mg/2ml IM	Ampolas	2.500	HIPOLABOR	RS 1,39	RS 3.475,00
50	Cloreto de Sódio 9mg/ml	Ampolas.	1.000	HALEX ISTAR	RS 0,52	RS 520,00
51	Cloreto de Sódio 20%	Ampolas.	100	HALEX ISTAR	RS 0,69	RS 69,00
52	Cetoprofeno 100mg IV	Ampolas	2.500	UNIÃO QUÍMICA	RS 4,39	RS 10.975,00
53	Cimetidina	Ampolas	1.500	HYPOFARMA	RS 1,24	RS 1.860,00
54	Cloreto de potassio	Ampolas	100	SAMTEC	RS 0,35	RS 35,00
55	Cloridrato de Dopamina, 5mg/ml	Ampolas	50	HIPOLABOR	RS 2,64	RS 132,00
56	Comprimidoslexo B	Ampolas	4.000	HYPOFARMA	RS 2,06	RS 8.240,00
57	Dexametasona 2ml	Ampolas	2.500	HIPOLABOR	RS 1,19	RS 2.975,00
58	Dexametasona 4MG	Ampolas	2.500	FARMACE	RS 2,01	RS 5.025,00
59	Diclofenaco	Ampolas	2.500	FRESENIUS	RS 1,75	RS 4.375,00
60	Dipirona	Ampolas	5.000	FARMACE	RS 1,56	RS 7.800,00
61	Dobutamina 250mg/ml	Ampolas.	50	HYPOFARMA	RS 6,40	RS 320,00
62	Dramim B6	Ampolas	2.000	COSMED	RS 3,97	RS 7.940,00
63	Heparina subcutânea 5000ui	Ampolas	250	HIPOLABOR	RS 6,33	RS 1.582,50
64	Etilefrina	Ampolas	150	UNIÃO QUÍMICA	RS 1,96	RS 294,00
65	Enoxaparina 40mg	Ampolas.	150	MYLAN	RS 18,01	RS 2.701,50
66	Enoxaparina 60mg	Ampolas.	150	MYLAN	RS 24,17	RS 3.625,50
67	Enoxaparina 80mg	Ampolas.	150	MYLAN	RS 38,78	RS 5.817,00
68	Furosemida	Ampolas	1.000	SANTISA	RS 1,60	RS 1.600,00
69	Glicose 25%	Ampolas	1.500	SAMTEC	RS 0,54	RS 810,00
70	Glicose 50%	Ampolas	1.000	FARMACE	RS 0,58	RS 580,00
71	Aminofilina 24mg	Ampolas	10	HIPOLABOR	RS 5,54	RS 55,40
72	Glucanato de Cálcio com 10ml a 10% (100mg/ml)	Ampolas	50	HALEX ISTAR	RS 2,45	RS 122,50
73	Sulfato de Magnésio 100mg/ml	Ampolas.	50	HALEX ISTAR	RS 1,31	RS 65,50
74	Sulfato de Magnésio 500mg/ml	Ampolas.	50	HALEX ISTAR	RS 7,39	RS 369,50
75	Hidrocortisona 100mg	Ampolas	2.000	UNIÃO QUÍMICA	RS 4,40	RS 8.800,00
76	Hidrocortisona 500mg	Ampolas	1.500	FRESENIUS	RS 6,26	RS 9.390,00
77	Hidralazina 20mg	Ampolas	300	CRISTÁLIA	RS 7,14	RS 2.142,00
78	Imonoglobulina Anti-Rh	Ampolas.	10	CSL BEHRING	RS 265,21	RS 2.652,10
79	Metoclopramida	Ampolas	2.000	HALEX ISTAR	RS 0,83	RS 1.660,00
80	Noradrenalina 4mg/4ml	Ampolas.	300	HYPOFARMA	RS 2,93	RS 879,00
81	Omeprazol 40mg	Ampolas.	500	UNIÃO QUÍMICA	RS 7,49	RS 3.745,00
82	Ondansetrona 4mg/2ml	Ampolas.	3.000	FRESENIUS	RS 2,33	RS 6.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

83	Ergotrat	Ampolas	500	UNIAO QUIMICA	RS 2,68	RS 1.340,00
84	Oxitocina	Ampolas	150	UNIAO QUIMICA	RS 3,81	RS 571,50
85	Prometazina	Ampolas	1.000	UNIAO QUIMICA	RS 2,77	RS 2.770,00
86	Sulfato de atropina	Ampolas	500	FARMACE	RS 0,99	RS 495,00
87	Vitamina c 500 mg	Ampolas	5.000	FARMACE	RS 1,13	RS 5.650,00
88	Etomidato 2mg/ml	Ampolas	200	BLAU	RS 17,62	RS 3.524,00
89	Nitroglicerina 5mg/ml Ampolasola	Ampolas	200	CRISTALIA	RS 45,18	RS 9.036,00
90	Rocuronio10mg/ml	Ampolas	200	VOLPHARMA	RS 13,64	RS 2.728,00
91	Niprid 25mg/ml	Ampolas	200	HYPOFARMA	RS 23,27	RS 4.654,00
92	Succinilcolina 100mg/ml	Ampolas	200	BLAU	RS 26,76	RS 5.352,00
93	Naloxona 0,4mg/ml	Ampolas	200	HIPOLABOR	RS 5,94	RS 1.188,00
94	Vitamina k 500 mg	Ampolas	100	HIPOLABOR	RS 2,48	RS 248,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						RS 167.000,00
LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
139	Amoxicilina 250mg suspensão	Frascos	2.500	PRATI DONADUZZI	RS 7,72	RS 19.300,00
140	Amoxicilina 500mg	Comprimidos	10.000	PRATI DONADUZZI	RS 0,39	RS 3.900,00
141	Nitrofurantoina 100 mg	Comprimidos	1.000	COSMED	RS 0,58	RS 580,00
142	Eritromicina 500mg	Comprimidos	200	PRATI DONADUZZI	RS 0,06	RS 12,00
143	Eritromicina 250mg/5ml susp.	Frascos	50	PRATI DONADUZZI	RS 6,81	RS 340,50
144	Metronidazol 400 mg	Comprimidos	1.000	LEGRAND	RS 0,48	RS 480,00
145	Metronidazol 250 mg	Comprimidos	2.000	PRATI DONADUZZI	RS 0,26	RS 520,00
146	Metronidazol creme vaginal	Bisnaga	1.000	PRATI DONADUZZI	RS 7,80	RS 7.800,00
147	Metronidazol 40mg/mL suspensão oral	Frascos	300	BELFAR	RS 9,10	RS 2.730,00
148	sulfato de polimixina B 10.000 ui/ml + sulfato de neomicina 3,500 mg/ ml + fluocinolona acetona + 0,250 mg/ ml + cloridrato de lidocaina 20 mg/ml solução otológica	Frascos	100	GEOLAB	RS 6,39	RS 639,00
149	Amoxicilina + clav de potássio 250mg+62,5mg/5mL - suspensão	Frascos	300	E.M.S	RS 38,50	RS 11.550,00
150	Azitromicina 200mg/5mL pó suspensão	Frascos	1.000	PHARLAB	RS 9,27	RS 9.270,00
151	Azitromicina 500mg Comprimidos	Comprimidos	1.500	PHARLAB	RS 1,13	RS 1.695,00
152	Cefadroxila 50mg /ml susp	Frascos	100	EUROFARMA	RS 69,08	RS 6.908,00
153	Cefalexina 500mg	Comprimidos	10.000	TEUTO	RS 0,61	RS 6.100,00
154	Amoxilina + clav. Potássio Comprimidos 500mg/125	Comprimidos	5.000	SANDOZ	RS 3,39	RS 16.950,00
155	Sulfa + trimetropina 400mg+80mg Comprimidos	Comprimidos	5.000	PRATI DONADUZZI	RS 0,30	RS 1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

156	Sulfa + trimetropina 200mg+40mg/5mL susp.	Frascos	500	E.M.S	R\$ 7,56	R\$ 3.780,00
157	sulfato de gentamicina 5mg/ml solução oftálmica	Frascos	100	ALLERGAN	R\$ 14,49	R\$ 1.449,00
158	Cefadroxila 500mg	Comprimidos	100	EUROFARMA	R\$ 7,86	R\$ 786,00
159	Ciprofloxacino Comprimidos 500 mg	Comprimidos	10.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
160	Ofloxacino Comprimidos 400mg	Comprimidos	50	LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA	R\$ 0,82	R\$ 41,00
161	Ciprofloxacino 100ml 2mg/ml	Frascos	10	HALEX ISTAR	R\$ 17,56	R\$ 175,60
162	Espiramicina 500mg Comprimidos	Comprimidos	50	SANOFI MEDLEY	R\$ 6,23	R\$ 311,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 99.717,60
VALOR TOTAL DOS LOTES 03 E 05						R\$ 266.717,60

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

OKEY-MED Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontologico Importações e Exportações EIRELI
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 183-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, bairro Caiçara, na cidade de Guanabi, Bahia, representada neste ato por **Kepler Araujo Silva**, brasileiro, agropecuarista, solteiro, com registro de identidade nº 9.891.253-43, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 100.911.287-22, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, nº 59, bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia CEP: 47.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2024, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: contratos@bahiamedic.com.br
Fac-Simile: (77) 3451-8800
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 021/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Vivre Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as necessidades do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, bairro Caiçara, na cidade de Guanabi, Bahia, representada neste ato por **Kepler Araujo Silva**, brasileiro, agropecuarista, solteiro, com registro de identidade nº 9.891.253-43, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 100.911.287-22, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, nº 59, bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia CEP: 47.600-000.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 6						
163	20.000	Comprimidos.	Omeprazol 20mg	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
164	1.500	Comprimidos	Metoclopramida 10mg	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 150,00
165	1.000	Frascos	Metoclopramida 4mg/ml gotas	BELFAR	R\$ 2,18	R\$ 2.180,00
166	1.500	Frascos	paracetamol 200mg/mL sol	FARMACE	R\$ 1,63	R\$ 2.445,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			oral gts				
167	10.000	Comprimidos	paracetamol 500mg Comprimidos.	HIPOLABOR	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00	
168	1.000	Comprimidos	paracetamol 750mg Comprimidos.	PRATI	R\$ 0,29	R\$ 290,00	
169	1.000	Frascos	paracetamol 100mg/mL suspensão oral	CIFARMA	R\$ 5,61	R\$ 5.610,00	
170	500	Frascos	Prednisolona 3mg/ml - 60 ml	VITAMEDIC	R\$ 9,70	R\$ 4.850,00	
171	100	Frascos	Permetrina 50mg/g loção	NATIVITA	R\$ 5,36	R\$ 536,00	
172	100	Frascos	Permetrina 10mg/g loção	PRATI	R\$ 3,30	R\$ 330,00	
173	100	Comprimidos	Ivermectina 6mg	VITAMEDIC	R\$ 1,95	R\$ 195,00	
174	100	Comprimidos	Finasterida 5mg	GERMED	R\$ 0,81	R\$ 81,00	
175	10.000	Comprimidos	Nimesulida 100mg Comprimidos	VITAMEDIC	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00	
176	100	Comprimidos	Prednisona 5mg	HIPOLABOR	R\$ 0,12	R\$ 12,00	
177	100	Comprimidos	Prednisona 20mg	HIPOLABOR	R\$ 0,27	R\$ 27,00	
178	100	Comprimidos	Prometazina 25mg Comprimidos.	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 26,00	
179	3.000	Comprimidos	Dipirona de 500mg	PRATI	R\$ 0,23	R\$ 690,00	
180	1.500	Frascos	Dipirona de 500mg/ml gotas	NATULAB	R\$ 1,79	R\$ 2.685,00	
181	1.500	Frascos	Ibuprofeno 50mg/ml gotas	NATULAB	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00	
182	500	Frascos	Ibuprofeno 100mg/ml	MEDQUIMICA	R\$ 4,38	R\$ 2.190,00	
183	2.000	Frascos	Dexclorferinamina 0,4mg/mL susp	NATULAB	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00	
184	10.000	Comprimidos.	Ibuprofeno 600mg	PRATI	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00	
185	2.000	Comprimidos	Sulfato ferroso 40mg Comprimidos	NATULAB	R\$ 0,09	R\$ 180,00	
186	500	Comprimidos	Diclofenaco 50mg	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 45,00	
187	100	Bisnaga	Sulfato de Neomicina + Bacitracina	PRATI	R\$ 3,44	R\$ 344,00	
188	100	Frascos	Salbutamol Aerosol spray 100mcg/dose	TEUTO	R\$ 21,36	R\$ 2.136,00	
189	100	Comprimidos	Salbutamol 4mg Comprimidos.	GSK	R\$ 0,77	R\$ 77,00	
190	50	Frascos	Salbutamol 2mg/5ml Xarope.	NATULAB	R\$ 2,47	R\$ 123,50	
VALOR TOTAL DO LOTE 6						R\$ 42.902,50	
LOTE 7							
191	8.000	Comprimidos	Furosemida 40mg	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 560,00	
192	40.000	Comprimidos	Besilato de anlodipino 5mg	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00	
193	100	Capsula	Nifedipino 10mg capsulas gelatinosa (sublingual)	BRAINFARMA	R\$ 0,14	R\$ 14,00	
194	100	Comprimidos	Monocordil 20mg	ZYDUS	R\$ 0,25	R\$ 25,00	
195	15.000	Comprimidos	Ácido acetilsalicílico 100 mg	IMEC	R\$ 0,05	R\$ 750,00	
196	10.000	Comprimidos	Atenolol 25mg	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 700,00	
197	10.000	Comprimidos	Acido fólico 5mg	NATULAB	R\$ 0,05	R\$ 500,00	
198	100	Comprimidos	Metildopa 250mg	EMS	R\$ 0,83	R\$ 83,00	
199	100	Comprimidos	Metildopa 500mg	EMS	R\$ 1,29	R\$ 129,00	
200	100	Comprimidos	Nifedipino 20mg	MEDQUIMICA	R\$ 0,17	R\$ 17,00	
201	1.000	Comprimidos	succinato de metoprolol 50 mg	CIMED	R\$ 0,50	R\$ 500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

202	100	Comprimidos	succinato de metoprolol 100 mg	CIMED	R\$	0,80	R\$	80,00
203	100	Comprimidos	succinato de metoprolol 25mg	BIOLAB	R\$	0,32	R\$	32,00
204	20.000	Comprimidos	Maleato de enalapril 20mg	HIPOLABOR	R\$	0,07	R\$	1.400,00
205	10.000	Comprimidos	Maleato de enalapril 05mg	BELFAR	R\$	0,07	R\$	700,00
206	5.000	Comprimidos	Gliclazida 30mg	TORRENT	R\$	0,25	R\$	1.250,00
207	50.000	Comprimidos	Losartana potassica 50mg	BRAINFARMA	R\$	0,06	R\$	3.000,00
208	500	Comprimidos	Amiodarona 200mg	GEOLAB	R\$	0,56	R\$	280,00
209	100	Comprimidos	Carvedilol 3,125 mg	BIOLAB	R\$	0,14	R\$	14,00
210	100	Comprimidos	Carvedilol 25 mg	EMS	R\$	0,17	R\$	17,00
211	100	Comprimidos	Carvedilol 6,25 mg	EMS	R\$	0,14	R\$	14,00
212	100	Comprimidos	Carvedilol 12,5 mg	BIOLAB	R\$	0,18	R\$	18,00
213	1.000	Comprimidos.	Atensina 0,100mg	BOEHRINGER	R\$	0,30	R\$	300,00
214	100	Comprimidos	Propranolol 40mg	HIPOLABOR	R\$	0,03	R\$	3,00
215	5.000	Comprimidos.	Clopidogrel 75 mg	EMS	R\$	0,51	R\$	2.550,00
216	50.000	Comprimidos	Hidroclorotiazida 25mg	MEDQUIMICA	R\$	0,03	R\$	1.500,00
217	15.000	Comprimidos	Sinvastatina 20mg	PHARLAB	R\$	0,14	R\$	2.100,00
218	1.000	Comprimidos	Cloridrato de hidralazina 50 mg	NOVARTIS	R\$	0,59	R\$	590,00
219	2.500	Comprimidos	Espironolactona 25mg	GEOLAB	R\$	0,27	R\$	675,00
220	20.000	Comprimidos	Metformina 850mg	PRATI	R\$	0,17	R\$	3.400,00
221	100	Comprimidos	Atorvastatina 10 mg	MULTILAB	R\$	0,33	R\$	33,00
222	100	Comprimidos	Atorvastatina 20 mg	GEOLAB	R\$	0,44	R\$	44,00
223	3.000	Comprimidos	Captopril 25 mg	PRATI	R\$	0,06	R\$	180,00
224	100	Comprimidos	Somalgin Cardio 100 mg	EMS	R\$	0,75	R\$	75,00
225	100	Comprimidos	Digoxina 0,25mg	PHARLAB	R\$	0,27	R\$	27,00
226	15.000	Comprimidos	Glibenclamida 5mg	GEOLAB	R\$	0,03	R\$	450,00
VALOR TOTAL DO LOTE 7							R\$	23.210,00
LOTE 8								
227	3.000	Comprimidos	Dexclorferinamina Comprimidos 2mg	GEOLAB	R\$	0,10	R\$	300,00
228	100	Comprimidos	Aciclovir 200mg	PHARLAB	R\$	0,33	R\$	33,00
229	100	Pomada	Aciclovir 50mg/g creme	PRATI	R\$	3,83	R\$	383,00
230	100	Frascos	Cetoconazol 20mg/g xAmpolasu	NATIVITA	R\$	7,96	R\$	796,00
231	2.000	Comprimidos	Fluconazol Comprimidos	MEDQUIMICA	R\$	0,71	R\$	1.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			150mg				
232	100	Frascos	Óleo mineral líquido	IMEC	R\$ 5,25	R\$ 525,00	
233	100	Frascos	Hidróxido de alumínio suspensão	NATULAB	R\$ 3,52	R\$ 352,00	
234	1.000	Comprimidos	Mononitrato de Isossorbida 20mg	ZYDUS	R\$ 0,30	R\$ 300,00	
235	500	Frascos	Loratadina xarope 1mg / ml	PRATI	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00	
236	2.500	Comprimidos	Loratadina Comprimidos 10mg	VITAMEDIC	R\$ 0,20	R\$ 500,00	
237	50	Frascos	Budesonida 50 mcg suspensão para inalação nasal	ACHE	R\$ 44,75	R\$ 2.237,50	
238	50	Frascos	Budesonida 32 mcg suspensão para inalação nasal	EMS	R\$ 17,55	R\$ 877,50	
239	200	Comprimidos	Milgamma benfotiamina 150 mg	COSMED	R\$ 2,56	R\$ 512,00	
240	200	Comprimidos	Permear (Harpagophytum procumbens)300mg	MARJAN	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00	
241	500	Cápsulas	vitamina D (colecalfiferol)50000ui	VITAMEDIC	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00	
242	500	Frascos	Dexametasona 0,1mg/ml elixir	TEUTO	R\$ 7,40	R\$ 3.700,00	
243	2.000	Comprimidos	Dexametasona 4 mg Comprimidos	TEUTO	R\$ 0,58	R\$ 1.160,00	
244	3.000	Comprimidos	Levonorgestrel 0,15 + Etinilestradiol 0,03 Comprimidos	BIOLAB	R\$ 0,16	R\$ 480,00	
245	200	Ampolasola	Enantato de noretisterona+valerato de estradiol inj	CIFARMA	R\$ 19,55	R\$ 3.910,00	
246	100	Frascos	Iacribel solução oftálmica	LATINOFARMA	R\$ 17,24	R\$ 1.724,00	
247	300	Frascos	dexametasona 1mg/ml suspensão oftálmica	NOVARTIS	R\$ 7,91	R\$ 2.373,00	
248	2.000	Sachê	Sais para reidratação oral	NATULAB	R\$ 1,55	R\$ 3.100,00	
249	2.500	Comprimidos	Carbonato de cálcio 500 mg + vitamina D 200 ui Comprimidos	NATULAB	R\$ 0,39	R\$ 975,00	
250	200	Frascos	Cloreto de sódio 0,9% solução gotas nasal	NATULAB	R\$ 1,23	R\$ 246,00	
251	200	Frascos	maleato de timolol 5mg/ml solução oftálmica	GERMED	R\$ 5,31	R\$ 1.062,00	
252	50	Frascos	Acido fólico gotas	NATUBRAS	R\$ 5,55	R\$ 277,50	
253	500	Frascos	Sulfato ferroso 125mg/ml gotas	NATIVA	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00	
254	500	Frascosaco	Sulfato ferroso 25mg/ml xarope	NATUBRAS	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00	
255	500	Frascos	Albendazol suspensão oral 400 mg/mL	PRATI	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00	
256	500	Comprimidos	Albendazol Comprimidos 400 mg	PRATI	R\$ 0,53	R\$ 265,00	
257	100	Comprimidos	Aledronato de sódio 70mg Comprimidos	CELLERA	R\$ 0,26	R\$ 26,00	
258	100	Unidades	Alenia 6mcg/200mcg	ACHE	R\$ 97,61	R\$ 9.761,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			(fumarato de formoterol di-hidratado/budesonida, Cápsula + Inalador				
259	100	Unidades	Alenia 12mcg/400mcg (fumarato de formoterol di-hidratado/budesonida, cápsula +inalador	ACHE	R\$ 104,80	R\$ 10.480,00	
260	500	Frascos	Simeticona 75mg/ml gotas	NATULAB	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00	
261	100	Comprimidos	Cinarizina 75mg	RANBAXY	R\$ 0,58	R\$ 58,00	
262	100	Comprimidos	Levodopa 100mg + benzerazida 25mg	ROCHE	R\$ 2,08	R\$ 208,00	
263	100	Comprimidos	Levodopa 200mg + benzerazida 50mg	ROCHE	R\$ 4,16	R\$ 416,00	
264	100	Comprimidos	Levodopa 250mg + cardiopa 25mg	CRISTALIA	R\$ 1,55	R\$ 155,00	
265	100	Bisnaga	Dexametasona 1mg/g creme dermatológico	HIPOLABOR	R\$ 2,57	R\$ 257,00	
266	5.000	Comprimidos	Levotiroxicina 100 mcg	MERCK	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00	
267	100	Comprimidos	Levotiroxicina 25mcg	MERCK	R\$ 0,33	R\$ 33,00	
268	100	Comprimidos	Levotiroxicina 50mcg	MERCK	R\$ 0,22	R\$ 22,00	
269	100	Bisnaga	Miconazol 2% (20mg/g) creme dermatológico	HIPOLABOR	R\$ 3,96	R\$ 396,00	
270	100	Frascos	Lactulose 667 mg/ml xarope	NATUBRAS	R\$ 8,62	R\$ 862,00	
271	1.500	Comprimidos	Marevan Sódica 5mg	FQM	R\$ 1,27	R\$ 1.905,00	
272	800	Comprimidos	Puran T4 100mcg	SANOFI	R\$ 0,56	R\$ 448,00	
273	200	Comprimidos	Puran T4 125mcg	SANOFI	R\$ 0,77	R\$ 154,00	
274	20	Unidades	Seebri 50mcg (brometo de glicopirrônio) 30 Cápsula + Inalador	NOVARTIS	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00	
275	200	Frascos	Mebendazol 20mg/ml susp	NATULAB	R\$ 2,41	R\$ 482,00	
276	200	Comprimidos	Mebendazol 100mg	BELFAR	R\$ 0,38	R\$ 76,00	
277	500	Bisnaga	Miconazol creme vaginal	PRATI	R\$ 13,96	R\$ 6.980,00	
278	200	Comprimidos	Arcabose 50 mg	EMS	R\$ 1,58	R\$ 316,00	
279	10	Frascos	Clenil aerosol	GLENMARK	R\$ 48,50	R\$ 485,00	
280	50	Frascos	Benzoato de benzila 25% sol.c	PHARMASCIENCE	R\$ 8,59	R\$ 429,50	
281	50	Frascos	Benzoato de benzila 25% shAmpolasoo	PHARMASCIENCE	R\$ 9,62	R\$ 481,00	
282	100	Frascos	Brometo de ipratrópio 0,250/ml(Atrovent) c/20 ml solução para inalação	PRATI	R\$ 1,28	R\$ 128,00	
283	1.000	Frascos	Butilbrometo de escopolamina 6,67 mg/ml + dipirona 333,4 mg/ml solução oral gotas	NATULAB	R\$ 9,34	R\$ 9.340,00	
284	20	Frascos	Carvão ativo pó c/250 gr	DINAMICA	R\$ 43,56	R\$ 871,20	
285	300	Frascos	Cloridrato de lidocaina 2%	HYPOFARMA	R\$ 7,77	R\$ 2.331,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			sem vaso construtor 20ml				
286	50	Frascos	Cloridrato de lidocaina 2% com vaso construtor 20ml	CRISTALIA	R\$ 15,33	R\$ 766,50	
287	1.000	Bisnaga	Lindocaina geleia	PHARLAB	R\$ 6,21	R\$ 6.210,00	
288	500	Frascos	Sulfato de Salbutamol 5mg/ml 10ml gotas para Inalação (Aerolin) solução para nebulização	GSK	R\$ 17,78	R\$ 8.890,00	
289	500	Bisnaga	Sulfadiazina de prata 10mg/g de 30gr creme	CRISTALIA	R\$ 8,23	R\$ 4.115,00	
290	500	Pote	Sulfadiazina de prata de 400gr	CRISTALIA	R\$ 60,76	R\$ 30.380,00	
291	500	Frascos	Nistatina 100.000 ui/ml suspensão oral	PRATI	R\$ 5,35	R\$ 2.675,00	
292	50	Frascos	Clenil spray nasal	CHIESI	R\$ 45,73	R\$ 2.286,50	
293	5.000	Comprimidos	Complexo b Comprimidos.	NUTIVIT	R\$ 0,09	R\$ 450,00	
294	300	Frascos	Complexo b xarope	NATUBRAS	R\$ 3,52	R\$ 1.056,00	
295	200	Frascosaco	Complexo b gotas	NATUBRAS	R\$ 3,35	R\$ 670,00	
VALOR TOTAL LOTE 8						R\$ 151.398,20	
LOTE 15							
376	50	Kits	Kits Máscara Venturi é Composto por máscara transParecente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; diluidor único ajustável para diferentes concentrações. Adulto	FOYOMED	R\$ 11,42	R\$ 571,00	
377	50	Kits	Kits Máscara Venturi é Composto por máscara transParecente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios laterais; diluidor único ajustável para diferentes concentrações. Infantil	FOYOMED	R\$ 11,42	R\$ 571,00	
378	10	Kits	Kits Máscara de Venture - Máscara de Oxigênio de Alta Concentração (tamanho Adulto), Tubo de Oxigênio 2,10 m e Bolsa Reservatório	ROMED	R\$ 18,77	R\$ 187,70	
379	10	Kits	Kits Máscara de Venture - Máscara de Oxigênio de Alta Concentração (tamanho Infantil), Tubo de Oxigênio 2,10 m e Bolsa Reservatório	ROMED	R\$ 18,80	R\$ 188,00	
380	200	Unidades	Máscara Respirador 3M PFF-2 8801	ECOMAX	R\$ 1,19	R\$ 238,00	
381	20	Unidades	Máscara de Traqueostomia – Hudson com tubo conector (Adulto)	FOYOMED	R\$ 7,12	R\$ 142,40	
382	20	Unidades	Máscara de Traqueostomia –	FOYOMED	R\$ 19,44	R\$ 388,80	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			Hudson com tubo conector (Infantil)				
383	30	Unidades	Kits máscara de nebulização Adulto	FOYOMED	R\$ 8,13	R\$	243,90
384	30	Unidades	Kits máscara de nebulização infantil	FOYOMED	R\$ 8,13	R\$	243,90
VALOR TOTAL DO LOTE 15						R\$	2.774,70
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$	220.285,40

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Vivre Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 184-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.990.912/0001-83, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 733, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por **Maria Elena Teixeira Rocha**, brasileira, casada, empresaria, com registro de identificação RG: 00.900.753-90 expedida PE SSP/Ba e CPF: 092.897.805-25 residente e domiciliado a Rua João Nunes Dourado, 64 Bairro São Francisco na cidade de Guanambi, Bahia doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ultiores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro de Preços nº 022/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material Medico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 022/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 022/2024**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: maxxi-med@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-2913 / Fax: (77) 3451-3549
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 022/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Essencial Medicamentos Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 19/08/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando **Fornecimento de Material Medico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023 e Ata de Registro 022/2024**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.990.912/0001-83, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 733, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por **Maria Elena Teixeira Rocha**, brasileira, casada, empresária, com registro de identificação RG: 00.900.753-90 expedida PE SSP/Ba e CPF: 092.897.805-25 residente e domiciliado a Rua João Nunes Dourado, 64 Bairro São Francisco na cidade de Guanambi, Bahia.

LOTE 9						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
296	100	Frascos	Insunila Lantus u 100 ui/ml refil	SANOFI	R\$ 208,00	R\$ 20.800,00
297	40	Frascos	Insunila Lantus u 100 ui/ml Frascos 10ml	SANOFI	R\$ 656,50	R\$ 26.260,00
298	500	Frascos	Insulina nph 100ui/ml	ELI LILLY	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

299	300	Frascos	Insulina regular 100ui/ml	NORDISK	R\$ 84,58	R\$ 25.374,00
300	50	Unidades	Apidra solostar caneta desc. Sol 3ml	SANOFI	R\$ 93,60	R\$ 4.680,00
301	50	Unidades	Apidra 100ui refil 3ml	SANOFI	R\$ 301,60	R\$ 15.080,00
VALOR TOTAL LOTE 9						R\$ 157.194,00
CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS						

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Essencial Medicamentos Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 185-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **PJ COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **PJ COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.168.669/0001-71, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 173, Bairro Centro na cidade de Caculé, Bahia, representada por Maria de Fátima Mesquita da Silva Lacerda, brasileira, casada, enfermeira, com registro de identidade nº 13.404.463-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 022.422.235-00, residente e domiciliado na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 231, bairro São Cristovão, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 023/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 023/2024**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: distribuidoramedikpharma@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3455-2760
- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 023/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

PJ Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: PJ COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.168.669/0001-71, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 173, Bairro Centro na cidade de Caculé, Bahia, representada por Maria de Fátima Mesquita da Silva Lacerda, brasileira, casada, enfermeira, com registro de identidade nº 13.404.463-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 022.422.235-00, residente e domiciliado na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 231, bairro São Cristovão, na cidade de Caculé, Bahia.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 10						
302	50	Litros	Carbogel	CARBOGEL	R\$ 8,50	R\$ 425,00
303	3	Litros	Lugol Solução	DINAMICA	R\$ 30,00	R\$ 90,00
304	1000	Litros	Alcool 70% - C/ 1.000 ML	MEYORS	R\$ 7,10	R\$ 7.100,00
305	200	Litros	Alcool absoluto - C/ 1.000 ML	PROLINK	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
306	50	Litros	Alcool iodado 0,1% - C/ 1.000 ML	VIC PHARMA	R\$ 10,00	R\$ 500,00
307	20	Litros	Alcool gel 70%	MEYORS	R\$ 5,00	R\$ 100,00
308	50	Litros	Agua oxigenada 10 vol de 1000ml	VIC PHARMA	R\$ 5,00	R\$ 250,00
309	40	Litros	Eter sulfúrico	VIC PHARMA	R\$ 9,00	R\$ 360,00
310	30	Litros	Solução alcoólica de clorexidina (0,5%) 1000ml	VIC PHARMA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
311	30	Litros	Solução aquosa de clorexidina (0,2%) 1000ml	VIC PHARMA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
312	20	Litros	Gluconato de clorexidina degermante (2%)	VIC PHARMA	R\$ 8,00	R\$ 160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			1000ml			
313	10	Frascos	Corante de Giemsa 500ml	LABORCLIN	R\$ 6,00	R\$ 60,00
314	40	Litros	Polvidine degermante	VIC PHARMA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
315	20	Frascos	Glicerina 12% 500ml	JP	R\$ 8,00	R\$ 160,00
316	20	Litros	Polvidine topico	VIC PHARMA	R\$ 10,00	R\$ 200,00
317	5	Litros	Vaselina liq uso geral 1000 ml	VIC PHARMA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
318	10	Litros	Vaselina liq esterelizada 100 ml	VIC PHARMA	R\$ 7,00	R\$ 70,00
VALOR TOTAL (Doze mil e trezentos e cinquenta reais)						R\$ 12.350,00
LOTE 12						
331	3	Unidades	Aparelho de nebulizacao	GTECH	R\$ 110,00	R\$ 330,00
332	3	Unidades	Aspirador Cirúrgico de Líquidos Secreção	OMRON	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
333	50	Unidades	Aparelho de pressão c/ estetoscópio	PREMIUM	R\$ 162,00	R\$ 8.100,00
334	5	Unidades	Aparelho de Pressão Arterial Aneróide Adulto - AD-2 Sobre Rodizio (pedestal) é um esfigmomanômetro aneroide, ou seja, um medidor de pressão arterial tradicional com fecho em velcro.	PREMIUM	R\$ 248,00	R\$ 1.240,00
335	5	Unidades	Aparelho de Pressão Arterial Aneroide AD2 Mesa	PREMIUM	R\$ 120,00	R\$ 600,00
336	3	Unidades	Ambú Pediátrico	PROTEC	R\$ 280,00	R\$ 840,00
337	3	Unidades	Ambú Adulto	PROTEC	R\$ 280,00	R\$ 840,00
338	10	Unidades	Balança Digital até 150 kg	GTECH	R\$ 49,00	R\$ 490,00
339	6	Unidades	Balança Digital Antropométrica com medidor de Altura	RAMUZA	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
340	2	Unidades	Oxímetro de pulso portátil	ALFAMED	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
341	5	Unidades	Sonar Fetal	MEDPEJ	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
342	50	Unidades	Fita métrica	GENERIC	R\$ 5,00	R\$ 250,00
343	50	Unidades	Termometro digital	GTECH	R\$ 18,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL (Vinte e oito mil e quinhentos reais)						R\$ 28.500,00
LOTE 13						
344	50	Unidades	Aparelho de glicemia (Accu-Chek)	ACCU CHEK	R\$ 4,00	R\$ 200,00
345	30	Unidades	Aparelho para glicemia (on call plus)	ON CALL PLUSS	R\$ 4,00	R\$ 120,00
346	250	Caixas	Auto Lanceta Automática 28g c/ 100 Unidades	GTECH	R\$ 20,20	R\$ 5.050,00
347	400	Caixas	FITA DE GLICEMIA CAPILAR - Caixas C/ 50 Unidades. Obs.: pode ser fornecida outra maraca similar com o fornecimento de 20 Aparelhos em comodato p/ leitura glicêmica Comprimidos ativeis com as fitas a serem fornecidas, c/ 10 Aparelhos Comprimidos ativeis sob regime de comodato p/ aferir a glicemia, sem custo adicional pelos Aparelhos (on call plus).	GTECH	R\$ 34,20	R\$ 13.680,00
348	100	Caixas	Fita de glicemia capilar Accu-Chek Performa c/ 50 Tiras Reagentes	ACCU CHEK	R\$ 8,50	R\$ 850,00
VALOR TOTAL (dezenove mil novecentos reais)						R\$ 19.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

LOTE 14						
349	500	Caixas	AGULHA DESCARTÁVEL, hipodermica, para injeção, com dimensões 25 mm X 07 mm, Comprimidosível com qualquer seringa, canula em aço inox, atóxica com dispositivo de segurança, siliconizada, apirogenica, atraumatica, cilíndrica, reta, oca, esteril, descartável, de uso único, com bisel trifacetado, rígido e entralizado sem rebarbas e arestas, canhão codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, esteril e apirogenica; a embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, método de esterilização, validade da esterilização; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Caixas C/100 Unidades.	MEDIX	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00
350	1000	Caixas	Agulha Descartável Coleta de Sangue a Vácuo 100un (25x0,7mm)	LABOR IMPORT	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
351	500	Caixas	AGULHA DESCARTÁVEL, hipodermica, para injeção, com dimensões 30 mm X 07 mm, Comprimidosível com qualquer seringa, canula em aço inox, atóxica com dispositivo de segurança, siliconizada, apirogenica, atraumatica, cilíndrica, reta, oca, esteril, descartável, de uso único, com bisel trifacetado, rígido e entralizado sem rebarbas e arestas, canhão codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, esteril e apirogenica; a embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, método de esterilização, validade da esterilização; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Caixas C/100 Unidades.	MEDIX	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
352	500	Caixas	AGULHA DESCARTÁVEL, hipodermica, para	MEDIX	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			<p>injecao, com dimensoes 30 mm X 08 mm, Comprimidosatível com qualquer seringa, canula em aco inox, atoxica com dispositivo de seguranca, siliconizada, apirogenica, atraumatica, cilíndrica, reta, oca, esteril, descartável, de uso unico, com bisel trifacetado, rigido e entralizado sem rebarbas e arestas, canhao codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhao. Embalagem primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; a embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricacao do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso. Caixas C/100 Unidadesades.</p>			
353	250	Caixas	<p>AGULHA DESCARTÁVEL, hipodermica, para injecao, com dimensoes 20 mm X 5,5 mm, Comprimidosatível com qualquer seringa, canula em aco inox, atoxica com dispositivo de seguranca, siliconizada, apirogenica, atraumatica, cilíndrica, reta, oca, esteril, descartável, de uso unico, com bisel trifacetado, rigido e entralizado sem rebarbas e arestas, canhao codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhao. Embalagem primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; a embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricacao do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso. Caixas C/100 Unidadesades.</p>	MEDIX	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
354	200	Caixas	<p>AGULHA DESCARTÁVEL, hipodermica, para injecao, com dimensoes 40 mm X 12 mm, Comprimidosatível com qualquer seringa, canula em aco inox, atoxica com dispositivo de seguranca, siliconizada, apirogenica, atraumatica, cilíndrica, reta, oca, esteril, descartável, de uso</p>	MEDIX	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			unico, com bisel trifacetado, rígido e entralizado sem rebarbas e arestas, canhão codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, esteril e apirogenica; a embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, método de esterilização, validade da esterilização; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Caixas C/100 Unidades.			
355	200	Caixas	AGULHA DESCARTÁVEL, hipodermica, para injeção, com dimensões 25 mm X 0,6 mm. Comprimidossível com qualquer seringa, canula em aço inox, atóxica com dispositivo de segurança, siliconizada, apirogenica, atraumática, cilíndrica, reta, oca, esteril, descartável, de uso unico, com bisel trifacetado, rígido e entralizado sem rebarbas e arestas, canhão codificado em cores, em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor de agulha em polipropileno sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem primária acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica aséptica, esteril e apirogenica; a embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto, método de esterilização, validade da esterilização; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. Caixas C/100 Unidades.	MEDIX	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
356	100	Caixas	AGULHA P/ CANETA APLICADORA DE INSULINA 6 MM	GTECH	R\$ 8,00	R\$ 800,00
357	1500	Unidades	CATETER, nasal, para oxigênio, tipo olhos, descartável, uso Adulto. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
358	300	Unidades	CATETER, nasal, para oxigênio, tipo olhos,	BIOSANI	R\$ 0,70	R\$ 210,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			descartável, uso infantil. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.			
359	5	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=14G Caixas/100	MEDIX	R\$ 20,00	R\$ 100,00
360	5	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=16G Caixas/100	MEDIX	R\$ 20,00	R\$ 100,00
361	10	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=18G Caixas/100	MEDIX	R\$ 25,00	R\$ 250,00
362	50	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=20G Caixas/100	MEDIX	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
363	200	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=22G Caixas/100	MEDIX	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
364	200	Caixas	Catéter intravenoso estéril tamanho=24G Caixas/100	MEDIX	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
365	3	Caixas	SCALPE para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 19. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala C/100 UnidadesADES	MEDIX	R\$ 15,00	R\$ 45,00
366	30	Caixas	SCALPE para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 21. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala.C/100 UnidadesADES	MEDIX	R\$ 20,00	R\$ 600,00
367	100	Caixas	SCALPE para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 23. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala. C/100 UnidadesADES	MEDIX	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
368	100	Caixas	SCALPE para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, descartável, n. 25. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala. C/100 UnidadesAES	MEDIX	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
369	3	Caixas	SCALPE para puncao venosa, com borboleta e agulha, esteril, desc+D465artável, n. 27. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala. C/100 UnidadesAES	MEDIX	R\$ 15,00	R\$ 45,00
370	100	Caixas	Caixa coletora de perfurocortantes 13L	DESCAPACK	R\$ 7,00	R\$ 700,00
371	100	Caixas	Caixa coletora de perfurocortantes 20L	DESCAPACK	R\$ 7,00	R\$ 700,00
372	100	Unidades	Prestorbarba	BIC	R\$ 1,50	R\$ 150,00
373	50	Caixas	Lamina bisturi nº 15 - Caixas/ c/ 50 Unidades	SOLIDOR	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
374	10	Caixas	Lamina bisturi nº 21 - Caixas/ c/ 50 Unidades	SOLIDOR	R\$ 25,00	R\$ 250,00
375	50	Caixas	Lamina bisturi nº 23 - Caixas/ c/ 50 Unidades	SOLIDOR	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
VALOR TOTAL (SESENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)						R\$ 69.200,00
LOTE 17						

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

411	80	Roloss	Bobina para esterelização 30cmx100 Metros (autoclave)	HOSPFLEX	R\$ 69,00	R\$ 5.520,00
412	3	Caixas	Fio de seda AG 3-0	TECNOFIO	R\$ 45,00	R\$ 135,00
413	10	Caixas	Fio de nylon 6.0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 20,00	R\$ 200,00
414	10	Caixas	Fio de nylon 1-0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 20,00	R\$ 200,00
415	100	Caixas	Fio de nylon 2-0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
416	15	Caixas	Fio de nylon 3-0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 38,00	R\$ 570,00
417	20	Caixas	Fio de nylon 4-0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 39,00	R\$ 780,00
418	10	Caixas	Fio de nylon 5-0 - Caixas c/ 50 Unidades	TECNOFIO	R\$ 30,00	R\$ 300,00
419	5	Caixas	Catgut cromado nº 0 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 54,00	R\$ 270,00
420	5	Caixas	Catgut cromado nº 1 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 54,00	R\$ 270,00
421	5	Caixas	Catgut cromado nº 2 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 56,00	R\$ 280,00
422	5	Caixas	Catgut cromado nº 3 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 53,00	R\$ 265,00
423	5	Caixas	Catgut cromado nº 4 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 53,00	R\$ 265,00
424	8	Caixas	Catgut cromado nº 5 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 56,00	R\$ 448,00
425	8	Caixas	Catgut simples nº 1 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 56,00	R\$ 448,00
426	5	Caixas	Catgut simples nº 2 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 54,00	R\$ 270,00
427	5	Caixas	Catgut simples nº 3 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 52,00	R\$ 260,00
428	5	Caixas	Catgut simples nº 4 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 54,00	R\$ 270,00
429	5	Caixas	Catgut simples nº 5 - Caixas c/ 24 Unidadesades	TECNOFIO	R\$ 53,00	R\$ 265,00
430	2	Pacotes	Clamp , umbilical, descartavel, confeccionado em plastico resistente, esteril, com abertura asseptica, em papel grau cirurgico. Embalagem unitaria, contendo dados de identificacao, procedencia,data de validade, numero do lote e registro no Ministerio da Saude (Pacote com 50 unidades)	KOLPLAST	R\$ 22,00	R\$ 44,00
431	10	Kitss	Cânula de Guedel tamanhos de 0 a 5. Kits com 06 Unidadesades.	PROTEC	R\$ 12,00	R\$ 120,00
432	5	Unidades	Fio guia intubação traqueal(mandril)cobre flex.cromado c/botão estéril-Adulto:d.3,2x420,0mm	PROTEC	R\$ 12,00	R\$ 60,00
433	5	Unidades	Fio guia intubação traqueal(mandril)cobre flex.cromado c/botão estéril-pediát.d.2,0x300,0mm	PROTEC	R\$ 12,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS)						R\$ 15.900,00
LOTE 18						
434	5	Unidades	COLAR CERVICAL DE RESGATE DO SAMU 192 (M) Confeccionado em P.E.A.D, com espessura 1 a 1,5mm nos tamanhos BB, Pediátrico e PP, e entre 1,5 a 2,0mm. Nos tamanhos Médio, Grande e GG, reforçado na Pareste da Frascosente com mais um milimetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma emborrachada macia. Fecho em velcro de 05 mm em um dos lados nas cores de padrão universal. Possui, também, um botão	RESGATE SP	R\$ 20,00	R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			preto, que permite a montagem e desmontagem, e bem como estabelece tamanho do colar. Na Parete posterior (nuca) possui 02 aberturas para a palpação e ventilação da nuca. Na Frascosente existe, uma abertura que permite a palpação do pulso carotídiano e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro ou alumínio. Os botões são em material plástico resistente, permitindo a rádio-TransParesência (RAIO-X)			
435	5	Unidades	COLAR CERVICAL DE RESGATE DO SAMU 192 (INFANTIL) Confeccionado em P.E.A.D, com espessura 1 a 1,5mm nos tamanhos BB, Pediátrico e PP, e entre 1,5 a 2,0mm. Nos tamanhos Médio, Grande e GG, reforçado na Parete da Frascosente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma emborrachada macia. Fecho em velcro de 05 mm em um dos lados nas cores de padrão universal. Possui, também, um botão preto, que permite a montagem e desmontagem, e bem como estabelece tamanho do colar. Na Parete posterior (nuca) possui 02 aberturas para a palpação e ventilação da nuca. Na Frascosente existe, uma abertura que permite a palpação do pulso carotídiano e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro ou alumínio. Os botões são em material plástico resistente, permitindo a rádio-TransParesência (RAIO-X)	RESGATE SP	R\$ 20,00	R\$ 100,00
436	2	Unidades	Colar Cervical AMBU Perfit ACE 16 Posições, AJUSTÁVEL NA Altura DE 16 POSIÇÕES (12 POSIÇÃO NA PEDIÁTRICA) AJUSTE PERSONALIZADO, QUE PERMITE SUBSTITUIR ATÉ QUATRO MEDIDAS padrões de colar cervical Adulto e duas medidas de colar cervical pediátrico; - Apoio de queixo (mento) dobrável; - Abertura Frascosental; - Abertura posterior;	RESGATE SP	R\$ 150,00	R\$ 300,00
437	5	Kits	CINTO ARANHA / POLVO - Adulto - Fita CA Colorida (50mm de largura) - Fecho de regulagem feito com velcro; - Regulador confeccionado em fita CA; - Cinco tirantes transversais reguláveis por Altura com velcro; - Tirante principal de cor preta com 1,20 m de Comprimentosimento; - Sistema em "V"; - Adaptável para a prancha rígida. Cores dos cintos transversais e suas medidas: - Cinto superior amarelo - 1,25 m; - Cinto médio Vermelho - 1,25 m; - Cinto médio Preto - 1,60 m; - Cinto médio Verde - 1,25 m ; - Cinto inferior Preto: - 1,55 m.	RESGATE SP	R\$ 95,00	R\$ 475,00
438	5	Unidades	Cinto Aranha de Imobilização / Resgate Infantil (Tipo Polvo) O Cinto Aranha de Imobilização / Resgate Infantil (Tipo Polvo), (1 x 92 x 160 CM) é essencial no resgate e transporte de vítimas em	RESGATE SP	R\$ 80,00	R\$ 400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			locais de difícil acesso, ideal para imobilizar o paciente em prancha longa com precisão e máxima segurança. O Cinto Aranha Infantil é Composto por múltiplos cintos de engate rápido, este produto é Composto por fitas 100% poliamida em cores padronizadas.			
439	3	Unidades	Imobilizador de Cabeça Head Block Adulto RESGATE - Imobilizador lateral de cabeça, confeccionado em espuma injetada; - Impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical; -Contém tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido; -Tamanho: Adulto.	RESGATE SP	R\$ 140,00	R\$ 420,00
440	3	Unidades	Imobilizador de Cabeça Head Block INFANTIL RESGATE - Imobilizador lateral de cabeça, confeccionado em espuma injetada; - Impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical; -Contém tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido; -Tamanho: Adulto.	RESGATE SP	R\$ 140,00	R\$ 420,00
441	3	Unidades	Prancha De Resgate De Polietileno Infantil. Projetado para transporte manual de vítimas de acidentes. Rígida leve confortavel.Possui pegadores Ampolaslos para facilitar o uso com luvas. Design em angulo para melhor acomodação do paciente. Translúcida, para o uso em raio x e ressonancia magnetica. Possui aberturas especificas para facilitar a imobilização da vitima. Possibilita o resgate na agua ou em Alturas. Produzida em polietileno com Alta resistencia a impactos. Dimensões: 126 x 0,43	RESGATE SP	R\$ 300,00	R\$ 900,00
442	3	Unidades	Prancha De Resgate De Polietileno Adulto . Projetado para transporte manual de vítimas de acidentes. Dimensionada para suportar vitimas com peso ate 200 KG. Rígida leve confortavel.Possui pegadores Ampolaslos para facilitar o uso com luvas. Design em angulo para melhor acomodação do paciente. Translúcida, para o uso em raio x e ressonancia magnetica. Possui aberturas especificas para facilitar a imobilização da vitima. Possibilita o resgate na agua ou em Alturas. Produzida em polietileno com Alta resistencia a impactos. Dimensões: 184x43x4cm	RESGATE SP	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
443	5	KitsS	Tala Moldavel Aramada em EVA. A Tala Moldavel Aramada em EVA é um equipamento utilizado para resgate e remoção de pessoas com necessidades de imobilização provisória de membros superiores e inferiores. A Tala Moldavel Aramada em EVA é revestida com material emborrachado, e oferece muito mais conforto ao paciente, é um equipamento de grande utilidade para equiPares ambulâncias e Unidadesades de resgate. Compostos por quatro	RESGATE SP	R\$ 65,00	R\$ 325,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			peças em cores e tamanhos diferentes. Tamanhos PP, P, M, G E GG.			
444	100	Unidades	Manta Térmica Aluminizada 2,10 x 1,40 RESGATE -Cobertor Térmico de Emergência (Aluminizado); -Manta Térmica confeccionada em polietileno aluminizado destinada a manter a vítima aquecida; -Não deformável; -Isolante térmico de baixo peso; -Resistente ao atrito com o solo; -Mantém o calor interno e reflete o calor externo; -Tamanho aproximado de 2,10 x 1,40m. -01 Unidadesade	RESGATE SP	R\$ 7,60	R\$ 760,00
VALOR TOTAL (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)						R\$ 5.400,00
LOTE 20						
510	2500	Pares	LUVA Cirúrgica de latex, punho longo, descartavel, tamanho nº 7,0, Alta sensibilidade, formato anatomico, antiderrapante, texturizada, revestida com poliuretano, isenta de talco, esterilizadas por raio gama ou ETO ou feixe de eletrons, boa elasticidade, resistente a tracao. Embalagem individual, aos Pareses, em papel grau cirurgico, abertura em petala com indicacao da mao direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificacao, tipo esterilizacao, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	MEDIX	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
511	1500	Pares	LUVA Cirúrgica de latex, punho longo, descartavel, tamanho nº 7,5, Alta sensibilidade, formato anatomico, antiderrapante, texturizada, revestida com poliuretano, isenta de talco, esterilizadas por raio gama ou ETO ou feixe de eletrons, boa elasticidade, resistente a tracao. Embalagem individual, aos Pareses, em papel grau cirurgico, abertura em petala com indicacao da mao direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificacao, tipo esterilizacao, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	MEDIX	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
512	800	Pares	LUVA Cirúrgica nº 8,0, de uso unico, descartavel, apirogenica, esteril, em latex natural, textura uniforme, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, Comprimidorsimento minimo de 265 mm, e largura minima de 95 mm com variacao de ± 6mm, espessura minima de 0,10 mm, lubrificada com po bio absorvivel atoxico, com indicacao de mao direita e esquerda, antiderrapante. Embalagem primaria acondicionada individualmente aos Pareses, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e	MEDIX	R\$ 0,70	R\$ 560,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secUnidadesaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA			
513	1000	Caixas	LUVA de Procedimento, tamanho P com po, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, Comprimidorsimento minimo de 250 mm, espessura minima de 0,16 mm. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 Unidadesades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto; A embalagem secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secUnidadesaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.	MEDIX	R\$ 10,70	R\$ 10.700,00
514	1000	Caixas	LUVA de Procedimento, tamanho M com po, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, Comprimidorsimento minimo de 250 mm, espessura minima de 0,16 mm. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 Unidadesades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de D557fabricacao, data de validade do produto; A embalagem	MEDIX	R\$ 10,20	R\$ 10.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secUnidadesaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.			
515	180	Caixas	LUVA de Procedimento, tamanho G com po, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, Comprimidorsimento minimo de 250 mm, espessura minima de 0,16 mm. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 Unidadesades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto; A embalagem secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secUnidadesaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.	MEDIX	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
516	50	Caixas	Luva de vinil, sem pó P	MEDIX	R\$ 6,50	R\$ 325,00
517	100	Caixas	Luva de vinil, sem pó M	MEDIX	R\$ 7,25	R\$ 725,00
VALOR TOTAL (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS REAIS)						R\$ 27.800,00
LOTE 21						
518	5000	Unidades	SERINGA DESC. 1 ML C/ AG 13X4,5 SERINGA de 01 cc, descartável, esteril, graduada de 0,1 em 0,1 ml., numerada de 0,5 em 0,5 cc., acoplada com agulha 13 x 3,8 ou 13 x 4,0 mm, em polipropileno, transParsente, atoxica, apirogenica, cilindro reto, siliconizado, Parsede uniforme, com anel de retencao que impeca o desprendimento do embolo do cilindro, flange com formato adequado, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	SR	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
519	15000	Unidades	SERINGA de 3ml, sem agulha, com dispositivo de seguranca, de uso unico, descartave, esteril,	SR	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			atóxica, apirogenica, em polipropileno, isenta de latex, com protecao e retracao manual total da agulha para o interior do cilindro apos uso, com trava de seguranca impossibilitando o retorno da agulha, embolo fixado ao corpo evitando deslocamento e vazamento, destacavel, corpo cilindrico transParecente com escala de graduacao milimetrada e numerada a cada ml, bico luer lock ou luer slip, Comprimidosatível com todas as marcas de agulha. Embalagem primaria acondicionada de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; conforme RDC 185/2001; o rotulo da embalagem primária e/ou o proprio produto deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; nome do responsavel tecnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Embalagem primaria e secUnidadesaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.			
520	80	Caixas	SERINGA de 5ml, sem agulha, com dispositivo de seguranca, de uso unico, descartável, esteril, atóxica, apirogenica, em polipropileno, isenta de latex, com protecao e retracao manual total da agulha para o interior do cilindro apos uso, com trava de seguranca impossibilitando o retorno da agulha, embolo fixado ao corpo evitando deslocamento e vazamento, destacavel, corpo cilindrico transParecente com escala de graduacao milimetrada e numerada a cada ml, bico luer lock ou luer slip, Comprimidosatível com todas as marcas de agulha. Embalagem primaria acondicionada de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; conforme RDC 185/2001; o rotulo da embalagem primária e/ou o proprio produto deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; nome do responsavel tecnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secUnidadesaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer	MEDIX	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagem primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Caixa com 100 unidades			
521	80	Caixas	SERINGA de 10ml, sem agulha, descartável, esteril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirogênica, cilindro reto, siliconizado, Paredes uniforme, anel de retenção que impeça e desprendimento do embulo cilindro, bico com rosca que garanta conexões seguras, flange que de apoio aos dedos, embulo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro, com graduação em ML, números e traços legíveis. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, com dados de identificação, procedência, data, tipo de esterilização, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. Caixa com 100 unidades	MEDIX	R\$ 21,75	R\$ 1.740,00
522	5000	Unidades	SERINGA de 20ml, sem agulha, descartável, esteril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirogênica, cilindro reto, siliconizado, Paredes uniforme, anel de retenção que impeça e desprendimento do embulo cilindro, bico com rosca que garanta conexões seguras, flange que de apoio aos dedos, embulo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro, com graduação em ML, números e traços legíveis. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, com dados de identificação, procedência, data, tipo de esterilização, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde.	SR	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
523	2000	Unidades	SERINGA de 60ml, sem agulha, descartável, esteril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirogênica, cilindro reto, siliconizado, Paredes uniforme, anel de retenção que impeça e desprendimento do embulo cilindro, bico com rosca que garanta conexões seguras, flange que de apoio aos dedos, embulo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro, com graduação em ML, números e traços legíveis. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, com dados de identificação, procedência, data, tipo de esterilização, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde.	SR	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)						R\$ 8.800,00
LOTE 27						
682	5	Unidades	Anticoagulante de hemograma	ELISA	R\$ 10,00	R\$ 50,00
683	100	Unidades	Conector macho luer lock	CREMER	R\$ 1,00	R\$ 100,00
684	10	Unidades	ALMOTOLIA, Frascos plástico, para acondicionar solução, na cor branco transparente, com Tampa de rosca para vedação, protetor da Tampa conjugado, capacidade para 125 ml.	TEYLOR	R\$ 2,10	R\$ 21,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

685	150	Unidades	ALMOTOLIA, Frascos plastico, para acondicionar solucao, na cor branco transParente, comTampa de rosca para vedacao, protetor daTampa conjugado, capacidade para 250ml.	TEYLOR	R\$ 3,10	R\$ 465,00
686	100	Unidades	ALMOTOLIA, Frascos plastico para acondicionar solucao, na cor marrom, comTampa de rosca para vedacao, protetor daTampa conjugado, capacidade para 500 ml.	TEYLOR	R\$ 4,09	R\$ 409,00
687	5	Pacotes	GARROTE em borracha sintetica, sem latex, anti-alergica, para puncao venosa c/ 15 Metros. Dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	LABOR IMPORT	R\$ 34,00	R\$ 170,00
688	50	Metros	Mangueira de oxigenio Metros outoclavável	TEYLOR	R\$ 19,00	R\$ 950,00
689	10	Unidades	Óculos protetor	SUPERMEDY	R\$ 5,00	R\$ 50,00
690	20	Caixas	Tubos secos para coleta de sangue (Caixas c/ 100 Unidades)	BIOCON	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
691	50	Unidades.	Tubo de vidro para coleta de Sangue 5 ml comTampa	LABOR IMPORT	R\$ 0,70	R\$ 35,00
692	50	Unidades.	Tubo de vidro para coleta de Sangue 10 ml comTampa	LABOR IMPORT	R\$ 1,00	R\$ 50,00
693	600	Unidades.	Tubo a vácuo para coleta de sangue citrato de sódio Tampa Azul 5ml	LABOR IMPORT	R\$ 0,60	R\$ 360,00
694	2500	Unidades.	Tubo a vácuo para coleta de sangue EDTA Tampa Roxa 5ml	LABOR IMPORT	R\$ 1,01	R\$ 2.525,00
695	2500	Unidades.	Tubo de acrílico a vácuo para coleta de sangue EDTA Tampa Roxa 5ml	LABOR IMPORT	R\$ 0,57	R\$ 1.425,00
696	2500	Unidades.	Tubo de acrílico a vácuo para coleta de sangue ativador de coagulo + gel Tampa Amarela 5 ml	LABOR IMPORT	R\$ 1,00	R\$ 2.500,00
697	1500	Unidades.	Tubo a vácuo para coleta de sangue ativador de coagulo + gelTampa Amarela 10 ml	LABOR IMPORT	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
698	100	Pacotes	Frascos Coletor Universal pote 80 mL	J PROLAB	R\$ 0,50	R\$ 50,00
699	100	Pacotes	Frascos Coletor Universal pote 80 mL estéril	J PROLAB	R\$ 0,50	R\$ 50,00
700	5	Unidades.	Estante para tubo de coleta de sangue (40 tubos)	J PROLAB	R\$ 20,00	R\$ 100,00
701	5	Unidades	Coletor rígido para perfurocortante 1 litro	DESCARPACK	R\$ 8,00	R\$ 40,00
702	5	Unidades.	Óculos de proteção incolor	SUPERMEDY	R\$ 4,00	R\$ 20,00
703	10	Unidades	Umificador para oxigenio gasorosca de metal	PROTEC	R\$ 18,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL (ONZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)						R\$ 11.950,00
VALOR TOTAL GLOBAL (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)						R\$ 199.800,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

PJ Comércio de Produtos Odontológicos Medicos e Hospitalares EIRELI
Empresa Registrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 186-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.471/0001-32, com sede na Rua Zeferino Carinhonha, nº 490, bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Caculé, Bahia, representada por Ari Rodrigues Teixeira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.036.615-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 003.107.155-47, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 99, bairro Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 037/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento Material Hospitalar e Material Odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 025/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura deste instrumento contratual até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.044 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica.

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.068 - Auxílio Doente

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: ari_cacule@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 98120-7244

- e) Entregar o REGISTRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA dos itens conforme a marca que foi apresentada em sua proposta, para todos Medicamentos que forem entregues à contratada;
- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 037/2023e Ata de Registro de Preços nº 025/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Prates Produtos Medicos Odontológicos Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Em 25 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento Material Hospitalar e Material Odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.471/0001-32, com sede na Rua Zeferino Carinhanha, nº 490, bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Caculé, Bahia, representada por Ari Rodrigues Teixeira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 08.036.615-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 003.107.155-47, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 99, bairro Centro, na cidade de Caculé, Bahia.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 11						
319	1.000	Frasco	Manitol Solução 250 ml	JP	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
320	5.000	Frasco	Soro Fisiológico 9% 500ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis.	JP	R\$ 7,35	R\$ 36.750,00
321	5.000	Frasco	Soro Fisiológico 9% 250ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis.	JP	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
322	10.000	Frasco	Soro Fisiológico 9% 100ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
323	5.000	Frasco	Soro Fisiológico 9% 500ML p/ IRRIGAÇÃO, C/ Bico dosador de uso externo. Frasco em polietileno.	FARMAX	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

324	1.500	Frasco	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
325	1.000	Frasco	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
326	5.000	Frasco	Soro fisiológico 0,9 % 500 ml - uso externo	FARMAX	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
327	1.000	Frasco	Soro fisiológico 0,9 % 250 ml - uso externo	FARMA	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
328	200	Frasco	SORO GLICOSADO 5% 250 ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 2,54	R\$ 508,00
329	2.500	Frasco	SORO GLICOSADO 5% 500 ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
330	4.000	Frasco	SORO RINGER C/LACTATO 500ML frascos de sistema fechado em polietileno ponto de conexão do equipo fechado por Twist-off, pontos de infusão e conexão independentes e facilmente identificáveis	JP	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11:DUZENTOS E SETE MIL SETECENTOS NOVENTA E OITO REAIS						R\$ 207.798,00
LOTE 16						
385	50	PCT	Algodão, tipo ortopédico, apresentação em mantas, material em fibra de algodão cru, tamanho 20cm x 180cm, enrolado em papel apropriado, esterilidade não estéril, tipo embalagem embalagem individual c/ 12 unid	POLAR FIX	R\$ 2,00	R\$ 100,00
386	500	UND	Algodão tipo hidrófilo, em mantas, material alvejado, purificado, isento de impurezas, enrolado em papel apropriado, e não estéril, embalagem individual 500g	NATHY	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
387	500	PCT	ATADURA DE CREPE 100% ALGODÃO 10 CMX1.80 M, 13 FIOS, enrolada em si mesma, com fio retorcido ou singelo, com propriedades elasticas no sentido longitudinal, nao esteril, atoxica, aparencia uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. Embaladas individualmente, deve conter de maneira legível fixada em seu corpo nome e marca do produto, numero de fios por cm, composicao, identificacao do fabricante, prazo de validade, numero do lote, nome do tecnico responsável e numero de inscricao, numero de insencao do registro do Ministerio da Saude, conforme resolucao RDC Nº 185 da Anvisa, Resolucao Nº 02 de 31/12/2001 do Conmetro, Portaria Nº. 157 do Inmetro e NBR 14056.	POLAR FIX	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
388	500	PCT	ATADURA DE CREPE 100% ALGODÃO 12 CMX1.80 M, 13 FIOS, enrolada	POLAR FIX	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			em si mesma, com fio retorcido ou singelo, com propriedades elasticas no sentido longitudinal, nao esteril, atoxica, aparencia uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. Embaladas individualmente, deve conter de maneira legivel fixada em seu corpo nome e marca do produto, numero de fios por cm, composicao, identificacao do fabricante, prazo de validade, numero do lote, nome do tecnico responsavel e numero de inscricao, numero de insencao do registro do Ministerio da Saude, conforme resolucao RDC N° 185 da Anvisa, Resolucao N° 02 de 31/12/2001 do Conmetro, Portaria N°. 157 do Inmetro e NBR 14056.			
389	500	PCT	ATADURA DE CREPE 100% ALGODÃO 15 CMX1.80 M, 13 FIOS,enrolada em si mesma, com fio retorcido ou singelo, com propriedades elasticas no sentido longitudinal, nao esteril, atoxica, aparencia uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. Embaladas individualmente, deve conter de maneira legivel fixada em seu corpo nome e marca do produto, numero de fios por cm, composicao, identificacao do fabricante, prazo de validade, numero do lote, nome do tecnico responsavel e numero de inscricao, numero de insencao do registro do Ministerio da Saude, conforme resolucao RDC N° 185 da Anvisa, Resolucao N° 02 de 31/12/2001 do Conmetro, Portaria N°. 157 do Inmetro e NBR 14056.	POLAR FIX	RS 10,50	RS 5.250,00
390	500	PCT	ATADURA DE CREPE 100% ALGODÃO 20 CMX1.80 M, 13 FIOS,enrolada em si mesma, com fio retorcido ou singelo, com propriedades elasticas no sentido longitudinal, nao esteril, atoxica, aparencia uniforme, sem rasgos, impurezas, fiapos, sem emendas, sem manchas e qualquer outro tipo de defeito. Embaladas individualmente, deve conter de maneira legivel fixada em seu corpo nome e marca do produto, numero de fios por cm, composicao, identificacao do fabricante, prazo de validade, numero do lote, nome do tecnico responsavel e numero de inscricao, numero de insencao do registro do Ministerio da Saude, conforme resolucao RDC N° 185 da Anvisa, Resolucao N° 02 de 31/12/2001 do Conmetro, Portaria N°. 157 do Inmetro e NBR 14056.	POLAR FIX	RS 14,00	RS 7.000,00
391	100	UND	ATADURA, gessada, 10 cm x 3,0 m, na cor branca, alvejada, isenta de amido, dextrina, alcalis, acidos, corantes corretivos e alvejantes opticos, confeccionada em tecido de gaze especial 100% algodao, impregnada uniformemente com massa de pouca viscosidade composta de gesso, derivados de celulosee solventes anidros, bordas com corte sinuoso para evitar o desfiamento durante a confeccao do aparelho gessado e com tempo de secagem no maximo de10 minutos.	POLAR FIX	RS 1,00	RS 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			Embalagem individual. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude			
392	200	UND	ATADURA, gessada, 15 cm x 3,0 m, na cor branca, alvejada, isenta de amido, dextrina, alcalis, acidos, corantes corretivos e alvejantes opticos, confeccionada em tecido de gaze especial 100% algodao, impregnada uniformemente com massa de pouca viscosidade composta de gesso, derivados de celulosee solventes anidros, bordas com corte sinuoso para evitar o desfiamento durante a confeccao do aparelho gessado e com tempo de secagem no maximo de10 minutos. Embalagem individual. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude	POLAR FIX	R\$ 1,00	R\$ 200,00
393	100	UND	ATADURA, gessada, 20 cm x 3,0 m, na cor branca, alvejada, isenta de amido, dextrina, alcalis, acidos, corantes corretivos e alvejantes opticos, confeccionada em tecido de gaze especial 100% algodao, impregnada uniformemente com massa de pouca viscosidade composta de gesso, derivados de celulosee solventes anidros, bordas com corte sinuoso para evitar o desfiamento durante a confeccao do aparelho gessado e com tempo de secagem no maximo de10 minutos. Embalagem individual. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude	POLAR FIX	R\$ 1,00	R\$ 100,00
394	8	ROLO	Malha Ortopedica Tubular em Fio de Algodão Cru (largura de 10cm, rolo com 15 MT	POLAR FIX	R\$ 2,00	R\$ 16,00
395	8	ROLO	Malha Ortopedica Tubular em Fio de Algodão Cru (largura de 15cm, rolo com 15 MT	POLAR FIX	R\$ 2,00	R\$ 16,00
396	8	ROLO	Malha Ortopedica Tubular em Fio de Algodão Cru (largura de 20cm, rolo com 15 MT	POLAR FIX	R\$ 2,00	R\$ 16,00
397	1.500	Pct	COMPRESSA de gaze 100% algodao, nao esteril, de uso unico descartavel, hidrofila, isenta de alvejantes oticos e amido, deve ter 05 dobras e 08 camadas dobradas para dentro, dimensoes fechada 7,5 x 7,5 e aberta de 15,0 x 30,0cm, densidade de 13 fios por cm2. Seguir NBR13843. Embalagem: pacotes com 500 unidades, primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; a embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como:nome do fabricante, lote e data de fabricacao do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao;	POLAR FIX	R\$ 16,00	R\$ 24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Embalagens primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.			
398	500	Rol	ESPARADRAPO 10CM X 4,5MT, S/ CAPA, impermeavel, na cor branca, em tecido apropriado de algodao, massa adesiva a base de oxido de zinco e borracha na outra, com boa aderencia, isento de substancias alergicas, enrolado em carretel e no tamanho de 10 cm x 4,5 m. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. S/CAPA.	MISSNER	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
399	500	UND	FITA AUTO CLAVE 19mmX30mt Fita utilizada como indicador de processo de esterilização a vapor em autoclaves com a viragem ocorre em listas negras bem identificáveis, após ser utilizada nas etapas de esterilização por autoclavagem. E BOA ADERENCIA	MISSNER	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
400	500	UND	Fita Cirúrgica Microporosa Hiporalérgica para Curativos 10cm X 10m.	MISSNER	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
401	200	UND	Fita adesiva hospitalar 16mm x 50 mts	MISSNER	R\$ 3,00	R\$ 600,00
402	50	Unid.	CURATIVO DE IDROFIBRA ANTIBACTERIANO 10cmX10cm (placas de aquagel)	CONVATEC	R\$ 15,00	R\$ 750,00
403	20	Unid.	Curativo de Carvão Ativado com Prata 10,5cmX10,5	CURATEC	R\$ 15,00	R\$ 300,00
404	50	Unid.	Curativo hidrocolóide estéril e auto-adesivo 10CMX10CM	CREMER	R\$ 15,00	R\$ 750,00
405	50	Unid.	SAF-GEL Creme hidratante para tratamento de feridas (POMADA)	CONVATEC	R\$ 15,00	R\$ 750,00
406	100	Pomada	Kollagenase	CRISTALIA	R\$ 14,27	R\$ 1.427,00
407	30	Pomada	Curativo hidratante com alginato de cálcio e sódio convatec saf-gel 85g	CONVATEC	R\$ 15,00	R\$ 450,00
408	15	Pct	Campo operatório, tipo tecido 100% algodão, simples, comprimento 25, largura 23, textura 15 fios/cm2, material acabamento c/ ponto overlock, cor branca, características adicionais 4 camadas, cantos arredondados, tipo uso cadaço duplo mínimo 18cm. Pct com 50 peças.	POLAR FIX	R\$ 20,00	R\$ 300,00
409	100	Pct	Campo operatório, compressa estéril 25X28cm pacote com 5 unidades	POLAR FIX	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
410	15	Cx	Bandagem anti-septica continuo c/500	MEDIX	R\$ 25,00	R\$ 375,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16: SETENTA MIL REAIS						R\$ 70.000,00
LOTE 19						
445	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 1	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
446	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 1,5	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
447	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 2	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

448	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 2,5	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
449	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 3	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
450	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 4	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
451	3	UNID	SONDA MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 5	MD	R\$ 6,00	R\$ 18,00
452	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 3,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
453	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 3,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
454	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 4,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
455	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 4,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
456	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 5,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
457	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 5,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
458	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 6,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

459	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 6,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
460	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 7,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
461	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 8,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
462	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. 8,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
463	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 9,0mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
464	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 9,5mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
465	5	Unid	Sonda Endotraqueal com Balão Descartável, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com balão. Tam 10mm	SOLIDOR	R\$ 4,00	R\$ 20,00
466	10	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06, descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em petala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificação, tipo de	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 6,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.			
467	1.000	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08, descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 600,00
468	50	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10, descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 30,00
469	100	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12, descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 60,00
470	100	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14, descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 60,00
471	50	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16, descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. PCT C/10 UN.	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 30,00
472	30	Pct	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 18,	SOLIDOR	R\$ 0,60	R\$ 18,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício distal, 02 nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deve ter impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. PCT C/10 Unid.			
473	100	Unid.	Sonda de foley nº 10 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
474	100	Unid	Sonda foley nº 12 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
475	100	Unid	Sonda foley nº 14 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
476	250	Unid	Sonda foley nº 16 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 750,00
477	250	Unid	Sonda foley nº 18 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 750,00
478	250	Unid	Sonda foley nº 20 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 750,00
479	100	Unid	Sonda foley nº 22 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
480	100	Unid	Sonda foley nº 24 (DUAS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 300,00
481	50	Unid	Sonda foley nº 14 (TRÊS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 150,00
482	50	Unid	Sonda foley nº 16 (TRÊS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 150,00
483	50	Unid	Sonda foley nº 18 (TRÊS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 150,00
484	50	Unid	Sonda foley nº 20 (TRÊS VIA)	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 150,00
485	10	Unid	Sonda de Gastrostomia GTT 12FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
486	10	Unid	Sonda de Gastrostomia GTT 14FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
487	10	Unid	Sonda de Gastrostomia GTT 16FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
488	10	Unid	Sonda de Gastrostomia GTT 18FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
489	10	Unid	Sonda de Gastrostomia GTT 20FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
490	10	Unid	Sonda de Gastrostomia GTT 24FR	MIC KEY	R\$ 29,00	R\$ 290,00
491	50	Unid	Sonda nasogastrica curta nº10	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
492	50	Unid	Sonda nasogastrica curta nº12	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
493	50	Unid	Sonda nasogastrica curta nº14	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
494	50	Unid	Sonda nasogastrica curta nº16	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
495	50	Unid	Sonda nasogastrica longa nº08	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
496	50	Unid	Sonda nasogastrica longa nº10	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
497	50	Unid	Sonda nasogastrica longa nº12	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 30,00
498	50	Unid	Sonda nasogastrica longa nº14	BIOSANI	R\$ 0,58	R\$ 29,00
499	50	Unid	Sonda nasogastrica longa nº16	BIOSANI	R\$ 0,58	R\$ 29,00
500	100	Unid	Sonda uretral de alívio nº06 - descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

501	100	Unid	Sonda uretral de alívio nº08 - descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 60,00
502	3.000	Unid	Sonda uretral de alívio nº10 - descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
503	1.000	Unid	Sonda uretral de alívio nº12 - descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 600,00
504	1.000	Unid	Sonda uretral de alívio nº14 - descartável, esteril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	BIOSANI	R\$ 0,60	R\$ 600,00
505	1.000	Unid	Equipo Micro-Gotas	DESCARPACK	R\$ 0,80	R\$ 800,00
506	1.000	Unid	Equipo Multivias	DESCARPACK	R\$ 0,80	R\$ 800,00
507	10.000	Unid	Equipo Macro-Gotas	DESCARPACK	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
508	600	Unid	Bolsa de colostomia opaca 64mm	ADVANTIVE	R\$ 4,52	R\$ 2.712,00
509	1.000	Unid	Bolsa coletora de urina sis/fechado 2 litros	DESCARPACK	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19: TRINTA MIL REAIS						R\$ 30.000,00
LOTE 22						
524	50	PCT	Espatula de ayre, pacote com 100 unidades.	ESTILO	R\$ 3,00	R\$ 150,00
525	500	UND	ESPECULO de Collins, vaginal, descartavel, esteril, atoxico e apirogenico, em plastico transparente, sem lubrificacao, tamanho G. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de	KOLPAST	R\$ 0,60	R\$ 300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			identificacao, procedencia, data de fabricacao, data e tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.				
526	1.500	UND	ESPECULO de Collins, vaginal, descartavel, esteril, atoxico e apirogenico, em plastico transparente, sem lubrificacao, tamanho M. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, data e tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	KOLPAST	R\$ 0,60	R\$ 900,00	
527	1.500	UND	ESPECULO de Collins, vaginal, descartavel, esteril, atoxico e apirogenico, em plastico transparente, sem lubrificacao, tamanho P. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme termoplastico, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, procedencia, data de fabricacao, data e tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.	KOLPAST	R\$ 0,60	R\$ 900,00	
528	100	PCT	ESCOVA endocervical, descartavel, em polietileno resistente, autoclavavel, com resistencia a alta temperatura em processo de esterilizacao no autoclave, para uso ginecologico. Embalagem contendo dados de identificacao do produto, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude. pacote com 100 unidades.	KOLPAST	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00	
529	2.000	RL	Lençol de papel para preventivo advance 0,70x 50 metros (rolo) branco	MACIEZ	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 22: DEZESESSE MIL REAIS						R\$ 16.000,00	
LOTE 23							
530	40	RL	Papel grau cirurgico 100mmx50m	HOSPFLEX	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00	
531	50	RL	Papel Crepado verde para esterizacao 50MMX50M	HOSPFLEX	R\$ 128,20	R\$ 6.410,00	
532	500	Pet	Papel toalha - Pct. c/ 1.250 und de 20 x 26 cm	MACIEZ	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00	
533	50	Rolo	Papel para eletrocardiograma 80X20	BIONET	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	
534	50	Rolo	Papel para eletrocardiograma 216mm X 30	BIONET	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	
535	30	unid.	Eletrodo SUCÇÃO+PERA DE ECG INFANTIL	BIONET	R\$ 5,00	R\$ 150,00	
536	30	unid.	Eledrodo Sucção + pera de ECG Adulto	BIONET	R\$ 5,00	R\$ 150,00	
537	150	Pet	ELETRODO descartável PARA ECG, ADULTO, pact com 50 UNID	MEDIX	R\$ 5,00	R\$ 750,00	
538	30	Pet	ELETRODO descartável PARA ECG, infantil , pact com 50 UNID	MEDIX	R\$ 5,00	R\$ 150,00	
539	5	unid.	Cabo de ECG de 10 vias tipo garras para eletrecardio grafo s.	BIONET	R\$ 50,00	R\$ 250,00	
540	200	Pet	Touca com elastico c/ 100 und	MEDIX	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00	
541	80	Cx	Lamina de preventivo ponta fosca cx com 50	KOLPAST	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 23: VINTE E TRES MIL REAIS REAIS						R\$ 23.000,00	
LOTE 24							
542	100	Unid.	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37% EM SERINGAS INDIVIDUAIS. Gel de baixa viscosidade e com	BIODINAMICA	R\$ 3,60	R\$ 360,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			propriedade tixotrópica. Possui corante azul que facilita sua visualização e controle durante a aplicação. Possui boa afinidade com água, o que permite fácil remoção após o condicionamento. Não escorre do local aplicado. Condac 37% é um gel de base aquosa contendo Ácido Fosfórico a 37%.			
543	200	Unid.	ADESIVO ODONTOLOGICO - Sistema adesivo de frasco único (5a geração) topolimerizável com excelente adesão ao esmalte, Praticidade: primer e adesivo num só frasco, Solvente de água e álcool: não evapora como a acetona, o que faz com que o adesivo apresente a mesma performance da primeira até a última gota do frasco, Possui a tampa flip-top, que evita o desperdício e a evaporação do solvente, Possui elevado rendimento (frasco com 6 g rende até 280 gotas, com o rendimento de até 280 restaurações.	3M	R\$ 226,00	R\$ 45.200,00
544	5	Cx	Anestésico lidocaína 2% sem vaso constritor epinefrina na diluição 1:100.000 em tubetes de vidro caixa com 50 tubetes de 1,8ml	SS WRITE	R\$ 60,00	R\$ 300,00
545	100	Cx	Anestésico lidocaína 2% com vaso constritor epinefrina na diluição 1:100.000 em tubetes de vidro caixa com 50 tubetes de 1,8ml	DFL	R\$ 103,10	R\$ 10.310,00
546	50	Unid.	Anestésico tópico (benzotop 200mg/g)	DFL	R\$ 18,00	R\$ 900,00
547	200	Pct	Abaixador de língua(pacote com 100 unid.)	ESTILO	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
548	30	Cx	Agulha desc.gengival extra curta (cx c/100 unid) agulhas gengivais estéreis, atóxicas e apirogenicas. Comprimento 15x0,30-30g.	SOLIDOR	R\$ 20,00	R\$ 600,00
549	50	Cx	Agulha gengival descartável curta (cx c/100 unid) agulhas gengivais estéreis, atóxicas e apirogenicas. Comprimento 22x0,30 - 30g.	SOLIDOR	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
550	30	Cx	Agulha gengival descartável longa (cx c/100 unid) agulhas gengivais estéreis, atóxicas e apirogenicas. Comprimento 22x0,30 - 30g.	SOLIDOR	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
551	15	Unid.	Alavanca seldin reta n° 2 em aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 300,00
552	15	Kit	Alavanca seldin curva kit contendo uma direita e uma esquerda aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 300,00
553	15	Kit	Alavanca seldin infantil (reta e curva direita e esquerda) aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 300,00
554	30	Unid.	Carbano oclusão	PREVEN	R\$ 2,50	R\$ 75,00
555	20	Unid.	Cinzel periodontal	FAVA	R\$ 30,00	R\$ 600,00
556	50	Unid.	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO - Segurança para procedimento: importante como proteção pulpar em especial em cavidades profundas; Cimento sem eugenol não interfere em futuro reembasamento do provisório nem na futura cimentação adesiva, preparos protéticos são mais agressivos à polpa e o ideal é utilizar um cimento que ao mesmo tempo seja protetor, Presa rápida: rápido endurecimento; Kit com 13g de Base + 11g de Catalisador + 1 Bloco de Mistura.	DENTSPLY	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
557	100	Lt	Clorexidina 0,12% (colutório) 1l	RIOQUIMICA	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
558	50	UNID.	EUGENOL ODONTOLOGICO - Utilizado em reação com o óxido de zinco, em várias operações	BIODINAMICA	R\$ 13,00	R\$ 650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			dentárias, tais como: Proteção do complexo dentina-polpa (forramento). Curativo anódino auxiliar da recuperação da polpa inflamada. Restaurações provisórias. Obturações de canais radiculares. Agente de cimentação temporária ou permanente de incrustações. Coroas ou pontes fixas. Cimentos cirúrgicos. Material de impressão. Embalagem com 20ml			
559	25	CX	Filme radiografia periapical cx com 150 unidades	KULZER	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00
560	30	LT	Fixador odontológico, embalagem 500 ML, revelação manual.	IODONTOSUL	R\$ 9,00	R\$ 270,00
561	200	Unid.	Flúor gel neutro 2%	IODONTOSUL	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
562	50	Unid.	Colgadura individual para prender e (ou) pendurar filmes radiográficos.	TECNODENT	R\$ 5,00	R\$ 250,00
563	20	Unid.	Hemostático 10ml	MAQUIRA	R\$ 20,00	R\$ 400,00
564	100	Kit	Ionomero de vidro restaurador. Possui boa adesão a dentina, biocompatível, maior capacidade de recarga de flúor, finalidade anticariogênica. Cimento a base de ionômero de vidro de presa química. Cor a2	MAQUIRA	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
565	2.000	Kit	Kit de higiene bucal (com escova, creme dental 50gr e fio dental de 25mt.	MEDFIO	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
566	20	Unid.	Óleo lubrificante spray para peças de mão para instrumentos de alta e baixa rotação 200ml com bico dosador. Atóxico. Não contém Cloro Flúor Carbono. Fácil aplicação. A lubrificação de seus instrumentos deve ser realizada antes de cada ciclo de um novo trabalho.	MAQUIRA	R\$ 44,00	R\$ 880,00
567	100	Unid.	Pasta profilática do tipo adulto, livre de elementos gordurosos	MAQUIRA	R\$ 6,50	R\$ 650,00
568	30	Unid.	Pote dappen	PREVEN	R\$ 5,00	R\$ 150,00
569	50	Unid.	Pulpo-san líquido	SS WRITE	R\$ 12,00	R\$ 600,00
570	50	Unid.	Pulpo-san pó	SS WRITE	R\$ 12,00	R\$ 600,00
571	50	Unid.	Ponta diamantada 1011	MICRODONT	R\$ 4,00	R\$ 200,00
572	50	Unid.	Ponta diamantada 1012	MICRODONT	R\$ 4,00	R\$ 200,00
573	50	Unid.	Ponta diamantada 1014	MICRODONT	R\$ 4,00	R\$ 200,00
574	50	Unid.	Ponta diamantada 1016	MICRODONT	R\$ 4,00	R\$ 200,00
575	50	Unid.	Resina micro-híbrida para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g. É a resina que apresenta a maior resistência ao desgaste. Cor A 1	3M	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
576	150	Unid	Resina micro-híbrida para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g. É a resina que apresenta a maior resistência ao desgaste. Cor A 2	3M	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
577	50	Unid.	Resina micro-híbrida para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g. É a resina que apresenta a maior resistência ao desgaste. Cor A3	3M	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
578	20	Unid.	Resina micro-híbrida para restaurações em dentes	3M	R\$ 40,00	R\$ 800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			anteriores e posteriores. Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g. É a resina que apresenta a maior resistência ao desgaste. Cor A 2,5			
579	50	Unid.	Resina micro-híbrida para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g. É a resina que apresenta a maior resistência ao desgaste. Cor B2	3M	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
580	30	Unid.	Selante de fossulas. Selagem rápida e segura de fossulas e fissuras. * Resistente ao desgaste. * O produto tixotrópico flui para dentro das fossulas e fissuras, fixando-se depois de aplicado. * Radiopaco, libera de flúor.	MAQUIRA	R\$ 30,00	R\$ 900,00
581	15	Unid.	Fucsina (evidenciador)	BIODINAMICA	R\$ 8,00	R\$ 120,00
582	30	LT	REVELADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO, embalagem 500 ML, revelação manual.	IODONTOSUL	R\$ 9,00	R\$ 270,00
583	15	Unid.	Verniz cavatine	BIODINAMICA	R\$ 11,00	R\$ 165,00
VALOR TOTAL DO LOTE 24: (CENTO E UM MIL E TREZENTOS REAIS)						R\$ 101.300,00
LOTE 25						
584	3	Unid.	Aparelho fotopolimerizador led	MICRODONT	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
585	15	Unid.	Broca zecria	MICRODONT	R\$ 22,00	R\$ 330,00
586	200	Unid.	Broca Carbide Zekrya	MICRODONT	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
587	400	Unid.	Broca diamantada 1012	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
588	200	Unid.	Broca diamantada 1014	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
589	200	Unid.	Broca diamantada 1016	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
590	200	Unid.	Broca diamantada 1032	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
591	200	Unid.	Broca diamantada 1034	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
592	200	Unid.	Broca diamantada 1036	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
593	200	Unid.	Broca diamantada 1095	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 600,00
594	100	Unid.	Broca diamantada 3118f	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 300,00
595	100	Unid.	Broca diamantada 3195f	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 300,00
596	100	Unid.	Broca diamantada 3118ff	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 300,00
597	100	Unid.	Broca diamantada 3195ff	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 300,00
598	50	Unid.	Broca 1557	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 150,00
599	50	Unid.	Broca esférica nº 04	MICRODONT	R\$ 7,00	R\$ 350,00
600	50	Unid.	Bandeja aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
601	5	Unid.	Broqueiro médio aço inoxidável	PREVEN	R\$ 10,00	R\$ 50,00
602	30	UNID	Bicarbonato de Sódio - Removedor Mecânico de Placa Dentária, Indicado para uso profilático odontológico. Pó é de coloração branca, cristalino e extra-fino. Elimina a placa bacteriana e materiais orgânicos. Aroma natural. Embalagem de 200g.	MAQUIRA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
603	50	Unid.	Cabo para bisturir aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 5,00	R\$ 250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

604	5	Unid.	Caneta de baixa rotação (kit de turbina, micro moto, contra ângulo)	SCHUSTER	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
605	3	Unid.	Caneta de alta rotação +turbina	SCHUSTER	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
606	10	Unid.	Curetas periodontais de gracey nº 5-6	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
607	10	Unid.	Curetas periodontais de gracey nº 7-8	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
608	10	Unid.	Curetas periodontais de gracey nº 9-10	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
609	10	Unid.	Curetas periodontais de gracey nº 11-12	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
610	10	Unid.	Curetas periodontais de gracey nº 13-14	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
611	100	Unid.	Cabo para espelho aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 2,00	R\$ 200,00
612	20	Unid.	Colher de dentina nº 5 aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 600,00
613	20	Unid.	Descolorador Perio Molt 2-4	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 600,00
614	20	Unid.	Espatula de manipulação aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 15,00	R\$ 300,00
615	20	Unid.	Espatula de inserção aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 15,00	R\$ 300,00
616	100	Unid.	Espelho	GOLGRAN	R\$ 4,00	R\$ 400,00
617	10	Unid.	Enxada 7-9 periodontal	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
618	200	Unid.	Escova de robson	MICRODONT	R\$ 2,00	R\$ 400,00
619	15	CX	Fio Retrator - Fio para afastamento gengival. É indicado utilizar o fio retrator em áreas com tecidos gengivais bastante espessos, onde é necessário exercer uma força considerável. Maior absorção de materiais hemostáticos. Maior flexibilidade. Por ser tricotado, é um fio mais fino, facilitando o procedimento de retração gengival. É um fio de afastamento gengival confeccionado 100% em algodão, não impregnado. Embalagem 1 unidade de 250cm. Tamanhos 1.	MAQUIRA	R\$ 23,00	R\$ 345,00
620	20	Cx	Fio para sutura nylon n. 0,3 ex c/24 unid. Agulhado	TECHNOFIO	R\$ 29,00	R\$ 580,00
621	20	Cx	Fio para sutura seda n. 0,3 ex c/24 unid. Agulhado	TECHNOFIO	R\$ 29,00	R\$ 580,00
622	150	Unid	Fio dental	MEDFIO	R\$ 5,00	R\$ 750,00
623	10	Unid	Forceps odontológico nº 16	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
624	10	Unid	Forceps odontológico nº 17	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
625	10	Unid	Forceps odontológico nº 18 l	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
626	10	Unid	Forceps odontológico nº 18 r	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
627	10	Unid	Forceps odontológico nº 69	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
628	10	Unid	Forceps odontológico nº 101	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
629	10	Unid	Forceps odontológico nº 150	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
630	10	Unid	Forceps odontológico nº 151	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
631	10	Unid	Forceps infantil aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 70,00	R\$ 700,00
632	5	Cx	Lâmina de bisturi nº 11 cx com 50	SOLIDOR	R\$ 25,00	R\$ 125,00
633	5	Cx	Lâmina de bisturi nº 12 cx com 50	SOLIDOR	R\$ 25,00	R\$ 125,00
634	20	Cx	Lamina de bisturi nº 15 cx com 50	SOLIDOR	R\$ 25,00	R\$ 500,00
635	10	Unid.	Lixa de acabamento proximal	PREVEN	R\$ 5,00	R\$ 50,00
636	50	Unid	Matriz de aço 7mm	PREVEN	R\$ 2,50	R\$ 125,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

637	50	Unid.	Matriz de aço 5mm	PREVEN	R\$ 2,50	R\$ 125,00
638	50	Unid.	Micro brush	MICRODONT	R\$ 13,00	R\$ 650,00
639	10	Unid.	Mandril	MICRODONT	R\$ 5,00	R\$ 50,00
640	2.000	Cx	Máscara cirúrgica descartável c/ Elástico - Cx c/ 50 unid	MEDIX	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
641	5	Unid.	Placa de vidro 0,06 mm espessura	PREVEN	R\$ 5,00	R\$ 25,00
642	5	Unid.	Porta agulha	GOLGRAN	R\$ 12,00	R\$ 60,00
643	10	Unid.	Ponta de ultrassom	MICRODONT	R\$ 50,00	R\$ 500,00
644	10	Unid.	Pedra pomes extra fina 100gr	ASFER	R\$ 10,00	R\$ 100,00
645	15	Unid.	Pinça clinica aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 10,00	R\$ 150,00
646	500	Pet	Rolinhos de algodão alta absorção inteiramente cilindros c/ 100gr	SS PLUS	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
647	500	Pet	Sugador descartavel c/40	SS PLUS	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
648	15	Unid.	Seringa carpule com refluxo aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 300,00
649	10	Unid.	Sonda exploradora n°5 aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
650	100	Unid.	Taça de borracha	MICRODONT	R\$ 1,50	R\$ 150,00
651	20	Unid.	Tira de poliester pct c/24 uni	PREVEN	R\$ 2,00	R\$ 40,00
652	20	Pet	Tira abrasiva de aço	PREVEN	R\$ 4,00	R\$ 80,00
653	5	Unid.	Pedra para afiar curetas periodontais	GOLGRAN	R\$ 10,00	R\$ 50,00
VALOR TOTAL DO LOTE 25: SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS						R\$ 60.900,00
LOTE 26						
654	10	Unid.	Cabo de bisturi 4	GOLGRAN	R\$ 9,00	R\$ 90,00
655	10	Unid.	Cuba rim	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
656	10	Unid.	Cuba redonda 9mm³	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 400,00
657	5	Unid.	Histerometro de Collin ginecologico 28cm	GOLGRAN	R\$ 40,00	R\$ 200,00
658	5	Unid.	Bandeijaaço inoxidável (Tamanho 23cm x 13cm.)	GOLGRAN	R\$ 60,00	R\$ 300,00
659	10	Unid.	Pinça anatômica com dente 14 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
660	10	Unid.	Pinça anatômica sem dente 14 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
661	10	Unid.	Tesoura mayo ponta romba 14 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
662	10	Unid.	Tesoura mayo ponta fina 14 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
663	10	Unid.	Tesoura Iris	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
664	10	Unid.	Tesoura metzembaum romba 18 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
665	10	Unid.	Tesoura metzembaum fina 18 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
666	10	Unid.	Pinça Kelly curva 14 cm	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 30,00	R\$ 300,00
667	10	Unid.	Pinça Kelly reta 14 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
668	10	Unid.	Pinça crile curva 14 cm	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
669	10	Unid.	Pinça crile reta 14 cm	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
670	10	Unid.	Pinça allis 14 cm	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
671	10	Unid.	Pinça backhaus 12 cm	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
672	10	Unid.	Pinça foester curva	GOLGRAN	R\$ 50,00	R\$ 500,00
673	10	Unid.	Pinça foester reta	GOLGRAN	R\$ 50,00	R\$ 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

674	10	Unid.	Afastador de farabeuf (par)	GOLGRAN	R\$ 20,00	R\$ 200,00
675	10	Unid.	Pinça halsted mosquito	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
676	10	Unid.	Porta agulha mayo hegar 14 e 16 cm	GOLGRAN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
677	10	Unid.	Papagaio de Plastico c/ tampa de 1 litro	CIR BRASIL	R\$ 30,00	R\$ 300,00
678	10	Unid.	Papagaio Inox c/ tampa de 1 litro	FAVA	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
679	5	Unid.	Tambor Inox para gases e algodão 12X12 cm	FAVA	R\$ 75,00	R\$ 375,00
680	5	Unid.	Tambor Inox para gases e algodão 18X14 cm	FAVA	R\$ 75,00	R\$ 375,00
681	10	Unid.	Têntacanula	FAVA	R\$ 16,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL LOTE 26: NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS						R\$ 9.400,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$: 518.398,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 25 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Prates Produtos Medicos Odontológicos Eireli
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.597.032/0001-63, com sede na 1A Rua Miguel Vaqueiro, nº 69, bairro Vila Velha, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por Luciano Almeida de Carvalho, brasileiro, maior, microempresendedor, com registro de identidade nº 08.480.237-57, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 004.948.805-89, reside e domiciliado na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Endereço de E-mail: roxajan@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 99125-9262

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Luciano Almeida de Carvalho
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.597.032/0001-63, com sede na 1A Rua Miguel Vaqueiro, nº 69, bairro Vila Velha, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por Luciano Almeida de Carvalho, brasileiro, maior, microempreendedor, com registro de identidade nº 08.480.237-57, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 004.948.805-89, reside e domiciliado na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Educação

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roxajan@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 99125-9262
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Luciano Almeida de Carvalho
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.597.032/0001-63, com sede na 1A Rua Miguel Vaqueiro, nº 69, bairro Vila Velha, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por Luciano Almeida de Carvalho, brasileiro, maior, microempreendedor, com registro de identidade nº 08.480.237-57, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 004.948.805-89, residene e domiciliado na cidade de Ibeassucê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 cento e cinquenta mil reais**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roxajan@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 99125-9262
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Luciano Almeida de Carvalho
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.597.032/0001-63, com sede na 1A Rua Miguel Vaqueiro, nº 69, bairro Vila Velha, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por Luciano Almeida de Carvalho, brasileiro, maior, microempreendedor, com registro de identidade nº 08.480.237-57, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 004.948.805-89, reside e domiciliado na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 005/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roxajan@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 99125-9262
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 005/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Luciano Almeida de Carvalho
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 029-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **BRITO BRITO COMERCIO DE FOGOS MATERIAL ESPORTIVO E EVENTOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRITO BRITO COMERCIO DE FOGOS MATERIAL ESPORTIVO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.681.182/0001-18, com sede na Praça da Mercado, nº 05, Centro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por **Lindomar Almeida de Brito**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº **05.810.908-02**, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº **569.165.858-04**, residente e domiciliado na Praça São Sebastião, nº 05, Centro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Fogos de Artifício para serem utilizados em Festejos Populares no Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:03.10.01- Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade:2.105-Fomento as Manifestações e Atividades Culturais

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00- Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 012/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e) **E-mail:** lindomall@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 99119-2022
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 003/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 012/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 09 de 21 de outubro de 2022 fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza, matrícula 140**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Brito Brito Comercio de Fogos MATERIAL Esportivo e Eventos Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 042-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.348.528.0001-81, com sede no Rua Síria, nº 120, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Márcia Maria dos Santos Lima, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 05.644.786-87, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 674.430.875-00, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 630, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 016/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: tratorliderfinanceiro@hotmail.com.
Fac-Simile: (77) 99136-1974
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trator Líder Comércio de Peças para Tratores EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI** NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRATOR LÍDER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.348.528.0001-81, com sede no Rua Síria, nº 120, bairro Ipanema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Márcia Maria dos Santos Lima, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 05.644.786-87, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 674.430.875-00, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 630, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Máquinas pesadas pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) *O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) *O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: tratorliderfinanceiro@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 99136-1974
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140**, conforme termos da **Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trator Líder Comércio de Peças para Tratores EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 155-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede na Rua Castro Alves, Nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Allan Placido Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 15.075.029-31, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 043.005.445-90, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Nº 221, BAirro Santo Antonio, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:03.02.01-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013-Manutenção dos Serviços Administrativos-Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03-08-01- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.026-Construção e Revitalização de Praças e Ruas do Município

Projeto/Atividade: 1.027-Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas.

Projeto/Atividade: 2.025-Manutenção dos Serviços Administrativos-Infra-Estrutura

Projeto/Atividade: 2.096 – Royalites/FEB/COMP. Financeira P/EXPL.REC.MIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária:03.10.01- Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade:2.104-Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Projeto/Atividade:2.027-Manutenção dos Serviços Administrativos-Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00- Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria Municipal de Transporte

Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.12.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.035 – Ampliação e Melhorias Estruturais do Cemitério Municipal

Projeto/Atividade: 1.043 – Reforma e/ou Ampliação de Imóveis Públicos

Projeto/Atividade: 2.081 – Construção do Arquivo Municipal

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos -Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 008/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:
- e) **E-mail:** apcontato33@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9 9992-1289
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 008/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

AP Comercio de Materiais de Construções LTDA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 156-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede na Rua Castro Alves, Nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Allan Placido Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 15.075.029-31, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 043.005.445-90, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Nº 221, BAirro Santo Antonio, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Projeto/Atividade: 1.037 - Construção, Ampliação e Construção de Unidades Escolares
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 008/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:
- e) **E-mail:** apcontato33@gmail.com
Fac-Símile: (77) 9 9992-1289
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Ata de Registro de Preços nº 008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

AP Comercio de Materiais de Construções LTDA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 157-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede na Rua Castro Alves, Nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Allan Plácido Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 15.075.029-31, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 043.005.445-90, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Nº 221, Bairro Santo Antonio, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Estruturação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento;
- e) **E-mail:** apcontato33@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9 9992-1289
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Ata de Registro de Preços nº 008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

AP Comercio de Materiais de Construções LTDA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 158-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede na Rua Castro Alves, Nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Allan Placido Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 15.075.029-31, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 043.005.445-90, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Nº 221, BAIRRO Santo Antonio, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 008/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 1.019 – Reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 – Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo – PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.138 – Ações do IGD – SUAS

Projeto/Atividade: 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.071 – SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 – Programa Bolsa Família – IGD

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA – Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:
- e) **E-mail:** apcontato33@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9 9992-1289

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Ata de Registro de Preços nº 008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

AP Comercio de Materiais de Construções LTDA-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024**

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e, figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 16/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, com sede na Rua Castro Alves, Nº 77, Bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Allan Placido Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 15.075.029-31, expedida pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

SSP/BA, cadastro no CPF nº 043.005.445-90, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Nº 221, BAirro Santo Antonio, na cidade de Guanambi, Bahia.

LOTE 12						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
371	Bocal	UND	200	LIEGE	RS 2,81	RS 562,00
372	Plafon com bocal	UND	200	ILUMI	RS 4,54	RS 908,00
373	Plafon de sobrepor 20x20 com lampadas de led 9w	UND	200	COMBINADO	RS 35,00	RS 7.000,00
374	Plafon de sobrepor 30x30 com lampadas de led 18w	UND	200	OUROLUX	RS 13,00	RS 2.600,00
375	Braço com luminária 1 MT	UND	150	LEVLUX	RS 46,00	RS 6.900,00
376	Cabo 10.00mm. multipléx	MT	2000	LIGCABOS	RS 3,97	RS 7.940,00
377	Cabo 16.00mm. Multipléx	MT	500	LIGCABOS	RS 2,93	RS 1.465,00
378	Cabo 2.50mm flexível	MT	2000	TEENFLEX	RS 0,66	RS 1.320,00
379	Cabo 4.00mm flexível	MT	1500	TEENFLEX	RS 1,08	RS 1.620,00
380	Caixa 4x2	UND	150	ILUMI	RS 1,03	RS 154,50
381	Caixa 4x4	UND	50	ILUMI	RS 2,68	RS 134,00
382	Caixa 8X4	UND	50	TIGRE	RS 5,34	RS 267,00
383	Caixa 8X8	UND	50	PLASTILIT	RS 1,03	RS 51,50
384	Caixa de teto	UND	50	KRONA	RS 3,55	RS 177,50
385	Curva eletroduto 3/4 90º	UND	150	KRONA	RS 3,01	RS 451,50
386	Curva eletroduto 32mm 90º	UND	50	ELETROMAX	RS 3,03	RS 151,50
387	Disjuntor bipolar 40"	UND	70	ELGIN	RS 17,13	RS 1.199,10
388	Disjuntor monofásico 15"	UND	70	SPORANO	RS 10,60	RS 742,00
389	Disjuntor monofásico 20"	UND	70	ELGIN	RS 4,38	RS 306,60
390	Disjuntor monofásico 25"	UND	70	ELGIN	RS 4,38	RS 306,60
391	Disjuntor monofásico 40"	UND	70	ELGIN	RS 4,71	RS 329,70
392	Disjuntor tripolar 100"	UND	10	ELGIN	RS 74,50	RS 745,00
393	Disjuntor tripolar 40"	UND	50	ELGIN	RS 23,28	RS 1.164,00
394	Eletroduto 3/4	UND	100	KRONA	RS 12,39	RS 1.239,00
395	Eletroduto 32mm	UND	100	KRONA	RS 22,25	RS 2.225,00
396	Fio sólido elétrico 2,5MM² C/100 M	ROLO	15	BRASCOPPER	RS 231,00	RS 3.465,00
397	Fio sólido elétrico 4,0MM² C/ 100 M	ROLO	15	CONDUMAX	RS 440,00	RS 6.600,00
398	Fita isolante 20 m	UND	100	NORTON	RS 4,35	RS 435,00
399	Haste de aterramento de 2,44M	UND	30	TORCISÃO	RS 41,35	RS 1.240,50
400	Interruptor duas teclas	UND	100	ILUMI	RS 5,20	RS 520,00
401	Interruptor uma tecla	UND	100	ILUMI	RS 2,83	RS 283,00
402	Lâmpada a vapor metálica 400w	UND	100	DEMAPE	RS 20,90	RS 2.090,00
403	Lâmpada economica 45w	UND	150	OUROLUX	RS 36,00	RS 5.400,00
404	Lâmpada espiral fluorescente cores diversas 25W	UND	100	OUROLUX	RS 14,29	RS 1.429,00
405	Lâmpada florescente 20w	UND	100	OUROLUX	RS 12,80	RS 1.280,00
406	Calha para luminária 2x20 completa	UND	30	ANDALUX	RS 15,18	RS 455,40
407	Calha para luminária 2x40 completa	UND	30	BLUMENAU	RS 36,55	RS 1.096,50
408	Lâmpada florescente 40w	UND	100	AVANT	RS 13,87	RS 1.387,00
409	Padrão completo Monofasico	JG	20	PADRÃO FORTE	RS 214,20	RS 4.284,00
410	Padrão completo Bifasico	JG	20	PADRÃO FORTE	RS 369,53	RS 7.390,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

411	Padrão completo Trifásico	JG	20	PADRÃO FORTE	R\$ 385,62	R\$ 7.712,40
412	Quadro de distribuição ate (16 divisões)	UNID	15	ILUMI	R\$ 37,22	R\$ 558,30
413	Quadro de distribuição metálica	UND	15	EHE	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00
414	Tomada dois pólos mais terra	UND	200	ILUMI	R\$ 3,69	R\$ 738,00
415	Refletor Led 500w Holofote Branco Frio Bivolt A Prova D'água	UND	50	DIBANI	R\$ 160,41	R\$ 8.020,50
416	Poste de concreto duplo T (DT) 11/200	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$3.000,00	R\$ 30.000,00
417	cruzeta de concreto tipo "I" 1700mm	UND	40	MARCA PRÓPRIA	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 141.499,70
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): CENTO E QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SENTENTA CENTAVOS.						
LOTE 13						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
418	Relé fotoelétrico externo com base	UND	200	QUALITRONIX	R\$ 29,58	R\$ 5.916,00
419	Lâmpada 125 sódio	UND	100	AVANT	R\$ 47,13	R\$ 4.713,00
420	Lâmpada 250 mercúrio	UND	100	G-LIGHT	R\$ 41,41	R\$ 4.141,00
421	Lâmpada 250 sódio tubular	UND	100	OUROLUX	R\$ 41,41	R\$ 4.141,00
422	Lâmpada 400 metálico tubular	UND	200	DEMAPE	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
423	Lâmpada 400 sódio tubular	UND	100	OUROLUX	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
424	Lâmpada 70 sódio	UND	300	DEMAPE	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
425	Lâmpada 80 sódio	UND	100	AVANT	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
426	Reator 125 wts externo	UND	100	LUX	R\$ 118,31	R\$ 11.831,00
427	Reator 250 wts externo	UND	150	DEMAPE	R\$ 147,89	R\$ 22.183,50
428	Reator 400 wts externo	UND	100	DEMAPE	R\$ 159,72	R\$ 15.972,00
429	Reator 70 wts externo	UND	150	DEMAPE	R\$ 88,74	R\$ 13.311,00
430	Reator 80 wts externo	UND	150	INTRAL	R\$ 60,45	R\$ 9.067,50
431	Taracha de abrir rosca de 32mm	UND	10	TORMEP	R\$ 59,25	R\$ 592,50
432	Taracha de abrir rosca de 40mm	UND	10	VONDER	R\$ 65,15	R\$ 651,50
433	Taracha de abrir rosca de 50mm	UND	10	TORMEP	R\$ 83,00	R\$ 830,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): CENTO E VINTE MIL REAIS.						
LOTE 14						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
434	Adaptador de Tomada Benjamin Tê 3 saídas	UND	100	EXATRONIC	R\$ 6,74	R\$ 674,00
435	Bocal louça branca E-27	UND	100	ILUMI	R\$ 3,57	R\$ 357,00
436	Bocal rabicho	UND	200	ILUMI	R\$ 3,88	R\$ 776,00
437	Caixa para padrão Monofásico	UND	15	TAF	R\$ 47,56	R\$ 713,40
438	Caixa para padrão Bifásico/trifásico	UND	15	TAF	R\$ 174,40	R\$ 2.616,00
439	Canduite 3/4	MT	800	FORTLEV	R\$ 1,47	R\$ 1.176,00
440	Capacitor eletrolítico 24mk 400w	UND	30	IDEAL	R\$ 27,74	R\$ 832,20
441	Capacitor eletrolítico 40mk 400w	UND	30	COSONIC	R\$ 35,67	R\$ 1.070,10
442	Chuveiro elétrico com resistência 220 V	UND	20	SINTEX	R\$ 55,51	R\$ 1.110,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

443	Chuveiro frio pequeno	UND	10	HERC	R\$ 23,78	R\$ 237,80
444	Conector perfurante confeccionado em polímero de alta resistência mecânica, com contatos dentados de cobre com acabamento superficial. Bitolas: principal: 10-70MM2 - Derivação 1,5-10MM2.	UND	250	PIMMEL	R\$ 12,68	R\$ 3.170,00
445	Espeto para Jardim 440 MM	UND	300	G-LIGHT	R\$ 40,45	R\$ 12.135,00
446	Extensão 10mts	UND	20	NATICON	R\$ 47,56	R\$ 951,20
447	Lampada economica 40w 120w	UND	300	TASCHIBRA	R\$ 23,78	R\$ 7.134,00
448	lampada espiral 55wx220v	UND	100	OUROLUX	R\$ 63,42	R\$ 6.342,00
449	Lâmpada Halógena 500W - 220 V -	UND	80	OUROLUX	R\$ 31,71	R\$ 2.536,80
450	lampada mista 250 E 40	UND	80	OUROLUX	R\$ 47,56	R\$ 3.804,80
451	Lâmpada mista de 160 w - 220 V - c/ 75 x 177 x Base E27	UND	150	BRASFORT	R\$ 31,71	R\$ 4.756,50
452	lampada vapor de sodio 150w e 27	UND	200	AVANT	R\$ 47,56	R\$ 9.512,00
453	lampada vapor de sodio 250w e 40	UND	200	OUROLUX	R\$ 55,49	R\$ 11.098,00
454	Lampada vapor de sódio 400w E-40	UND	200	OUROLUX	R\$ 63,42	R\$ 12.684,00
455	Lampada Vapor Sódio 250W, 220V, ovoide, alta pressão, rosca E-40, vida médio 28.000 hs	UND	150	PHILIPS	R\$ 71,34	R\$ 10.701,00
456	Lâmpada bulbo Higi Power 75w 6375 Lumens	UND	80	AVANT	R\$ 198,17	R\$ 15.853,60
457	Lampada de Led 25 w Branca	UND	150	OUROLUX	R\$ 19,82	R\$ 2.973,00
458	Lampada de Led 25 w Verde	UND	100	JPN	R\$ 19,82	R\$ 1.982,00
459	Lâmpada led 55 w	UND	200	CTB	R\$ 55,49	R\$ 11.098,00
460	Lâmpada led para iluminação pública 40 w Street LED	UND	100	G-LIGHT	R\$ 227,98	R\$ 22.798,00
461	Plug Fêmea	UND	300	ILUMI	R\$ 3,17	R\$ 951,00
462	Plug macho	UND	300	ILUMI	R\$ 3,96	R\$ 1.188,00
463	Reator metálico externo	UND	100	DEMAPE	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
464	Resistência 220 V para chuveiro	UND	30	LORENZETTI	R\$ 23,78	R\$ 713,40
465	Rolo fio sólido 1X1.5 C/ 100 M	ROLO	25	COBRECOM	R\$ 335,00	R\$ 8.375,00
466	União galvanizada 11/2	UND	100	REMADI	R\$ 70,36	R\$ 7.036,00
467	União galvanizada 11/4	UND	100	REMADI	R\$ 35,44	R\$ 3.544,00
468	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 40 X 40 X 15	UND	80	CGR	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): DUZENTOS MIL REAIS.						
LOTE 17						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
536	Tubo eletrodulto 1/4	UND	100	KRONA	R\$ 30,95	R\$ 3.095,00
537	Tubo eletrodulto 3/4	UND	100	KRONA	R\$ 16,51	R\$ 1.651,00
538	Tubo eletrodulto 1	UND	100	FORTLEV	R\$ 25,79	R\$ 2.579,00
539	Tubo eletrodulto 2'	UND	50	KRONA	R\$ 61,90	R\$ 3.095,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

540	Tubo eletroduto 3'	UND	30	KRONA	R\$ 154,74	R\$ 4.642,20
541	Arrandela c/ braço curto curvo	UND	30	ENERLUX	R\$ 51,58	R\$ 1.547,40
542	Arandela externa	UND	10	MTX	R\$ 30,95	R\$ 309,50
543	Base de relê foto elétrico	UND	100	QUALITRONIX	R\$ 30,95	R\$ 3.095,00
544	Cabo flexível 1,5mm	MT	500	TEENFLEX	R\$ 1,75	R\$ 875,00
545	Cabo flexível 10mm	MT	600	TEENFLEX	R\$ 11,33	R\$ 6.798,00
546	Cabo flexível 16mm	MT	300	LIGCABOS	R\$ 20,63	R\$ 6.189,00
547	Cabo flexível 2,5mm	MT	700	TEENFLEX	R\$ 3,09	R\$ 2.163,00
548	Cabo flexível 6,0mm	MT	1000	TEENFLEX	R\$ 6,71	R\$ 6.710,00
549	Cabo flex 25mm	MT	100	LIGCABOS	R\$ 30,95	R\$ 3.095,00
550	Cabo Flex 35mm	MT	100	LIGCABOS	R\$ 82,53	R\$ 8.253,00
551	Cabo flex 50mm	MT	80	SIL	R\$ 134,11	R\$ 10.728,80
552	Cabo flex 95mm	MT	80	SIL	R\$ 226,96	R\$ 18.156,80
553	Cabo pp 2,00x1,5mm	MT	400	LIGCABOS	R\$ 5,16	R\$ 2.064,00
554	Cabo pp 2,0x2,5mm	MT	200	LIGCABOS	R\$ 8,25	R\$ 1.650,00
555	Cabo pp 2,0x4,0mm	MT	300	LIGCABOS	R\$ 11,35	R\$ 3.405,00
556	Cabo pp 2,0x6,0mm	MT	400	LIGCABOS	R\$ 20,63	R\$ 8.252,00
557	Cabo pp 3,0x1,5mm	MT	300	LIGCABOS	R\$ 10,32	R\$ 3.096,00
558	Cabo pp 3,0x2,5mm	MT	400	LIGCABOS	R\$ 11,33	R\$ 4.532,00
559	Cabo pp 3,0x4,0mm	MT	400	LIGCABOS	R\$ 20,63	R\$ 8.252,00
560	Cabo pp 3,0x6,0mm	MT	500	LIGCABOS	R\$ 30,95	R\$ 15.475,00
561	Caixa de luz 4x2	UND	100	ILUMI	R\$ 2,58	R\$ 258,00
562	Emenda para mangueira de Led	UND	400	COMBINADO	R\$ 3,09	R\$ 1.236,00
563	Fio de cobre "tipo cabinho" com isolamento de PVC 70 - 450/750V - 2,5 mm ² - deve atender a NBR-NM 247-3.mm ²	MT	200	LIGCABOS	R\$ 3,09	R\$ 618,00
564	Fio de Cobre de 4mm ² , Isolação: Composto termoplástico à base de PVC flexível antichama, permitindo uma temperatura máxima de operação no condutor de 70° C em serviço contínuo, 100° C em sobrecarga e 160° C em curto-circuito. Possuir especiais características quanto à não propagação e auto extinção de fogo; Diam. Nominal do Condutor de 2,4 mm; Espessura Nominal da Isolação de 0,8 mm; Diâmetro Externo Nominal de 4,1 mm; Peso Líquido: 44,1 Kg/Km.	MT	200	LIGCABOS	R\$ 6,19	R\$ 1.238,00
565	Fio de cobre sólido de 6,00 mm	MT	100	CORFIO	R\$ 8,25	R\$ 825,00
566	Fio de cobre torcido 2x4mm ²	MT	200	MEGATRON	R\$ 12,38	R\$ 2.476,00
567	Fio torcido 2,0x2,5mm c/ 100mt	PC	4	MEGATRON	R\$ 825,30	R\$ 3.301,20
568	Fio paralelo de 2,5 MM	MT	1000	TEENFLEX	R\$ 7,22	R\$ 7.220,00
569	Fita isolante 19x10	UND	50	THOMPSON	R\$ 6,19	R\$ 309,50
570	Fita isolante alta fusão C/ 10 MT	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 46,42	R\$ 2.321,00
571	Mangueira de Led Neon Branca	MT	1500	NATAL	R\$ 20,63	R\$ 30.945,00
572	Rabicho para Mangueira de Led	UND	200	BENLUZ	R\$ 22,69	R\$ 4.538,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 184.994,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.						
LOTE 18						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
573	Alicate 8" de 1000 w p/ eletricista medindo 200 mm e c/ isolamento	UND	3	TRAMONTINA	RS 34,96	RS 104,88
574	Bolsa de lona com alça	UND	3	CLEMAL	RS 174,81	RS 524,43
575	Bota para Eletricista couro de raspa	PAR	5	WORKER	RS 87,41	RS 437,05
576	Balde de lona para eletricista	UND	5	MIXSEG	RS 17,48	RS 87,40
577	Capacete de segurança para eletricista	UND	5	PLASTCOR	RS 34,96	RS 174,80
578	Capacete eletricista com carneira	UND	5	PLASTCOR	RS 52,44	RS 262,20
579	Chave fenda eletricista 5 1/2 X 6	JG	5	FOXLUX	RS 6,99	RS 34,95
580	Chave teste	UND	5	WESTERN	RS 17,48	RS 87,40
581	Cinto de segurança paraquedista	UND	5	WORKER	RS 164,81	RS 824,05
582	Cinto p/eletricista c/fixação peitoral abdominal, dorsal e lateral	UND	5	MG CINTOS	RS 218,52	RS 1.092,60
583	Escada de fibra de 02 lance 12 degraus	UND	5	SINTESE	RS 874,06	RS 4.370,30
584	Escada de fibra extensível de 23 degraus 4,20 X7,20 M	UND	1	SINTESE	RS1.922,94	RS 1.922,94
585	Escada Extensível 2x9 Em Alumínio 18 Degraus	UND	1	BOTAFOGO	RS 855,92	RS 855,92
586	Escada pequena 05 degraus de abrir e fechar - Estrutura e degraus em chapa de aço , acabamento e pintura epóxi a pó branca.Peças plásticas em polipropileno.	UND	1	BOTAFOGO	RS 262,22	RS 262,22
587	Luva de borracha isolamento 1000wts	PAR	5	ELSA	RS 287,88	RS 1.439,40
588	Luvas Vaqueta c/ Cano longo para utilização em Alta Tensão Elétrica	PAR	5	ZANEL	RS 34,96	RS 174,80
589	Macação de eletricista, tamanhos diversos	UND	5	BH SEG	RS 437,03	RS 2.185,15
590	Óculos para eletricista	UND	5	VOLK	RS 10,49	RS 52,45
591	Pochete em sola para eletricista	UND	5	NAKPA	RS 69,93	RS 349,65
592	Passa fio p/ eletricista 10mt	UND	5	FOXLUX	RS 26,22	RS 131,10
593	Passa fio p/ eletricista 15mt	UND	5	FOXLUX	RS 39,33	RS 196,65
594	Talabarte de Segurança para Posicionamento	UND	5	CARBOGRAFITE	RS 699,25	RS 3.496,25
595	Talabarte em Y Tubular com Absorvedor de Energia e Conector 55mm	UND	5	CARBOGRAFITE	RS 786,66	RS 3.933,30
VALOR TOTAL DO LOTE (RS)						RS 22.999,89
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS.						
LOTE 20						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
633	Tubo de concreto simples para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe	UND	15	MARCA PRÓPRIA	RS 133,48	RS 2.002,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

	ponta e bolsa, diametro nominal de 200mm					
634	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 300mm	UND	15	MARCA PRÓPRIA	R\$ 110,72	R\$ 1.660,80
635	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 400mm	UND	15	MARCA PRÓPRIA	R\$ 306,08	R\$ 4.591,20
636	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 500mm	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$ 401,66	R\$ 4.016,60
637	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 600mm	UND	10	MARCA PRÓPRIA	R\$ 580,20	R\$ 5.802,00
638	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 700mm	UND	5	MARCA PRÓPRIA	R\$ 744,68	R\$ 3.723,40
639	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 800mm	UND	5	MARCA PRÓPRIA	R\$ 649,40	R\$ 3.247,00
640	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 900mm	UND	5	MARCA PRÓPRIA	R\$ 885,78	R\$ 4.428,90
641	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA 1, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 2000mm	UND	5	MARCA PRÓPRIA	R\$3.065,55	R\$ 15.327,75
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 44.799,85
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS.						
LOTE 22						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Meio-fio em concreto, com dimensões mínimas de 30x100x12 cm.	UND	2000	MARCA PRÓPRIA	R\$ 34,50	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (Por extenso): SESSENTA E NOVE MIL REAIS.						
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$ 1.404.300,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 030/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

AP Comercio de Materiais de Construções LTDA-ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 151-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.671.377-46, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 843.136.175-15, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, nº 233, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013-Manutenção dos Serviços Administrativos-Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03-08-01- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.026-Construção e Revitalização de Praças e Ruas do Município

Projeto/Atividade: 1.027-Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas.

Projeto/Atividade: 2.025-Manutenção dos Serviços Administrativos-Infra-Estrutura

Projeto/Atividade: 2.096 – Royalites/FEB/COMP. Financeira P/EXPL.REC.MIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária:03.10.01- Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade:2.104-Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Projeto/Atividade:2.027-Manutenção dos Serviços Administrativos-Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00- Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria Municipal de Transporte

Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.12.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.035 – Ampliação e Melhorias Estruturais do Cemitério Municipal

Projeto/Atividade: 1.043 – Reforma e/ou Ampliação de Imóveis Públicos

Projeto/Atividade: 2.081 – Construção do Arquivo Municipal

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos -Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:
- e) **E-mail:** construcoelho@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3455-1373
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Coelho Materiais de Construção Ltda - Epp
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 152-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.671.377-46, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 843.136.175-15, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, nº 233, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Projeto/Atividade: 1.037 - Construção, Ampliação e Construção de Unidades Escolares
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento;
- e) **E-mail:** construcoelho@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3455-1373
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Coelho Materiais de Construção Ltda - Epp
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 153-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.671.377-46, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 843.136.175-15, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, nº 233, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Estruturação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 007/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento;
- e) **E-mail:** construcoelho@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3455-1373
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Ata de Registro de Preços nº 007/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022,** como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Coelho Materiais de Construção Ltda - Epp
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 154-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.671.377-46, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 843.136.175-15, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, nº 233, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 007/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 1.019 – Reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 – Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo – PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.138 – Ações do IGD – SUAS
Projeto/Atividade: 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS
Projeto/Atividade: 2.071 – SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.074 – Programa Bolsa Família – IGD
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA – Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:
- e) **E-mail:** construcoelho@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3455-1373
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Ata de Registro de Preços nº 007/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Coelho Materiais de Construção Ltda - Epp
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024**

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e, figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 16/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Conego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.671.377-46, expedida

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 843.136.175-15, residente e domiciliado na Praça Coração de Jesus, nº 233, Centro, na cidade de Caculé, Bahia.

LOTE 01						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	6000	SC	Cimento CP II - Saco C/ 50KG	LIZ	R\$40,00	R\$240.000,00
TOTAL GERAL LOTE 01						R\$240.000,00
LOTE 02						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	10	UND	Andaime 1X1,5 MT	METALMROMA	R\$ 593,60	R\$ 5.936,00
2	40000	UND	Bloco Cerâmico medidas 9x19x29	BARRO FORTE	R\$ 1,36	R\$ 54.400,00
3	50000	UND	Bloco Cerâmico medidas 9x19x39	BARRO FORTE	R\$ 1,86	R\$ 93.200,00
4	25000	UND	Bloco Cerâmico medidas 9x19x24	BARRO FORTE	R\$ 1,23	R\$ 30.800,00
5	100	M3	Brita nº 00	FBL	R\$ 339,20	R\$ 33.920,00
6	100	M3	Brita nº 01	FBL	R\$ 381,60	R\$ 38.160,00
7	150	MT	Cabo de aço 10 mm	VONDER	R\$ 40,70	R\$ 6.105,60
8	150	MT	Cabo de aço 8 mm	VONDER	R\$ 35,62	R\$ 5.342,40
9	230	BARRA	Ferro 1/2	GERDAU	R\$ 101,76	R\$ 23.404,80
10	250	BARRA	Ferro 1/4	GERDAU	R\$ 27,14	R\$ 6.784,00
11	800	BARRA	Ferro 3/16	GERDAU	R\$ 13,57	R\$ 10.854,40
12	400	BARRA	Ferro 3/8	GERDAU	R\$ 61,06	R\$ 24.422,40
13	800	BARRA	Ferro 5/16	GERDAU	R\$ 42,40	R\$ 33.920,00
14	180	BARRA	Ferro metalom retangular 30x50 leve	GERDAU	R\$ 169,60	R\$ 30.528,00
15	200	BARRA	Ferro metalom retangular 30x30 leve	GERDAU	R\$ 127,20	R\$ 25.440,00
16	200	BARRA	Ferro metalom retangular 20x20 leve	GERDAU	R\$ 67,84	R\$ 13.568,00
17	50	BARRA	PERFIL ENCAIXE 68 X 30 - 2,00MM	GERDAU	R\$ 212,00	R\$ 10.600,00
18	150	BARRA	Perfil U 3" 2.00 mm - 75X40 Simples	GERDAU	R\$ 182,32	R\$ 27.348,00
19	100	BARRA	PERFIL U ENRIJECIDO 75 X 40 X 15 CHAPA 14	GERDAU	R\$ 152,64	R\$ 15.264,00
20	100	BARRA	Ferro perfil enrijecido 100X40X17X2,55	GERDAU	R\$ 212,00	R\$ 21.200,00
21	100	BARRA	Ferro perfil enrijecido 150X50X17X2,65	GERDAU	R\$ 228,96	R\$ 22.896,00
22	250	UND	Malha Pop leve 20X20, diâmetro 3,4, largura 2, comprimento 3, peso 4,3	GERDAU	R\$ 55,12	R\$ 13.780,00
23	200	BARRA	Ferro perfil enrijecido 60X25-10X2,25	GERDAU	R\$ 127,20	R\$ 25.440,00
24	1000	m ²	tela de aço galvanizado fio 12bwg, sem revestimento, malha 2"	GERDAU	R\$ 84,83	R\$ 84.832,00
25	300	BARRA	TUBO aço galvanizado 2"	GERDAU	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
26	200	BARRA	TUBO aço galvanizado 2,5"	GERDAU	R\$ 360,00	R\$ 72.000,00
27	350	BARRA	TUBO aço galvanizado 1,5"	GERDAU	R\$ 190,00	R\$ 66.500,00
28	500	kg	zinco de 50cm	GERDAU	R\$ 21,05	R\$ 10.525,00
29	500	kg	zinco de 100cm	GERDAU	R\$ 25,66	R\$ 12.832,00
TOTAL GERAL LOTE 02						R\$ 880.002,60
LOTE 03						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	30	ROLO	Arame farpado 250 M	VONDER	R\$ 234,68	R\$ 7.040,52
2	30	ROLO	Arame farpado 500 M	VONDER	R\$ 417,05	R\$ 12.511,56
3	300	KG	Arame galvanizado 16MM	VONDER	R\$ 22,60	R\$ 6.779,76
4	400	KG	Arame galvanizado	VONDER	R\$ 26,08	R\$ 10.430,40
5	250	KG	Arame recozido	VONDER	R\$ 17,38	R\$ 4.346,00
6	800	M2	Laje pré moldada	ZINCOLAGE	R\$ 70,00	R\$ 56.000,00
7	10000	UND	Telha colonial tipo capa e canal	BARRO FORTE	R\$ 3,03	R\$ 30.340,00
8	8000	UND	Telha esmaltada americana (capa-canal) dupla face	C. ALMEIDA	R\$ 4,35	R\$ 34.768,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

9	10000	UND	Telha esmaltada americana (capa- canal) uma face	C. ALMEIDA	R\$ 6,08	R\$ 60.844,00
10	1000	UND	Telha cumieira	BARRO FORTE	R\$ 4,17	R\$ 4.173,80
11	500	UND	Telha de amianto 2,44X0,5MT	BRASILIT	R\$ 27,81	R\$ 13.907,20
12	250	UND	Telha de zinco 5 X 1	GERDAU	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00
13	250	UND	Telha de zinco 6 X 1	GERDAU	R\$ 330,48	R\$ 82.621,15
14	100	UND	Telha transparente duas ondas	FORTLEV	R\$ 21,71	R\$ 2.171,36
15	3000	UND	Tijolo 21X12X06	BARRO FORTE	R\$ 0,87	R\$ 2.607,60
16	1000	MT	Treliça	GERDAU	R\$ 8,69	R\$ 8.692,00
TOTAL GERAL LOTE 03						R\$ 412.233,35
LOTE 04						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	50	UND	Aguarrás 900 ml	EUCATEX	R\$ 27,20	R\$ 1.359,84
2	200	UND	Bisnaga (todas as cores)	GLOBO	R\$ 6,57	R\$ 1.313,28
3	100	UND	Broxa larga para pintura	ATLAS	R\$ 9,38	R\$ 937,92
4	300	UND	Cal para pintura 05 KG	ICAL	R\$ 11,25	R\$ 3.375,36
5	80	UND	Impermeabilizante prime 18 L	VUCAN	R\$ 337,65	R\$ 27.012,10
6	200	UND	Lixa D'água 100	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
7	200	UND	Lixa D'água 220	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
8	200	UND	Lixa D'água 280	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
9	200	UND	Lixa ferro 100	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
10	200	UND	Lixa ferro 120	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
11	200	UND	Lixa ferro 60	3M	R\$ 0,94	R\$ 188,16
12	400	UND	Lixa parede 150	3M	R\$ 0,94	R\$ 376,32
13	400	UND	Lixa parede 100	3M	R\$ 1,87	R\$ 748,80
14	100	UND	Lixa parede 50	3M	R\$ 1,87	R\$ 187,20
15	100	UND	Liq-Brilho lata de 3,6l	TROPICAL	R\$ 64,71	R\$ 6.471,36
16	300	M ²	Manta asfáltica	VEDACIT	R\$ 60,03	R\$ 18.008,64
17	100	UND	Massa acrílica lata 18 lt.	TROPICAL	R\$ 149,13	R\$ 14.912,64
18	100	UND	Massa PVA lata 18 lt.	TROPICAL	R\$ 69,59	R\$ 6.959,04
19	40	LT	Óleo de linhaça para madeira 1 LT	NATRIELI	R\$ 29,83	R\$ 1.193,09
20	25	UND	Trincha 3/4 por 1/2	ATLAS	R\$ 3,48	R\$ 86,88
21	25	UND	Trincha 2 por 1/2	ATLAS	R\$ 10,90	R\$ 272,40
22	25	UND	Trincha 3 por 1/2	ATLAS	R\$ 12,92	R\$ 323,04
23	80	UND	Rolo de espuma para pintura 15CM com suporte	ATLAS	R\$ 8,95	R\$ 715,78
24	80	UND	Rolo de espuma para pintura 23CM com suporte	ATLAS	R\$ 24,85	R\$ 1.988,35
25	80	UND	Rolo de espuma para pintura 5CM	ATLAS	R\$ 5,47	R\$ 437,76
26	80	UND	Rolo de espuma para pintura 9CM	ATLAS	R\$ 6,46	R\$ 516,86
27	80	UND	Rolo de lã para pintura 23CM com suporte	ATLAS	R\$ 24,85	R\$ 1.988,35
28	50	UND	Solvente 900 ml	EUCATEX	R\$ 27,84	R\$ 1.392,00
29	50	UND	Textura rústica 18 L	EUCATEX	R\$ 168,83	R\$ 8.441,28
30	200	UND	Tinta a base de óleo em cores diversas 3.600	EUCATEX	R\$ 149,13	R\$ 29.825,28
31	80	UND	Tinta acrílica super lavável 3.600	EUCATEX	R\$ 248,55	R\$ 19.884,29
32	250	UND	Tinta latex para áreas externas 18 LT	TROPICAL	R\$ 183,83	R\$ 45.957,60
33	100	UND	Tinta latex para áreas externas 3.600	TROPICAL	R\$ 63,78	R\$ 6.378,24
34	150	UND	Tinta latex para áreas internas 18 LT	TROPICAL	R\$ 138,82	R\$ 20.822,40
35	30	UND	Tinta latex para áreas internas 3.600	TROPICAL	R\$ 44,08	R\$ 1.322,50
36	150	UND	Tinta para piso lata 18 lt.	TROPICAL	R\$ 227,92	R\$ 34.188,48
37	80	UND	Tinta para piso lata 3.600	EUCATEX	R\$ 99,00	R\$ 7.920,00
38	50	LT	Tinta de demarcação viária 18LT	STARLINE	R\$ 552,00	R\$ 27.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

39	50	LT	Tinta acrílica super lavável fosca premiur algodão egípcio	TROPICAL	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
40	50	LT	Tinta acrílica super lavável fosca premiur papel de Seda	TROPICAL	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
41	50	LT	Tinta acrílica super lavável fosca premiur níquel	TROPICAL	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
42	50	UND	Verniz 3.600 LT incolor	EUCATEX	R\$ 149,09	R\$ 7.454,40
TOTAL GERAL LOTE 04						R\$ 345.000,43
LOTE 05						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	30	UND	Basculante alumínio 0,30X0,30CM	ESQUADROMIL	R\$ 52,15	R\$ 1.564,56
2	30	UND	Basculante alumínio 0,50X0,50CM	ESQUADROMIL	R\$ 60,84	R\$ 1.825,32
3	50	CART	Dobradiça polida 21/2 CART C/3	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 13,04	R\$ 651,90
4	100	UND	Dobradiça colonial 3 por 1/2	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 8,69	R\$ 869,20
5	50	UND	Fechadura caixaõ sobrepor	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 17,38	R\$ 869,20
6	100	UND	Fechadura embutir de 40mm grafite com 02 chaves interna	STAM	R\$ 60,84	R\$ 6.084,40
7	50	UND	Fechadura para portão sobrepor	STAM	R\$ 130,38	R\$ 6.519,00
8	50	UND	Janela alumínio 1.20 x 1.10 sem baldim	ESQUADROMIL	R\$ 260,76	R\$ 13.038,00
9	50	UND	Porta cadeado 300X3.5 Galvanizado	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 18,25	R\$ 912,66
10	30	UND	Porta de alumínio ,2,10 X 0,80M	ESQUADROMIL	R\$ 755,00	R\$ 22.650,00
11	30	UND	Porta de calha 0,80X2,10MT	ESQUADROMIL	R\$ 695,36	R\$ 20.860,80
12	30	UND	Porta sanfonada completa 0.80x2.10	MAX PLAST	R\$ 173,84	R\$ 5.215,20
13	100	CX	Rebite alumínio 4.0 X 08	CISER	R\$ 17,38	R\$ 1.738,40
14	100	CX	Rebite alumínio 4.0 X 16	CISER	R\$ 19,11	R\$ 1.911,42
15	100	CX	Rebite alumínio 4.0 X 19	CISER	R\$ 20,86	R\$ 2.086,08
16	100	CX	Rebite alumínio 4.0 X 22	CISER	R\$ 22,60	R\$ 2.259,92
17	100	CX	Rebite alumínio 4.0 X 30	CISER	R\$ 26,08	R\$ 2.607,60
18	50	BARRA	Trilho para cortina triplo 3 MT	CISER	R\$ 69,54	R\$ 3.476,80
19	30	M²	Vidro cancelado 4 mm	ESQUADROMIL	R\$ 260,76	R\$ 7.822,80
20	10	UND	Porta de vidro temperado 80x210 fumê, pivotante, puxadores inox 60cm	ESQUADROMIL	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
21	2	UND	Porta de vidro temperado 250x250cm espelhado champagne, quatro folhas, duas fixas e duas de correr, puxadores inox 60cm	ESQUADROMIL	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
22	3	UND	Porta de vidro temperado 90x210 fumê, pivotante, puxadores inox 60cm	ESQUADROMIL	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
23	3	UND	Janela de vidro temperado 200x110cm espelhado champagne, quatro folhas, duas fixas e duas de correr, puxadores inox	ESQUADROMIL	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00
24	10	UND	Janela de vidro temperado 150x110cm espelhado champagne, quatro folhas, duas fixas e duas de correr, puxadores inox	ESQUADROMIL	R\$ 1.918,00	R\$ 19.180,00
25	10	UND	Janela de vidro temperado 150x110cm incolor, quatro folhas, duas fixas e duas de correr, puxadores inox	ESQUADROMIL	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
26	10	UND	Janela de vidro temperado 200x110cm incolor, quatro folhas, duas fixas e duas de correr, puxadores inox	ESQUADROMIL	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL LOTE 05						R\$ 206.993,26
LOTE 06						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1	500	UND	Argamassa colante de boa qualidade AC - I	QUARTZOLIT	R\$ 23,18	R\$ 11.591,10
2	1000	M ²	Bloquete intertravado 10x20x6	S. BRITO	R\$ 68,69	R\$ 68.688,00
3	1000	M ²	Bloquete intertravado 10x20x4	S. BRITO	R\$ 60,10	R\$ 60.102,00
4	1000	M ²	Bloquete sextavado	S. BRITO	R\$ 71,11	R\$ 71.110,00
5	50	UND	Canto externo para rodo forro	MAX PLAST	R\$ 6,00	R\$ 300,00
6	50	UND	Canto interno para rodo forro	MAX PLAST	R\$ 6,00	R\$ 300,00
7	100	M	Emenda para forro tipo H	MAX PLAST	R\$ 10,26	R\$ 1.026,00
8	500	M ²	Forro PVC de boa qualidade	MAX PLAST	R\$ 25,76	R\$ 12.879,00
9	100	m ²	forro de gesso em placas com baguete e perfis para sustentação	J. PASCOAL	R\$ 51,52	R\$ 5.151,60
10	200	m	moldura de gesso h=12cm	J. PASCOAL	R\$ 68,69	R\$ 13.737,60
11	50	pc	Espaçador nivelador de piso	CORTAG	R\$ 25,76	R\$ 1.287,90
12	300	M ²	Granilite	J. PASCOAL	R\$ 85,86	R\$ 25.758,00
13	500	M ²	Piso cerâmico 30X46 classe A, PEI 4	LEF	R\$ 23,18	R\$ 11.591,10
14	600	M ²	Piso cerâmico 40X60 classe A, PEI 4	LEF	R\$ 28,33	R\$ 17.000,28
15	300	M ²	Piso cerâmico 41X41 classe A, PEI 4	LEF	R\$ 30,05	R\$ 9.015,30
16	400	M ²	Porcelanato retificado	DELTA	R\$ 94,45	R\$ 37.778,40
17	300	M ²	Porcelanato retificado 80x80	DELTA	R\$ 103,03	R\$ 30.909,60
18	200	M	Rodo forro	MAX PLAST	R\$ 8,59	R\$ 1.717,20
19	300	KG	Rejunte de boa qualidade	QUARTZOLIT	R\$ 12,88	R\$ 3.863,70
20	200	M ²	Revestimento Cimenticio 3 D	S. BRITO	R\$ 8,59	R\$ 1.717,20
21	800	M ²	Revestimento parede PI III classe A, PEI III	S. BRITO	R\$ 34,34	R\$ 27.475,20
TOTAL GERAL LOTE 06						R\$ 412.999,18
LOTE 07						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	300	KG	Eletrodo	DENVER	R\$ 36,05	R\$ 10.815,18
2	5	CX	Arruela lisa 1/4	CISER	R\$ 123,33	R\$ 616,66
3	5	CX	Arruela lisa 3/16	CISER	R\$ 104,36	R\$ 521,79
4	5	CX	Arruela lisa 3/8	CISER	R\$ 161,28	R\$ 806,40
5	5	CX	Arruela lisa 5/8	CISER	R\$ 94,87	R\$ 474,35
6	1	UND	Betoneira 400 LT	MENEGOTTI	R\$ 6.640,90	R\$ 6.640,90
7	5	CX	Bucha plástica nº 10 MM	CISER	R\$ 94,87	R\$ 474,35
8	3	CX	Bucha plástica nº 12 MM	CISER	R\$ 113,84	R\$ 341,53
9	5	CX	Bucha plástica nº 6 MM	CISER	R\$ 75,90	R\$ 379,48
10	5	CX	Bucha plástica nº 8 MM	CISER	R\$ 85,38	R\$ 426,92
11	50	UND	Cabo para cavadeira	MONFORT	R\$ 28,46	R\$ 1.423,05
12	50	UND	Cabo para enxada	MONFORT	R\$ 28,46	R\$ 1.423,05
13	50	UND	Cabo para enxadão	MONFORT	R\$ 28,46	R\$ 1.423,05
14	50	UND	Cabo para picareta	MONFORT	R\$ 28,46	R\$ 1.423,05
15	50	UND	Cadeado nº 20 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 17,08	R\$ 853,83
16	50	UND	Cadeado nº 25 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 18,97	R\$ 948,70
17	50	UND	Cadeado nº 30 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 21,82	R\$ 1.091,01
18	50	UND	Cadeado nº 35 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 28,46	R\$ 1.423,05
19	50	UND	Cadeado nº 40 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 33,20	R\$ 1.660,23
20	50	UND	Cadeado nº 45 mm de boa qualidade	PADO	R\$ 37,95	R\$ 1.897,40
21	50	CART	Cantoneira para fixação de cortina cart C/3	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 14,23	R\$ 711,53
22	500	MT	Corda de seda 10mm	RIO SUL	R\$ 2,37	R\$ 1.185,88
23	500	MT	Corda de seda 16 mm	RIO SUL	R\$ 3,70	R\$ 1.848,18
24	100	KG	Corrente soldável zincada 3.2 MM	VONDER	R\$ 36,05	R\$ 3.605,06
25	100	KG	Corrente soldável zincada 5.0 MM	VONDER	R\$ 47,44	R\$ 4.743,50
26	50	CART	Dobradiça galvanizada 3X21/2C/3	SILVANA	R\$ 14,23	R\$ 711,53
27	50	KG	Grampo para cerca	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 1.185,88
28	30	UND	Grampo 106/6 galvanizado cx 5.000 unid	GERDAU	R\$ 28,46	R\$ 853,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

29	30	BARRA	Parafuso base rosqueável	CISER	R\$ 18,97	R\$ 569,22
30	300	UND	Parafuso fenda 6mm	CISER	R\$ 0,76	R\$ 228,23
31	300	UND	Parafuso francês 5/16 2 Polegadas	CISER	R\$ 2,09	R\$ 625,61
32	300	UND	Parafuso francês 5/16 3 Polegadas	CISER	R\$ 2,47	R\$ 741,06
33	300	UND	Parafuso francês 5/16 4 Polegadas	CISER	R\$ 3,32	R\$ 996,14
34	300	UND	Parafuso francês 5/16 5 Polegadas	CISER	R\$ 3,79	R\$ 1.138,44
35	300	UND	Parafuso para vaso bucha 08	CISER	R\$ 2,37	R\$ 711,53
36	300	UND	Parafuso para vaso bucha 10	CISER	R\$ 3,32	R\$ 996,14
37	300	UND	Parafuso sextavado 5/16 2 Polegadas	CISER	R\$ 0,95	R\$ 284,61
38	300	UND	Parafuso sextavado 5/16 3 Polegadas	CISER	R\$ 1,14	R\$ 341,00
39	300	UND	Parafuso sextavado 5/16 4 Polegadas	CISER	R\$ 1,24	R\$ 370,53
40	30	UND	Parafuso sextavado 5/16 5 Polegadas	CISER	R\$ 1,32	R\$ 39,74
41	30	KG	Prego 12X12 com cabeça	GERDAU	R\$ 28,46	R\$ 853,83
42	30	KG	Prego 15X15 com cabeça	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 711,53
43	30	KG	Prego 17X17 com cabeça	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 711,53
44	30	KG	Prego 17X21 com cabeça	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 711,53
45	30	KG	Prego 18X27 com cabeça	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 711,53
46	30	KG	Prego 18X30 com cabeça	GERDAU	R\$ 23,72	R\$ 711,53
47	30	KG	Prego 19X36 com cabeça	GERDAU	R\$ 24,00	R\$ 720,00
48	30	KG	Prego 22X42 com cabeça	GERDAU	R\$ 25,00	R\$ 750,00
49	30	KG	Prego 22X48 com cabeça	GERDAU	R\$ 24,67	R\$ 739,99
50	30	UND	Trinca para janela em metal 2 polegadas	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 7,59	R\$ 227,69
51	30	UND	Trinca para janela em metal 2 por 1/2 POL	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 9,49	R\$ 284,61
52	30	UND	Trinca para porta em metal 3 polegadas	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 14,23	R\$ 426,92
53	30	UND	Trinca para porta em metal 2 por 1/2 POL	UNIÃO MUNDIAL	R\$ 16,15	R\$ 484,64
TOTAL GERAL LOTE 07						R\$ 64.996,83
LOTE 08						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	8	UND	Alicate de bico reto	WORKER	R\$33,39	R\$267,12
2	8	UND	Alicate de corte	WORKER	R\$33,39	R\$267,12
3	8	UND	Alicate rebitorador 400x400	WORKER	R\$81,09	R\$648,72
4	8	UND	Alicate universal	WORKER	R\$33,39	R\$267,12
5	10	UND	Arco de serra com serra	WORKER	R\$33,39	R\$333,90
6	80	UND	Balde para concreto plástico 15 lts	METALOSA	R\$14,31	R\$1.144,80
7	10	UND	Broca chata 5/8	TRAMONTINA	R\$11,45	R\$114,48
8	10	UND	Broca chata 7/8	TRAMONTINA	R\$14,31	R\$143,10
9	10	UND	Broca para concreto 06mm	TRAMONTINA	R\$6,68	R\$66,78
10	10	UND	Broca para concreto 08mm	TRAMONTINA	R\$10,49	R\$104,94
11	10	UND	Broca para concreto 10mm	TRAMONTINA	R\$13,83	R\$138,33
12	10	UND	Broca para madeira 06mm	TRAMONTINA	R\$11,45	R\$114,48
13	10	UND	Broca para madeira 08mm	TRAMONTINA	R\$16,22	R\$162,18
14	10	UND	Broca para madeira 10mm	TRAMONTINA	R\$25,76	R\$257,58
15	10	UND	Broca para Parafusadeira jogo com 43 peças	TRAMONTINA	R\$222,28	R\$2.222,82
16	20	UND	Carrinho de mão com pneu com câmara	MAESTRO	R\$190,80	R\$3.816,00
17	30	TUBO	Cola de silicone transparente 280 ml	UNIPEGA	R\$21,94	R\$658,26
18	50	kg	Solda caustica	ESCORPIÃO	R\$76,32	R\$3.816,00
19	30	UND	Cola do tipo Massa Epóxi bicomponente 100gr - DUREPOX ou Similar.	HENKEL	R\$12,40	R\$372,06
20	5	UND	Cavadeira articulada	KALA	R\$119,25	R\$596,25
21	20	UND	Colher de pedreiro 10 libra	COLLINS	R\$24,80	R\$496,08
22	1	UND	Motocompressor para pintura 220V 120 psi	SCHUTZ	R\$2.528,10	R\$2.528,10
23	50	UND	Disco de corte uso em cerâmica 4 1/2 polegadas	CORTAG	R\$16,22	R\$810,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

24	50	UND	Disco de corte uso em madeira 4 1/2 polegadas	CORTAG	R\$28,62	R\$1.431,00
25	80	UND	Disco para lixadeira elétrica 220 V 4 1/2 polegadas	CORTAG	R\$9,54	R\$763,20
26	50	UND	Disco para serra marmore (madeira)	CORTAG	R\$23,85	R\$1.192,50
27	5	UND	Disco para serra marmore (ferro)	CORTAG	R\$25,76	R\$128,79
28	25	UND	Enxada 2 libras	TRAMONTINA	R\$66,78	R\$1.669,50
29	10	UND	Enxada 2 1/2 libras	TRAMONTINA	R\$76,32	R\$763,20
30	10	UND	Facão. Lâmina em aço carbono, 16 polegadas com cabo	TRAMONTINA	R\$42,93	R\$429,30
31	10	UND	Foice roçadeira pesada com cabo	TRAMONTINA	R\$66,78	R\$667,80
32	5	UND	Formão 1/2	TRAMONTINA	R\$28,62	R\$143,10
33	5	UND	Formão 3/4	TRAMONTINA	R\$33,39	R\$166,95
34	5	UND	Furadeira doméstica 220 V	TRAMONTINA	R\$219,42	R\$1.097,10
35	3	UND	Furadeira profissional 220 V	BOSCH	R\$543,78	R\$1.631,34
36	3	UND	Grampeador profissional madeira	MTX	R\$1.144,80	R\$3.434,40
37	30	UND	Lavatório louça	LOGASA	R\$190,80	R\$5.724,00
38	15	UND	Linha para pedreiro rolo 100M	WORKER	R\$8,59	R\$128,79
39	5	UND	Lima chata 8" para afiar enxada, foice, etc.	KF	R\$17,17	R\$85,86
40	1	UND	Lixadeira elétrica 220 V Semi profissional	ATLAS	R\$1.526,40	R\$1.526,40
41	50	PAR	Luva de segurança confortex plus, confeccionada em malha de algodão, palma, dedos e parte do dorso com revestimento em látex natural, punho em malha de algodão, seu formato anatômico oferece maior conforto e flexibilidade. Tamanhos diversos. C.A: 15.915	MUCAMBO	R\$11,45	R\$572,40
42	5	UND	Machadinha	TRAMONTINA	R\$66,78	R\$333,90
43	5	UND	Machadinha com unha, 450g	TRAMONTINA	R\$85,86	R\$429,30
44	5	UND	Machado 3 1/2 libras com cabo	TRAMONTINA	R\$114,48	R\$572,40
45	10	UND	Lamina para serra Tico Tico	STARRET	R\$6,68	R\$66,78
46	5	UND	Marreta com cabo 1KG	MINASEIL	R\$44,84	R\$224,19
47	5	UND	Marreta com cabo 2KG	MINASEIL	R\$85,86	R\$429,30
48	5	UND	Martelo grande 25 mm	TRAMONTINA	R\$33,39	R\$166,95
49	25	UND	Pá completa	COLLINS	R\$38,16	R\$954,00
50	15	UND	Peneira de arame 70 CM	WORKER	R\$38,16	R\$572,40
51	10	UND	Pia para cozinha inox de 1,20 M	BRANOX	R\$219,42	R\$2.194,20
52	10	UND	Pia sintética (FIBRA) 0,85 X 0,50 M	FIBRATX	R\$143,10	R\$1.431,00
53	15	UND	Picareta alvião	TENACE	R\$66,78	R\$1.001,70
54	15	UND	Picareta com cabo	TENACE	R\$133,56	R\$2.003,40
55	5	UND	Pistola de compressor para pintura	WORKER	R\$162,18	R\$810,90
56	1	UND	Platina elétrica 220 V	BOSCH	R\$1.144,80	R\$1.144,80
57	10	UND	Câmara para carrinho de mão	WORKER	R\$19,08	R\$190,80
58	10	UND	Roda para carrinho de mão	METALOSA	R\$57,24	R\$572,40
59	10	UND	Roda carrinho de mão, com pneu e câmara.	METALOSA	R\$143,10	R\$1.431,00
60	10	UND	Ponteiro	WORKER	R\$47,70	R\$477,00
61	2	UND	Serra circular 220 V	SKIL	R\$696,42	R\$1.392,84
62	2	UND	Serra mármore 220 V	BOSCH	R\$572,40	R\$1.144,80
63	2	UND	Serra TICO-TICO 220 V	BOSCH	R\$534,24	R\$1.068,48
64	30	UND	Serreta aço cor amarela de boa qualidade	BOSCH	R\$572,40	R\$17.172,00
65	5	UND	Serrote 20" aço rígido	TRAMONTINA	R\$66,78	R\$333,90
66	3	UND	Talhadeira de aço 10 polegadas	TRAMONTINA	R\$56,29	R\$168,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

67	50	UND	Tampa para vaso cores diversas	ASTRA	R\$47,70	R\$2.385,00
68	5	UND	Trena emborrachada 5 MT	TRAMONTINA	R\$23,85	R\$119,25
69	5	UND	Trena emborrachada 50 MT	TRAMONTINA	R\$305,28	R\$1.526,40
70	15	UNID	Vaso sanitário acoplado	LOGASA	R\$429,30	R\$6.439,50
71	20	UND	Vaso sanitário comum	LOGASA	R\$238,50	R\$4.770,00
TOTAL GERAL LOTE 08						R\$ 92.430,20
LOTE 09						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	20	UND	Adaptador 20mm	FORTLEV	R\$0,93	R\$18,66
2	20	UND	Adaptador 25mm	FORTLEV	R\$1,40	R\$27,98
3	20	UND	Adaptador 32mm	FORTLEV	R\$2,33	R\$46,64
4	20	UND	Adaptador 50mm	FORTLEV	R\$4,20	R\$83,95
5	40	UND	Anel de vedação para vaso	CENSI	R\$12,13	R\$485,06
6	50	PAR	Botas de borrachas cano curto	KALA	R\$55,97	R\$2.798,40
7	100	PAR	Botas de couro	MARCONI	R\$74,62	R\$7.462,40
8	10	UND	Caixa d'água 1.000 litros	FORTLEV	R\$419,76	R\$4.197,60
9	5	UND	Caixa d'água 10.000 litros	FORTLEV	R\$6.529,60	R\$32.648,00
10	10	UND	Caixa d'água 2.000 litros	FORTLEV	R\$1.212,64	R\$12.126,40
11	5	UND	Caixa d'água 5.000 litros	FORTLEV	R\$3.264,80	R\$16.324,00
12	10	UND	Caixa d'água 500 litros	FORTLEV	R\$261,18	R\$2.611,84
13	100	UND	Caixa de descarga para vaso	ASTRA	R\$46,64	R\$4.664,00
14	30	UND	Caixa de hidrômetro	PLASTIMIL	R\$55,97	R\$1.679,04
15	10	UND	Cano para chuveiro 30 cm alumínio	NH ALUMINIO	R\$18,66	R\$186,56
16	10	UND	Cano para chuveiro 40 CM PVC	NH ALUMINIO	R\$13,99	R\$139,92
17	15	UND	Cano para descarga	ASTRA	R\$23,32	R\$349,80
18	100	MT	Cano para esgoto 150 mm	FORTLEV	R\$37,31	R\$3.731,20
19	15	UND	Cotovelo para esgoto de 150 mm 90 graus	FORTLEV	R\$51,30	R\$769,56
20	15	UND	Engate de 30cm	FORTLEV	R\$3,73	R\$55,97
21	50	UND	Engate de 40cm	FORTLEV	R\$4,66	R\$233,20
22	30	UND	Espude para vaso sanitário	CENSI	R\$11,19	R\$335,81
23	20	UND	Franja de 60 para caixa d'água	FORTLEV	R\$41,98	R\$839,52
24	10	UND	Kit para wc em acrílico com metal - 5 peças	LG	R\$69,96	R\$699,60
25	30	PAR	Luvas borracha cano curto	KALA	R\$18,66	R\$559,68
26	40	PAR	Luvas couro cano curto	WORKER	R\$18,66	R\$746,24
27	200	UND	União para mangueira de 50	AMANCO	R\$18,66	R\$3.731,20
28	200	UNID	União para mangueira de 40	AMANCO	R\$13,99	R\$2.798,40
29	200	UNID	União para mangueira de 32	AMANCO	R\$9,33	R\$1.865,60
30	20	UND	Ralo sifonado 100x50	ASTRA	R\$27,98	R\$559,68
31	40	UND	Redução 50 X 32	FORTLEV	R\$3,73	R\$149,25
32	40	UND	Redução 40 X 25	FORTLEV	R\$3,26	R\$130,59
33	40	UND	Redução 32 X 25	FORTLEV	R\$1,87	R\$74,62
34	40	UND	Redução 40 X 32	FORTLEV	R\$2,80	R\$111,94
35	40	UND	Redução 50X60	FORTLEV	R\$7,46	R\$298,50
36	40	UND	Redução de 3/4 para 1/2	FORTLEV	R\$0,65	R\$26,05
37	50	UND	Registro de 32 para água	FORTLEV	R\$16,79	R\$839,52
38	50	UND	Registro de 40 para água	FORTLEV	R\$23,32	R\$1.166,00
39	50	UND	Registro de 50 para água	FORTLEV	R\$27,98	R\$1.399,20
40	50	UND	Reparo para torneira 1/2	LG	R\$23,32	R\$1.166,00
41	40	UND	Sifão duplo	ASTRA	R\$24,25	R\$970,11
42	100	UND	Sifão simples	ASTRA	R\$9,33	R\$932,80
43	50	UND	Tê 1/2 soldável	FORTLEV	R\$0,65	R\$32,56
44	30	UND	Tê 1/2 soldável com rosca	FORTLEV	R\$5,60	R\$167,90
45	10	UND	Tê 150mm para esgoto	FORTLEV	R\$51,30	R\$513,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

46	50	UND	Tê 3/4 soldável	FORTLEV	R\$0,75	R\$37,40
47	20	UND	Tê 3/4 soldável com rosca	FORTLEV	R\$6,53	R\$130,59
48	50	UND	Tê de 32 soldável	FORTLEV	R\$3,73	R\$186,56
49	25	UND	Tê de 32 soldável com rosca	FORTLEV	R\$9,33	R\$233,20
50	30	UND	Tê de 50 para mangueira	FORTLEV	R\$27,98	R\$839,52
51	50	UND	Tê de 50 soldável	FORTLEV	R\$6,53	R\$326,48
52	15	UND	Tê de 60 soldável	FORTLEV	R\$27,98	R\$419,76
53	15	UND	Tê de 75 soldável	FORTLEV	R\$74,62	R\$1.119,36
54	25	UND	Tê de 40 para esgoto	FORTLEV	R\$2,80	R\$69,96
55	25	UND	Tê com saída para esgoto	FORTLEV	R\$9,33	R\$233,20
56	25	UND	Tê de 100 para esgoto	FORTLEV	R\$11,19	R\$279,84
57	200	MT	Tela galvanizada fio 14 BWG 2 polegadas (Obs: para confecção de alambrado)	GERDAU	R\$93,28	R\$18.656,00
58	50	UND	Torneira de metal lavatório 20mm	LG	R\$83,95	R\$4.197,60
59	22	UND	Torneira de metal para pia	LG	R\$83,95	R\$1.846,94
60	30	UND	Torneira para lavatório automática 1/2 polegada	LG	R\$121,26	R\$3.637,92
61	40	UND	Torneira plástica para lavatório	LG	R\$27,98	R\$1.119,36
62	30	UND	Torneira plástica para tanque	LG	R\$32,65	R\$979,44
63	30	UND	Válvula plástico para pia longo sem ladrão	ASTRA	R\$6,16	R\$184,80
TOTAL GERAL LOTE 09						R\$ 145.251,92
LOTE 10						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	30	UND	Bóias para caixa d'água	FORTLEV	R\$13,00	R\$390,00
2	30	UND	Joelho 100mm. Esgoto 90º	FORTLEV	R\$3,73	R\$111,94
3	100	UND	Joelho 20mm. Água soldável 90º	FORTLEV	R\$0,56	R\$56,32
4	30	UND	Joelho 20mm. Água soldável com rosca 90º	FORTLEV	R\$3,73	R\$111,94
5	50	UND	Joelho 25mm. Água soldável	FORTLEV	R\$0,61	R\$30,36
6	25	UND	Joelho 25mm. Água soldável com rosca	FORTLEV	R\$4,66	R\$116,60
7	20	UND	Joelho 32mm. Água soldável	FORTLEV	R\$2,80	R\$55,97
8	150	UND	Joelho 40mm. Esgoto 90º	FORTLEV	R\$1,40	R\$209,88
9	50	UND	Joelho 50mm. Água soldável 90º	FORTLEV	R\$3,63	R\$181,72
10	30	UND	Joelho 50mm. Esgoto 90º	FORTLEV	R\$2,61	R\$78,41
11	5	UND	Joelho 75mm. Água soldável 90º	FORTLEV	R\$93,28	R\$466,40
12	20	UND	Luva LR 20mm	FORTLEV	R\$3,73	R\$74,62
13	20	UND	Luva LR 50mm	FORTLEV	R\$27,98	R\$559,68
14	20	UND	Luva LR 40mm	FORTLEV	R\$23,32	R\$466,40
15	50	UND	Luva LR 25mm	FORTLEV	R\$5,60	R\$279,84
16	30	UND	Luva LR 40mm com rosca	FORTLEV	R\$18,66	R\$559,68
17	30	UND	Luva LR 50mm com rosca	FORTLEV	R\$23,32	R\$699,60
18	30	UND	Luva LR 20mm com rosca	FORTLEV	R\$3,73	R\$111,94
19	30	UND	Luva LR 25mm com rosca	FORTLEV	R\$5,60	R\$167,90
20	30	UND	Luva soldável 40mm	FORTLEV	R\$4,20	R\$125,93
21	30	UND	Luva soldável 50mm	FORTLEV	R\$5,60	R\$167,90
22	30	UND	Luva soldável 20mm	FORTLEV	R\$0,93	R\$27,98
23	30	UND	Luva soldável 25mm	FORTLEV	R\$1,40	R\$41,98
24	70	UND	Pote de cola PVC 175 gramas	FORTLEV	R\$18,66	R\$1.305,92
25	15	UND	Registro de gaveta Barrauto 32mm.	LG	R\$93,28	R\$1.399,20
26	15	UND	Registro de gaveta Barrauto 50mm.	LG	R\$149,25	R\$2.238,72
27	15	UND	Registro de gaveta Barrauto 75mm.	LG	R\$176,00	R\$2.640,00
28	15	UND	Registro de gaveta com canopla 25mm.	LG	R\$75,00	R\$1.125,00
29	15	UND	Registro de pressão com canopla 20mm.	LG	R\$65,30	R\$979,44
30	15	UND	Registro de pressão com canopla 25mm.	LG	R\$56,00	R\$840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

31	15	UND	Registro de pressão com canopla 50mm.	LG	R\$150,30	R\$2.254,50
32	50	UND	Tubo de cola PVC 1 KG	FORTLEV	R\$55,97	R\$2.798,40
33	100	UND	Tubo PVC 20mm. Água material não reciclado	FORTLEV	R\$14,92	R\$1.492,48
34	100	UND	Tubo PVC 25mm. Água material não reciclado	FORTLEV	R\$18,66	R\$1.865,60
35	100	UND	Tubo PVC 32mm. Água material não reciclado	FORTLEV	R\$50,37	R\$5.037,12
36	100	UND	Tubo PVC 40mm. Esgoto	FORTLEV	R\$34,50	R\$3.450,00
37	500	UND	Tubo PVC 50mm. Água material não reciclado	FORTLEV	R\$65,30	R\$32.648,00
38	200	UND	Tubo PVC 50mm. Esgoto	FORTLEV	R\$49,60	R\$9.920,00
39	100	UND	Tubo PVC 75mm. Água material não reciclado	FORTLEV	R\$373,12	R\$37.312,00
40	200	UND	Tubo PVC 100mm. Esgoto	FORTLEV	R\$70,00	R\$14.000,00
41	50	UND	Veda rosca 50mts	FORTLEV	R\$12,00	R\$600,00
TOTAL GERAL LOTE 10						R\$ 126.999,36
LOTE 11						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	8000	MT	Mangueira 3/4 X 2mm	TUBOFORTE	R\$ 1,70	R\$ 13.618,88
2	4000	MT	Mangueira de 50MM	TUBOFORTE	R\$ 6,81	R\$ 27.237,76
3	5000	mt	Mangueira de 32MM	TUBOFORTE	R\$ 2,55	R\$ 12.767,70
4	4000	MT	Mangueira de 40MM	TUBOFORTE	R\$ 5,11	R\$ 20.428,32
5	15	ROLO	Mangueira para jardim rolo de 20 M	SUPERFLEX	R\$ 74,10	R\$ 1.111,50
6	5000	MT	Mangueira 1" X 2mm	TUBOFORTE	R\$ 2,55	R\$ 12.767,70
7	300	MT	Mangueira transparente 1 Polegada X 2mm	SUPERFLEX	R\$ 10,23	R\$ 3.068,06
TOTAL GERAL LOTE 11						R\$ 90.999,92
LOTE 15						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	50	UND	Lâmpada vapor metálico 250w e40 tub.	OUIROLUX	R\$ 94,98	R\$ 4.748,80
2	50	UND	Lâmpada vapor metálico 400w e40 tub.	OUIROLUX	R\$ 101,76	R\$ 5.088,00
3	100	UND	Lâmpada vapor sódio de 70 W, 220 V, bulbo ovóide, alta pressão, rosca E-27, vida média 28.000 hs, fluxo luminoso 5.600 lumens, temperatura de cor 2.000 K, IRC 20-39	OUIROLUX	R\$ 59,36	R\$ 5.936,00
4	150	UND	Luminária oval aberta, corpo refletor estampado em alumínio anodizado, com bocal de louça, pescoço em liga de alumínio fundido, soquete E-27. Encaixe do tubo Ø 25,4. Lâmpada vapor mercúrio ou sódio até 250w.	OLIVO	R\$ 67,84	R\$ 10.176,00
5	100	UND	ARANDELA INTERNA TIPO JABUTICABA	GLIGHT	R\$ 50,88	R\$ 5.088,00
6	30	UND	Luminária fechada c/ bocal E-40 anti vandalismo	OLIVO	R\$ 169,60	R\$ 5.088,00
7	80	UND	Reator externo 01 Lampada Vapor Sódio 250w, em chapa aço carbono zincado, frequência nominal 60hz, fator de potencia alto 0,98	INTRAL	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

8	150	UND	Reator de uso externo para 01 Lâmpada a Vapor Sódio de 70 W, uso externo, base do relé externa com ignitor interno, mat. invólucro em chapa de aço carbono, zincada por imersão a quente, potência nominal da lâmpada 70W, tensão nominal da lâmpada 220V, frequência nominal 60 HZ, fator de potência alto 0,98 externo	INTRAL	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
9	30	UND	Reator elet. 1x20w biv.	INTRAL	R\$ 50,88	R\$ 1.526,40
10	30	UND	Reator elet. 1x40w biv.	INTRAL	R\$ 50,88	R\$ 1.526,40
11	30	UND	Reator elet. 2x110w biv.	INTRAL	R\$ 169,60	R\$ 5.088,00
12	30	UND	Reator elet. 2x20w biv.	INTRAL	R\$ 50,88	R\$ 1.526,40
13	30	UND	Reator elet. 2x40w biv.	INTRAL	R\$ 67,84	R\$ 2.035,20
14	50	UND	Reator vapor de sodio/metálico 150w externo	INTRAL	R\$ 254,40	R\$ 12.720,00
15	30	UND	Reator vapor sodio 400w AFP externo	INTRAL	R\$ 330,72	R\$ 9.921,60
16	50	UND	Refletor led 200 w	INTRAL	R\$ 245,92	R\$ 12.296,00
17	80	UND	Refletor led 100 w	INTRAL	R\$ 84,80	R\$ 6.784,00
18	50	UND	Refletor Retangular 500w	INTRAL	R\$ 473,60	R\$ 23.680,00
19	100	MT	Cascata 400 LED multifunções COD102010C WORN0	GLIGHT	R\$ 254,40	R\$ 25.440,00
20	100	UND	NATAL PISCA LED WINCY 100L BRANCO QUENTE NTI2100020V	GLIGHT	R\$ 84,80	R\$ 8.480,00
21	200	UND	TUBO CHIBRALI BRANCO 80CM BIVOLT 88163	GLIGHT	R\$ 67,84	R\$ 13.568,00
22	80	UND	CORTINA RIO DE OURO 500 LED BRANCO	GLIGHT	R\$ 336,00	R\$ 26.880,00
23	100	UND	PISCA D A 60 LED FIO PVC C 8 FUNÇÃO	GLIGHT	R\$ 199,00	R\$ 19.900,00
TOTAL GERAL LOTE 15						R\$248.896,80
LOTE 16						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	100	UND	Abraçadeira tipo cunha 1	INCA	R\$ 3,41	R\$ 340,90
2	100	UND	Abraçadeira tipo cunha 1/4	INCA	R\$ 4,26	R\$ 426,12
3	100	UND	Abraçadeira tipo cunha 3/4	INCA	R\$ 2,56	R\$ 255,67
4	300	UND	Abraçadeira de Silicone para Mangueira de Led	GLIGHT	R\$ 1,70	R\$ 511,34
5	30	UND	Alça cabo de 10mm, 16mm, 35 mm	OLIVO	R\$ 17,04	R\$ 511,34
6	150	UND	Braço reto com sapata 1,00mt, p/ Luminaria vapor mercúrio ou sódio até 250w.	OLIVO	R\$ 51,13	R\$ 7.670,16
7	15	UND	Braço curvo galvanizado c/ 2 metros, Poste base E-40 até 400w	OLIVO	R\$ 170,45	R\$ 2.556,72
8	3	UND	Caixa para barramento 50x40	TAF	R\$ 340,90	R\$ 1.022,69
9	30	UND	Disjuntor Monofásico 30 amp.	TRAMONTINA	R\$ 12,78	R\$ 383,51
10	50	UND	Disjuntor Monofásico 40 amp.	TRAMONTINA	R\$ 17,04	R\$ 852,24
11	3	UND	Disjuntor tripolar 125A	TRAMONTINA	R\$ 340,90	R\$ 1.022,69
12	5	UND	Disjuntor tripolar 100A	TRAMONTINA	R\$ 298,28	R\$ 1.491,42
13	200	PACOTE	Enforca gato pacote com 100 Um	FOXLUX	R\$ 25,57	R\$ 5.113,44
14	10	PACOTE	Grampo Fixa Cabo 10mm 100 um	FOXLUX	R\$ 4,26	R\$ 42,61
15	20	UND	Globo p/ iluminação 15cm em plástico	GLIGHT	R\$ 102,27	R\$ 2.045,38
16	20	UND	Globo p/ iluminação 25cm em plástico	GLIGHT	R\$ 127,84	R\$ 2.556,72
17	100	UND	Globo p/ iluminação 30cm em acrílico	GLIGHT	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
18	50	UND	Haste terra 2,40mt	OLIVO	R\$ 85,22	R\$ 4.261,20
19	30	UND	Luminaria de 1 soquete e27	BLUMENAU	R\$ 59,66	R\$ 1.789,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

20	30	UND	Luminaria 1x20 completa	ECP	R\$ 110,79	R\$ 3.323,74
21	50	UND	Luminaria 1x40 completa	ECP	R\$ 136,36	R\$ 6.817,92
22	50	UND	Luminaria 2x20 completa	ECP	R\$ 144,88	R\$ 7.244,04
23	40	UND	Luminaria 2x40 completa	ECP	R\$ 170,45	R\$ 6.817,92
24	50	UND	Luminaria de 2 lampada e 27	BLUMENAU	R\$ 85,22	R\$ 4.261,20
25	100	UND	Parafuso 5/8 x 12 cm p/ luminária	CISER	R\$ 17,04	R\$ 1.704,48
26	50	UND	Parafuso francês 3/8x0,3 1/2	CISER	R\$ 3,41	R\$ 170,45
27	50	UND	Pino bipolar 20/25a 250w	FOXLUX	R\$ 17,04	R\$ 852,24
28	50	UND	Pino femea 2p+t 20a	ILUME	R\$ 10,23	R\$ 511,34
29	50	UND	Pino femea 2p 10a	ILUME	R\$ 3,84	R\$ 191,75
30	50	UND	Pino femea 2p+t 10a	ILUME	R\$ 6,82	R\$ 340,90
31	50	UND	Pino macho 2p 10a	ILUME	R\$ 3,41	R\$ 170,45
32	50	UND	Pino macho 2p+t 10a	ILUME	R\$ 6,82	R\$ 340,90
33	50	UND	Pino macho 2p+t 20a	ILUME	R\$ 10,23	R\$ 511,34
34	50	UND	Pino tripolar 30a 250w	ILUME	R\$ 34,09	R\$ 1.704,48
35	15	UND	Projektor longo alcance 160w e27	SPORTLUX	R\$ 136,36	R\$ 2.045,38
36	15	UND	Projektor longo alcance 250w e27	SPORTLUX	R\$ 144,88	R\$ 2.173,21
37	10	UND	Projektor longo alcance 400w e40	SPORTLUX	R\$ 170,45	R\$ 1.704,48
38	10	UND	Rack linha leve de 1 polo	OLIVO	R\$ 10,23	R\$ 102,27
39	50	UND	Receptaculo Porcelana E-40	LORENZETTI	R\$ 17,04	R\$ 852,24
40	100	UND	Relé fotoelétrico, capacidade de carga 1.000W/1.800 VA, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo de contato NF. Níveis de operação: liga 3 a 20 lux, desliga 80 lux, norma da fabricação : ABNT NBR 5123 e 5169	EXATRON	R\$ 34,09	R\$ 3.408,96
41	80	UND	Roldana louça 72x72 mm	GEMER	R\$ 12,78	R\$ 1.022,69
42	80	UND	Soquete c/ borne	FOXLUX	R\$ 4,26	R\$ 340,90
43	80	UND	Luminaria Plafon	GLIGHT	R\$ 5,11	R\$ 409,08
44	150	UND	Tomada (base) 10A, 220 V, com Corpo Externo, Receptáculo e Porca de Fixação do Corpo à Alça injetado em polipropileno preto estabilizado contra radiações UV, resistente a intempéries e choques mecânicos, com alça de fixação em aço galvanizado a fogo que permita o giro da tomada em 360º, parafusos e porcas em aço zincado, Cabos de ligação com Comprimento de 500mm, nas cores:- Preto-fase, Vermelho-retorno e Branco-comum	TRAMONTINA	R\$ 10,80	R\$ 1.620,00
TOTAL GERAL LOTE 16						R\$97.996,19
LOTE 19						
ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		
1	15	JG	Batentes de madeira para Janela de t,20 x 0,80 mt	DIVERSOS	R\$ 284,00	R\$ 4.260,00
2	20	JG	Batentes de madeira para porta de 2,10 x 0,80 mt	DIVERSOS	R\$ 245,11	R\$ 4.902,24
3	20	JG	Batentes de madeira para Porta de 2,10 x 0,90 mt	DIVERSOS	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
4	50	UND	Compensado 10.00mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 252,52	R\$ 12.626,00
5	50	UND	Compensado 15.00mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 317,75	R\$ 15.887,60
6	50	UND	Compensado 4 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 155,02	R\$ 7.750,80
7	50	UND	Compensando 05 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 370,91	R\$ 18.545,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

8	100	UND	Compensando 06 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 178,62	R\$ 17.862,40
9	100	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento 8 a 10 de espessura	DIVERSOS	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
10	100	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento 10 a 12 de espessura	DIVERSOS	R\$ 122,00	R\$ 12.200,00
11	100	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento 12 a 15 de espessura	DIVERSOS	R\$ 154,00	R\$ 15.400,00
12	100	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento t5 a 20 de espessura	DIVERSOS	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
13	100	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento 20 a 25 de espessura	DIVERSOS	R\$ 370,00	R\$ 37.000,00
14	150	UND	Eucalipto bitola 6m de comprimento 4 a 7 de espessura	DIVERSOS	R\$ 48,50	R\$ 7.275,60
15	200	MT	Guarnição	DIVERSOS	R\$ 3,50	R\$ 700,80
16	30	UND	Janela de almofada em madeira mista 80x1,10	DIVERSOS	R\$ 499,39	R\$ 14.981,76
17	30	UND	Maderite resinado 10mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 229,22	R\$ 6.876,48
18	30	UND	Maderite resinado 13 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 308,75	R\$ 9.262,56
19	30	UND	Maderite resinado 9mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 202,81	R\$ 6.084,24
20	50	UND	MDF 06 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 332,38	R\$ 16.619,20
21	50	UND	MDF 09 mm - 2750X1840mm	DIVERSOS	R\$ 140,38	R\$ 7.019,20
22	20	UND	Porta de atmfada em madeira mista 2,10x60m	DIVERSOS	R\$ 490,00	R\$ 9.800,00
23	20	UND	Porta de atmfada em madeira mista 2,10x70m	DIVERSOS	R\$ 590,00	R\$ 11.800,00
24	20	UND	Porta de atmfada em madeira mista 2,10x80m	DIVERSOS	R\$ 630,00	R\$ 12.600,00
25	20	UND	Porta de almofada em madeira mista 2,10x90m	DIVERSOS	R\$ 645,00	R\$ 12.900,00
26	20	UND	Porta de compensado 2,10X0,80CM	DIVERSOS	R\$ 204,11	R\$ 4.082,24
27	20	UND	Porta de compensado 60X2,10M	DIVERSOS	R\$ 200,26	R\$ 4.005,12
28	200	MT	Ripão de madeira mista 5,5 x 3,5	DIVERSOS	R\$ 13,09	R\$ 2.617,60
29	80	MT	Ripas de madeira mista 4X1 CM	DIVERSOS	R\$ 32,63	R\$ 2.610,56
30	150	UND	Tábua de pinus 3m x 0,30cm x 30mm	DIVERSOS	R\$ 87,73	R\$ 13.159,20
31	100	MT'	Tábuas de madeira de 2,3cm	DIVERSOS	R\$ 68,13	R\$ 6.812,80
32	50	MT'	Tábuas de madeira de 3mm	DIVERSOS	R\$ 57,25	R\$ 2.862,40
33	100	UND	Tapume 10mm	DIVERSOS	R\$ 36,90	R\$ 3.690,40
34	100	MT	Vigas de madeira 12x6cm	DIVERSOS	R\$ 48,55	R\$ 4.855,20
35	100	MT	Vigas de madeira 14x6cm	DIVERSOS	R\$ 77,36	R\$ 7.736,00
36	100	MT	Vigas de madeira 20x6cm	DIVERSOS	R\$ 150,28	R\$ 15.028,00
37	100	MT	Vigas de madeira mista 16x6cm	DIVERSOS	R\$ 84,48	R\$ 8.448,00
TOTAL GERAL LOTE 19						R\$ 379.962,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$: 3.744.762,04

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 030/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Coelho Materiais de Construção Ltda - Epp
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 159-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **JOÃO PAULO QUINELATO OINHOS-MEI** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOÃO PAULO QUINELATO OINHOS-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.030.356/0001-46, com sede na Fazenda Pedra Redonda, S/N, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, representada neste ato por João Paulo Quinelato Oinhos, brasileiro, solteiro, microempreendedor, com registro de identidade nº 21.162.486-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 059.137.855-84, residente e domiciliado na Cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 009/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Paralelepípedo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras na Pavimentação de Ruas no Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na **Ata de Registro de Preços 009/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente terá validade contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03-08-01- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.026 - Construção e Revitalização de Praças e Ruas do Município

Projeto/Atividade: 1.027 - Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas.

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Infra-Estrutura

Projeto/Atividade: 2.096 - Royalites/FEB/COMP. Financeira P/EXPL.REC.MIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.10.01- Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.104 - Fomento as Manifestações das Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 03.12.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção dos Serviços Administrativos -Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXIII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 009/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) atender as ordens de fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das ordens de fornecimento:
- e) **E-mail:** paralelo.bahia@gmail.com
Fac-Simile: (77) 98845-2258
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 009/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

João Paulo Quinelato Oinhos-Mei
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024**

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e, figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 16/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Paralelepípedo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras na Pavimentação de Ruas no Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante JOÃO PAULO QUINELATO OINHOS-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.030.356/0001-46, com sede na Fazenda Pedra Redonda, S/N, na Zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, representada neste ato por João Paulo Quinelato Oinhos, brasileiro, solteiro, microempreendedor, com registro de identidade nº 21.162.486-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 059.137.855-84, residente e domiciliado na Cidade de Guajeru, Bahia.

LOTE 21						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	PEDRA - PARALELEPÍPEDOS.	UND	Milheiro	Pedras Bahia	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Material granito, gnaisse, ou originados de outros tipos de rocha de resistência equivalente, apresentando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarem isentos de veios, falhas materiais em desagregação ou arestas quebradas. Devem ainda apresentar as seguintes características: - Resistência á compressão simples: 1.000kg/cm²; - Peso específico aparente: 2.400kg/m³; - Absorção de água após 48 horas de imersão: 0,5% em peso. Comprimento 17 a 23 cm; Largura 12 a 15 cm; Altura 11 a 14 cm						
VALOR TOTAL DO LOTE 21						RS 190.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						RS 190.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 030/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

pele Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

João Paulo Quinelato Oinhos-Mei
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 177-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **IVANA NERIS SOUSA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **IVANA NERIS SOUSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.071.003/0001-80, com sede na Rua Catao Ferraz, nº 226, centro, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, representada neste ato por Ivana Neris Sousa, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 07.893.813-97, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 020.266.985-89, residente e domiciliada na Rua Presidente Medici, nº 173, centro, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Leite) para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 015/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 015/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: adm.ivananeris@gmail.com
Fone: (77) 9 9974-0379
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 035/2023e Ata de Registro de Preços nº 015/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Ivana Neris Sousa-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023****REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

Em 22 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação** Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 18/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Leite) para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **IVANA NERIS SOUSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.071.003/0001-80, com sede na Rua Catao Ferraz, nº 226, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Ivana Neris Sousa, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 07.893.813-97, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 020.266.985-89, residente e domiciliada na Rua Presidente Médici, nº 173, centro, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 02						
5	5.000	KG	Leite em pó, integral. Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Fabricado a partir de matéria-prima selecionada, isento de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e	Betânia	R\$ 29,20	R\$146.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

		vegetais. Livre de umidade e fermentação. Sem adição de soro de leite. Aspecto: pó uniforme, sem grumos; cor: branco amarelado; com teor de gordura maior ou igual a 26%, odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem: pacote de filme de poliéster metalizado com polietileno, resistente, hermeticamente lacrado, contendo peso líquido de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.		
		VALOR TOTAL DO LOTE 02		R146.000,00
		VALOR TOTAL		RS146.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Ivana Neris Sousa-ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 179-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Avenida João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Silvio de Souza Santos**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.129.984-42, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Avenida João da Silva Coutinho, nº 84 A, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 017/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Pães) para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 017/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 017/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: cristiana.miranda1975@bol.com.br
Fone: (77) 3417-2217
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 035/2023 e Ata de Registro de Preços nº 017/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**

Em 22 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação** Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 07/02/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2023**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Avenida João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Silvio de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.129.984-42, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Avenida João da Silva Coutinho, nº 84 A, centro, na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 05						
2	100.000	UN	Pão salgado - tipo francês, produto obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. De sabor levemente adocicado. Deverá pesar 50 grs. Produzido	PADARIA RENASCER	R\$ 0,60	R\$ 59.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			no dia anterior ao consumo. Entregue em sacos transparentes lacrados (com 10 unid). Deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Sanitária do Estabelecimento. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78 e Resolução - RDC nº 90, de 17 de outubro de 2000.			
VALOR TOTAL DO LOTE 05						RS 59.900,00
VALOR TOTAL						RS 59.900,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 176-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Zita Martins Silveira Porto, brasileira, viúva, empresária, com registro de identidade nº 04.389.492-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 465.664.655-53, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 51, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 014/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com
Fone: (77) 3417-2039
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 035/2023 e Ata de Registro de Preços nº 014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé -Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Zita Martins Silveira Porto
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023****REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

Em 22 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação** Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 18/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Zita Martins Silveira Porto, brasileira, viúva, empresária, com registro de identidade nº 04.389.492-50, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 465.664.655-53, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 51, centro, na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01						
1	200	Kg	Farinha de aveia - Produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com	NATURALE	R\$13,55	R\$2.710,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			cheiro e sabor próprios; sem fermento. Embalagem plástica de 200 gramas.			
2	500	Kg	Achocolatado em Pó (Chocolate) - Achocolatado, em pó solúvel, obtido de matérias-primas sãs e limpo, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Embalagem: pacote de filme de poliéster metalizado com polietileno, resistente, hermeticamente lacrado, contendo peso líquido de 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	BARRA	R\$7,92	R\$3.960,00
3	5.000	Kg	Açúcar Cristal - Açúcar tipo cristal, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 8,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	EUROÇÚCAR	R\$3,93	R\$19.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

4	800	Kg	Café - Café em pó, torrado e moído, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 250g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78.	NUTRISIL	R\$24,80	R\$19.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$46.160,00
LOTE 07						
17	600	Kg	Extrato de tomate - Produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal. Embalagem sachê de 140 ou 340 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade	QUERO	R\$5,89	R\$3.534,00
18	3.000	Kg	Macarrão espaguete - Macarrão longo sem ovos, tipo espaguete, submetido a processo de secagem, condicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g de peso líquido . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no	LIANE	R\$4,81	R\$14.430,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.			
19	500	Kg	Margarina- Produto industrializado contendo 60% de lipídeos, a base de: óleos vegetais líquidos e hidrogenados / água / sal / leite em pó reconstituído / Vit. A (15 000 UI/kg) / beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural / corante natural de urucum / cúrcuma, embalado em potes plásticos, fechados, e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. A embalagem de 250g, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	DELINE	R\$9,89	R\$4.945,00
20	300	Kg	Sal - Sal refinado de mesa, iodado. Cloreto de sódio extraído de fontes naturais, recristalizado com teor mínimo de 98,5 % de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiúmectante e iodo. Características sensoriais: aparência: cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado; cor: branca; odor: inodoro; sabor: característico (salino). Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	NOTA 10	R\$0,93	R\$279,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

21	800	Dz	Ovo de galinha - Classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA	SOMAI	R\$6,75	R\$5.400,00
22	40	Und	Achocolatado diet (sem adição de açúcar) - Achocolatado em pó para ingestão controlada de açúcares. Acondicionado em embalagens de 210g	LINEA	R\$12,21	R\$488,40
23	40	Und	Adoçante dietético artificial líquido: A base de Sucralose, contendo 80 ml.	LINEA	R\$6,33	R\$253,20
24	40	Kg	Arroz integral - Longo fino, tipo 1 integral em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa Pct 1 kg.	CHINÊS	R\$6,18	R\$247,20
25	80	Pets	Biscoito salgado integral- Deve conter farinha de trigo e fubá de milho enriquecido com Ferro e Ácido Fólico. Composição nutricional (média) por 30g de produto: contendo no mínimo 2,5g de fibras, no máximo 348mg de sódio (15% VD) e até 0,8g gordura trans.	PETYAN	R\$5,85	R\$468,00
26	40	Kg	Leite em pó desnatado - (embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/ms. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou ministério da agricultura. características: a) organolépticas: aspecto pó uniforme sem grânulos; cor branco amarelada;	ITAMBÉ	R\$26,90	R\$1.076,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao do leite fluido; b) físico químicas proteína mínimo 20 %; gordura 0%; umidade máximo 3,5 %; acidez em sólidos não gordurosos máximo 18 % ; solubilidade mínimo 98 %; amido ausência; soro ausência; c) microbiológicas salmonella em 25 g ausência coliformes a 45° c máximo 10/g staphylococcus coagulase (+) máximo 10 (2)/g bacillus cerens máximo 5 x 10 (3)/g e) microscópicas - sujidades, larvas e parasitas ausência. validade 12 meses embalagem: saco de poliéster aluminizado, rotulado			
27	40	Kg	Macarrão integral- Longo fino, contendo Farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, embalagens de 500 gr.	GALO	R\$7,68	R\$307,20
28	3.000	Pcts	MILHO PARA CANJICA - Obtido de grãos de sabor próprio, com ausência de umidade; atóxica, resistente, deverá ISENTO DE SUJIDADES , PARASITAS E LARVAS. Embalagem plástica flexível, atóxico, resistente, deverá estar acondicionado em embalagem de 500 (quinhentos) gr, as embalagens devem conter a validade mínima de 6 meses	NUTRISIL	R\$3,68	R\$11.040,00
29	300	Kg	Milho pipoca , tipo 1, preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de	NUTRISIL	R\$6,44	R\$1.932,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78			
30	30.000	Und	Iogurte tipo chupetinha- 120 gramas-sabor Morango produto obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, contendo polpa de frutas no sabor morango. O iogurte deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas.	NORTE VIDA	R\$1,01	R\$30.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07						R\$74.700,00
LOTE 08						
31	80	Kg	Leite Isento de Lactose- Leite em pó, obtido por desidratação mediante processos tecnologicamente adequados. Produto ISENTO de lactose, fabricado através de matéria prima selecionada, não contendo matéria terrosa, parasitos, larvas, detritos de animais e vegetais. Livre de umidade e fermentação. Sem adição do soro do leite. Aspecto: pó uniforme, sem grumos; cor: branca amarelada; com teor de gordura maior ou igual a 26%, odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem: deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número o lote, data de fabricação e validade, deve conter a notificação visível: isento de lactose.	NINHO	R\$53,22	R\$4.257,60
32	300	UNID	Iogurte Isento de Lactose- Iogurte sabor Morango Morango , 140 g, isento de lactose. O produto deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos. A embalagem deve conter informações nutricionais, data de fabricação e validade e a notificação de	NESTLÉ	R\$3,78	R\$1.134,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			forma visível: Isento de Lactose)			
33	50	Kg	Achocolatado Isento de Lactose- Achocolatado em pó isento de lactose.Embalagem deve conter informação nutricional, data de fabricação e validade e notificação visível: isento de lactose.	TRÊS CORACÕES	R\$12,35	R\$617,50
VALOR TOTAL DO LOTE 08						R\$6.009,10
VALOR TOTAL						R\$126.869,10

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Zita Martins Silveira Porto
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 030-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Salgados de Festas” para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3445-2190

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 031-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Salgados de Festas” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 013/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Símile: (77) 3445-2190
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 032-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Salgados de Festas” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.145 - Enfrentamento da Emergência em Saúde-COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3445-2190
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 033-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Salgados de Festas” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e na **Ata de Registro de Preços 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 013/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3445-2190

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 098-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **JJLM SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinicius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013- Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.078-Desenvolvimento das Atividades do Convenio SSP/BA

Projeto/Atividade: 2.096- Royalties/Fep/Comp.Financeira P/Expl.Rec.Min

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03-08-01- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025-Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029-Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030-Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sist. Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075- Contribuição de Interv. Domínio Econômico-CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 031/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 98815-4818 / (77) 94654-7806
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 099-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **JJLM SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinícius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 77 8815-4818 / (11) 94654-7806
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 100-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **JJLM SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por **Vinícius Fagner Dias Castro**, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 77 8815-4818 / (11) 94654-7806
- j) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- k) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- l) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 101-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **JJLM SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinicius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023- Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.074- Programa Bolsa Família-IGD

Projeto/Atividade: 2.146- Programa Primeira Infância no SUAS

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- g) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- h) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- j) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- k) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- l) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 77 8815-4818 / (11) 94654-7806
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- n) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- o) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria OLiveira
Gestora do FMAS
Contratante

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 006-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3445-2190

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 007-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Símile: (77) 3445-2190
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2022 e Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 008-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.145 - Enfrentamento da Emergência em Saúde-COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3445-2190
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 009-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E BOLOS DIVERSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.141.014/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, nº 236, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Elita da Silva Pereira, brasileira, casada, com registro de identidade nº 02.249.952-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 115, bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 032/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: biscoitoscondeuba@hotmail.com

Fac-Símile: (77) 3445-2190

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2022 e Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Biscoitos Condeúba Indústria e Bolos Diversos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com sede na Av Presidente Dutra, nº 3.208, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por José Renato Freitas Rêgo, brasileiro, solteiro, advogado, com registro de identidade nº 09.437.607-71, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 013.415.335-90, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, nº 840, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os Serviços solicitados num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de acordo com a quantidade ora estipulada, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: luisemilena@viacaonovohorizonteltada.com.br
Fac-Simile: (77) 2102-8529 / (77) 3429-7700
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 29 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

JOTAMAR - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, e do outro lado a empresa **JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com sede na Av Presidente Dutra, nº 3.208, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por José Renato Freitas Rêgo, brasileiro, solteiro, advogado, com registro de identidade nº 09.437.607-71, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 013.415.335-90, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, nº 840, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os Serviços solicitados num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de acordo com a quantidade ora estipulada, independentemente da quantidade da solicitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: luisemilena@viacaonovohorizonteltda.com.br
Fac-Simile: (77) 2102-8529 / (77) 3429-7700
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 29 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

JOTAMAR - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Em 29 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 25/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com sede na Av Presidente Dutra, nº 3.208, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por José Renato Freitas Rêgo, brasileiro, solteiro, advogado, com registro de identidade nº 09.437.607-71, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 013.415.335-90, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, nº 840, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	200	UN	Brumado / Salvador (Comercial)	R\$ 192,50	R\$ 38.500,00
2	200	UN	Salvador / Brumado (Comercial)	R\$ 192,50	R\$ 38.500,00
3	20	UN	Brumado / Salvador (Leito com Ar)	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
4	20	UN	Salvador / Brumado (Leito com Ar)	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
5	5	UN	Brumado / Eunápolis (Comercial)	R\$ 80,00	R\$ 400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

6	5	UN	Eunápolis / Brumado (Comercial)	R\$ 80,00	R\$ 400,00
7	50	UN	Brumado / São Paulo (Comercial)	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
8	50	UN	São Paulo / Brumado (Comercial)	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
9	40	UN	Brumado / Vitória da Conquista (Comercial)	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
10	20	UN	Vitória da Conquista / Brumado (Comercial)	R\$ 40,00	R\$ 800,00
11	20	UN	Brumado / Itabuna (Comercial)	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
12	20	UN	Itabuna / Brumado (Comercial)	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
13	20	UN	Brumado / Ilheus (Comercial)	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
14	20	UN	Ilheus / Brumado (Comercial)	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
15	20	UN	Brumado / Guanambi (Comercial)	R\$ 45,00	R\$ 900,00
16	20	UN	Guanambi / Brumado (Comercial)	R\$ 45,00	R\$ 900,00
17	10	UN	Brumado / Montes Claros (Comercial)	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
18	10	UN	Montes Claros / Brumado (Comercial)	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
19	10	UN	Brumado / Caetitê (Comercial)	R\$ 30,00	R\$ 300,00
20	10	UN	Caetitê / Brumado (Comercial)	R\$ 30,00	R\$ 300,00
21	15	UN	Porto Seguro / Brumado (Comercial)	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
22	15	UN	Brumado / Porto Seguro (Comercial)	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
23	10	UN	Brumado / Rio de Janeiro (Comercial)	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
24	10	UN	Rio de Janeiro / Brumado (Comercial)	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
25	5	UN	Brumado / Brasília (Comercial)	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
26	5	UN	Brumado / Brasília (Comercial)	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL				RS	157.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 039/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 29 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

JOTAMAR - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **J C G GRÁFICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J C G GRÁFICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.623.469/0001-87, com sede no Rua do Retiro, nº 30, bairro Itapuã, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por José Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.868.792-20, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 174.183.995-53, residente e domiciliado na Rua do Retiro, nº 30, 1º Andar, bairro Itapuã, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 006/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 006/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Educação

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 006/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: jcggrafica@hotmail.com
Fac-Simile: (71) 99997-7567
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 006/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

J C G Gráfica Serviços e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J C G GRÁFICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J C G GRÁFICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.623.469/0001-87, com sede no Rua do Retiro, nº 30, bairro Itapuã, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por José Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.868.792-20, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 174.183.995-53, residente e domiciliado na Rua do Retiro, nº 30, 1º Andar, bairro Itapuã, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 006/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 006/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 006/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: jcggrafica@hotmail.com
Fac-Simile: (71) 99997-7567
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 006/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

J C G Gráfica Serviços e Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 044-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03, com sede na Avenida do Trabalho, nº 320, bairro São José, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Iago Rodrigues Lessa Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 14.528.183-39, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 032.150.965-01, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 113, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: pettractores@hotmail.com
Fac-Símile: (77) 3451-3504
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Petrac Peças Para Tratores Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **PETRAC PEÇAS PARA
TRATORES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.011.486/0001-03, com sede na Avenida do Trabalho, nº 320, bairro São José, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Iago Rodrigues Lessa Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 14.528.183-39, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 032.150.965-01, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 113, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 017/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 017/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) *O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) *O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: pettractores@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-3504
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 017/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Petrac Peças Para Tratores Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 168-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2.078 - Desenvolvimento das atividades do Convenio SSP/Ba
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria de Transportes
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.096 - ROYALTIES/FEP/COMP.FINANCEIRA P/EXPL.REC.MIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico -CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veiculos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.078 - Desenvolvimento das atividades do Convenio SSP/Ba

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção do Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria de Transportes

Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.096 - ROYALTIES/FEP/COMP.FINANCEIRA P/EXPL.REC.MIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico -CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) *O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) *O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:

Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veículos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 170-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veiculos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veiculos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 172-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Investimento

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veículos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletônico nº 033/2023 e Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 1.080 - Bloco de Investimento

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletônico nº 033/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: mercevolks@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3427-8750 e 98147-7673
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessórios para veículos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 174-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2022** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 013/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- j) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- k) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- m) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- n) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- o) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: autopecascosta@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-3946
- p) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- q) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- r) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria OLiveira
Gestora do FMAS
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veiculos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2022** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- i) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- j) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- l) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) *O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) *O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- m) Atender as Ordens de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: autopecascosta@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441-3946
- n) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- o) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- p) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veiculos Ltda - EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETÔNICO Nº 033/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

Em 19 de Janeiro de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETÔNICO Nº 033/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 18/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de peças e serviços para manutenção de veículos pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 632, bairro Patagonia, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, representada neste ato por Robson Lopes Carlos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 59.490.241-0, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 974.345.665-15, residente e domiciliado na Rua das Brisas, nº 9999, QD-DLT-16, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MODELO DO VEÍCULO/REFERÊNCIA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01 - FIAT UNO - ANO/MODELO WAY 2013 PLACA OUX-0063							
1	4	PEÇA	PISTA0 COM ANEIS	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00
2	2	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$ 280,00	R\$ 560,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3	2	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$ 265,00	R\$ 530,00
4	2	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO WAY 2013	SCHADEK	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
5	2	PEÇA	CABECOTE	ANO / MODELO WAY 2013	TAKAO	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
6	2	PEÇA	EIXO VIRA BREQUIM	ANO / MODELO WAY 2013	FIAT	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
7	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	METAL SYSTEM	R\$ 450,00	R\$ 900,00
8	4	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	TANCLICK	R\$ 38,00	R\$ 152,00
9	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO WAY 2013	APLIC	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
10	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$ 78,00	R\$ 312,00
11	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$ 92,00	R\$ 368,00
12	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$ 40,00	R\$ 160,00
13	4	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$ 95,00	R\$ 380,00
14	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO WAY 2013	WEGA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
15	4	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO WAY 2013	WEGA	R\$ 19,00	R\$ 76,00
16	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO WAY 2013	WEGA	R\$ 28,00	R\$ 112,00
17	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$ 120,00	R\$ 240,00
18	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO WAY 2013	GATES	R\$ 85,00	R\$ 170,00
19	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO WAY 2013	METAL LEVE	R\$ 210,00	R\$ 420,00
20	4	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$ 35,00	R\$ 140,00
21	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$ 180,00	R\$ 360,00
22	4	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$ 32,00	R\$ 128,00
23	2	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$ 25,00	R\$ 50,00
24	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO WAY 2013	VALEO	R\$ 415,00	R\$ 415,00
25	4	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$ 150,00	R\$ 600,00
26	4	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$ 190,00	R\$ 760,00
27	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO WAY 2013	GONEL	R\$ 110,00	R\$ 220,00
28	2	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO WAY 2013	TANCLICK	R\$ 35,00	R\$ 70,00
29	4	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO WAY 2013	VDO	R\$ 75,00	R\$ 300,00
30	2	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO WAY 2013	BOSCH	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
31	2	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	MTE	R\$ 170,00	R\$ 340,00
32	2	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO WAY 2013	MTE	R\$ 210,00	R\$ 420,00
33	2	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO WAY 2013	NGK	R\$ 90,00	R\$ 180,00
34	8	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	NGK	R\$ 30,00	R\$ 240,00
35	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	GAUSS	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
36	16	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	LUBRAX	R\$ 36,00	R\$ 576,00
37	4	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO WAY 2013	M. MARELLI	R\$ 240,00	R\$ 960,00
38	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	M. MARELLI	R\$ 280,00	R\$ 560,00
39	12	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO WAY 2013	FIAT	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
40	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$ 85,00	R\$ 255,00
41	4	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO WAY 2013	SABO	R\$ 50,00	R\$ 200,00
42	4	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO WAY 2013	KITCIA	R\$ 48,00	R\$ 192,00
43	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	COFAP	R\$ 56,00	R\$ 224,00
44	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO WAY 2013	UNIVERSAL	R\$ 70,00	R\$ 140,00
45	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO WAY 2013	AUTOGLASS	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
46	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO WAY 2013	HELLA	R\$ 25,00	R\$ 375,00
47	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO WAY 2013	HELLA	R\$ 3,00	R\$ 60,00
48	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO WAY 2013	HELLA	R\$ 3,00	R\$ 60,00
49	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO WAY 2013	PERFECT	R\$ 180,00	R\$ 720,00
50	4	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO WAY 2013	KITCIA	R\$ 45,00	R\$ 180,00
51	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	HIPERFREIOS	R\$ 130,00	R\$ 520,00
52	6	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$ 80,00	R\$ 480,00
53	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	SYL	R\$ 230,00	R\$ 920,00
54	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO WAY 2013	IKS	R\$ 70,00	R\$ 140,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

55	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	HIPERFREIOS	R\$ 120,00	R\$ 480,00
56	12	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO WAY 2013	SYL	R\$ 70,00	R\$ 840,00
57	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO WAY 2013	ALEN	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
58	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	ALEN	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
59	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO WAY 2013	SAMPEL	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
60	10	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO WAY 2013	SAMPEL	R\$ 55,00	R\$ 550,00
61	10	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	SAMPEL	R\$ 70,00	R\$ 700,00
62	4	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	MDS	R\$ 155,00	R\$ 620,00
63	4	PEÇA	ENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO WAY 2013	GATES	R\$ 140,00	R\$ 560,00
64	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$ 158,00	R\$ 632,00
65	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO WAY 2013	VDO	R\$ 35,00	R\$ 70,00
66	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO WAY 2013	DLZ	R\$ 65,00	R\$ 390,00
67	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	PERFECT	R\$ 95,00	R\$ 380,00
68	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	AMPRI	R\$ 1.920,00	R\$ 3.840,00
69	4	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO WAY 2013	PERFECT	R\$ 58,00	R\$ 232,00
70	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO WAY 2013	COFAP	R\$ 215,00	R\$ 860,00
71	4	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO WAY 2013	GATES	R\$ 78,00	R\$ 312,00
72	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO WAY 2013	PERFECT	R\$ 55,00	R\$ 220,00
73	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO WAY 2013	UNIVERSAL	R\$ 180,00	R\$ 360,00
74	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO WAY 2013	NAKATA	R\$ 220,00	R\$ 880,00
75	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO WAY 2013	GAUSS	R\$ 515,00	R\$ 1.030,00
76	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO WAY 2013	WHALER	R\$ 95,00	R\$ 190,00
77	2	PEÇA	BÔMBA D'AGUA	ANO / MODELO WAY 2013	INDISA	R\$ 190,00	R\$ 380,00
78	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO WAY 2013	ATE	R\$ 220,00	R\$ 880,00
79	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	ATE	R\$ 86,00	R\$ 344,00
80	4	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$ 70,00	R\$ 280,00
81	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO WAY 2013	SKF	R\$ 98,00	R\$ 196,00
82	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO WAY 2013	LUK	R\$ 470,00	R\$ 940,00
83	2	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$ 50,00	R\$ 100,00
84	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO WAY 2013	SCAPEX	R\$ 490,00	R\$ 980,00
85	2	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO WAY 2013	JAHU	R\$ 515,00	R\$ 1.030,00
86	4	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO WAY 2013	KL	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
87	4	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO WAY 2013	KL	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
88	4	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO WAY 2013	KL	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
89	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO WAY 2013	UNIVERSAL	R\$ 95,00	R\$ 190,00
90	2	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO WAY 2013	FIAT	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
91	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO WAY 2013	LUBRAX	R\$ 40,00	R\$ 640,00
92	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO WAY 2013	SERVIÇOS	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
93	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO WAY 2013	SERVIÇOS	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01							R\$ 126.911,00
LOTE 02 - FIAT UNO - ANO/MODELO ECONOMY 2013 PLACA OVB-5301							
94	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$ 318,68	R\$ 1.274,72
95	4	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$ 209,95	R\$ 839,80
96	4	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$ 198,70	R\$ 794,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

97	2	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SCHADEK	R\$	389,91	R\$	779,82
98	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TAKAO	R\$	1.949,54	R\$	1.949,54
99	1	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO ECONOMY 2013	FIAT	R\$	824,81	R\$	824,81
100	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL SYSTEM	R\$	337,42	R\$	337,42
101	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TANCLICK	R\$	28,49	R\$	56,98
102	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	APLIC	R\$	509,88	R\$	2.039,52
103	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$	58,49	R\$	233,96
104	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$	68,98	R\$	275,92
105	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$	29,99	R\$	119,96
106	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$	71,23	R\$	142,46
107	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	WEGA	R\$	22,49	R\$	44,98
108	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO ECONOMY 2013	WEGA	R\$	14,25	R\$	71,25
109	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	WEGA	R\$	21,00	R\$	84,00
110	1	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$	89,98	R\$	89,98
111	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GATES	R\$	63,74	R\$	127,48
112	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO ECONOMY 2013	METAL LEVE	R\$	157,46	R\$	314,92
113	4	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$	26,24	R\$	104,96
114	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$	134,97	R\$	269,94
115	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$	23,99	R\$	71,97
116	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$	18,75	R\$	56,25
117	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	VALEO	R\$	311,18	R\$	311,18
118	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$	112,47	R\$	337,41
119	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$	142,47	R\$	427,41
120	1	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GONEL	R\$	82,48	R\$	82,48
121	2	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	TANCLICK	R\$	26,24	R\$	52,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

122	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	VDO	R\$	56,24	R\$	168,72
123	1	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO ECONOMY 2013	BOSCH	R\$	734,83	R\$	734,83
124	1	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	MTE	R\$	127,47	R\$	127,47
125	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	MTE	R\$	157,46	R\$	472,38
126	2	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NGK	R\$	67,48	R\$	134,96
127	8	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NGK	R\$	22,49	R\$	179,92
128	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GAUSS	R\$	1.574,63	R\$	1.574,63
129	16	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	LUBRAX	R\$	26,99	R\$	431,84
130	4	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	M. MARELLI	R\$	179,96	R\$	719,84
131	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	M. MARELLI	R\$	209,95	R\$	419,90
132	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO ECONOMY 2013	FIAT	R\$	179,96	R\$	1.079,76
133	2	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$	63,74	R\$	127,48
134	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SABO	R\$	7,49	R\$	112,47
135	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	KITCIA	R\$	35,99	R\$	71,98
136	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	COFAP	R\$	41,99	R\$	167,96
137	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO ECONOMY 2013	UNIVERSAL	R\$	52,49	R\$	104,98
138	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	AUTOGLASS	R\$	509,88	R\$	1.019,76
139	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HELLA	R\$	18,75	R\$	281,25
140	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HELLA	R\$	2,25	R\$	45,00
141	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HELLA	R\$	2,25	R\$	45,00
142	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	PERFECT	R\$	134,97	R\$	539,88
143	4	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	KITCIA	R\$	3,74	R\$	134,96
144	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HIPERFREIOS	R\$	97,48	R\$	389,92
145	3	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$	59,99	R\$	179,97
146	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SYL	R\$	172,46	R\$	689,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

147	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	IKS	R\$ 52,49	R\$ 104,98
148	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	HIPERFREIOS	R\$ 89,98	R\$ 359,92
149	8	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SYL	R\$ 52,49	R\$ 419,92
150	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ALEN	R\$ 434,90	R\$ 1.739,60
151	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ALEN	R\$ 217,45	R\$ 869,80
152	6	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SAMPEL	R\$ 142,47	R\$ 854,82
153	6	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SAMPEL	R\$ 41,24	R\$ 247,44
154	6	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SAMPEL	R\$ 52,49	R\$ 314,94
155	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	MDS	R\$ 116,22	R\$ 232,44
156	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GATES	R\$ 104,98	R\$ 419,92
157	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$ 118,47	R\$ 473,88
158	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	VDO	R\$ 26,24	R\$ 52,48
159	4	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO ECONOMY 2013	DLZ	R\$ 48,74	R\$ 194,96
160	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	PERFECT	R\$ 71,23	R\$ 284,92
161	1	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	AMPRI	R\$ 1.439,66	R\$ 1.439,66
162	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	PERFECT	R\$ 43,49	R\$ 130,47
163	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	COFAP	R\$ 161,21	R\$ 644,84
164	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GATES	R\$ 58,49	R\$ 175,47
165	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	PERFECT	R\$ 41,24	R\$ 164,96
166	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	UNIVERSAL	R\$ 134,97	R\$ 269,94
167	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	NAKATA	R\$ 164,96	R\$ 659,84
168	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	GAUSS	R\$ 386,16	R\$ 772,32
169	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	WHALER	R\$ 71,23	R\$ 142,46
170	2	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	INDISA	R\$ 142,47	R\$ 284,94
171	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ATE	R\$ 164,96	R\$ 659,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

172	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	ATE	R\$ 64,48	R\$ 257,92
173	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$ 52,49	R\$ 157,47
174	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SKF	R\$ 73,48	R\$ 146,96
175	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO ECONOMY 2013	LUK	R\$ 352,42	R\$ 704,84
176	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$ 37,49	R\$ 112,47
177	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SCAPEX	R\$ 367,41	R\$ 734,82
178	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	JAHU	R\$ 386,16	R\$ 386,16
179	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO ECONOMY 2013	KL	R\$ 584,86	R\$ 1.169,72
180	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO ECONOMY 2013	KL	R\$ 584,86	R\$ 1.169,72
181	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO ECONOMY 2013	KL	R\$ 584,86	R\$ 1.169,72
182	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	UNIVERSAL	R\$ 71,23	R\$ 142,46
183	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	FIAT	R\$ 487,10	R\$ 487,10
184	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO ECONOMY 2013	LUBRAX	R\$ 29,99	R\$ 479,84
185	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SCAPEX	R\$ 112,47	R\$ 224,94
186	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SERVIÇOS	R\$ 97,48	R\$ 4.874,00
187	200	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO ECONOMY 2013	SERVIÇOS	R\$ 89,98	R\$ 17.996,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$ 64.200,00
LOTE 03 - FIAT MOBI EASY - ANO/MODELO 2017 PLACA PKD-3044							
188	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 1.265,04	R\$ 5.060,16
189	1	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 165,16	R\$ 165,16
190	1	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 154,62	R\$ 154,62
191	1	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	INDISA	R\$ 1.616,44	R\$ 1.616,44
192	1	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTOS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 1.967,84	R\$ 1.967,84
193	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIO	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$ 66,77	R\$ 133,54
194	3	PEÇA	RELE DE PISCA	ANO / MODELO EASY 2017	DNI	R\$ 24,60	R\$ 73,80
195	1	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 165,16	R\$ 165,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

196	1	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 165,16	R\$ 165,16
197	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 421,68	R\$ 843,36
198	1	PEÇA	SERVO DE FREIO MICROVACUO	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$ 562,24	R\$ 562,24
199	2	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$ 108,93	R\$ 217,86
200	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PRÉ	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 221,38	R\$ 442,76
201	2	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 291,66	R\$ 583,32
202	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PÓS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 221,38	R\$ 442,76
203	1	PEÇA	MOTOR LIMPADOR VIDRO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 281,12	R\$ 281,12
204	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	RAINHA DA SETE	R\$ 24,60	R\$ 295,20
205	2	PEÇA	CILINDRO IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 151,10	R\$ 302,20
206	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 42,17	R\$ 84,34
207	4	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 52,71	R\$ 210,84
208	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.265,04	R\$ 1.265,04
209	4	PEÇA	SENSOR ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.124,48	R\$ 4.497,92
210	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 632,52	R\$ 1.265,04
211	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 632,52	R\$ 1.265,04
212	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 175,70	R\$ 351,40
213	1	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 1.475,88	R\$ 1.475,88
214	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 632,52	R\$ 1.265,04
215	2	PEÇA	MOTOR DE LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$ 105,42	R\$ 210,84
216	4	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 49,20	R\$ 196,80
217	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 667,66	R\$ 667,66
218	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$ 175,70	R\$ 527,10
219	1	PEÇA	AUTOMATICO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 298,69	R\$ 298,69
220	1	PEÇA	BENDIX	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 122,99	R\$ 122,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

221	2	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$ 151,10	R\$ 302,20
222	2	PEÇA	SENSOR DE RE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$ 151,10	R\$ 302,20
223	1	PEÇA	BUCHAS	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 66,77	R\$ 66,77
224	1	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$ 200,30	R\$ 200,30
225	1	PEÇA	ROTOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$ 52,71	R\$ 52,71
226	1	PEÇA	ESTATOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$ 281,12	R\$ 281,12
227	1	PEÇA	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$ 506,02	R\$ 506,02
228	1	PEÇA	INDUZIDO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 435,74	R\$ 435,74
229	1	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	BEPO	R\$ 913,64	R\$ 913,64
230	1	PEÇA	FECHADURA DAS PORTAS TRASEIRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 224,90	R\$ 224,90
231	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 597,38	R\$ 597,38
232	2	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 59,74	R\$ 119,48
233	1	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 1.405,60	R\$ 1.405,60
234	1	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 140,56	R\$ 140,56
235	2	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO EASY 2017	KOSTAL	R\$ 506,02	R\$ 1.012,04
236	4	PEÇA	COIFA SETOR DE DIRECAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 66,77	R\$ 267,08
237	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 298,69	R\$ 597,38
238	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 298,69	R\$ 597,38
239	4	PEÇA	BUCHA TRAS. DA BAND. DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 108,93	R\$ 435,72
240	4	PEÇA	BUCHA DIANT DA BANDEJA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 68,87	R\$ 275,48
241	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$ 196,78	R\$ 393,56
242	2	PEÇA	COXIM MOTOR LD	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 632,52	R\$ 1.265,04
243	1	JG	ANEL MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 365,46	R\$ 365,46
244	4	PEÇA	BORRACHAS DAS PORTAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 228,41	R\$ 913,64
245	1	JG	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 442,76	R\$ 442,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

246	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	2.670,64	R\$	2.670,64
247	1	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	1.967,84	R\$	1.967,84
248	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	DHB	R\$	562,24	R\$	562,24
249	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	28,11	R\$	56,22
250	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$	477,90	R\$	1.911,60
251	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	45,68	R\$	182,72
252	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	45,68	R\$	182,72
253	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	66,77	R\$	267,08
254	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	298,69	R\$	597,38
255	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	28,11	R\$	56,22
256	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	26,71	R\$	133,55
257	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	18,27	R\$	73,08
258	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	210,84	R\$	421,68
259	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	63,25	R\$	126,50
260	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	667,66	R\$	1.335,32
261	9	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	45,68	R\$	411,12
262	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	94,88	R\$	189,76
263	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	59,74	R\$	179,22
264	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	56,22	R\$	168,66
265	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	456,82	R\$	456,82
266	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	298,69	R\$	896,07
267	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	270,58	R\$	811,74
268	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO EASY 2017	GONEL	R\$	137,05	R\$	274,10
269	3	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	25,30	R\$	75,90
270	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	68,87	R\$	206,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

271	1	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	562,24	R\$	562,24
272	1	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	80,82	R\$	80,82
273	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	151,10	R\$	453,30
274	4	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	151,10	R\$	604,40
275	24	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	119,48	R\$	2.867,52
276	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	1.686,72	R\$	1.686,72
277	20	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	26,71	R\$	534,20
278	8	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	210,84	R\$	1.686,72
279	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	295,18	R\$	590,36
280	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	66,77	R\$	400,62
281	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	94,88	R\$	284,64
282	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	42,17	R\$	126,51
283	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	562,24	R\$	1.124,48
284	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	84,34	R\$	337,36
285	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	126,50	R\$	253,00
286	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOGLASS	R\$	1.265,04	R\$	2.530,08
287	15	PEÇA	LAMPADA H7	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	19,68	R\$	295,20
288	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	15,46	R\$	231,90
289	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	2,11	R\$	42,20
290	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	2,11	R\$	42,20
291	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	122,99	R\$	491,96
292	2	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	KITCIA	R\$	33,73	R\$	67,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

293	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FREMAX	R\$	119,48	R\$	477,92
294	4	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	59,74	R\$	238,96
295	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FRASLE	R\$	248,79	R\$	995,16
296	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	FANIA	R\$	196,78	R\$	393,56
297	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	HIPERFREIOS	R\$	80,82	R\$	323,28
298	6	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	SYL	R\$	99,80	R\$	598,80
299	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	407,62	R\$	1.630,48
300	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	260,04	R\$	1.040,16
301	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	148,99	R\$	1.787,88
302	12	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	63,25	R\$	759,00
303	12	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	88,55	R\$	1.062,60
304	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	165,86	R\$	331,72
305	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	133,53	R\$	534,12
306	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	FAG	R\$	191,16	R\$	764,64
307	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	63,25	R\$	126,50
308	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	59,04	R\$	354,24
309	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	63,95	R\$	255,80
310	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	2.038,12	R\$	4.076,24
311	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	84,34	R\$	253,02
312	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	386,54	R\$	1.546,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

313	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	63,25	R\$	189,75
314	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	87,85	R\$	351,40
315	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	175,70	R\$	351,40
316	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	154,62	R\$	618,48
317	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	562,24	R\$	1.124,48
318	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO EASY 2017	VDO	R\$	140,56	R\$	281,12
319	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	210,84	R\$	632,52
320	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	368,97	R\$	1.475,88
321	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LD	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	115,96	R\$	463,84
322	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	115,96	R\$	463,84
323	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	151,10	R\$	453,30
324	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	94,88	R\$	189,76
325	1	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	LUK	R\$	688,74	R\$	688,74
326	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	439,25	R\$	1.317,75
327	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	298,69	R\$	597,38
328	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	439,25	R\$	439,25
329	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	688,74	R\$	1.377,48
330	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	688,74	R\$	1.377,48
331	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	688,74	R\$	1.377,48
332	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	94,88	R\$	189,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

333	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	844,71	R\$	844,71
334	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	29,52	R\$	472,32
335	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	562,24	R\$	1.124,48
336	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	98,39	R\$	9.839,00
337	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	91,36	R\$	27.408,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03								R\$	140.000,00
LOTE 04 - FIAT DUBLÔ A GASOLINA - AMBULÂNCIA PLACA PJF-7875									
338	2	PEÇA	SEMI EIXO	ANO / MODELO 2015	VEVOR	R\$	1.837,07	R\$	3.674,14
339	4	PEÇA	DISCO FREIO DIANT	ANO / MODELO 2015	HIPER F.	R\$	102,45	R\$	409,80
340	8	JOGO	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	ANO / MODELO 2015	SYL	R\$	120,12	R\$	960,96
341	3	JOGO	SAPATA DE FREIO TRAZEIRA	ANO / MODELO 2015	SYL	R\$	95,95	R\$	287,85
342	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA D	ANO / MODELO 2015	SKF	R\$	113,05	R\$	452,20
343	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA T	ANO / MODELO 2015	HIPER F.	R\$	166,04	R\$	664,16
344	4	PEÇA	PIVO LD/LE	ANO / MODELO 2015	PERFECT	R\$	49,46	R\$	197,84
345	4	PEÇA	TERMINAL LD/LE	ANO / MODELO 2015	PERFECT	R\$	52,99	R\$	211,96
346	8	PEÇA	PISTÃO COM ANÉIS	ANO / MODELO 2015	M. LEVE	R\$	1.257,68	R\$	10.061,44
347	2	JOGO	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2015	M. LEVE	R\$	208,44	R\$	416,88
348	2	JOGO	BROZINA MOVEIS	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$	261,43	R\$	522,86
349	2	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$	24,73	R\$	49,46
350	2	PEÇA	JUNTA CARTER	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$	38,86	R\$	77,72
351	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO 2015	IGASA	R\$	413,34	R\$	413,34
352	1	PEÇA	TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO 2015	AJE	R\$	151,91	R\$	151,91
353	1	PEÇA	FEIXE MOLA TRASEIRA	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$	1.282,41	R\$	1.282,41
354	1	PAR	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$	579,38	R\$	579,38
355	1	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO 2015	GAUSS	R\$	519,32	R\$	519,32
356	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO 2015	GAUSS	R\$	81,25	R\$	243,75
357	2	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$	1.282,41	R\$	2.564,82
358	2	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO 2015	VALEO	R\$	1.130,50	R\$	2.261,00
359	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO 2015	HIPER F.	R\$	166,04	R\$	332,08
360	1	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$	69,67	R\$	69,67
361	2	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO 2015	IMA	R\$	114,68	R\$	229,36
362	2	PEÇA	BANDEJA DA SUSPENSÃO	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$	223,13	R\$	446,26
363	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO 2015	TANCLICK	R\$	17,66	R\$	35,32
364	2	JOGO	CABO DE VELA	ANO / MODELO 2015	NGK	R\$	105,00	R\$	210,00
365	2	JG	JOGO DE VELA	ANO / MODELO 2015	NGK	R\$	69,67	R\$	139,34
366	4	PEÇA	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2015	AXIOS	R\$	37,09	R\$	148,36
367	8	PEÇA	LAMPADA DO FREIO	ANO / MODELO 2015	HELLA	R\$	3,53	R\$	28,24
368	2	PAR	TAMBOR DE FREIO	ANO / MODELO 2015	MDS	R\$	98,92	R\$	197,84
369	2	JG	KIT DISTRIBUIÇÃO	ANO / MODELO 2015	APLIC	R\$	847,88	R\$	1.695,76
370	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO 2015	VALEO	R\$	515,79	R\$	515,79
371	1	PEÇA	CORREIA ALTERNADOR	ANO / MODELO 2015	GATES	R\$	65,36	R\$	65,36
372	8	PEÇA	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO 2015	TRW	R\$	38,86	R\$	310,88
373	2	PEÇA	BUCHA DIANTEIRA DA BANDEJA	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$	14,84	R\$	29,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

374	2	PEÇA	BUCHA TRASEIRA DA BANDEJA	ANO / MODELO 2015	MOBESANI	R\$	50,87	R\$	101,74
375	2	PEÇA	COIFA DA JUNTA HOMOC	ANO / MODELO 2015	KIT CIA	R\$	24,73	R\$	49,46
376	1	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO 2015	3RHO	R\$	61,58	R\$	61,58
377	2	PEÇA	SENSOR DE ROTACAO	ANO / MODELO 2015	MTE	R\$	109,52	R\$	219,04
378	3	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2015	TSA	R\$	81,25	R\$	243,75
379	1	PEÇA	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO 2015	GAUSS	R\$	293,22	R\$	293,22
380	4	PEÇA	SENSOR DE ABS	ANO / MODELO 2015	MTE	R\$	272,52	R\$	1.090,08
381	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	646,51	R\$	1.293,02
382	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	646,51	R\$	1.293,02
383	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO 2015	GAUSS	R\$	847,88	R\$	847,88
384	1	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTO	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$	1.335,41	R\$	1.335,41
385	3	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO 2015	CIBIE	R\$	49,90	R\$	149,70
386	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO 2015	KOSTAL	R\$	425,35	R\$	850,70
387	2	PEÇA	CILINDRO DE IGNICAO COMPLETO	ANO / MODELO 2015	UNIVERSAL	R\$	317,95	R\$	635,90
388	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO 2015	ETE	R\$	26,85	R\$	322,20
389	2	PEÇA	MOTOR LIMPADOR TRASEIRO	ANO / MODELO 2015	GAUSS	R\$	293,22	R\$	586,44
390	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO 2015	SCAPEX	R\$	971,53	R\$	1.943,06
391	2	PEÇA	MAQUINA DE VIDRO LD	ANO / MODELO 2015	UNIVERSAL	R\$	151,91	R\$	303,82
392	2	PEÇA	MAQUINA DE VIDRO LE	ANO / MODELO 2015	UNIVERSAL	R\$	151,91	R\$	303,82
393	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL COMPLETA	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$	918,53	R\$	1.837,06
394	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$	197,84	R\$	395,68
395	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO 2015	VETOR	R\$	279,09	R\$	558,18
396	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	233,87	R\$	467,74
397	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	233,87	R\$	467,74
398	2	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO 2015	VETOR	R\$	337,74	R\$	675,48
399	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIO	ANO / MODELO 2015	ZM	R\$	252,03	R\$	504,06
400	3	PEÇA	RELE PISCA	ANO / MODELO 2015	DNI	R\$	33,92	R\$	101,76
401	2	PEÇA	SERVO DE FREIO HICROVACUO	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$	339,15	R\$	678,30
402	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	633,08	R\$	1.266,16
403	2	PEÇA	PARACHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO 2015	RUFATO	R\$	296,76	R\$	593,52
404	1	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO 2015	BOSCH	R\$	1.201,16	R\$	1.201,16
405	14	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO 2015	PHILIPS	R\$	26,85	R\$	375,90
406	1	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO 2015	KOSTAL	R\$	415,25	R\$	415,25
407	2	PEÇA	SENSOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO 2015	IGUAÇU	R\$	77,72	R\$	155,44
408	2	PEÇA	SENSOR DE RÉ	ANO / MODELO 2015	3RHO	R\$	69,24	R\$	138,48
409	2	PEÇA	SONDA LAMBDA PRÉ	ANO / MODELO 2015	NTK	R\$	434,54	R\$	869,08
410	2	PEÇA	SONDA LAMBDA PÓS	ANO / MODELO 2015	NTK	R\$	434,54	R\$	869,08
411	2	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2015	PERFECT	R\$	180,96	R\$	361,92
412	1	PEÇA	BATERIA	ANO / MODELO 2015	SAN MARINO	R\$	367,41	R\$	367,41
413	1	PEÇA	SENSOR DE FASE	ANO / MODELO 2015	DS	R\$	197,84	R\$	197,84
414	2	PEÇA	COXIM CAMBIO	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$	144,85	R\$	289,70
415	2	PEÇA	COXIM MOTOR	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$	155,44	R\$	310,88
416	4	PEÇA	BUCHA TRASEIRA DO FEIXE MOLA	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$	116,58	R\$	466,32
417	4	PEÇA	BUCHA DIANTEIRA DO FEIXE MOLA	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$	74,19	R\$	296,76
418	4	KIT	KIT HASTE AMORTECEDOR DIANT	ANO / MODELO 2015	JAHU	R\$	50,52	R\$	202,08
419	4	KIT	KIT HASTE AMORTECEDOR DIANT	ANO / MODELO 2015	JAHU	R\$	50,52	R\$	202,08
420	2	PEÇA	SENSOR OLEO	ANO / MODELO 2015	3RHO	R\$	43,81	R\$	87,62
421	2	PEÇA	POLIA ALTERNADOR	ANO / MODELO 2015	NYTRON	R\$	128,31	R\$	256,62
422	10	PEÇA	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	ANO / MODELO 2015	LUBRAX	R\$	29,68	R\$	296,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

423	3	PEÇA	FILTRO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO 2015	WEGA	R\$ 18,37	R\$ 55,11
424	1	PEÇA	BOMBA ÓLEO	ANO / MODELO 2015	INDISA	R\$ 377,52	R\$ 377,52
425	1	JOGO	JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$ 202,57	R\$ 202,57
426	2	PEÇA	RETENTOR VOL	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$ 103,16	R\$ 206,32
427	2	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$ 36,03	R\$ 72,06
428	2	PEÇA	COR DH	ANO / MODELO 2015	GATES	R\$ 19,78	R\$ 39,56
429	4	PEÇA	VALVULA ADM	ANO / MODELO 2015	M. LEVE	R\$ 64,16	R\$ 256,64
430	4	PEÇA	VALVULA ESC	ANO / MODELO 2015	M. LEVE	R\$ 54,41	R\$ 217,64
431	4	PEÇA	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2015	M. LEVE	R\$ 132,20	R\$ 528,80
432	1	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$ 847,88	R\$ 847,88
433	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2015	VALEO	R\$ 480,46	R\$ 960,92
434	2	PEÇA	COROA E PINHAO	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$ 692,43	R\$ 1.384,86
435	4	PEÇA	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$ 86,20	R\$ 344,80
436	1	PEÇA	COMANDO VALVULA	ANO / MODELO 2015	APLIC	R\$ 346,92	R\$ 346,92
437	1	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO 2015	IGASA	R\$ 323,61	R\$ 323,61
438	4	PEÇA	RETENTOR DE VALVULA	ANO / MODELO 2015	SABO	R\$ 48,05	R\$ 192,20
439	1	PEÇA	CAIXA SATELITE	ANO / MODELO 2015	MERITOR	R\$ 1.342,47	R\$ 1.342,47
440	1	PEÇA	ENGRENAGEM 3A	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$ 226,10	R\$ 226,10
441	1	PEÇA	ENGRENAGEM 2A	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$ 317,95	R\$ 317,95
442	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO 2015	WEGA	R\$ 18,72	R\$ 74,88
443	4	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2015	WEGA	R\$ 12,72	R\$ 50,88
444	4	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO 2015	WEGA	R\$ 29,89	R\$ 119,56
445	1	PEÇA	CORREIA SINCRONIZADA	ANO / MODELO 2015	GATES	R\$ 52,64	R\$ 52,64
446	1	PEÇA	ENGRENAGEM 4A	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$ 409,81	R\$ 409,81
447	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$ 1.608,85	R\$ 1.608,85
448	2	PEÇA	BLOCO MOTOR	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$ 4.168,73	R\$ 8.337,46
449	2	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO 2015	IGASA	R\$ 388,61	R\$ 777,22
450	1	PEÇA	SILICONE ESPECIAL ALTA	ANO / MODELO 2015	LOCTITE	R\$ 47,13	R\$ 47,13
451	1	PEÇA	TURBINA MOTOR	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$ 2.120,38	R\$ 2.120,38
452	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO 2015	VDO	R\$ 179,47	R\$ 358,94
453	5	LTR	OLEO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2015	LUBRAX	R\$ 16,60	R\$ 83,00
454	5	LTR	OLEO CAMBIO 80W	ANO / MODELO 2015	LUBRAX	R\$ 28,26	R\$ 141,30
455	4	JOGO	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$ 438,07	R\$ 1.752,28
456	4	JOGO	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO 2015	NAKATA	R\$ 268,49	R\$ 1.073,96
457	4	PEÇA	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO / MODELO 2015	SAMPEL	R\$ 86,20	R\$ 344,80
458	4	PEÇA	BIELETA DA SUSPENSAO	ANO / MODELO 2015	COFAP	R\$ 52,99	R\$ 211,96
459	4	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2015	DLZ	R\$ 49,46	R\$ 197,84
460	4	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO 2015	PERFECT	R\$ 40,98	R\$ 163,92
461	2	PEÇA	KIT ENGRENAGEM DIF	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$ 1.342,47	R\$ 2.684,94
462	10	PEÇA	BUCHA ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2015	KIT CIA	R\$ 32,50	R\$ 325,00
463	2	PEÇA	ENGRENAGEM 1A	ANO / MODELO 2015	FIAT	R\$ 551,12	R\$ 1.102,24
464	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	FIAT DUBLÔ	SERVIÇOS	R\$ 77,72	R\$ 3.886,00
465	200	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	FIAT DUBLÔ	SERVIÇOS	R\$ 77,72	R\$ 15.544,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04							R\$ 107.000,00
LOTE 05 - CHEVROLET MONTANA A GASOLINA - AMBULÂNCIA PLACA PKX-1781							
466	2	PEÇA	ALTERNADOR COMPLETO	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$ 1.869,70	R\$ 3.739,40
467	2	PEÇA	AMORTECEDOR DIANTEIRO (COFAP)	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$ 371,17	R\$ 742,34
468	2	PEÇA	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$ 138,50	R\$ 277,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			(COFAP) TURBOGÁS					
469	1	PEÇA	ANTEPARO OU CAPA INFERIOR DA CORREIA DENTADA	ANO/MODELO 2018	KITCIA	R\$	126,03	R\$ 126,03
470	2	PEÇA	ANTEPARO OU APARABARRO PÁRA-LAMA DIANT D/E	ANO/MODELO 2018	ZN	R\$	109,41	R\$ 218,82
471	2	PEÇA	ARRUELA TRAVA PONTA DO EIXO TRAS	ANO/MODELO 2018	GM	R\$	55,40	R\$ 110,80
472	1	PEÇA	BOBINA (ANTENA IMOBILIZADOR DE PARTIDA (BOSC)	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$	377,40	R\$ 377,40
473	2	PEÇA	BANCO DIANT LADO D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	436,26	R\$ 872,52
474	2	PEÇA	BANDEIJA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA (COFAP) D/E	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$	176,58	R\$ 353,16
475	2	PEÇA	BATENTE FECHADURA PORTA DIANT D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	41,55	R\$ 83,10
476	2	PEÇA	BATENTE CENTRAL DA PORTA TRAS BAÚ LADO E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	54,01	R\$ 108,02
477	1	PEÇA	BATENTE SUPERIOR BAÚ QUE FIXA A PORTA TRAS L/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	38,78	R\$ 38,78
478	1	PEÇA	BATENTE INFERIOR (EM CIMA DO PÁRA-CHOQUE TRAS) QUE PRENDE A PORTA LADO ESQUEDO	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	76,17	R\$ 76,17
479	1	PEÇA	BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO DIANT (TRW)	ANO/MODELO 2018	GM	R\$	637,08	R\$ 637,08
480	2	PEÇA	BARRA DIREÇÃO AXIAL LADO D/E	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$	62,32	R\$ 124,64
481	2	KIT	BATEDOR C/ COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	KITCIA	R\$	71,33	R\$ 142,66
482	2	KIT	BATEDOR C/ COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO AXIOS)	ANO/MODELO 2018	KITCIA	R\$	86,56	R\$ 173,12
483	2	PEÇA	BATEDOR DO EIXO TRAS (AXIOS) (DENTRO MOLA)D/E	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$	83,10	R\$ 166,20
484	4	PEÇA	BICO INJETOR (DELPHI)	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$	173,12	R\$ 692,48
485	1	PEÇA	BOBINA DE IGNIÇÃO (BOSCH)	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$	377,40	R\$ 377,40
486	1	PEÇA	BOIA DO TANQUE COMBUSTÍVEL (TSA)	ANO/MODELO 2018	TSA	R\$	193,90	R\$ 193,90
487	1	PEÇA	BOMBA DE COMBUSTÍVEL COMPLETA (BOSCH)	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$	678,63	R\$ 678,63
488	1	PEÇA	BOLA MANOPLA DE CAMBIO	ANO/MODELO 2018	GM	R\$	107,33	R\$ 107,33
489	2	PEÇA	BORRACHA FRENTE ESCAPAMENTO (CATALIZADOR)	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$	26,31	R\$ 52,62
490	2	PEÇA	BORRACHA CENTRAL DO ESCAPAMENTO	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$	17,31	R\$ 34,62
491	2	PEÇA	BORRACHA FRENTE TRAS ESCAPAMENTO	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$	29,08	R\$ 58,16
492	2	PEÇA	BOMBA D'ÁGUA (URBA)	ANO/MODELO 2018	INDISA	R\$	145,42	R\$ 290,84
493	1	KIT	BOMBA TANQUE DE COMBUSTÍVEL (BOSCH)	ANO/MODELO 2018	WEBER	R\$	148,88	R\$ 148,88
494	1	PEÇA	BORRACHA DA PORTA TRAS BAÚ (BURAUTO)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	148,88	R\$ 148,88
495	2	PEÇA	BORRACHA DAS PORTAS DIANT D/E (BURAUTO)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	148,88	R\$ 297,76
496	2	PEÇA	BORRACHA DO VIDRO DA PORTA DIANT LADO D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	137,11	R\$ 274,22
497	2	PEÇA	BORRACHA DO EIXO TRAS. ORIG (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	38,09	R\$ 76,18
498	2	PEÇA	BRAÇO AXIAL (TRW)	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$	62,32	R\$ 124,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

499	2	PEÇA	BRAÇO DA SUSPENSÃO PERFECT BRA LADO D/E	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$ 107,33	R\$ 214,66
500	2	PEÇA	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANT	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 45,01	R\$ 90,02
501	2	PEÇA	BUCHA DO AMORTECEDOR TRAS.	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 49,86	R\$ 99,72
502	2	PEÇA	BUCHA DO EIXO TRAS LADO D/E	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 38,09	R\$ 76,18
503	2	PEÇA	BUCHA (MORCEGO) LADO D/E	ANO/MODELO 2018	NAKATA	R\$ 69,13	R\$ 138,26
504	2	PEÇA	BUCHA DA FRENTE BAND DIANT (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 75,00	R\$ 150,00
505	2	PEÇA	BUCHA DE TRAS BAND DIANT (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 40,16	R\$ 80,32
506	2	KIT	BUCHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 12,46	R\$ 24,92
507	1	PEÇA	BUCHA DO SUPORTE COXIM DO CÂMBIO	ANO/MODELO 2018	SAMPEL	R\$ 65,79	R\$ 65,79
508	1	PEÇA	BUZINA ORIGINAL GM	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$ 56,78	R\$ 56,78
509	3	PEÇA	CABO(S) DA ALAVANCA DO CÂMBIO	ANO/MODELO 2018	IKS	R\$ 491,66	R\$ 1.474,98
510	1	PEÇA	CABO CAPÔ	ANO/MODELO 2018	FANIA	R\$ 83,10	R\$ 83,10
511	1	PEÇA	CABO DE EMBREAGEM (FANIA)	ANO/MODELO 2018	FANIA	R\$ 38,09	R\$ 38,09
512	2	PEÇA	CABO DE FREIO MÃO (FANIA)	ANO/MODELO 2018	FANIA	R\$ 356,63	R\$ 713,26
513	1	JOGO	CABO DE VELA IGNIÇÃO (NGK)	ANO/MODELO 2018	M. MARELLI	R\$ 58,86	R\$ 58,86
514	1	PEÇA	CABO DO ACELERADOR (FANIA)	ANO/MODELO 2018	FANIA	R\$ 145,42	R\$ 145,42
515	2	JOGO	CALHA DA PORTA D/E (TGPOLI)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 131,57	R\$ 263,14
516	1	PEÇA	CANO DA MANGUEIRA DE ÁGUA P/ MOTOR	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 51,94	R\$ 51,94
517	1	PEÇA	CAPÔ	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 1.523,46	R\$ 1.523,46
518	1	PEÇA	CATALIZADOR	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$ 899,36	R\$ 899,36
519	1	PEÇA	CAIXA DO FT DE AR	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 1.454,21	R\$ 1.454,21
520	1	PEÇA	CHAPA DE PROTEÇÃO DO MOTOR	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 103,87	R\$ 103,87
521	1	PEÇA	CHAVE DE SETA COMPLETO (KROSTAL)	ANO/MODELO 2018	KOSTAL	R\$ 360,09	R\$ 360,09
522	1	PEÇA	CILINDRO MESTRE FREIO COM ABS (BOSCH)	ANO/MODELO 2018	SKF	R\$ 214,67	R\$ 214,67
523	2	PEÇA	CILINDRO RODA TRASEIRA (TRW)	ANO/MODELO 2018	CONTROIL	R\$ 62,32	R\$ 124,64
524	2	PEÇA	CINTO DE SEGURANÇA BANCO DIANT LADO D/E C/O ENCAIXE	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 65,79	R\$ 131,58
525	2	PEÇA	CINTO DE SEGURANÇA BANCO ACOMPANHANTE BAÚ	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 124,65	R\$ 249,30
526	3	PAR	CINTO DE SEGURANÇA MACA (FRENTE, MEIO E TRAS)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 297,77	R\$ 893,31
527	2	KIT	COIFA DO DESLIZANTE CAIXA (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 24,93	R\$ 49,86
528	2	KIT	COIFA JUNTA HOMOCINÉTICA (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 0,77	R\$ 41,54
529	2	PEÇA	COLA SILICONE PÁRA-BRISA ()	ANO/MODELO 2018	ORBI	R\$ 45,01	R\$ 90,02
530	1	PEÇA	CORPO DA BORBOLETA	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$ 1.004,10	R\$ 1.004,10
531	1	PEÇA	CORREIA DENTADA DO MOTOR (GATES)	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 42,24	R\$ 42,24
532	1	PEÇA	CORREIA DO ALTERNADOR (GATES)	ANO/MODELO 2018	GATES	R\$ 40,16	R\$ 40,16
533	3	PEÇA	CORREIA DIREÇÃO	ANO/MODELO 2018	GATES	R\$ 27,70	R\$ 83,10
534	1	PEÇA	COXIM DO CÂMBIO SUPERIOR (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	SAMPEL	R\$ 135,03	R\$ 135,03
535	3	PEÇA	COXIM DO CÂMBIO INFERIOR (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	SAMPEL	R\$ 123,26	R\$ 369,78
536	2	PEÇA	COXIM FRENTE DO ESCAPAMENTO	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$ 34,62	R\$ 69,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			(AXIOS)					
537	2	PEÇA	COXIM CENTRAL DO ESCAPAMENTO (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$ 26,31	R\$ 52,62	
538	2	PEÇA	COXIM TRAS DO ESCAPAMENTO (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$ 27,70	R\$ 55,40	
539	2	PEÇA	COXIM DO AMORTECEDOR DIANT (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 48,47	R\$ 96,94	
540	2	PEÇA	COXIM DO AMORTECEDOR TRAS. (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 42,93	R\$ 85,86	
541	2	PEÇA	COXIM SUPERIOR DO AMORTECEDOR TRAS	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 36,70	R\$ 73,40	
542	1	PEÇA	COXIM DO MOTOR LADO DIREITO (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 72,71	R\$ 72,71	
543	1	PEÇA	COXIM DO MOTOR LADO ESQUERDO (AXIOS)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 72,71	R\$ 72,71	
544	1	KIT	COXIM DO RADIADOR	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 83,10	R\$ 83,10	
545	2	PEÇA	CUBO RODA DIANT (TRW)	ANO/MODELO 2018	HIPER F.	R\$ 155,81	R\$ 311,62	
546	2	KIT	CUBO C/ROLAMENTO RODA TRAS C/ABS (TRW)	ANO/MODELO 2018	HIPER F.	R\$ 87,81	R\$ 175,62	
547	2	PEÇA	DESILIZANTE LADO DA CAIXA LADO D/E (TRW)	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$ 277,23	R\$ 554,46	
548	4	PEÇA	DIFUSOR DE AR	ANO/MODELO 2018	MAGNETI	R\$ 90,02	R\$ 360,08	
549	2	PEÇA	DISCO DE FREIO DIANT. VENTILADO (TRW)	ANO/MODELO 2018	HIPER F.	R\$ 102,59	R\$ 205,18	
550	1	PEÇA	ELETROVENTILADOR (MOTOR VENTUINHHA) (VALEO)	ANO/MODELO 2018	GAUSS	R\$ 1.281,09	R\$ 1.281,09	
551	2	PEÇA	ELEVADOR DO VIDRO ELÉTRICO COM MOTOR PORTA DIANT LADO D/E (DISK BOR)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 394,72	R\$ 789,44	
552	2	PEÇA	ELEVADOR DO VIDRO ELÉTRICO PORTA DIANT D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 214,67	R\$ 429,34	
553	2	PEÇA	ESTICADOR DE CORREIA	ANO/MODELO 2018	ROLTENS	R\$ 65,79	R\$ 131,58	
554	1	KIT	EMBREGEM (VALEO/LUK)	ANO/MODELO 2018	SACHS	R\$ 501,36	R\$ 501,36	
555	1	PEÇA	EMBLEMA CHEVROLET CROMADO	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 20,77	R\$ 20,77	
556	3	PEÇA	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	ANO/MODELO 2018	WEGA	R\$ 15,23	R\$ 45,69	
557	2	PEÇA	FAROL DIANT (CIBIÉ /ORGUS)	ANO/MODELO 2018	ORGUS	R\$ 429,34	R\$ 858,68	
558	2	PEÇA	FECHADURA C/TRAVA ELETRICA DA PORTE DIANT. D/E	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 553,99	R\$ 1.107,98	
559	1	PEÇA	FECHADURA DA PORTA TRAS BAÚ LADO D	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 173,12	R\$ 173,12	
560	2	PEÇA	FRISO MOLDURA (PARALAMA DIANT) ABERTURA DA RODA LADO D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 235,44	R\$ 470,88	
561	1	PEÇA	FECHADURA INFERIOR DO CAPÔ (ZIGII)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 135,03	R\$ 135,03	
562	4	PEÇA	FLEXÍVEL (MANG) FREIO DIANT E TRAS. (LUCFLEX)	ANO/MODELO 2018	DECAR	R\$ 29,08	R\$ 116,32	
563	20	PEÇA	FUSÍVEL 7,5A, 10A, 15A, 20A, 25A, 30A, 40AMPÉRES	ANO/MODELO 2018	AMS	R\$ 2,42	R\$ 48,40	
564	1	PEÇA	GIRO FLEX COMPLETO LUPA LEDE	ANO/MODELO 2018	DNI	R\$ 367,02	R\$ 367,02	
565	1	PEÇA	GRADE CENTRAL SUPERIOR PÁRACHOQUE DIANT.	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 256,22	R\$ 256,22	
566	1	PEÇA	GRAMPO C/PORCA FEIXE MOLA TRAS	ANO/MODELO 2018	ROCHESTER	R\$ 135,03	R\$ 135,03	
567	2	PEÇA	HIDROVÁCUO (FREIO) (BOSCH)	ANO/MODELO 2018	CONTROL	R\$ 983,33	R\$ 1.966,66	
568	2	PEÇA	IGNIÇÃO	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 193,90	R\$ 387,80	
569	1	PEÇA	INTERRUPTOR DO PISCA ALERTA	ANO/MODELO 2018	DS	R\$ 54,71	R\$ 54,71	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

570	2	PEÇA	JUNTA DO CABEÇOTE NCM	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$	60,94	R\$	121,88
571	2	PEÇA	JUNTA HOMOCINÉTICA D/E (COFAP)	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$	148,88	R\$	297,76
572	2	PEÇA	JUNTA DESLIZANTE LADO D/E TRW	ANO/MODELO 2018	SKF	R\$	277,23	R\$	554,46
573	1	PEÇA	JUNTA DESLIZANTE COMPLETA LADO D/E TRW	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$	934,85	R\$	934,85
574	2	PEÇA	JUNTA METALOPLAST (COLETOR DE ESCAPE) NCM	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$	40,16	R\$	80,32
575	2	PEÇA	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$	31,16	R\$	62,32
576	4	PEÇA	LÂMPADA PEQUENA COMUM 12V (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	1,59	R\$	6,36
577	4	PEÇA	LÂMPADA MÉDIA COMUM 12V (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	17,31	R\$	69,24
578	4	PEÇA	LÂMPADA GRANDE 12V 1 POLO (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	2,08	R\$	8,32
579	4	PEÇA	LÂMPADA GRANDE 12V 2 POLO (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	2,08	R\$	8,32
580	4	PEÇA	LÂMPADA 12V H3 50/60W (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	10,39	R\$	41,56
581	8	PEÇA	LÂMPADA 12V H7 90/100W (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	17,31	R\$	138,48
582	4	PEÇA	LÂMPADA 12V ESMAGADA PEQUENA (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	1,73	R\$	6,92
583	4	PEÇA	LÂMPADA 12V ESMAGADA MÉDIA (OSRAM)	ANO/MODELO 2018	HELLA	R\$	2,42	R\$	9,68
584	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA (RCN)	ANO/MODELO 2018	RUFATO	R\$	353,17	R\$	706,34
585	1	PEÇA	LIMPADOR MECANISMO DO PARABRISA DIANTEIRO	ANO/MODELO 2018	DYNA	R\$	67,17	R\$	67,17
586	2	PEÇA	MAÇANETA EXTERNA PORTA FRENTE C/CHAVE D/E (ZI)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	263,14	R\$	526,28
587	2	PEÇA	MAÇANETA DE APOIO ALÇA DE SEGURANÇA LADO D	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	124,65	R\$	249,30
588	2	PEÇA	MAÇANETA INTERNA ABRE A PORTA DIANT D/E (ZIGII)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	45,01	R\$	90,02
589	1	PEÇA	MAÇANETA EXTERNA C/CHAVE DA PORTA DO BAÚ L/D	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	200,82	R\$	200,82
590	2	PEÇA	MAÇANETA INTERNA ABRE A PORTA DO BAÚ L/D (ZIGII)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	45,01	R\$	90,02
591	2	PEÇA	MAÇANETA INTERNA QUE ABRE PORTA DO BAÚ LADO E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	60,94	R\$	121,88
592	2	PEÇA	MANGUEIRA ENTRADA DE ÁGUA DO AR QUENTE	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	171,04	R\$	342,08
593	2	PEÇA	MANGUEIRA RESPIRO ANTE CHAMA	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	40,16	R\$	80,32
594	2	PEÇA	MANGUEIRA DA ÁGUA DO MOTOR (GATES)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	107,33	R\$	214,66
595	2	PEÇA	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	123,26	R\$	246,52
596	2	PEÇA	MANGUEIRA (FINA) ENTRADA DE ÁGUA PARA O RESERVATORIO	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	48,47	R\$	96,94
597	2	PEÇA	MANGUEIRA SUPERIOR DO AR QUENTE	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	81,71	R\$	163,42
598	2	PEÇA	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR (GATES)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	135,03	R\$	270,06
599	2	PEÇA	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	62,32	R\$	124,64
600	2	PEÇA	MANGUEIRA DA CAIXA DO FILTRO	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	79,64	R\$	159,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			AR					
601	2	PEÇA	MECANISMO (HASTES) DO LIMPADOR DE PARABRISA	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 152,35	R\$ 304,70	
602	2	PEÇA	MODULO DO AIRBAG	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 969,48	R\$ 1.938,96	
603	2	PEÇA	MODULO DOS FREIOS ABS CÓD 52102513	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 1.731,21	R\$ 3.462,42	
604	2	PEÇA	MODULO DA INJEÇÃO ELETRONICA	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 678,63	R\$ 1.357,26	
605	2	PEÇA	MODULO DA SIRENE DO GIRO FLEX LUPA LED	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 588,61	R\$ 1.177,22	
606	2	PEÇA	MOLDURA C/TELA PARA-CHOQUE DIANT LADO D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 131,57	R\$ 263,14	
607	2	PEÇA	MOLA DE PLACAS DO (RETENTOR DE VÁLVULA)	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 48,47	R\$ 96,94	
608	2	PEÇA	MOLA ESPIRAL DA SUSPENSÃO DIANT. (FABRINI)	ANO/MODELO 2018	FABRINI	R\$ 360,09	R\$ 720,18	
609	2	PEÇA	MOLA ESPIRAL DO EIXO TRAS. (FABRINI)	ANO/MODELO 2018	FABRINI	R\$ 353,17	R\$ 706,34	
610	2	KIT	MOLA PINÇA FREIO DIANT	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 62,32	R\$ 124,64	
611	2	PEÇA	MOTOR DO LIMPADOR DE PÁRABRISA	ANO/MODELO 2018	BOSCH	R\$ 145,42	R\$ 290,84	
612	4	PEÇA	MOTOR ELÉTRICO DO ELEVADOR DE VIDRO D PORTA D/E	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 128,11	R\$ 512,44	
613	2	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO/MODELO 2018	GM	R\$ 969,48	R\$ 1.938,96	
614	12	LITROS	OLEO LUBRIFICANTE(MOTOR)	ANO/MODELO 2018	LUBRAX	R\$ 29,08	R\$ 348,96	
615	3	PAR	PALHETA LIMPADOR PÁRABRISA (VALEO/CIBIÉ)	ANO/MODELO 2018	DYNA	R\$ 69,25	R\$ 207,75	
616	2	PEÇA	PÁRABRISA DIANTEIRO (ORIGINAL FIAT)	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$ 678,63	R\$ 1.357,26	
617	2	PEÇA	PÁRABRISA DIANTEIRO (ORIGINAL GM)	ANO/MODELO 2018	LUBRAZ	R\$ 533,21	R\$ 1.066,42	
618	2	PEÇA	PÁRABRISA TRASEIRO CENTRAL (ORIGINAL GM)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 560,91	R\$ 1.121,82	
619	3	JOGO	PASTILHA DE FREIO TRW	ANO/MODELO 2018	SYL	R\$ 41,55	R\$ 124,65	
620	4	PEÇA	PARAFUSO DE RODA (ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 10,39	R\$ 41,56	
621	2	PEÇA	PIVÔ SUSP. DIANT. LADO D/E TRW	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$ 63,71	R\$ 127,42	
622	2	PEÇA	POLIA DO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2018	NYTRON	R\$ 54,01	R\$ 108,02	
623	2	PEÇA	POLIA DA CORREIA DENTADA DAYCO	ANO/MODELO 2018	ROLTENS	R\$ 83,10	R\$ 166,20	
624	2	PEÇA	PONTA DO EIXO TRAS	ANO/MODELO 2018	IMA	R\$ 221,59	R\$ 443,18	
625	2	PEÇA	PONTA DO PÁRABRISA TRASEIRO LADO D/E (ORIGINAL FIAT)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 235,44	R\$ 470,88	
626	2	PEÇA	PORTA DIANTEIRA LADO D/E ORIGINAL GM	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 4.016,40	R\$ 8.032,80	
627	2	PEÇA	PORTA TRASEIRA LADO D/E BAÚ	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 415,49	R\$ 830,98	
628	2	PEÇA	RADIADOR RV VISCONDE	ANO/MODELO 2018	VISCONDE	R\$ 498,59	R\$ 997,18	
629	2	PEÇA	REFLETOR (OLHO DE GATO) ACRILICO PARA-CHOQUE TRAS	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 33,24	R\$ 66,48	
630	2	KIT	REGULADOR DO FREIO TRAS +MOLA DO PATIM	ANO/MODELO 2018	PATRAL	R\$ 124,65	R\$ 249,30	
631	2	KIT	REPARO DO SETOR DIREÇÃO (TRW)	ANO/MODELO 2018	PATRAL	R\$ 135,03	R\$ 270,06	
632	2	KIT	REPARO DOS CABOS DA MARCHA (CAIXA)	ANO/MODELO 2018	PATRAL	R\$ 83,10	R\$ 166,20	
633	2	PEÇA	RESERVATÓRIO DE ÁGUA (VASO DE EXPANSÃO)	ANO/MODELO 2018	GONEL	R\$ 85,87	R\$ 171,74	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

634	2	PEÇA	RESSONADOR DO FT DE AR NCM	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$	41,55	R\$	83,10
635	1	PEÇA	RETENTOR DO EIXO DE COMANDO	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$	20,08	R\$	20,08
636	2	PEÇA	RETENTOR TRAS DO VIRABREQUIM	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$	200,82	R\$	401,64
637	2	PEÇA	RETROVISOR EXTERNO C/ CONTROLE ELETRICO LADO D/E	ANO/MODELO 2018	RUFATO	R\$	425,88	R\$	851,76
638	2	PEÇA	REPARO DO CILINDRO DE FREIOS RODA DIANT D/E	ANO/MODELO 2018	CONTROL	R\$	56,44	R\$	112,88
639	2	PEÇA	ROLAMENTO DA RODA DIANT (FAG)	ANO/MODELO 2018	FAG	R\$	79,64	R\$	159,28
640	3	PEÇA	ROLAMENTO DA POLIA DO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$	107,33	R\$	321,99
641	4	PEÇA	RODA ARO 15" (ORIGINAL GM)	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	290,84	R\$	1.163,36
642	2	JOGO	SAPATA DE FREIO RODA TRAS (FRAS-LE)	ANO/MODELO 2018	SYL	R\$	235,44	R\$	470,88
643	1	PEÇA	SENSOR DE ACELERAÇÃO (VDO)	ANO/MODELO 2018	M. MARELLI	R\$	193,90	R\$	193,90
644	2	PEÇA	SENSOR DO FREIO ABS (CABO) ORIGINAL GM LADO D/E	ANO/MODELO 2018	DS	R\$	152,35	R\$	304,70
645	2	PEÇA	SENSOR DE MARCHA LENTA (VDO)	ANO/MODELO 2018	DS	R\$	148,88	R\$	297,76
646	2	PEÇA	SENSOR DE NÍVEL DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO 2018	TSA	R\$	83,10	R\$	166,20
647	2	PEÇA	SENSOR DE LUZ DA RÉ (VDO)	ANO/MODELO 2018	3RHO	R\$	48,47	R\$	96,94
648	2	PEÇA	SENSOR DE ÓLEO MOTOR (VDO)	ANO/MODELO 2018	3RHO	R\$	33,24	R\$	66,48
649	2	PEÇA	SENSOR ROTAÇÃO (VDO)	ANO/MODELO 2018	MTE	R\$	145,42	R\$	290,84
650	2	PEÇA	SENSOR TEMPERATURA ÁGUA (VDO)	ANO/MODELO 2018	IGUAÇU	R\$	55,40	R\$	110,80
651	2	PEÇA	SETOR DE DIREÇÃO COMPLETO	ANO/MODELO 2018	AMPRI	R\$	1.553,03	R\$	3.106,06
652	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO (MASTRA)	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$	193,90	R\$	387,80
653	2	PEÇA	SILENCIOSO TRASEIRO (MASTRA)	ANO/MODELO 2018	SCAPEX	R\$	256,22	R\$	512,44
654	2	PEÇA	SONDA LÂMBIDA	ANO/MODELO 2018	NTK	R\$	332,39	R\$	664,78
655	2	PEÇA	SUPORTE DA BARRA TENSORA DIANT DIREITO (COFAP)	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$	63,71	R\$	127,42
656	2	PEÇA	SUPORTE DA BARRA TENSORA DIANT DIREITO (COFAP)	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$	63,71	R\$	127,42
657	2	PEÇA	TAMBOR DE FREIO TRAS. (TRW)	ANO/MODELO 2018	HIPER FREIOS	R\$	109,41	R\$	218,82
658	2	PEÇA	TAMPA DO ÓLEO MOTOR (IKS)	ANO/MODELO 2018	TANCLICK	R\$	33,24	R\$	66,48
659	2	PEÇA	TAMPA DO RESERVATORIO (EXPANSÃO) ORIGINAL	ANO/MODELO 2018	TANCLICK	R\$	10,39	R\$	20,78
660	2	PEÇA	TAMPA TANQUE COMBUSTÍVEL (IKS)	ANO/MODELO 2018	TANCLICK	R\$	67,17	R\$	134,34
661	2	JOGO	TAPETE DE BORRACHA PRETO (BORCOL) C/4	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	55,40	R\$	110,80
662	2	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTÍVEL (IKS)	ANO/MODELO 2018	IGASA	R\$	781,12	R\$	1.562,24
663	2	PEÇA	TENSOR (MORCEGO) DO ESTABILIZADOR	ANO/MODELO 2018	COFAP	R\$	63,71	R\$	127,42
664	2	PEÇA	TENSOR DA CORREIA DENTADA	ANO/MODELO 2018	ROLTENS	R\$	83,10	R\$	166,20
665	2	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO (TRW)	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$	58,86	R\$	117,72
666	2	PEÇA	TERMINAL DO BRAÇO AXIAL OU ARTICULAÇÃO	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$	62,32	R\$	124,64
667	2	PEÇA	TRAVESSA INFERIOR DO RADIADOR	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$	339,32	R\$	678,64
668	2	PEÇA	TRIZETA DO CAMBIO (TRW)	ANO/MODELO 2018	PERFECT	R\$	48,47	R\$	96,94
669	2	PEÇA	VÁLVULA TERMOSTÁTICA COMPLETA	ANO/MODELO 2018	MTE	R\$	67,86	R\$	135,72
670	2	PEÇA	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	ANO/MODELO 2018	MTE	R\$	41,55	R\$	83,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

671	2	PEÇA	TUBO CANO(AGUA MANGUEIRA)	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 15,23	R\$ 30,46
672	2	PEÇA	VALVULA DE ADMISSÃO	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$ 48,47	R\$ 96,94
673	2	PEÇA	VÁLVULA DE ESCAPE NCM	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$ 58,86	R\$ 117,72
674	2	PEÇA	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	ANO/MODELO 2018	MTE	R\$ 41,55	R\$ 83,10
675	2	PEÇA	VARETA COM TRAVA SUPERIOR E INFERIOR QUE FIXA A PORTA LADO ESQUEDO DO BAÚ	ANO/MODELO 2018	UNIVERSAL	R\$ 263,14	R\$ 526,28
676	2	PEÇA	VIDRO DA PORTA DIANT LADO D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$ 166,20	R\$ 332,40
677	2	PEÇA	VIDRO DA PORTA TRASEIRA DO BAÚ LADO D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$ 256,22	R\$ 512,44
678	2	PEÇA	VIDRO TEMPERADO FIXO DA JANELA BAÚ LADO D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$ 332,39	R\$ 664,78
679	2	PEÇA	VIDRO TEMPERADO DE (CORRER) DA JANELA LATERAL BAÚ LADO D/E	ANO/MODELO 2018	AUTOGLASS	R\$ 380,87	R\$ 761,74
680	1	JOGO	VELA DE IGNIÇÃO BPR7E-D (NGK)	ANO/MODELO 2018	NGK	R\$ 21,31	R\$ 21,31
681	2	PEÇA	ARRUELA SICRONIZADOR DA 1ª E 2ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 207,74	R\$ 415,48
682	2	PEÇA	ARRUELA SICRONIZADOR DA 3ª E 4ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 463,96	R\$ 927,92
683	2	PEÇA	ARRUELA SICRONIZADOR DA 5ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 491,66	R\$ 983,32
684	2	PEÇA	ENGRENAGEM 1ª/2ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 602,46	R\$ 1.204,92
685	2	PEÇA	ENGRENAGEM 3ª/4ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 910,62	R\$ 1.821,24
686	2	PEÇA	ENGRENAGEM 5ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 394,72	R\$ 789,44
687	2	PEÇA	CAPA SICRONIZADOR DA 3ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 200,82	R\$ 401,64
688	2	JOGO	JUNTA DA CAIXA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 152,35	R\$ 304,70
689	2	PEÇA	REPARO SICRONIZADOR 1ª E 2ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 221,59	R\$ 443,18
690	2	PEÇA	REPARO SICRONIZADOR 3ª E 4ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 276,99	R\$ 553,98
691	2	PEÇA	REPARO SICRONIZADOR 5ª MARCHA	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 276,99	R\$ 553,98
692	2	PEÇA	AUTOMÁTICO	ANO/MODELO 2018	ZM	R\$ 207,74	R\$ 415,48
693	2	PEÇA	BENDIX	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$ 60,25	R\$ 120,50
694	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO/MODELO 2018	ZM	R\$ 450,11	R\$ 900,22
695	2	KIT	BUCHA	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$ 41,55	R\$ 83,10
696	2	PEÇA	GARFO	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$ 48,47	R\$ 96,94
697	2	PEÇA	INDUZIDO	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$ 193,90	R\$ 387,80
698	2	PEÇA	PORTA ESCOVA	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$ 117,72	R\$ 235,44
699	2	PEÇA	ROLAMENTO REF. 6003 (VDO)	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$ 11,77	R\$ 23,54
700	2	PEÇA	ROLAMENTO REF. 6203 (VDO)	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$ 11,77	R\$ 23,54
701	2	PEÇA	ROLAMENTO REF. 6303 (VDO)	ANO/MODELO 2018	VETOR	R\$ 13,85	R\$ 27,70
702	2	PEÇA	ESTATOR	ANO/MODELO 2018	ZEN	R\$ 207,74	R\$ 415,48
703	2	PEÇA	PLACA DIODO	ANO/MODELO 2018	GAUSS	R\$ 242,37	R\$ 484,74
704	2	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO/MODELO 2018	GAUSS	R\$ 159,96	R\$ 319,92
705	2	PEÇA	ROTOR	ANO/MODELO 2018	GAUSS	R\$ 169,66	R\$ 339,32
706	2	PEÇA	BALANCINS FLUTUANTE	ANO/MODELO 2018	APLIC	R\$ 31,16	R\$ 62,32
707	2	PEÇA	BOMBA DE ÓLEO	ANO/MODELO 2018	INDISA	R\$ 393,33	R\$ 786,66
708	2	JOGO	BROZINA DA BIELA	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$ 83,10	R\$ 166,20
709	2	JOGO	BROZINA DO MANCAL	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$ 202,62	R\$ 405,24
710	2	JOGO	JUNTA COMPLETA C/ RETENTOR(SABÓ)	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$ 256,22	R\$ 512,44
711	2	KIT	PISTÃO COM ANEIS	ANO/MODELO 2018	METAL LEVE	R\$ 1.163,37	R\$ 2.326,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

712	2	PEÇA	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR	ANO/MODELO 2018	SABO	R\$ 60,94	R\$ 121,88
713	2	PEÇA	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	ANO/MODELO 2018	FIAT	R\$ 1.717,36	R\$ 3.434,72
714	2	PEÇA	CONDENSADOR DO AR (TIPO RADIADOR PEQUENO)	ANO/MODELO 2018	VALEO	R\$ 678,63	R\$ 1.357,26
715	3	PEÇA	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 95,56	R\$ 286,68
716	3	PEÇA	FILTRO SECADOR	ANO/MODELO 2018	MAHLE	R\$ 41,55	R\$ 124,65
717	3	PEÇA	MANGUEIRA DO COMPRESSOR P/O CONDENSADOR	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 193,90	R\$ 581,70
718	3	PEÇA	MANGUEIRA DO COMPRESSOR PARA A VÁLVULA	ANO/MODELO 2018	JAHU	R\$ 221,59	R\$ 664,77
719	3	PEÇA	SENSOR ELETRÔNICO DO AR CONDICIONADO	ANO/MODELO 2018	3RHO	R\$ 304,69	R\$ 914,07
720	3	PEÇA	VENTILADOR DA GABINE (AR CONDICIONADO)	ANO/MODELO 2018	GAUSS	R\$ 678,63	R\$ 2.035,89
721	3	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO/MODELO 2018	SERVIÇOS	R\$ 76,17	R\$ 228,51
722	3	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	ANO/MODELO 2018	SERVIÇOS	R\$ 76,17	R\$ 228,51
VALOR TOTAL DO LOTE 05							R\$ 113.800,00
LOTE 06 - FIAT MOBI EASY - ANO/MODELO 2021 PLACA RDK - 7C88							
723	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 1.230,63	R\$ 4.922,52
724	3	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 160,67	R\$ 482,01
725	3	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 150,41	R\$ 451,23
726	3	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	INDISA	R\$ 1.572,47	R\$ 4.717,41
727	3	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTOS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 1.914,31	R\$ 5.742,93
728	3	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIO	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$ 64,95	R\$ 194,85
729	3	PEÇA	RELE DE PISCA	ANO / MODELO EASY 2017	DNI	R\$ 23,93	R\$ 71,79
730	3	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 160,67	R\$ 482,01
731	3	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 160,67	R\$ 482,01
732	3	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 410,21	R\$ 1.230,63
733	3	PEÇA	SERVO DE FREIO MICROVACUO	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$ 546,95	R\$ 1.640,85
734	3	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$ 105,97	R\$ 317,91
735	3	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PRÉ	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 215,36	R\$ 646,08
736	3	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 283,73	R\$ 851,19
737	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PÓS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 215,36	R\$ 430,72
738	3	PEÇA	MOTOR LIMPADOR VIDRO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 273,47	R\$ 820,41
739	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	RAINHA DA SETE	R\$ 23,93	R\$ 287,16
740	2	PEÇA	CILINDRO IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 146,99	R\$ 293,98
741	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 41,02	R\$ 82,04
742	4	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 51,28	R\$ 205,12
743	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.230,63	R\$ 1.230,63
744	4	PEÇA	SENSOR ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.093,89	R\$ 4.375,56
745	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 615,31	R\$ 1.230,62
746	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 615,31	R\$ 1.230,62
747	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 170,92	R\$ 341,84
748	3	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 1.435,73	R\$ 4.307,19
749	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 615,31	R\$ 1.230,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

750	2	PEÇA	MOTOR DE LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	102,55	R\$	205,10
751	4	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	47,86	R\$	191,44
752	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	648,77	R\$	648,77
753	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$	170,92	R\$	512,76
754	2	PEÇA	AUTOMATICO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	290,56	R\$	581,12
755	2	PEÇA	BENDIX	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	119,64	R\$	239,28
756	2	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	146,99	R\$	293,98
757	2	PEÇA	SENSOR DE RE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	146,99	R\$	293,98
758	2	PEÇA	BUCHAS	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	64,95	R\$	129,90
759	2	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	194,85	R\$	389,70
760	2	PEÇA	ROTOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	51,28	R\$	102,56
761	2	PEÇA	ESTATOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	273,47	R\$	546,94
762	2	PEÇA	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	492,25	R\$	984,50
763	2	PEÇA	INDUZIDO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	423,88	R\$	847,76
764	2	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	BEPO	R\$	888,79	R\$	1.777,58
765	2	PEÇA	FECHADURA DAS PORTAS TRASEIRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	218,78	R\$	437,56
766	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	581,13	R\$	1.162,26
767	2	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	58,11	R\$	116,22
768	2	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	1.367,36	R\$	2.734,72
769	2	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	136,74	R\$	273,48
770	2	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO EASY 2017	KOSTAL	R\$	492,25	R\$	984,50
771	4	PEÇA	COIFA SETOR DE DIRECAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	64,95	R\$	259,80
772	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	290,56	R\$	581,12
773	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	290,56	R\$	581,12
774	4	PEÇA	BUCHA TRAS. DA BAND. DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	105,97	R\$	423,88
775	4	PEÇA	BUCHA DIANT DA BANDEJA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	67,00	R\$	268,00
776	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	191,43	R\$	382,86
777	2	PEÇA	COXIM MOTOR LD	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	615,31	R\$	1.230,62
778	2	JG	ANEL MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	355,51	R\$	711,02
779	4	PEÇA	BORRACHAS DAS PORTAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	222,20	R\$	888,80
780	2	JG	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	430,72	R\$	861,44
781	2	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	2.597,99	R\$	5.195,98
782	2	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	1.914,31	R\$	3.828,62
783	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	DHB	R\$	546,95	R\$	1.093,90
784	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	27,35	R\$	54,70
785	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$	464,90	R\$	1.859,60
786	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	44,44	R\$	177,76
787	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	44,44	R\$	177,76
788	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	64,95	R\$	259,80
789	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	290,56	R\$	581,12
790	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	27,35	R\$	54,70
791	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	25,98	R\$	129,90
792	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	17,78	R\$	71,12
793	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	205,10	R\$	410,20
794	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	61,53	R\$	123,06
795	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	649,50	R\$	1.299,00
796	9	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	44,44	R\$	399,96
797	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	92,30	R\$	184,60
798	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	58,11	R\$	174,33
799	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	54,69	R\$	164,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

800	2	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	444,39	R\$	888,78
801	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	290,56	R\$	871,68
802	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	263,22	R\$	789,66
803	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO EASY 2017	GONEL	R\$	133,32	R\$	266,64
804	3	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	24,61	R\$	73,83
805	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	67,00	R\$	201,00
806	2	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	546,95	R\$	1.093,90
807	2	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	78,62	R\$	157,24
808	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	146,99	R\$	440,97
809	4	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	146,99	R\$	587,96
810	24	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	116,23	R\$	2.789,52
811	2	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	1.640,84	R\$	3.281,68
812	20	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	25,98	R\$	519,60
813	8	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	205,10	R\$	1.640,80
814	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	287,15	R\$	574,30
815	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	64,95	R\$	389,70
816	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	92,30	R\$	276,90
817	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	41,02	R\$	123,06
818	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	546,95	R\$	1.093,90
819	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	82,04	R\$	328,16
820	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	123,06	R\$	246,12
821	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOGLASS	R\$	1.230,63	R\$	2.461,26
822	15	PEÇA	LAMPADA H7	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	19,14	R\$	287,10
823	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	15,04	R\$	225,60
824	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	2,05	R\$	41,00
825	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	2,05	R\$	41,00
826	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	119,64	R\$	478,56
827	2	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	KITCIA	R\$	32,82	R\$	65,64
828	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FREMAX	R\$	116,23	R\$	464,92
829	4	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	58,11	R\$	232,44
830	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FRASLE	R\$	242,02	R\$	968,08
831	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	FANIA	R\$	191,43	R\$	382,86
832	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	HIPERFREIOS	R\$	78,62	R\$	314,48
833	6	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	SYL	R\$	97,08	R\$	582,48
834	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	396,54	R\$	1.586,16
835	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	252,96	R\$	1.011,84
836	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	144,94	R\$	1.739,28
837	12	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	61,53	R\$	738,36
838	12	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	86,14	R\$	1.033,68
839	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	161,35	R\$	322,70
840	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	129,90	R\$	519,60
841	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	FAG	R\$	185,96	R\$	743,84
842	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	61,53	R\$	123,06
843	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	57,43	R\$	344,58
844	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	62,22	R\$	248,88
845	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	1.982,68	R\$	3.965,36
846	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	82,04	R\$	246,12
847	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	376,02	R\$	1.504,08
848	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	61,53	R\$	184,59
849	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	85,46	R\$	341,84
850	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	170,92	R\$	341,84
851	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	150,41	R\$	601,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

852	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$ 546,95	R\$ 1.093,90
853	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO EASY 2017	VDO	R\$ 136,74	R\$ 273,48
854	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$ 205,10	R\$ 615,30
855	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$ 358,93	R\$ 1.435,72
856	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LD	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$ 112,81	R\$ 451,24
857	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$ 112,81	R\$ 451,24
858	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$ 146,99	R\$ 440,97
859	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$ 92,30	R\$ 184,60
860	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	LUK	R\$ 670,01	R\$ 1.340,02
861	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 427,30	R\$ 1.281,90
862	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 290,56	R\$ 581,12
863	2	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 427,30	R\$ 854,60
864	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 670,01	R\$ 1.340,02
865	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 670,01	R\$ 1.340,02
866	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 670,01	R\$ 1.340,02
867	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 92,30	R\$ 184,60
868	2	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 820,42	R\$ 1.640,84
869	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$ 28,71	R\$ 459,36
870	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 546,95	R\$ 1.093,90
871	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$ 95,72	R\$ 9.572,00
872	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$ 88,88	R\$ 26.664,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06							R\$ 165.600,00
LOTE 07 - FIAT MOBI EASY - ANO/MODELO 2022 PLACA RPE-2G14							
873	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 732,32	R\$ 2.929,28
874	2	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 95,61	R\$ 191,22
875	2	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 89,51	R\$ 179,02
876	2	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	INDISA	R\$ 935,74	R\$ 1.871,48
877	2	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTOS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 1.139,16	R\$ 2.278,32
878	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIO	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$ 38,65	R\$ 77,30
879	2	PEÇA	RELE DE PISCA	ANO / MODELO EASY 2017	DNI	R\$ 14,24	R\$ 28,48
880	2	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 95,61	R\$ 191,22
881	2	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 95,61	R\$ 191,22
882	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 244,11	R\$ 488,22
883	2	PEÇA	SERVO DE FREIO MICROVACUO	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$ 325,47	R\$ 650,94
884	2	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$ 63,06	R\$ 126,12
885	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PRÉ	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 128,16	R\$ 256,32
886	2	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 168,84	R\$ 337,68
887	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PÓS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 128,16	R\$ 256,32
888	2	PEÇA	MOTOR LIMPADOR VIDRO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 162,74	R\$ 325,48
889	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	RAINHA DA SETE	R\$ 14,24	R\$ 170,88
890	2	PEÇA	CILINDRO IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 87,47	R\$ 174,94
891	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 24,41	R\$ 48,82
892	4	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 30,51	R\$ 122,04
893	2	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 732,32	R\$ 1.464,64
894	4	PEÇA	SENSOR ABS	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 650,95	R\$ 2.603,80
895	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 366,16	R\$ 732,32
896	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 366,16	R\$ 732,32
897	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA DO COMPRESSOR DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 101,71	R\$ 203,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			CONDICIONADO					
898	2	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	854,37	R\$ 1.708,74
899	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	366,16	R\$ 732,32
900	2	PEÇA	MOTOR DE LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	61,03	R\$ 122,06
901	4	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	28,48	R\$ 113,92
902	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	386,50	R\$ 773,00
903	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$	101,71	R\$ 305,13
904	2	PEÇA	AUTOMATICO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	172,91	R\$ 345,82
905	2	PEÇA	BENDIX	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	71,20	R\$ 142,40
906	2	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	87,47	R\$ 174,94
907	2	PEÇA	SENSOR DE RE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	87,47	R\$ 174,94
908	2	PEÇA	BUCHAS	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	38,65	R\$ 77,30
909	2	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	115,95	R\$ 231,90
910	2	PEÇA	ROTOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	30,51	R\$ 61,02
911	2	PEÇA	ESTATOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	162,74	R\$ 325,48
912	2	PEÇA	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO EASY 2017	IKRO	R\$	292,93	R\$ 585,86
913	2	PEÇA	INDUZIDO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	252,24	R\$ 504,48
914	2	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	BEPO	R\$	528,89	R\$ 1.057,78
915	2	PEÇA	FECHADURA DAS PORTAS TRASEIRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	130,19	R\$ 260,38
916	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	345,82	R\$ 691,64
917	2	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	34,58	R\$ 69,16
918	2	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	813,68	R\$ 1.627,36
919	2	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	81,37	R\$ 162,74
920	2	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO EASY 2017	KOSTAL	R\$	292,93	R\$ 585,86
921	4	PEÇA	COIFA SETOR DE DIRECAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	38,65	R\$ 154,60
922	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	172,91	R\$ 345,82
923	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	172,91	R\$ 345,82
924	4	PEÇA	BUCHA TRAS. DA BAND. DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	63,06	R\$ 252,24
925	4	PEÇA	BUCHA DIANT DA BANDEJA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	39,87	R\$ 159,48
926	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	113,92	R\$ 227,84
927	2	PEÇA	COXIM MOTOR LD	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	366,16	R\$ 732,32
928	2	JG	ANEL MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	211,56	R\$ 423,12
929	4	PEÇA	BORRACHAS DAS PORTAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	132,22	R\$ 528,88
930	2	JG	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	256,31	R\$ 512,62
931	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	1.546,00	R\$ 1.546,00
932	2	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO EASY 2017	FRONTIER	R\$	1.139,16	R\$ 2.278,32
933	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	DHB	R\$	325,47	R\$ 650,94
934	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	16,27	R\$ 32,54
935	2	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$	276,65	R\$ 553,30
936	2	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	26,44	R\$ 52,88
937	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	26,44	R\$ 105,76
938	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	38,65	R\$ 154,60
939	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	172,91	R\$ 345,82
940	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	16,27	R\$ 32,54
941	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	15,46	R\$ 77,30
942	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$	10,58	R\$ 42,32
943	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	122,05	R\$ 244,10
944	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	36,62	R\$ 73,24
945	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	386,50	R\$ 773,00
946	9	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	26,44	R\$ 237,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

947	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	54,92	R\$	109,84
948	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	34,58	R\$	103,74
949	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	32,55	R\$	97,65
950	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	264,45	R\$	264,45
951	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	172,91	R\$	518,73
952	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	156,63	R\$	469,89
953	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO EASY 2017	GONEL	R\$	79,33	R\$	158,66
954	3	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	14,65	R\$	43,95
955	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	39,87	R\$	119,61
956	1	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	325,47	R\$	325,47
957	1	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	46,79	R\$	46,79
958	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO EASY 2017	MTE	R\$	87,47	R\$	262,41
959	4	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	87,47	R\$	349,88
960	24	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	69,16	R\$	1.659,84
961	2	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	976,42	R\$	1.952,84
962	20	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	15,46	R\$	309,20
963	8	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	122,05	R\$	976,40
964	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	BOSCH	R\$	170,87	R\$	341,74
965	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	38,65	R\$	231,90
966	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	54,92	R\$	164,76
967	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	24,41	R\$	73,23
968	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	325,47	R\$	650,94
969	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	48,82	R\$	195,28
970	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	73,23	R\$	146,46
971	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOGLASS	R\$	732,32	R\$	1.464,64
972	15	PEÇA	LAMPADA H7	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	11,39	R\$	170,85
973	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	8,95	R\$	134,25
974	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	1,22	R\$	24,40
975	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	1,22	R\$	24,40
976	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	71,20	R\$	284,80
977	2	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	KITCIA	R\$	19,53	R\$	39,06
978	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FREMAX	R\$	69,16	R\$	276,64
979	4	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	34,58	R\$	138,32
980	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	FRASLE	R\$	144,02	R\$	576,08
981	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	FANIA	R\$	113,92	R\$	227,84
982	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	HIPERFREIOS	R\$	46,79	R\$	187,16
983	6	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	SYL	R\$	57,77	R\$	346,62
984	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	235,97	R\$	943,88
985	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	150,53	R\$	602,12
986	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	86,25	R\$	1.035,00
987	12	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	36,62	R\$	439,44
988	12	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SAMPEL	R\$	51,26	R\$	615,12
989	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	96,01	R\$	192,02
990	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	77,30	R\$	309,20
991	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	FAG	R\$	110,66	R\$	442,64
992	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	VETOR	R\$	36,62	R\$	73,24
993	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	34,17	R\$	205,02
994	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	37,02	R\$	148,08
995	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	1.179,84	R\$	2.359,68
996	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	48,82	R\$	146,46
997	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	223,76	R\$	895,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

998	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	36,62	R\$	109,86
999	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO EASY 2017	PERFECT	R\$	50,86	R\$	203,44
1.000	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	101,71	R\$	203,42
1.001	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	89,51	R\$	358,04
1.002	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	325,47	R\$	650,94
1.003	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO EASY 2017	VDO	R\$	81,37	R\$	162,74
1.004	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	122,05	R\$	366,15
1.005	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	213,59	R\$	854,36
1.006	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LD	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	67,13	R\$	268,52
1.007	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	67,13	R\$	268,52
1.008	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	87,47	R\$	262,41
1.009	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	54,92	R\$	109,84
1.010	1	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	LUK	R\$	398,71	R\$	398,71
1.011	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	254,28	R\$	762,84
1.012	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	172,91	R\$	345,82
1.013	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	254,28	R\$	254,28
1.014	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	398,71	R\$	797,42
1.015	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	398,71	R\$	797,42
1.016	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	398,71	R\$	797,42
1.017	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	54,92	R\$	109,84
1.018	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	487,58	R\$	487,58
1.019	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	17,09	R\$	273,44
1.020	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	325,47	R\$	650,94
1.021	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	56,96	R\$	17.088,00
1.022	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	52,89	R\$	5.289,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07							R\$	92.096,00	
LOTE 08 - FIAT ARGO - ANO/MODELO 2022 PLACA RPI- 8C63									
1.023	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$	999,43	R\$	3.997,72
1.024	1	JG	BRONZINA MOVEI	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$	178,47	R\$	178,47
1.025	1	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$	128,50	R\$	128,50
1.026	1	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	199,89	R\$	199,89
1.027	1	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTOS	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	1.284,99	R\$	1.284,99
1.028	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	178,47	R\$	356,94
1.029	3	PEÇA	RELE DE PISCA	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	89,24	R\$	267,72
1.030	1	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	303,40	R\$	303,40
1.031	1	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	303,40	R\$	303,40
1.032	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	856,66	R\$	1.713,32
1.033	1	PEÇA	SERVO DE FREIO MICROVACUO	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$	963,74	R\$	963,74
1.034	2	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$	274,84	R\$	549,68
1.035	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PRÉ	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	571,11	R\$	1.142,22
1.036	2	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	1.106,52	R\$	2.213,04
1.037	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PÓS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	428,33	R\$	856,66
1.038	1	PEÇA	MOTOR LIMPADOR VIDRO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	628,22	R\$	628,22
1.039	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	PRADOLUX	R\$	35,69	R\$	428,28
1.040	2	PEÇA	CILINDRO IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	199,89	R\$	399,78
1.041	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	53,54	R\$	107,08
1.042	4	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	DYNA	R\$	89,24	R\$	356,96
1.043	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	1.784,70	R\$	1.784,70
1.044	4	PEÇA	SENSOR ABS	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	107,08	R\$	428,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.045	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO EASY 2017	ART FAROIS	R\$ 785,27	R\$ 1.570,54
1.046	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO EASY 2017	ART FAROIS	R\$ 785,27	R\$ 1.570,54
1.047	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$ 1.356,37	R\$ 2.712,74
1.048	2	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.856,09	R\$ 3.712,18
1.049	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 199,89	R\$ 399,78
1.050	2	PEÇA	MOTOR DE LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 271,27	R\$ 542,54
1.051	4	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 107,08	R\$ 428,32
1.052	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 1.641,93	R\$ 1.641,93
1.053	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$ 214,16	R\$ 642,48
1.054	1	PEÇA	AUTOMATICO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 271,27	R\$ 271,27
1.055	1	PEÇA	BENDIX	ANO / MODELO EASY 2017	ZEN	R\$ 214,16	R\$ 214,16
1.056	2	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$ 199,89	R\$ 399,78
1.057	2	PEÇA	SENSOR DE RE	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$ 141,35	R\$ 282,70
1.058	3	PEÇA	BUCHAS	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 107,08	R\$ 321,24
1.059	3	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 232,01	R\$ 696,03
1.060	3	PEÇA	ROTOR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 117,79	R\$ 353,37
1.061	3	PEÇA	ESTATOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$ 392,63	R\$ 1.177,89
1.062	3	PEÇA	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$ 178,47	R\$ 535,41
1.063	3	PEÇA	INDUZIDO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 485,44	R\$ 1.456,32
1.064	3	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	BEPO	R\$ 1.570,54	R\$ 4.711,62
1.065	3	PEÇA	FECHADURA DAS PORTAS TRASEIRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 203,46	R\$ 610,38
1.066	3	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 785,27	R\$ 2.355,81
1.067	3	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 107,08	R\$ 321,24
1.068	3	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.499,15	R\$ 4.497,45
1.069	3	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.641,93	R\$ 4.925,79
1.070	3	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO EASY 2017	KOSTAL	R\$ 699,60	R\$ 2.098,80
1.071	4	PEÇA	COIFA SETOR DE DIRECAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 42,83	R\$ 171,32
1.072	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 428,33	R\$ 856,66
1.073	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$ 428,33	R\$ 856,66
1.074	4	PEÇA	BUCHA TRAS. DA BAND. DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 92,80	R\$ 371,20
1.075	4	PEÇA	BUCHA DIANT DA BANDEJA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 110,65	R\$ 442,60
1.076	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VDO	R\$ 203,46	R\$ 406,92
1.077	2	PEÇA	COXIM MOTOR LD	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 414,05	R\$ 828,10
1.078	2	JG	ANEL MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$ 107,08	R\$ 214,16
1.079	4	PEÇA	BORRACHAS DAS PORTAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 110,65	R\$ 442,60
1.080	2	JG	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 428,33	R\$ 856,66
1.081	2	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 3.712,18	R\$ 7.424,36
1.082	2	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 2.712,75	R\$ 5.425,50
1.083	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 963,74	R\$ 1.927,48
1.084	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$ 35,69	R\$ 71,38
1.085	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$ 428,33	R\$ 1.713,32
1.086	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$ 89,24	R\$ 356,96
1.087	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$ 89,24	R\$ 356,96
1.088	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 69,96	R\$ 279,84
1.089	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 260,57	R\$ 521,14
1.090	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$ 39,98	R\$ 79,96
1.091	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$ 65,68	R\$ 328,40
1.092	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$ 53,54	R\$ 214,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.093	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	139,21	R\$	278,42
1.094	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$	699,60	R\$	1.399,20
1.095	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	428,33	R\$	856,66
1.096	9	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	32,12	R\$	289,08
1.097	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	274,84	R\$	549,68
1.098	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	60,68	R\$	182,04
1.099	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	42,83	R\$	128,49
1.100	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	678,19	R\$	678,19
1.101	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	232,01	R\$	696,03
1.102	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	214,16	R\$	642,48
1.103	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO EASY 2017	GONEL	R\$	167,76	R\$	335,52
1.104	3	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	27,13	R\$	81,39
1.105	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	96,37	R\$	289,11
1.106	2	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO EASY 2017	MAGNETI MARELLI	R\$	699,60	R\$	1.399,20
1.107	2	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	110,65	R\$	221,30
1.108	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	103,51	R\$	310,53
1.109	4	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	209,17	R\$	836,68
1.110	24	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	121,36	R\$	2.912,64
1.111	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	2.712,75	R\$	2.712,75
1.112	20	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	35,69	R\$	713,80
1.113	8	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO EASY 2017	MAGNETI MARELLI	R\$	232,01	R\$	1.856,08
1.114	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$	209,17	R\$	418,34
1.115	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	35,69	R\$	214,14
1.116	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	89,24	R\$	267,72
1.117	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	149,92	R\$	449,76
1.118	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	232,01	R\$	464,02
1.119	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	107,08	R\$	428,32
1.120	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	167,76	R\$	335,52
1.121	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOGLASS	R\$	699,60	R\$	1.399,20
1.122	15	PEÇA	LAMPADA H7	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	10,71	R\$	160,65
1.123	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	10,71	R\$	160,65
1.124	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	3,57	R\$	71,40
1.125	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$	3,57	R\$	71,40
1.126	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	232,01	R\$	928,04
1.127	2	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	57,11	R\$	114,22
1.128	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	MDS	R\$	142,78	R\$	571,12
1.129	4	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	85,67	R\$	342,68
1.130	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	189,18	R\$	756,72
1.131	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	IKS	R\$	160,62	R\$	321,24
1.132	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	107,08	R\$	428,32
1.133	6	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	SYL	R\$	107,08	R\$	642,48
1.134	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	467,59	R\$	1.870,36
1.135	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$	324,82	R\$	1.299,28
1.136	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	171,33	R\$	2.055,96
1.137	12	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	114,22	R\$	1.370,64
1.138	12	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	85,67	R\$	1.028,04
1.139	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	MDS	R\$	199,89	R\$	399,78
1.140	4	PEÇA	TENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	107,08	R\$	428,32
1.141	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	167,76	R\$	671,04
1.142	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	132,07	R\$	264,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.143	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$ 71,39	R\$ 428,34
1.144	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$ 128,50	R\$ 514,00
1.145	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$ 1.998,87	R\$ 3.997,74
1.146	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$ 89,24	R\$ 267,72
1.147	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$ 249,86	R\$ 999,44
1.148	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	CONTINENTAL	R\$ 57,11	R\$ 171,33
1.149	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO EASY 2017	IMA	R\$ 107,08	R\$ 428,32
1.150	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 428,33	R\$ 856,66
1.151	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$ 214,16	R\$ 856,64
1.152	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 678,19	R\$ 1.356,38
1.153	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO EASY 2017	MWM	R\$ 164,19	R\$ 328,38
1.154	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$ 214,16	R\$ 642,48
1.155	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$ 346,23	R\$ 1.384,92
1.156	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LD	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$ 107,08	R\$ 428,32
1.157	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$ 107,08	R\$ 428,32
1.158	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$ 203,46	R\$ 610,38
1.159	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$ 42,83	R\$ 85,66
1.160	1	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	LUK	R\$ 685,33	R\$ 685,33
1.161	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 464,02	R\$ 1.392,06
1.162	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 303,40	R\$ 606,80
1.163	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 232,01	R\$ 232,01
1.164	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 303,40	R\$ 606,80
1.165	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 303,40	R\$ 606,80
1.166	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 303,40	R\$ 606,80
1.167	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 142,78	R\$ 285,56
1.168	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 679,06	R\$ 679,06
1.169	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$ 37,12	R\$ 593,92
1.170	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 678,19	R\$ 1.356,38
1.171	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$ 157,05	R\$ 15.705,00
1.172	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$ 114,22	R\$ 34.266,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08							R\$ 187.900,00
LOTE 09 - FIAT ARGO - ANO/MODELO 2022 PLACA RPP- 8B87							
1.173	4	PEÇA	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$ 956,19	R\$ 3.824,76
1.174	2	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$ 170,75	R\$ 341,50
1.175	2	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO EASY 2017	TAKAO	R\$ 122,94	R\$ 245,88
1.176	2	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$ 191,24	R\$ 382,48
1.177	2	PEÇA	PAINEL DE INSTRUMENTOS	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$ 1.722,12	R\$ 3.444,24
1.178	2	PEÇA	SOLENOIDE PARTIDA A FRIO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 170,75	R\$ 341,50
1.179	3	PEÇA	RELE DE PISCA	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$ 85,38	R\$ 256,14
1.180	2	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 290,27	R\$ 580,54
1.181	2	PEÇA	MAQUINA VIDRO DIANTEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 290,27	R\$ 580,54
1.182	2	PEÇA	CATALISADOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$ 819,59	R\$ 1.639,18
1.183	2	PEÇA	SERVO DE FREIO HICROVACUO	ANO / MODELO EASY 2017	GATES	R\$ 922,04	R\$ 1.844,08
1.184	2	PEÇA	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	DS	R\$ 262,95	R\$ 525,90
1.185	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PRÉ	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 546,40	R\$ 1.092,80
1.186	2	PEÇA	VENTILADOR INTERNO DO AR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 1.058,64	R\$ 2.117,28
1.187	2	PEÇA	SENSOR DE OXIGENIO PÓS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 409,80	R\$ 819,60
1.188	2	PEÇA	MOTOR LIMPADOR VIDRO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 601,04	R\$ 1.202,08
1.189	12	PEÇA	SOQUETE DE FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	PRADOLUX	R\$ 34,15	R\$ 409,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.190	2	PEÇA	CILINDRO IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	191,24	R\$	382,48
1.191	2	PEÇA	COMUTADOR DE IGNICAO	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	51,22	R\$	102,44
1.192	4	PAR	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	DYNA	R\$	85,38	R\$	341,52
1.193	1	PEÇA	MODULO DO ABS	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	1.707,48	R\$	1.707,48
1.194	4	PEÇA	SENSOR ABS	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$	102,45	R\$	409,80
1.195	2	PEÇA	FAROL LE	ANO / MODELO EASY 2017	ART FAROIS	R\$	751,29	R\$	1.502,58
1.196	2	PEÇA	FAROL LD	ANO / MODELO EASY 2017	ART FAROIS	R\$	751,29	R\$	1.502,58
1.197	2	PEÇA	BOBINA ELETROMAGNETICA COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	1.297,68	R\$	2.595,36
1.198	2	PEÇA	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	1.775,78	R\$	3.551,56
1.199	2	PEÇA	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	191,24	R\$	382,48
1.200	2	PEÇA	MOTOR DE LIMPADOR PARABRISA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	259,53	R\$	519,06
1.201	4	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	102,45	R\$	409,80
1.202	1	PEÇA	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	1.570,89	R\$	1.570,89
1.203	3	PEÇA	RESISTENCIA DO ELETROVENT	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	204,89	R\$	614,67
1.204	1	PEÇA	AUTOMATICO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	259,53	R\$	259,53
1.205	1	PEÇA	BENDIX	ANO / MODELO EASY 2017	ZEN	R\$	204,89	R\$	204,89
1.206	2	PEÇA	SENSOR DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	191,24	R\$	382,48
1.207	2	PEÇA	SENSOR DE RE	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	135,23	R\$	270,46
1.208	2	PEÇA	BUCHAS	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	102,45	R\$	204,90
1.209	2	PEÇA	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	221,97	R\$	443,94
1.210	2	PEÇA	ROTOR	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	112,69	R\$	225,38
1.211	2	PEÇA	ESTATOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	375,64	R\$	751,28
1.212	2	PEÇA	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO EASY 2017	GAUSS	R\$	170,75	R\$	341,50
1.213	2	PEÇA	INDUZIDO	ANO / MODELO EASY 2017	ZM	R\$	464,44	R\$	928,88
1.214	2	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	BEPO	R\$	1.502,59	R\$	3.005,18
1.215	2	PEÇA	FECHADURA DAS PORTAS TRASEIRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	194,66	R\$	389,32
1.216	2	PEÇA	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	751,29	R\$	1.502,58
1.217	2	PEÇA	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	102,45	R\$	204,90
1.218	2	PEÇA	MOTOR DE PARTIDA	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	1.434,29	R\$	2.868,58
1.219	2	PEÇA	ALTERNADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	1.570,89	R\$	3.141,78
1.220	2	PEÇA	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO EASY 2017	KOSTAL	R\$	669,33	R\$	1.338,66
1.221	4	PEÇA	COIFA SETOR DE DIRECAO	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	40,98	R\$	163,92
1.222	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LE	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	409,80	R\$	819,60
1.223	2	PEÇA	LANTERNA TRASEIRA LD	ANO / MODELO EASY 2017	RUFATO	R\$	409,80	R\$	819,60
1.224	4	PEÇA	BUCHA TRAS. DA BAND. DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	88,78	R\$	355,12
1.225	4	PEÇA	BUCHA DIANT DA BANDEJA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	105,86	R\$	423,44
1.226	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	VDO	R\$	194,66	R\$	389,32
1.227	2	PEÇA	COXIM MOTOR LD	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	396,14	R\$	792,28
1.228	2	JG	ANEL MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	METAL LEVE	R\$	102,45	R\$	204,90
1.229	4	PEÇA	BORRACHAS DAS PORTAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	105,86	R\$	423,44
1.230	2	JG	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$	409,80	R\$	819,60
1.231	2	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	3.551,56	R\$	7.103,12
1.232	2	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	2.595,38	R\$	5.190,76
1.233	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$	922,04	R\$	1.844,08
1.234	2	PEÇA	TAMPA OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$	34,15	R\$	68,30
1.235	4	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$	409,80	R\$	1.639,20
1.236	4	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	85,38	R\$	341,52
1.237	4	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO EASY 2017	RIOSULENSE	R\$	85,38	R\$	341,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.238	4	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 66,93	R\$ 267,72
1.239	2	PEÇA	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 249,30	R\$ 498,60
1.240	2	PEÇA	FILTRO AR	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$ 38,25	R\$ 76,50
1.241	5	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$ 62,84	R\$ 314,20
1.242	4	PEÇA	FILTRO OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	WEGA	R\$ 51,22	R\$ 204,88
1.243	2	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 133,19	R\$ 266,38
1.244	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO EASY 2017	APLIC	R\$ 669,33	R\$ 1.338,66
1.245	2	PEÇA	BIELA MOTOR.	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$ 409,80	R\$ 819,60
1.246	9	PEÇA	SELO DO BLOCO	ANO / MODELO EASY 2017	FIAT	R\$ 30,73	R\$ 276,57
1.247	2	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 262,95	R\$ 525,90
1.248	3	PEÇA	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 58,05	R\$ 174,15
1.249	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 40,98	R\$ 122,94
1.250	1	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$ 648,85	R\$ 648,85
1.251	3	PEÇA	MANGUEIRA SUP RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 221,97	R\$ 665,91
1.252	3	PEÇA	MANGUEIRA INF RADIADOR	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 204,89	R\$ 614,67
1.253	2	PEÇA	RESERVATORIO EXPANSÃO	ANO / MODELO EASY 2017	GONEL	R\$ 160,50	R\$ 321,00
1.254	3	PEÇA	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO EASY 2017	CLICK	R\$ 25,96	R\$ 77,88
1.255	3	PEÇA	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$ 92,20	R\$ 276,60
1.256	2	PEÇA	CORPO TBI	ANO / MODELO EASY 2017	MAGNETI MARELLI	R\$ 669,33	R\$ 1.338,66
1.257	2	PEÇA	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$ 105,86	R\$ 211,72
1.258	3	PEÇA	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$ 99,03	R\$ 297,09
1.259	4	JG	CABO VELAS	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 200,12	R\$ 800,48
1.260	24	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 116,11	R\$ 2.786,64
1.261	1	PEÇA	MODULO INJEÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	ORIGINAL	R\$ 2.595,38	R\$ 2.595,38
1.262	20	LT	OLEO MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$ 34,15	R\$ 683,00
1.263	8	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO EASY 2017	MAGNETI MARELLI	R\$ 221,97	R\$ 1.775,76
1.264	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	NGK	R\$ 200,12	R\$ 400,24
1.265	6	PEÇA	PASTILHA CALIBRAGEM VALV	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 34,15	R\$ 204,90
1.266	3	PEÇA	JUNTA CABECOTE	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 85,38	R\$ 256,14
1.267	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DE VALVULA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 143,43	R\$ 430,29
1.268	2	PEÇA	REPARO TRAMBULADOR	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$ 221,97	R\$ 443,94
1.269	4	PEÇA	AMORTECEDOR TAMPA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 102,45	R\$ 409,80
1.270	2	PEÇA	FECHADURA DO CAPU	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$ 160,50	R\$ 321,00
1.271	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	AUTOGLASS	R\$ 669,33	R\$ 1.338,66
1.272	15	PEÇA	LAMPADA H7	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$ 10,25	R\$ 153,75
1.273	15	PEÇA	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$ 10,25	R\$ 153,75
1.274	20	PEÇA	LAMPADAS 1034	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$ 3,42	R\$ 68,40
1.275	20	PEÇA	LAMPADAS 1141	ANO / MODELO EASY 2017	HELLA	R\$ 3,42	R\$ 68,40
1.276	4	PEÇA	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$ 221,97	R\$ 887,88
1.277	2	PEÇA	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 54,64	R\$ 109,28
1.278	4	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	MDS	R\$ 136,60	R\$ 546,40
1.279	4	PEÇA	ROLAMENTO DA HOMOCINETICA	ANO / MODELO EASY 2017	SABO	R\$ 81,96	R\$ 327,84
1.280	4	JG	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$ 180,99	R\$ 723,96
1.281	2	PEÇA	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	IKS	R\$ 153,67	R\$ 307,34
1.282	4	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$ 102,45	R\$ 409,80
1.283	6	PEÇA	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO EASY 2017	SYL	R\$ 102,45	R\$ 614,70
1.284	4	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$ 447,36	R\$ 1.789,44
1.285	4	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	NAKATA	R\$ 310,77	R\$ 1.243,08
1.286	12	PEÇA	COXIM AMORTE DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 163,92	R\$ 1.967,04
1.287	12	PEÇA	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$ 109,28	R\$ 1.311,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.288	12	PEÇA	BATENTE AMORT TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	JAHU	R\$	81,96	R\$	983,52
1.289	2	PEÇA	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	MDS	R\$	191,24	R\$	382,48
1.290	4	PEÇA	SENSOR CORREIA DENT	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	102,45	R\$	409,80
1.291	4	PEÇA	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	160,50	R\$	642,00
1.292	2	PEÇA	INTERRUPTOR DE OLEO	ANO / MODELO EASY 2017	3RHO	R\$	126,36	R\$	252,72
1.293	6	PEÇA	PIVO SUSP DIANT	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	68,30	R\$	409,80
1.294	4	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	122,94	R\$	491,76
1.295	2	PEÇA	CAIXA DIREÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	AMPRI	R\$	1.912,38	R\$	3.824,76
1.296	3	PEÇA	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	85,38	R\$	256,14
1.297	4	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO EASY 2017	COFAP	R\$	239,05	R\$	956,20
1.298	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	CONTINENTAL	R\$	54,64	R\$	163,92
1.299	4	PEÇA	TRIZETA	ANO / MODELO EASY 2017	IMA	R\$	102,45	R\$	409,80
1.300	2	PEÇA	FECHADURA PORTA	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	409,80	R\$	819,60
1.301	4	PEÇA	BANDEJA TRAS UNO	ANO / MODELO EASY 2017	DLZ	R\$	204,89	R\$	819,56
1.302	2	PEÇA	ELETROVENTILADOR	ANO / MODELO EASY 2017	VALEO	R\$	648,85	R\$	1.297,70
1.303	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO EASY 2017	MWM	R\$	157,09	R\$	314,18
1.304	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	204,89	R\$	614,67
1.305	4	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	331,25	R\$	1.325,00
1.306	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LD	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	102,45	R\$	409,80
1.307	4	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS LE	ANO / MODELO EASY 2017	ATE	R\$	102,45	R\$	409,80
1.308	3	PEÇA	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	194,66	R\$	583,98
1.309	2	PEÇA	ROLAMENTO EIXO PILOTO	ANO / MODELO EASY 2017	SKF	R\$	40,98	R\$	81,96
1.310	1	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO EASY 2017	LUK	R\$	655,68	R\$	655,68
1.311	3	PEÇA	TUBO SAIDA MOTOR	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	443,94	R\$	1.331,82
1.312	2	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	290,27	R\$	580,54
1.313	1	PEÇA	ALAVANCA FREIO MAO	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	221,97	R\$	221,97
1.314	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	290,27	R\$	580,54
1.315	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	290,27	R\$	580,54
1.316	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	290,27	R\$	580,54
1.317	2	PEÇA	MAÇANETA INT PORTA TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	UNIVERSAL	R\$	136,60	R\$	273,20
1.318	1	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO EASY 2017	PATRAL	R\$	649,07	R\$	649,07
1.319	16	LT	OLEO DE CAMBIO	ANO / MODELO EASY 2017	LUBRAX	R\$	35,51	R\$	568,16
1.320	2	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO EASY 2017	SCAPEX	R\$	648,85	R\$	1.297,70
1.321	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	150,25	R\$	15.025,00
1.322	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO EASY 2017	SERVIÇOS	R\$	109,28	R\$	32.784,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09								R\$	176.900,00
LOTE 10 - FORD COURIER A GASOLINA - CAMIONETE PLACA NZS-7330									
1.323	2	UND	ARTICULAÇÃO DA CX DIREÇÃO	ANO / MODELO 2012	DLZ	R\$	0,93	R\$	81,86
1.324	1	UND	ATUADOR EMBREAGEM	ANO / MODELO 2012	LUK	R\$	180,11	R\$	180,11
1.325	2	UND	BANDEJA SUSPENSAO	ANO / MODELO 2012	DLZ	R\$	261,98	R\$	523,96
1.326	1	UND	BARRA ESTABILIZADORA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	491,22	R\$	491,22
1.327	4	UND	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	49,12	R\$	196,48
1.328	4	UND	BICO INJETOR	ANO / MODELO 2012	BOSCH	R\$	212,86	R\$	851,44
1.329	4	UND	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$	343,85	R\$	1.375,40
1.330	1	UND	BIELETA DO ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$	53,22	R\$	53,22
1.331	1	UND	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2012	MAGNETI	R\$	245,61	R\$	245,61
1.332	2	UND	BOMBA COMB COMPLETA	ANO / MODELO 2012	VEVOR	R\$	163,74	R\$	327,48
1.333	2	UND	BOMBA DAGUA	ANO / MODELO 2012	SKF	R\$	102,34	R\$	204,68
1.334	2	UND	BOMBA OLEO	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$	491,22	R\$	982,44
1.335	1	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$	130,99	R\$	130,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.336	1	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$ 126,90	R\$ 126,90
1.337	6	UND	BUCHA BANDEJA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 57,31	R\$ 343,86
1.338	1	UND	CABEÇOTE DO MOTOR	ANO / MODELO 2012	FRONTIER	R\$ 2.619,83	R\$ 2.619,83
1.339	4	UND	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO 2012	IKS	R\$ 208,77	R\$ 835,08
1.340	8	UND	CABO VELA	ANO / MODELO 2012	NGK	R\$ 163,74	R\$ 1.309,92
1.341	1	UND	CAMISA MOTOR	ANO / MODELO 2012	FRONTIER	R\$ 327,48	R\$ 327,48
1.342	2	UND	CARTER DO MOTOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 315,20	R\$ 630,40
1.343	2	UND	CHAVE RODA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 110,52	R\$ 221,04
1.344	3	UND	CIL RODA TRAS	ANO / MODELO 2012	TRW	R\$ 69,59	R\$ 208,77
1.345	5	UND	COLA ALTA TEMP PRETA	ANO / MODELO 2012	ORBI	R\$ 27,02	R\$ 135,10
1.346	1	UND	COMANDO VALV	ANO / MODELO 2012	APLIC	R\$ 556,71	R\$ 556,71
1.347	1	UND	CORRENTE DISTRIBUIÇÃO	ANO / MODELO 2012	APLIC	R\$ 1.514,59	R\$ 1.514,59
1.348	4	UND	COXIM AMORTE DIAN	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 118,71	R\$ 474,84
1.349	2	UND	COXIM CAMBIO	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 270,17	R\$ 540,34
1.350	4	UND	COXIM MOTOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 343,85	R\$ 1.375,40
1.351	6	UND	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO 2012	NAKATA	R\$ 159,65	R\$ 957,90
1.352	4	UND	DISCO FREIO	ANO / MODELO 2012	NAKATA	R\$ 98,24	R\$ 392,96
1.353	2	UND	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$ 1.883,00	R\$ 3.766,00
1.354	4	UND	FAROL L/E L/D	ANO / MODELO 2012	ORBI	R\$ 392,97	R\$ 1.571,88
1.355	2	UND	FECHADURA PORTA DIANT	ANO / MODELO 2012	UNIVERSAL	R\$ 122,80	R\$ 245,60
1.356	2	UND	FECHO CAPO	ANO / MODELO 2012	UNIVERSAL	R\$ 147,37	R\$ 294,74
1.357	3	UND	FILTRO AR	ANO / MODELO 2012	WEGA	R\$ 47,48	R\$ 142,44
1.358	5	UND	FILTRO COMB	ANO / MODELO 2012	WEGA	R\$ 18,01	R\$ 90,05
1.359	5	UND	FILTRO OLEO	ANO / MODELO 2012	WEGA	R\$ 31,11	R\$ 155,55
1.360	30	UND	FUSIVEL 3 A 30 AMPERES	ANO / MODELO 2012	DNI	R\$ 1,64	R\$ 49,20
1.361	2	UND	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2012	NAKATA	R\$ 245,61	R\$ 491,22
1.362	2	JG	JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$ 77,78	R\$ 155,56
1.363	2	UND	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$ 36,84	R\$ 73,68
1.364	1	KIT	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2012	LUK	R\$ 654,96	R\$ 654,96
1.365	1	KIT	KIT ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 31,11	R\$ 31,11
1.366	1	KIT	KIT TENSOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 130,99	R\$ 130,99
1.367	8	UND	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO 2012	HELLA	R\$ 31,11	R\$ 248,88
1.368	2	UND	LANTERNA TRASEIRA	ANO / MODELO 2012	RUFATO	R\$ 311,10	R\$ 622,20
1.369	1	UND	MACACO	ANO / MODELO 2012	VONDER	R\$ 233,33	R\$ 233,33
1.370	2	UND	MAÇANETA EXT PORTA	ANO / MODELO 2012	UNIVERSAL	R\$ 130,99	R\$ 261,98
1.371	2	UND	MAÇANETA INT PORTA	ANO / MODELO 2012	UNIVERSAL	R\$ 130,99	R\$ 261,98
1.372	2	UND	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 233,33	R\$ 466,66
1.373	4	UND	MANGUEIRA FREIO	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 49,12	R\$ 196,48
1.374	4	UND	MAQUINA VIDRO	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 188,30	R\$ 753,20
1.375	2	UND	MECANISCO DIREÇÃO	ANO / MODELO 2012	AMPRI	R\$ 1.309,91	R\$ 2.619,82
1.376	2	UND	MEDIDOR COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2012	BOSCH	R\$ 151,46	R\$ 302,92
1.377	2	UND	MODULO IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2012	BOSCH	R\$ 2.456,09	R\$ 4.912,18
1.378	2	UND	MOLA DIAN	ANO / MODELO 2012	COFAP	R\$ 654,96	R\$ 1.309,92
1.379	3	PAR	PALHETA LIMPADORA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 49,12	R\$ 147,36
1.380	2	UND	PARA BRISAS	ANO / MODELO 2012	AUTOGLASS	R\$ 1.064,31	R\$ 2.128,62
1.381	5	JG	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO 2012	SYL	R\$ 53,22	R\$ 266,10
1.382	1	UND	PESCADOR CARTER	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 69,59	R\$ 69,59
1.383	4	UND	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO 2012	TAKAO	R\$ 3.438,52	R\$ 13.754,08
1.384	4	UND	PIVO SUSP DIAN	ANO / MODELO 2012	DLZ	R\$ 69,59	R\$ 278,36
1.385	1	UND	PROTETOR CARTER	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 126,90	R\$ 126,90
1.386	1	UND	RADIADOR	ANO / MODELO 2012	VALEO	R\$ 347,95	R\$ 347,95
1.387	2	UND	RELE 4 TERMINAIS	ANO / MODELO 2012	DNI	R\$ 28,65	R\$ 57,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.388	1	UND	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$ 53,22	R\$ 53,22
1.389	2	UND	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$ 53,22	R\$ 106,44
1.390	12	UND	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$ 69,59	R\$ 835,08
1.391	1	UND	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO 2012	SABO	R\$ 200,06	R\$ 200,06
1.392	4	UND	RETROVISOR L/E X L/D	ANO / MODELO 2012	RUFATO	R\$ 245,61	R\$ 982,44
1.393	4	UND	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO 2012	SKF	R\$ 130,99	R\$ 523,96
1.394	3	JG	SAPATA FREIO	ANO / MODELO 2012	SYL	R\$ 180,11	R\$ 540,33
1.395	2	UND	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO 2012	VETOR	R\$ 106,43	R\$ 212,86
1.396	2	UND	SENSOR HALL	ANO / MODELO 2012	VETOR	R\$ 106,43	R\$ 212,86
1.397	2	UND	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2012	VETOR	R\$ 106,43	R\$ 212,86
1.398	2	UND	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO 2012	VETOR	R\$ 106,43	R\$ 212,86
1.399	3	UND	SERVO FREIO	ANO / MODELO 2012	TRW	R\$ 491,22	R\$ 1.473,66
1.400	3	UND	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO 2012	SCAPEX	R\$ 98,24	R\$ 294,72
1.401	3	UND	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO 2012	SCAPEX	R\$ 90,06	R\$ 270,18
1.402	2	UND	SONDA LAMBDA	ANO / MODELO 2012	NTK	R\$ 343,85	R\$ 687,70
1.403	4	UND	SOQUETES DO FAROL	ANO / MODELO 2012	PRADOLUX	R\$ 49,12	R\$ 196,48
1.404	4	UND	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO 2012	TRW	R\$ 245,61	R\$ 982,44
1.405	3	UND	TAMPA OLEO	ANO / MODELO 2012	CLICK	R\$ 16,37	R\$ 49,11
1.406	3	UND	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO 2012	CLICK	R\$ 16,37	R\$ 49,11
1.407	3	UND	TAMPA TANQUE	ANO / MODELO 2012	CLICK	R\$ 16,37	R\$ 49,11
1.408	3	UND	TANQUE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 532,15	R\$ 1.596,45
1.409	3	JG	TAPETE	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 110,52	R\$ 331,56
1.410	2	JG	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2012	DLZ	R\$ 73,68	R\$ 147,36
1.411	3	JG	TRAVESSA MOTOR	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 2.947,31	R\$ 8.841,93
1.412	3	UND	TRIANGULO	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 65,50	R\$ 196,50
1.413	2	JG	TRIZETA	ANO / MODELO 2012	IMA	R\$ 73,68	R\$ 147,36
1.414	3	JG	TUBO DIAN C/CATAL FIESTA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 1.883,00	R\$ 5.649,00
1.415	3	UND	VARETA OLEO	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 49,12	R\$ 147,36
1.416	2	JG	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2012	NGK	R\$ 130,99	R\$ 261,98
1.417	2	UND	VIDRO PORTA	ANO / MODELO 2012	JAHU	R\$ 245,61	R\$ 491,22
1.418	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO 2012	SERVIÇOS	R\$ 90,06	R\$ 4.503,00
1.419	100	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO 2012	SERVIÇOS	R\$ 90,06	R\$ 9.006,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10							R\$ 94.900,00
LOTE 11 FIAT STRADA HDWKCC (PLACA: PLW8473 ANO:2019-2020)							
1.420	2	UND	ARTICULAÇÃO DA CX DIREÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	PERFECT	R\$ 50,86	R\$ 101,72
1.421	3	UND	ATUADOR EMBREAGEM	ANO / MODELO 2019-2020	WR	R\$ 142,40	R\$ 427,20
1.422	2	UND	BANDEJA SUSPENSÃO	ANO / MODELO 2019-2020	NAKATA	R\$ 305,15	R\$ 610,30
1.423	3	UND	BARRA ESTABILIZADORA	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 949,36	R\$ 2.848,08
1.424	4	UND	BATENTE AMORT DIAN	ANO / MODELO 2019-2020	KITCIA	R\$ 35,26	R\$ 141,04
1.425	4	UND	BICO INJETOR	ANO / MODELO 2019-2020	M. MARELLI	R\$ 113,92	R\$ 455,68
1.426	4	UND	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	METAL LEVE	R\$ 110,53	R\$ 442,12
1.427	3	UND	BIELETA DO ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$ 35,26	R\$ 105,78
1.428	3	UND	BOBINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2012	M. MARELLI	R\$ 128,84	R\$ 386,52
1.429	3	UND	BOMBA COMB COMPLETA	ANO / MODELO 2019-2020	WEBER	R\$ 279,38	R\$ 838,14
1.430	3	UND	BOMBA DAGUA	ANO / MODELO 2019-2020	INDISA	R\$ 98,33	R\$ 294,99
1.431	3	UND	BOMBA OLEO	ANO / MODELO 2019-2020	INDISA	R\$ 332,27	R\$ 996,81
1.432	1	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2019-2020	METAL LEVE	R\$ 198,01	R\$ 198,01
1.433	1	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO 2019-2020	METAL LEVE	R\$ 162,75	R\$ 162,75
1.434	6	UND	BUCHA BANDEJA	ANO / MODELO 2019-2020	SAMPEL	R\$ 57,64	R\$ 345,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.435	3	UND	CABEÇOTE DO MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 1.559,66	R\$ 4.678,98
1.436	4	UND	CABO FREIO MAO	ANO / MODELO 2019-2020	FANIA	R\$ 64,42	R\$ 257,68
1.437	8	UND	CABO VELA	ANO / MODELO 2019-2020	NGK	R\$ 61,03	R\$ 488,24
1.438	1	UND	CAMISA MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	RIOSULENSE	R\$ 240,73	R\$ 240,73
1.439	2	UND	CARTER DO MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	METAL SYSTEM	R\$ 305,15	R\$ 610,30
1.440	2	UND	CHAVE RODA	ANO / MODELO 2019-2020	VONDER	R\$ 28,48	R\$ 56,96
1.441	3	UND	CIL RODA TRAS	ANO / MODELO 2019-2020	ATE	R\$ 57,64	R\$ 172,92
1.442	5	UND	COLA ALTA TEMP PRETA	ANO / MODELO 2019-2020	LOCTITE	R\$ 46,11	R\$ 230,55
1.443	3	UND	COMANDO VALV	ANO / MODELO 2019-2020	APLIC	R\$ 393,30	R\$ 1.179,90
1.444	3	UND	CORRENTE DISTRIBUIÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	APLIC	R\$ 169,53	R\$ 508,59
1.445	4	UND	COXIM AMORTE DIAN	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$ 99,00	R\$ 396,00
1.446	3	UND	COXIM CAMBIO	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$ 111,89	R\$ 335,67
1.447	4	UND	COXIM MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$ 162,75	R\$ 651,00
1.448	6	UND	CUBO RODA TRAS	ANO / MODELO 2019-2020	HIPER FREIOS	R\$ 101,72	R\$ 610,32
1.449	4	UND	DISCO FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	HIPER FREIOS	R\$ 97,65	R\$ 390,60
1.450	2	UND	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 983,26	R\$ 1.966,52
1.451	4	UND	FAROL L/E L/D	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$ 440,77	R\$ 1.763,08
1.452	2	UND	FECHADURA PORTA DIANT	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 206,82	R\$ 413,64
1.453	2	UND	FECHO CAPO	ANO / MODELO 2019-2020	WEGA	R\$ 61,03	R\$ 122,06
1.454	3	UND	FILTRO AR	ANO / MODELO 2019-2020	WEGA	R\$ 20,34	R\$ 61,02
1.455	5	UND	FILTRO COMB	ANO / MODELO 2019-2020	WEGA	R\$ 13,56	R\$ 67,80
1.456	5	UND	FILTRO OLEO	ANO / MODELO 2019-2020	WEGA	R\$ 18,31	R\$ 91,55
1.457	30	UND	FUSIVEL 3 A 30 AMPERES	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 2,37	R\$ 71,10
1.458	2	UND	JUNTA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2019-2020	PERFECT	R\$ 196,65	R\$ 393,30
1.459	2	JG	JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 264,46	R\$ 528,92
1.460	2	UND	KIT COIFA HOMOCINETICA	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 31,19	R\$ 62,38
1.461	3	KIT	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2019-2020	WK	R\$ 372,96	R\$ 1.118,88
1.462	3	KIT	KIT ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2019-2020	KITCIA	R\$ 20,34	R\$ 61,02
1.463	3	KIT	KIT TENSOR	ANO / MODELO 2019-2020	GATES	R\$ 169,53	R\$ 508,59
1.464	8	UND	LAMPADA FAROL	ANO / MODELO 2019-2020	HELLA	R\$ 16,95	R\$ 135,60
1.465	2	UND	LANTERNA TRASEIRA	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$ 210,21	R\$ 420,42
1.466	3	UND	MACACO	ANO / MODELO 2019-2020	VONDER	R\$ 189,87	R\$ 569,61
1.467	2	UND	MAÇANETA EXT PORTA	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 64,42	R\$ 128,84
1.468	2	UND	MAÇANETA INT PORTA	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 64,42	R\$ 128,84
1.469	2	UND	MANGUEIRA FILTRO AR	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$ 81,37	R\$ 162,74
1.470	4	UND	MANGUEIRA FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	TRW	R\$ 50,86	R\$ 203,44
1.471	4	UND	MAQUINA VIDRO	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 122,06	R\$ 488,24
1.472	2	UND	MECANISCO DIREÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	AMPRI	R\$ 915,45	R\$ 1.830,90
1.473	2	UND	MEDIDOR COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2019-2020	TSA	R\$ 74,59	R\$ 149,18
1.474	2	UND	MODULO IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	GAUSS	R\$ 1.152,79	R\$ 2.305,58
1.475	2	UND	MOLA DIAN	ANO / MODELO 2019-2020	FABRINI	R\$ 189,87	R\$ 379,74
1.476	3	PAR	PALHETA LIMPADORA	ANO / MODELO 2019-2020	DYNA	R\$ 48,15	R\$ 144,45
1.477	2	UND	PARA BRISAS	ANO / MODELO 2019-2020	AUTOGLOSS	R\$ 528,93	R\$ 1.057,86
1.478	5	JG	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	SYL	R\$ 44,08	R\$ 220,40
1.479	3	UND	PESCADOR CARTER	ANO / MODELO 2019-2020	SCHADEK	R\$ 118,67	R\$ 356,01
1.480	4	UND	PISTAO COM ANEIS	ANO / MODELO 2019-2020	METAL LEVE	R\$ 305,15	R\$ 1.220,60
1.481	4	UND	PIVO SUSP DIAN	ANO / MODELO 2019-2020	DLZ	R\$ 47,47	R\$ 189,88
1.482	3	UND	PROTETOR CARTER	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 257,68	R\$ 773,04
1.483	3	UND	RADIADOR	ANO / MODELO 2019-2020	VALEO	R\$ 345,84	R\$ 1.037,52
1.484	2	UND	RELE 4 TERMINAIS	ANO / MODELO 2019-2020	DNI	R\$ 14,92	R\$ 29,84
1.485	3	UND	RETENTOR COMANDO	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 21,70	R\$ 65,10
1.486	2	UND	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 33,91	R\$ 67,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.487	12	UND	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 3,39	R\$ 40,68
1.488	1	UND	RETENTOR VOLANTE	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 122,06	R\$ 122,06
1.489	4	UND	RETROVISOR L/E X L/D	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$ 257,68	R\$ 1.030,72
1.490	4	UND	ROLAMENTO RODA DIAN	ANO / MODELO 2019-2020	SKF	R\$ 115,28	R\$ 461,12
1.491	3	JG	SAPATA FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	SYL	R\$ 169,53	R\$ 508,59
1.492	3	UND	SENSOR DETONAÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	MTE	R\$ 113,24	R\$ 339,72
1.493	3	UND	SENSOR HALL	ANO / MODELO 2019-2020	MTE	R\$ 217,00	R\$ 651,00
1.494	3	UND	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	VDO	R\$ 91,55	R\$ 274,65
1.495	2	UND	SENSOR VELOCIDADE	ANO / MODELO 2019-2020	VETOR	R\$ 57,64	R\$ 115,28
1.496	3	UND	SERVO FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	VALEO	R\$ 535,71	R\$ 1.607,13
1.497	3	UND	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO 2019-2020	SCAPEX	R\$ 122,06	R\$ 366,18
1.498	3	UND	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO 2019-2020	SCADEX	R\$ 201,40	R\$ 604,20
1.499	2	UND	SONDA LAMBDA	ANO / MODELO 2019-2020	NTK	R\$ 281,42	R\$ 562,84
1.500	4	UND	SOQUETES DO FAROL	ANO / MODELO 2019-2020	ETE	R\$ 37,30	R\$ 149,20
1.501	4	UND	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	HIPER FREIOS	R\$ 115,28	R\$ 461,12
1.502	2	UND	TAMPA OLEO	ANO / MODELO 2019-2020	TANCLICK	R\$ 13,56	R\$ 27,12
1.503	2	UND	TAMPA RESERVATORIO	ANO / MODELO 2019-2020	TANCLICK	R\$ 12,21	R\$ 24,42
1.504	2	UND	TAMPA TANQUE	ANO / MODELO 2019-2020	TANCLICK	R\$ 39,33	R\$ 78,66
1.505	3	UND	TANQUE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2019-2020	IGASA	R\$ 949,36	R\$ 2.848,08
1.506	1	JG	TAPETE	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 54,25	R\$ 54,25
1.507	3	JG	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	DLZ	R\$ 41,36	R\$ 124,08
1.508	3	JG	TRAVESSA MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 1.084,98	R\$ 3.254,94
1.509	3	UND	TRIANGULO	ANO / MODELO 2019-2020	UNIVERSAL	R\$ 16,95	R\$ 50,85
1.510	2	JG	TRIZETA	ANO / MODELO 2019-2020	PERFECT	R\$ 37,30	R\$ 74,60
1.511	3	JG	TUBO DIAN C/CATAL FIESTA	ANO / MODELO 2019-2020	SCAPEX	R\$ 745,92	R\$ 2.237,76
1.512	3	UND	VARETA OLEO	ANO / MODELO 2019-2020	JAHU	R\$ 37,97	R\$ 113,91
1.513	2	JG	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	NGK	R\$ 81,37	R\$ 162,74
1.514	2	UND	VIDRO PORTA	ANO / MODELO 2019-2020	AUTOGLASS	R\$ 189,87	R\$ 379,74
1.515	4	UNI	PORTA ESCOVA	ANO / MODELO 2019-2020	UNIFAP	R\$ 57,64	R\$ 230,56
1.516	2	UNI	BOBINA DE CAMPO	ANO / MODELO 2019-2020	M. MARELLI	R\$ 128,84	R\$ 257,68
1.517	2	UNI	INDUZIDOS	ANO / MODELO 2019-2020	ZM	R\$ 241,41	R\$ 482,82
1.518	2	UNI	AUTOMÁTICO	ANO / MODELO 2019-2020	ZM	R\$ 278,03	R\$ 556,06
1.519	2	UNI	BEDIX	ANO / MODELO 2019-2020	ZM	R\$ 66,45	R\$ 132,90
1.520	2	UNI	MANCAL DO ARRANQUE	ANO / MODELO 2019-2020	ZM	R\$ 176,31	R\$ 352,62
1.521	2	UNI	ROTOR DO ALTERNADOR	ANO / MODELO 2019-2020	BOSCH	R\$ 166,14	R\$ 332,28
1.522	2	UNI	ESTATOR	ANO / MODELO 2019-2020	BOSCH	R\$ 187,16	R\$ 374,32
1.523	2	UNI	PLACAS RETIFICADORAS	ANO / MODELO 2019-2020	GAUSS	R\$ 244,12	R\$ 488,24
1.524	2	UNI	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO 2019-2020	VDO	R\$ 136,98	R\$ 273,96
1.525	3	UNI	FEIXOS DE MALAS TRAZEIRAS	ANO / MODELO 2019-2020	COFAP	R\$ 278,03	R\$ 834,09
1.526	2	UNI	MOLA DE AMORTECEDOR DIANTEIROS	ANO / MODELO 2019-2020	FABRINI	R\$ 189,87	R\$ 379,74
1.527	4	UNI	AMORTECEDOR DIANTEIRO (COFAP)	ANO / MODELO 2019-2020	COFAP	R\$ 420,43	R\$ 1.681,72
1.528	4	UNI	AMORTECEDOR TRAZEIRO	ANO / MODELO 2019-2020	COFAP	R\$ 217,00	R\$ 868,00
1.529	4	UNI	PIVOT DE SUSPENÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	DLZ	R\$ 47,47	R\$ 189,88
1.530	4	UNI	TERMINAL DE DIREÇÃO (TRW)	ANO / MODELO 2019-2020	DLZ	R\$ 41,36	R\$ 165,44
1.531	2	UNI	CORREIA DENTÁRIA	ANO / MODELO 2019-2020	GATES	R\$ 57,64	R\$ 115,28
1.532	4	UNI	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	ANO / MODELO 2019-2020	SKF	R\$ 21,70	R\$ 86,80
1.533	4	UNI	JUNTA HOMOSSINÉTICA	ANO / MODELO 2019-2020	PERFECT	R\$ 196,65	R\$ 786,60
1.534	4	UNI	TRIZETAS	ANO / MODELO 2019-2020	PERFECT	R\$ 37,30	R\$ 149,20
1.535	2	UNI	CORREIA DO ALTERNADOR (GATES)	ANO / MODELO 2019-2020	GATES	R\$ 46,11	R\$ 92,22
1.536	2	UNI	SENSOR DA CORREIA DO	ANO / MODELO 2019-2020	SKF	R\$ 105,11	R\$ 210,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ALTERNADOR							
1.537	2	UNI	MOTOR DA VENTUINHA	ANO / MODELO 2019-2020	GAUSS	R\$ 305,15	R\$ 610,30
1.538	1	UNI	CAIXA DE DIREÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	AMPRI	R\$ 1.301,97	R\$ 1.301,97
1.539	2	UNI	PARABRISA	ANO / MODELO 2019-2020	AUTOGLASS	R\$ 528,93	R\$ 1.057,86
1.540	4	UNI	VIDRO DAS PORTAS	ANO / MODELO 2019-2020	AUTOGLASS	R\$ 189,87	R\$ 759,48
1.541	2	UNI	SENSOR DE ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	VDO	R\$ 91,55	R\$ 183,10
1.542	2	UNI	SENSOR DE ACELERAÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	VETOR	R\$ 57,64	R\$ 115,28
1.543	2	UNI	CORPOS DA BORBOLETA	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 566,22	R\$ 1.132,44
1.544	1	UNI	ESCAPAMENTO	ANO / MODELO 2019-2020	SCAPEX	R\$ 257,68	R\$ 257,68
1.545	2	UNI	BOMBAS DE GASOLINA	ANO / MODELO 2019-2020	WEBER	R\$ 257,68	R\$ 515,36
1.546	1	UNI	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	ANO / MODELO 2019-2020	GONEL	R\$ 57,64	R\$ 57,64
1.547	1	UNI	VÁLVULA TERMOSFÁTICA	ANO / MODELO 2019-2020	WAHLER	R\$ 66,45	R\$ 66,45
1.548	10	UNI	LÂMPADA DE PISCA	ANO / MODELO 2019-2020	HELLA	R\$ 2,03	R\$ 20,30
1.549	10	UNI	LANTERNA DA LÂMPADA	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$ 210,21	R\$ 2.102,10
1.550	10	UNI	LÂMPADA DE FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	HELLA	R\$ 2,03	R\$ 20,30
1.551	10	UNI	LÂMPADA DE RÉ	ANO / MODELO 2019-2020	HELLA	R\$ 2,03	R\$ 20,30
1.552	2	UNI	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO 2019-2020	KOSTAL	R\$ 386,52	R\$ 773,04
1.553	2	UNI	CHAVE DO LIMPADOR	ANO / MODELO 2019-2020	KOSTAL	R\$ 427,21	R\$ 854,42
1.554	3	UNI	PARACHOQUE DIANTEIRO	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$ 318,71	R\$ 956,13
1.555	3	UNI	PARACHOQUE TRASEIRO	ANO / MODELO 2019-2020	RUFATO	R\$ 217,00	R\$ 651,00
1.556	6	UNI	FLEXÍVEL DE FREIO	ANO / MODELO 2019-2020	TRW	R\$ 39,33	R\$ 235,98
1.557	1	UNI	CHICOTE ELÉTRICO	ANO / MODELO 2019-2020	ETE	R\$ 38,95	R\$ 38,95
1.558	20	LTR	ÓLEO DE MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	LUBRAX	R\$ 24,41	R\$ 488,20
1.559	2	UNI	BUZINA	ANO / MODELO 2019-2020	VETOR	R\$ 40,69	R\$ 81,38
1.560	2	UNI	JOGO DE VÁLVULA	ANO / MODELO 2019-2020	METAL LEVE	R\$ 379,74	R\$ 759,48
1.561	2	UNI	JOGO DE RETENTOR DE VÁLVULA	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 27,12	R\$ 54,24
1.562	2	UNI	RETENTOR DA PULIA	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 33,91	R\$ 67,82
1.563	2	UNI	RETENTOR DO VOLANTE	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 122,06	R\$ 244,12
1.564	2	UNI	RETENTOR DO EIXO DE COMANDO	ANO / MODELO 2019-2020	SABO	R\$ 21,70	R\$ 43,40
1.565	3	UNI	EIXO DO COMANDO	ANO / MODELO 2019-2020	APLIC	R\$ 393,30	R\$ 1.179,90
1.566	2	UNI	REPAROS DO TRAMBULADOR	ANO / MODELO 2019-2020	KITCIA	R\$ 25,77	R\$ 51,54
1.567	3	UNI	BLOCO DO MOTOR	ANO / MODELO 2019-2020	TAKAO	R\$ 3.526,18	R\$ 10.578,54
1.568	3	UNI	INJEÇÃO	ANO / MODELO 2019-2020	NGK	R\$ 6,78	R\$ 20,34
1.569	3	UNI	CILINDRO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2019-2020	ATE	R\$ 211,57	R\$ 634,71
1.570	2	UNI	CABOS DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2019-2020	IKS	R\$ 58,32	R\$ 116,64
1.571	2	UNI	PONTA DE EIXO TRAZEIRO	ANO / MODELO 2019-2020	VETOR	R\$ 101,72	R\$ 203,44
1.572	3	UNI	CAIXA DE FUZÍVEL	ANO / MODELO 2019-2020	FIAT	R\$ 325,49	R\$ 976,47
1.573	50	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO / MODELO 2019-2020	SERVIÇOS	R\$ 88,15	R\$ 4.407,50
1.574	100	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO / MODELO 2019-2020	SERVIÇOS	R\$ 81,37	R\$ 8.137,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11							R\$ 104.000,00
LINHA DIESEL							
LOTE 12 - FIAT DUCATO - AMBULÂNCIA SAMUR PLACA PJN-2056							
1.575	2	UN	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO 2014	COFAP	R\$ 540,53	R\$ 1.081,06
1.576	4	UN	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO 2014	COFAP	R\$ 287,16	R\$ 1.148,64
1.577	2	UN	ARTICULAÇÃO	ANO / MODELO 2014	DLZ	R\$ 125,00	R\$ 250,00
1.578	3	UN	AUTOMATICO	ANO / MODELO 2014	ZN	R\$ 283,78	R\$ 851,34
1.579	2	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO / MODELO 2014	ZN	R\$ 256,75	R\$ 513,50
1.580	3	UN	BENDIX	ANO / MODELO 2014	ZN	R\$ 221,62	R\$ 664,86
1.581	3	UN	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$ 405,40	R\$ 1.216,20
1.582	3	UN	BIELETA DA SUSPENSAO	ANO / MODELO 2014	JAHU	R\$ 64,19	R\$ 192,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.583	2	UN	BOBINA CAMPO	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$ 574,31	R\$ 1.148,62
1.584	2	UN	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO 2014	URBA	R\$ 624,99	R\$ 1.249,98
1.585	2	UN	BOMBA ÓLEO	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$ 1.554,02	R\$ 3.108,04
1.586	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 236,48	R\$ 472,96
1.587	2	JOGO	BROZINA FIXA	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$ 574,31	R\$ 1.148,62
1.588	2	JOGO	BROZINA MOVEL	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$ 540,53	R\$ 1.081,06
1.589	3	UN	CABEÇOTE	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$ 6.418,78	R\$ 19.256,34
1.590	8	UN	CARTER MOTOR	ANO / MODELO 2014	JAHU	R\$ 256,75	R\$ 2.054,00
1.591	3	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	KOSTRAL	R\$ 489,85	R\$ 1.469,55
1.592	2	UN	CHAVE LUZ	ANO / MODELO 2014	KOSTRAL	R\$ 429,04	R\$ 858,08
1.593	2	UN	COMANDO VALVULA	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$ 1.216,19	R\$ 2.432,38
1.594	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$ 429,04	R\$ 858,08
1.595	3	UN	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO / MODELO 2014	JAHU	R\$ 283,78	R\$ 851,34
1.596	2	UN	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO / MODELO 2014	JAHU	R\$ 283,78	R\$ 567,56
1.597	2	UN	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$ 5.810,68	R\$ 11.621,36
1.598	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$ 405,40	R\$ 1.216,20
1.599	3	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO / MODELO 2014	NINO	R\$ 574,31	R\$ 1.722,93
1.600	3	UN	FILTRO AR	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$ 64,19	R\$ 192,57
1.601	3	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$ 189,19	R\$ 567,57
1.602	2	UN	FILTRO OLEO	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$ 57,43	R\$ 114,86
1.603	3	UN	GARFO	ANO / MODELO 2014	JAHU	R\$ 283,78	R\$ 851,34
1.604	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$ 192,56	R\$ 577,68
1.605	2	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$ 135,13	R\$ 270,26
1.606	2	JOGO	JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 192,56	R\$ 385,12
1.607	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2014	LUK	R\$ 1.587,80	R\$ 3.175,60
1.608	4	PEÇA	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO / MODELO 2014	PRADOLUX	R\$ 327,70	R\$ 1.310,80
1.609	4	PEÇA	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$ 405,40	R\$ 1.621,60
1.610	4	PEÇA	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$ 391,88	R\$ 1.567,52
1.611	3	JOGO	MANCAL LADO ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$ 425,67	R\$ 1.277,01
1.612	3	JOGO	MOTOR LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	BOSCH	R\$ 540,53	R\$ 1.621,59
1.613	16	LITRO	OLEO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$ 28,38	R\$ 454,08
1.614	16	LITRO	OLEO MOTOR 15W40	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$ 25,68	R\$ 410,88
1.615	3	PEÇA	PISTÃO COM ANEIS	ANO / MODELO 2014	TAKAO	R\$ 2.162,11	R\$ 6.486,33
1.616	3	JOGO	PIVO LD/LE	ANO / MODELO 2014	DLZ	R\$ 101,35	R\$ 304,05
1.617	4	PEÇA	PLANETARIA	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$ 128,38	R\$ 513,52
1.618	3	PEÇA	RELE AUXILIAR	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$ 33,78	R\$ 101,34
1.619	3	PEÇA	RELE PISCA	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$ 28,38	R\$ 85,14
1.620	2	PEÇA	RETENTOR DE VALVULA	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 283,78	R\$ 567,56
1.621	3	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 40,54	R\$ 121,62
1.622	3	PEÇA	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO / MODELO 2014	SKF	R\$ 23,65	R\$ 70,95
1.623	8	PEÇA	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO / MODELO 2014	SKF	R\$ 24,32	R\$ 194,56
1.624	3	PEÇA	ROLAMENTO RODA D	ANO / MODELO 2014	SKF	R\$ 216,21	R\$ 648,63
1.625	2	PEÇA	ROLAMENTO RODA T	ANO / MODELO 2014	SKF	R\$ 324,32	R\$ 648,64
1.626	3	PEÇA	ROTOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	SKF	R\$ 111,48	R\$ 334,44
1.627	3	JOGO	SAPATA FREIO	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$ 148,65	R\$ 445,95
1.628	3	PEÇA	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$ 121,62	R\$ 364,86
1.629	3	PEÇA	SENSOR PRESSÃO REI	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$ 216,21	R\$ 648,63
1.630	3	PEÇA	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$ 260,13	R\$ 780,39
1.631	20	PEÇA	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$ 283,78	R\$ 5.675,60
1.632	5	PEÇA	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$ 287,16	R\$ 1.435,80
1.633	2	PEÇA	SENSOR TEMPERATURA	ANO / MODELO 2014	3RHO	R\$ 290,53	R\$ 581,06
1.634	2	PEÇA	SILICONE ESPECIAL ALTA	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 27,03	R\$ 54,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.635	2	PEÇA	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO / MODELO 2014	ZEN	R\$ 50,67	R\$ 101,34
1.636	2	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2014	DLZ	R\$ 101,35	R\$ 202,70
1.637	2	PEÇA	TERMINAL LD/LE	ANO / MODELO 2014	DLZ	R\$ 101,35	R\$ 202,70
1.638	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO 2014	MTE	R\$ 270,19	R\$ 540,38
1.639	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	FIAT DUCATO	SERVIÇOS	R\$ 74,32	R\$ 7.432,00
1.640	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	FIAT DUCATO	SERVIÇOS	R\$ 81,08	R\$ 24.324,00
VALOR TOTAL LOTE 12							R\$ 124.300,00
LOTE 13 - AMBULÂNCIA RENAULT-MASTER 2019 PLACA :PLX-4E90							
1.641	2	UN	AMORTECEDOR DIAN	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$ 535,80	R\$ 1.071,60
1.642	4	UN	AMORTECEDOR TRAS	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$ 284,64	R\$ 1.138,56
1.643	2	UN	ARTICULAÇÃO	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$ 123,90	R\$ 247,80
1.644	3	UN	AUTOMATICO	ANO/MODELO 2019	ZN	R\$ 281,30	R\$ 843,90
1.645	2	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO/MODELO 2019	ZN	R\$ 254,51	R\$ 509,02
1.646	3	UN	BENDIX	ANO/MODELO 2019	ZN	R\$ 219,68	R\$ 659,04
1.647	3	UN	BIELA MOTOR	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$ 401,85	R\$ 1.205,55
1.648	3	UN	BIELETA DA SUSPENSAO	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$ 63,63	R\$ 190,89
1.649	2	UN	BOBINA CAMPO	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$ 569,29	R\$ 1.138,58
1.650	2	UN	BOMBA D'AGUA	ANO/MODELO 2019	URBA	R\$ 619,52	R\$ 1.239,04
1.651	2	UN	BOMBA ÓLEO	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$ 1.540,43	R\$ 3.080,86
1.652	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 234,41	R\$ 468,82
1.653	2	JOGO	BROZINA FIXA	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$ 569,29	R\$ 1.138,58
1.654	2	JOGO	BROZINA MOVEL	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$ 535,80	R\$ 1.071,60
1.655	3	UN	CABEÇOTE	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$ 6.362,63	R\$ 19.087,89
1.656	8	UN	CARTER MOTOR	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$ 254,51	R\$ 2.036,08
1.657	3	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	KOSTRAL	R\$ 485,57	R\$ 1.456,71
1.658	2	UN	CHAVE LUZ	ANO/MODELO 2019	KOSTRAL	R\$ 425,29	R\$ 850,58
1.659	2	UN	COMANDO VALVULA	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$ 1.205,55	R\$ 2.411,10
1.660	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$ 425,29	R\$ 850,58
1.661	3	UN	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$ 281,30	R\$ 843,90
1.662	2	UN	COXIM AMORT DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$ 281,30	R\$ 562,60
1.663	2	UN	EIXO VIRABREQUIM	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$ 5.759,85	R\$ 11.519,70
1.664	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$ 401,85	R\$ 1.205,55
1.665	3	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	NINO	R\$ 569,29	R\$ 1.707,87
1.666	3	UN	FILTRO AR	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$ 63,63	R\$ 190,89
1.667	3	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$ 187,53	R\$ 562,59
1.668	2	UN	FILTRO ÓLEO	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$ 56,93	R\$ 113,86
1.669	3	UN	GARFO	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$ 281,30	R\$ 843,90
1.670	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$ 190,88	R\$ 572,64
1.671	2	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$ 133,95	R\$ 267,90
1.672	2	JOGO	JUNTA MOTOR	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$ 190,88	R\$ 381,76
1.673	2	PEÇA	KIT EMBREAGEM	ANO/MODELO 2019	LUK	R\$ 1.573,91	R\$ 3.147,82
1.674	4	PEÇA	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO/MODELO 2019	PRADOLUX	R\$ 324,83	R\$ 1.299,32
1.675	4	PEÇA	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$ 401,85	R\$ 1.607,40
1.676	4	PEÇA	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$ 388,46	R\$ 1.553,84
1.677	1	JOGO	MANCAL LADO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$ 421,94	R\$ 421,94
1.678	1	JOGO	MOTOR LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$ 535,80	R\$ 535,80
1.679	16	LITRO	ÓLEO HIDRAULICO	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$ 28,13	R\$ 450,08
1.680	16	LITRO	ÓLEO MOTOR 15W40	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$ 25,45	R\$ 407,20
1.681	1	PEÇA	PISTÃO COM ANÉIS	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$ 2.143,20	R\$ 2.143,20
1.682	1	JOGO	PIVO LD/LE	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$ 100,96	R\$ 100,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.683	4	PEÇA	PLANETARIA	ANO/MODELO 2019	EATON	R\$	482,22	R\$	1.928,88
1.684	2	PEÇA	RELE AUXILIAR	ANO/MODELO 2019	DNI	R\$	33,49	R\$	66,98
1.685	2	PEÇA	RELE PISCA	ANO/MODELO 2019	DNI	R\$	28,13	R\$	56,26
1.686	2	PEÇA	RETENTOR DE VALVULA	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$	281,30	R\$	562,60
1.687	2	PEÇA	RETENTOR POLIA	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$	40,19	R\$	80,38
1.688	2	PEÇA	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	23,44	R\$	46,88
1.689	8	PEÇA	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	24,11	R\$	192,88
1.690	2	PEÇA	ROLAMENTO RODA D	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	214,32	R\$	428,64
1.691	2	PEÇA	ROLAMENTO RODA T	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	321,48	R\$	642,96
1.692	2	PEÇA	ROTÓR ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$	110,51	R\$	221,02
1.693	2	JOGO	SAPATA FREIO	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$	147,35	R\$	294,70
1.694	2	PEÇA	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	120,56	R\$	241,12
1.695	2	PEÇA	SENSOR PRESSÃO REI	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	214,32	R\$	428,64
1.696	2	PEÇA	SENSOR ROTAÇÃO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	257,85	R\$	515,70
1.697	20	PEÇA	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	281,30	R\$	5.626,00
1.698	5	PEÇA	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	284,64	R\$	1.423,20
1.699	2	PEÇA	SENSOR TEMPERATURA	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	287,99	R\$	575,98
1.700	2	PEÇA	SILICONE ESPECIAL ALTA	ANO/MODELO 2019	MWM	R\$	26,79	R\$	53,58
1.701	2	PEÇA	SUORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO/MODELO 2019	ZEN	R\$	50,23	R\$	100,46
1.702	2	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	100,46	R\$	200,92
1.703	2	PEÇA	TERMINAL LD/LE	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	100,46	R\$	200,92
1.704	2	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO/MODELO 2019	MTE	R\$	267,90	R\$	535,80
1.705	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$	80,37	R\$	8.037,00
1.706	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$	73,67	R\$	22.101,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13								R\$	115.700,00
LOTE 14 - AMBULÂNCIA MERCEDES-BENZ Sprinter 415 VAN Luxo 2019 PLACA :RCQ7A99									
1.707	4	UNID.	AMORTECEDOR DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$	264,54	R\$	1.058,16
1.708	4	UNID.	PIVOL	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	124,25	R\$	497,00
1.709	4	UNID.	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	88,18	R\$	352,72
1.710	2	UNID.	MOLAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$	521,05	R\$	1.042,10
1.711	2	UNID.	EIXO DA MOLA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$	3.046,16	R\$	6.092,32
1.712	2	JOGO	PARTIDA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	SYL	R\$	184,37	R\$	368,74
1.713	2	UNID.	BANDEIJAS	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$	1.122,27	R\$	2.244,54
1.714	4	UNID.	DISCO DE FREIO	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$	224,45	R\$	897,80
1.715	4	UNID.	PISTAN DA PISTA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	MG FREIOS	R\$	2.084,22	R\$	8.336,88
1.716	4	UNID.	REPARO DE PINÇA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	MG FREIOS	R\$	240,49	R\$	961,96
1.717	4	UNID.	FLEXÍVEL	ANO/MODELO 2019	JAHU	R\$	260,53	R\$	1.042,12
1.718	4	UNID.	CILINDRO MESTRE	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$	1.042,11	R\$	4.168,44
1.719	2	UNID.	CILINDRO DE EMBREAGEM	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$	801,62	R\$	1.603,24
1.720	2	UNID.	PARABRIZA	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$	761,54	R\$	1.523,08
1.721	2	UNID.	VIDRO TRAZEIRO	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$	601,22	R\$	1.202,44
1.722	4	UNID.	VIDRO LATERAL	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$	585,18	R\$	2.340,72
1.723	4	UNID.	CACHIMBO DO MOTOR	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	785,59	R\$	3.142,36
1.724	2	UNID.	BOMBA DE ALTA DE COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO 2019	LNG	R\$	3.446,98	R\$	6.893,96
1.725	2	UNID.	FAROL DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	LNG	R\$	721,46	R\$	1.442,92
1.726	2	UNID.	ESTOPA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	PRADOLUX	R\$	320,65	R\$	641,30
1.727	2	UNID.	CAIXA DE DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	AMPRI	R\$	3.927,95	R\$	7.855,90
1.728	2	UNID.	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	ANO/MODELO 2019	AMPRI	R\$	1.763,57	R\$	3.527,14
1.729	2	UNID.	CORREIA DO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	GATES	R\$	148,30	R\$	296,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.730	2	UNID.	CORREIA DENTÁRIA	ANO/MODELO 2019	GATES	R\$ 144,29	R\$ 288,58
1.731	2	UNID.	SENSOR DA CORREIA DENTÁRIA	ANO/MODELO 2019	GATES	R\$ 480,97	R\$ 961,94
1.732	2	UNID.	INDUZIDOR DO MOTOR DE PARTIDA	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$ 304,62	R\$ 609,24
1.733	3	UNID.	HOMOSSINÉTICA	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$ 605,22	R\$ 1.815,66
1.734	3	UNID.	JUNTA DESLIZANTE	ANO/MODELO 2019	DLZ	R\$ 561,14	R\$ 1.683,42
1.735	4	UNID.	BICO INJETOR	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$ 1.202,43	R\$ 4.809,72
1.736	2	UNID.	SENSOR DO PEDAL DE ACELERADOR	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$ 240,49	R\$ 480,98
1.737	1	UNID.	TURBINA DO MOTOR	ANO/MODELO 2019	BORG	R\$ 2.406,34	R\$ 2.406,34
1.738	10	UNID.	LÂMPADA DO FAROL	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$ 33,67	R\$ 336,70
1.739	20	UNID.	LÂMPADA DA LANTERNA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$ 4,81	R\$ 96,20
1.740	2	UNID.	SONDA LÂMPADA	ANO/MODELO 2019	NTK	R\$ 561,14	R\$ 1.122,28
1.741	2	UNID.	CRUZETA	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$ 156,32	R\$ 312,64
1.742	2	UNID.	EIXO DO CARDAN	ANO/MODELO 2019	LNG	R\$ 721,46	R\$ 1.442,92
1.743	2	UNID.	SELENÓIDE DA BOMBA DE ALTA	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$ 480,97	R\$ 961,94
1.744	2	UNID.	CHICOTE ELÉTRICO	ANO/MODELO 2019	PRADOLUX	R\$ 148,30	R\$ 296,60
1.745	2	UNID.	CAIXA DE FUZÍVEL	ANO/MODELO 2019	PRADOLUX	R\$ 641,30	R\$ 1.282,60
1.746	2	UNID.	PAINEL	ANO/MODELO 2019	MAGNETI MARELI	R\$ 721,46	R\$ 1.442,92
1.747	2	UNID.	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$ 521,05	R\$ 1.042,10
1.748	2	UNID.	COROA DODIFERENCIAL	ANO/MODELO 2019	KL	R\$ 3.046,16	R\$ 6.092,32
1.749	2	UNID.	PIÃO DO DIFERENCIAL	ANO/MODELO 2019	KL	R\$ 2.004,06	R\$ 4.008,12
1.750	4	UNID.	SAPATA FREIO	ANO/MODELO 2019	SYL	R\$ 212,43	R\$ 849,72
1.751	2	UNID.	RADIADOR	ANO/MODELO 2019	VALEO	R\$ 3.366,81	R\$ 6.733,62
1.752	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$ 96,19	R\$ 9.619,00
1.753	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$ 120,24	R\$ 36.072,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14						R\$	142.300,00
LOTE 15 - ÔNIBUS MERCEDES BENZ CAMINHO DA ESCOLA - ANO/MODELO 2013/2014 PLACA OVB-8386							
1.754	3	UN	ABRACADEIRA CRUZETA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 23,13	R\$ 69,39
1.755	3	UN	ALAVANCA CAMBIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 263,71	R\$ 791,13
1.756	4	UN	AMORTECEDOR DA DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	COFAP	R\$ 306,72	R\$ 1.226,88
1.757	4	UN	AMORTECEDOR DIANT	ANO / MODELO 2013	COFAP	R\$ 323,09	R\$ 1.292,36
1.758	4	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO / MODELO 2013	COFAP	R\$ 344,37	R\$ 1.377,48
1.759	3	JG	ANEIS DE SEGMENTO	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$ 647,52	R\$ 1.942,56
1.760	3	UN	ANÉIS SINCRONIZADORES	ANO / MODELO 2013	EATON	R\$ 387,33	R\$ 1.161,99
1.761	3	UN	ARANHA TRAVA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 16,03	R\$ 48,09
1.762	3	UN	ARRUELAS VEDAÇÃO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 0,41	R\$ 1,23
1.763	3	UN	AUTOMATICO DE ARRANQUE	ANO / MODELO 2013	ZEN	R\$ 150,11	R\$ 450,33
1.764	3	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$ 553,68	R\$ 1.661,04
1.765	3	UN	BARRA DIREÇÃO DO SETOR	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$ 233,51	R\$ 700,53
1.766	3	UN	BOMBA D'ÁGUA	ANO / MODELO 2013	URBA	R\$ 435,15	R\$ 1.305,45
1.767	3	UN	BOMBA DE ALIMENTADORA	ANO / MODELO 2013	CUMMINS	R\$ 304,55	R\$ 913,65
1.768	3	UN	BOMBA DE OLÉO	ANO / MODELO 2013	CUMMINS	R\$ 880,40	R\$ 2.641,20
1.769	3	UN	BRACO DIRECAO	ANO / MODELO 2013	ZL	R\$ 577,28	R\$ 1.731,84
1.770	3	UN	BRACO ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 160,82	R\$ 482,46
1.771	3	UN	BRONZINA FIXA MOTOR	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$ 136,32	R\$ 408,96
1.772	3	UN	BRONZINA MOVEI	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$ 85,20	R\$ 255,60
1.773	3	UN	BUCHA DO EIXO PILOTO	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$ 40,57	R\$ 121,71
1.774	3	UN	BUCHA DO INDUZIDO	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$ 14,61	R\$ 43,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.775	3	UN	BUCHA ESTABILIZADOR MAIOR	ANO / MODELO 2013	REI	R\$ 26,78	R\$ 80,34
1.776	3	UN	BUCHAS DE MOLA METAL	ANO / MODELO 2013	REI	R\$ 34,08	R\$ 102,24
1.777	3	UN	BUJAO TAMPA DIFERENCIAL	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 43,17	R\$ 129,51
1.778	3	UN	CAMISA DE MOTOR	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$ 305,91	R\$ 917,73
1.779	3	UN	CANO DE OLEO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 71,50	R\$ 214,50
1.780	3	UN	CANO INJETOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 74,89	R\$ 224,67
1.781	3	UN	CANOS DE FREIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 152,66	R\$ 457,98
1.782	3	UN	CHAVE DE SETA	ANO / MODELO 2013	KOSTAL	R\$ 234,65	R\$ 703,95
1.783	3	UN	CILINDRO IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 121,71	R\$ 365,13
1.784	3	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$ 161,47	R\$ 484,41
1.785	3	UN	CILINDROS DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$ 140,28	R\$ 420,84
1.786	3	UN	CILINDROS EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$ 108,07	R\$ 324,21
1.787	3	UN	COLMEIA DE RADIADOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 1.541,15	R\$ 4.623,45
1.788	5	UN	CONEXAO DE CANO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 26,92	R\$ 134,60
1.789	10	UN	CONEXAO UNIAO DE FREIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 16,23	R\$ 162,30
1.790	5	UN	CONJUNTO COROA PINHÃO	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$ 3.473,13	R\$ 17.365,65
1.791	10	UN	CONTRA PINOS	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$ 1,62	R\$ 16,20
1.792	5	UN	CORREIA DO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	GOODYEAR	R\$ 63,45	R\$ 317,25
1.793	50	UN	CORREIA DUPLA	ANO / MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$ 99,62	R\$ 4.981,00
1.794	50	UN	CORREIAS DA BOMBA	ANO / MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$ 153,52	R\$ 7.676,00
1.795	50	UN	CORREIAS HIDR	ANO / MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$ 87,78	R\$ 4.389,00
1.796	20	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO / MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$ 72,22	R\$ 1.444,40
1.797	10	UN	COXIM DE MOTOR	ANO / MODELO 2013	REI	R\$ 306,30	R\$ 3.063,00
1.798	10	UN	COXIM RADIADOR	ANO / MODELO 2013	REI	R\$ 15,60	R\$ 156,00
1.799	14	UN	CRUZETAS CARDAN	ANO / MODELO 2013	STHAL	R\$ 182,81	R\$ 2.559,34
1.800	10	UN	CUBO DE RODA	ANO / MODELO 2013	DECA	R\$ 714,05	R\$ 7.140,50
1.801	10	UN	CUICAS DE FREIO	ANO / MODELO 2013	BZ	R\$ 275,88	R\$ 2.758,80
1.802	10	UN	DIAPHRAGMAS CUICA TRASEIRA	ANO / MODELO 2013	BINS	R\$ 24,34	R\$ 243,40
1.803	10	UN	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	LUCK	R\$ 2.839,99	R\$ 28.399,90
1.804	10	UN	ELEMENTO BBA INJETORA	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$ 339,18	R\$ 3.391,80
1.805	20	UN	ENGRENAGEM DA CAIXA	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$ 582,60	R\$ 11.652,00
1.806	20	UN	ENGRENAGEM DA RÉ	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$ 348,91	R\$ 6.978,20
1.807	10	UN	ESCOVA ALTERN	ANO / MODELO 2013	SUL CARBON	R\$ 14,61	R\$ 146,10
1.808	10	UN	ESCOVA DE ARRANQUE	ANO / MODELO 2013	SUL CARBON	R\$ 62,72	R\$ 627,20
1.809	10	UN	ESTICADOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 75,06	R\$ 750,60
1.810	10	UN	FAROL	ANO / MODELO 2013	NINO	R\$ 117,66	R\$ 1.176,60
1.811	10	UN	FILTRO DA BBA ALIMENTADORA	ANO / MODELO 2013	VOX	R\$ 26,78	R\$ 267,80
1.812	3	UN	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	ANO / MODELO 2013	VOX	R\$ 142,00	R\$ 426,00
1.813	5	UN	FILTRO DE OLEO MOTOR	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$ 112,79	R\$ 563,95
1.814	3	UN	FILTRO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	VOX	R\$ 64,91	R\$ 194,73
1.815	3	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$ 115,22	R\$ 345,66
1.816	3	UN	FILTROS COMBUSTÍVEL	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$ 79,52	R\$ 238,56
1.817	3	UN	FILTROS DE AR	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$ 123,48	R\$ 370,44
1.818	3	UN	FILÍDOS DE FREIO	ANO / MODELO 2013	VARGA	R\$ 24,34	R\$ 73,02
1.819	2	UN	GARFO DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 336,74	R\$ 673,48
1.820	8	UN	GRAMPO DE MOLA DIANTERIA	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$ 66,94	R\$ 535,52
1.821	8	UN	GRAMPOS DA MOLA TRASEIRA	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$ 63,28	R\$ 506,24
1.822	3	UN	GRAXA P/ROLAMENTO	ANO / MODELO 2013	MARFAK	R\$ 40,57	R\$ 121,71
1.823	3	UN	GRAXEIROS	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 2,43	R\$ 7,29
1.824	3	UN	HELICES DE MOTOR	ANO / MODELO 2013	MODEFER	R\$ 153,63	R\$ 460,89
1.825	2	UN	INDUZIDO	ANO / MODELO 2013	ZEN	R\$ 160,78	R\$ 321,56
1.826	3	UM	JG PISTON COMPRESSOR	ANO / MODELO 2013	QUINELATO	R\$ 270,37	R\$ 811,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.827	3	UN	JG BRONZINA FIXA MANCAL	ANO / MODELO 2013	METAL LEVE	R\$ 426,00	R\$ 1.278,00
1.828	3	UN	JG JUNTA	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$ 1.519,80	R\$ 4.559,40
1.829	3	JG	JG JUNTA DA CAIXA MARCHA	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$ 24,51	R\$ 73,53
1.830	3	UN	JG JUNTA DO MOTOR	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$ 1.519,80	R\$ 4.559,40
1.831	3	UN	ROLAMENTO MAIOR PINHAO	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$ 260,47	R\$ 781,41
1.832	3	UN	JUNTA COLETOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 17,85	R\$ 53,55
1.833	3	UN	JUNTA DO DIFERENCIAL	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 9,74	R\$ 29,22
1.834	3	UN	JUNTA DO TAMPÃO	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$ 40,57	R\$ 121,71
1.835	3	UN	JUNTA TAMPÁ DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 25,97	R\$ 77,91
1.836	3	UN	JUNTAS DA TAMPÁ DE VALVULA	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$ 20,29	R\$ 60,87
1.837	3	UN	KIT EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	SACHS	R\$ 2.799,41	R\$ 8.398,23
1.838	3	UN	LAMPADA 24 VOLTS	ANO / MODELO 2013	PHILIPS	R\$ 20,29	R\$ 60,87
1.839	3	UN	LAMPADA DE FAROL	ANO / MODELO 2013	PHILIPS	R\$ 14,71	R\$ 44,13
1.840	3	UN	LÂMPADAS 1141	ANO / MODELO 2013	PHILIPS	R\$ 2,43	R\$ 7,29
1.841	3	UN	LAMPADAS DE LANTERNA	ANO / MODELO 2013	PHILIPS	R\$ 4,06	R\$ 12,18
1.842	3	UN	LANTERNA DIANT	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$ 44,63	R\$ 133,89
1.843	3	UN	LANTERNA PISCA	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$ 35,70	R\$ 107,10
1.844	3	UN	LANTERNA TRAS	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$ 62,48	R\$ 187,44
1.845	3	UN	LANTERNAS INTERNAS	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$ 43,82	R\$ 131,46
1.846	3	UN	LITROS ÓLEO DO SETOR	ANO / MODELO 2013	PETROBRAS	R\$ 21,91	R\$ 65,73
1.847	3	UN	LITROS ÓLEO HIDRÁULICO	ANO / MODELO 2013	PETROBRAS	R\$ 23,53	R\$ 70,59
1.848	3	UN	LONA DE FREIO	ANO / MODELO 2013	LONAFLEX	R\$ 178,51	R\$ 535,53
1.849	3	UN	LONA FREIO DIANTEIRA	ANO / MODELO 2013	LONAFLEX	R\$ 170,40	R\$ 511,20
1.850	3	MT	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 62,48	R\$ 187,44
1.851	3	UN	MANGUEIRA DE HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 105,49	R\$ 316,47
1.852	3	UN	MANGUEIRA FILTRO DE AR	ANO / MODELO 2013	RESERPLASTIC	R\$ 160,66	R\$ 481,98
1.853	3	UN	MANGUEIRAS DE AGUA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 180,14	R\$ 540,42
1.854	3	UN	MANGUEIRAS FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 21,91	R\$ 65,73
1.855	3	UN	MOLAS DIANTEIRA MESTRE	ANO / MODELO 2013	AESA	R\$ 336,74	R\$ 1.010,22
1.856	3	UN	MOLAS ESTABILIZADORA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 21,91	R\$ 65,73
1.857	3	UN	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO / MODELO 2013	ZEN	R\$ 1.540,90	R\$ 4.622,70
1.858	3	UN	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL	ANO / MODELO 2013	PETROBRAS	R\$ 42,82	R\$ 128,46
1.859	3	UN	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO / MODELO 2013	PETROBRAS	R\$ 34,24	R\$ 102,72
1.860	3	UN	OLEO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	PETROBRAS	R\$ 19,00	R\$ 57,00
1.861	3	UN	PÁRA-BRISA DIANTEIRO	ANO / MODELO 2013	AUTOGLASS	R\$ 1.424,05	R\$ 4.272,15
1.862	3	UN	PALHETA LIMPADOR	ANO / MODELO 2013	VETOR	R\$ 39,19	R\$ 117,57
1.863	3	UN	PARAFUSO DE RODA DIANT	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$ 30,14	R\$ 90,42
1.864	10	UN	PARAFUSO DE RODA TRAZ	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$ 42,44	R\$ 424,40
1.865	3	UN	POLIA ALTERNADOR	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 63,62	R\$ 190,86
1.866	3	UN	PONTEIRAS DA DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	VTK	R\$ 101,43	R\$ 304,29
1.867	3	UN	PORCA DE RODA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 9,74	R\$ 29,22
1.868	3	UN	PORCA DO EIXO COLUNA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 21,98	R\$ 65,94
1.869	3	UN	PORCA DO PINHÃO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 63,41	R\$ 190,23
1.870	3	UN	PORCA RODA DIANTEIRA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 36,62	R\$ 109,86
1.871	3	UN	PRISIONEIRO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 22,87	R\$ 68,61
1.872	3	UN	RADIADOR	ANO / MODELO 2013	VISCONDE	R\$ 2.323,73	R\$ 6.971,19
1.873	3	UN	REGULADOR DE FREIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 39,12	R\$ 117,36
1.874	3	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$ 180,31	R\$ 540,93
1.875	3	UN	REPARO CILINDRO EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	QUINELATO	R\$ 86,93	R\$ 260,79
1.876	3	UN	REPARO CUICAS DIANTEIRO	ANO / MODELO 2013	QUINELATO	R\$ 64,91	R\$ 194,73
1.877	3	UN	RETENTORES DIANT. INTERNO DO CUBO	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$ 44,63	R\$ 133,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.878	3	UN	ROLAMENTO DE ESTICADOR	ANO / MODELO 2013	TIMKEN	R\$ 79,52	R\$ 238,56
1.879	3	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 36,51	R\$ 109,53
1.880	3	UN	ROLAMENTO INTERNO TRAS	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$ 157,42	R\$ 472,26
1.881	3	UN	ROLAMENTO RODA	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$ 131,56	R\$ 394,68
1.882	3	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$ 143,62	R\$ 430,86
1.883	3	UN	ROLAMENTOS 6204	ANO / MODELO 2013	VETOR	R\$ 12,17	R\$ 36,51
1.884	3	UN	ROLAMENTOS CENTRO	ANO / MODELO 2013	REI	R\$ 172,83	R\$ 518,49
1.885	33	UN	SAPATA DO FREIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 180,14	R\$ 5.944,62
1.886	3	UN	SEMI-EIXO TRASEIRO	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$ 810,61	R\$ 2.431,83
1.887	3	UN	SUPORTE DE ESCOVA	ANO / MODELO 2013	UNIFAP	R\$ 123,34	R\$ 370,02
1.888	3	UN	SUPORTE DO ROL CENTRO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 101,43	R\$ 304,29
1.889	3	UN	TAMBOR FREIO TRASEIRO	ANO / MODELO 2013	FRUM	R\$ 792,76	R\$ 2.378,28
1.890	3	UN	TAMBORES DE FREIO DIANT.	ANO / MODELO 2013	FRUM	R\$ 655,27	R\$ 1.965,81
1.891	3	UN	TERMINAL DE DIRECAO	ANO / MODELO 2013	VTK	R\$ 131,63	R\$ 394,89
1.892	3	UN	TUBO COLA 3M	ANO / MODELO 2013	3M	R\$ 12,17	R\$ 36,51
1.893	3	UN	VALVULA ALIVIO	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$ 340,80	R\$ 1.022,40
1.894	3	UN	VALVULA ELETROMAGNETICA	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$ 395,98	R\$ 1.187,94
1.895	3	UN	VALVULA REGULADORA	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$ 288,06	R\$ 864,18
1.896	3	UN	VALVULA DE ESCAPE	ANO / MODELO 2013	KS	R\$ 75,30	R\$ 225,90
1.897	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	MERCEDES BENZ	SERVIÇOS	R\$ 121,71	R\$ 36.513,00
1.898	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	MERCEDES BENZ	SERVIÇOS	R\$ 121,71	R\$ 36.513,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15							R\$ 274.999,98
LOTE 16- ÔNIBUS VOLKSWAGEN DIESEL - CAMINHO DA ESCOLA PLACAS NZQ-9738 / NZQ-0647 / NZQ-3551							
1.899	4	UN	AUTOMATICO	ANO MODELO 2010	ZM	R\$ 347,11	R\$ 1.388,44
1.900	4	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$ 107,89	R\$ 431,56
1.901	3	UN	PLANETARIA	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$ 222,34	R\$ 667,02
1.902	3	UN	BENDIX	ANO MODELO 2010	ZM	R\$ 197,01	R\$ 591,03
1.903	6	UN	BOBINA CAMPO	ANO MODELO 2010	MARILIA	R\$ 184,81	R\$ 1.108,86
1.904	6	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO MODELO 2010	PRADOLUX	R\$ 44,56	R\$ 267,36
1.905	3	UN	CONTRAGIRO	ANO MODELO 2010	TUROTTEST	R\$ 802,11	R\$ 2.406,33
1.906	3	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 562,89	R\$ 1.688,67
1.907	3	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 164,18	R\$ 492,54
1.908	3	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 131,34	R\$ 394,02
1.909	6	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO MODELO 2010	SKF	R\$ 15,95	R\$ 95,70
1.910	3	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO MODELO 2010	SKF	R\$ 21,58	R\$ 64,74
1.911	3	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$ 129,93	R\$ 389,79
1.912	3	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 155,73	R\$ 467,19
1.913	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 218,59	R\$ 655,77
1.914	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 82,09	R\$ 246,27
1.915	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 98,51	R\$ 295,53
1.916	3	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 82,56	R\$ 247,68
1.917	8	UN	RELE AUXILIAR	ANO MODELO 2010	DNI	R\$ 20,64	R\$ 165,12
1.918	6	UN	RELE PISCA	ANO MODELO 2010	DNI	R\$ 41,28	R\$ 247,68
1.919	3	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO MODELO 2010	DNI	R\$ 61,92	R\$ 185,76
1.920	6	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO MODELO 2010	PRADOLUX	R\$ 41,28	R\$ 247,68
1.921	3	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 295,52	R\$ 886,56
1.922	6	UN	CHAVE LUZ	ANO MODELO 2010	MARILIA	R\$ 65,67	R\$ 394,02
1.923	4	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO MODELO 2010	KOSTAL	R\$ 176,37	R\$ 705,48
1.924	20	UN	REATORES 24V	ANO MODELO 2010	DNI	R\$ 54,41	R\$ 1.088,20
1.925	20	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO MODELO 2010	DNI	R\$ 46,91	R\$ 938,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.926	3	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO MODELO 2010	KOSTAL	R\$ 82,56	R\$ 247,68
1.927	3	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO MODELO 2010	GRANERO	R\$ 168,87	R\$ 506,61
1.928	3	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 295,52	R\$ 886,56
1.929	3	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO MODELO 2010	DELCO REMY	R\$ 204,52	R\$ 613,56
1.930	3	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$ 168,87	R\$ 506,61
1.931	3	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$ 138,85	R\$ 416,55
1.932	3	UN	GARFO	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$ 44,56	R\$ 133,68
1.933	3	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 295,52	R\$ 886,56
1.934	3	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 176,37	R\$ 529,11
1.935	3	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 131,34	R\$ 394,02
1.936	3	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO MODELO 2010	NINO	R\$ 82,56	R\$ 247,68
1.937	3	UN	ABRACADEIRA CRUZETA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 22,98	R\$ 68,94
1.938	3	UN	AMORTECEDOR DIANT	ANO MODELO 2010	COFAP	R\$ 515,98	R\$ 1.547,94
1.939	3	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO MODELO 2010	COFAP	R\$ 515,98	R\$ 1.547,94
1.940	3	JG	ANEIS DE SEGMENTO	ANO MODELO 2010	KS	R\$ 262,68	R\$ 788,04
1.941	3	UN	ANÉIS SINCRONIZADORES	ANO MODELO 2010	EATON	R\$ 232,66	R\$ 697,98
1.942	3	UN	AUTOMATICO DE ARRANQUE	ANO MODELO 2010	ZM	R\$ 290,82	R\$ 872,46
1.943	3	UN	BALDE DE OLÉO MOTOR	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$ 384,64	R\$ 1.153,92
1.944	3	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO MODELO 2010	BZ	R\$ 515,98	R\$ 1.547,94
1.945	3	UN	BICOS INJETORES	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 1.641,75	R\$ 4.925,25
1.946	3	UN	BOMBA DE OLÉO	ANO MODELO 2010	SCHADEK	R\$ 595,72	R\$ 1.787,16
1.947	3	UN	BRACO DIRECAO	ANO MODELO 2010	ZL	R\$ 515,98	R\$ 1.547,94
1.948	3	UN	BRACO ESTABILIZADOR	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 176,37	R\$ 529,11
1.949	3	UN	BRONZINA FIXA MOTOR	ANO MODELO 2010	KS	R\$ 814,31	R\$ 2.442,93
1.950	3	UN	BRONZINA MOVEL	ANO MODELO 2010	KS	R\$ 456,88	R\$ 1.370,64
1.951	3	UN	BUCHA DO EIXO PILOTO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 65,67	R\$ 197,01
1.952	3	UN	BUCHA DO INDUZIDO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 28,14	R\$ 84,42
1.953	3	UN	BUCHAS DE MOLA METAL	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 32,84	R\$ 98,52
1.954	3	UN	BUJAO TAMPA DIFERENCIAL	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 37,53	R\$ 112,59
1.955	3	UN	CAMISA DE MOTOR	ANO MODELO 2010	KS	R\$ 290,82	R\$ 872,46
1.956	3	UN	CANO DE OLÉO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 121,96	R\$ 365,88
1.957	3	UN	CANO INJETOR	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 159,48	R\$ 478,44
1.958	3	UN	CANOS DE FREIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 70,36	R\$ 211,08
1.959	3	UN	CANOS INJETORES	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 159,48	R\$ 478,44
1.960	3	UN	CARRETÃO DA CAIXA	ANO MODELO 2010	EATON	R\$ 1.547,94	R\$ 4.643,82
1.961	3	UN	CHAVE DE SETA	ANO MODELO 2010	KOSTAL	R\$ 70,36	R\$ 211,08
1.962	3	UN	CILINDRO IGNIÇÃO	ANO MODELO 2010	DNI	R\$ 83,96	R\$ 251,88
1.963	3	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$ 197,01	R\$ 591,03
1.964	3	UN	CILINDROS EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$ 138,85	R\$ 416,55
1.965	3	UN	COLMEIA DE RADIADOR	ANO MODELO 2010	VISCONDE	R\$ 1.791,86	R\$ 5.375,58
1.966	3	UN	CORREIA DO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$ 65,67	R\$ 197,01
1.967	3	UN	CORREIA DUPLA	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$ 103,20	R\$ 309,60
1.968	3	UN	CORREIAS DA BOMBA	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$ 84,43	R\$ 253,29
1.969	3	UN	CORREIAS HIDR	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$ 82,56	R\$ 247,68
1.970	3	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$ 65,67	R\$ 197,01
1.971	3	UN	COXIM DE MOTOR	ANO MODELO 2010	REI	R\$ 176,37	R\$ 529,11
1.972	3	UN	COXIM RADIADOR	ANO MODELO 2010	REI	R\$ 37,06	R\$ 111,18
1.973	3	UN	CRUZETAS CARDAN	ANO MODELO 2010	LNG	R\$ 140,72	R\$ 422,16
1.974	3	UN	CUBO DE RODA	ANO MODELO 2010	REX	R\$ 703,61	R\$ 2.110,83
1.975	3	UN	CUICAS DE FREIO	ANO MODELO 2010	BZ	R\$ 361,19	R\$ 1.083,57
1.976	3	UN	DIAFRAGMAS CUICA TRASEIRA	ANO MODELO 2010	SABO	R\$ 23,45	R\$ 70,35
1.977	3	KIT	DISCO EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	SACHS	R\$ 693,29	R\$ 2.079,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1.978	3	UN	ELEMENTO BBA INJETORA	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 257,99	R\$ 773,97
1.979	3	UN	ENGRENAGEM DA RÉ	ANO MODELO 2010	EATON	R\$ 572,27	R\$ 1.716,81
1.980	3	UN	ESCOVA ALTERN	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$ 103,20	R\$ 309,60
1.981	3	UN	ESCOVA DE ARRANQUE	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$ 93,81	R\$ 281,43
1.982	6	UN	FAROL	ANO MODELO 2010	FORT LUZ	R\$ 82,56	R\$ 495,36
1.983	3	UN	FILTRO DA BBA ALIMENTADORA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 35,65	R\$ 106,95
1.984	3	UN	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	ANO MODELO 2010	VOX	R\$ 121,96	R\$ 365,88
1.985	6	UN	FILTRO DE OLEO MOTOR	ANO MODELO 2010	VOX	R\$ 65,67	R\$ 394,02
1.986	3	UN	FILTRO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	VOX	R\$ 20,64	R\$ 61,92
1.987	3	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	ANO MODELO 2010	VOX	R\$ 62,86	R\$ 188,58
1.988	3	UN	FILTROS COMBUSTÍVEL	ANO MODELO 2010	VOX	R\$ 65,67	R\$ 197,01
1.989	6	UN	FILTROS DE AR	ANO MODELO 2010	VOX	R\$ 121,96	R\$ 731,76
1.990	6	UN	FLUÍDOS DE FREIO	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$ 25,33	R\$ 151,98
1.991	3	UN	GRAXA P/ROLAMENTO	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$ 41,28	R\$ 123,84
1.992	30	UN	GRAXEIROS	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 3,75	R\$ 112,50
1.993	3	UN	HELICES DE MOTOR	ANO MODELO 2010	MODEFER	R\$ 722,37	R\$ 2.167,11
1.994	3	UN	INDUZIDO	ANO MODELO 2010	MARILIA	R\$ 384,64	R\$ 1.153,92
1.995	3	JG	JG JUNTA DA CAIXA MARCHA	ANO MODELO 2010	SABO	R\$ 41,28	R\$ 123,84
1.996	3	UN	JG JUNTA DO MOTOR	ANO MODELO 2010	SABO	R\$ 1.510,41	R\$ 4.531,23
1.997	3	UN	ROLAMENTO MAIOR PINHAO	ANO MODELO 2010	MERITOR	R\$ 356,50	R\$ 1.069,50
1.998	3	UN	LAMPADA 24 VOLTS	ANO MODELO 2010	ASX	R\$ 25,33	R\$ 75,99
1.999	3	UN	LAMPADA DE FAROL	ANO MODELO 2010	ASX	R\$ 26,74	R\$ 80,22
2.000	10	UN	LÂMPADAS 1141	ANO MODELO 2010	ASX	R\$ 4,22	R\$ 42,20
2.001	3	UN	LAMPADAS DE LANTERNA	ANO MODELO 2010	ASX	R\$ 4,69	R\$ 14,07
2.002	9	LITROS	LITROS ÓLEO DO SETOR	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$ 22,52	R\$ 202,68
2.003	3	LITROS	LITROS ÓLEO HIDRÁULICO	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$ 22,52	R\$ 67,56
2.004	3	UN	LONA FREIO DIANTEIRA	ANO MODELO 2010	FLEX	R\$ 197,01	R\$ 591,03
2.005	3	UN	MANGUEIRAS DE AGUA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 126,65	R\$ 379,95
2.006	6	UN	MANGUEIRAS FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 73,18	R\$ 439,08
2.007	3	UN	MOLAS MESTRE DIANTEIRA	ANO MODELO 2010	AESA	R\$ 708,30	R\$ 2.124,90
2.008	3	UN	MOLAS DIANTEIRA 2º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$ 656,70	R\$ 1.970,10
2.009	3	UN	MOLAS DIANTEIRA 3º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$ 609,79	R\$ 1.829,37
2.010	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA	ANO MODELO 2010	AESA	R\$ 422,17	R\$ 2.533,02
2.011	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA 2º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$ 375,26	R\$ 2.251,56
2.012	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA 3º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$ 290,82	R\$ 1.744,92
2.013	3	UN	MOLAS ESTABILIZADORA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 32,84	R\$ 98,52
2.014	3	UN	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 1.688,66	R\$ 5.065,98
2.015	36	LITROS	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL	ANO MODELO 2010	EATON	R\$ 51,60	R\$ 1.857,60
2.016	54	LITROS	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$ 30,96	R\$ 1.671,84
2.017	3	LITROS	OLEO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$ 22,52	R\$ 67,56
2.018	4	UN	PARA-BRISA DIANTEIRO	ANO MODELO 2010	AUTO GLASS	R\$ 2.711,24	R\$ 10.844,96
2.019	3	UN	PAINEL DE RODOAR	ANO MODELO 2010	RODOFIX	R\$ 750,52	R\$ 2.251,56
2.020	3	UN	PALHETA LIMPADOR	ANO MODELO 2010	VTO	R\$ 72,24	R\$ 216,72
2.021	3	UN	PISTA RETENTOR	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 82,56	R\$ 247,68
2.022	3	UN	POLIA ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	LNG	R\$ 84,43	R\$ 253,29
2.023	3	UN	PONTEIRAS DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$ 155,73	R\$ 467,19
2.024	3	UN	RADIADOR	ANO MODELO 2010	VISCONDE	R\$ 1.782,48	R\$ 5.347,44
2.025	600	UN	REBITE	ANO MODELO 2010	ALUNOX	R\$ 0,28	R\$ 168,00
2.026	3	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 351,80	R\$ 1.055,40
2.027	3	UN	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$ 356,50	R\$ 1.069,50
2.028	3	UN	REPARO DA ALAVANCA CAMBIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 129,46	R\$ 388,38
2.029	3	UN	REPARO DE BBA DAGUA	ANO MODELO 2010	URBA	R\$ 197,01	R\$ 591,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.030	3	UN	RETENTORES DE CÂMBIO	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	44,09	R\$	132,27
2.031	3	UN	RETENTORES DIANT. INTERNO DO CUBO	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	45,03	R\$	135,09
2.032	3	UN	ROLAMENTO COLUNA	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	70,36	R\$	211,08
2.033	3	UN	ROLAMENTO DE ESTICADOR	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	82,56	R\$	247,68
2.034	3	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	384,64	R\$	1.153,92
2.035	3	UN	ROLAMENTO INTERNO TRAS	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	220,46	R\$	661,38
2.036	3	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	197,01	R\$	591,03
2.037	3	UN	ROLAMENTOS 6204	ANO MODELO 2010	SKF	R\$	15,95	R\$	47,85
2.038	3	UN	ROLAMENTOS CENTRO	ANO MODELO 2010	REI	R\$	182,94	R\$	548,82
2.039	3	UN	SAPATA DE FREIO	ANO MODELO 2010	MOMAG	R\$	168,87	R\$	506,61
2.040	3	UN	SETOR DE DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	1.219,59	R\$	3.658,77
2.041	3	UN	SUPORTE DE ESCOVA	ANO MODELO 2010	CINAP	R\$	131,34	R\$	394,02
2.042	3	UN	SUPORTE DO ROL CENTRO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	145,41	R\$	436,23
2.043	6	UN	TAMBORES DE FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2010	FRUN	R\$	1.313,40	R\$	7.880,40
2.044	6	UN	TAMBORES DE FREIO DIANT.	ANO MODELO 2010	FRUN	R\$	1.313,40	R\$	7.880,40
2.045	6	UN	TAMPA AJUSTE DA CATRACA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	25,80	R\$	154,80
2.046	6	UN	TERMINAL DE DIRECAO	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$	155,73	R\$	934,38
2.047	6	UN	TUBO COLA 3M	ANO MODELO 2010	3M	R\$	14,07	R\$	84,42
2.048	3	UN	VALVULA ALIVIO	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	221,37	R\$	664,11
2.049	3	UN	VOLANTE MOTOR	ANO MODELO 2010	REX	R\$	2.063,92	R\$	6.191,76
2.050	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$	140,72	R\$	42.216,00
2.051	900	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$	140,72	R\$	126.648,00
							VALOR TOTAL DO LOTE 16	R\$	327.399,98
LOTE 17- ÔNIBUS VOLKSWAGEN DIESEL - CAMINHO DA ESCOLA PLACAS OUK-3477 / OUK-8214 / OUK-3934 / OUK-5062									
2.052	6	UN	AUTOMÁTICO	ANO MODELO 2013	ZM	R\$	354,32	R\$	2.125,92
2.053	6	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO MODELO 2013	UNIFAP	R\$	84,36	R\$	506,16
2.054	6	UN	PLANETARIA	ANO MODELO 2013	UNIFAP	R\$	207,69	R\$	1.246,14
2.055	6	UN	BENDIX	ANO MODELO 2013	ZM	R\$	118,55	R\$	711,30
2.056	6	UN	BOBINA CAMPO	ANO MODELO 2013	DELCO REMY	R\$	248,59	R\$	1.491,54
2.057	8	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	30,26	R\$	242,08
2.058	6	UN	CONTRAGIRO	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	242,55	R\$	1.455,30
2.059	6	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	246,04	R\$	1.476,24
2.060	6	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	119,73	R\$	718,38
2.061	6	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	57,20	R\$	343,20
2.062	6	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	12,33	R\$	73,98
2.063	6	UN	ROLAMENTO LADO PÓLIA	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	17,89	R\$	107,34
2.064	6	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO MODELO 2013	CINAP	R\$	152,61	R\$	915,66
2.065	6	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	111,10	R\$	666,60
2.066	6	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	299,40	R\$	1.796,40
2.067	6	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	72,72	R\$	436,32
2.068	6	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	62,31	R\$	373,86
2.069	6	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	84,99	R\$	509,94
2.070	4	UN	RELE AUXILIAR	ANO MODELO 2013	MARILIA	R\$	11,50	R\$	46,00
2.071	8	UN	RELE PISCA	ANO MODELO 2013	MARILIA	R\$	24,28	R\$	194,24
2.072	8	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO MODELO 2013	DNI	R\$	49,21	R\$	393,68
2.073	8	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	50,84	R\$	406,72
2.074	8	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	246,10	R\$	1.968,80
2.075	8	UN	CHAVE LUZ	ANO MODELO 2013	KOSTAL	R\$	45,05	R\$	360,40
2.076	8	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO MODELO 2013	KOSTAL	R\$	178,49	R\$	1.427,92
2.077	8	UN	REATORES 24V	ANO MODELO 2013	DNI	R\$	30,99	R\$	247,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.078	12	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO MODELO 2013	ASX	R\$	15,98	R\$	191,76
2.079	4	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO MODELO 2013	KOSTAL	R\$	50,17	R\$	200,68
2.080	8	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO MODELO 2013	GRANEIRO	R\$	61,99	R\$	495,92
2.081	8	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	241,56	R\$	1.932,48
2.082	8	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO MODELO 2013	DELCO REMY	R\$	129,68	R\$	1.037,44
2.083	8	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO MODELO 2013	CINAP	R\$	104,76	R\$	838,08
2.084	8	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO MODELO 2013	CINAP	R\$	118,23	R\$	945,84
2.085	4	UN	GARFO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	57,20	R\$	228,80
2.086	8	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	121,10	R\$	968,80
2.087	8	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	85,31	R\$	682,48
2.088	8	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO MODELO 2013	VDO	R\$	126,12	R\$	1.008,96
2.089	8	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO MODELO 2013	FORT LUZ	R\$	88,19	R\$	705,52
2.090	4	UN	ABRACADEIRA CRUZETA	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	15,21	R\$	60,84
2.091	8	UN	AMORTECEDOR DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2013	COFAP	R\$	178,94	R\$	1.431,52
2.092	8	UN	AMORTECEDOR DIANT	ANO MODELO 2013	COFAP	R\$	389,82	R\$	3.118,56
2.093	8	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO MODELO 2013	COFAP	R\$	389,82	R\$	3.118,56
2.094	24	JG	ANEIS DE SEGMENTO	ANO MODELO 2013	KS	R\$	771,34	R\$	18.512,16
2.095	12	UN	ANÉIS SINCRONIZADORES	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	183,41	R\$	2.200,92
2.096	4	UN	AUTOMATICO DE ARRANQUE	ANO MODELO 2013	ZM	R\$	212,81	R\$	851,24
2.097	4	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO MODELO 2013	ZL	R\$	342,02	R\$	1.368,08
2.098	12	UN	BICOS INJETORES	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	1.795,75	R\$	21.549,00
2.099	8	UN	BOMBA DE OLÉO	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	466,51	R\$	3.732,08
2.100	8	UN	BRACO DIRECAO	ANO MODELO 2013	ZL	R\$	342,02	R\$	2.736,16
2.101	8	UN	BRACO ESTABILIZADOR	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	121,10	R\$	968,80
2.102	16	UN	BRONZINA FIXA MOTOR	ANO MODELO 2013	KS	R\$	555,02	R\$	8.880,32
2.103	16	UN	BRONZINA MOVEL	ANO MODELO 2013	KS	R\$	311,22	R\$	4.979,52
2.104	8	UN	BUCHA DO EIXO PILOTO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	44,73	R\$	357,84
2.105	8	UN	BUCHA DO INDUZIDO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	15,02	R\$	120,16
2.106	16	UN	BUCHAS DE MOLA METAL	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	19,17	R\$	306,72
2.107	8	UN	BUJAO TAMPA DIFERENCIAL	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	17,89	R\$	143,12
2.108	8	UN	CABECOTE MOTOR	ANO MODELO 2013	MWM	R\$	732,36	R\$	5.858,88
2.109	16	UN	CAMISA DE MOTOR	ANO MODELO 2013	KS	R\$	216,11	R\$	3.457,76
2.110	8	UN	CANO DE OLEO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	120,78	R\$	966,24
2.111	8	UN	CANO INJETOR	ANO MODELO 2013	MWM	R\$	84,99	R\$	679,92
2.112	8	UN	CANOS DE FREIO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	49,85	R\$	398,80
2.113	8	UN	CARRETÃO DA CAIXA	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	1.249,35	R\$	9.994,80
2.114	8	UN	CHAVE DE SETA	ANO MODELO 2013	MARILIA	R\$	50,80	R\$	406,40
2.115	8	UN	CILINDRO IGNIÇÃO	ANO MODELO 2013	VARGA	R\$	62,95	R\$	503,60
2.116	8	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	ANO MODELO 2013	VARGA	R\$	151,46	R\$	1.211,68
2.117	8	UN	CILINDRO SUPERIOR	ANO MODELO 2013	VARGA	R\$	143,79	R\$	1.150,32
2.118	8	UN	CILINDROS EMBREAGEM	ANO MODELO 2013	VARGA	R\$	198,11	R\$	1.584,88
2.119	8	UN	CILINDROS HIDRAULICO FREIO	ANO MODELO 2013	VARGA	R\$	276,71	R\$	2.213,68
2.120	20	UN	CONEXAO DE CANO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	23,65	R\$	473,00
2.121	8	UN	CONEXAO UNIAO DE FREIO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	30,67	R\$	245,36
2.122	4	UN	CONJUNTO COROA PINHÃO	ANO MODELO 2013	REX	R\$	3.067,47	R\$	12.269,88
2.123	8	UN	CONTRA-PINOS	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	1,92	R\$	15,36
2.124	8	UN	COROA DO PINHÃO VELOCIMET	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	49,21	R\$	393,68
2.125	8	UN	CORREIA DO HIDRAULICO	ANO MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	70,30	R\$	562,40
2.126	8	UN	CORREIA DUPLA	ANO MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	94,58	R\$	756,64
2.127	8	UN	CORREIAS DA BOMBA	ANO MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	56,24	R\$	449,92
2.128	8	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO MODELO 2013	CONTINENTAL	R\$	62,95	R\$	503,60
2.129	8	UN	COXIM DE MOTOR	ANO MODELO 2013	REI	R\$	121,10	R\$	968,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.130	8	UN	CRUZETAS CARDAN	ANO MODELO 2013	NAKATA	R\$	94,58	R\$	756,64
2.131	8	UN	CUBO DE RODA	ANO MODELO 2013	REX	R\$	781,57	R\$	6.252,56
2.132	8	UN	CUICAS DE FREIO	ANO MODELO 2013	BZ	R\$	255,30	R\$	2.042,40
2.133	12	UN	DIAPRAGMAS CUICA TRASEIRA	ANO MODELO 2013	BIM	R\$	17,57	R\$	210,84
2.134	8	UN	ELEMENTO BBA INJETORA	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	175,74	R\$	1.405,92
2.135	8	UN	ENGRENAGEM DA CAIXA	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	469,71	R\$	3.757,68
2.136	8	UN	ENGRENAGEM DA RÉ	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	400,69	R\$	3.205,52
2.137	8	UN	ESCOVA ALTERN	ANO MODELO 2013	UNIFAP	R\$	47,93	R\$	383,44
2.138	8	UN	ESCOVA DE ARRANQUE	ANO MODELO 2013	UNIFAP	R\$	70,30	R\$	562,40
2.139	8	UN	ESTICADOR	ANO MODELO 2013	LNG	R\$	198,11	R\$	1.584,88
2.140	8	UN	FILTRO DA BBA ALIMENTADORA	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	24,60	R\$	196,80
2.141	8	UN	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	83,08	R\$	664,64
2.142	8	UN	FILTRO DE OLEO MOTOR	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	37,07	R\$	296,56
2.143	4	UN	FILTRO HIDRAULICO	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	15,02	R\$	60,08
2.144	8	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	43,78	R\$	350,24
2.145	4	UN	FILTROS COMBUSTÍVEL	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	36,43	R\$	145,72
2.146	4	UN	FILTROS DE AR	ANO MODELO 2013	VOX	R\$	83,08	R\$	332,32
2.147	12	UN	FLUIDOS DE FREIO	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	18,85	R\$	226,20
2.148	8	UN	GRAMPOS DE MOLA	ANO MODELO 2013	FEY	R\$	70,30	R\$	562,40
2.149	16	UN	GRAXEIROS	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	2,24	R\$	35,84
2.150	8	UN	HELICES DE MOTOR	ANO MODELO 2013	MODEFER	R\$	479,29	R\$	3.834,32
2.151	8	UN	INDUZIDO	ANO MODELO 2013	ZM	R\$	279,27	R\$	2.234,16
2.152	8	JG	JG JUNTA	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	1.118,35	R\$	8.946,80
2.153	8	JG	JG JUNTA DA CAIXA MARCHA	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	25,43	R\$	203,44
2.154	8	JG	JG JUNTA DO MOTOR	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	1.118,35	R\$	8.946,80
2.155	8	UN	JUNTA COLETOR	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	9,59	R\$	76,72
2.156	8	UN	JUNTA DO DIFERENCIAL	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	19,17	R\$	153,36
2.157	8	UN	KIT EMBREAGEM	ANO MODELO 2013	SACHS	R\$	1.885,22	R\$	15.081,76
2.158	16	UN	LAMPADA 24 VOLTS	ANO MODELO 2013	ASX	R\$	17,25	R\$	276,00
2.159	16	UN	LAMPADA DE FAROL	ANO MODELO 2013	ASX	R\$	15,98	R\$	255,68
2.160	16	UN	LÂMPADAS 1141	ANO MODELO 2013	ASX	R\$	2,24	R\$	35,84
2.161	16	UN	LAMPADAS DE LANTERNA	ANO MODELO 2013	ASX	R\$	1,92	R\$	30,72
2.162	8	UN	LANTERNA DIANT	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	31,31	R\$	250,48
2.163	8	UN	LANTERNA PISCA	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	35,15	R\$	281,20
2.164	8	UN	LANTERNA TRAS	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	38,34	R\$	306,72
2.165	8	UN	LANTERNAS INTERNAS	ANO MODELO 2013	PRADOLUX	R\$	28,76	R\$	230,08
2.166	8	LITROS	LITROS ÓLEO DO SETOR	ANO MODELO 2013	LUBRAX	R\$	15,66	R\$	125,28
2.167	4	UN	MANGUEIRA FILTRO DE AR	ANO MODELO 2013	RESERPLASTIC	R\$	162,96	R\$	651,84
2.168	8	UN	MANGUEIRAS DE AGUA	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	115,03	R\$	920,24
2.169	4	UN	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	1.150,30	R\$	4.601,20
2.170	20	LITROS	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	35,15	R\$	703,00
2.171	80	LITROS	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO MODELO 2013	LUBRAX	R\$	21,09	R\$	1.687,20
2.172	20	LITROS	OLEO HIDRAULICO	ANO MODELO 2013	LUBRAX	R\$	15,34	R\$	306,80
2.173	8	UN	PALHETA LIMPADOR	ANO MODELO 2013	VTO	R\$	38,02	R\$	304,16
2.174	32	UN	PARAFUSO DE RODA DIANT	ANO MODELO 2013	FEY	R\$	31,95	R\$	1.022,40
2.175	32	UN	PARAFUSO DE RODA TRAZ	ANO MODELO 2013	FEY	R\$	35,15	R\$	1.124,80
2.176	4	UN	POLJA ALTERNADOR	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	86,27	R\$	345,08
2.177	8	UN	PONTEIRAS DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2013	NAKATA	R\$	106,08	R\$	848,64
2.178	32	UN	PORCA RODA DIANTEIRA	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	7,67	R\$	245,44
2.179	5	UN	PARA-BRISA DIANTEIRO	ANO MODELO 2013	AUTOGLASS	R\$	1.840,48	R\$	9.202,40
2.180	4	UN	RADIADOR	ANO MODELO 2013	VISCONDE	R\$	1.853,26	R\$	7.413,04
2.181	600	UN	REBITE	ANO MODELO 2013	ALUNOX	R\$	0,19	R\$	114,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.182	8	UN	REGULADOR DE FREIO	ANO MODELO 2013	LNG	R\$	115,03	R\$	920,24
2.183	8	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	241,56	R\$	1.932,48
2.184	8	UN	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	ANO MODELO 2013	BOSCH	R\$	290,77	R\$	2.326,16
2.185	8	UN	REPARO CILINDRO EMBREAGEM	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	70,30	R\$	562,40
2.186	8	UN	REPARO DA ALAVANCA CAMBIO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	88,19	R\$	705,52
2.187	8	UN	REPARO DE CATRCA AUTOMATICA	ANO MODELO 2013	BZ	R\$	134,20	R\$	1.073,60
2.188	8	UN	REPAROS DE VÁLVULA DESCARGA	ANO MODELO 2013	QUINELATO	R\$	17,25	R\$	138,00
2.189	8	UN	RETENTORES DIANT. INTERNO DO CUBO	ANO MODELO 2013	SABO	R\$	30,36	R\$	242,88
2.190	8	UN	ROLAMENTO DE ESTICADOR	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	111,83	R\$	894,64
2.191	8	UN	ROLAMENTO DE POLIA	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	95,86	R\$	766,88
2.192	8	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	262,01	R\$	2.096,08
2.193	8	UN	ROLAMENTO INTERNO TRAS	ANO MODELO 2013	MERITOR	R\$	150,18	R\$	1.201,44
2.194	8	UN	ROLAMENTO RODA	ANO MODELO 2013	MERITOR	R\$	146,98	R\$	1.175,84
2.195	8	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	ANO MODELO 2013	MERITOR	R\$	140,59	R\$	1.124,72
2.196	8	UN	ROLAMENTOS 6204	ANO MODELO 2013	SKF	R\$	18,72	R\$	149,76
2.197	8	UN	ROLAMENTOS CENTRO	ANO MODELO 2013	REI	R\$	124,62	R\$	996,96
2.198	8	UN	RESERVATORIO DE OLEO HIDRAULICO DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	50,17	R\$	401,36
2.199	8	UN	SAPATA DE FREIO	ANO MODELO 2013	MOMAG	R\$	115,03	R\$	920,24
2.200	8	UN	SEMI-EIXO TRASEIRO	ANO MODELO 2013	REX	R\$	702,96	R\$	5.623,68
2.201	8	UN	SUPORTE DE ESCOVA	ANO MODELO 2013	CINAP	R\$	86,27	R\$	690,16
2.202	8	UN	SUPORTE DO ROL CENTRO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	88,19	R\$	705,52
2.203	8	UN	TAMBORES DE FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2013	FRUN	R\$	945,80	R\$	7.566,40
2.204	8	UN	TAMBORES DE FREIO DIANT.	ANO MODELO 2013	FRUN	R\$	945,80	R\$	7.566,40
2.205	8	UN	TAMPA AJUSTE DA CATRACA	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	17,57	R\$	140,56
2.206	8	UN	TORRE DA CAIXA DE MARCHA	ANO MODELO 2013	EATON	R\$	369,37	R\$	2.954,96
2.207	12	UN	TUBO COLA 3M	ANO MODELO 2013	3M	R\$	9,27	R\$	111,24
2.208	32	UN	MOLA 1º, 2º, 3º E 4º - TRASEIRA	ANO MODELO 2013	AESA	R\$	262,01	R\$	8.384,32
2.209	32	UN	MOLA 1º, 2º, 3º - DIANTEIRA	ANO MODELO 2013	AESA	R\$	466,51	R\$	14.928,32
2.210	16	UN	PARAFUSO DE CENTRO	ANO MODELO 2013	FEY	R\$	24,28	R\$	388,48
2.211	8	UN	VALVULA ALIVIO	ANO MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	150,51	R\$	1.204,08
2.212	1000	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$	127,81	R\$	127.810,00
2.213	400	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$	127,81	R\$	51.124,00
VALOR TOTAL DO LOTE 17								R\$	489.600,00
LOTE 18- MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN DIESEL - CAMINHO DA ESCOLA PLACAS RPI - 0F62									
2.214	4	UN	AUTOMATICO	ANO MODELO 2010	ZM	R\$	600,93	R\$	2.403,72
2.215	4	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO MODELO 2010	UNIFAP	R\$	190,09	R\$	760,36
2.216	3	UN	PLANETARIA	ANO MODELO 2010	MERITOR	R\$	437,44	R\$	1.312,32
2.217	3	UN	BENDIX	ANO MODELO 2010	ZN	R\$	341,20	R\$	1.023,60
2.218	6	UN	BOBINA CAMPO	ANO MODELO 2010	UEDA	R\$	639,02	R\$	3.834,12
2.219	6	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO MODELO 2010	PRADOLUX	R\$	88,37	R\$	530,22
2.220	3	UN	CONTRAGIRO	ANO MODELO 2010	VDO	R\$	778,55	R\$	2.335,65
2.221	3	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO MODELO 2010	VANNUCCI	R\$	510,79	R\$	1.532,37
2.222	3	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	309,30	R\$	927,90
2.223	3	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	168,79	R\$	506,37
2.224	6	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$	44,19	R\$	265,14
2.225	3	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$	26,51	R\$	79,53
2.226	3	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	ZEN	R\$	335,81	R\$	1.007,43
2.227	3	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	440,18	R\$	1.320,54
2.228	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	558,51	R\$	1.675,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.229	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	176,74	R\$	530,22
2.230	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	161,72	R\$	485,16
2.231	3	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	190,00	R\$	570,00
2.232	8	UN	RELE AUXILIAR	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	86,69	R\$	693,52
2.233	6	UN	RELE PISCA	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	44,19	R\$	265,14
2.234	3	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	159,07	R\$	477,21
2.235	6	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO MODELO 2010	PRADOLUX	R\$	248,32	R\$	1.489,92
2.236	3	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	450,70	R\$	1.352,10
2.237	6	UN	CHAVE LUZ	ANO MODELO 2010	MARILIA	R\$	287,21	R\$	1.723,26
2.238	4	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	335,90	R\$	1.343,60
2.239	20	UN	REATORES 24V	ANO MODELO 2010	DNI	R\$	101,63	R\$	2.032,60
2.240	20	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO MODELO 2010	UNIVERSAL	R\$	26,51	R\$	530,20
2.241	3	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO MODELO 2010	OSPINA	R\$	221,02	R\$	663,06
2.242	3	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO MODELO 2010	F. CONFUORTO	R\$	309,30	R\$	927,90
2.243	3	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	504,69	R\$	1.514,07
2.244	3	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO MODELO 2010	ZEN	R\$	344,65	R\$	1.033,95
2.245	3	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	265,12	R\$	795,36
2.246	3	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	319,02	R\$	957,06
2.247	3	UN	GARFO	ANO MODELO 2010	UNIFAP	R\$	185,58	R\$	556,74
2.248	3	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	450,70	R\$	1.352,10
2.249	3	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	433,91	R\$	1.301,73
2.250	3	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	441,86	R\$	1.325,58
2.251	3	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	455,11	R\$	1.365,33
2.252	5	UN	ABRACADEIRA CRUZETA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	26,51	R\$	132,55
2.253	3	UN	AMORTECEDOR DIANT	ANO MODELO 2010	COFAP	R\$	530,93	R\$	1.592,79
2.254	3	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO MODELO 2010	COFAP	R\$	631,86	R\$	1.895,58
2.255	5	JG	ANEIS DE SEGMENTO	ANO MODELO 2010	PKS	R\$	345,53	R\$	1.727,65
2.256	4	UN	ANÉIS SINCRONIZADORES	ANO MODELO 2010	EATON	R\$	362,32	R\$	1.449,28
2.257	4	UN	AUTOMATICO DE ARRANQUE	ANO MODELO 2010	ZEN	R\$	335,81	R\$	1.343,24
2.258	4	UN	BALDE DE OLEO MOTOR	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	574,42	R\$	2.297,68
2.259	3	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO MODELO 2010	ZL BRASIL	R\$	640,69	R\$	1.922,07
2.260	4	UN	BICOS INJETORES	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	1.603,95	R\$	6.415,80
2.261	3	UN	BOMBA DE OLÉO	ANO MODELO 2010	MWM	R\$	813,90	R\$	2.441,70
2.262	3	UN	BRACÓ DIRECAO	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$	601,81	R\$	1.805,43
2.263	3	UN	BRACO ESTABILIZADOR	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	190,00	R\$	570,00
2.264	4	UN	BRONZINA FIXA MOTOR	ANO MODELO 2010	KS	R\$	486,04	R\$	1.944,16
2.265	4	UN	BRONZINA MOVEL	ANO MODELO 2010	KS	R\$	433,91	R\$	1.735,64
2.266	4	UN	BUCHA DO EIXO PILOTO	ANO MODELO 2010	REI	R\$	44,19	R\$	176,76
2.267	4	UN	BUCHA DO INDUZIDO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	22,09	R\$	88,36
2.268	4	UN	BUCHAS DE MOLA METAL	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	53,91	R\$	215,64
2.269	4	UN	BUJAO TAMPA DIFERENCIAL	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	48,60	R\$	194,40
2.270	4	UN	CAMISA DE MOTOR	ANO MODELO 2010	KS	R\$	433,91	R\$	1.735,64
2.271	4	UN	CANO DE OLEO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	114,88	R\$	459,52
2.272	4	UN	CANO INJETOR	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	101,63	R\$	406,52
2.273	4	UN	CANOS DE FREIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	79,53	R\$	318,12
2.274	4	UN	CANOS INJETORES	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	106,05	R\$	424,20
2.275	3	UN	CARRETÃO DA CAIXA	ANO MODELO 2010	EATON	R\$	1.599,53	R\$	4.798,59
2.276	3	UN	CHAVE DE SETA	ANO MODELO 2010	OSPINA	R\$	119,30	R\$	357,90
2.277	4	UN	CILINDRO IGNIÇÃO	ANO MODELO 2010	MARILIA	R\$	132,56	R\$	530,24
2.278	3	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$	316,46	R\$	949,38
2.279	3	UN	CILINDROS EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$	380,88	R\$	1.142,64
2.280	3	UN	COLMEIA DE RADIADOR	ANO MODELO 2010	VISCONDE	R\$	3.499,52	R\$	10.498,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.281	3	UN	CORREIA DO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	115,77	R\$	347,31
2.282	4	UN	CORREIA DUPLA	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	132,56	R\$	530,24
2.283	3	UN	CORREIAS DA BOMBA	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	88,37	R\$	265,11
2.284	4	UN	CORREIAS HIDR	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	80,42	R\$	321,68
2.285	4	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO MODELO 2010	CONTINENTAL	R\$	75,12	R\$	300,48
2.286	4	UN	COXIM DE MOTOR	ANO MODELO 2010	REI	R\$	177,63	R\$	710,52
2.287	4	UN	COXIM RADIADOR	ANO MODELO 2010	REI	R\$	71,58	R\$	286,32
2.288	4	UN	CRUZETAS CARDAN	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$	344,65	R\$	1.378,60
2.289	4	UN	CUBO DE RODA	ANO MODELO 2010	FRUM	R\$	1.396,27	R\$	5.585,08
2.290	4	UN	CUICAS DE FREIO	ANO MODELO 2010	BZ	R\$	528,46	R\$	2.113,84
2.291	4	UN	DIAPHRAGMAS CUICA TRASEIRA	ANO MODELO 2010	BINS	R\$	33,58	R\$	134,32
2.292	3	KIT	DISCO EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	LUK	R\$	575,30	R\$	1.725,90
2.293	4	UN	ELEMENTO BBA INJETORA	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	808,60	R\$	3.234,40
2.294	3	UN	ENGRENAGEM DA RÉ	ANO MODELO 2010	EATON	R\$	1.687,90	R\$	5.063,70
2.295	3	UN	ESCOVA ALTERN	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	24,83	R\$	74,49
2.296	3	UN	ESCOVA DE ARRANQUE	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	26,51	R\$	79,53
2.297	6	UN	FAROL	ANO MODELO 2010	LNG	R\$	455,11	R\$	2.730,66
2.298	4	UN	FILTRO DA BBA ALIMENTADORA	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	190,00	R\$	760,00
2.299	4	UN	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	88,37	R\$	353,48
2.300	6	UN	FILTRO DE OLEO MOTOR	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	86,69	R\$	520,14
2.301	4	UN	FILTRO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	53,02	R\$	212,08
2.302	4	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	98,09	R\$	392,36
2.303	4	UN	FILTROS COMBUSTÍVEL	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	106,05	R\$	424,20
2.304	6	UN	FILTROS DE AR	ANO MODELO 2010	WEGA	R\$	97,21	R\$	583,26
2.305	6	UN	FLUÍDOS DE FREIO	ANO MODELO 2010	VARGA	R\$	35,35	R\$	212,10
2.306	4	UN	GRAXA P/ROLAMENTO	ANO MODELO 2010	MARFAK	R\$	60,18	R\$	240,72
2.307	30	UN	GRAXEIROS	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	8,84	R\$	265,20
2.308	3	UN	HELICES DE MOTOR	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	336,70	R\$	1.010,10
2.309	4	UN	INDUZIDO	ANO MODELO 2010	ZEN	R\$	486,13	R\$	1.944,52
2.310	4	JG	JG JUNTA DA CAIXA MARCHA	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	132,56	R\$	530,24
2.311	4	UN	JG JUNTA DO MOTOR	ANO MODELO 2010	SABO	R\$	1.440,46	R\$	5.761,84
2.312	3	UN	ROLAMENTO MAIOR PINHAO	ANO MODELO 2010	MERITOR	R\$	309,30	R\$	927,90
2.313	4	UN	LAMPADA 24 VOLTS	ANO MODELO 2010	PHILIPS	R\$	17,67	R\$	70,68
2.314	4	UN	LAMPADA DE FAROL	ANO MODELO 2010	PHILIPS	R\$	53,02	R\$	212,08
2.315	10	UN	LÂMPADAS 1141	ANO MODELO 2010	PHILIPS	R\$	13,26	R\$	132,60
2.316	4	UN	LAMPADAS DE LANTERNA	ANO MODELO 2010	PHILIPS	R\$	24,83	R\$	99,32
2.317	9	LITROS	LITROS ÓLEO DO SETOR	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	39,77	R\$	357,93
2.318	4	LITROS	LITROS ÓLEO HIDRÁULICO	ANO MODELO 2010	ATF	R\$	31,02	R\$	124,08
2.319	4	UN	LONA FREIO DIANTEIRA	ANO MODELO 2010	LONAFLEX	R\$	335,81	R\$	1.343,24
2.320	3	UN	MANGUEIRAS DE AGUA	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	190,00	R\$	570,00
2.321	6	UN	MANGUEIRAS FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$	133,44	R\$	800,64
2.322	3	UN	MOLAS MESTRE DIANTEIRA	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	366,74	R\$	1.100,22
2.323	3	UN	MOLAS DIANTEIRA 2º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	345,53	R\$	1.036,59
2.324	3	UN	MOLAS DIANTEIRA 3º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	265,12	R\$	795,36
2.325	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	455,11	R\$	2.730,66
2.326	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA 2º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	433,91	R\$	2.603,46
2.327	6	UN	MOLAS MESTRE TRAZEIRA 3º	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	353,49	R\$	2.120,94
2.328	3	UN	MOLAS ESTABILIZADORA	ANO MODELO 2010	AESA	R\$	326,98	R\$	980,94
2.329	3	UN	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO MODELO 2010	BOSCH	R\$	1.927,39	R\$	5.782,17
2.330	36	LITROS	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	48,60	R\$	1.749,60
2.331	54	LITROS	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO MODELO 2010	LUBRAX	R\$	33,58	R\$	1.813,32
2.332	20	LITROS	OLEO HIDRAULICO	ANO MODELO 2010	ATF	R\$	36,23	R\$	724,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.333	4	UN	PARA-BRISA DIANTEIRO	ANO MODELO 2010	AUTOGLASS	R\$ 4.324,03	R\$ 17.296,12
2.334	3	UN	PAINEL DE RODOAR	ANO MODELO 2010	VD	R\$ 1.599,53	R\$ 4.798,59
2.335	3	UN	PALHETA LIMPADOR	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$ 77,77	R\$ 233,31
2.336	3	UN	PISTA RETENTOR	ANO MODELO 2010	SABO	R\$ 106,93	R\$ 320,79
2.337	3	UN	POLIA ALTERNADOR	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$ 345,53	R\$ 1.036,59
2.338	3	UN	PONTEIRAS DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$ 181,16	R\$ 543,48
2.339	3	UN	RADIADOR	ANO MODELO 2010	VISCONDE	R\$ 3.366,96	R\$ 10.100,88
2.340	600	UN	REBITE	ANO MODELO 2010	UNIVERSAL	R\$ 1,77	R\$ 1.062,00
2.341	3	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$ 101,63	R\$ 304,89
2.342	3	UN	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	TRW	R\$ 335,81	R\$ 1.007,43
2.343	3	UN	REPARO DA ALAVANCA CAMBIO	ANO MODELO 2010	ROCHESTER	R\$ 139,63	R\$ 418,89
2.344	3	UN	REPARO DE BBA DAGUA	ANO MODELO 2010	URBA	R\$ 229,77	R\$ 689,31
2.345	3	UN	RETENTORES DE CÂMBIO	ANO MODELO 2010	SABO	R\$ 77,86	R\$ 233,58
2.346	3	UN	RETENTORES DIANT. INTERNO DO CUBO	ANO MODELO 2010	SABO	R\$ 106,93	R\$ 320,79
2.347	3	UN	ROLAMENTO COLUNA	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$ 86,60	R\$ 259,80
2.348	3	UN	ROLAMENTO DE ESTICADOR	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$ 114,88	R\$ 344,64
2.349	3	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	ANO MODELO 2010	NZK	R\$ 512,56	R\$ 1.537,68
2.350	3	UN	ROLAMENTO INTERNO TRAS	ANO MODELO 2010	MERITOR	R\$ 257,16	R\$ 771,48
2.351	3	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	ANO MODELO 2010	MERITOR	R\$ 278,37	R\$ 835,11
2.352	3	UN	ROLAMENTOS 6204	ANO MODELO 2010	VETOR	R\$ 44,19	R\$ 132,57
2.353	3	UN	ROLAMENTOS CENTRO	ANO MODELO 2010	REI	R\$ 372,04	R\$ 1.116,12
2.354	3	UN	SAPATA DE FREIO	ANO MODELO 2010	MOMAG	R\$ 251,86	R\$ 755,58
2.355	3	UN	SETOR DE DIREÇÃO	ANO MODELO 2010	ZF	R\$ 7.246,48	R\$ 21.739,44
2.356	3	UN	SUPORTE DE ESCOVA	ANO MODELO 2010	UNIFAP	R\$ 259,02	R\$ 777,06
2.357	3	UN	SUPORTE DO ROL CENTRO	ANO MODELO 2010	REI	R\$ 362,32	R\$ 1.086,96
2.358	6	UN	TAMBORES DE FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2010	FRUM	R\$ 1.033,95	R\$ 6.203,70
2.359	6	UN	TAMBORES DE FREIO DIANT.	ANO MODELO 2010	FRUM	R\$ 1.060,46	R\$ 6.362,76
2.360	6	UN	TAMPA AJUSTE DA CATRACA	ANO MODELO 2010	LNG	R\$ 313,72	R\$ 1.882,32
2.361	6	UN	TERMINAL DE DIRECAO	ANO MODELO 2010	NAKATA	R\$ 228,00	R\$ 1.368,00
2.362	6	UN	TUBO COLA 3M	ANO MODELO 2010	3M	R\$ 17,67	R\$ 106,02
2.363	3	UN	VALVULA ALIVIO	ANO MODELO 2010	SCHADEK	R\$ 252,46	R\$ 757,38
2.364	3	UN	VOLANTE MOTOR	ANO MODELO 2010	AUTIMPEX	R\$ 2.545,11	R\$ 7.635,33
2.365	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$ 185,58	R\$ 55.674,00
2.366	900	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	ANO MODELO 2013	SERVIÇOS	R\$ 123,72	R\$ 111.348,00
VALOR TOTAL DO LOTE 18							R\$ 415.600,00
LOTE 19- ÔNIBUS VOLKSWAGEN DIESEL - CAMINHO DA ESCOLA PLACAS P1N-3240 / P1N-5781 / P1N-1201							
2.367	8	UN	AUTOMATICO	ANO MODELO 2015	ZM	R\$ 390,46	R\$ 3.123,68
2.368	8	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO MODELO 2015	UNIFAP	R\$ 84,09	R\$ 672,72
2.369	8	UN	PLANETARIA	ANO MODELO 2015	UNIFAP	R\$ 97,82	R\$ 782,56
2.370	8	UN	BENDIX	ANO MODELO 2015	ZM	R\$ 105,28	R\$ 842,24
2.371	8	UN	BOBINA CAMPO	ANO MODELO 2015	DELCO REMY	R\$ 281,69	R\$ 2.253,52
2.372	8	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$ 27,82	R\$ 222,56
2.373	8	UN	CONTRAGIRO	ANO MODELO 2015	VDO	R\$ 345,07	R\$ 2.760,56
2.374	8	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$ 271,13	R\$ 2.169,04
2.375	8	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO MODELO 2015	VDO	R\$ 77,47	R\$ 619,76
2.376	3	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO MODELO 2015	VDO	R\$ 59,86	R\$ 179,58
2.377	8	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$ 16,55	R\$ 132,40
2.378	8	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$ 33,45	R\$ 267,60
2.379	8	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO MODELO 2015	CINAP	R\$ 111,27	R\$ 890,16
2.380	8	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO MODELO 2015	GAUSS	R\$ 132,39	R\$ 1.059,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.381	8	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	314,79	R\$	2.518,32
2.382	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	72,89	R\$	218,67
2.383	8	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	118,66	R\$	949,28
2.384	8	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	91,55	R\$	732,40
2.385	8	UN	RELE AUXILIAR	ANO MODELO 2015	DNI	R\$	15,49	R\$	123,92
2.386	8	UN	RELE PISCA	ANO MODELO 2015	DNI	R\$	27,11	R\$	216,88
2.387	8	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO MODELO 2015	DNI	R\$	61,27	R\$	490,16
2.388	6	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$	54,23	R\$	325,38
2.389	8	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	200,71	R\$	1.605,68
2.390	8	UN	CHAVE LUZ	ANO MODELO 2015	MARILIA	R\$	196,87	R\$	1.574,96
2.391	8	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO MODELO 2015	MARILIA	R\$	78,10	R\$	624,80
2.392	8	UN	RETORES 24V	ANO MODELO 2015	DNI	R\$	33,10	R\$	264,80
2.393	8	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO MODELO 2015	ASX	R\$	17,29	R\$	138,32
2.394	8	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO MODELO 2015	MARILIA	R\$	48,94	R\$	391,52
2.395	8	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO MODELO 2015	GRANERO	R\$	119,72	R\$	957,76
2.396	8	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	273,94	R\$	2.191,52
2.397	8	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	142,91	R\$	1.143,28
2.398	8	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO MODELO 2015	CINAP	R\$	97,18	R\$	777,44
2.399	8	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO MODELO 2015	CINAP	R\$	117,61	R\$	940,88
2.400	8	UN	GARFO	ANO MODELO 2015	CINAP	R\$	61,27	R\$	490,16
2.401	8	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	271,13	R\$	2.169,04
2.402	8	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	69,54	R\$	556,32
2.403	8	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	111,27	R\$	890,16
2.404	3	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO MODELO 2015	NINO	R\$	98,24	R\$	294,72
2.405	8	UN	ABRACADEIRA CRUZETA	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	16,90	R\$	135,20
2.406	8	UN	AMORTECEDOR DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2015	COFAP	R\$	203,52	R\$	1.628,16
2.407	8	UN	AMORTECEDOR DIANT	ANO MODELO 2015	COFAP	R\$	394,37	R\$	3.154,96
2.408	8	UN	AMORTECEDOR TRASEIRO	ANO MODELO 2015	COFAP	R\$	394,37	R\$	3.154,96
2.409	8	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO MODELO 2015	NAKATA	R\$	625,88	R\$	5.007,04
2.410	8	UN	BICOS INJETORES	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	1.639,44	R\$	13.115,52
2.411	8	UN	BOMBA DE OLÉO	ANO MODELO 2015	SCHADECK	R\$	949,30	R\$	7.594,40
2.412	8	UN	BRACO DIRECAO	ANO MODELO 2015	NAKATA	R\$	640,85	R\$	5.126,80
2.413	8	UN	BRACO ESTABILIZADOR	ANO MODELO 2015	NAKATA	R\$	147,89	R\$	1.183,12
2.414	8	UN	BRONZINA FIXA MOTOR	ANO MODELO 2015	KS	R\$	368,31	R\$	2.946,48
2.415	9	UN	BRONZINA MOVEL	ANO MODELO 2015	KS	R\$	267,61	R\$	2.408,49
2.416	8	UN	BUCHA DO INDUZIDO	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$	13,24	R\$	105,92
2.417	8	UN	BUCHA ESTABILIZADOR MAIOR	ANO MODELO 2015	REI	R\$	21,13	R\$	169,04
2.418	8	UN	BUJAO TAMPA DIFERENCIAL	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$	29,93	R\$	239,44
2.419	9	UN	CAMISA DE MOTOR	ANO MODELO 2015	MWM	R\$	251,20	R\$	2.260,80
2.420	8	UN	CHAVE DE SETA	ANO MODELO 2015	KOSTAL	R\$	55,28	R\$	442,24
2.421	8	UN	CILINDRO IGNIÇÃO	ANO MODELO 2015	MARILIA	R\$	81,02	R\$	648,16
2.422	8	UN	CILINDRO SUPERIOR	ANO MODELO 2015	VARGA	R\$	134,93	R\$	1.079,44
2.423	8	UN	CILINDROS EMBREAGEM	ANO MODELO 2015	VARGA	R\$	146,83	R\$	1.174,64
2.424	8	UN	COLMEIA DE RADIADOR	ANO MODELO 2015	VISCONDE	R\$	1.250,71	R\$	10.005,68
2.425	8	UN	CORREIA DO HIDRAULICO	ANO MODELO 2015	CONTINENTAL	R\$	20,81	R\$	166,48
2.426	8	UN	CORREIAS DA BOMBA	ANO MODELO 2015	CONTINENTAL	R\$	45,77	R\$	366,16
2.427	8	UN	CORREIAS HIDR	ANO MODELO 2015	CONTINENTAL	R\$	35,07	R\$	280,56
2.428	3	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO MODELO 2015	CONTINENTAL	R\$	55,39	R\$	166,17
2.429	8	UN	COXIM DE MOTOR	ANO MODELO 2015	REI	R\$	133,49	R\$	1.067,92
2.430	8	UN	COXIM RADIADOR	ANO MODELO 2015	REI	R\$	27,11	R\$	216,88
2.431	8	UN	CRUZETAS CARDAN	ANO MODELO 2015	LNG	R\$	116,90	R\$	935,20
2.432	8	UN	CUBO DE RODA	ANO MODELO 2015	REX	R\$	640,85	R\$	5.126,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.433	6	UN	CUICAS DE FREIO	ANO MODELO 2015	BZ	R\$ 267,94	R\$ 1.607,64
2.434	8	UN	DIAPRAGMAS CUICA TRASEIRA	ANO MODELO 2015	SABO	R\$ 20,07	R\$ 160,56
2.435	8	UN	KIT DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2015	SACHS	R\$ 2.383,81	R\$ 19.070,48
2.436	8	UN	ENGRENAGEM DA RÉ	ANO MODELO 2015	EATON	R\$ 676,06	R\$ 5.408,48
2.437	8	UN	ESCOVA ALTERN	ANO MODELO 2015	UNIFAP	R\$ 97,89	R\$ 783,12
2.438	8	UN	ESCOVA DE ARRANQUE	ANO MODELO 2015	UNIFAP	R\$ 90,14	R\$ 721,12
2.439	8	UN	ESPAÇADOR DO PINHÃO	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$ 62,32	R\$ 498,56
2.440	8	UN	FAROL	ANO MODELO 2015	FORT LUZ	R\$ 126,76	R\$ 1.014,08
2.441	8	UN	GARFO DE EMBREAGEM	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$ 238,38	R\$ 1.907,04
2.442	8	UN	GRAMPOS DE MOLA	ANO MODELO 2015	FEY	R\$ 69,23	R\$ 553,84
2.443	8	UN	GRAXA P/ROLAMENTO	ANO MODELO 2015	LUBRAX	R\$ 31,34	R\$ 250,72
2.444	8	UN	INDUZIDO	ANO MODELO 2015	ZM	R\$ 272,64	R\$ 2.181,12
2.445	8	JG	JG JUNTA	ANO MODELO 2015	SABO	R\$ 669,93	R\$ 5.359,44
2.446	8	JG	JG JUNTA DA CAIXA MARCHA	ANO MODELO 2015	SABO	R\$ 34,16	R\$ 273,28
2.447	8	JG	JG JUNTA DO MOTOR	ANO MODELO 2015	SABO	R\$ 670,21	R\$ 5.361,68
2.448	8	UN	ROLAMENTO MAIOR PINHAO	ANO MODELO 2015	MÉRITOR	R\$ 341,71	R\$ 2.733,68
2.449	8	UN	LAMPADA 24 VOLTS	ANO MODELO 2015	ASX	R\$ 3,87	R\$ 30,96
2.450	8	UN	LAMPADA DE FAROL	ANO MODELO 2015	PHILIPS	R\$ 27,82	R\$ 222,56
2.451	8	UN	LÂMPADAS 1141	ANO MODELO 2015	PHILIPS	R\$ 2,83	R\$ 22,64
2.452	8	UN	LAMPADAS DE LANTERNA	ANO MODELO 2015	PHILIPS	R\$ 4,30	R\$ 34,40
2.453	8	UN	LANTERNA DIANT	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$ 40,14	R\$ 321,12
2.454	8	UN	LANTERNA PISCA	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$ 46,55	R\$ 372,40
2.455	8	UN	LANTERNA TRAS	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$ 42,25	R\$ 338,00
2.456	8	UN	LANTERNAS INTERNAS	ANO MODELO 2015	PRADOLUX	R\$ 33,31	R\$ 266,48
2.457	10	LITROS	LITROS ÓLEO DO SETOR	ANO MODELO 2015	LUBRAX	R\$ 17,96	R\$ 179,60
2.458	10	LITROS	LITROS ÓLEO HIDRÁULICO	ANO MODELO 2015	LUBRAX	R\$ 17,96	R\$ 179,60
2.459	10	UN	LONA DE FREIO	ANO MODELO 2015	FLEX	R\$ 267,61	R\$ 2.676,10
2.460	10	UN	LONA FREIO DIANTEIRA	ANO MODELO 2015	FLEX	R\$ 147,89	R\$ 1.478,90
2.461	10	UN	MANGUEIRAS DE AGUA	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$ 157,04	R\$ 1.570,40
2.462	8	UN	MANGUEIRAS FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$ 34,89	R\$ 279,12
2.463	8	UN	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	ANO MODELO 2015	ZM	R\$ 1.139,69	R\$ 9.117,52
2.464	8	UN	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL	ANO MODELO 2015	EATON	R\$ 32,39	R\$ 259,12
2.465	60	LITROS	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO MODELO 2015	LUBRAX	R\$ 24,61	R\$ 1.476,60
2.466	9	UN	PALHETA LIMPADOR	ANO MODELO 2015	VETOR	R\$ 42,61	R\$ 383,49
2.467	9	UN	POLIA ALTERNADOR	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$ 63,03	R\$ 567,27
2.468	9	UN	PARA-BRISA DIANTEIRO	ANO MODELO 2015	AUTOGLASS	R\$ 1.936,63	R\$ 17.429,67
2.469	9	UN	PONTEIRAS DA DIREÇÃO	ANO MODELO 2015	NAKATA	R\$ 116,90	R\$ 1.052,10
2.470	9	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO MODELO 2015	BOSCH	R\$ 261,47	R\$ 2.353,23
2.471	9	UN	REGULADORES DE FREIO	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$ 125,35	R\$ 1.128,15
2.472	9	UN	REPARO CUICAS DIANTEIRO	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$ 110,56	R\$ 995,04
2.473	9	UN	REPARO DE BBA DAGUA	ANO MODELO 2015	URBA	R\$ 218,31	R\$ 1.964,79
2.474	9	UN	REPARO DE CATRCA AUTOMATICA	ANO MODELO 2015	BZ	R\$ 193,66	R\$ 1.742,94
2.475	9	UN	ROLAMENTO DE ESTICADOR	ANO MODELO 2015	LNG	R\$ 138,73	R\$ 1.248,57
2.476	9	UN	ROLAMENTO INTERNO TRAS	ANO MODELO 2015	FAG	R\$ 175,75	R\$ 1.581,75
2.477	9	UN	ROLAMENTO RODA	ANO MODELO 2015	FAG	R\$ 147,89	R\$ 1.331,01
2.478	9	UN	ROLAMENTOS 6204	ANO MODELO 2015	FAG	R\$ 11,39	R\$ 102,51
2.479	9	UN	ROLAMENTOS CENTRO	ANO MODELO 2015	REI	R\$ 138,73	R\$ 1.248,57
2.480	9	UN	SAPATA DE FREIO	ANO MODELO 2015	MOMAG	R\$ 118,49	R\$ 1.066,41
2.481	9	UN	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	ANO MODELO 2015	FRUM	R\$ 1.047,19	R\$ 9.424,71
2.482	9	UN	TAMBOR FREIO TRASEIRO	ANO MODELO 2015	FRUM	R\$ 1.133,81	R\$ 10.204,29
2.483	9	UN	TERMINAL DE DIRECAO	ANO MODELO 2015	TRW	R\$ 117,11	R\$ 1.053,99
2.484	9	UN	TIRANTE ACELERADOR	ANO MODELO 2015	ROCHESTER	R\$ 51,41	R\$ 462,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.485	9	UN	VALVULA ALIVIO	ANO MODELO 2015	LNG	R\$	217,77	R\$	1.959,93
2.486	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO MODELO 2015	SERVIÇOS	R\$	140,85	R\$	42.255,00
2.487	900	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	ANO MODELO 2015	SERVIÇOS	R\$	140,85	R\$	126.765,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19								R\$	399.500,00
LOTE 20 - MICRO-ÔNIBUS VOLLARY PLACA JMN-1615									
2.488	1	UN	AUTOMATICO	ANO / MODELO 2006	ZM	R\$	392,80	R\$	392,80
2.489	1	UN	SUORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO / MODELO 2006	UNIFAP	R\$	117,17	R\$	117,17
2.490	2	UN	PLANETARIA	ANO / MODELO 2006	MÉRITOR	R\$	350,55	R\$	701,10
2.491	1	UN	BENDIX	ANO / MODELO 2006	ZM	R\$	263,10	R\$	263,10
2.492	1	UN	BOBINA CAMPO	ANO / MODELO 2006	VEDA	R\$	244,57	R\$	244,57
2.493	6	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO / MODELO 2006	PRADOLUX	R\$	37,80	R\$	226,80
2.494	2	UN	CONTRAGIRO	ANO / MODELO 2006	VDO	R\$	330,62	R\$	661,24
2.495	2	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO / MODELO 2006	VANNUCCI	R\$	174,17	R\$	348,34
2.496	2	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	92,72	R\$	185,44
2.497	2	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	117,17	R\$	234,34
2.498	2	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO / MODELO 2006	VEFOR	R\$	25,94	R\$	51,88
2.499	2	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO / MODELO 2006	VEFOR	R\$	43,06	R\$	86,12
2.500	2	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO / MODELO 2006	CINAP	R\$	192,69	R\$	385,38
2.501	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO 2006	GAUSS	R\$	155,64	R\$	311,28
2.502	2	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$	215,67	R\$	431,34
2.503	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	88,94	R\$	266,82
2.504	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	87,45	R\$	262,35
2.505	2	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	185,28	R\$	370,56
2.506	8	UN	RELE AUXILIAR	ANO / MODELO 2006	DNI	R\$	40,76	R\$	326,08
2.507	3	UN	RELE PISCA	ANO / MODELO 2006	DNI	R\$	57,88	R\$	173,64
2.508	2	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO / MODELO 2006	DNI	R\$	159,34	R\$	318,68
2.509	6	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO / MODELO 2006	PRADOLUX	R\$	208,26	R\$	1.249,56
2.510	2	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$	322,47	R\$	644,94
2.511	2	UN	CHAVE LUZ	ANO / MODELO 2006	KOSTAL	R\$	237,16	R\$	474,32
2.512	2	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO / MODELO 2006	DNI	R\$	207,52	R\$	415,04
2.513	20	UN	REATORES 24V	ANO / MODELO 2006	DNI	R\$	54,18	R\$	1.083,60
2.514	20	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO / MODELO 2006	UNIVERSAL	R\$	18,60	R\$	372,00
2.515	1	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO / MODELO 2006	OSPINA	R\$	128,41	R\$	128,41
2.516	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO / MODELO 2006	F. CONFUORTO	R\$	124,58	R\$	249,16
2.517	2	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$	452,16	R\$	904,32
2.518	2	UN	AUTOMÁTICO AUXIL PARTIDA	ANO / MODELO 2006	ZM	R\$	209,07	R\$	418,14
2.519	2	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO / MODELO 2006	CINAP	R\$	188,10	R\$	376,20
2.520	2	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO / MODELO 2006	CINAP	R\$	183,13	R\$	366,26
2.521	2	UN	GARFO	ANO / MODELO 2006	UNIFAP	R\$	40,84	R\$	81,68
2.522	2	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	292,82	R\$	585,64
2.523	2	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	285,34	R\$	570,68
2.524	2	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	333,51	R\$	667,02
2.525	2	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO / MODELO 2006	FORTLUZ	R\$	100,13	R\$	200,26
2.526	4	UN	AMORTECEDORES	ANO / MODELO 2006	COFAP	R\$	361,75	R\$	1.447,00
2.527	50	UN	ARRUELA DE VEDACAO MAIOR	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$	74,11	R\$	3.705,50
2.528	2	UN	BALANCIM DE VALVULA	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$	340,92	R\$	681,84
2.529	2	UN	BARRA DE DIRECAO	ANO / MODELO 2006	DELLA ROSA	R\$	403,99	R\$	807,98
2.530	2	UN	BARRA LATERAL	ANO / MODELO 2006	DELLA ROSA	R\$	2.038,11	R\$	4.076,22
2.531	6	UN	BICO INJETOR	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$	281,63	R\$	1.689,78
2.532	2	UN	BOMBA DE DIRECAO	ANO / MODELO 2006	LNG	R\$	1.852,83	R\$	3.705,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.533	8	UN	BRONZINA DE BIELA	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 50,77	R\$ 406,16
2.534	8	UN	BRONZINA DE MANCAL	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 63,00	R\$ 504,00
2.535	10	UN	BUCHA DE ESTABILIZADOR	ANO / MODELO 2006	REI	R\$ 48,25	R\$ 482,50
2.536	4	UN	CILINDRO EMBREAGEM INFERIOR	ANO / MODELO 2006	VARGA	R\$ 463,21	R\$ 1.852,84
2.537	4	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	ANO / MODELO 2006	VARGA	R\$ 452,09	R\$ 1.808,36
2.538	4	UN	CILINDROS DIREÇÃO EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	VARGA	R\$ 1.170,99	R\$ 4.683,96
2.539	10	UN	COLA 3M	ANO / MODELO 2006	UNIVERSAL	R\$ 14,82	R\$ 148,20
2.540	10	UN	CONEXOES	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 170,46	R\$ 1.704,60
2.541	3	UN	CONJUNTO DE TRANSMISSÃO MICRO LUVA	ANO / MODELO 2006	LNG	R\$ 1.107,99	R\$ 3.323,97
2.542	6	UN	CONJUNTO ROLAMENTO CENTRAL	ANO / MODELO 2006	REI	R\$ 377,98	R\$ 2.267,88
2.543	15	UN	CONJUNTOS PARAFUSO RODA DIANTEIRA	ANO / MODELO 2006	FEY	R\$ 28,16	R\$ 422,40
2.544	50	UN	CONTRA PINO	ANO / MODELO 2006	BAHIA FALCÃO	R\$ 1,48	R\$ 74,00
2.545	2	UN	CORREIAS VENTILADOR	ANO / MODELO 2006	DAYCO	R\$ 129,70	R\$ 259,40
2.546	2	UN	COXIM CAMBIO	ANO / MODELO 2006	REI	R\$ 146,74	R\$ 293,48
2.547	10	UN	DIAPHRAGMA FREIO 711	ANO / MODELO 2006	SABO	R\$ 28,24	R\$ 282,40
2.548	12	UN	DISCO DE TACOGRAFO	ANO / MODELO 2006	VDO	R\$ 41,40	R\$ 496,80
2.549	2	UN	KIT DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	LUK	R\$ 2.012,17	R\$ 4.024,34
2.550	10	UN	ESTOPA DE LIMPEZA	ANO / MODELO 2006	UNIVERSAL	R\$ 2,59	R\$ 25,90
2.551	4	UN	FILTRO C/VALVULA	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$ 97,83	R\$ 391,32
2.552	2	UN	FILTRO DE AR	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$ 81,52	R\$ 163,04
2.553	2	UN	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$ 70,41	R\$ 140,82
2.554	5	UN	FILTRO SEDIMENTDAOR	ANO / MODELO 2006	RACOR	R\$ 137,18	R\$ 685,90
2.555	2	UN	FILTROS AR INTERNO	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$ 70,41	R\$ 140,82
2.556	2	UN	FILTROS COMBUSTÍVEL	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$ 82,27	R\$ 164,54
2.557	2	UN	FILTROS DE AR EXTERNO	ANO / MODELO 2006	WEGA	R\$ 81,52	R\$ 163,04
2.558	5	UN	FLEXIVEL EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 140,81	R\$ 704,05
2.559	4	UN	FLUIDO FREIO DOT 3	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$ 14,82	R\$ 59,28
2.560	4	UN	FLUIDO FREIO DOT 4	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$ 20,75	R\$ 83,00
2.561	2	UN	GARFO EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 115,62	R\$ 231,24
2.562	10	UN	GRAXA PARA ROLAMENTO	ANO / MODELO 2006	MARFAK	R\$ 37,06	R\$ 370,60
2.563	4	UN	JG BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 70,41	R\$ 281,64
2.564	4	UN	JG BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 74,11	R\$ 296,44
2.565	3	UN	JG JUNTA MOTOR	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 1.408,15	R\$ 4.224,45
2.566	10	UN	LONA DE FREIO	ANO / MODELO 2006	LONAFLEX	R\$ 151,93	R\$ 1.519,30
2.567	5	UN	JUNTA BOMBA INEJTORA	ANO / MODELO 2006	SPAAL	R\$ 14,82	R\$ 74,10
2.568	2	UN	JUNTA CABEÇOTE	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 289,04	R\$ 578,08
2.569	10	UN	JUNTA COLETOR	ANO / MODELO 2006	SPAAL	R\$ 18,53	R\$ 185,30
2.570	10	UN	JUNTA TAMPA VALVULA	ANO / MODELO 2006	SPAAL	R\$ 22,98	R\$ 229,80
2.571	10	UN	KIT MOLAS PASTILHAS	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 92,72	R\$ 927,20
2.572	4	UN	KIT MOTOR	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 2.890,41	R\$ 11.561,64
2.573	10	UN	MANGUEIRA DE OLEO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 59,29	R\$ 592,90
2.574	4	UN	MANGUEIRAS DA RODA FREIO	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 85,23	R\$ 340,92
2.575	30	UN	OLEO DE MOTOR LITRO	ANO / MODELO 2006	GIM	R\$ 22,23	R\$ 666,90
2.576	30	UN	OLEO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2006	PETRONAS	R\$ 266,81	R\$ 8.004,30
2.577	4	UN	PALHETAS LIMPADOR	ANO / MODELO 2006	VETOR	R\$ 114,88	R\$ 459,52
2.578	50	UN	PARAFUSOS 3/8	ANO / MODELO 2006	FEY	R\$ 7,41	R\$ 370,50
2.579	20	UN	PINO DE MOLA	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
2.580	2	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	ANO / MODELO 2006	BOSCH	R\$ 265,47	R\$ 530,94
2.581	10	UN	REPAROS DA PINÇA	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 311,27	R\$ 3.112,70
2.582	10	UN	REPAROS DA VALVULA WABCO	ANO / MODELO 2006	QUINELATO	R\$ 196,40	R\$ 1.964,00
2.583	3	UN	REPAROS DE VÁLVULA DESCARGA	ANO / MODELO 2006	QUINELATO	R\$ 28,53	R\$ 85,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RÁPIDA							
2.584	4	UN	RETENTORES CUBO DIANTEIRO	ANO / MODELO 2006	SABO	R\$ 40,84	R\$ 163,36
2.585	2	UN	RETENTORES DO CAMBIO	ANO / MODELO 2006	SABO	R\$ 88,94	R\$ 177,88
2.586	4	UN	RETENTORES TRASEIRO CUBO	ANO / MODELO 2006	SABO	R\$ 81,52	R\$ 326,08
2.587	2	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	ANO / MODELO 2006	MZK	R\$ 248,28	R\$ 496,56
2.588	4	UN	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	ANO / MODELO 2006	TINKER	R\$ 159,34	R\$ 637,36
2.589	4	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	ANO / MODELO 2006	TINKER	R\$ 259,40	R\$ 1.037,60
2.590	4	UN	SAPATA DE FREIO	ANO / MODELO 2006	MOMAG	R\$ 129,70	R\$ 518,80
2.591	10	UN	SILICONE	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 27,04	R\$ 270,40
2.592	4	UN	TAMBORES DE FREIO	ANO / MODELO 2006	BATISTA	R\$ 566,97	R\$ 2.267,88
2.593	2	UN	TAMPA DE OLEO DE MOTOR	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 35,72	R\$ 71,44
2.594	2	UN	TAMPA DE TANQUE	ANO / MODELO 2006	ROCHESTER	R\$ 59,36	R\$ 118,72
2.595	6	UN	TERMINAL DE DIRECAO	ANO / MODELO 2006	NAKATA	R\$ 107,46	R\$ 644,76
2.596	6	UN	TUBO COLA 3M	ANO / MODELO 2006	UINVERSAL	R\$ 14,82	R\$ 88,92
2.597	2	UN	TUBO DE TRANSMISSAO	ANO / MODELO 2006	UNIVERSAL	R\$ 229,75	R\$ 459,50
2.598	2	UN	VÁLVULA DE SEGURANÇA	ANO / MODELO 2006	QUINELATO	R\$ 122,66	R\$ 245,32
2.599	4	UN	VALVULA ELETROMAGNETICA	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 555,85	R\$ 2.223,40
2.600	8	UN	VALVULAS DO CABEÇOTE	ANO / MODELO 2006	MWM	R\$ 40,84	R\$ 326,72
2.601	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	VOLKSWAGEM	SERVIÇOS	R\$ 148,23	R\$ 14.823,00
2.602	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	MICRO-ÔNIBUS VOLLARY	SERVIÇOS	R\$ 148,23	R\$ 44.469,00
VALOR TOTAL DO LOTE 20							R\$ 164.000,00
LOTE 21 - MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY PLACA PLO-5G21 (V8L ANO:2018 MODELO:2019)							
2.603	2	UN	AUTOMATICO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ZM	R\$ 402,49	R\$ 804,98
2.604	2	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	UNIFAP	R\$ 179,90	R\$ 359,80
2.605	2	UN	PLANETARIA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MERITOR	R\$ 345,10	R\$ 690,20
2.606	1	UN	BENDIX	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ZEN	R\$ 149,21	R\$ 149,21
2.607	2	UN	BOBINA CAMPO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	VEDA	R\$ 351,99	R\$ 703,98
2.608	6	UN	LANTERNAS LATERAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	PRADOLUX	R\$ 26,86	R\$ 161,16
2.609	2	UN	CONTRAGIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	VDO	R\$ 390,25	R\$ 780,50
2.610	2	UN	SENSOR PRESSÃO REI	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$ 302,25	R\$ 604,50
2.611	2	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$ 191,30	R\$ 382,60
2.612	2	UN	SENSOR TEMPERATURA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$ 153,04	R\$ 306,08
2.613	2	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MERITOR	R\$ 390,25	R\$ 780,50
2.614	2	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	VETOR	R\$ 26,78	R\$ 53,56
2.615	2	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	VETOR	R\$ 22,96	R\$ 45,92
2.616	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	GAUSS	R\$ 168,34	R\$ 336,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.617	2	UN	ESTATOR ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	BOSCH	R\$	344,34	R\$	688,68
2.618	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	113,25	R\$	339,75
2.619	3	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	128,55	R\$	385,65
2.620	2	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	304,55	R\$	609,10
2.621	8	UN	RELE AUXILIAR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	DNI	R\$	53,56	R\$	428,48
2.622	3	UN	RELE PISCA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	DNI	R\$	52,11	R\$	156,33
2.623	2	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	DNI	R\$	229,56	R\$	459,12
2.624	6	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	PRADOLUX	R\$	130,08	R\$	780,48
2.625	2	UN	ROTOR ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	BOSCH	R\$	335,15	R\$	670,30
2.626	2	UN	CHAVE LUZ	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	DNI	R\$	214,25	R\$	428,50
2.627	2	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	DNI	R\$	273,94	R\$	547,88
2.628	20	UN	REATORES 24V	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	DNI	R\$	61,22	R\$	1.224,40
2.629	20	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	UNIVERSAL	R\$	22,96	R\$	459,20
2.630	2	UN	CHAVE LIMPADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	KOSTAL	R\$	133,91	R\$	267,82
2.631	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	F. CONFUORTO	R\$	304,55	R\$	609,10
2.632	2	UN	MOTOR LIMPADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	BOSCH	R\$	466,77	R\$	933,54
2.633	2	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ZM	R\$	218,08	R\$	436,16
2.634	2	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	CINAP	R\$	267,82	R\$	535,64
2.635	2	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	CINAP	R\$	221,91	R\$	443,82
2.636	2	UN	GARFO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	UNIFAP	R\$	76,52	R\$	153,04
2.637	2	UN	SENSOR ROTAÇÃO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	302,25	R\$	604,50
2.638	1	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	317,55	R\$	317,55
2.639	1	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	153,04	R\$	153,04
2.640	2	UN	FAROL DIANTEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	FORT LUZ	R\$	195,12	R\$	390,24
2.641	4	UN	AMORTECEDORES	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	COFAP	R\$	247,92	R\$	991,68
2.642	50	UN	ARRUELA DE VEDACAO MAIOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	38,26	R\$	1.913,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.643	2	UN	BALANCIM DE VALVULA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MWM	R\$	382,60	R\$	765,20
2.644	2	UN	BARRA DE DIRECAO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	NAKATA	R\$	2.104,28	R\$	4.208,56
2.645	2	UN	BARRA LATERAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	TRW	R\$	413,20	R\$	826,40
2.646	6	UN	BICO INJETOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	BOSCH	R\$	841,71	R\$	5.050,26
2.647	2	UN	BOMBA DE DIRECAO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	LNG	R\$	2.142,54	R\$	4.285,08
2.648	8	UN	BRONZINA DE BIELA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MWM	R\$	59,68	R\$	477,44
2.649	8	UN	BRONZINA DE MANCAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MWM	R\$	65,04	R\$	520,32
2.650	10	UN	BUCHA DE ESTABILIZADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	REI	R\$	42,09	R\$	420,90
2.651	4	UN	CILINDRO EMBREAGEM INFERIOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VARGA	R\$	114,78	R\$	459,12
2.652	4	UN	CILINDRO EMBREAGEM SUPERIOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VARGA	R\$	149,21	R\$	596,84
2.653	4	UN	CILINDROS DIREÇÃO EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	459,11	R\$	1.836,44
2.654	10	UN	COLA 3M	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	UNIVERSAL	R\$	15,30	R\$	153,00
2.655	10	UN	CONEXOES	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	76,52	R\$	765,20
2.656	3	UN	CONJUNTO DE LUVA TRANSMISSÃO MICRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	LNG	R\$	780,50	R\$	2.341,50
2.657	6	UN	CONJUNTO ROLAMENTO CENTRAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	REI	R\$	374,94	R\$	2.249,64
2.658	15	UN	CONJUNTOS PARAFUSO RODA DIANTEIRA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	FEY	R\$	61,22	R\$	918,30
2.659	50	UN	CONTRA PINO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	BAHIA FALCAO	R\$	0,77	R\$	38,50
2.660	2	UN	CORREIAS VENTILADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	DAYCO	R\$	149,21	R\$	298,42
2.661	2	UN	COXIM CAMBIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	REI	R\$	466,77	R\$	933,54
2.662	10	UN	DIAFRAGMA FREIO 711	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	SABO	R\$	26,78	R\$	267,80
2.663	12	UN	DISCO DE TACOGRAFO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VDO	R\$	42,09	R\$	505,08
2.664	2	UN	KIT DE EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	EATON	R\$	3.443,36	R\$	6.886,72
2.665	10	UN	ESTOPA DE LIMPEZA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	UNIVERSAL	R\$	3,06	R\$	30,60
2.666	4	UN	FILTRO C/VALVULA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	WEGA	R\$	151,51	R\$	606,04
2.667	2	UN	FILTRO DE AR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	WEGA	R\$	99,47	R\$	198,94
2.668	2	UN	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	WEGA	R\$	68,87	R\$	137,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.669	5	UN	FILTRO SEDIMENTAOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	WEGA	R\$	76,52	R\$	382,60
2.670	2	UN	FILTROS AR INTERNO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	WEGA	R\$	72,69	R\$	145,38
2.671	2	UN	FILTROS COMBUSTÍVEL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	WEGA	R\$	95,65	R\$	191,30
2.672	2	UN	FILTROS DE AR EXTERNO		WEGA	R\$	88,00	R\$	176,00
2.673	5	UN	FLEXIVEL EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	76,52	R\$	382,60
2.674	4	UN	FLUIDO FREIO DOT 3	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BOSCH	R\$	15,30	R\$	61,20
2.675	4	UN	FLUIDO FREIO DOT 4	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	BOSCH	R\$	22,96	R\$	91,84
2.676	2	UN	GARFO EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	267,82	R\$	535,64
2.677	10	UN	GRAXA PARA ROLAMENTO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LUBRAX	R\$	38,26	R\$	382,60
2.678	4	UN	JG BRONZINA FIXA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	76,52	R\$	306,08
2.679	4	UN	JG BRONZINA MOVEL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	74,99	R\$	299,96
2.680	3	UN	JG JUNTA MOTOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	SABO	R\$	696,32	R\$	2.088,96
2.681	10	UN	LONA DE FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LONAFLEX	R\$	153,04	R\$	1.530,40
2.682	5	UN	JUNTA BOMBA INEJTORA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	SPAAL	R\$	26,78	R\$	133,90
2.683	2	UN	JUNTA CABEÇOTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	390,25	R\$	780,50
2.684	10	UN	JUNTA COLETOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	SPAAL	R\$	36,73	R\$	367,30
2.685	10	UN	JUNTA TAMPA VALVULA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	SPAAL	R\$	42,09	R\$	420,90
2.686	10	UN	KIT MOLAS PASTILHAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	53,56	R\$	535,60
2.687	4	UN	KIT MOTOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	MWM	R\$	749,89	R\$	2.999,56
2.688	10	UN	MANGUEIRA DE OLEO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	103,30	R\$	1.033,00
2.689	4	UN	MANGUEIRAS DA RODA FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	59,68	R\$	238,72
2.690	30	UN	OLEO DE MOTOR LITRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LUBRAX	R\$	459,11	R\$	13.773,30
2.691	30	UN	OLEO HIDRAULICO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	LUBRAX	R\$	298,42	R\$	8.952,60
2.692	4	UN	PALHETAS LIMPADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	VETOR	R\$	76,52	R\$	306,08
2.693	50	UN	PARAFUSOS 3/8	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	FEY	R\$	7,65	R\$	382,50
2.694	20	UN	PINO DE MOLA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL VOLLARY	ROCHESTER	R\$	42,09	R\$	841,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.695	2	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	BOSCH	R\$	195,20	R\$	390,40
2.696	10	UN	REPAROS DA PINÇA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	195,20	R\$	1.952,00
2.697	10	UN	REPAROS DA VALVULA WABCO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	QUINELATO	R\$	290,77	R\$	2.907,70
2.698	3	UN	REPAROS DE VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	138,50	R\$	415,50
2.699	4	UN	RETENTORES CUBO DIANTEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	SABO	R\$	53,56	R\$	214,24
2.700	2	UN	RETENTORES DO CAMBIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	SABO	R\$	42,09	R\$	84,18
2.701	4	UN	RETENTORES TRASEIRO CUBO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	SABO	R\$	65,04	R\$	260,16
2.702	2	UN	ROLAMENTO EMBREAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	FAG	R\$	390,25	R\$	780,50
2.703	4	UN	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MERITOR	R\$	220,38	R\$	881,52
2.704	4	UN	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MERITOR	R\$	208,21	R\$	832,84
2.705	4	UN	SAPATA DE FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MOMAG	R\$	136,36	R\$	545,44
2.706	10	UN	SILICONE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MWM	R\$	30,61	R\$	306,10
2.707	4	UN	TAMBORES DE FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	FRUM	R\$	577,72	R\$	2.310,88
2.708	2	UN	TAMPA DE OLEO DE MOTOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	38,26	R\$	76,52
2.709	2	UN	TAMPA DE TANQUE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	61,98	R\$	123,96
2.710	6	UN	TERMINAL DE DIRECAO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	NAKATA	R\$	113,25	R\$	679,50
2.711	6	UN	TUBO COLA 3M	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	UNIVERSAL	R\$	15,30	R\$	91,80
2.712	2	UN	TUBO DE TRANSMISSAO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	LNG	R\$	466,77	R\$	933,54
2.713	2	UN	VÁLVULA DE SEGURANÇA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	76,52	R\$	153,04
2.714	4	UN	VALVULA ELETROMAGNETICA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MWM	R\$	218,08	R\$	872,32
2.715	8	UN	VALVULAS DO CABEÇOTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	MWM	R\$	34,43	R\$	275,44
2.716	2	UN	INDUZIDO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ZM	R\$	394,07	R\$	788,14
2.717	2	UN	AUTOMÁTICO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ZM	R\$	294,68	R\$	589,36
2.718	2	UN	SUPORTE DE ESCOVA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	UNIFAP	R\$	141,64	R\$	283,28
2.719	2	UN	BENES	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ZEN	R\$	291,54	R\$	583,08
2.720	2	UN	BUBINA DE CAMPO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VEDA	R\$	304,62	R\$	609,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.721	2	UN	SENSOR DE ÓLEO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	172,17	R\$	344,34
2.722	2	UN	SENSOR DE PRESSÃO DO REI	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	420,86	R\$	841,72
2.723	2	UN	SENSOR DE TEMPERATURA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	222,67	R\$	445,34
2.724	2	UN	ROLAMENTO DO COLETOR DO ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MERITOR	R\$	61,98	R\$	123,96
2.725	4	UN	ROLAMENTO DO LADO DA PULIA DO ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	VETOR	R\$	72,69	R\$	290,76
2.726	2	UN	REGULADOR DE VOLTAGEM	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	BOSCH	R\$	195,20	R\$	390,40
2.727	8	UN	PARAFUSO DO ALTERNADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	7,65	R\$	61,20
2.728	8	UN	BICO INJETOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	BOSCH	R\$	841,71	R\$	6.733,68
2.729	2	UN	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	BOSCH	R\$	4.506,98	R\$	9.013,96
2.730	2	UN	KIT DE PISTON	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MWM	R\$	841,71	R\$	1.683,42
2.731	2	UN	JOGO DE CAMISA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MWM	R\$	295,36	R\$	590,72
2.732	2	UN	JOGO DE VÁLVULA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MWM	R\$	29,15	R\$	58,30
2.733	2	UN	JOGO DE JUNTA DE MOTOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MWM	R\$	765,19	R\$	1.530,38
2.734	2	UN	JOGO DE RETENTOR DE VÁLVULA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MWM	R\$	26,86	R\$	53,72
2.735	2	UN	BOMBA DE ÓLEO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MWM	R\$	482,07	R\$	964,14
2.736	2	UN	BOMBA DE ÁGUA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MWM	R\$	420,86	R\$	841,72
2.737	1	UN	VÁLVULA TERMOFÁTICA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MWM	R\$	185,90	R\$	185,90
2.738	2	UN	RETENTOR DA PULIA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MWM	R\$	150,82	R\$	301,64
2.739	2	UN	RETENTOR DO VOLANTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MWM	R\$	118,60	R\$	237,20
2.740	2	UN	CRUZETAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	NAKATA	R\$	218,16	R\$	436,32
2.741	2	UN	ROLAMENTOS DE CENTRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	REI	R\$	237,97	R\$	475,94
2.742	2	UN	ROLAMENTO DO PIÃO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MERITOR	R\$	375,71	R\$	751,42
2.743	2	UN	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MERITOR	R\$	455,29	R\$	910,58
2.744	2	UN	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	PARKER	R\$	151,66	R\$	303,32
2.745	8	UN	BUCHA DO FEIXO DE MOLA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	REI	R\$	56,62	R\$	452,96
2.746	3	UN	MOLA MESTRE	MICRO-ÔNIBUS MACOPOLO VOLLARY	AESA	R\$	390,25	R\$	1.170,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.747	3	UN	MOLA MESTRE DIANTEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	AESA	R\$	373,41	R\$	1.120,23
2.748	3	UN	MOLA MESTRE SECUNDÁRIAS DIANTEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	AESA	R\$	289,32	R\$	867,96
2.749	3	UN	MOLA MESTRE SECUNDÁRIAS TRAZEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	AESA	R\$	304,62	R\$	913,86
2.750	2	UN	VÁLVULA DO PEDAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	LNG	R\$	348,16	R\$	696,32
2.751	2	UN	VÁLVULA ESTACIONÁRIA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	299,19	R\$	598,38
2.752	2	UN	VÁLVULA DE ALÍVIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	76,52	R\$	153,04
2.753	3	UN	VÁLVULA AUXILIAR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	LNG	R\$	306,08	R\$	918,24
2.754	2	UN	CUÍCAS DE FREIO DIANTEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	BZ	R\$	390,25	R\$	780,50
2.755	2	UN	CUÍCAS DE FREIO TRAZEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	BZ	R\$	451,46	R\$	902,92
2.756	10	UN	ENGATE RÁPIDO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	22,96	R\$	229,60
2.757	100	UN	BRAÇADEIRAS DE NAYLON	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	1,53	R\$	153,00
2.758	50	UN	FITAS ISOLANTES	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	DNI	R\$	19,13	R\$	956,50
2.759	20	UN	LÂMPADAS DE FAROL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	HELLA	R\$	34,43	R\$	688,60
2.760	20	UN	LÂMPADAS DE PISCA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	HELLA	R\$	3,83	R\$	76,60
2.761	20	UN	LÂMPADAS DE LANTERNAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	HELLA	R\$	7,65	R\$	153,00
2.762	20	UN	LÂMPADAS DE FREIO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	HELLA	R\$	6,12	R\$	122,40
2.763	20	UN	LÂMPADAS DE RÉ	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	HELLA	R\$	6,89	R\$	137,80
2.764	2	UN	PARABRISA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	AUTOGLASS	R\$	1.912,98	R\$	3.825,96
2.765	5	UN	VIDRO LATERAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	AUTOGLASS	R\$	237,21	R\$	1.186,05
2.766	2	UN	VIDRO TRAZEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	AUTOGLASS	R\$	374,94	R\$	749,88
2.767	2	UN	TURBINA DE MOTOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	MASTER POWER	R\$	3.144,94	R\$	6.289,88
2.768	4	UN	FAROL DIANTEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	FORT LUZ	R\$	271,64	R\$	1.086,56
2.769	2	UN	BUZINAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	VETOR	R\$	76,52	R\$	153,04
2.770	8	UN	FILTRO DE AR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	WEGA	R\$	99,47	R\$	795,76
2.771	4	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	WEGA	R\$	65,04	R\$	260,16
2.772	4	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLLARY	WEGA	R\$	60,53	R\$	242,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.773	8	UN	FILTRO DE AR EXTERNO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	WEGA	R\$	74,99	R\$	599,92
2.774	10	UN	TERMINAL DE BATERIA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	ROCHESTER	R\$	15,30	R\$	153,00
2.775	50	UN	FUZÍVEL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	UNIVERSAL	R\$	0,77	R\$	38,50
2.776	50	UN	PARAFUSO DE RODA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	FEY	R\$	29,08	R\$	1.454,00
2.777	2	UN	COROA DO DIFERENCIAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	KLKL	R\$	2.907,73	R\$	5.815,46
2.778	2	UN	PIÃO DO DIFERENCIAL	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VISCONDE	R\$	1.530,38	R\$	3.060,76
2.779	2	UN	RADIADOR	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	BL FIBRAS	R\$	2.379,74	R\$	4.759,48
2.780	2	UN	PARACHOQUE DIANTEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	VISCONDE	R\$	335,15	R\$	670,30
2.781	2	UN	RADIADOR DO INTERCURE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	LNG	R\$	2.601,65	R\$	5.203,30
2.782	2	UN	BOMBA DE DIREÇÃO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	LUBRAX	R\$	1.453,86	R\$	2.907,72
2.783	80		LITROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	PRADOLUX	R\$	22,96	R\$	1.836,80
2.784	12	UN	ESTOPAS TRAZEIRAS	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	LNG	R\$	53,56	R\$	642,72
2.785	4	UN	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	LNG	R\$	183,65	R\$	734,60
2.786	4	UN	CATRACA DE FREIO TRAZEIRO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	LNG	R\$	151,51	R\$	606,04
2.787	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	SERVIÇOS	R\$	153,04	R\$	15.304,00
2.788	400	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLLARY	SERVIÇOS	R\$	153,04	R\$	61.216,00
VALOR TOTAL LOTE 21								R\$	270.400,00
LOTE 22 - CARRO FORD RANGER PLACA: RPE - 2G14 ANO 2022									
2.789	2	UN	AUTOMÁTICO	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$	483,69	R\$	967,38
2.790	2	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCV	ANO/MODELO 2019	UNIFAP	R\$	301,43	R\$	602,86
2.791	2	UN	PLANETÁRIO	ANO/MODELO 2019	EURO	R\$	665,95	R\$	1.331,90
2.792	2	UN	BENDIX	ANO/MODELO 2019	ZEN	R\$	196,28	R\$	392,56
2.793	2	UN	BOBINA CAMPO	ANO/MODELO 2019	UEDA	R\$	609,87	R\$	1.219,74
2.794	2	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$	399,57	R\$	799,14
2.795	2	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	133,19	R\$	266,38
2.796	2	UN	SENSOR PRESSÃO TEMPERATURA	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	266,38	R\$	532,76
2.797	2	UN	ROLAMENTO L/COLETOR ALTER	ANO/MODELO 2020	SKF	R\$	150,72	R\$	301,44
2.798	2	UN	ROLAMENRO LADO POLIA	ANO/MODELO 2021	SKF	R\$	259,37	R\$	518,74
2.799	2	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$	385,55	R\$	771,10
2.800	2	UN	COIFA CÂMBIO	ANO/MODELO 2019	KIT&CIA	R\$	49,07	R\$	98,14
2.801	2	UN	COIFA HOMOCINÉTICA	ANO/MODELO 2019	KIT&CIA	R\$	59,59	R\$	119,18
2.802	2	UM	TUBO RODA DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	HIPPER FREIOS	R\$	665,95	R\$	1.331,90
2.803	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO/MODELO 2019	GAUSS	R\$	434,62	R\$	869,24
2.804	2	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	GAUSS	R\$	343,49	R\$	686,98
2.805	2	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	147,21	R\$	294,42
2.806	2	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$	126,18	R\$	252,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.807	4	UN	RELE AUXILIAR	ANO/MODELO 2019	DNI	R\$ 33,65	R\$ 134,60
2.808	3	UN	RELE PISCA	ANO/MODELO 2019	DNI	R\$ 43,46	R\$ 130,38
2.809	2	UN	LANTERNA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	RUFATO	R\$ 504,72	R\$ 1.009,44
2.810	2	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO/MODELO 2020	DNI	R\$ 173,85	R\$ 347,70
2.811	2	UN	CHAVE LUZ	ANO/MODELO 2021	UNIVERSAL	R\$ 413,59	R\$ 827,18
2.812	1	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	KOSTAL	R\$ 441,63	R\$ 441,63
2.813	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 266,38	R\$ 532,76
2.814	2	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$ 280,40	R\$ 560,80
2.815	2	UN	AUTOMÁTICO AUXIL PARTIDA	ANO/MODELO 2019	ZM	R\$ 483,69	R\$ 967,38
2.816	2	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$ 406,58	R\$ 813,16
2.817	2	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$ 511,73	R\$ 1.023,46
2.818	2	UN	GARFO	ANO/MODELO 2019	PATRAL	R\$ 196,28	R\$ 392,56
2.819	2	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO/MODELO 2019	DNI	R\$ 336,48	R\$ 672,96
2.820	1	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$ 266,38	R\$ 266,38
2.821	1	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO/MODELO 2019	3RHO	R\$ 203,29	R\$ 203,29
2.822	2	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	RUFATO	R\$ 1.472,11	R\$ 2.944,22
2.823	1	UN	CHAVE DE SETA SPRINTER	ANO/MODELO 2019	KOSTAL	R\$ 623,89	R\$ 623,89
2.824	3	PEÇA	PISTÃO COM ANÉIS	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$ 2.461,44	R\$ 7.384,32
2.825	2	JG	BRONZINA MÓVEL	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$ 294,42	R\$ 588,84
2.826	2	PEÇA	BOMBA MÓVEL	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$ 294,42	R\$ 588,84
2.827	2	JG	BRONZINA FIXA	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$ 406,58	R\$ 813,16
2.828	2	PEÇA	BOMBA ÓLEO	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$ 1.170,68	R\$ 2.341,36
2.829	4	PEÇA	BICO INJETOR	ANO/MODELO 2019	VDO	R\$ 848,22	R\$ 3.392,88
2.830	2	PEÇA	CABEÇOTE	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 5.818,34	R\$ 11.636,68
2.831	2	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 2.944,22	R\$ 5.888,44
2.832	2	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 630,90	R\$ 1.261,80
2.833	2	PEÇA	RETENTOR RODA DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$ 147,21	R\$ 294,42
2.834	2	PEÇA	COMANDO DE VÁLVULA	ANO/MODELO 2019	APLIC	R\$ 490,70	R\$ 981,40
2.835	8	PEÇA	RETENTOR DE VÁLVULA	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$ 26,64	R\$ 213,12
2.836	2	PEÇA	SEMI EIXO	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$ 1.170,68	R\$ 2.341,36
2.837	2	PEÇA	TEMBOR FREIO	ANO/MODELO 2019	HIPPER FREIOS	R\$ 339,99	R\$ 679,98
2.838	1	PEÇA	PARABRISA DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$ 785,13	R\$ 785,13
2.839	1	JG	JUNTA MOTOR C/ RETENTOR	ANO/MODELO 2019	TAKAO	R\$ 883,27	R\$ 883,27
2.840	2	PEÇA	CILINDRO RODA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$ 84,12	R\$ 168,24
2.841	4	PEÇA	CAMISA MOTOR	ANO/MODELO 2019	RIOSULENSE	R\$ 189,27	R\$ 757,08
2.842	2	PEÇA	SONDA LAMBDA	ANO/MODELO 2019	NTK	R\$ 651,93	R\$ 1.303,86
2.843	1	PEÇA	POLIA DO MOTOR	ANO/MODELO 2019	VECTOR	R\$ 399,57	R\$ 399,57
2.844	4	PEÇA	BIELA MOTOR	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$ 357,51	R\$ 1.430,04
2.845	2	PEÇA	ROLAMENTO INT RODA DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	VECTOR	R\$ 91,13	R\$ 182,26
2.846	2	PEÇA	ROLAMENTO EXT RODA DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	VECTOR	R\$ 68,70	R\$ 137,40
2.847	4	JG	JOGO DE PARTIDA FREIO	ANO/MODELO 2019	LONAFLEX	R\$ 171,75	R\$ 687,00
2.848	2	PEÇA	EIXO PILOTO	ANO/MODELO 2019	EURO	R\$ 1.191,71	R\$ 2.383,42
2.849	2	KIT	KIT DE EMBREAGEM	ANO/MODELO 2019	LUK	R\$ 2.215,18	R\$ 4.430,36
2.850	2	PEÇA	RADIADADOR	ANO/MODELO 2019	VISCONDE	R\$ 1.472,11	R\$ 2.944,22
2.851	2	PEÇA	VELA DE IGNIÇÃO	ANO/MODELO 2019	NGK	R\$ 343,49	R\$ 686,98
2.852	2	PEÇA	MÓDULO INJEÇÃO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 4.346,23	R\$ 8.692,46
2.853	2	PEÇA	FILTRO DE AR	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$ 89,03	R\$ 178,06
2.854	2	PEÇA	FILTRO DE ÓLEO 851LSP	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$ 42,06	R\$ 84,12
2.855	2	KIT	KIT ROLAMENTO RODA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$ 266,38	R\$ 532,76
2.856	4	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 91,13	R\$ 364,52
2.857	1	PEÇA	CABEÇOTE	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 5.818,34	R\$ 5.818,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.858	1	PEÇA	TRANSMISSÃO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 15.842,71	R\$ 15.842,71
2.859	2	PEÇA	BANDEJA SUP DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 434,62	R\$ 869,24
2.860	2	PEÇA	BANDEJA INF DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 679,97	R\$ 1.359,94
2.861	2	PEÇA	COXIM E MOTOR	ANO/MODELO 2019	SAMPEL	R\$ 434,62	R\$ 869,24
2.862	2	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 1.387,99	R\$ 2.775,98
2.863	2	PEÇA	CORREIRA VENTILADOR	ANO/MODELO 2019	DAYCO	R\$ 406,58	R\$ 813,16
2.864	2	PEÇA	SENSOR DA CORREIA DENT	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 1.387,99	R\$ 2.775,98
2.865	2	PEÇA	DISCO DE FREIO	ANO/MODELO 2019	HIPPER FREIOS	R\$ 301,43	R\$ 602,86
2.866	2	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$ 476,68	R\$ 953,36
2.867	2	PEÇA	BOMBA D'ÁGUA	ANO/MODELO 2019	INDISA	R\$ 609,87	R\$ 1.219,74
2.868	2	PEÇA	ATUADOR DE EMBREAGEM	ANO/MODELO 2019	LUK	R\$ 501,22	R\$ 1.002,44
2.869	2	PEÇA	AMORTECEDOR DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$ 595,85	R\$ 1.191,70
2.870	2	PEÇA	AMORTECEDOR TRAZEIRO	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$ 511,73	R\$ 1.023,46
2.871	2	PEÇA	PIVOT SUP	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 91,13	R\$ 182,26
2.872	2	PEÇA	PIVOT INF	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 105,15	R\$ 210,30
2.873	2	PEÇA	TERMINAL DE DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 91,13	R\$ 182,26
2.874	1	PEÇA	CILINDRO AUX EMBREAGEM	ANO/MODELO 2019	LUK	R\$ 329,47	R\$ 329,47
2.875	1	PEÇA	VÁLVULA TERMOSFÁTICA	ANO/MODELO 2019	VDO	R\$ 476,68	R\$ 476,68
2.876	1	PEÇA	TANQUE COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 2.593,72	R\$ 2.593,72
2.877	1	PEÇA	BOMBA DIR HIDRÁULICO	ANO/MODELO 2019	AMPRI	R\$ 967,39	R\$ 967,39
2.878	2	PEÇA	FLEXÍVEL FREIO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 175,25	R\$ 350,50
2.879	1	PEÇA	SENSOR ROTAÇÃO	ANO/MODELO 2019	VDO	R\$ 266,38	R\$ 266,38
2.880	18	LTR	ÓLEO MOTOR	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$ 42,06	R\$ 757,08
2.881	6	LTR	ÓLEO HIDRÁULICO	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$ 21,03	R\$ 126,18
2.882	1	PEÇA	JUNTA TAMPA VALVULA	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 259,37	R\$ 259,37
2.883	2	PEÇA	MÁQUINA DE VIDRO	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 150,72	R\$ 301,44
2.884	2	PEÇA	POLIA DO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	SKF	R\$ 406,58	R\$ 813,16
2.885	2	PEÇA	BOBINA IGNIÇÃO	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$ 434,62	R\$ 869,24
2.886	2	JG	CABO DE VELA	ANO/MODELO 2019	MAGNETI MARELLI	R\$ 501,22	R\$ 1.002,44
2.887	4	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO/MODELO 2019	NGK	R\$ 343,49	R\$ 1.373,96
2.888	1	PEÇA	COLA ALTA TEMPERATURA	ANO/MODELO 2019	LOCTITE	R\$ 64,49	R\$ 64,49
2.889	4	LTR	ÓLEO FREIO	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$ 24,54	R\$ 98,16
2.890	1	PEÇA	ENGRENAGEM RÉ	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 266,38	R\$ 266,38
2.891	1	PEÇA	SEMI EIXO COMPLETO	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$ 1.170,68	R\$ 1.170,68
2.892	5	JOGO	SAPATA	ANO/MODELO 2019	SYL	R\$ 175,25	R\$ 876,25
2.893	2	JOGO	JUNTA CÂMBIO	ANO/MODELO 2019	BASTOS	R\$ 224,32	R\$ 448,64
2.894	4	PEÇA	ROLAMENTO DO COLETOR DO ALTERNADOR	ANO/MODELO 2019	VEFOR	R\$ 385,55	R\$ 1.542,20
2.895	4	PEÇA	ROLAMENTO DO COLETOR DO LADO DA POLIA	ANO/MODELO 2019	VEFOR	R\$ 483,69	R\$ 1.934,76
2.896	4	PEÇA	COIFA DA MOSNÉTICAS	ANO/MODELO 2019	KIT&CIA	R\$ 59,59	R\$ 238,36
2.897	2	PEÇA	INDUZIDOS DO MOTOR DE PARTIDA	ANO/MODELO 2019	ZEN	R\$ 203,29	R\$ 406,58
2.898	4	PEÇA	FARÓL DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 1.261,81	R\$ 5.047,24
2.899	4	PEÇA	LANTERNA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	FITAM	R\$ 413,59	R\$ 1.654,36
2.900	4	JG	PASTILHAS E DE FREIO	ANO/MODELO 2019	SYL	R\$ 220,82	R\$ 883,28
2.901	2	PEÇA	PINÇA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	MG FREIOS	R\$ 1.387,99	R\$ 2.775,98
2.902	8	PEÇA	REPARO DA PINÇA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	MG FREIOS	R\$ 476,68	R\$ 3.813,44
2.903	4	PEÇA	FLEXÍVEL FREIO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 175,25	R\$ 701,00
2.904	4	PEÇA	CILINDRO DA RODA TRZEIRA	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$ 84,12	R\$ 336,48
2.905	6	PEÇA	SAPATA DE FREIO	ANO/MODELO 2019	SYL	R\$ 175,25	R\$ 1.051,50
2.906	4	UN	VIDRO DE PORTA	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$ 469,67	R\$ 1.878,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2.907	1	UN	VIDRO TRAZEIRO	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$ 771,11	R\$ 771,11
2.908	4	UN	ELEVADOR DE VIDRO	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 203,29	R\$ 813,16
2.909	2	UN	BOMBA DO HIDRÁULICO	ANO/MODELO 2019	AMPRI	R\$ 967,39	R\$ 1.934,78
2.910	2	UN	SETOR DE DIREÇÃO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 8.972,86	R\$ 17.945,72
2.911	2	UN	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO 2019	VETOR	R\$ 406,58	R\$ 813,16
2.912	1	UN	BOMBA DE COMBUSTÍVEL DE ALTA	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 3.883,57	R\$ 3.883,57
2.913	8	UN	BICO INJETOR	ANO/MODELO 2019	VDO	R\$ 848,22	R\$ 6.785,76
2.914	1	UNI	TURBINA DO MOTOR	ANO/MODELO 2019	MAHLE	R\$ 5.951,53	R\$ 5.951,53
2.915	1	UNI	RADIADOR DO INTERCURE	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 2.011,88	R\$ 2.011,88
2.916	4	UNI	HOMOSSINÉTICA	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 623,89	R\$ 2.495,56
2.917	4	UNI	JUNTA DESLIZANTE	ANO/MODELO 2019	PERFECT	R\$ 539,77	R\$ 2.159,08
2.918	4	UNI	SEMI EIXO (TULIPA E TRIZETA)	ANO/MODELO 2019	COFAP	R\$ 1.170,68	R\$ 4.682,72
2.919	2	UNI	INDUZIDOS DO MOTOR DE PARTIDA	ANO/MODELO 2019	ZN	R\$ 329,47	R\$ 658,94
2.920	2	UNI	ROLAMENTO DO TENSOR DA CORREIA	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 1.387,99	R\$ 2.775,98
2.921	2	UNI	ROLAMENTO TRAZEIRO	ANO/MODELO 2019	HIPPER FREIOS	R\$ 406,58	R\$ 813,16
2.922	2	UNI	CORO DO DIFERENCIAL	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$ 1.472,11	R\$ 2.944,22
2.923	2	UNI	PIÃO DO DIFERENCIAL	ANO/MODELO 2019	NAKATA	R\$ 1.191,71	R\$ 2.383,42
2.924	4	UNI	ROLAMENTO DO PIÃO	ANO/MODELO 2019	TIMKEN	R\$ 686,98	R\$ 2.747,92
2.925	4	UNI	ROLAMENTO DA COROA	ANO/MODELO 2019	TIMKEN	R\$ 771,11	R\$ 3.084,44
2.926	1	UNI	EIXO DO CARDAN	ANO/MODELO 2019	LNG	R\$ 1.226,76	R\$ 1.226,76
2.927	10	UNI	LÂMPADA DO FAROL	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$ 24,54	R\$ 245,40
2.928	10	UNI	LÂMPADA DO FREIO	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$ 14,02	R\$ 140,20
2.929	10	UNI	LÂMPADA DE RÉ	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$ 14,02	R\$ 140,20
2.930	10	UNI	LÂMPADA DO PISCA	ANO/MODELO 2019	HELLA	R\$ 14,02	R\$ 140,20
2.931	2	UNI	CILINDRO MESTRE	ANO/MODELO 2019	TRW	R\$ 686,98	R\$ 1.373,96
2.932	1	UNI	HIDROVAC	ANO/MODELO 2019	CONTRAIL	R\$ 1.528,19	R\$ 1.528,19
2.933	80	LT	ÓLEO DE MOTOR	ANO/MODELO 2019	LUBRAX	R\$ 42,06	R\$ 3.364,80
2.934	1	UNI	EIXO DO COMANDO	ANO/MODELO 2019	APLIC	R\$ 1.331,91	R\$ 1.331,91
2.935	8	UNI	VÁLVULAS DE ESCAPE	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$ 126,18	R\$ 1.009,44
2.936	8	UNI	VÁLVULAS DE ADMICÇÃO	ANO/MODELO 2019	METAL LEVE	R\$ 77,11	R\$ 616,88
2.937	32	UNI	RETENTORES DE VÁLVULAS	ANO/MODELO 2019	SABO	R\$ 26,64	R\$ 852,48
2.938	4	UNI	FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$ 42,06	R\$ 168,24
2.939	4	UNI	FILTROS DE COMBUSTÍVEL	ANO/MODELO 2019	WEGA	R\$ 52,58	R\$ 210,32
2.940	2	UNI	CHICOTE ELÉTRICO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 581,83	R\$ 1.163,66
2.941	2	UNI	PARACHOQUE DIANTEIRO	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$ 1.472,11	R\$ 2.944,22
2.942	2	UNI	PARACHOQUE TRAZEIRO	ANO/MODELO 2019	AUTOGLASS	R\$ 1.191,71	R\$ 2.383,42
2.943	2	UNI	MOTOR DA VENTUINHA	ANO/MODELO 2019	BOSCH	R\$ 609,87	R\$ 1.219,74
2.944	50	UNI	FUZÍVEL	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 2,80	R\$ 140,00
2.945	100	UNI	BRAÇADEIRAS DE NAYLON	ANO/MODELO 2019	ROCHESTER	R\$ 2,45	R\$ 245,00
2.946	4	UNI	CUBOS TRAZEIROS	ANO/MODELO 2019	HIPPER FREIOS	R\$ 406,58	R\$ 1.626,32
2.947	2	UNI	CABOS DE FREIO DE MÃO	ANO/MODELO 2019	IKS	R\$ 623,89	R\$ 1.247,78
2.948	1	UNI	ESCAPAMENTO	ANO/MODELO 2019	SCAPEX	R\$ 771,11	R\$ 771,11
2.949	1	UNI	SENSOR DE ACELERADOR	ANO/MODELO 2019	VDO	R\$ 504,72	R\$ 504,72
2.950	2	UNI	CORPO DA BORBOLETA	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 1.261,81	R\$ 2.523,62
2.951	4	UNI	FECHADURA DA PORTA	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 574,82	R\$ 2.299,28
2.952	2	UNI	FECHADURA DA TAMPA TRAZEIRA	ANO/MODELO 2019	UNIVERSAL	R\$ 329,47	R\$ 658,94
2.953	1	UNI	MÓDULO INJEÇÃO	ANO/MODELO 2019	FORD	R\$ 4.347,30	R\$ 4.347,30
2.954	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$ 147,21	R\$ 14.721,00
2.955	300	HORA	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM	ANO/MODELO 2019	SERVIÇOS	R\$ 105,15	R\$ 31.545,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

MANUTENÇÃO								
VALOR TOTAL DO LOTE 22							R\$	308.400,00
LOTE 23 - CAMINHÃO VOLKSWAGEN BASCULANTE (CAÇAMBA) - A DIESEL PLACA OVB-2686								
2.956	1	UN	AUTOMÁTICO	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	254,94	R\$ 254,94
2.957	1	UN	SUORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO / MODELO 2014	UNIFAP	R\$	87,91	R\$ 87,91
2.958	1	UN	PLANETARIA	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$	207,89	R\$ 207,89
2.959	1	UN	BENDIX	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	85,71	R\$ 85,71
2.960	6	UN	BOBINA CAMPO	ANO / MODELO 2014	VEDA	R\$	215,38	R\$ 1.292,28
2.961	1	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO / MODELO 2014	PRADOLUX	R\$	15,38	R\$ 15,38
2.962	2	UN	CONTRAGIRO	ANO / MODELO 2014	VDO	R\$	215,03	R\$ 430,06
2.963	2	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO / MODELO 2014	VANNUCCI	R\$	300,70	R\$ 601,40
2.964	2	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	54,94	R\$ 109,88
2.965	2	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	48,35	R\$ 96,70
2.966	2	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO / MODELO 2014	VETOR	R\$	10,99	R\$ 21,98
2.967	2	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO / MODELO 2014	VETOR	R\$	9,71	R\$ 19,42
2.968	2	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	CINAP	R\$	109,89	R\$ 219,78
2.969	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO 2014	GAUSS	R\$	87,08	R\$ 174,16
2.970	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	BOSCH	R\$	129,67	R\$ 389,01
2.971	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	82,64	R\$ 247,92
2.972	2	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	53,19	R\$ 106,38
2.973	8	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	112,09	R\$ 896,72
2.974	3	UN	RELE AUXILIAR	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$	25,58	R\$ 76,74
2.975	2	UN	RELE PISCA	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$	21,14	R\$ 42,28
2.976	6	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$	83,95	R\$ 503,70
2.977	2	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO / MODELO 2014	PRADOLUX	R\$	28,57	R\$ 57,14
2.978	2	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2014	ARIELO	R\$	123,07	R\$ 246,14
2.979	4	UN	CHAVE LUZ	ANO / MODELO 2014	KOSTAL	R\$	122,64	R\$ 490,56
2.980	20	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO / MODELO 2014	KOSTAL	R\$	63,74	R\$ 1.274,80
2.981	2	UN	REATORES 24V	ANO / MODELO 2014	DNI	R\$	32,09	R\$ 64,18
2.982	1	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$	13,19	R\$ 13,19
2.983	2	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	KOSTAL	R\$	76,04	R\$ 152,08
2.984	2	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	F. CONFUORTO	R\$	101,10	R\$ 202,20
2.985	2	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO / MODELO 2014	BOSCH	R\$	268,13	R\$ 536,26
2.986	2	UN	AUTOMÁTICO AUXIL PARTIDA	ANO / MODELO 2014	ZM	R\$	92,31	R\$ 184,62
2.987	2	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO / MODELO 2014	CINAP	R\$	112,53	R\$ 225,06
2.988	2	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO / MODELO 2014	CINAP	R\$	96,70	R\$ 193,40
2.989	2	UN	GARFO	ANO / MODELO 2014	UNIFAP	R\$	25,49	R\$ 50,98
2.990	2	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	173,62	R\$ 347,24
2.991	2	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	92,31	R\$ 184,62
2.992	2	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	87,91	R\$ 175,82
2.993	2	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO / MODELO 2014	LNG	R\$	160,88	R\$ 321,76
2.994	2	und	Anti corrosivo vermelho do radiador	ANO / MODELO 2014	ORBI	R\$	8,79	R\$ 17,58
2.995	4	pç	Balancim valvula	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	70,33	R\$ 281,32
2.996	1	pç	Bielas	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	314,28	R\$ 314,28
2.997	1	pç	Bomba d'água motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	167,03	R\$ 167,03
2.998	4	pç	Bomba óleo motor	ANO / MODELO 2014	SCHADER	R\$	274,72	R\$ 1.098,88
2.999	4	jg	Bronzina fixa	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	48,35	R\$ 193,40
3.000	2	jg	Bronzina movel	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	43,12	R\$ 86,24
3.001	2	pç	Bucha biela motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	35,16	R\$ 70,32
3.002	2	pç	Bucha comando	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	26,37	R\$ 52,74
3.003	2	pç	Bujão bloco motor	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	4,40	R\$ 8,80
3.004	2	pç	Cabeçote do filtro lubrificante	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$	874,71	R\$ 1.749,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3.005	2	pç	Cabeçote do motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 1.230,75	R\$ 2.461,50
3.006	4	pç	Cabo de acelerador	ANO / MODELO 2014	CABOVEL	R\$ 164,83	R\$ 659,32
3.007	4	pç	Camisa motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 156,92	R\$ 627,68
3.008	2	pç	Cola 3M	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 6,59	R\$ 13,18
3.009	2	pç	Correia alternador	ANO / MODELO 2014	DAYCO	R\$ 65,93	R\$ 131,86
3.010	2	pç	Correia ventilador	ANO / MODELO 2014	DAYCO	R\$ 48,35	R\$ 96,70
3.011	2	pç	Coxim dianteiro do motor	ANO / MODELO 2014	REI	R\$ 169,23	R\$ 338,46
3.012	1	pç	Coxim traseiro do motor	ANO / MODELO 2014	REI	R\$ 126,59	R\$ 126,59
3.013	2	pç	Engrenagem eixo virabrequim	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 259,34	R\$ 518,68
3.014	2	pç	Filtro de ar externo	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$ 65,93	R\$ 131,86
3.015	2	und	Filtro de ar interno	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$ 50,55	R\$ 101,10
3.016	2	pç	Filtro de combustível	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$ 43,96	R\$ 87,92
3.017	1	pç	Filtro lubrificante	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$ 52,75	R\$ 52,75
3.018	1	pç	Interruptor pressão de óleo	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 35,60	R\$ 35,60
3.019	5	jg	Juntas motor	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 421,97	R\$ 2.109,85
3.020	1	LT	SOLVENTE	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 11,64	R\$ 11,64
3.021	20	pç	Lata tinta grafite	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 27,12	R\$ 542,40
3.022	10	lt	Litro óleo motor	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$ 15,38	R\$ 153,80
3.023	2	pç	Mangueira superior radiador	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 94,99	R\$ 189,98
3.024	2	pç	Parafuso cabeçote motor	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 16,75	R\$ 33,50
3.025	2	jg	Pistão com aneis	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 219,78	R\$ 439,56
3.026	2	pç	Retentor distribuição	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 65,93	R\$ 131,86
3.027	2	pç	Retentor válvula	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 15,38	R\$ 30,76
3.028	2	pç	Selante motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 15,82	R\$ 31,64
3.029	2	pç	Suporte balancim do motor	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 72,53	R\$ 145,06
3.030	2	und	Tampa do óleo do motor	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 9,67	R\$ 19,34
3.031	2	pç	Tampa do radiador	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 15,38	R\$ 30,76
3.032	2	pç	Tampa válvula motor	ANO / MODELO 2014	VALPEC	R\$ 24,18	R\$ 48,36
3.033	2	und	Tubo retorno dos bicos	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 202,19	R\$ 404,38
3.034	3	und	Tubos injetores 6a cil.	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 37,36	R\$ 112,08
3.035	3	pç	Válvula alívio	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 101,10	R\$ 303,30
3.036	3	pç	Válvula termostática	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 107,69	R\$ 323,07
3.037	3	pç	Anel retentor caixa	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 52,75	R\$ 158,25
3.038	3	pç	Anel sincronizador ré p/transmissão	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$ 313,84	R\$ 941,52
3.039	3	jg	Arruela diferencial	ANO / MODELO 2014	CIAMET	R\$ 87,91	R\$ 263,73
3.040	3	pç	Cabo acionamento da marcha	ANO / MODELO 2014	CABOVEL	R\$ 430,76	R\$ 1.292,28
3.041	3	cj	Ci Coroa e pinhão	ANO / MODELO 2014	KL	R\$ 1.388,99	R\$ 4.166,97
3.042	3	pç	CJ Garfo 5a ré caixa	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$ 299,13	R\$ 897,39
3.043	3	pç	Cruzeta diferencial	ANO / MODELO 2014	STAHL	R\$ 200,00	R\$ 600,00
3.044	3	pç	Diafragma redução	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 30,77	R\$ 92,31
3.045	3	pç	Engrenagem 1a movel	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$ 973,61	R\$ 2.920,83
3.046	3	pç	Engrenagem ré	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$ 255,82	R\$ 767,46
3.047	10	pç	Engrenagem solar	ANO / MODELO 2014	MIC	R\$ 360,43	R\$ 3.604,30
3.048	20	und	Estopa p/ limpeza	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 1,76	R\$ 35,20
3.049	3	pç	Guarnição caixa marcha	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$ 219,78	R\$ 659,34
3.050	3	jg	Junta da caixa	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 200,88	R\$ 602,64
3.051	3	pç	Juntas do semi-eixo	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 5,27	R\$ 15,81
3.052	3	jg	Kit Coifa caixa	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 21,98	R\$ 65,94
3.053	2	jg	Kit Rolamento caixa	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$ 153,84	R\$ 307,68
3.054	20	lt	LT Óleo caixa	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$ 21,10	R\$ 422,00
3.055	20	lt	LT Óleo diferencial	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$ 24,18	R\$ 483,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3.056	3	pç	Luva do câmbio	ANO / MODELO 2014	LNG	R\$	224,17	R\$	672,51
3.057	3	pç	Porca ajuste diferencial	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$	54,94	R\$	164,82
3.058	3	pç	Retentor caixa marcha	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$	43,96	R\$	131,88
3.059	3	pç	Retentor luva eixo piloto	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$	37,36	R\$	112,08
3.060	3	pç	Rolamento ré caixa	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$	127,47	R\$	382,41
3.061	3	pç	Selante vermelho	ANO / MODELO 2014	ORBI	R\$	6,59	R\$	19,77
3.062	3	pç	Sincronizador 1a 5a	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$	813,17	R\$	2.439,51
3.063	2	pç	Terminal diferencial	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$	83,52	R\$	167,04
3.064	2	pç	Amortecedor dianteiro	ANO / MODELO 2014	COFAP	R\$	265,05	R\$	530,10
3.065	3	pç	Amortecedor traseiro	ANO / MODELO 2014	COFAP	R\$	334,94	R\$	1.004,82
3.066	3	pç	Barra de direção	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$	285,71	R\$	857,13
3.067	2	pç	Barra lateral dir.	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$	323,07	R\$	646,14
3.068	3	pç	Batente amortecedor	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	79,12	R\$	237,36
3.069	3	pç	Braço auxiliar	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	94,50	R\$	283,50
3.070	4	pç	Braço pitman	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	87,91	R\$	351,64
3.071	4	pç	Bucha amortecedor traseiro	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	8,79	R\$	35,16
3.072	8	pç	Bucha barra estabilizadora	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	15,38	R\$	123,04
3.073	4	pç	Bucha da mola dianteira/traseira	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	14,07	R\$	56,28
3.074	4	pç	Bucha inf amortecedor	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	6,59	R\$	26,36
3.075	4	pç	Bucha silenciosa da mola tras	ANO / MODELO 2014	REI	R\$	17,58	R\$	70,32
3.076	3	pç	Cilindro auxiliar de freios	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	167,26	R\$	501,78
3.077	3	pç	Cilindro de roda diant.	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	83,52	R\$	250,56
3.078	3	pç	Cilindro de roda tras.	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	153,84	R\$	461,52
3.079	3	pç	Cilindro mestre freio	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	169,23	R\$	507,69
3.080	3	CJ	CJ Barra de direção	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$	1.230,75	R\$	3.692,25
3.081	3	CJ	CJ do Semfim setor	ANO / MODELO 2014	AMPRI	R\$	676,91	R\$	2.030,73
3.082	2	pç	Cubo roda traseiro	ANO / MODELO 2014	FRUM	R\$	534,06	R\$	1.068,12
3.083	3	pç	Cuica de freios tras.	ANO / MODELO 2014	BZ	R\$	250,55	R\$	751,65
3.084	10	pç	Eixo de setor	ANO / MODELO 2014	AMPRI	R\$	483,51	R\$	4.835,10
3.085	15	pç	Estopa p/ limpeza	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$	1,76	R\$	26,40
3.086	2	pç	Filtro hidraulico	ANO / MODELO 2014	WEGA	R\$	8,79	R\$	17,58
3.087	2	pç	Mola Mestre traseira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	202,19	R\$	404,38
3.088	2	pç	Mola Mestre dianteira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	232,96	R\$	465,92
3.089	2	pç	Mola 2ª traseira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	145,05	R\$	290,10
3.090	2	pç	Mola 3ª traseira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	136,26	R\$	272,52
3.091	2	pç	Mola 2ª dianteira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	224,17	R\$	448,34
3.092	2	pç	Mola 3ª dianteira	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	210,99	R\$	421,98
3.093	2	pç	Grampo mola diant	ANO / MODELO 2014	FEY	R\$	70,33	R\$	140,66
3.094	5	pç	Grampo mola tras	ANO / MODELO 2014	FEY	R\$	81,32	R\$	406,60
3.095	2	pç	Graxa p/ rolamento de 1kg	ANO / MODELO 2014	LUBRAX	R\$	22,86	R\$	45,72
3.096	2	jg	JG Sapata freio traseiro	ANO / MODELO 2014	MOMAG	R\$	76,92	R\$	153,84
3.097	2	jg	Kits de pivô	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	116,48	R\$	232,96
3.098	2	jg	Kits de Reparo setor	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$	274,72	R\$	549,44
3.099	2	lt	Óleo GIM	ANO / MODELO 2014	GIM	R\$	15,38	R\$	30,76
3.100	4	jg	M/JG Lona freio dianteiro	ANO / MODELO 2014	LONAFLEX	R\$	72,53	R\$	290,12
3.101	3	jg	M/JG Lona freio traseiro	ANO / MODELO 2014	LONAFLEX	R\$	81,32	R\$	243,96
3.102	3	pç	Mola tensora tras	ANO / MODELO 2014	AESA	R\$	200,00	R\$	600,00
3.103	5	und	Óleo de freios dot 3/4	ANO / MODELO 2014	VARGA	R\$	8,79	R\$	43,95
3.104	20	lt	Óleo hidráulico	ANO / MODELO 2014	GIM	R\$	10,99	R\$	219,80
3.105	2	pç	Parafuso roda dianteira	ANO / MODELO 2014	FEY	R\$	28,57	R\$	57,14
3.106	2	pç	Parafuso de Centro Dianteiro	ANO / MODELO 2014	FEY	R\$	10,99	R\$	21,98
3.107	2	pç	Parafuso de Centro Traseiro	ANO / MODELO 2014	FEY	R\$	9,67	R\$	19,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3.108	2	pç	Pino da mola diant.	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 22,86	R\$ 45,72
3.109	2	pç	Polia da direção hidráulica	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 131,87	R\$ 263,74
3.110	200	pç	Porca eixo dianteiro	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 96,70	R\$ 19.340,00
3.111	3	pç	Rebite lona	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 0,09	R\$ 0,27
3.112	3	jg	Reparo bomba hidráulica	ANO / MODELO 2014	ZF	R\$ 54,94	R\$ 164,82
3.113	3	pç	Reparo caixa direção	ANO / MODELO 2014	ZF	R\$ 87,91	R\$ 263,73
3.114	2	jg	Reparo do setor	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$ 167,03	R\$ 334,06
3.115	2	pç	Retentor da roda dianteira	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 24,18	R\$ 48,36
3.116	2	pç	Retentor da roda traseira	ANO / MODELO 2014	SABO	R\$ 30,77	R\$ 61,54
3.117	2	pç	Rolamento ext roda diant	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$ 87,03	R\$ 174,06
3.118	2	pç	Rolamento ext roda tras	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$ 90,11	R\$ 180,22
3.119	2	pç	Suporte de molas diant.	ANO / MODELO 2014	SILC	R\$ 136,26	R\$ 272,52
3.120	2	pç	Suporte de molas tras.	ANO / MODELO 2014	SILC	R\$ 175,82	R\$ 351,64
3.121	2	pç	Tambor de freios dianteiro	ANO / MODELO 2014	FRUM	R\$ 665,92	R\$ 1.331,84
3.122	3	pç	Tambor de freios traseiro	ANO / MODELO 2014	FRUM	R\$ 791,20	R\$ 2.373,60
3.123	3	pç	Terminal direção	ANO / MODELO 2014	NAKATA	R\$ 75,60	R\$ 226,80
3.124	4	pç	Arruela vedação 12	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 0,44	R\$ 1,76
3.125	3	pç	Bico injetor	ANO / MODELO 2014	BOSCH	R\$ 260,66	R\$ 781,98
3.126	3	pç	Bomba combustível	ANO / MODELO 2014	MWM	R\$ 140,66	R\$ 421,98
3.127	3	pç	Bomba direção hidráulica	ANO / MODELO 2014	LNG	R\$ 1.046,14	R\$ 3.138,42
3.128	3	jg	Borracha de porta	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 65,93	R\$ 197,79
3.129	3	pç	Cabeçote do filtro diesel	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 197,80	R\$ 593,40
3.130	3	pç	Cabo de velocímetro	ANO / MODELO 2014	CABOVEL	R\$ 54,94	R\$ 164,82
3.131	3	pç	Cabo embreagem	ANO / MODELO 2014	CABOVEL	R\$ 57,14	R\$ 171,42
3.132	3	pç	Cilindro auxiliar de embreagem	ANO / MODELO 2014	LNG	R\$ 167,26	R\$ 501,78
3.133	3	pç	Cilindro mestre embeagem	ANO / MODELO 2014	TRW	R\$ 87,91	R\$ 263,73
3.134	3	pç	Cola parabrisa	ANO / MODELO 2014	ORBI	R\$ 30,77	R\$ 92,31
3.135	3	pç	Colmeia radiador	ANO / MODELO 2014	VISCONDE	R\$ 861,52	R\$ 2.584,56
3.136	3	pç	Corpo distribuidor	ANO / MODELO 2014	BOSCH	R\$ 1.269,43	R\$ 3.808,29
3.137	3	pç	Correia alternador	ANO / MODELO 2014	DAYCO	R\$ 65,93	R\$ 197,79
3.138	3	kit	Kit de embreagem	ANO / MODELO 2014	EATON	R\$ 1.977,99	R\$ 5.933,97
3.139	2	pç	Eixo acelerador	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 24,18	R\$ 48,36
3.140	2	pç	Elevador vidro porta	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 92,31	R\$ 184,62
3.141	3	pç	Espelho retrovisor	ANO / MODELO 2014	BEPO	R\$ 185,05	R\$ 555,15
3.142	3	pç	Esticador correia alternador	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 217,58	R\$ 652,74
3.143	3	pç	Fechadura da porta	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 87,03	R\$ 261,09
3.144	3	pç	Garfo embreagem	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 208,79	R\$ 626,37
3.145	3	pç	Interruptor pressão óleo	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 93,19	R\$ 279,57
3.146	3	pç	M/JG Embuchamento	ANO / MODELO 2014	VANNUCCI	R\$ 290,40	R\$ 871,20
3.147	3	pç	Maçaneta externa porta	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 153,84	R\$ 461,52
3.148	3	pç	Maçaneta interna porta	ANO / MODELO 2014	UNIVERSAL	R\$ 38,68	R\$ 116,04
3.149	3	pç	Mangueira filtro ar	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 59,34	R\$ 178,02
3.150	3	par	Palheta limpador	ANO / MODELO 2014	VETOR	R\$ 41,80	R\$ 125,40
3.151	3	pç	Para-brisa	ANO / MODELO 2014	AUTOGLASS	R\$ 298,90	R\$ 896,70
3.152	3	pç	Pára-choque traseiro	ANO / MODELO 2014	BL FIBRAS	R\$ 176,19	R\$ 528,57
3.153	3	und	Parafuso prego forro de porta	ANO / MODELO 2014	F. CONFUORTO	R\$ 8,79	R\$ 26,37
3.154	3	pç	Polia correia compressor	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 96,70	R\$ 290,10
3.155	3	pç	Radiador	ANO / MODELO 2014	VISCONDE	R\$ 1.279,10	R\$ 3.837,30
3.156	3	pç	Reparo compressor	ANO / MODELO 2014	QUINELATO	R\$ 131,87	R\$ 395,61
3.157	3	pç	Reparo do cilindro auxiliar de embreagem	ANO / MODELO 2014	VARGA	R\$ 112,09	R\$ 336,27
3.158	3	pç	Reparo do cilindro mestre de embreagem	ANO / MODELO 2014	VARGA	R\$ 92,31	R\$ 276,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3.159	3	pç	Reservatório radiador	ANO / MODELO 2014	REPLASTIC	R\$ 257,14	R\$ 771,42
3.160	3	pç	Rolamento correia dentada	ANO / MODELO 2014	MERITOR	R\$ 197,80	R\$ 593,40
3.161	3	pç	Reservatório óleo hidráulico da direção		VANNUCCI	R\$ 43,96	R\$ 131,88
3.162	3	pç	Sensor fase comando	ANO / MODELO 2014	VDO	R\$ 174,94	R\$ 524,82
3.163	3	pç	Sensor pressão tubo rail	ANO / MODELO 2014	VDO	R\$ 254,94	R\$ 764,82
3.164	3	pç	Suporte tensor correia	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 215,38	R\$ 646,14
3.165	3	pç	Tensor correia dentada	ANO / MODELO 2014	ROCHESTER	R\$ 174,94	R\$ 524,82
3.166	100	und	Vidro traseiro	ANO / MODELO 2014	AUTOGLASS	R\$ 327,47	R\$ 32.747,00
3.167	100	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	VOLKSVAGEN	SERVIÇOS	R\$ 87,91	R\$ 8.791,00
3.168	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO VOLKSVAGEN	VOLKSVAGEN	SERVIÇOS	R\$ 87,91	R\$ 26.373,00
VALOR TOTAL LOTE 23							R\$ 198.300,00
LOTE 24 - CAMINHÃO TANQUE (PIPA) MERCEDES BENZ - DIESEL PLACA OUY-8026							
3.169	3	UN	AUTOMATICO	ANO / MODELO 2013	ZM	R\$ 235,24	R\$ 705,72
3.170	3	UN	SUPORTE DE ESCOVA C/ESCOVA	ANO / MODELO 2013	UNIFAP	R\$ 81,12	R\$ 243,36
3.171	3	UN	PLANETARIA	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$ 191,82	R\$ 575,46
3.172	3	UN	BENDIX	ANO / MODELO 2013	ZM	R\$ 79,09	R\$ 237,27
3.173	6	UN	BOBINA CAMPO	ANO / MODELO 2013	VEDA	R\$ 198,74	R\$ 1.192,44
3.174	3	UN	LANTERNAS LATERAL	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$ 14,20	R\$ 42,60
3.175	3	UN	CONTRAGIRO	ANO / MODELO 2013	VDO	R\$ 198,42	R\$ 595,26
3.176	3	UN	SENSOR PRESSÃO REI	ANO / MODELO 2013	VANNUCCI	R\$ 277,46	R\$ 832,38
3.177	3	UN	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 50,70	R\$ 152,10
3.178	2	UN	SENSOR TEMPERATURA	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 44,61	R\$ 89,22
3.179	2	UN	ROLAMENTO L/ COLETOR ALTER	ANO / MODELO 2013	VETOR	R\$ 10,14	R\$ 20,28
3.180	2	UN	ROLAMENTO LADO POLIA	ANO / MODELO 2013	VETOR	R\$ 8,96	R\$ 17,92
3.181	2	UN	MANCAL LADO C/ ALTERNADOR	ANO / MODELO 2013	CINAP	R\$ 101,40	R\$ 202,80
3.182	2	UN	CONJUNTO RETIFICADOR	ANO / MODELO 2013	GAUSS	R\$ 80,35	R\$ 160,70
3.183	3	UN	ESTATOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$ 119,65	R\$ 358,95
3.184	3	UN	INTERRUPTOR DE RÉ	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 76,25	R\$ 228,75
3.185	2	UN	INTERRUPTOR DE FREIO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 49,08	R\$ 98,16
3.186	3	UN	INTERRUPTOR DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 103,43	R\$ 310,29
3.187	3	UN	RELE AUXILIAR	ANO / MODELO 2013	DNI	R\$ 23,61	R\$ 70,83
3.188	2	UN	RELE PISCA	ANO / MODELO 2013	DNI	R\$ 19,51	R\$ 39,02
3.189	6	UN	RELE CONTROLADOR PORTAS	ANO / MODELO 2013	DNI	R\$ 77,47	R\$ 464,82
3.190	2	UN	LANTERNAS TRASEIRAS	ANO / MODELO 2013	PRADOLUX	R\$ 26,36	R\$ 52,72
3.191	2	UN	ROTOR ALTERNADOR	ANO / MODELO 2013	ARIELO	R\$ 113,57	R\$ 227,14
3.192	4	UN	CHAVE LUZ	ANO / MODELO 2013	KOSTAL	R\$ 113,16	R\$ 452,64
3.193	10	UN	CHAVE LUZ INTERNAS	ANO / MODELO 2013	KOSTAL	R\$ 58,81	R\$ 588,10
3.194	2	UN	REATORES 24V	ANO / MODELO 2013	DNI	R\$ 29,61	R\$ 59,22
3.195	3	UN	LÂMPADAS FLORESCENTE INTER	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$ 12,17	R\$ 36,51
3.196	2	UN	CHAVE LIMPADOR	ANO / MODELO 2013	KOSTAL	R\$ 70,17	R\$ 140,34
3.197	3	UN	BRAÇO LIMPADOR	ANO / MODELO 2013	F. CONFUORTO	R\$ 93,29	R\$ 279,87
3.198	3	UN	MOTOR LIMPADOR	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$ 247,41	R\$ 742,23
3.199	3	UN	AUTOMATICO AUXIL PARTIDA	ANO / MODELO 2013	ZM	R\$ 85,17	R\$ 255,51
3.200	3	UN	MANCAL L/ACIONAMENTO	ANO / MODELO 2013	CINAP	R\$ 103,83	R\$ 311,49
3.201	3	UN	MANCAL L/ COLETOR ARRANQ	ANO / MODELO 2013	CINAP	R\$ 89,23	R\$ 267,69
3.202	2	UN	GARFO	ANO / MODELO 2013	UNIFAP	R\$ 23,52	R\$ 47,04
3.203	1	UN	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 160,21	R\$ 160,21
3.204	1	UN	SENSOR TEMP ARREFECIMENTO	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 85,17	R\$ 85,17
3.205	2	UN	SENSOR TEMP PRESSÃO AR ADM	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 81,12	R\$ 162,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3.206	3	UN	FAROL DIANTEIRO	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$	148,45	R\$	445,35
3.207	3	pç	Balancim valvula	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	64,89	R\$	194,67
3.208	3	pç	Bielas	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	290,00	R\$	870,00
3.209	4	pç	Bomba óleo motor	ANO / MODELO 2013	SCHADER	R\$	253,49	R\$	1.013,96
3.210	4	jg	Bronzina fixa	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	44,61	R\$	178,44
3.211	3	jg	Bronzina movel	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	39,79	R\$	119,37
3.212	3	pç	Bucha biela motor	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	32,45	R\$	97,35
3.213	3	pç	Bucha comando	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	24,34	R\$	73,02
3.214	3	pç	Bujão bloco motor	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	4,06	R\$	12,18
3.215	3	pç	Cabeçote do filtro lubrificante	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	807,12	R\$	2.421,36
3.216	3	pç	Cola 3M	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	6,08	R\$	18,24
3.217	3	pç	Correia alternador	ANO / MODELO 2013	DAYCO	R\$	60,84	R\$	182,52
3.218	2	pç	Correia ventilador	ANO / MODELO 2013	DAYCO	R\$	44,61	R\$	89,22
3.219	2	pç	Coxim dianteiro do motor	ANO / MODELO 2013	REI	R\$	156,15	R\$	312,30
3.220	3	pç	Coxim traseiro do motor	ANO / MODELO 2013	REI	R\$	116,81	R\$	350,43
3.221	3	pç	Eixo virabrequim	ANO / MODELO 2013	SUSIN	R\$	932,86	R\$	2.798,58
3.222	3	pç	Filtro de ar externo	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	60,84	R\$	182,52
3.223	3	und	Filtro de ar interno	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	46,64	R\$	139,92
3.224	3	pç	Filtro de combustível	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	40,56	R\$	121,68
3.225	3	pç	Filtro lubrificante	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$	48,67	R\$	146,01
3.226	3	pç	Interrupor pressão de óleo	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	32,85	R\$	98,55
3.227	3	jg	JG Arruela encosto motor	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$	129,79	R\$	389,37
3.228	10	jg	Juntas motor	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	389,37	R\$	3.893,70
3.229	3	pç	SOLVENTE	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	10,71	R\$	32,13
3.230	20	pç	Lata tinta grafite	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	25,02	R\$	500,40
3.231	3	lt	Litro óleo motor	ANO / MODELO 2013	LUBRAX	R\$	14,20	R\$	42,60
3.232	3	pç	Parafuso cabeçote motor	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	15,45	R\$	46,35
3.233	3	jg	Pistão com aneis	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	202,80	R\$	608,40
3.234	3	pç	Retentor distribuição	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	60,84	R\$	182,52
3.235	3	pç	Retentor válvula	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	14,20	R\$	42,60
3.236	3	pç	Selante motor	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	14,60	R\$	43,80
3.237	3	und	Tampa do óleo do motor	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	8,92	R\$	26,76
3.238	3	und	Tubos injetores 6a cil.	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	34,48	R\$	103,44
3.239	3	pç	Tucho válvula	ANO / MODELO 2013	APLIC	R\$	60,84	R\$	182,52
3.240	3	pç	Válvula admissão	ANO / MODELO 2013	MAHLE	R\$	52,73	R\$	158,19
3.241	3	pç	Válvula alivio	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	93,29	R\$	279,87
3.242	3	pç	Válvula termostatica	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$	99,37	R\$	298,11
3.243	3	pç	Vareta tucho válvula	ANO / MODELO 2013	MTE	R\$	166,29	R\$	498,87
3.244	3	pç	Anel retentor caixa	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	48,67	R\$	146,01
3.245	10	pç	Engrenagem ré	ANO / MODELO 2013	EATON	R\$	236,05	R\$	2.360,50
3.246	10	und	Estopa p/ limpeza	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	1,62	R\$	16,20
3.247	3	jg	Junta da caixa	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	185,35	R\$	556,05
3.248	10	pç	Junta do diferencial	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	48,67	R\$	486,70
3.249	5	lt	Óleo caixa	ANO / MODELO 2013	EATON	R\$	24,34	R\$	121,70
3.250	3	lt	Óleo diferencial	ANO / MODELO 2013	EATON	R\$	24,34	R\$	73,02
3.251	3	pç	Terminal diferencial	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$	77,06	R\$	231,18
3.252	3	jg	Amortecedor dianteiro	ANO / MODELO 2013	COFAP	R\$	244,57	R\$	733,71
3.253	3	jg	Amortecedor traseiro	ANO / MODELO 2013	COFAP	R\$	309,06	R\$	927,18
3.254	3	pç	Barra de direção	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$	263,63	R\$	790,89
3.255	3	pç	Batente amortecedor	ANO / MODELO 2013	REI	R\$	73,01	R\$	219,03
3.256	3	pç	Braço auxiliar	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	87,20	R\$	261,60
3.257	3	pç	Braço pitman	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	81,12	R\$	243,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3.258	3	jg	Bucha amortecedor traseiro/dianteiro	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$ 24,34	R\$ 73,02
3.259	2	pç	Cilindro de roda tras.	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$ 141,96	R\$ 283,92
3.260	2	pç	Cilindro mestre freio	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$ 156,15	R\$ 312,30
3.261	10	pç	Cubo roda traseiro	ANO / MODELO 2013	FRUM	R\$ 492,79	R\$ 4.927,90
3.262	20	pç	Estopa p/ limpeza	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$ 1,62	R\$ 32,40
3.263	2	pç	Filtro hidraulico	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$ 8,11	R\$ 16,22
3.264	5	pç	Grampo mola diant/traseiro	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$ 36,50	R\$ 182,50
3.265	3	pç	Graxa p/ rolamento de 1kg	ANO / MODELO 2013	LUBRAX	R\$ 21,09	R\$ 63,27
3.266	3	jg	Kits de pivô	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$ 107,48	R\$ 322,44
3.267	3	pç	LT Óleo GIM	ANO / MODELO 2013	EATON	R\$ 24,34	R\$ 73,02
3.268	3	pç	M/JG Embuchamento	ANO / MODELO 2013	VANNUCCI	R\$ 267,96	R\$ 803,88
3.269	3	jg	M/JG Lona freio dianteiro	ANO / MODELO 2013	LONAFLEX	R\$ 66,92	R\$ 200,76
3.270	3	jg	M/JG Lona freio traseiro	ANO / MODELO 2013	LONAFLEX	R\$ 75,03	R\$ 225,09
3.271	3	pç	Mangueira freio dianteiro	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$ 48,67	R\$ 146,01
3.272	3	pç	Mola tensora tras	ANO / MODELO 2013	AESA	R\$ 184,54	R\$ 553,62
3.273	3	und	Óleo de freios dot 3/4	ANO / MODELO 2013	VARGA	R\$ 8,11	R\$ 24,33
3.274	2	lt	Óleo hidráulico	ANO / MODELO 2013	GIM	R\$ 10,14	R\$ 20,28
3.275	3	pç	Pino da mola tras/diant	ANO / MODELO 2013	FEY	R\$ 24,34	R\$ 73,02
3.276	2	pç	Rebite lona	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$ 0,08	R\$ 0,16
3.277	2	pç	Retentor da roda dianteira	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$ 22,31	R\$ 44,62
3.278	3	pç	Retentor da roda traseira	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$ 28,39	R\$ 85,17
3.279	4	pç	Selante vermelho	ANO / MODELO 2013	ORBI	R\$ 6,08	R\$ 24,32
3.280	3	pç	Tambor de freios traseiro/dianteiro	ANO / MODELO 2013	HIPPER	R\$ 263,63	R\$ 790,89
3.281	3	pç	Terminal direção	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$ 69,76	R\$ 209,28
3.282	3	pç	Arruela bomba injetora	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$ 60,84	R\$ 182,52
3.283	3	pç	Bico injetor	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$ 240,52	R\$ 721,56
3.284	3	pç	Bomba combustível	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$ 129,79	R\$ 389,37
3.285	3	pç	Bomba direção hidraulica	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$ 965,30	R\$ 2.895,90
3.286	3	pç	Borracha de parabrisa	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$ 263,63	R\$ 790,89
3.287	3	jg	Borracha de porta	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$ 60,84	R\$ 182,52
3.288	3	pç	Bucha polia esticador	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$ 48,67	R\$ 146,01
3.289	3	pç	Cabeçote do filtro diesel	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 182,52	R\$ 547,56
3.290	3	pç	Cabo de velocimetro	ANO / MODELO 2013	CABOVEL	R\$ 50,70	R\$ 152,10
3.291	3	pç	Cabo embreagem	ANO / MODELO 2013	CABOVEL	R\$ 52,73	R\$ 158,19
3.292	3	pç	Cilindro auxiliar de embreagem	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$ 154,34	R\$ 463,02
3.293	3	pç	Cilindro mestre embeagem	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$ 81,12	R\$ 243,36
3.294	3	pç	Cola parabrisa	ANO / MODELO 2013	ORBI	R\$ 28,39	R\$ 85,17
3.295	3	pç	Correia alternador	ANO / MODELO 2013	DAYCO	R\$ 60,84	R\$ 182,52
3.296	3	pç	kit embreagem	ANO / MODELO 2013	SACHS	R\$ 1.379,01	R\$ 4.137,03
3.297	3	pç	Eixo acelerador	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 22,31	R\$ 66,93
3.298	2	pç	Elevador vidro porta	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 85,17	R\$ 170,34
3.299	3	pç	Espelho retrovisor	ANO / MODELO 2013	BEPO	R\$ 170,75	R\$ 512,25
3.300	2	pç	Esticador correia alternador	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$ 200,77	R\$ 401,54
3.301	3	pç	Fechadura da porta	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$ 80,31	R\$ 240,93
3.302	3	pç	Garfo embreagem	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 192,66	R\$ 577,98
3.303	3	pç	Interruptor pressão óleo	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 85,99	R\$ 257,97
3.304	3	pç	Maçaneta externa porta	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$ 141,96	R\$ 425,88
3.305	3	pç	Maçaneta interna porta	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$ 35,69	R\$ 107,07
3.306	3	pç	Mangueira filtro ar	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$ 54,75	R\$ 164,25
3.307	3	par	Palheta limpador	ANO / MODELO 2013	VETOR	R\$ 38,57	R\$ 115,71
3.308	3	pç	Para-brisa	ANO / MODELO 2013	AUTOGLASS	R\$ 275,80	R\$ 827,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3.309	15	pç	Pára-choque traseiro	ANO / MODELO 2013	BL FIBRAS	R\$	162,58	R\$	2.438,70
3.310	3	und	Parafusos preço forro de porta	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$	1,22	R\$	3,66
3.311	3	pç	Radiador	ANO / MODELO 2013	VISCONDE	R\$	1.180,27	R\$	3.540,81
3.312	3	pç	Reservatório radiador	ANO / MODELO 2013	REPLASTIC	R\$	237,27	R\$	711,81
3.313	3	pç	Rolamento correia dentada	ANO / MODELO 2013	MERITOR	R\$	182,52	R\$	547,56
3.314	3	pç	Sensor fase comando	ANO / MODELO 2013	VDO	R\$	161,42	R\$	484,26
3.315	3	pç	Sensor pressão tubo rail	ANO / MODELO 2013	VDO	R\$	235,24	R\$	705,72
3.316	3	pç	Suporte tensor correia	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	198,74	R\$	596,22
3.317	3	pç	Tanque de combustível	ANO / MODELO 2013	BEPO	R\$	365,03	R\$	1.095,09
3.318	1	pç	Tensor correia dentada	ANO / MODELO 2013	ROCHESTER	R\$	160,90	R\$	160,90
3.319	50	und	Vidro traseiro	ANO / MODELO 2013	AUTOGLASS	R\$	302,16	R\$	15.108,00
3.320	150	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	SERVIÇOS	R\$	81,12	R\$	12.168,00
3.321	300	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	SERVIÇOS	R\$	81,12	R\$	24.336,00
VALOR TOTAL LOTE 24								R\$	121.400,00
LOTE 25 - PICKUP MITSUBISHI L200 À DIESEL PLACA OZM 4724									
3.322	4	PEÇA	PISTÃO C/ANEIS	ANO / MODELO 2013	TAKAO	R\$	1.563,16	R\$	6.252,64
3.323	3	JG	BRONZINA MOVEL	ANO / MODELO 2013	TAKAO	R\$	220,88	R\$	662,64
3.324	3	JG	BRONZINA FIXA	ANO / MODELO 2013	TAKAO	R\$	193,70	R\$	581,10
3.325	3	PEÇA	BOMBA OLEO	ANO / MODELO 2013	TAKAO	R\$	1.495,20	R\$	4.485,60
3.326	3	PEÇA	BICO INJETOR	ANO / MODELO 2013	BOSCH	R\$	2.038,91	R\$	6.116,73
3.327	3	PEÇA	CABEÇOTE	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	3.262,26	R\$	9.786,78
3.328	3	PEÇA	EIXO VIRABREQUIM	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	3.126,33	R\$	9.378,99
3.329	3	PEÇA	CARTER MOTOR	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	883,53	R\$	2.650,59
3.330	3	PEÇA	RETENTOR RODA DIANT	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	57,77	R\$	173,31
3.331	1	PEÇA	COMANDO DE VALVULA	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	1.291,31	R\$	1.291,31
3.332	8	PEÇA	VALVULA ESCAPE	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	61,17	R\$	489,36
3.333	8	PEÇA	VALVULA ADMISSAO	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	61,17	R\$	489,36
3.334	16	PEÇA	RETENTOR VALVULA	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$	108,74	R\$	1.739,84
3.335	1	PEÇA	COROA PINHÃO	ANO / MODELO 2013	KL	R\$	2.173,44	R\$	2.173,44
3.336	2	PEÇA	ENGRENAGEM PLANETÁRIA	ANO / MODELO 2013	KL	R\$	883,53	R\$	1.767,06
3.337	2	PEÇA	ENGRENAGEM SATÉLITE	ANO / MODELO 2013	KL	R\$	951,49	R\$	1.902,98
3.338	2	PEÇA	SEMI EIXO	ANO / MODELO 2013	KL	R\$	1.087,42	R\$	2.174,84
3.339	2	PEÇA	TAMBOR FREIO	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$	203,89	R\$	407,78
3.340	2	PEÇA	PARABRISA DIANT	ANO / MODELO 2013	AUTOGLASS	R\$	883,53	R\$	1.767,06
3.341	2	JOGO	JUNTA MOTOR C/RETENTOR	ANO / MODELO 2013	BASTOS	R\$	1.087,42	R\$	2.174,84
3.342	2	PEÇA	CILINDRO RODA TRAS	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	156,32	R\$	312,64
3.343	2	PEÇA	BARRA CENTRAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$	1.359,27	R\$	2.718,54
3.344	4	PEÇA	CAMISA MOTOR	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$	543,71	R\$	2.174,84
3.345	3	PEÇA	SONDA LAMBDA	ANO / MODELO 2013	NTK	R\$	407,78	R\$	1.223,34
3.346	3	KIT	KIT BARRA CENTRAL	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	50,97	R\$	152,91
3.347	3	PEÇA	POLIA DO MOTOR	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$	285,45	R\$	856,35
3.348	4	PEÇA	BIELA MOTOR	ANO / MODELO 2013	TAKAO	R\$	237,87	R\$	951,48
3.349	2	PEÇA	ROLAMENTO INT RODA DIANT	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$	91,75	R\$	183,50
3.350	2	PEÇA	ROLAMENTO EXT RODA DIANT	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$	96,51	R\$	193,02
3.351	2	JOGO	PASTILHA FREIO	ANO / MODELO 2013	SYL	R\$	166,51	R\$	333,02
3.352	3	JOGO	SAPATA FREIO	ANO / MODELO 2013	SYL	R\$	285,45	R\$	856,35
3.353	2	PEÇA	CRUZETA CARDAN	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$	159,71	R\$	319,42
3.354	3	PEÇA	EIXO PILOTO	ANO / MODELO 2013	KL	R\$	465,55	R\$	1.396,65
3.355	3	KIT	KIT DE EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	SACHS	R\$	1.631,13	R\$	4.893,39
3.356	3	PEÇA	RADIADOR	ANO / MODELO 2013	VALEO	R\$	1.291,31	R\$	3.873,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3.357	4	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2013	NGK	R\$ 339,82	R\$ 1.359,28
3.358	3	PEÇA	MODULO INIEÇÃO	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$ 2.854,47	R\$ 8.563,41
3.359	3	PEÇA	HELICE DO RADIADOR	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$ 305,84	R\$ 917,52
3.360	3	PEÇA	FILTRO DE AR	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$ 129,13	R\$ 387,39
3.361	3	PEÇA	FILTRO DE OLEO	ANO / MODELO 2013	WEGA	R\$ 54,37	R\$ 163,11
3.362	2	KIT	KIT ROLAMENTO RODA TRAS	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$ 193,70	R\$ 387,40
3.363	4	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$ 108,74	R\$ 434,96
3.364	3	PEÇA	CABECOTE	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$ 3.262,26	R\$ 9.786,78
3.365	3	PEÇA	TRANSMISSÃO	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$ 4.621,53	R\$ 13.864,59
3.366	2	PEÇA	BANDEJA SUP DIANT	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$ 489,34	R\$ 978,68
3.367	2	PEÇA	BANDEJA INF DIANT	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$ 465,55	R\$ 931,10
3.368	2	PEÇA	COXIM MOTOR	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$ 421,37	R\$ 842,74
3.369	3	PEÇA	LUVÁ DESL DA TRANSMISSÃO	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$ 441,76	R\$ 1.325,28
3.370	3	PEÇA	CILINDRO MESTRE	ANO / MODELO 2013	CONTROL	R\$ 305,84	R\$ 917,52
3.371	3	PEÇA	VALVULA PROPORCIONADORA	ANO / MODELO 2013	CONTROL	R\$ 1.223,35	R\$ 3.670,05
3.372	3	PEÇA	HIDROVACUO FREIO	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$ 2.174,84	R\$ 6.524,52
3.373	3	PEÇA	CORREIA DENTADA	ANO / MODELO 2013	GATES	R\$ 112,14	R\$ 336,42
3.374	3	PEÇA	CORREIA VENTILADOR	ANO / MODELO 2013	GATES	R\$ 91,75	R\$ 275,25
3.375	3	PEÇA	SENSOR DA CORREIA DENT	ANO / MODELO 2013	SKF	R\$ 220,88	R\$ 662,64
3.376	2	PEÇA	DISCO FREIO	ANO / MODELO 2013	TRW	R\$ 193,70	R\$ 387,40
3.377	2	PEÇA	MOLA DIANTEIRA	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$ 604,88	R\$ 1.209,76
3.378	3	PEÇA	BOMBA D'AGUA	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$ 363,61	R\$ 1.090,83
3.379	3	PEÇA	ATUADOR EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	FRONTIER	R\$ 421,37	R\$ 1.264,11
3.380	2	PEÇA	AMORTECEDOR DIAN	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$ 333,02	R\$ 666,04
3.381	2	PEÇA	AMORTECEDOR TRAS	ANO / MODELO 2013	NAKATA	R\$ 261,66	R\$ 523,32
3.382	2	PEÇA	PIVO SUP	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$ 105,34	R\$ 210,68
3.383	2	PEÇA	PIVO INF	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$ 118,94	R\$ 237,88
3.384	2	PEÇA	TERMINAL DIREÇÃO	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$ 108,74	R\$ 217,48
3.385	3	PEÇA	CILINDRO AUX EMBREAGEM	ANO / MODELO 2013	DLZ	R\$ 261,66	R\$ 784,98
3.386	3	PEÇA	VALVULA TERMOSTATICA	ANO / MODELO 2013	MTE	R\$ 135,93	R\$ 407,79
3.387	3	PEÇA	TANQUE DE COMBUSTIVEL	ANO / MODELO 2013	BEPO	R\$ 1.019,45	R\$ 3.058,35
3.388	2	PEÇA	PINÇA FREIO	ANO / MODELO 2013	MG	R\$ 441,76	R\$ 883,52
3.389	3	PEÇA	MANGUEIRA DO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$ 108,74	R\$ 326,22
3.390	3	PEÇA	BOMBA DIR HIDRAULICA	ANO / MODELO 2013	AMPRI	R\$ 1.902,98	R\$ 5.708,94
3.391	2	PEÇA	FLEXIVEL FREIO	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$ 67,96	R\$ 135,92
3.392	3	PEÇA	SENSOR ROTAÇÃO	ANO / MODELO 2013	MTE	R\$ 125,73	R\$ 377,19
3.393	18	LTR	OLEO MOTOR	ANO / MODELO 2013	LUBRAX	R\$ 25,83	R\$ 464,94
3.394	5	LTR	OLEO HIDRAULICO	ANO / MODELO 2013	LUBRAX	R\$ 30,58	R\$ 152,90
3.395	3	PEÇA	JUNTA TAMPA VALV	ANO / MODELO 2013	SABO	R\$ 112,14	R\$ 336,42
3.396	2	PEÇA	MAQUINA DE VIDRO	ANO / MODELO 2013	UNIVERSAL	R\$ 224,28	R\$ 448,56
3.397	3	PEÇA	POLIA DO ALTERNADOR	ANO / MODELO 2013	LNG	R\$ 149,52	R\$ 448,56
3.398	3	PEÇA	BOBOINA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2013	NGK	R\$ 329,62	R\$ 988,86
3.399	3	JOGO	CABO VELAS	ANO / MODELO 2013	NGK	R\$ 180,10	R\$ 540,30
3.400	4	PEÇA	VELA IGNIÇÃO	ANO / MODELO 2013	NGK	R\$ 339,82	R\$ 1.359,28
3.401	3	PEÇA	COLA ALTA TEMPERATURA	ANO / MODELO 2013	MWM	R\$ 25,83	R\$ 77,49
3.402	2	PEÇA	OLEO FREIO	ANO / MODELO 2013	VARGA	R\$ 25,83	R\$ 51,66
3.403	3	PEÇA	ENGRENAGEM 1º CAMBIO	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$ 203,89	R\$ 611,67
3.404	3	PEÇA	ENGRENAGEM 2º CAMBIO	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$ 217,48	R\$ 652,44
3.405	3	PEÇA	ENGRENAGEM 3º CAMBIO	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$ 244,67	R\$ 734,01
3.406	3	PEÇA	ENGRENAGEM 4º	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$ 248,07	R\$ 744,21
3.407	3	PEÇA	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	ANO / MODELO 2013	MASTER	R\$ 611,67	R\$ 1.835,01
3.408	3	PEÇA	ENGRENAGEM RÉ	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$ 241,27	R\$ 723,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3.409	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 1ª 2ª	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	202,53	R\$	405,06
3.410	2	PEÇA	ARRUELA SICRONE 3ª 4ª	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	200,49	R\$	400,98
3.411	3	PEÇA	ARRUELA SICRONE 5ª	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	210,69	R\$	632,07
3.412	3	JOGO	JUNTA CAMBIO	ANO / MODELO 2013	PATRAL	R\$	203,89	R\$	611,67
3.413	3	PEÇA	ALAVANCA DE MUDANÇA	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	557,30	R\$	1.671,90
3.414	3	PEÇA	JUNTA TAMPA DIF	ANO / MODELO 2013	JAHU	R\$	91,75	R\$	275,25
3.415	3	PEÇA	SILENCIOSO TRAS	ANO / MODELO 2013	MASTER	R\$	581,09	R\$	1.743,27
3.416	350	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	MITSUBISHI L200	SERVIÇOS	R\$	135,93	R\$	47.575,50
3.417	150	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CHAPARIA, FUNILARIA E PINTURA	MITSUBISHI L200	SERVIÇOS	R\$	135,93	R\$	20.389,50
VALOR TOTAL DO LOTE 25								R\$	230.600,00
VALOR TOTAL DO LOTES DE 01 A 25								R\$	4.955.806,96

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletônico nº 033/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletônico nº 033/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

7 - **DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeu-Ba, 19 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Mercevolks Patagonia Peças e Acessorios para veiculos Ltda - EPP
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 178-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA COMERCIAL J GOCALVES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **COMERCIAL J GOCALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.976.345/0001-27, com sede no Praça Deoclides Pereira Dias, nº 69, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Antonia Farias Gonçalves, brasileira, empresária, com registro de identidade nº 02.476.386.17, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 246.089.715-49, residente e domiciliado na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 17, centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 016/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 016/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 016/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercialjgoncalves@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2110
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Comercial J Gocalves LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Em 22 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação** Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 18/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **COMERCIAL J GOCALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.976.345/0001-27, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 69, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Antonia Farias Gonçalves, brasileira, empresária, com registro de identidade nº 02.476.386.17, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 246.089.715-49, residente e domiciliado na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 17, centro na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 03						
6	4500	PCTS	Biscoito doce- Biscoito doce, tipo maisena, acondicionados em pacotes impermeáveis de 400grs, embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade.	SUPRADELY	4,28	R\$ 19.243,86
7	4500	PCTS	Biscoito salgado - Biscoito salgado, tipo Cream cracker, amanteigado, acondicionados em pacotes impermeáveis de 400grs, embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade.	SUPRADELY	4,35	R\$ 19.556,14
VALOR TOTAL LOTE 03						R\$ 38.800,00
LOTE 04						
8	4000	KG	Arroz parbolizado, classe longo fino, tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos	CHINES	4,57	R\$ 18.283,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78.			
9	1200	KG	Arroz, branco, tipo 1, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78.	CHINES	4,57	R\$ 5.485,17
10	3500	KG	Feijão Carioca- Feijão cariquinho tipo 1, classe cariquinho, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados e carunchados que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas.	SEMPRE BOM	7,85	R\$ 27.477,67
11	1000	KG	Feijão preto, tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 1 kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do	SEMPRE BOM	8,33	R\$ 8.331,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12/78.			
12	1500	UNID	Óleo de soja- Óleo vegetal de soja, tipo 1, refinado, puro, comestível, rico em vitamina E, preparado a partir de grãos de soja sãos e limpos. Aspecto: líquido uniforme, não rançoso; cor: amarelo claro; odor e sabor: característico. Embalagem garrafa plástica de 900 ml, acondicionado em caixas lacradas, limpas, secas, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade.	SOYA	9,48	R\$ 14.221,85
VALOR TOTAL LOTE 04						R\$ 73.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 112.600,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Comercial J Gocalves LTDA
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 102-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos e Maquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.078 - Desenvolvimento das Atividades do Convênio SSP/BA
Projeto/Atividade: 2.087 - Manutenção das Ações do Departamento Tributário
Projeto/Atividade: 2.096 - Royalties/FEP/Compensação Financeira P/ Expl. Rec. Min.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenções do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 103-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 104-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- j) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- k) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- l) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 105-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023- Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.074- Programa Bolsa Família-IGD
Projeto/Atividade: 2.146- Programa Primeira Infância no SUAS
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- g) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- h) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- j) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- k) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- l) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- n) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- o) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria OLiveira
Gestora do FMAS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.078 - Desenvolvimento das Atividades do Convênio SSP/BA
Projeto/Atividade: 2.096 - Royalties/FEP/Compensação Financeira P/ Expl. Rec. Min.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenções do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) *O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) *O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenário, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados;*
 - d.3) Os Serviços de alinhamento, balanceamento e demais serviços constantes do Lote 03 do Anexo I, deverão ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços, em local com distância não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Guajeru-Ba.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023- Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.074- Programa Bolsa Família-IGD

Projeto/Atividade: 2.146- Programa Primeira Infância no SUAS

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços Terceiro-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- i) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- j) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- l) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados;*
 - d.3) Os Serviços de alinhamento, balanceamento e demais serviços constantes do Lote 03 do Anexo I, deverão ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços, em local com distância não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Guajeru-Ba.*
- m) Atender as Ordens de Fornecimento que serão Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- n) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- o) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- p) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria OLiveira
Gestora do FMAS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, E A EMPRESA ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.929.331/0001-61, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por José Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 02.423.636-52, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 120.900.775-49, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, 1º Andar, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: graficaalgraf@yahoo.com.br
Fac-Simile: (75) 3223-6195
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

ALGRAF - Serviços Gráficos e Editora Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.929.331/0001-61, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por José Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 02.423.636-52, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 120.900.775-49, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, 1º Andar, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 007/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: graficaalgraf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Fac-Simile: (75) 3223-6195

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 007/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

ALGRAF - Serviços Gráficos e Editora Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.929.331/0001-61, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por José Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 02.423.636-52, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 120.900.775-49, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, 1º Andar, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: graficaalgraf@yahoo.com.br
Fac-Simile: (75) 3223-6195
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 007/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

ALGRAF - Serviços Gráficos e Editora Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALGRAF - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.929.331/0001-61, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por José Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, com registro de identidade nº 02.423.636-52, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 120.900.775-49, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, nº 34, 1º Andar, bairro Baraúna, na cidade de Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 007/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: graficaalgraf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Fac-Simile: (75) 3223-6195

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 007/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

ALGRAF - Serviços Gráficos e Editora Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 046-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av Jose Neves Teixeira, nº 880, bairro Paraiso, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.801.055-54, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 053.561.525-66, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimaraes, nº 855, Bairro Paraiso, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
- g) **Endereço de E-mail:** trimag.gbi@hotmail.com
- h) **Fac-Simile:** (77) 3451-5676
- i) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- j) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- k) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trimag Tratores - Peças e Serviços Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **TRIMAG TRATORES - PECAS E
SERVIÇOS LTDA - ME** NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av Jose Neves Teixeira, nº 880, bairro Paraiso, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 14.801.055-54, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 053.561.525-66, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimaraes, nº 855, Bairro Paraiso, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos

Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 018/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: williamtratores@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3451-5676
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 018/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Trimag Tratores - Peças e Serviços Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 180-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, residente e domiciliado na Rua Osvalod José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 018/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Carnes) para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 035/2023** e na **Ata de Registro de Preços 018/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 018/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 035/2023 e Ata de Registro de Preços nº 018/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Felício Rodrigues Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Em 22 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação** Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 07/02/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2024**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, residente e domiciliado na Rua Osvalod José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 06						
1	900	KG	Carne bovina – Músculo- Carne Bovina, tipo músculo, congelada, contendo no máximo 20% de gordura, embalada em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada, devidamente acondicionados em isopor. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade.	FORT BOI	R\$22,67	R\$ 20.401,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2	6000	KG	Carne moída - Carne Bovina, moída, de 2ª qualidade, congelada, contendo no máximo 20% de gordura, embalada em saco plástico de polietileno apropriado e de acordo com as normas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade.	FORT BOI	R\$15,87	R\$ 95.206,28
3	5000	KG	Peito de frango - Carne de frango, tipo peito com osso, congelado, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor próprio, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo aproximadamente 1 kg, acondicionados em sacos de rafia ou caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada. No ato entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade	FRANCA P	R\$10,58	R\$ 52.892,38
VALOR TOTAL DO LTE 06						R\$ 168.500,00
VALOR TOTAL (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais)						168.500,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 035/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 22 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Felício Rodrigues Ribeiro
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, E A EMPRESA
AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.007.708/0001-14, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Aurelino Alves dos Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.039.973-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 554.672.705-59, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: novabbc2016@gmail.com
Fac-Simile: (77) 99121-4664
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Aurelino Alves dos Santos Neto
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA
AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.007.708/0001-14, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Aurelino Alves dos Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.039.973-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 554.672.705-59, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil e setecentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Educação

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: novabbc2016@gmail.com

Fac-Simile: (77) 99121-4664

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 008/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Aurelino Alves dos Santos Neto
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA AURELINO ALVES DOS SANTOS
NETO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.007.708/0001-14, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Aurelino Alves dos Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.039.973-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 554.672.705-59, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 11.000,00 (onze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: novabbc2016@gmail.com
Fac-Simile: (77) 99121-4664
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Aurelino Alves dos Santos Neto
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.007.708/0001-14, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, representada neste ato por Aurelino Alves dos Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.039.973-07, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 554.672.705-59, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 59, centro, na cidade de Condeúba, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e na **Ata de Registro de Preços 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 11.000,00 (onze mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024, com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Prestar os serviços solicitados num prazo de até 08 (oito) dias corridos após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: novabbc2016@gmail.com

Fac-Simile: (77) 99121-4664

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 008/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Aurelino Alves dos Santos Neto
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 048-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.864.946/0001-71, com sede na Rua Iran, nº 08, bairro Jurema, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, representada neste ato por Raqueline Ramos Pereira, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 11.574.797-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 961.535.205-53, residente e domiciliado na Rua F, nº 69, Urbis VI, Bairro Espirito Santos, na cidade de Vitoria da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 019/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
- g) **Endereço de E-mail:** auto.posto.conquista@outlook.com
- h) **Fac-Simile:** (77) 3424-2840
- i) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- j) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- k) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

VR Comercio de Peças e Serviços de Locação Limitada - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA - ME
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.864.946/0001-71, com sede na Rua Iran, nº 08, bairro Jurema, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Raqueline Ramos Pereira, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 11.574.797-70, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 961.535.205-53, residente e domiciliado na Rua F, nº 69, Urbis VI, Bairro Espírito Santos, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção de Departamento de Abastecimento de Água e Sistema Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 019/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: auto.posto.conquista@outlook.com
Fac-Simile: (77) 3424-2840
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 019/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

VR Comercio de Peças e Serviços de Locação Limitada - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 139-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caetitê-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 20.344.467-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 043, Centro, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção do Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Fac-Simile: (077) 99187-8527

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 025/2023 e Ata de Registro de Preços nº 004/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 09 de 21 de outubro de 2022 fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza, matrícula 140**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 140-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caetité-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 20.344.467-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 043, Centro, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 99187-8527
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 025/2023 e Ata de Registro de Preços nº 004/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 12 de 21 de outubro de 2022 fica designado a **Sra. Selma Azeredo Rocha, matrícula 491**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 141-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caetitê-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 20.344.467-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 043, Centro, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 99187-8527
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 004/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 10 de 21 de outubro de 2022 fica designado a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza, matrícula 055**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 142-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caetitê-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 20.344.467-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 043, Centro, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 025/2023** e na **Ata de Registro de Preços 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2024 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: papelariatresirmas@hotmail.com
Fac-Simile: (077) 99187-8527
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 025/2023 e Ata de Registro de Preços nº 004/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 11 de 21 de outubro de 2022 fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira, matrícula 1505**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**

Em 15 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 11/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.785.554/0001-04, com sede no Rua São João, nº 29, centro, na cidade de Caetitê-Ba, representada neste ato por Cid Gonçalves de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 20.344.467-12, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 001.481.968-61, residente e domiciliado na Rua São João, nº 043, Centro, na cidade de Caetitê, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01						
1	UND	80	Agenda do tipo Permanente, capa dura, Formato: 140mm x 205mm, 384 páginas, com fitilho marcador de página.	tilibra	55,90	4.472,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2	UND	130	Agenda -Tipo anual, Capa almofadada em couro preto com ano gravação em baixo relevo, Formato: 135 x 192 mm; com espaço para anotações pessoais; calendário; índice telefônico; costurada; um dia por página;Fítilho marcador de páginas - 176 folhas	tilibra	44,90	5.837,00
3	UND	200	Bloco de aviso autocolante (Post-it) , 100 folhas removíveis, sem pautas, cor amarelo, medindo 76mm x 102mm com 100 folhas	masterprint	7,90	1.580,00
4	UND	180	Caderno Brochura - capa dura, tamanho pequeno, 1/4, pautado, 48 folhas, cores diversas.	jandaia	4,90	882,00
5	UND	180	Caderno brochura - Capa dura, pautado, 96 folhas. Formato: 200mm x 275mm.	jandaia	9,90	1.782,00
6	UND	130	Caderno de desenho com 40 folhas, costurado, formato 140X200MM, capa simples.	jandaia	2,14	278,20
7	UND	1500	Caderno de desenho, capa dura, 96 folhas isentas de impressão de papel offset branco e tamanho de 275x 200 mm (20 x 27,5 cm), espiral de arame com dobra nas pontas.	credeal	14,20	21.300,00
8	UND	50	Caderno desenho espiral ofício, 48 folhas, sem seda, com capa e contracapa flexíveis. dimensões: tamanho ofício 200mmx275mm. Miolo: papel offset, branco, gramatura mínima das folhas internas 56g/m2.	credeal	5,70	285,00
9	UND	450	Caderno capa dura com espiral, 96 folhas / 200 mm X 275 mm.	credeal	11,09	4.990,50
10	UND	1000	Caderno Universitário com espiral, capa dura, tamanho de 200 x 275 mm(20 x 27,5cm): 10 matérias, com o total de 200 folhas úteis, com pauta (ou seja, sem contar das divisórias).	são domingos	20,90	20.900,00
11	UND	20	Livro Ata Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas, Formato 205x300mm. Capa E Contracapa Em Papelão 700gr, Revestido Com Papel 90gr, Plastificado, Folhas Internas De Papel Off-Set 56gr.	tilibra	19,90	398,00
12	UND	15	Livro ata com 50 folhas, capa dura preto, folhas pautadas e numeradas.	tilibra	13,90	208,50
13	UND	30	Livro ata com folhas numeradas, 200 folhas, capa e contracapa em papelão: 700grs.; revestido papel 90grs. Plastificado, folhas internas em papel offset 56grs.	tilibra	38,90	1.167,00
14	UND	25	Livro de ponto 100 folhas, formato 215 x 315 mm, altura: 6; largura: 22; comprimento: 33; peso: 2,972	tilibra	36,10	902,50
15	UND	20	Livro Protocolo De Correspondência com 100 Folhas Pautadas E Numeradas Seqüencialmente, Com Capa Dura, No Formato 153 X 216mm E Com Encadernação Costurada.	tilibra	20,90	418,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						65.400,70
SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS REAIS E SETENTA CENTAVOS						
LOTE 02						
16	UND	20	Almofada para carimbo N° 02 cor preta ou azul, em estojo plástico com tampa não automática, almofada de feltro absorvente, com entintamento	brw	5,81	116,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			permanente.			
17	UND	20	Almofada para carimbo N° 03 cor preta ou azul, em estojo plástico com tampa não automática, almofada de feltro absorvente, com entintamento permanente.	carbrink	4,57	91,40
18	UND	20	Borracha para carimbo automático personalizada. Material de impressão em fotopolímero.	carbrink	12,29	245,80
19	UND	40	Carimbo 4911 personalizado, tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	carbrink	20,66	826,40
20	UND	40	Carimbo 4910 personalizado; tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	carbrink	18,24	729,60
21	UND	25	Carimbo 4912 personalizado; tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	carbrink	22,19	554,75
22	UND	10	Carimbo 4927 personalizado; tipo automático formato retangular, características adicionais retrátil com mola. Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação.	carbrink	43,38	433,80
23	UND	4	Carimbo datador automático: carimbo datador com corpo em metal e cabo plástico, com placa de texto, alfanumérico, auto-entintado (com almofada embutida).	traxx	38,40	153,60
24	UND	4	Carimbo numerador automático: carimbo numerador com corpo em metal e cabo plástico, até seis dígitos, autoentintado (com almofada embutida), para numeração seqüencial e sistema de repetição. Capaz de permitir que dígitos sejam rebaixados para omitir sua impressão.	kaz	81,40	325,60
25	UND	25	Tinta para almofada de carimbo, 40 MI, cores diversas	carbrink	4,53	113,25
26	UND	30	Tinta para carimbo automático, cor preta, 30 MI.	carbrink	5,32	159,60
VALOR TOTAL DO LOTE 02						3.750,00
TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS						
LOTE 03						
27	PCT	350	Balão festa (bexiga), material borracha flexível, cor variada, tamanho 6,5, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.	joy	4,45	1.557,50
28	PCT	350	Balão festa (bexiga), material borracha flexível, cor variada, tamanho 7,0, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.	joy	6,70	2.345,00
29	PCT	300	Balão festa (bexiga), material borracha flexível, cor variada, tamanho 9,0, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.	pic pic	11,19	3.357,00
30	PCT	350	Balão festa metalizado (bexiga), material látex,	joy	17,96	6.286,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			cor variada, tamanho 9,0, aplicação decoração. Pacote c/ no mínimo 50 unidades.			
31	ROLO	250	Barbante 100% fio de algodão de alta resistência, rolo com 250 (duzentos e cinquenta) gramas. Obs.: constar na embalagem do rolo do barbante nome do fabricante e peso.	jk	10,45	2.612,50
32	KG	100	Barbante fitilho plástico	embalando	20,97	2.097,00
33	UND	500	Bola de Isopor 010mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	styroform	0,11	55,00
34	UND	500	Bola de Isopor 020mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	styroform	0,19	95,00
35	UND	500	Bola de Isopor 075mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	styroform	1,20	600,00
36	UND	200	Bola de Isopor 150mm Isopor moldado em formato esférico, com finalidades diversas que incluem, Enfeites, Trabalhos escolares,	styroform	4,89	978,00
37	UND	700	Placas de isopor, espessura de 1 cm, medindo 1cm x 1m x 50cm; no formato retangular densidade p2; cor branca.	isofort	2,63	1.841,00
38	UND	700	Placas de isopor, espessura de 2cm. Medindo 2cm x 1m x 50cm; no formato retangular densidade p2; cor branca.	isofort	4,13	2.891,00
39	UND	500	Placas de isopor, espessura de 4cm. Medindo 4cm x 1,25m x 62cm; no formato retangular densidade p2; cor branca.	isofort	10,97	5.485,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						30.200,00
TRINTA MIL E DUZENTOS REAIS						
LOTE 04						
40	UND	1500	Apontador de metal para lápis de madeira Nº02, 2-a, 2-b, lâmina inoxidável.	leo&leo	0,78	1.170,00
41	UND	1600	Apontador com depósito em plástico transparente, altura de 4 cm, comprimento 2,2 cm, largura 1,5 cm.	leo&leo	1,06	1.696,00
42	UND	30	Apontador de plástico rígido para lápis de madeira Nº02, 2-a, 2-b, lâmina inoxidável.	leo&leo	0,28	8,40
43	UND	100	Borracha apagadora escrita. Borracha 45 MM, 17 MM, 8MM, Azul e Vermelha.	redbor	0,45	45,00
44	CX	80	Borracha branca n.º 40, macia especial para apagar lápis, caixa com 40 unidades.	redbor	11,78	942,40
45	CX	100	Caneta Esferográfica Com As Seguintes Características Técnicas: Corpo Sextavado Em Poliestireno, Com Respiro No Centro, Transparente Incolor, Tubo Em Polietileno Com Diâmetro Interno De 3,2mm, Ponta Em Latão Usinado Com Esfera De Tungstênio Usinado, Traço Da Escrita 1,0mm, Cor Da Tinta azul, Dimensão Do Conjunto Tubo Com Suporte E Ponta 133,480mm. Cx com 50 unidades.	bic	39,13	3.913,00
46	CX	50	Caneta Esferográfica Com As Seguintes Características Técnicas: Corpo Sextavado Em	bic	41,85	2.092,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			Poliestireno, Com Respiro No Centro, Transparente Incolor, Tubo Em Polietileno Com Diâmetro Interno De 3,2mm, Ponta Em Latão Usinado Com Esfera De Tungstênio Usinado, Traço Da Escrita 1,0mm, Cor Da Tinta vermelha , Dimensão Do Conjunto Tubo Com Suporte E Ponta 133,480mm. Cx com 50 unidades.			
47	CX	50	Caneta Esferográfica Com As Seguintes Características Técnicas: Corpo Sextavado Em Poliestireno, Com Respiro No Centro, Transparente Incolor, Tubo Em Polietileno Com Diâmetro Interno De 3,2mm, Ponta Em Latão Usinado Com Esfera De Tungstênio Usinado, Traço Da Escrita 1,0mm, Cor Da Tinta preta , Dimensão Do Conjunto Tubo Com Suporte E Ponta 133,480mm. Cx com 50 unidades.	bic	41,85	2.092,50
48	CX	80	Caneta Marca Texto, Com Tinta Fluorescente A Base D'água, Não Recarregável, Ponta Em Feltro Com 4mm De Largura, Corpo Cilíndrico Liso Com No Máximo 10 Mm De Diâmetro, Tampa Composta Com Prendedor Tipo "Braço", Na Cor Amarela. CX com 12 unidades.	masterprint	17,03	1.362,40
49	UND	8	Caneta marcadora para CD/DVD, cores diversas, ponta de 1,0mm.	brw	2,60	20,80
50	UND	45	Caneta para convite (dourada e prata).	jocar office	2,78	125,10
51	CX	10	Caneta preta esferográfica tampa ventilada ponta 1,0 mm corpo anatômico cx c/ 50 unidades.	compacto	36,53	365,30
52	UND	15	Caneta tinta permanente, para plástico, vinil, acrílico, tecido e vidro, ponta de 1mm, cores diversas.	brw	2,59	38,85
53	CX	5	Caneta vermelha esferográfica tampa ventilada ponta 1,0 mm corpo anatômico cx c/ 50 unidades.	compacto	36,53	182,65
54	CX	200	Grafite 0,7 2B. Caixa com 12 tubos com 12 grafites de 60mm em cada tubo.	tris	17,02	3.404,00
55	CX	1900	Lápis de cor grande, sextavado, pigmento com alta concentração, cores vivas e intensas, fórmula macia e resistente com matéria prima de alta qualidade desliza facilmente sobre o papel sem esfregar, fácil de apontar, atóxico, med 170mm, dimensões aprox. Do estojo 19,8x8,9x0,70cm (axlpx), peso aprox. 65g., cx com 12 cores.	serelepe	3,58	6.802,00
56	CX	70	Lápis em madeira na cor preta nº 02 HB, sextavado, sem borracha, caixa com 144 unidades.	serelepe	33,13	2.319,10
57	UND	250	Lapiseira 0,7, emborrachado, ponta metal, corpo e tampa da borracha transparente	leo&leo	2,48	620,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						27.200,00
VINTE E SETE MIL E DUZENTOS REAIS						
LOTE 05						
58	UND	350	Caixa para arquivo Morto em PVC, confeccionada em Plástico Polionda, medindo aprox. 355x130x250 (AXLXP)	aloplast	6,60	2.310,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

59	UND	25	Caixa Para Correspondência Articulada Tipo Tripla cristal. Material Acrílico com Dimensões: Comprimento 370mm, Largura 255mm E Altura 180mm.	maxcristal	62,70	1.567,50
60	UND	25	Caixa Para Correspondência Dupla em poliestireno com design moderno. Altura 37 cm - Largura 13 cm - Comprimento 27 cm.	maxcristal	42,34	1.058,50
61	CX	100	Pasta Arquivo AZ Lombo estreito, tipo ofício A4, papelão prensado, na cor preta, medindo 350 mm de comprimento x 280 mm de largura, com lombada de 50 mm de largura, com bolsa plástica transparente para identificação com etiqueta inclusa, com ferragem tipo alavanca e compressor em metal cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiras metálicas na parte inferior da pasta. CX com 20 unidades.	frama	267,00	26.700,00
62	CX	100	Pasta Arquivo AZ Lombo largo, tipo ofício A4, papelão prensado, na cor preta, medindo 350 mm de comprimento x 280 mm de largura, com lombada de 80 mm de largura, com bolsa plástica transparente para identificação com etiqueta inclusa, com ferragem tipo alavanca e compressor em metal cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiras metálicas na parte inferior da pasta. CX com 20 unidades.	frama	267,00	26.700,00
63	UND	100	Pasta catálogo com 100 envelopes plásticos. plástico 0,12, medidas: 243x333mm.	acp	21,43	2.143,00
64	UND	300	Pasta catálogo com 50 envelopes plásticos. plástico 0,12, medidas: 243x333mm.	acp	14,02	4.206,00
65	UND	300	Pasta com elástico ofício simples cristal 30mm. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável; dimensões e peso: 245 largura x 335 altura mm. peso da pasta 0,137 kg. espessura 0,60mm.	plascony	4,37	1.311,00
66	UND	300	Pasta com elástico ofício simples cristal 40mm. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável; dimensões e peso: 245 largura x 335 altura mm. peso da pasta 0,137 kg. espessura 0,60mm.	plascony	5,12	1.536,00
67	UND	100	Pasta com elástico ofício simples cristal 55mm. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável; dimensões e peso: 245 largura x 335 altura mm. peso da pasta 0,137 kg. espessura 0,60mm.	plascony	5,86	586,00
68	UND	200	Pasta meio ofício plástico, nas cores preta verde e azul.	acp	1,55	310,00
69	UND	300	Pasta sanfonada - 12 divisões, com elástico, tamanho A4	acp	20,68	6.204,00
70	UND	50	Pasta Sanfonada Ofício com 31 divisórias, cor cristal/transparente.	acp	57,56	2.878,00
71	UND	400	Pasta suspensa - com corpo em cartão kraft, com 2 suportes de arame e 4 ganchos de plástico, com	polycart	2,67	1.068,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			visor, etiqueta e grampo plástico. Medidas aproximadas: 240x361mm. Gramatura mínima: 200g/m2.			
72	UND	600	Pasta transparente em polipropileno, com grampo plástico, cristal, tamanho 238 mm x 335 mm x 15 mm.	dac	2,37	1.422,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						80.000,00
OITENTA MIL REAIS						
LOTE 06						
73	UND	15	Calculadora de mesa 12 dígitos, inversão de sinais, raiz quadrada, porcentagem, memória+/-, tecla 00, rollover, fubção de arredondamento, grand total, função mark up, solar e bateria. Dimensões: 14,5x10x3cm. Garantia de 1 ano.	procalc	45,42	681,30
74	UND	15	Calculadora eletrônica 8 dígitos, alimentação solar e bateria 1xAAA; função raiz quadrada, porcentagem, tecla memória. Assistência técnica em todo Brasil e garantia de 1 ano.	procalc	14,88	223,20
75	CX	30	Clips metálicos nº 10/0 CX com 500G	fix paper	13,70	411,00
76	CX	50	Clips metálicos nº 2/0 CX com 500G	fix paper	13,70	685,00
77	CX	50	Clips metálicos nº 3/0 CX com 500G	fix paper	13,70	685,00
78	CX	50	Clips metálicos nº 4/0 CX com 500G	fix paper	13,70	685,00
79	CX	30	Clips metálicos nº 6/0 CX com 500G	fix paper	13,70	411,00
80	CX	30	Clips metálicos nº 8/0 CX com 500G	fix paper	13,70	411,00
81	UND	100	Estilete, Em Corpo Plástico, Com Lâmina Inoxidável Estreita, Medindo 9 Cm X 0,9 Cm, Graduável E Com Trava De Segurança.	lyke	1,25	125,00
82	UND	100	Estilete, Em Corpo Plástico, Com Lâmina Inoxidável Larga, Medindo 11 X 1,8 Cm, Graduável E Com Trava De Segurança.	lyke	1,84	184,00
83	UND	40	Cola branca - Ideal Para Colagens em Papel, Papel Cartão e Cartolina. 500G	piratininga	5,80	232,00
84	UND	1650	Cola branca, bico econômico, atóxica, frasco com 90g. Composição base em PVA	piratininga	1,84	3.036,00
85	CX	50	Cola Glitter caixa com 6 cores variadas, contendo 23g, acondicionado em frasco plástico resistente, não tóxica, 1 qualidade.	piratininga	7,75	387,50
86	CX	60	Cola glitter colorida, CX com 12 unidades 35g.	acrilix	27,24	1.634,40
87	CX	20	Cola para isopor, Cola especial para trabalhos de decoração e artesanato em isopor. Solúvel em água e secagem rápida. Com embalagem de auto plicação. Conteúdo em gramas de mínimo 90 g. CX com 12 unidades.	piratininga	48,48	969,60
88	UND	100	Cola para tecido.	acrilix	3,65	365,00
89	KG	100	Cola quente - bastão silicone (refil) fina, 7mm, embalagem com 1 kg	rendicola	36,65	3.665,00
90	KG	20	Cola quente - bastão silicone (refil) grossa, 11mm, embalagem com 1 kg	rendicola	36,65	733,00
91	UND	150	Corretivo Líquido, A Base De Água, Não Tóxico, Para Correções De Esferografia, Datilografia E Fotocópia, Conteúdo: 18ml.	frama	1,84	276,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06						15.800,00
QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

LOTE 07						
92	CX	5	Envelope branco meio officio 17x25 - caixa com 250 unidades - tamanho: 176x250mm c/250; 505gramatura: 80gramas.	via brasil	70,00	350,00
93	CX	5	Envelope branco, tipo saco, 260x360mm, 90g, caixa com 250 unidades.	via brasil	117,50	587,50
94	CX	10	Envelope de Papel, cor Branca, Medindo 24,2 X 33,6 Cm (A4)	scrity	40,00	400,00
95	CX	5	Envelope kraft meio officio 17x25 - caixa com 250 unidades - tamanho: 176x250mm c/250; gramatura: 80gramas.	via brasil	47,50	237,50
96	CX	60	Envelope colorido 10x15, cores diversas, caixa com 100 unidades.	tilibra	51,40	3.084,00
97	CX	200	Envelope para convites tamanho 160x235mm, embalagem com 100 unidades, cores diversas.	tilibra	88,00	17.600,00
98	CX	20	Envelope saco branco 24x34 - caixa com 250 unidades - tamanho: 240 mm x 340 mm; gramatura: 90 gramas.	via brasil	99,00	1.980,00
99	CX	5	Envelope saco branco nas dimensões 260x360 mm cx/250 unidades.	via brasil	117,50	587,50
100	CX	5	Envelope saco ouro pequeno nas dimensões 240x340mm cx/250 unidades.	via brasil	97,50	487,50
101	BOBINA	5	Bobina de papel kraft puro 120 cm x 200m x 80g/m².	pilar	146,80	734,00
102	BOBINA	50	Bobina para eletrocardiograma 80mmx30m.	disnet	24,98	1.249,00
103	BOBINA	20	Bobina para fax, 216mm x 30 metros.	jandaia	10,28	205,60
104	PCT	30	Elastico Super Amarelo, composição: Borracha Natural (Latex) Pacite com 100 unidades	redbor	2,98	89,40
105	CX	40	Elástico 16/119. Caixa 25 gr, nº 18 (comp. 8,5 cm x larg. 2,2mm x esp. 1,5mm), látex, amarela.	redbor	1,61	64,40
106	ROLO	30	Etiqueta adesiva, material: papel, aplicação: preço, formato: retangular, altura: 24 mm, apresentação: rolo com 180 unidades,	etiquetas são paulo	2,87	86,10
107	ROLO	30	Etiqueta tarjada de Preço nº 11. Rolo com no mínimo 1,20m.	etiquetas são paulo	2,87	86,10
108	UND	6	Etiqueta autoadesiva, tamanho médio e grande.	link etiquetas	0,40	2,40
109	UND	300	Cartolina comum cores variadas nas Dimensões 500x660mm com Gramatura 120g/m² .	jandaia	0,82	246,00
110	UND	1000	Cartolina dupla face. Medindo: 48x66 cm (várias cores).	rst	1,10	1.100,00
111	UND	1000	Eva Atoalhado, 40X60 cm, espessura 2 mm, cores diversas.	evamax	4,33	4.330,00
112	UND	600	Eva emborrachado material borracha Eva, atóxico, com 2mm de Espessura, formato 40x50cm, cor estampado.	evamax	3,60	2.160,00
113	UND	300	Eva emborrachado material borracha Eva, atóxico, com 2mm de Espessura, formato 40x50cm, cores variadas c/ glitter.	make+	4,31	1.293,00
114	UND	1000	Eva emborrachado material borracha Eva, atóxico, com 2mm de Espessura, formato 40x50cm.	make+	1,69	1.690,00
115	ROLO	20	TNT liso, largura 1,40mm, gramatura 40gr/m2. Rolo com 50 metros.	gate	62,50	1.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

116	MT	2000	TNT liso, largura 1,40mm, gramatura 40 gr/m2, cores diversas.	gate	1,25	2.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07						42.400,00
QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS						
LOTE 08						
117	UND	2	Guilhotina 255X330	menno	273,50	547,00
118	UND	20	Pistola Elétrica para aplicação de cola quente fina bivolt, potencia 15watts, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	futuro	14,00	280,00
119	UND	20	Pistola Elétrica para aplicação de cola quente grossa bivolt, potencia 15 watts, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	futuro	20,18	403,60
120	UND	50	Fita Adesiva transparente (cristal) 12mm X 40m. Dim. do Rolo: 25 mm x 50 m; Composição: filme de polipropileno, resinas sintéticas e tubete de papel.	embalando	1,41	70,50
121	UND	50	Fita Adesiva transparente (cristal) 12mmx10m. Dim. do Rolo: 25 mm x 50 m; Composição: filme de polipropileno, resinas sintéticas e tubete de papel.	embalando	0,54	27,00
122	UND	450	Fita adesiva transparente (cristal) 48mm x 50m. Dim. do Rolo: 25 mm x 50 m; Composição: filme de polipropileno, resinas sintéticas e tubete de papel.	embalando	5,80	2.610,00
123	UND	15	Fita Banana Dupla Face 19mm X 5,5m	brw	11,74	176,10
124	UND	60	Fita Métrica De 1,5 Metros Para Avaliação De Medidas	luli	2,55	153,00
125	UND	80	Fita de cetim 03 mm (cores variadas) peça com 100 m	najar	14,60	1.168,00
126	UND	80	Fita de cetim 05 mm (cores variadas) peça com 10 m	najar	1,76	140,80
127	UND	80	Fita de cetim 10 mm (cores variadas) peça com 50 m	najar	16,71	1.336,80
128	UND	80	Fita de cetim 15 mm (cores variadas) peça com 10 m	najar	4,14	331,20
129	UND	80	Fita de cetim 20 mm (cores variadas) peça com 10 m	najar	5,50	440,00
130	UND	200	Fita de cetim 25 mm (cores variadas) peça com 10 m	najar	5,50	1.100,00
131	UND	200	Fita de cetim 38 mm (cores variadas) peça com 10 m	najar	8,58	1.716,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08						10.500,00
DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS						
LOTE 09						
132	CX	250	Papel Alcalino, formato A4, dimensões 210 x 297mm, gramatura 75g/m2, na cor branco de alta alvura, Profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, em pacotes com 500 folhas. CX C/ 10 PCTS	REPORT	230,20	57.550,00
133	PCT	600	Papel Colorido Tamanho A4- 210x297 mm, 75 gramas, pacote com 100 folhas cada. Isso 9001 e	REPORT	5,49	3.294,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			isso 14001.para impressão a laser.			
134	PCT	100	Papel adesivo para impressora a laser, formato A4 - 21 x 29,7cm, 150 gr, espessura: 0,08 mm, Pct com 100 folhas.	link etiquetas	40,25	4.025,00
135	UND	50	Papel camurça cores variadas Fls. Medindo 40x60 cm	RST	1,32	66,00
136	UND	80	Papel carbono - formato A4, película de poliéster pacotes com 100 folhas	GRAMP LINE	34,10	2.728,00
137	CX	50	Papel cartão fosco 50x70 280 g branco espiral PCT com 10 fls	RST	13,90	695,00
138	CX	200	Papel Vergê tamanho A4, cor a escolha da administração, pacote com 50 unidades.	OFF PAPER	13,17	2.634,00
139	UND	600	Papel celofane cores variadas, tamanho 70 x 90 cm.	RST	1,17	702,00
140	ROLO	50	Papel contact - transparente, plástico adesivo, rolo com 25 metros.	PLASTICOVER	71,35	3.567,50
141	UND	50	Papel crepom - tamanho 48 x 200mm, cores variadas	RST	1,32	66,00
142	UND	110	Papel crepom super crep - tamanho 48vm x 2,5m, cores variadas	RST	5,78	635,80
143	PCT	110	Papel Opaline 180g - tamanho a4 - pacote com 50 folhas.	OFF PAPER	13,17	1.448,70
144	PCT	300	Papel fotográfico A4, tipo brilhante, argura 210 mm, comprimento 297 mm, uso imprimir fotografia digital, características adicionais de alta definição/ para impressora jato tinta , gramatura 180 g/m2. Pct com 50 folhas.	masterprint	13,90	4.170,00
145	PCT	150	Papel linho A4 180g branco – pacote com 50 folhas.	OFF PAPER	14,00	2.100,00
146	UND	100	Papel micro ondulado – folhas 50 x 80cm para confecção de caixas em diversas cores e estampas.	RST	2,93	293,00
147	UND	50	Papel Paraná 1,00 x 0,80 cm em gramaturas diversas .	PILAR	6,50	325,00
VALOR TOTAL DO LOTE 9						84.300,00
OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS						
LOTE 10						
148	UND	20	Mídia gravável do tipo CD-R (Compact Disc Recordable) , Pacote com 50.	MULTILASER	58,79	1.175,80
149	UND	100	Pen Drive (memória USB flash Drive) com capacidade para 8GB.	MULTILASER	19,56	1.956,00
150	UND	300	Pen Drive (memória USB flash Drive) com capacidade para 16GB.	MULTILASER	21,01	6.303,00
151	UND	300	Pen Drive (memória USB flash Drive) com capacidade para 32GB.	MULTILASER	22,82	6.846,00
152	CX	15	Alfinete de segurança latão dourado inox (18mm) caixa com 100 unidades.	BACCHI	7,06	105,90
153	CX	20	Alfinetes de Segurança n.00, embalagem com 100 Unidades, confeccionado em aço.	BACCHI	9,02	180,40
154	UND	40	Extrator De Grampo. Material: Aço Inoxidável, Tipo Espátula, Tratamento Superficial Niquelado. Tamanho Aproximado 150x16mm	CARBRINK	2,41	96,40
155	UND	60	Grampeador de mesa médio; capacidade para	LYKE	10,83	649,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			grampear até 25 fls de gramatura 75g/m ² , grampos 26/6; estrutura em metal; na cor preta, medindo não inferior a 15 cm.			
156	UND	30	Grampeador metálico, de mesa, grande, grampos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20, 23/23, 23/24. Até 240 Folhas	LYKE	126,32	3.789,60
157	UND	10	Grampeador pistola de pressão industrial	YINS	25,99	259,90
158	UND	200	Mini grampeador de alta qualidade, base: 5,8cm com extrator, espaço de: 25mm para as folhas, estrutura: Plástica. Grampeia até: 12 folhas. Grampos compatíveis: 24/6 e 26/6.	YINS	5,69	1.138,00
159	CX	13	Grampo tamanho 106/6 Galvanizado. Caixa com 2500 Unidades.	LYKE	11,28	146,64
160	CX	10	Grampo para grampeador, metal galvanizado, Tamanho 23/10. Caixa com 5.000 Grampos.	BRW	21,25	212,50
161	CX	40	Grampos 26/6, galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, caixa com 5 mil unidades	LYKE	4,52	180,80
162	CX	200	Grampos 26/6, galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, caixa com 1000 unidades.	LYKE	1,43	286,00
163	CX	100	Grampos para grampeadores de pressão industrial	LYKE	11,20	1.120,00
164	CX	8	Percevejo - tamanho 10mm, material metal dourado, tratamento superficial latonado, caixa com 100 unidades	LYKE	2,37	18,96
165	UND	20	Perfurador de papel metálico 2 furos, preto; com capacidade para perfurar até 20 folhas de 75g/m ² . Diâmetro do furo: até 2,5mm. Distância dos furos: 80mm. Com margeador plástico. Base plástica protetora para esvaziar o confete.	YINS	14,86	297,20
166	UND	20	Perfurador de papel, 02 furos universais, grande de mesa, capacidade para no mínimo 100 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	YINS	198,06	3.961,20
167	UND	30	Perfurador para papel; em estrutura metálica; base/tampa para retirada de detritos em polipropileno; com capacidade de perfurar 30 folhas de 75g/m ² ; com 2 (dois) vazadores.	YINS	28,42	852,60
168	CX	10	Prendedor de papel 19mm Binder Clip Colorido Especial - Pote C/40 Pçs	LYKE	23,60	236,00
169	CX	10	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 15mm; CX com 60 unidades.	LYKE	10,80	108,00
170	CX	10	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 19mm; CX com 40 unidades.	LYKE	8,80	88,00
171	CX	10	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 25mm; CX com 12 unidades.	LYKE	3,72	37,20
172	CX	10	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 32mm; CX com 12 unidades.	LYKE	6,24	62,40
173	CX	10	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 41mm; CX com 12 unidades.	LYKE	9,84	98,40
174	CX	20	Prendedor de papel tipo Binder Clip - Cor: Preto Tamanho: 51mm; CX com 12 unidades.	LYKE	16,20	324,00
175	UND	1700	Tesoura - em aço inoxidável, cabo de	LEONORA	2,11	3.587,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			polipropileno preto, ponta arredondada (sem ponta), tamanho pequeno, medida aproximada 12cm			
176	UND	500	Tesoura multiuso sem ponta com lâmina de aço inoxidável e cabo de polipropileno, com tamanho médio, aproximadamente 17,5 cm.	LYKE	5,07	2.535,00
177	UND	10	Tesoura para picotar, ponta arredondada, ideal para tecidos, cartolinas e diversos trabalhos manuais, lamina em aço e cabo em abs, tamanho aproximado do produto: 22cm x 8,5cm x 2cm.	LYKE	44,73	447,30
VALOR TOTAL DO LOTE 10						37.100,00
TRINTA E SETE MIL E CEM REAIS						
LOTE 11						
178	UND	30	Bisnaga tinta a óleo para tela	ACRILEX	9,48	284,40
179	UND	20	Papel Carbono A4 de uma fase preto (filme carbono cx c/ 100 folhas.	GRAMP LINE	37,89	757,80
180	UND	15	Clareador 37 ML	ACRILEX	3,99	59,85
181	UND	10	Folha de carbono para tecido na cor verde Pacotes com 100 unidades.	GLIART	3,21	32,10
182	UND	15	Pincel para pintura em tela Nº 00	KAZ	1,32	19,80
183	UND	15	Pincel para tecido nº 00 (de contorno), cabo amarelo.	ACRILEX	7,35	110,25
184	UND	100	Pincel chato para tecido nº 02 cabo amarelo.	LEONORA	1,83	183,00
185	UND	15	Pincel chato para tecido nº 04 cabo amarelo.	LEONORA	1,95	29,25
186	UND	200	Pincel chato para tecido nº 06 cabo amarelo	LEONORA	2,01	402,00
187	UND	200	Pincel chato para tecido nº 08 cabo amarelo.	LEONORA	2,13	426,00
188	UND	200	Pincel chato para tecido nº 10 cabo amarelo	LEONORA	2,28	456,00
189	UND	100	Pincel chato para tecido nº 12 cabo amarelo	LEONORA	2,35	235,00
190	UND	200	Pincel chato para tecido nº 14 cabo amarelo	LYKE	2,44	488,00
191	UND	100	Tela 80cmX60cm	ALFA	39,37	3.937,00
192	UND	5	Terebintina	ACRILEX	14,10	70,50
193	UND	150	Tinta Fosca Para tecido, à base de resina acrílica, Não tóxica, Solúvel em água, Resistente a lavagens, cores diversas, 37 ml.	ACRILEX	3,99	598,50
194	CX	700	Tinta guache 15 ml, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, estojo com 06 cores, composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzoatiazol.	PIRATININGA	3,90	2.730,00
195	UND	50	Tinta guache, 250 ml, Para pintura em papel, papel carta, cartolina e etc, cores diversas, Solúvel em água, Não tóxica.	PIRATININGA	5,62	281,00
196	KIT	25	Tinta para pintura facial. Kit com 06 cores, em potes separados, cada pote com no mínimo 15ml, sem glitter, a base de vaselina, potinhos que se encaixa, dermatologicamente testado, atóxica.	COLORMAKE	22,16	554,00
197	CX	15	Molha dedo em pasta 12 g, para manuseio de papéis e papel moeda, não tóxico. CX com 12 Unidades.	CARBRINK	18,36	275,40
198	PCT	150	Palito de picolé, pontas arredondadas, pacote com 100 unidades.	GABOARD	4,07	610,50
199	UND	30	Porta caneta em acrílico, produto durável e resistente, design inovador, leve com boa combinação de espaços; para portar canetas /	WALEU	12,96	388,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			cartão / papel rascunho e cliques.			
200	UND	120	Prancheta Transparente (cristal), Em Acrílico, Com Prendedor Metálico. Dimensões: 34cm De Comprimento E 23,5cm De Largura.	ACRINIL	16,91	2.029,20
201	Frasco	15	Purpurina em pó - pigmento metálico extrafino p/ pintura ou efeitos metalizados frascos de 5 gramas, cores diversas.	GLIART	5,11	76,65
202	UND	200	Purpurina em pó metálico, extrafino, cor prata - embalagem com 50 gramas.	GLIART	28,88	5.776,00
203	UND	50	Purpurina em pó, extrafino, cor ouro - embalagem com 50 gramas.	GLIART	39,78	1.989,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11						22.800,00
VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS						
LOTE 12						
204	CX	100	Pincel para Quadro Branco Recarregável 91% recarregável; especial p/Quadro Branco com ponta macia para não danificar o quadro; apaga facilmente; ponta de acrílico 6.0mm; Espessura de Escrita 2.3mm; Tinta Especial; Refil e Pontas Substituíveis, cores diversas, caixa com 12 unidades	BRW	75,72	7.572,00
205	UND	1	Quadro branco, com borda em alumínio, medindo 1,50x1,20m	SOUZA	107,67	107,67
206	UND	2	Quadro branco, com borda em alumínio, medindo 2,00x1,20m	SOUZA	235,93	471,86
207	UND	1	Quadro branco, com borda em alumínio, medindo 3,00x1,20m	SOUZA	305,55	305,55
208	UND	2	Quadro de aviso cortiça - espessura total de 17mm, revestido em cortiça, com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível - tamanho: 1,20x90;	SOUZA	143,58	287,16
209	UND	2	Quadro de aviso cortiça - espessura total de 17mm, revestido em cortiça, com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível - tamanho: 1,50x1,20;	SOUZA	323,68	647,36
210	UND	2	Quadro de aviso cortiça - espessura total de 17mm, revestido em cortiça, com molduras Arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível - tamanho: 2,00x1,20;	SOUZA	409,33	818,66
211	UND	10	Reabastecedor para marcador quatro branco pt/ az 1000ml.	BRW	121,57	1.215,70
212	CX	750	Giz de cera, formato anatômico, caixa com 12 cores.	PIRATININGA	2,53	1.897,50
213	CX	1100	Caneta hidrográfica grande com 12 cores, não tóxico, cores vivas. Pontas redondas.	BAZZE	6,52	7.172,00
214	CX	700	Massa de modelar 06 cores, 180 grs, não tóxica, não mancha as mãos, não endurece, pode ser reaproveitada, composição: ceras, pigmentos e carga. Deve possuir selo do Inmetro.	ACRILEX	2,13	1.491,00
215	CX	100	Massa de modelar 12 cores, 180 grs, não tóxica, não mancha as mãos, não endurece, pode ser	ACRILEX	3,60	360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			reaproveitada, composição: ceras, pigmentos e carga. Deve possuir selo do Inmetro.			
216	CX	6	Pincel atômico 1100p caixa com 12 unidades, cores variadas.	LYKE	17,64	105,84
217	UND	70	Régua - graduada em 50 cm, subdivisão em milímetros, em acrílico, com no mínimo 3 mm de espessura e 35 mm de largura.	WALEU	3,11	217,70
218	UND	1000	Régua de uso escolar/escritório; de poliestireno; medindo 30 (trinta) cm, com escala milimétrica, em baixo relevo; transparente.	WALEU	0,73	730,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12						23.400,00
VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS						
VALOR TOTAL DOS LOTES						442.850,70
QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS						

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátina Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cid Gonçalves de Figueiredo Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA
RONIEL DIAS DO PRADO - ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA RONIEL DIAS DO PRADO - ME NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **RONIEL DIAS DO PRADO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **RONIEL DIAS DO PRADO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

Em 12 de Janeiro do ano de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 11/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades pertencentes às Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Licitante Registrada: RONIEL DIAS DO PRADO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR		
				UNITARIO	TOTAL	
1	300	horas	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Substituição de Peças nos equipamentos de informática, Manutenção computadores, rede, servidores: mikrotik, Windows 2008 server, linux, banco de dados sql server, active directory, rede sem fio, servidor de virtualização xenserver com backup de vm's, backup de dados, monitoramento dos serviços da Secretaria Municipal de Administração e demais Unidades pertencentes à Administração	R\$ 129,12	R\$ 38.736,00	
2	300	horas	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Substituição de Peças nos equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades Escolares.	R\$ 111,84	R\$ 33.552,00	
3	300	horas	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Substituição de Peças nos equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades da Saúde.	R\$ 111,84	R\$ 33.552,00	
4	250	horas	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Substituição de Peças nos equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e CRAS.	R\$ 111,84	R\$ 27.960,00	
VALOR TOTAL					R\$ 133.800,00	
<p>Descrição detalhada dos serviços que serão realizados na Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba em todas as Secretarias.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Configurações de placas; b) Manutenção de servidores e computadores; c) Instalação e reinstalação de softwares (programas de computadores), permitindo o melhor aproveitamento do equipamento; d) Instalação, manutenção e suporte em sistemas operacionais; e) Instalação e configuração de servidores; f) Instalação, configuração e manutenção de hardware e software; g) Instalação e manutenção de switches, routers, gateways, bridges, hubs; h) Instalações de softwares, aplicativos e utilitários que a Secretaria venha adquirir para uso dos mesmos; i) Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, substituição de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos; j) Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos; k) Rotinas de análise para prevenção de problemas; l) Controle de acessos à internet; m) Realização de visitas periódicas para manutenção; n) Suporte remoto ou telefônico para usuários; o) Instalação de pontos de redes; p) Auxiliar na definição e verificação de política de backups; q) Detecção de vírus, remoção e proteção; r) Recuperação de Dados; s) Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet wireless; t) Projeção de redes completas com roteadores, bloqueadores de navegação, bloqueio de invasão e outros recursos disponíveis para acesso remoto; u) Demais serviços correlatos à manutenção dos computadores, redes e softwares; 						

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**OBS.:**

* Todas os custos e despesas com Equipamentos, insumos, inclusive, mão de obra necessários para a prestação dos serviços, estão inclusos nesta proposta de preços;

* Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e concluir os serviços em tempo hábil estipulado em Cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba;

2 - DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

7 - **DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Registrada

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA RONIEL DIAS DO PRADO - ME
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.544,80 (quinze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023**, Proposta de Preços da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente
- d) Prover o serviço de link(s) de acesso dedicado(s) à Internet para rede corporativa da CONTRATADA, com velocidade descrita na proposta de preços;
- e) Instalar os Links em locais indicados pela CONTRATANTE (sede da Prefeitura, Secretarias Municipais e outros locais solicitados pela Administração), incluindo os equipamentos (switchs, roteadores, etc.) e serviços necessários;
- f) Responsabilizar-se pelos custos de instalação de novos pontos de internet solicitado pela contratante, tanto quando se tratar de novos pontos ou mudança de pontos;
- g) Encarregar-se de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;
- h) Atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- i) Prestar os serviços disponibilizando acesso à internet durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- j) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração Geral;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **RONIEL DIAS DO PRADO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 12.277,20 (doze mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023, Proposta de Preços da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente
- d) Prover o serviço de link(s) de acesso dedicado(s) à Internet para rede corporativa da CONTRATADA, com velocidade descrita na proposta de preços;
- e) Instalar os Links em locais indicados pela CONTRATANTE (sede da Prefeitura, Secretarias Municipais e outros locais solicitados pela Administração), incluindo os equipamentos (switchs, roteadores, etc.) e serviços necessários;
- f) Responsabilizar-se pelos custos de instalação de novos pontos de internet solicitado pela contratante, tanto quando se tratar de novos pontos ou mudança de pontos;
- g) Encarregar-se de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;
- h) Atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- i) Prestar os serviços disponibilizando acesso à internet durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- j) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração Geral;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Roniél Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-
BA** E A EMPRESA **RONIEL DIAS DO PRADO -
ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 23.154,00 (vinte e três mil cento e cinquenta e quatro reais)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente
- d) Prover o serviço de link(s) de acesso dedicado(s) à Internet para rede corporativa da CONTRATADA, com velocidade descrita na proposta de preços;
- e) Instalar os Links em locais indicados pela CONTRATANTE (sede da Prefeitura, Secretarias Municipais e outros locais solicitados pela Administração), incluindo os equipamentos (switchs, roteadores, etc.) e serviços necessários;
- f) Responsabilizar-se pelos custos de instalação de novos pontos de internet solicitado pela contratante, tanto quando se tratar de novos pontos ou mudança de pontos;
- g) Encarregar-se de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;
- h) Atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- i) Prestar os serviços disponibilizando acesso à internet durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- j) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração Geral;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Roniél Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **RONIEL DIAS DO PRADO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. **Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RONIEL DIAS DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.211.741/0001-14, com sede na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Roniel Dias do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.933.898-05, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 042.358.535-54, residente e domiciliado na Rua Nalmar Alcântara, nº 153, 1º Andar, centro, na cidade de Guajeru, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 4.017,60 (quatro mil dezessete reais e sessenta centavos)**, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023- Manutenção dos Serviços Administrativos-Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.071-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 2.072-Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente
Projeto/Atividade: 2.074- Programa Bolsa Família-IGD
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente
- d) Prover o serviço de link(s) de acesso dedicado(s) à Internet para rede corporativa da CONTRATADA, com velocidade descrita na proposta de preços;
- e) Instalar os Links em locais indicados pela CONTRATANTE (sede da Prefeitura, Secretarias Municipais e outros locais solicitados pela Administração), incluindo os equipamentos (switchs, roteadores, etc.) e serviços necessários;
- f) Responsabilizar-se pelos custos de instalação de novos pontos de internet solicitado pela contratante, tanto quando se tratar de novos pontos ou mudança de pontos;
- g) Encarregar-se de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;
- h) Atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- i) Prestar os serviços disponibilizando acesso à internet durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- j) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração Geral;
- k) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: roniel@redespaceinfo.com.br
Fac-Simile: (77) 8802-1525
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Roniel Dias do Prado - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA
PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, com sede Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Sergipe, representada neste ato por Caio Jordan Santello Souza, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.558.725-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.407.335-79, residente e domiciliada na Avenida Maria Pastora, nº 260, Bairro Faralândia, na cidade de Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*

- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:

Endereço de E-mail: pulsinvestimentos@gmail.com

Fac-Simile: (79) 98831-7699

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Pulse Investimentos Ltda-Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A
EMPRESA **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME**
NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, com sede Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Sergipe, representada neste ato por Caio Jordan Santello Souza, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.558.725-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.407.335-79, residente e domiciliada na Avenida Maria Pastora, nº 260, Bairro Faralândia, na cidade de Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: pulsinvestimentos@gmail.com
Fac-Simile: (79) 98831-7699
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Pulse Investimentos Ltda-Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, com sede Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Sergipe, representada neste ato por Caio Jordan Santello Souza, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.558.725-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.407.335-79, residente e domiciliada na Avenida Maria Pastora, nº 260, Bairro Faralândia, na cidade de Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: pulsinvestimentos@gmail.com
Fac-Simile: (79) 98831-7699
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Pulse Investimentos Ltda-Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, com sede Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Sergipe, representada neste ato por Caio Jordan Santello Souza, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.558.725-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.407.335-79, residente e domiciliada na Avenida Maria Pastora, nº 260, Bairro Faralândia, na cidade de Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 022/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços; *Obs.: O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: pulsinvestimentos@gmail.com
Fac-Simile: (79) 98831-7699
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Pulse Investimentos Ltda-Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

Em 12 de Janeiro do ano de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 11/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades pertencentes às Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **PULSE INVESTIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, com sede Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, na cidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Aracaju, Sergipe, representada neste ato por Caio Jordan Santello Souza, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 11.558.725-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.407.335-79, residente e domiciliada na Avenida Maria Pastora, nº 260, Bairro Faralândia, na cidade de Aracaju, Sergipe.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
LOTE 3					
5	300	SV	Limpeza preventiva de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 18.000 BTUs, abrangendo os serviços de limpeza de tela (filtro de poeira), turbina, evaporadora e condensadora, aplicação de produto bactericida	R\$ 121,00	R\$ 36.300,00
6	30	SV	Limpeza preventiva de ar condicionado JANELA de 7.000 a 18.000 BTUs, abrangendo serviços de limpeza de tela (filtro de poeira), turbina, evaporadora e condensadora, aplicação de produto bactericida	R\$ 142,00	R\$ 4.260,00
7	300	SV	Limpeza preventiva, com remoção de aparelho, de ar condicionado SPLIT de 7.000 a 18.000 BTUs, abrangendo os serviços de limpeza de tela (filtro de poeira), turbina, evaporadora e condensadora, aplicação de produto bactericida, com materiais elétricos necessários inclusos	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
8	100	SV	Troca de capacitor ventilador com peça	R\$ 50,40	R\$ 5.040,00
9	80	SV	Troca de capacitor compressor com peça	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
10	80	SV	Recarga de gás refrigerante R-22 até 1KG	R\$ 182,00	R\$ 14.560,00
11	80	SV	Recarga de gás refrigerante R-22 em aparelhos de ar condicionado com gás esgotado (sem gás)	R\$ 285,00	R\$ 22.800,00
12	200	SV	Instalação de ar condicionado SPLIT/JANELA de 7.000 a 18.000 BTUs. A instalação deverá incluir todos os materiais necessários, tal como os de elétrica, fiação, disjuntor de proteção e tubulação de cobre com isoladores térmicos até cinco metros.	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00
13	150	SV	Remoção e reinstalação de ar condicionado SPLIT/JANELA de 7.000 a 18.000 BTUs. A remoção e reinstalação deverá incluir todos os materiais necessários, tal como os de elétrica, fiação, disjuntor de proteção e tubulação de cobre com isoladores térmicos até cinco metros	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 233.120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

2 - DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Pulse Investimentos Ltda-Me
Empresa Registrada

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Fator Sistemas e Consultorias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com endereço comercial na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, na cidade de Salvador Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Flavio Mendes Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07.524.351-24, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, residente e domiciliado a Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí na cidade de Salvador, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social, Portal do Servidor, Transparência LC131 e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para Prefeitura Municipal com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, divididos em **06 parcelas de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** cada, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES)

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- d) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas "in loco";
- e) Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f) Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g) Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba: Alimentação e Hospedagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: fatorsistemaseconsultorias@gmail.com
Fac-Simile: (71) 9 9982-9759
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Fator Sistemas e Consultorias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com endereço comercial na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, na cidade de Salvador Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Flavio Mendes Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07.524.351-24, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, residente e domiciliado a Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí na cidade de Salvador, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para o Fundo Municipal de Educação com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em **06 parcelas de 1.000,00 (um mil reais)** cada, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a. Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b. Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c. Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- d. Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas "in loco";

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e. Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f. Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g. Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba : Alimentação e Hospedagem.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
 - a. **Endereço de E-mail: fatorsistemaseconsultorias@gmail.com**
 - b. **Fac-Símile: (71) 9 9982-9759**
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NOS TERMOS ABAIXO**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Fator Sistemas e Consultorias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com endereço comercial na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, na cidade de Salvador Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Flavio Mendes Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07.524.351-24, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, residente e domiciliado a Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí na cidade de Salvador, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para o Fundo Municipal de Saúde com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em **06 parcelas de 1.000,00 (um mil reais)** cada, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- d) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas "in loco";

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e) Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f) Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g) Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba: Alimentação e Hospedagem.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
 - a. Endereço de E-mail: fatorsistemaseconsultorias@gmail.com
 - b. Fac-Símile: (71) 9 9982-9759
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Fator Sistemas e Consultorias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, com endereço comercial na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Professional Center, Sala 1011, Brotas, na cidade de Salvador Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Flavio Mendes Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07.524.351-24, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, residente e domiciliado a Rua João José Rescala, nº 199, Edifício Ike D, Apto 501, Imbuí na cidade de Salvador, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para o Fundo Municipal de Assistência Social com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, divididos em **06 parcelas de 500,00 (quinhentos reais)** cada, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- d) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas "in loco";

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e) Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f) Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g) Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba : Alimentação e Hospedagem.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
 - a. Endereço de E-mail: fatorsistemaseconsultorias@gmail.com
 - b. Fac-Símile: (71) 9 9982-9759
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fator Sistemas e Consultorias Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138-01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA** NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COPYCENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Maria CAndida de Jesus, nº 174, Bairro Olhos D' água, na cidade de Brumado Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de serviços de Consessão de Licenças de uso e manutenção de Softwares (Controle de Tesouraria, Emissão de Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas)**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 029/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 33.543,84 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, divididos em **12 (doze) parcelas de 2.795,32 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)** cada, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES)

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- d) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas "in loco";
- e) Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f) Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g) Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba: Alimentação e Hospedagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail: copycenter@copycenter.net.br
Fac-Simile: (77) 3441-5620
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 029/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 12 de Janeiro de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Copycenter Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 074-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **FELICIO RODRIGUES RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELICIO RODRIGUES RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegário Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 014/2023** e na **Ata de Registro de Preços 024/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Doações de Cestas Básicas para pessoas carentes do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 014/2023** e na **Ata de Registro de Preços 024/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será pelo período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.142 - BE - Benefício Eventual

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 024/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 014/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 024/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Felicio Rodrigues Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 160-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **OFF CONFECCÕES LTDA - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OFF CONFECCÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.580.118/0001-95, com sede na Rua Copacabana, S/N, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por **Tatiane Guimarães da Cruz**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Mello, nº 130, Bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: offconfecoesba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 9 9993-7452

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 010/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

OFF Confeções Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 161-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA OFF CONFECÇÕES LTDA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **OFF CONFECÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.580.118/0001-95, com sede na Rua Copacabana, S/N, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por **Tatiane Guimarães da Cruz**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Mello, nº 130, Bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: offconfecoesba@gmail.com
Fac-Simile: (77) 9 9993-7452
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023 e Ata de Registro de Preços nº 010/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

OFF Confeccões Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 162-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OFF CONFECCÕES LTDA - ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OFF CONFECCÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.580.118/0001-95, com sede na Rua Copacabana, S/N, bairro Ovídio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por **Tatiane Guimarães da Cruz**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Mello, nº 130, Bairro Ovídio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: offconfecoesba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 9 9993-7452

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 026/2023 e Ata de Registro de Preços nº 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

OFF Confecções Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 163-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **OFF CONFECÇÕES LTDA - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OFF CONFECÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.580.118/0001-95, com sede na Rua Copacabana, S/N, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, representada neste ato por **Tatiane Guimarães da Cruz**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Mello, nº 130, Bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetitê, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 010/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD
Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 010/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: offconfecoesba@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Fac-Simile: (77) 9 9993-7452

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 010/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

OFF Confeccões Ltda - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 17/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **OFF CONFECÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.580.118/0001-95, com sede na Rua Copacabana, S/N, bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia, representada neste ato por **Tatiane Guimarães da Cruz**, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 14.235.590-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.441.285-60, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Mello, nº 130, Bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE01 CAMISAS DIVERSAS						
01	1.500	UN	Camiseta – Em malha Piquet (composição mínima de 60% poliéster e 40% algodão), com gola Polo, modelo masculina/feminina com fechamento com 03 botões caseados, processo de personalização por bordado pequeno no peito e nas mangas, cor e arte dos bordados a escolher. Cores e tamanhos	OFF CONFECÇÃO	RS32,00	RS\$48.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			a escolha da Administração			
02	2.000	UN	Camiseta - Em malha PV Anti-piller, composição mínima 67% Poliéster e 33% viscose com golas do tipo redonda ou V, modelo masculina/feminina, logo do lado esquerdo do peito e locomarga nas costas com até 5 cores. Cores e tamanhos variados a escolha da administração.	OFF CONFECÇÃO	R\$19,00	R\$38.000,00
03	2.000	UN	Camiseta - Em malha PV anti pilling composição mínima 67% Poliéster e 33% viscose com golas do tipo Polo, 2 botões de pressão, modelo masculina/feminina, simpolo do lado esquerdo e locomarga nas costas. Cores e tamanhos variados a escolha da administração.	OFF CONFECÇÃO	R\$20,00	R\$40.000,00
04	800	UN	Camisa manga longa, em malha fria P.V. (67% poliéster e 33% viscose), em cores variadas, 30 fios, gola polo, e punho com ribana, dois botões caseados, logo no lado esquerdo do peito e grande nas costas com até 5 cores. Tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da Secretaria.	OFF CONFECÇÃO	R\$22,00	R\$17.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$143.600,00
LOTE 02 CAMISA SUBLIMAÇÃO TOTAL						
05	2.500	UN	Camiseta - Em malha PP composição 100% Poliéster, anti-pilling com golas do tipo Polo, 3 botões caseados, modelo masculina/feminina, simpolo do lado esquerdo e locomarga nas costas + Sublimação Total. Cores e tamanhos variados a escolha da administração.	OFF CONFECÇÃO	R\$20,00	R\$50.000,00
06	1.000	UN	Camiseta - Em malha PP composição 100% Poliéster, anti-pilling com golas do tipo redonda e ou V, modelo masculina/feminina, simpolo do lado esquerdo e locomarga nas costas. Cores e tamanhos variados a escolha da administração com sublimação Total	OFF CONFECÇÃO	R\$16,00	R\$16.000,00
07	1.500	UN	Camisa: em tecido 100% Poliéster de diferentes tamanhos e cores em malha Cacharel, com golas tipo redonda ou V de acordo com a necessidade e escolha da secretaria, punhos de tipos e cores distintas com estampas diferenciadas, logomarca nas costas e frente com sublimação total.	OFF CONFECÇÃO	R\$12,60	R\$18.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 84.900,00
LOTE 04 UNIFORMES GARI, PEDREIRO, GUARDAS/VIGIA						
12	250	UN	Camisa Gari anti pilling com manga longa, em malha fria P.V. (67% poliéster e 33% viscose), na cor a escolha da secretaria, gola polo, punho de ribana, com 2 botões de pressão logomarca no peito e nas costas com até 5 cores e faixa refletiva na frente, costa e nas mangas. Tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da Secretaria.	OFF CONFECÇÃO	R\$52,04	R\$13.010,00
13	200	UN	Calça Gari: em Brim - 100% Algodão, cor a escolha da secretaria, com Elástico total, com bolsos na frente e nas costas, faixa refletiva nas pernas, tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da Secretaria.	OFF CONFECÇÃO	R\$59,70	R\$11.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

14	200	UN	Jaleco Pedreiros/Gari: em Brim - 100% Algodão, MANGA CURTA, cor a escolha da secretaria, faixa refletiva, com logotipo/texto de acordo com a necessidade da secretaria, tamanhos P/M/G/GG.	OFF CONFECÇÃO	R\$59,70	R\$11.940,00
15	100	UN	Jaleco Pedreiros/Gari: em Brim - 100% Algodão, MANGA LONGA, cor a escolha da secretaria, faixa refletiva, com logotipo/texto de acordo com a necessidade da secretaria, tamanhos P/M/G/GG.	OFF CONFECÇÃO	R\$59,70	R\$5.970,00
16	250	UN	Calça Pedreiros: em Brim - 100 % Algodão, cor a escolha da secretaria, com Elástico total, com bolsos na frente e nas costas, tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da Secretaria.	OFF CONFECÇÃO	R\$59,08	R\$14.770,00
17	150	UN	Gandola camuflada manga curta 100% algodão gramatura mínima 250g/m² solidez da cor a lavagem , fricção seca e úmido e suor ácido e alcalinado nota mínima "4" (azul marinho) com o brasão da guarda lado direito do peito, brasão do município lado esquerdo e bandeira lado direito das mangas confeccionada em tecido rip stop profissional personalizada com bordados com o tema "nypd", possui 02 (dois) bolsos tipo envelope medindo 120mmx130mm, com fechamento através de botões, sutache para identificação acima do bolso direito, fechamento da vista frontal através de 05 (cinco) nos ombros, contém 02 (duas) lapela medindo 120mmx50mm para fixação de platina com fechamento através de botões. as empresas deveram comprovar as especificações através de laudo em nome do licitante e certificado pelo inmetro. nos tamanhos: P, M, G E GG	OFF CONFECÇÃO	R\$256,08	R\$38.412,00
18	150	UN.	Calça camuflada operacional guarda civil municipal 100% algodão gramatura mínima 250g/m²solidez da cor à lavagem, fricção seca e úmido e suor ácido e alcalinado nota mínima "4" (azul marinho) confeccionado em tecido rip stop. calça com padrão de numeração (sem regulagem) possui 06 (seis) bolsos, fechamento em velco, possui reforço no joelho e cavalo com estrutura quadrada. as empresas deveram comprovar as especificações através de laudo em nome do licitante e certificado pelo inmetro. nos tamanhos: P, M, G E GG	OFF CONFECÇÃO	R\$172,20	R\$25.830,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$: 64.242,00
LOTE 05 UNIFORME CAPOEIRA						
19	200	CONJ.	Conjunto de uniforme de Capoeira (Camisa e Calça), descrição: camisa em DRY 100% poliéster, gramatura de 130 g/m², com estampa total em sublimação, composto por: 01 camisa sublimada, com o brasão da Prefeitura que deverá ser localizado à 8 cm abaixo da gola da camisa e centralizado, o número na frente da camisa deverá ficar abaixo do brasão, nas costas da camisa	OFF CONFECÇÃO	R\$44,00	R\$8.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

			deverá conter o nome da Prefeitura de Guajeru, e a indicação Capoeira nas costas, 01 Calça Branca de Capoeira modelo Abada, modelagem de adaptação de corpo, dando um caimento perfeito, com passantes. Composição 100% poliamida, gramatura de 280 g/m², melhor tecido para calça de capoeira altamente resistente. Reforço entre as pernas (cavalo), na modelagem cintura baixa ou normal, melhor caimento (TAMANHO ADULTO)			
20	200	CONJ.	Conjunto de uniforme de Capoeira (Camisa e Calça), descrição: camisa em DRY 100% poliéster, gramatura de 130 g/m², com estampa total em sublimação, composto por: 01 camisa sublimada, com o brasão da Prefeitura que deverá ser localizado à 8 cm abaixo da gola da camisa e centralizado, o número na frente da camisa deverá ficar abaixo do brasão, nas costas da camisa deverá conter o nome da Prefeitura de Guajeru, e a indicação Capoeira nas costas, 01 Calça Branca de Capoeira modelo Abada, modelagem de adaptação de corpo, dando um caimento perfeito, com passantes. Composição 100% poliamida, gramatura de 280 g/m², melhor tecido para calça de capoeira altamente resistente. Reforço entre as pernas(cavalo), na modelagem cintura baixa ou normal, melhor caimento (TAMANHO INFANTIL E INFANTOJUVENIL)	OFF CONFECCÃO	R\$44,00	RS8.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL						RS 310.342,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

OFF Confeccões Ltda - Me
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 164-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CMS INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CMS INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 70.080.825/0001-49, com sede na Rua Morada da Lagoa, nº 07, Bairro Nova Brasília De Valeria, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Jessica Ruwer, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 14.837.643-62, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 022.159.355-10, residente e domiciliada na Rua Jacy Santos Flores, nº 90, Apto 1101, Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 011/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Uniformes Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 011/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2.145 - Enfrentamento da Emergência em Saúde - COVID 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: formefardas@formefardas.com.br
Fac-Simile: (71) 3397-3943
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

CMS Industria & Comercio de Confeccões LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 17/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Uniformes Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **CMS INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 70.080.825/0001-49, com sede na Rua Morada da Lagoa, nº 07, Bairro Nova Brasília De Valeria, na cidade de Salvador, Bahia, representada neste ato por Jessica Ruwer, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 14.837.643-62, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 022.159.355-10, residente e domiciliada na Rua Jacy Santos Flores, nº 90, Apto 1101, Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE03						
08	200	UN	Uniforme para enfermeiro, tecnico, auxiliar de dentista, dentista e nasf: jaleco, verde piscina, manga longa, com a logomarca da unidade e nome da mesma bordada do lado direito do peito, bolso na frente, um de cada lado, mais o bolso falso do lado , tecido de sarja com estrias. Bastante resistente, pode ser de fibras naturais ou sintéticas (gabardine).	FORME FARDA	R\$88,46	R\$17.692,00
09	300	UN	Conjunto pronto socorro: Camisa em tecido em Oxifordine – 100% Poliéster, processo de personalização em bordado pequeno, manga curta, cores variadas, gola tipo padre + Calça: em tecido Oxifordine– 100% Poliéster, cores variadas, com Elástico total, com bolsos na frente. Uniformes nos tamanhos P/M/G/GG.	FORME FARDA	R\$115,16	R\$34.548,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

10	200	UN	Uniforme para recepção: conjunto calça e blusa, cores variadas, manga curta, gola de padre, com a logo marca da Secretaria de Saúde bordada do lado direito do peito, tecido leve produzido com fio fino e suave de algodão, com stretch.	FORME FARDA	RS106,38	RS21.276,00
11	80	UN	Macacão em rip stop modelo SAMU com fecho frontal, e fecho nas mangas para a retirada, reforço nos ombros e joelhos, com faixas refletivas no peito, mangas, perna e costas, brasão do município de Guajeru na manga esquerda e logotipo do SAMU na manga direita com 8 cm de diâmetro, logotipo do SAMU no peito do lado direito com 8 cm de diâmetro, escrito 192 abaixo do logotipo e acima velcro de 12 cm de comprimento por 2 cm de largura para a colocação do sutache, logotipo do SAMU nas costas com 14 cm de diâmetro, escrito abaixo SAMU 192 com 2 cm de largura + Boné: confeccionado em rip stop na cor azul marinho, modelo joquey, costurado em 06 partes, com forro por dentro, possui o brasão do SAMU na parte frontal, com alças ajustáveis com velcro da parte traseira	FORME FARDA	RS318,54	RS25.483,20
VALOR TOTAL						RS 98.999,20

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - **DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

CMS Industria & Comercio de Confeccões LTDA
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 165-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.180.328/0001-25, com sede na Rua Rio Itapicuru, nº 40, Bairro Brasília, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por Gerson Vasconcelos Bulos Brito, brasileiro, solteiro, Comerciante, com registro de identidade nº 10.105.639-0 expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 049.398.995-19, residente e domiciliada na Rua Manuel Alves Ferreira, nº 150, Condomínio João e Maria, casa 05, Lagoa Salgada, Feira De Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 012/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: alternativatextiltlda@hotmail.com

Fac-Simile: (75) 4141-1268

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 012/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Alternativa Comercial Têxtil LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 166-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.180.328/0001-25, com sede na Rua Rio Itapicuru, nº 40, Bairro Brasília, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por Gerson Vasconcelos Bulos Brito, brasileiro, solteiro, Comerciante, com registro de identidade nº 10.105.639-0 expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 049.398.995-19, residente e domiciliada na Rua Manuel Alves Ferreira, nº 150, Condomínio João e Maria, casa 05, Lagoa Salgada, Feira De Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 012/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: alternativatextiltlda@hotmail.com

Fac-Simile: (75) 4141-1268

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023 e Ata de Registro de Preços nº 012/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Alternativa Comercial Têxtil LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 167-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.180.328/0001-25, com sede na Rua Rio Itapicuru, nº 40, Bairro Brasília, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por Gerson Vasconcelos Bulos Brito, brasileiro, solteiro, Comerciante, com registro de identidade nº 10.105.639-0 expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 049.398.995-19, residente e domiciliada na Rua Manuel Alves Ferreira, nº 150, Condomínio João e Maria, casa 05, Lagoa Salgada, Feira De Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e na **Ata de Registro de Preços 012/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 012/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: alternativatextilltda@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Fac-Simile: (75) 4141-1268

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 012/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Alternativa Comercial Têxtil LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024**

Em 18 de Janeiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 17/01/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Bonés personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.180.328/0001-25, com sede na Rua Rio Itapicuru, nº 40, Bairro Brasília, na cidade de Feira de Santana, Bahia, representada neste ato por Gerson Vasconcelos Bulos Brito, brasileiro, solteiro, Comerciante, com registro de identidade nº 10.105.639-0 expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 049.398.995-19, residente e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

domiciliada na Rua Manuel Alves Ferreira, nº 150, Condomínio João e Maria, casa 05, Lagoa Salgada, Feira De Santana, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
Lote 06 Bonés Diversos						
21	3.000	UN	Boné: Em Brim, em cores variadas, silcado na frente, Personalização conforme solicitação da Secretaria.	Atêxtil - Brim	R\$ 17,86	R\$ 53.580,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07						R\$ 53.580,00
VALOR TOTAL						R\$ 53.580,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Alternativa Comercial Têxtil LTDA
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 075-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **CANGUSSU & NUNES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1.027 - Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas
Projeto/Atividade: 1.044 - Abertura e/ou recuperação de Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico -CIDE
Projeto/Atividade: 2.096 - ROYALTIES/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria de Transportes
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: postocangussu@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2186
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no "Levantamento de Preços de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)” constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios” (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);

- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item “a” desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 076-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **CANGUSSU & NUNES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação – QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: postocangussu@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2186
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no "Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)" constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de "*Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios*" (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);
- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item "a" desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 077-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CANGUSSU & NUNES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2.153 - Manutenção do Programa T.F.D
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: postocangussu@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2186
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no "Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)" constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de "*Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios*" (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);
- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item "a" desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 078-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **CANGUSSU & NUNES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CANGUSSU & NUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.646.740/0001-53, com sede na Rua Deocleciano Sobrinho, nº 310, Loja, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Antonio Cangussu da Silva, maior, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 2.191.301-03, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 435.121.515-15, residente e domiciliado no Rua Idalino Silva, nº 169, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 025/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.074 – Desenvolvimento das Ações do IGD – Programa Auxílio Brasil

Atividade: 2.162 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 025/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: postocangussu@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3417-2186
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023 e Ata de Registro de Preços nº 025/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no "Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)" constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de "*Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios*" (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);
- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item "a" desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Cangussu & Nunes Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 079-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **POSTO DE GASOLINA GUAJERU - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA GUAJERU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.327.667/0001-85, com sede no Loteamento Alto da Boa Vista, KM 01, Rodovia Ba 148, da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Cleuton da Silva Meira, maior, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.849.899-41, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 049.524.845-21, residente e domiciliado na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 288, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, Diesel S-10 e Etanol para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1.027 - Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagens Molhadas
Projeto/Atividade: 1.044 - Abertura e/ou recuperação de Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico -CIDE
Projeto/Atividade: 2.096 - ROYALTIES/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.11.01 - Secretaria de Transportes
Projeto/Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 026/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: cleuton49@gmail.com
Fac-Simile: (77) 98803-7863
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 026/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no "Levantamento de Preços de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)” constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de “Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios” (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);

- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item “a” desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Posto de Gasolina Guajeru - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 080-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **POSTO DE GASOLINA GUAJERU - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA GUAJERU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.327.667/0001-85, com sede no Loteamento Alto da Boa Vista, KM 01, Rodovia Ba 148, da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Cleuton da Silva Meira, maior, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.849.899-41, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 049.524.845-21, residente e domiciliado na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 288, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, Diesel S-10 e Etanol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação – QSE

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 026/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: cleuton49@gmail.com
Fac-Simile: (77) 98803-7863
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023 e Ata de Registro de Preços nº 026/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no "Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)" constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de "Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios" (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);
- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item "a" desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Posto de Gasolina Guajeru - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 081-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **POSTO DE GASOLINA GUAJERU - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA GUAJERU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.327.667/0001-85, com sede no Loteamento Alto da Boa Vista, KM 01, Rodovia Ba 148, da cidade de Guajeru, Bahia, representada por Cleuton da Silva Meira, maior, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 12.849.899-41, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 049.524.845-21, residente e domiciliado na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 288, no centro da cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de combustíveis, Diesel S-10 e Etanol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 019/2023** e na **Ata de Registro de Preços 026/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2.153 - Manutenção do Programa T.F.D
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 026/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) O Abastecimento deverá ocorrer em Posto de Combustível localizado na Sede do Município de Guajeru-Ba ou em outra localidade definida no Anexo I do Edital e respectiva Proposta de Preços da Contratada;
- b) Promover o abastecimento de combustíveis nos veículos/máquinas de forma imediata à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: cleuton49@gmail.com
Fac-Simile: (77) 98803-7863
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 019/2023 e Ata de Registro de Preços nº 026/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados utilizando-se dos seguintes critérios.

- a) Os preços a serem praticados terão como base, para aplicação do percentual de desconto previstos no Anexo I do Edital, os preços médios previstos no "Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)" constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no Estado da Bahia no último levantamento próximo à data das aquisições a serem realizadas, constantes da Planilha de "Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios" (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>);
- b) Na ausência da possibilidade de acesso da planilha prevista no item "a" desta Clausula Décima Quinta do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá adotar outra forma de levantamento de preços médios ou utilizar-se de pesquisa de preços nos Postos de Combustíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

do Município para aferição da média de preços que servirá de base para a aplicação do percentual de desconto previsto no Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Posto de Gasolina Guajeru - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 082-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3417-2039

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 083-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 027/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3417-2039

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 084-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 3417-2039

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Ata de Registro de Preços nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 085-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 027/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Fac-Simile: (77) 3417-2039

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 086-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegório Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Hortifruti para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerão conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitarão o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212
- e) Deverão manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 087-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegório Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Hortifrutí para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerão conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitarão o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-ão o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 98853-2212

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e) Deverão manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 088-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegório Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Hortifrutí para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerão conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitarão o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-ão o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212
- e) Deverão manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 089-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegório Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Hortifrutí para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e na **Ata de Registro de Preços 028/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerão conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitarão o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Fac-Simile: (77) 98853-2212

- e) Deverão manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 015/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505** conforme termos da **Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 094-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegório Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerão conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitarão o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212
- e) Deverão manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 030/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 095-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegório Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerão conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitarão o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com

Fac-Simile: (77) 98853-2212

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- e) Deverão manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 030/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 096-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegório Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerão conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitarão o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-ão o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 98853-2212
- e) Deverão manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 030/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 097-01/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELÍCIO RODRIGUES RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.584.332/00001-26, com sede na Rua Adenir Pereira da Silva, s/n, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Olegório Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, motorista, com registro de identidade nº 16.537.715-18, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 155.601.908-45, Rua Osvaldo José de Deus, nº 410, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na **Ata de Registro de Preços 030/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerão conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitarão o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: feliciofelicio1@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Fac-Simile: (77) 98853-2212

- e) Deverão manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 030/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Felício Rodrigues Ribeiro - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 08020- 1 / 0 / 4**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU** E A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTOZME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTOZME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3** e na **Ata de Registro de Preços 0/81/0/3**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CL7 USULAS E CONDIÇÕES

CL7 USULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3** e na **Ata de Registro de Preços 0/81/0/3**.

CL7 USULA SEGUNDA - Do Regime e de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CL7 USULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 0.000,00 (vinte : il reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CL7 USULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CL7 USULA QUINTA - Do crédito e onde ocorrerá o pagamento: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 02.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 03.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 02.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 03.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 02.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 03.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Unidade Orçá: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CL7 USULA SEÁ TA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CL7 USULA Sj TIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CL7 USULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CL7 USULA NONA - Do Art. 55 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CL7 USULA Dj CIMA - Da taxa de cópia: Não se aplica.

CL7 USULA Dj CIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 0/81/0/3.

CL7 USULA Dj CIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CL7 USULA Dj CIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 08-20-1/04**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OZME E A EMPRESA ZITA MARTINS SILVEIRA PORTOZME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação - OZME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fnti: a Viana de Sopza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTOZME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Ostiana Martins de Souza**, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3** e na **Ata de Registro de Preços 0/81/0/3**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CL7 USULAS E CONDIÇÕES

CL7 USULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios** para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação), conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3** e na **Ata de Registro de Preços 0/81/0/3**.

CL7 USULA SEGUNDA - Do Regime e de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CL7 USULA TERCEIRA - Preço e Condições de Paga: O valor deste contrato é de **RS - R\$ 0,00 (zero reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CL7 USULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CL7 USULA QUINTA - Do crédito e onde ocorrerá o pagamento: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 02.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 02.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 02.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 02.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 03.90.30.00 - Materiais de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CL7 USULA SEÁ TA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CL7 USULA Sj TIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CL7 USULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CL7 USULA NONA - Do Art. 55 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CL7 USULA Dj CIMA - Da taxa de c6: bio: Não se aplica.

CL7 USULA Dj CIMA PRIMEIRA - Vincplação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 0/81/0/3.

CL7 USULA Dj CIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CL7 USULA Dj CIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
 - b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
 - c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
 - d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E2: ailonetamartins8@hotmail.com
Fax: (77) 3417-2039
 - e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- X** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 08/20-1/0/4**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ZITA MARTINS SILVEIRA PORTOZME NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº - 0.5/ 55000-23, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Jilvan Leal Cangssp, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ZITA MARTINS SILVEIRA PORTOZME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3 e na Ata de Registro de Preços nº 0/81/0/3, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CL7 USULAS E CONDIÇÕES

CL7 USULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde), conforme especificações constantes no do processo de Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3 e na Ata de Registro de Preços nº 0/81/0/3.

CL7 USULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CL7 USULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CL7 USULA QUARTA - Do Prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CL7 USULA QUINTA - Do Crédito orçamentário e onde ocorrerá o pagamento: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto Atividade: 02.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto Atividade: 02.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto Atividade: 02.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto Atividade: 02.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Item de Descrição: 8.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CL7 USULA SEÁ TA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CL7 USULA Sj TIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CL7 USULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CL7 USULA NONA - Do Art. 55 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CL7 USULA Dj CIMA - Da taxa de c6: bio: Não se aplica.

CL7 USULA Dj CIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 0/81/0/3.

CL7 USULA Dj CIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CL7 USULA Dj CIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: netamartins8@hotmail.com
Fax: (77) 3417-2039
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 08320- 1/0/4**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTOZME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº - f.0f3.ã41000-208, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTOZME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deoclides Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuíno Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3** e na **Ata de Registro de Preços 0/81/0/3**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CL7 USULAS E CONDIÇÕES

CL7 USULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios** para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social), conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3** e na **Ata de Registro de Preços 0/81/0/3**.

CL7 USULA SEGUNDA - Do Regime e de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CL7 USULA TERCEIRA - Preço e Condições de Paga: O valor deste contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CL7 USULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CL7 USULA QUINTA - Do crédito e onde ocorrerá o pagamento: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçá: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 02.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Projeto/Atividade: 02.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS
Projeto/Atividade: 02.071 - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Projeto/Atividade: 02.074 - Programa Bolsa Família - IGD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Procedimento Administrativo nº 138 - Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa nº 3.90.30.00 - Material de Consumo

CL7 USULA SEÁ TA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CL7 USULA Sj TIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CL7 USULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CL7 USULA NONA - Do Art. 55 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CL7 USULA Dj CIMA - Da taxa de c6: bio: Não se aplica.

CL7 USULA Dj CIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0-51/0/3, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 0/81/0/3.

CL7 USULA Dj CIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CL7 USULA Dj CIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E2: ailonetamartins8@hotmail.com

Fax: (77) 3417-2039

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
126-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 15,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 001/2024 (PR 001-2024)	Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais
127-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 15,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 001/2024 (PR 001-2024)	Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
128-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 12,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 001/2024 (PR 001-2024)	Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
129-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 8,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 001/2024 (PR 001-2024)	Prestação de serviços de Manutenção preventiva e de reparo de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
130-01/2024	PLUSE INVESTIMENTOS LTDA	29.251.819/0001-03	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 002/2024 (PR 001-2024)	Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais
131-01/2024	PLUSE INVESTIMENTOS LTDA	29.251.819/0001-03	R\$ 30,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 002/2024 (PR 001-2024)	Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
132-01/2024	PLUSE INVESTIMENTOS LTDA	29.251.819/0001-03	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 002/2024 (PR 001-2024)	Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
133-01/2024	PLUSE INVESTIMENTOS LTDA	29.251.819/0001-03	R\$ 20,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	22/2023	12/01/24	ATA SRP 002/2024 (PR 001-2024)	Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
139-01/2024	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA	01.785.554/0001-04	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	025/2023	15/01/24	ATA SRP 004/2024 (PR 003-2024)	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades das Secretarias Municipais
140-01/2024	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA	01.785.554/0001-04	R\$ 70,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	025/2023	15/01/24	ATA SRP 004/2024 (PR 003-2024)	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
141-01/2024	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA	01.785.554/0001-04	R\$ 70,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	025/2023	15/01/24	ATA SRP 004/2024 (PR 003-2024)	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde
142-01/2024	CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO LTDA	01.785.554/0001-04	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	025/2023	15/01/24	ATA SRP 004/2024 (PR 003-2024)	Fornecimento de Material de Expediente e Didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças				
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$	207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$	70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$	30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$	16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$	23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$	101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$	60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$	9,400.00
			R\$	228.51	R\$	518,398.00
			R\$	228.51		
			R\$	9,572.00		
			R\$	26,664.00		
			R\$	17,088.00		
			R\$	5,289.00		
			R\$	15,705.00		
			R\$	34,266.00		
			R\$	15,025.00		
			R\$	32,784.00		
			R\$	4,503.00		
			R\$	9,006.00		
			R\$	4,407.50		
			R\$	8,137.00		
			R\$	7,432.00		
			R\$	24,324.00		
			R\$	8,037.00		
			R\$	22,101.00		
			R\$	9,619.00		
			R\$	36,072.00		
			R\$	36,513.00		
			R\$	36,513.00		
			R\$	42,216.00		
			R\$	126,648.00		
			R\$	127,810.00		
			R\$	51,124.00		
			R\$	55,674.00		
			R\$	111,348.00		
			R\$	42,255.00		
			R\$	126,765.00		
			R\$	14,823.00		
			R\$	44,469.00		
			R\$	15,304.00		
			R\$	61,216.00		
			R\$	14,721.00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
160-01/2024	OFF CONFECCOES LTDA	33.580.118/0001-95	R\$ 70,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 010/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais
161-01/2024	OFF CONFECCOES LTDA	33.580.118/0001-95	R\$ 30,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 010/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)
162-01/2024	OFF CONFECCOES LTDA	33.580.118/0001-95	R\$ 40,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 010/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)
163-01/2024	OFF CONFECCOES LTDA	33.580.118/0001-95	R\$ 30,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 010/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Camisetas e Uniformes personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)
164-01/2024	CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA	70.080.825/0001-49	R\$ 40,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 011/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Uniformes Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)
165-01/2024	ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME	03.180.328/0001-25	R\$ 5,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 012/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais
166-01/2024	ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME	03.180.328/0001-25	R\$ 5,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 012/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)
167-01/2024	ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME	03.180.328/0001-25	R\$ 8,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	026/2023	18/01/24	ATA SRP 012/2024 (PR 007-2024)	Fornecimento de Bonés Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças				
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$	207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$	70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$	30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$	16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$	23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$	101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$	60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$	9,400.00
			R\$	228.51	R\$	518,398.00
			R\$	228.51		
			R\$	9,572.00		
			R\$	26,664.00		
			R\$	17,088.00		
			R\$	5,289.00		
			R\$	15,705.00		
			R\$	34,266.00		
			R\$	15,025.00		
			R\$	32,784.00		
			R\$	4,503.00		
			R\$	9,006.00		
			R\$	4,407.50		
			R\$	8,137.00		
			R\$	7,432.00		
			R\$	24,324.00		
			R\$	8,037.00		
			R\$	22,101.00		
			R\$	9,619.00		
			R\$	36,072.00		
			R\$	36,513.00		
			R\$	36,513.00		
			R\$	42,216.00		
			R\$	126,648.00		
			R\$	127,810.00		
			R\$	51,124.00		
			R\$	55,674.00		
			R\$	111,348.00		
			R\$	42,255.00		
			R\$	126,765.00		
			R\$	14,823.00		
			R\$	44,469.00		
			R\$	15,304.00		
			R\$	61,216.00		
			R\$	14,721.00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
126-01/4042	CIDIMAR VIEIRA LOPES-MEI	24.279.536/0001-56	R\$ 50,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	043/4047	15/01/42	9 A9 TRS 00P/4042 (SR 005-4042)	Prestação de serviços de Serviços de Serralheria para atender as necessidades das Secretarias Municipais
128-01/4042	CIDIMAR VIEIRA LOPES-MEI	24.279.536/0001-56	R\$ 10,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	043/4047	15/01/42	9 A9 TRS 00P/4042 (SR 005-4042)	Prestação de Serviços de Serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
150-01/4042	CIDIMAR VIEIRA LOPES-MEI	24.279.536/0001-56	R\$ 10,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	043/4047	15/01/42	9 A9 TRS 00P/4042 (SR 005-4042)	Prestação de Serviços de Serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças		
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$ 13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$ 42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$ 4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$ 17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$ 9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$ 27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$ 3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$ 15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$ 228.51	R\$ 518,398.00
			R\$ 228.51	
			R\$ 9,572.00	
			R\$ 26,664.00	
			R\$ 17,088.00	
			R\$ 5,289.00	
			R\$ 15,705.00	
			R\$ 34,266.00	
			R\$ 15,025.00	
			R\$ 32,784.00	
			R\$ 4,503.00	
			R\$ 9,006.00	
			R\$ 4,407.50	
			R\$ 8,137.00	
			R\$ 7,432.00	
			R\$ 24,324.00	
			R\$ 8,037.00	
			R\$ 22,101.00	
			R\$ 9,619.00	
			R\$ 36,072.00	
			R\$ 36,513.00	
			R\$ 36,513.00	
			R\$ 42,216.00	
			R\$ 126,648.00	
			R\$ 127,810.00	
			R\$ 51,124.00	
			R\$ 55,674.00	
			R\$ 111,348.00	
			R\$ 42,255.00	
			R\$ 126,765.00	
			R\$ 14,823.00	
			R\$ 44,469.00	
			R\$ 15,304.00	
			R\$ 61,216.00	
			R\$ 14,721.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
160-J 12/ 40	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	R\$ 1/7//,//	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	4. 2/ 46	142 120	ATA SRP // 62/ 40 (PR // 4-4/ 40)	Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias Municipais
163-J 12/ 40	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	R\$.7//,//	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	4. 2/ 46	142 120	ATA SRP // 62/ 40 (PR // 4-4/ 40)	Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
168-J 12/ 40	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	R\$ 1/7//,//	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	4. 2/ 46	142 120	ATA SRP // 62/ 40 (PR // 4-4/ 40)	Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
165-J 12/ 40	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	R\$ 37//,//	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	4. 2/ 46	142 120	ATA SRP // 62/ 40 (PR // 4-4/ 40)	Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças				
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$	207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$	70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$	30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$	16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$	23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$	101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$	60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$	9,400.00
			R\$	228.51	R\$	518,398.00
			R\$	228.51		
			R\$	9,572.00		
			R\$	26,664.00		
			R\$	17,088.00		
			R\$	5,289.00		
			R\$	15,705.00		
			R\$	34,266.00		
			R\$	15,025.00		
			R\$	32,784.00		
			R\$	4,503.00		
			R\$	9,006.00		
			R\$	4,407.50		
			R\$	8,137.00		
			R\$	7,432.00		
			R\$	24,324.00		
			R\$	8,037.00		
			R\$	22,101.00		
			R\$	9,619.00		
			R\$	36,072.00		
			R\$	36,513.00		
			R\$	36,513.00		
			R\$	42,216.00		
			R\$	126,648.00		
			R\$	127,810.00		
			R\$	51,124.00		
			R\$	55,674.00		
			R\$	111,348.00		
			R\$	42,255.00		
			R\$	126,765.00		
			R\$	14,823.00		
			R\$	44,469.00		
			R\$	15,304.00		
			R\$	61,216.00		
			R\$	14,721.00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
138-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 33.543,84	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	029/2023	12/01/24	-	Prestação de serviços de Consessão de Licenças de uso e manutenção de Softwares (Controle de Tesouraria, Emissão de Controle de Diárias, Gerenciamento e Emissão de Tributos e Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$ 13,000.00	R\$ 207,798.00	
			R\$ 42,000.00	R\$ 70,000.00	
			R\$ 4,874.00	R\$ 30,000.00	
			R\$ 17,996.00	R\$ 16,000.00	
			R\$ 9,839.00	R\$ 23,000.00	
			R\$ 27,408.00	R\$ 101,300.00	
			R\$ 3,886.00	R\$ 60,900.00	
			R\$ 15,544.00	R\$ 9,400.00	
			R\$ 228.51	R\$ 518,398.00	
			R\$ 228.51		
			R\$ 9,572.00		
			R\$ 26,664.00		
			R\$ 17,088.00		
			R\$ 5,289.00		
			R\$ 15,705.00		
			R\$ 34,266.00		
			R\$ 15,025.00		
			R\$ 32,784.00		
			R\$ 4,503.00		
			R\$ 9,006.00		
			R\$ 4,407.50		
			R\$ 8,137.00		
			R\$ 7,432.00		
			R\$ 24,324.00		
			R\$ 8,037.00		
			R\$ 22,101.00		
			R\$ 9,619.00		
			R\$ 36,072.00		
			R\$ 36,513.00		
			R\$ 36,513.00		
			R\$ 42,216.00		
			R\$ 126,648.00		
			R\$ 127,810.00		
			R\$ 51,124.00		
			R\$ 55,674.00		
			R\$ 111,348.00		
			R\$ 42,255.00		
			R\$ 126,765.00		
			R\$ 14,823.00		
			R\$ 44,469.00		
			R\$ 15,304.00		
			R\$ 61,216.00		
			R\$ 14,721.00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/3032

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
1216 10 - / 4	COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	02.756.850/0001-40	R\$ 5-,-,-,-,-	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 3 - 0 - / 3	170 10 4	ATA SRP -- 80 - / 4 (PR -- 56 / - / 4)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais
1216 10 - / 4	COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	02.756.850/0001-40	R\$ / -,-,-,-,-	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 3 - 0 - / 3	170 10 4	ATA SRP -- 80 - / 4 (PR -- 56 / - / 4)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
1236 10 - / 4	COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	02.756.850/0001-40	R\$ 12-,-,-,-,-	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 3 - 0 - / 3	170 10 4	ATA SRP -- 80 - / 4 (PR -- 56 / - / 4)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
1246 10 - / 4	COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	02.756.850/0001-40	R\$ 2-,-,-,-,-	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 3 - 0 - / 3	170 10 4	ATA SRP -- 80 - / 4 (PR -- 56 / - / 4)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
1226 10 - / 4	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	08.962.465/0001-35	R\$ / 2-,-,-,-,-	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 3 - 0 - / 3	170 10 4	ATA SRP -- 70 - / 4 (PR -- 56 / - / 4)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais
1256 10 - / 4	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	08.962.465/0001-35	R\$ 7-,-,-,-,-	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 3 - 0 - / 3	170 10 4	ATA SRP -- 70 - / 4 (PR -- 56 / - / 4)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
1286 10 - / 4	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	08.962.465/0001-35	R\$ 2-,-,-,-,-	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 3 - 0 - / 3	170 10 4	ATA SRP -- 70 - / 4 (PR -- 56 / - / 4)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
1276 10 - / 4	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	08.962.465/0001-35	R\$ 1-,-,-,-,-	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 3 - 0 - / 3	170 10 4	ATA SRP -- 70 - / 4 (PR -- 56 / - / 4)	Fornecimento de Material de Construção e Elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
1296 10 - / 4	JOÃO PAULO QUINELATO OINHOS-MEI	50030356/0001-46	R\$ 2-,-,-,-,-	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 3 - 0 - / 3	170 10 4	ATA SRP -- 90 - / 4 (PR -- 56 / - / 4)	Fornecimento de Paralelepípedo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras na Pavimentação de Ruas no Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças		
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$ 13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$ 42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$ 4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$ 17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$ 9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$ 27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$ 3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$ 15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$ 228.51	R\$ 518,398.00
			R\$ 228.51	
			R\$ 9,572.00	
			R\$ 26,664.00	
			R\$ 17,088.00	
			R\$ 5,289.00	
			R\$ 15,705.00	
			R\$ 34,266.00	
			R\$ 15,025.00	
			R\$ 32,784.00	
			R\$ 4,503.00	
			R\$ 9,006.00	
			R\$ 4,407.50	
			R\$ 8,137.00	
			R\$ 7,432.00	
			R\$ 24,324.00	
			R\$ 8,037.00	
			R\$ 22,101.00	
			R\$ 9,619.00	
			R\$ 36,072.00	
			R\$ 36,513.00	
			R\$ 36,513.00	
			R\$ 42,216.00	
			R\$ 126,648.00	
			R\$ 127,810.00	
			R\$ 51,124.00	
			R\$ 55,674.00	
			R\$ 111,348.00	
			R\$ 42,255.00	
			R\$ 126,765.00	
			R\$ 14,823.00	
			R\$ 44,469.00	
			R\$ 15,304.00	
			R\$ 61,216.00	
			R\$ 14,721.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
144-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 15,544.80	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	031/2023	15/01/24	-	Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades das Secretarias Municipais
145-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 12,277.20	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	031/2023	15/01/24	-	Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
146-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 23,154.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	031/2023	15/01/24	-	Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
147-01/2024	RONIEL DIAS DO PRADO - ME	17.211.741/0001-14	R\$ 4,017.60	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	031/2023	15/01/24	-	Prestação de serviços no fornecimento de link de acesso à internet, para instalação e manutenção do serviço de conectividade, com fornecimento de link Dedicado, IP Fixo, link compartilhado via fibra óptica e link compartilhado via rádio para as atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/3032

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR RS	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
126-01/404	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 5.800,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	077/4047	18/01/4	ATA Nº 017/404 R (PS 006-404)	Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal
128-01/404	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 5.800,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	077/4047	18/01/4	ATA Nº 017/404 R (PS 006-404)	a Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal
190-01/404	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 5.800,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	077/4047	18/01/4	ATA Nº 017/404 R (PS 006-404)	Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação
191-01/404	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 5.800,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	077/4047	18/01/4	ATA Nº 017/404 R (PS 006-404)	Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação
194-01/404	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 5.800,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	077/4047	18/01/4	ATA Nº 017/404 R (PS 006-404)	Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde
197-01/404	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 5.800,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	077/4047	18/01/4	ATA Nº 017/404 R (PS 006-404)	Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Saúde
19 -01/404	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 5.800,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	077/4047	18/01/4	ATA Nº 017/404 R (PS 006-404)	Fornecimento de peças para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
19, -01/404	MERCEVOLKS PATAGONIA PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	10.957.585/0001-96	R\$ 5.800,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	077/4047	18/01/4	ATA Nº 017/404 R (PS 006-404)	Prestação de serviços para manutenção de Veículos pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$ 13,000.00	R\$ 207,798.00	
			R\$ 42,000.00	R\$ 70,000.00	
			R\$ 4,874.00	R\$ 30,000.00	
			R\$ 17,996.00	R\$ 16,000.00	
			R\$ 9,839.00	R\$ 23,000.00	
			R\$ 27,408.00	R\$ 101,300.00	
			R\$ 3,886.00	R\$ 60,900.00	
			R\$ 15,544.00	R\$ 9,400.00	
			R\$ 228.51	R\$ 518,398.00	
			R\$ 228.51		
			R\$ 9,572.00		
			R\$ 26,664.00		
			R\$ 17,088.00		
			R\$ 5,289.00		
			R\$ 15,705.00		
			R\$ 34,266.00		
			R\$ 15,025.00		
			R\$ 32,784.00		
			R\$ 4,503.00		
			R\$ 9,006.00		
			R\$ 4,407.50		
			R\$ 8,137.00		
			R\$ 7,432.00		
			R\$ 24,324.00		
			R\$ 8,037.00		
			R\$ 22,101.00		
			R\$ 9,619.00		
			R\$ 36,072.00		
			R\$ 36,513.00		
			R\$ 36,513.00		
			R\$ 42,216.00		
			R\$ 126,648.00		
			R\$ 127,810.00		
			R\$ 51,124.00		
			R\$ 55,674.00		
			R\$ 111,348.00		
			R\$ 42,255.00		
			R\$ 126,765.00		
			R\$ 14,823.00		
			R\$ 44,469.00		
			R\$ 15,304.00		
			R\$ 61,216.00		
			R\$ 14,721.00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/3032

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
126-01/404	ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME	08.808.803/0001-00	R\$ 51.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/4043	44/01/4	ATA R\$ PR 01/404 R (P\$ R09-404)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024
122-01/404	IVANA NERIS SOUSA-ME	47.071.003/0001-80	R\$ 51.300,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/4043	44/01/4	ATA R\$ PR 017/404 R (P\$ R09-404)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Leite) para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024
128-01/404	COMERCIAL J GONÇALVES LTDA-ME	13.976.345/0001-27	R\$ 51.100,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/4043	44/01/4	ATA R\$ PR 016/404 R (P\$ R09-404)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024
129-01/404	SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME	74.131.103/0001-27	R\$ 51.900,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/4043	44/01/4	ATA R\$ PR 012/404 R (P\$ R09-404)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024
180-01/404	FELICIO RODRIGUES RIBEIRO	18.584.332/0001-26	R\$ 51.600,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/4043	44/01/4	ATA R\$ PR 018/404 R (P\$ R09-404)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Carnes) para Merenda Escolar do Ano Letivo de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/3032

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
1216 10 - / 4	MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA	07.294.636/0001-32	R\$ 5,-,----	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 370 - / 3	/ 50 10 3	9A9 TRS - 1P0 - / 4 (SR - 1- 6 / - / 4)	Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município
12/ 6 10 - / 4	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI	11.311.773/0001-05	R\$ 1/,-,----	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 370 - / 3	/ 50 10 3	9A9 TRS - / 0 - / 4 (SR - 1- 6 / - / 4)	Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município
1236 10 - / 4	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15.229.287/0001-01	R\$ 11,-,----	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 370 - / 3	/ 50 10 3	9A9 TRS - / 10 - / 4 (SR - 1- 6 / - / 4)	Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as necessidades do Município
1246 10 - / 4	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA-EPP	02.990.912/0001-83	R\$ 75,-,----	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 370 - / 3	/ 50 10 3	9A9 TRS - / 10 - / 4 (SR - 1- 6 / - / 4)	Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do Município
1256 10 - / 4	PJ COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	35.168.669/0001-71	R\$ 11,-,----	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 370 - / 3	/ 50 10 3	9A9 TRS - / 30 - / 4 (SR - 1- 6 / - / 4)	Fornecimento de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades do Município
1286 10 - / 4	PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	20.778.471/0001-32	R\$ / 5,-,----	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	- 370 - / 3	/ 50 10 3	9A9 TRS - / 40 - / 4 (SR - 1- 6 / - / 4)	Fornecimento Material Hospitalar e Material Odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/3032**

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
143-01/2024	JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA		R\$ 700,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2023	15/01/24	ATA SRP 005/2024 (PR 004-2024)	Prestação de Serviços com Máquinas Pesadas na Manutenção de Estradas Vicinais, Limpeza e abertura de aguadas e outros serviços correlatos do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças			
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$	13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$	42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$	4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$	17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$	9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$	27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$	3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$	15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$	228.51	R\$ 518,398.00
			R\$	228.51	
			R\$	9,572.00	
			R\$	26,664.00	
			R\$	17,088.00	
			R\$	5,289.00	
			R\$	15,705.00	
			R\$	34,266.00	
			R\$	15,025.00	
			R\$	32,784.00	
			R\$	4,503.00	
			R\$	9,006.00	
			R\$	4,407.50	
			R\$	8,137.00	
			R\$	7,432.00	
			R\$	24,324.00	
			R\$	8,037.00	
			R\$	22,101.00	
			R\$	9,619.00	
			R\$	36,072.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	36,513.00	
			R\$	42,216.00	
			R\$	126,648.00	
			R\$	127,810.00	
			R\$	51,124.00	
			R\$	55,674.00	
			R\$	111,348.00	
			R\$	42,255.00	
			R\$	126,765.00	
			R\$	14,823.00	
			R\$	44,469.00	
			R\$	15,304.00	
			R\$	61,216.00	
			R\$	14,721.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
187-01/2024	JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	14.378.830/0001-61	R\$ 5,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	039/2023	29/01/24	ATA SRP 025/2024 (PR 011-2024)	Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais
188-01/2024	JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	14.378.830/0001-61	R\$ 70,000.00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	039/2023	29/01/24	ATA SRP 025/2024 (PR 011-2024)	Prestação de Serviços de Reservas, Emissão de Bilhetes e Fornecimento de Passagens Rodoviárias para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peças	serviços	total peças		
R\$ 126,911.00		R\$ (126,911.00)	R\$ 13,000.00	R\$ 207,798.00
			R\$ 42,000.00	R\$ 70,000.00
			R\$ 4,874.00	R\$ 30,000.00
			R\$ 17,996.00	R\$ 16,000.00
			R\$ 9,839.00	R\$ 23,000.00
			R\$ 27,408.00	R\$ 101,300.00
			R\$ 3,886.00	R\$ 60,900.00
			R\$ 15,544.00	R\$ 9,400.00
			R\$ 228.51	R\$ 518,398.00
			R\$ 228.51	
			R\$ 9,572.00	
			R\$ 26,664.00	
			R\$ 17,088.00	
			R\$ 5,289.00	
			R\$ 15,705.00	
			R\$ 34,266.00	
			R\$ 15,025.00	
			R\$ 32,784.00	
			R\$ 4,503.00	
			R\$ 9,006.00	
			R\$ 4,407.50	
			R\$ 8,137.00	
			R\$ 7,432.00	
			R\$ 24,324.00	
			R\$ 8,037.00	
			R\$ 22,101.00	
			R\$ 9,619.00	
			R\$ 36,072.00	
			R\$ 36,513.00	
			R\$ 36,513.00	
			R\$ 42,216.00	
			R\$ 126,648.00	
			R\$ 127,810.00	
			R\$ 51,124.00	
			R\$ 55,674.00	
			R\$ 111,348.00	
			R\$ 42,255.00	
			R\$ 126,765.00	
			R\$ 14,823.00	
			R\$ 44,469.00	
			R\$ 15,304.00	
			R\$ 61,216.00	
			R\$ 14,721.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$	31,545.00	
R\$	8,791.00	
R\$	26,373.00	
R\$	12,168.00	
R\$	24,336.00	
R\$	47,575.50	
R\$	20,389.50	
R\$	1,503,612.52	R\$ 4,955,806.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

R\$ 12,350.00	R\$ 42,902.50	R\$ 167,000.00	R\$ 71,780.00	
R\$ 28,500.00	R\$ 23,210.00	R\$ 99,717.60	R\$ 24,325.00	R\$ 518,398.00
R\$ 19,900.00	R\$ 151,398.20	R\$ 266,717.60	R\$ 96,105.00	R\$ 199,800.00
R\$ 69,200.00	R\$ 2,774.70			R\$ 220,285.40
R\$ 15,900.00	R\$ 220,285.40			R\$ 266,717.60
R\$ 5,400.00				R\$ 96,105.00
R\$ 27,800.00				R\$ 157,194.00
R\$ 8,800.00				R\$ 199,800.00
R\$ 11,950.00				R\$ 518,398.00
R\$ 199,800.00				R\$ 2,176,698.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3,452,194.44

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO - 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, allinea "a") Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	1/2023	2/2023	3/2023	4/2023	5/2023	6/2023	7/2023	8/2023	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.431.804,61	1.660.540,88	1.596.260,61	1.624.533,44	1.607.081,88	1.738.472,75	1.718.473,30	1.607.707,01	1.851.646,05	1.767.408,38	1.755.473,43	2.658.325,84	21.017.729,06	0,00
Pessoal Ativo	1.324.562,96	1.645.900,88	1.559.933,73	1.595.030,24	1.587.341,88	1.619.440,89	1.621.718,48	1.583.276,17	1.804.271,05	1.691.923,07	1.693.438,96	2.598.085,81	20.324.924,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.300.019,62	1.609.545,69	1.532.737,87	1.570.131,56	1.550.047,30	1.656.688,39	1.580.352,26	1.548.586,24	1.756.683,27	1.652.514,53	1.667.187,92	2.552.550,57	19.883.945,22	0,00
Obrigações Patronais	24.543,34	36.355,17	27.195,86	15.998,68	28.294,58	63.752,50	41.366,22	34.689,93	47.687,78	39.408,54	36.251,04	45.535,24	440.978,88	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(§ 1º do art.18 da LRF)	107.241,55	14.640,00	36.326,88	29.503,20	19.740,00	119.031,86	96.754,82	24.430,84	47.375,90	75.485,31	62.034,47	60.240,03	692.804,96	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	95.421,43	0,00	41.152,67	17.031,67	16.472,77	16.472,77	16.472,77	16.472,77	16.472,77	25.924,30	16.397,19	278.291,11	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.431.804,61	1.565.119,43	1.596.260,61	1.583.380,77	1.590.060,21	1.721.999,98	1.702.000,53	1.591.234,24	1.835.174,18	1.750.935,61	1.729.549,13	2.641.928,65	20.739.437,95	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.109.908,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (ART. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	43.109.908,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	20.739.437,95	48,11
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	25.865.945,21	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.572.647,95	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59)	23.279.350,69	54,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

 EMANUEL FERNANDES ALVES CARDOSO Prefeito 984.327-815-53	 SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO Secretário de Finanças 186.494.778-01	Contador (a)
--	---	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3o. QUADRIMESTRE 2023 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	21.043.655,27	20.706.391,23	20.391.411,48	20.073.923,45
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	19.763.727,93	19.546.565,22	19.314.508,22	19.072.287,22
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Renegociação de dívidas	19.386.386,40	19.169.223,69	18.937.166,69	18.694.945,69
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	19.386.386,40	19.169.223,69	18.937.166,69	18.694.945,69
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	377.341,53	377.341,53	377.341,53	377.341,53
Precatórios posteriores à 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	1.279.927,34	1.159.826,01	1.076.903,26	1.001.636,23
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	3.065.786,00	4.597.282,19	4.401.540,22	4.655.511,22
Disponibilidade de Caixa¹	3.065.786,00	4.597.282,19	4.401.540,22	4.655.511,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.389.814,08	4.691.882,19	4.496.140,22	4.750.111,22
(-) Restos a Pagar Processados	1.324.028,08	94.600,00	94.600,00	94.600,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III)=(I - II)	17.977.869,27	16.109.109,04	15.989.871,26	15.418.412,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.564.969,08	41.791.344,98	40.317.893,05	43.109.908,68
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (ART. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	40.564.969,08	41.791.344,98	40.317.893,05	43.109.908,68
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	51,87	49,54	50,57	46,56
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	44,31	38,54	39,65	35,76
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120.00%	48.677.962,90	50.149.613,98	48.381.471,66	51.731.890,42
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): 108.00%	43.810.166,61	45.134.652,58	43.543.324,49	46.558.701,37

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Nota:

- Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
- Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "PreCATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos".

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53

SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3o. QUADRIMESTRE 2023 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	40.564.969,08	41.791.344,98	40.317.893,05	43.109.908,68
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	40.564.969,08	41.791.344,98	40.317.893,05	43.109.908,68
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	8.924.293,20	9.194.095,90	8.869.936,47	9.484.179,91
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,80%	8.031.863,88	8.274.686,31	7.982.942,82	8.535.761,92

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Nota: 1 Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
 Prefeito
 948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
 Secretário de Finanças
 186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - Poder Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3o. QUADRIMESTRE 2023 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

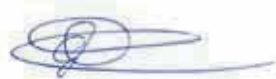
<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.109.908,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	43.109.908,68	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.897.585,39	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.207.826,85	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	43.109.908,68	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.017.693,61	7,00

<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Notas: * Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO / 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i)=(g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.650.390,16	0,00	1.960.815,33	0,00	239.934,98	0,00	(550.360,15)	0,00	2.572.401,73	(550.360,15)
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.650.390,16	0,00	1.932.517,27	0,00	230.900,39	0,00	(513.027,50)	0,00	2.496.927,57	(513.027,50)
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	28.298,06	0,00	9.034,59	0,00	(37.332,65)	0,00	75.474,16	(37.332,65)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.094.568,88	0,00	834.452,89	0,00	308.082,34	0,00	1.954.033,65	0,00	3.774.420,58	1.954.033,65
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	156.182,85	0,00	136.742,75	0,00	(292.925,60)	0,00	1.343.863,50	(292.925,60)
Outros Recursos Vinculados à Educação	188.877,26	0,00	115.470,12	0,00	10.333,30	0,00	63.073,84	0,00	421.243,12	63.073,84
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	408.481,72	0,00	492.260,20	0,00	141.103,44	0,00	(224.881,92)	0,00	765.345,68	(224.881,92)
Recursos Vinculados à Assistência Social	59.488,22	0,00	51.199,92	0,00	17.902,85	0,00	(9.614,55)	0,00	109.114,67	(9.614,55)
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	2.437.721,68	0,00	19.339,80	0,00	0,00	0,00	2.418.381,88	0,00	1.134.853,59	2.418.381,88
TOTAL (III) = (I + II)	4.744.959,04	0,00	2.795.288,22	0,00	546.017,32	0,00	1.403.673,50	0,00	6.346.822,29	1.403.673,50


SANDRO WAGNER FARIAS NOVAIS
Secretário de Educação
005.078.435-84


SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

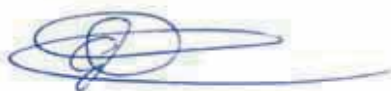
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
QUADRIMESTRE QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO / 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		43.109.908,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		43.109.908,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal		43.109.908,68
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	20.739.437,95	48,11
Limite Máximo (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60,00%	25.865.945,21	60,00
Limite Prudencial (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.474.358,88	3,42
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	23.279.350,69	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida	15.418.412,23	35,765
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	51.731.890,416	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.484.179,91	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.897.585,389	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.017.693,608	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.794.120,22	1.404.755,50

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
 Prefeito
 948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
 Secretário de Finanças
 186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RRFO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	55.082.300,00	55.082.300,00	10.473.383,07	19,01	44.356.427,68	80,53	10.725.872,32
Receitas Correntes	51.766.280,00	51.766.280,00	9.226.864,07	17,82	43.109.908,68	83,28	8.656.371,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.080.436,00	2.080.436,00	564.940,55	27,15	2.078.322,03	99,90	2.113,97
Impostos	1.718.418,00	1.718.418,00	539.094,85	31,37	1.872.709,43	108,98	(154.293,43)
Taxas	360.690,00	360.690,00	25.845,90	7,17	205.612,60	57,01	155.077,40
Contribuição de Melhoria	1.330,00	1.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330,00
Contribuições	75.940,00	75.940,00	2.371,90	3,12	17.570,65	23,14	58.369,35
Contribuições Sociais	1.330,00	1.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330,00
Contribuições Econômicas	1.280,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	73.330,00	73.330,00	2.371,90	3,23	17.570,65	23,96	55.759,35
Receita Patrimonial	864.120,00	864.120,00	61.353,89	7,10	422.268,49	48,87	441.851,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.280,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00
Valores Mobiliários	856.440,00	856.440,00	61.353,89	7,16	422.268,49	49,31	434.171,51
Demais Receitas Patrimoniais	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00
Receita Industrial	640,00	640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640,00
Transferências Correntes	48.642.134,00	48.642.134,00	8.598.197,73	17,68	40.591.747,51	83,45	8.050.386,49
Transferências da União e de suas Entidades	37.178.225,00	37.178.225,00	6.476.367,36	17,42	30.458.945,59	81,93	6.719.279,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	4.423.219,00	4.423.219,00	796.011,31	18,00	3.499.592,92	79,12	923.626,08
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.040.690,00	7.040.690,00	1.325.819,06	18,83	6.633.209,00	94,21	407.481,00
Outras Receitas Correntes	103.010,00	103.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.010,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	18.260,00	18.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.260,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.840,00	70.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.840,00
Demais Receitas Correntes	13.910,00	13.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.910,00
Receitas de Capital	3.316.020,00	3.316.020,00	1.246.519,00	37,59	1.246.519,00	37,59	2.069.501,00
Operações de Crédito	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens	20.480,00	20.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.480,00
Alienação de Bens Móveis	7.680,00	7.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.680,00
Alienação de Bens Imóveis	12.800,00	12.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.800,00
Transferências de Capital	3.265.540,00	3.265.540,00	1.246.519,00	38,17	1.246.519,00	38,17	2.019.021,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.115.540,00	3.115.540,00	1.246.519,00	40,01	1.246.519,00	40,01	1.869.021,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) (I + II)	55.082.300,00	55.082.300,00	10.473.383,07	19,01	44.356.427,68	80,53	10.725.872,32
OPERAÇÃO DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.082.300,00	55.082.300,00	10.473.383,07	19,01	44.356.427,68	80,53	10.725.872,32
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	417.973,33	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	55.082.300,00	55.082.300,00	10.473.383,07	19,01	44.774.401,01	80,53	10.307.898,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.082.300,00	55.197.182,70	1.048.455,52	44.774.401,01	10.422.781,69	9.038.799,38	44.774.401,01	10.422.781,69	41.979.132,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	43.936.093,70	48.898.758,55	1.380.288,55	41.903.074,26	6.995.684,29	8.541.505,13	41.903.074,26	6.995.684,29	39.427.431,20	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	22.352.505,70	23.072.930,55	822.784,01	20.324.924,10	2.748.006,45	4.291.524,77	20.324.924,10	2.748.006,45	20.313.310,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.563.588,00	25.805.828,00	557.504,54	21.578.150,16	4.227.677,84	4.249.980,36	21.578.150,16	4.227.677,84	19.114.120,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.746.206,30	6.295.024,15	(331.833,03)	2.871.326,75	3.423.697,40	497.294,25	2.871.326,75	3.423.697,40	2.551.701,59	0,00
INVESTIMENTOS	10.205.206,30	5.532.024,15	(388.273,74)	2.179.886,04	3.352.138,11	374.978,25	2.179.886,04	3.352.138,11	1.860.260,88	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	41.000,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	742.000,00	56.440,71	691.440,71	50.559,29	122.316,00	691.440,71	50.559,29	691.440,71	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	400.000,00	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) (VIII + IX)	55.082.300,00	55.197.182,70	1.048.455,52	44.774.401,01	10.422.781,69	9.038.799,38	44.774.401,01	10.422.781,69	41.979.132,79	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	55.082.300,00	55.197.182,70	1.048.455,52	44.774.401,01	10.422.781,69	9.038.799,38	44.774.401,01	10.422.781,69	41.979.132,79	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.082.300,00	55.197.182,70	1.048.455,52	44.774.401,01	-	9.038.799,38	44.774.401,01	-	41.979.132,79	0,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53

SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2023 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.082.300,00	55.197.182,70	1.048.455,52	44.774.401,01	100,00 %	10.422.781,69	9.038.799,38	44.774.401,01	100,00 %	10.422.781,69	0,00
LEGISLATIVA	2.338.000,00	2.338.000,00	12.228,14	1.599.246,33	3,57 %	738.753,67	299.511,51	1.599.246,33	3,57 %	738.753,67	0,00
CONTROLE EXTERNO LEGISLATIVA	2.338.000,00	2.338.000,00	12.228,14	1.599.246,33	3,57 %	738.753,67	299.511,51	1.599.246,33	3,57 %	738.753,67	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.125.110,00	4.532.435,19	16.854,91	3.645.524,90	8,14 %	886.910,29	753.376,17	3.645.524,90	8,14 %	886.910,29	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.650.110,00	4.166.949,47	55.815,46	3.351.992,35	7,49 %	814.957,12	679.396,17	3.351.992,35	7,49 %	814.957,12	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	375.000,00	223.285,72	-1.157,55	199.164,55	0,44 %	24.121,17	45.400,00	199.164,55	0,44 %	24.121,17	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100.000,00	142.200,00	-37.803,00	94.368,00	0,21 %	47.832,00	28.580,00	94.368,00	0,21 %	47.832,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	130.000,00	139.000,00	9.993,45	119.714,45	0,27 %	19.285,55	20.338,03	119.714,45	0,27 %	19.285,55	0,00
POLICIAMENTO	130.000,00	139.000,00	9.993,45	119.714,45	0,27 %	19.285,55	20.338,03	119.714,45	0,27 %	19.285,55	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.857.216,00	1.823.339,89	-30.938,79	1.356.787,24	3,03 %	466.552,65	293.693,71	1.356.787,24	3,03 %	466.552,65	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	306.742,00	183.887,00	-19.745,97	129.586,03	0,29 %	54.300,97	24.829,96	129.586,03	0,29 %	54.300,97	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.550.474,00	1.639.452,89	-11.192,82	1.227.201,21	2,74 %	412.251,68	268.863,75	1.227.201,21	2,74 %	412.251,68	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.731.000,00	1.623.756,45	88.897,86	1.369.547,86	3,06 %	254.208,59	247.649,13	1.369.547,86	3,06 %	254.208,59	0,00
PREVIDÊNCIA BÁSICA	1.731.000,00	1.623.756,45	88.897,86	1.369.547,86	3,06 %	254.208,59	247.649,13	1.369.547,86	3,06 %	254.208,59	0,00
SÁUDE	14.532.301,40	14.532.301,40	-722.722,54	12.444.840,98	27,79 %	2.087.460,42	2.587.202,32	12.444.840,98	27,79 %	2.087.460,42	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.547.644,00	2.153.914,00	-150.694,03	1.870.199,66	4,18 %	283.714,34	438.746,00	1.870.199,66	4,18 %	283.714,34	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.412.391,40	5.122.894,40	-353.097,28	4.104.796,89	9,17 %	1.018.097,51	766.758,89	4.104.796,89	9,17 %	1.018.097,51	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.134.266,00	6.573.638,00	-188.623,51	5.901.583,58	13,18 %	672.054,42	1.271.061,01	5.901.583,58	13,18 %	672.054,42	0,00
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	101.000,00	152.755,00	-28.533,55	107.738,75	0,24 %	45.016,25	12.279,10	107.738,75	0,24 %	45.016,25	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	337.000,00	529.100,00	-6.774,17	460.522,10	1,03 %	68.577,90	98.357,32	460.522,10	1,03 %	68.577,90	0,00
EDUCAÇÃO	17.505.742,00	16.441.698,27	1.660.624,07	14.097.004,20	31,48 %	2.344.682,07	3.150.678,87	14.097.004,20	31,48 %	2.344.682,07	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	15.159.932,00	13.621.048,11	1.479.634,60	11.820.194,73	26,40 %	1.800.853,38	2.648.640,77	11.820.194,73	26,40 %	1.800.853,38	0,00
ENSINO SUPERIOR	356.000,00	415.000,00	1.118,00	360.738,00	0,81 %	54.262,00	83.738,00	360.738,00	0,81 %	54.262,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.566.810,00	1.792.888,16	119.367,65	1.392.567,65	3,11 %	400.320,51	322.962,33	1.392.567,65	3,11 %	400.320,51	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	219.000,00	310.000,00	22.832,66	234.832,66	0,52 %	75.167,34	38.257,26	234.832,66	0,52 %	75.167,34	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	149.000,00	228.800,00	29.745,36	219.745,36	0,49 %	9.054,64	40.360,51	219.745,36	0,49 %	9.054,64	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	55.000,00	73.950,00	7.925,80	68.925,80	0,15 %	5.024,20	16.720,00	68.925,80	0,15 %	5.024,20	0,00
CULTURA	469.136,00	525.222,70	161.687,92	484.721,71	1,08 %	40.500,99	168.623,05	484.721,71	1,08 %	40.500,99	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	469.136,00	525.222,70	161.687,92	484.721,71	1,08 %	40.500,99	168.623,05	484.721,71	1,08 %	40.500,99	0,00
URBANISMO	9.574.304,60	10.489.310,80	-13.410,12	8.230.136,44	18,38 %	2.259.174,36	1.249.355,80	8.230.136,44	18,38 %	2.259.174,36	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.574.304,60	10.489.310,80	-13.410,12	8.230.136,44	18,38 %	2.259.174,36	1.249.355,80	8.230.136,44	18,38 %	2.259.174,36	0,00
HABITATAÇÃO	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00 %	31.000,00	0,00	31.000,00	0,00 %	31.000,00	0,00
HABITATAÇÃO URBANA	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00 %	31.000,00	0,00	31.000,00	0,00 %	31.000,00	0,00
SANEAMENTO	849.000,00	898.600,00	47.988,11	540.692,86	1,21 %	357.907,14	93.431,31	540.692,86	1,21 %	357.907,14	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	849.000,00	898.600,00	47.988,11	540.692,86	1,21 %	357.907,14	93.431,31	540.692,86	1,21 %	357.907,14	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO


RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
AGRICULTURA	704.000,00	847.640,00	63.839,30	726.969,81	1,62 %	120.670,19	127.179,83	726.969,81	1,62 %	120.670,19	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00 %	50.000,00	0,00	0,00	0,00 %	50.000,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	604.000,00	797.640,00	63.839,30	726.969,81	1,62 %	70.670,19	127.179,83	726.969,81	1,62 %	70.670,19	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00 %	72.000,00	0,00	0,00	0,00 %	72.000,00	0,00
COMERCIALIZAÇÃO	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00 %	72.000,00	0,00	0,00	0,00 %	72.000,00	0,00
TRANSPORTE	50.000,00	60.000,00	0,00	12.757,50	0,03 %	47.242,50	0,00	12.757,50	0,03 %	47.242,50	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	50.000,00	60.000,00	0,00	12.757,50	0,03 %	47.242,50	0,00	12.757,50	0,03 %	47.242,50	0,00
DESPORTO E LAZER	713.490,00	839.490,00	-246.586,79	146.456,73	0,33 %	693.033,27	47.759,65	146.456,73	0,33 %	693.033,27	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	713.490,00	839.490,00	-246.586,79	146.456,73	0,33 %	693.033,27	47.759,65	146.456,73	0,33 %	693.033,27	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00 %	3.400,00	0,00	0,00	0,00 %	3.400,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00 %	3.400,00	0,00	0,00	0,00 %	3.400,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	55.082.300,00	55.197.182,70	1.048.455,52	44.774.401,01	100,00 %	10.422.781,69	9.038.799,38	44.774.401,01	100,00 %	10.422.781,69	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ


EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53


SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Dezembro / 2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

RS 1,00



ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	1/2023	2/2023	3/2023	4/2023	5/2023	6/2023	7/2023	8/2023	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.705.617,54	4.234.665,66	3.822.945,98	3.711.853,65	3.915.531,12	3.421.762,72	3.921.376,98	3.902.907,18	3.699.329,96	3.457.112,61	4.614.038,29	5.519.449,77	47.926.591,46	57.735.057,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	160.299,50	271.390,43	82.003,98	238.594,17	290.810,02	154.509,23	67.601,76	68.259,17	78.404,23	101.508,99	329.966,86	234.973,69	2.078.322,03	2.080.436,00
IPTU	3.988,55	2.514,36	4.550,90	1.230,45	2.552,46	3.923,40	6.272,22	13.429,44	11.212,75	4.983,02	2.952,88	3.413,15	61.021,58	176.146,00
ISS	119.470,64	232.400,38	34.460,65	35.617,06	141.134,05	58.456,98	33.207,70	27.213,54	38.119,16	30.956,57	201.401,30	35.089,87	987.527,90	672.070,00
ITBI	2.027,15	600,00	900,00	600,00	2.946,00	1.240,00	2.880,00	5.569,87	1.500,00	11.072,62	6.002,40	3.360,00	38.498,04	78.800,00
IRRF	16.899,84	18.701,24	19.661,95	177.513,38	88.700,78	80.999,26	15.498,13	16.330,39	16.850,73	47.631,16	98.609,81	186.265,24	785.861,91	791.400,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.915,32	17.174,45	22.430,48	23.833,28	55.476,73	9.889,59	9.943,71	5.715,93	10.721,59	6.865,62	21.000,47	4.845,43	205.612,60	362.020,00
Contribuições	3.343,06	854,16	856,62	1.165,50	791,35	714,68	854,62	1.482,91	1.869,86	3.258,50	1.579,48	792,42	17.570,65	17.570,00
Receta Patrimonial	40.483,08	35.502,40	45.595,50	32.193,58	38.336,44	33.111,55	34.519,69	39.592,58	33.983,27	27.596,51	29.126,18	32.227,71	422.268,49	864.120,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	40.483,08	35.502,40	45.595,50	32.193,58	38.336,44	33.111,55	34.519,69	39.592,58	33.983,27	27.596,51	29.126,18	32.227,71	422.268,49	856.440,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.680,00
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.501.491,31	3.926.918,67	3.694.487,68	3.439.900,40	3.585.593,31	3.233.427,26	3.818.401,01	3.793.567,52	3.585.072,60	3.324.748,61	4.263.365,77	5.251.455,95	45.408.430,29	54.610.911,00
Cota-Parte do FPM	1.807.618,97	2.392.233,20	1.463.438,79	1.673.167,23	1.859.993,99	1.737.220,45	2.137.872,56	1.473.145,71	1.501.722,78	1.394.743,91	1.809.630,64	2.873.820,44	22.124.608,67	26.745.026,00
Cota-Parte do ICMS	221.357,47	221.722,50	244.424,36	259.233,46	350.703,44	252.680,19	290.449,41	302.587,12	282.149,87	344.119,19	257.852,95	418.578,87	3.445.858,83	3.946.624,00
Cota-Parte do IPVA	54.648,95	84.709,70	32.682,03	15.502,42	47.020,49	38.375,80	23.606,23	46.146,29	36.933,71	61.503,81	28.484,96	27.468,97	497.061,36	535.725,00
Cota-Parte do ITR	0,00	6,51	26,31	13,62	16,54	20,69	48,73	57,31	1.450,65	1.415,11	24,44	31,24	3.123,15	17.922,00
Transferências da LC 617/1989	1.666,01	1.188,07	1.472,39	1.569,68	1.411,55	1.760,16	1.599,17	1.423,42	1.844,74	2.060,83	1.688,59	1.838,35	19.522,96	32.003,00
Transferências do FUNDEB	980.662,53	790.269,56	802.617,28	571.000,66	844.185,56	742.943,15	721.213,38	785.002,84	724.560,37	761.194,90	849.231,88	972.662,80	9.545.544,91	10.777.727,00
Outras Transferências Correntes	435.539,38	436.789,13	1.149.826,72	919.413,33	482.259,74	480.426,82	643.611,53	1.185.204,83	1.036.400,48	759.710,86	1.306.472,31	957.055,28	9.772.710,41	12.555.884,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.010,00
DEDUÇÕES (II)	-416.724,57	-539.734,27	-348.114,21	-389.583,24	-451.547,15	-405.659,31	-313.327,11	-364.387,15	-320.625,51	-360.356,27	-419.194,47	-487.429,52	-4.816.682,78	-5.968.777,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-416.724,57	-539.734,27	-348.114,21	-389.583,24	-451.547,15	-405.659,31	-313.327,11	-364.387,15	-320.625,51	-360.356,27	-419.194,47	-487.429,52	-4.816.682,78	-5.968.777,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.288.892,97	3.694.931,39	3.474.831,77	3.322.270,41	3.463.983,97	3.016.103,41	3.608.049,87	3.538.520,03	3.378.704,45	3.096.756,34	4.194.843,82	5.032.020,25	43.109.908,68	51.766.280,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.288.892,97	3.694.931,39	3.474.831,77	3.322.270,41	3.463.983,97	3.016.103,41	3.608.049,87	3.538.520,03	3.378.704,45	3.096.756,34	4.194.843,82	5.032.020,25	43.109.908,68	51.766.280,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11, LV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.288.892,97	3.694.931,39	3.474.831,77	3.322.270,41	3.463.983,97	3.016.103,41	3.608.049,87	3.538.520,03	3.378.704,45	3.096.756,34	4.194.843,82	5.032.020,25	43.109.908,68	51.766.280,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Dezembro / 2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	1/2023	2/2023	3/2023	4/2023	5/2023	6/2023	7/2023	8/2023	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023	R\$ 1,00	
														
														

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
 Prefeito
 948.327-815-53

SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
 Secretário de Finanças
 186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2023 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

Em reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	0,00	0,00			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00			
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00				
Outros Aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00				
BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

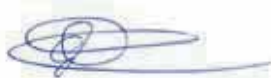
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00					
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00					
Ativo	0,00					
Inativo	0,00					
Pensionista	0,00					
Receita de Contribuições Patronais	0,00					
Ativo	0,00					
Inativo	0,00					
Pensionista	0,00					
Receita Patrimonial	0,00					
Receitas Imobiliárias	0,00					
Receitas de Valores Mobiliários	0,00					
Outras Receitas Patrimoniais	0,00					
Receita de Serviços	0,00					
Outras Receitas Correntes	0,00					
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00					
Demais Receitas Correntes	0,00					
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00					
Amortização de Empréstimos	0,00					
Outras Receitas de Capital	0,00					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00					
Recursos para Formação de Reserva	0,00					
BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL					
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00					
Investimentos e Aplicações	0,00					
Outros Bens e Direitos	0,00					
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
Receitas Correntes	0,00					
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00					
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL					
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00					
Investimentos e Aplicações	0,00					
Outros Bens e Direitos	0,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00			

DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPEAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPEAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPEAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPEAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	-



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO - DEZEMBRO DE 2023 / NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS		
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.766.280,00	43.109.908,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.080.436,00	2.078.322,03
IPTU	176.146,00	61.021,58
ISS	672.070,00	987.527,90
ITBI	78.800,00	38.498,04
IRRF	791.400,00	785.661,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	362.020,00	205.612,60
Contribuições	75.940,00	17.570,65
Recetta Patrimonial	864.120,00	422.268,49
Aplicações Financeiras (II)	856.440,00	422.268,49
Outras Receitas Patrimoniais	7.580,00	0,00
Transferências Correntes	48.642.134,00	40.591.747,51
Cota-Parte do FPM	21.682.704,00	18.097.133,43
Cota-Parte do ICMS	3.157.299,00	2.756.687,32
Cota-Parte do IPVA	428.580,00	397.649,88
Cota-Parte do ITR	14.338,00	2.498,60
Transferências de LC 61/1989	25.602,00	19.522,96
Transferências do FUNDEB	10.777.727,00	9.545.544,91
Outras Transferências Correntes	12.555.884,00	9.772.710,41
Demais Receitas Correntes	103.650,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	103.650,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	50.909.840,00	42.687.640,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.316.020,00	1.246.519,00
Operações de Crédito (VIII)	30.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.480,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários(X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes(XI)	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	20.480,00	0,00
Transferências de Capital	3.265.540,00	1.246.519,00
Convênios	1.450.000,00	1.246.519,00
Outras Transferências de Capital	1.815.540,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.286.020,00	1.246.519,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	54.195.860,00	43.934.159,19
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	54.195.860,00	43.934.159,19

Página 1 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO - DEZEMBRO DE 2023 / NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XVIII)	48.898.758,55	41.903.074,26	41.903.074,26	39.427.431,20	1.169.039,23	239.800,00	239.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.072.930,55	20.324.924,10	20.324.924,10	20.313.310,38	3.656,62	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.805.828,00	21.578.150,16	21.578.150,16	19.114.120,84	1.165.382,61	239.800,00	239.800,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.805.828,00	21.578.150,16	21.578.150,16	19.114.120,84	1.165.382,61	239.800,00	239.800,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	48.878.758,55	41.903.074,26	41.903.074,26	39.427.431,20	1.169.039,23	239.800,00	239.800,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.295.024,15	2.871.326,75	2.871.326,75	2.551.701,59	55.968,85	451.330,25	451.330,25
Investimento	5.532.024,15	2.179.886,04	2.179.886,04	1.860.260,88	55.968,85	451.330,25	451.330,25
Inversões Financeiras	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	742.000,00	691.440,71	691.440,71	691.440,71	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	5.553.024,15	2.179.886,04	2.179.886,04	1.860.260,88	55.968,85	451.330,25	451.330,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXXI + XXXI)	54.435.182,70	44.082.960,30	44.082.960,30	41.287.692,08	1.225.008,08	691.130,25	691.130,25
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	54.435.182,70	44.082.960,30	44.082.960,30	41.287.692,08	1.225.008,08	691.130,25	691.130,25
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIla + XXXIIlb + XXXIIlc)]				730.328,78			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVlla - (XXXIIlla + XXXIIllb + XXXIIllc)]				730.328,78			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					(1.496.835,42)		
JUROS NOMINAIS					Até o Bimestre/2023		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)					VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)					0,00		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)				730.328,78			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO - DEZEMBRO DE 2023 / NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/Dez/2022	SALDO	Em 6º Bimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	21.043.655,27		20.073.923,45
DEDUÇÕES (XL)	3.065.786,00		1.860.243,00
Disponibilidade de Caixa	3.065.786,00		1.860.243,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.389.814,08		4.750.111,22
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.324.028,08		2.889.868,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00		0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	17.977.869,27		18.213.680,45
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		(235.811,16)	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		505.129,08	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre 2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		1.565.840,14	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		1.330.028,96	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		1.330.028,96	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO - DEZEMBRO DE 2023 / NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Em reais


EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53
SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTAL)	94.600,00	1.229.428,08	1.225.008,08	0,00	99.020,00	110.556,94	580.573,31	691.130,25	691.130,25	0,00	0,00	99.020,00
EXECUTIVO	94.600,00	1.229.428,08	1.225.008,08	0,00	99.020,00	110.556,94	580.573,31	691.130,25	691.130,25	0,00	0,00	99.020,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	64.021,12	63.608,81	0,00	412,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,31
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	192.607,42	189.587,23	0,00	3.020,19	110.556,94	580.573,31	691.130,25	691.130,25	0,00	0,00	3.020,19
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	94.600,00	338.783,78	338.783,78	0,00	94.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ	0,00	634.015,76	633.028,26	0,00	987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987,50
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	94.600,00	1.229.428,08	1.225.008,08	0,00	99.020,00	110.556,94	580.573,31	691.130,25	691.130,25	0,00	0,00	99.020,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
 Prefeito
 948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
 Secretário de Finanças
 186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2023/ BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 8 (LDB, art 72)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts.212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.718.416,00	1.872.709,43			
1.1- Receita Resultante de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	176.146,00	61.021,58			
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	78.800,00	38.498,04			
1.3- Receita Resultante do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	672.070,00	987.527,90			
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	791.400,00	785.661,91			
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.277.300,00	26.090.174,97			
2.1- Cota-Parte - FPM	26.745.026,00	22.124.608,67			
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.311.608,00	20.137.377,59			
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	1.433.418,00	1.987.231,08			
2.2- Cota-Parte - ICMS	3.946.624,00	3.445.858,83			
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	32.003,00	19.522,96			
2.4- Cota-Parte ITR	17.922,00	3.123,15			
2.5- Cota-Parte IPVA	535.725,00	497.061,36			
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00			
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constituc	0,00	0,00			
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	32.995.716,00	27.962.884,40			
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.968.776,40	4.820.588,78			
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.280.152,60	2.170.132,32			
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	10.866.527,00	9.588.680,92			
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.129.490,00	6.676.345,01			
6.1.1- Principal	7.040.690,00	6.633.209,00			
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	88.800,00	43.136,01			
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00			
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.981.927,00	2.017.902,89			
6.2.1- Principal	2.981.927,00	2.017.902,89			
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00			
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00			
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	607.550,00	894.433,02			
6.3.1- Principal	607.550,00	894.433,02			
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00			
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00			
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	147.560,00	0,00			
6.4.1- Principal	147.560,00	0,00			
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00			
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00			
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.071.913,60	1.812.620,22			
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	9.588.680,92				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	10.693.754,12	9.305.626,74	9.305.626,74	9.149.443,89	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.761.957,01	8.129.228,83	8.129.228,83	8.129.228,83	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.556.165,00	1.236.670,65	1.236.670,65	1.236.670,65	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	6.732.992,01	6.437.980,16	6.437.980,16	6.437.980,16	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	252.000,00	234.832,66	234.832,66	234.832,66	0,00
10.1.4- Educação Especial	220.800,00	219.745,36	219.745,36	219.745,36	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.931.797,11	1.176.397,91	1.176.397,91	1.020.215,06	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	170.901,00	155.897,00	155.897,00	3.887,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.750.896,11	1.020.500,91	1.020.500,91	1.016.328,06	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	9.305.626,74	9.305.626,74	9.149.443,89	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.739.268,12	7.739.268,12	7.735.095,27	0,00	0,00	1.062.923,11
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	979.526,10	979.526,10	979.526,10	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	586.832,52	586.832,52	434.822,52	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.129.228,83	8.129.228,83	8.129.228,83	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADA	586.832,52	586.832,52	434.822,52	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADA	155.897,00	155.897,00	3.887,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.712.076,64		8.129.228,83		8.129.228,83	84,77
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INF	447.216,51		586.832,52		586.832,52	65,60
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	134.164,95		155.897,00		155.897,00	17,42
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO ANTERIOR (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	958.868,09	283.054,18	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.653.584,16	3.205.131,32	3.205.131,32	3.050.398,72	0,00	
20.1- Educação Infantil	37.062,16	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	3.458.522,00	3.092.811,32	3.092.811,32	2.947.438,72	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	152.000,00	112.320,00	112.320,00	102.960,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	14.160.276,12	12.398.438,06	12.398.438,06	12.096.882,61	0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.727.066,00	1.392.567,65	1.392.567,65	1.240.557,65	0,00	
21.1.1- Creche	1.727.066,00	1.392.567,65	1.392.567,65	1.240.557,65	0,00	
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	12.433.210,12	11.005.870,41	11.005.870,41	10.856.324,96	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				3.205.131,32		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				4.820.588,78		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)				0,00		
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)				0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))				0,00		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)				8.025.720,10		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			6.990.721,10	8.025.720,10	28,70	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	68.412,35	0,00	65.792,16	0,00	2.620,19	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	41.311,73	0,00	38.691,54	0,00	2.620,19	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	27.100,62	0,00	27.100,62	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.720.185,00	803.174,21
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.278.655,00	803.120,76
31.1.1- Salário-Educação	348.220,00	247.141,78
31.1.2- PDDE	25.602,00	3.900,00
31.1.3- PNAE	198.614,00	175.562,80
31.1.4 - PNATE	364.959,00	136.753,09
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.341.260,00	239.763,09
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	431.530,00	53,45
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	10.000,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.092.347,99	1.586.246,14	1.586.246,14	1.541.212,28	102,92
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	28.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.676.637,99	1.268.902,34	1.268.902,34	1.245.168,48	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	263.000,00	248.418,00	248.418,00	227.118,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	73.950,00	68.925,80	68.925,80	68.925,80	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	16.439.686,27	14.097.004,20	14.097.004,20	13.741.054,89	102,59
33.1- Despesas Correntes	15.089.652,70	13.137.657,04	13.137.657,04	12.962.452,13	101,35
33.1.1- Pessoal Ativo	10.648.348,12	9.505.427,84	9.505.427,84	9.505.427,84	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.441.304,58	3.632.229,20	3.632.229,20	3.457.024,29	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.350.033,57	959.347,16	959.347,16	778.602,76	123,21
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.350.033,57	959.347,16	959.347,16	778.602,76	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	64.390,08	262.755,67
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.588.680,92	247.141,78
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.305.114,51	506.220,52
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	347.956,49	3.676,93
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.238.002,86	62,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.585.959,35	3.738,93

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício


5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores..


EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53


SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2023 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

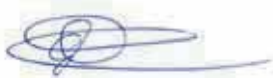
Em Reais

<u>RECEITAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	30.000,00	0,00	30.000,00

<u>DESPESAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.295.024,15	2.871.326,75	2.871.326,75	0,00	3.423.697,40
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.295.024,15	2.871.326,75	2.871.326,75	0,00	3.423.697,40
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I-II)	(6.265.024,15)	(2.871.326,75)	-	-	(3.393.697,40)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Nota: ¹ Operações de Crédito descritos na CF, Art. 167, inciso III



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
 Prefeito
 948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
 Secretário de Finanças
 186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2023 à 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

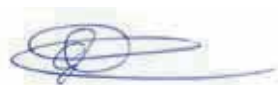
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2023 à 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
 Prefeito
 948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
 Secretário de Finanças
 186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.480,00	0,00	20.480,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	7.680,00	0,00	7.680,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	12.800,00	0,00	12.800,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicação Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
□ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
□ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
□ Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
□ Regime Próprio dos Servidores Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	414.334,26		414.334,26

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
 Prefeito
 948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
 Secretário de Finanças
 186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2023 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS(I)	1.718.416,00	1.718.416,00	1.872.709,43	108,98
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	176.146,00	176.146,00	61.021,58	34,64
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	78.800,00	78.800,00	38.498,04	48,86
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	672.070,00	672.070,00	987.527,90	146,94
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	791.400,00	791.400,00	785.661,91	99,27
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.843.882,00	29.843.882,00	24.102.943,89	80,76
Cota-Parte FPM	25.311.608,00	25.311.608,00	20.137.377,59	79,56
Cota-Parte ITR	17.922,00	17.922,00	3.123,15	17,43
Cota-Parte IPVA	535.725,00	535.725,00	497.061,36	92,78
Cota-Parte ICMS	3.946.624,00	3.946.624,00	3.445.858,83	87,31
Cota-Parte IPI-Exoatuação	32.003,00	32.003,00	19.522,96	61,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constituci	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEG.	31.562.298,00	31.562.298,00	25.975.653,32	82,30

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		inscritas em Restos a Pagar (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	223.000,00	190.200,00	69.975,62	36,79	69.975,62	36,79	22.193,62	11,67	0,00
Despesas Correntes	62.000,00	190.200,00	69.975,62	36,79	69.975,62	36,79	22.193,62	11,67	0,00
Despesas de Capital	161.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.386.000,00	3.685.699,00	3.291.295,03	189,21	3.291.295,03	189,21	3.020.519,83	170,78	0,00
Despesas Correntes	3.236.000,00	3.654.420,00	3.260.016,03	89,21	3.260.016,03	89,21	2.992.714,83	81,89	0,00
Despesas de Capital	150.000,00	31.279,00	31.279,00	100,00	31.279,00	100,00	27.805,00	88,89	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	50.000,00	41.500,00	24.965,05	60,16	24.965,05	60,16	24.965,05	60,16	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	41.500,00	24.965,05	60,16	24.965,05	60,16	24.965,05	60,16	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	80.000,00	218.000,00	216.779,32	99,44	216.779,32	99,44	216.779,32	99,44	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	218.000,00	216.779,32	99,44	216.779,32	99,44	216.779,32	99,44	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.956.000,00	2.126.100,00	1.870.199,66	87,96	1.870.199,66	87,96	1.655.748,37	77,88	0,00
Despesas Correntes	1.926.000,00	2.126.100,00	1.870.199,66	87,96	1.870.199,66	87,96	1.655.748,37	77,88	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.695.000,00	6.261.499,00	5.473.214,68	87,41	5.473.214,68	87,41	4.940.206,19	78,89	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.473.214,68	5.473.214,68	4.940.206,19
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Ex	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.473.214,68	5.473.214,68	4.940.206,19
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x 15%(LC 141/2012)		3.896.348,00	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x %(Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada(XVIII)=(XVI(d ou e) - XVII)	1.576.866,68	1.576.866,68	1.043.858,19
Limite não Cumprido (XIV)=(XVIII)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM AS	21,07	21,07	19,01

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l)=(h-(i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(m-n), se <0, então (0)=0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)=(XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se <0, então (r)=0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=(o+q-u)
Empenhos de 2023	3.896.348,00	4.940.206,19	0,00	23.219.799,72	0,00	0,00	1.287.282,45	1.932.517,27	0,00	0,00
Empenhos de 2022	68.968,48	4.302.178,32	0,00	122.299,60	0,00	0,00	122.299,60	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	2.977.441,54	3.788.070,14	0,00	108.060,65	0,00	0,00	107.940,65	120,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	2.332.989,86	2.926.966,59	0,00	103.380,65	0,00	0,00	98.730,65	4.650,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	4.382.342,30	0,00	4.382.342,30	307.754,53	0,00	0,00	202.688,74	105.065,79	150.427,61	4.231.914,69
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)=(XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (Não Aplicado) (aa)=9w-(xouy)
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência (j)			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

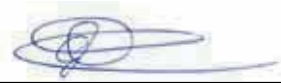
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.430.940,00	8.430.940,00	6.042.191,27	71,67
Proveniente da União	8.109.574,00	8.109.574,00	5.869.994,77	72,38
Proveniente dos Estados	321.366,00	321.366,00	172.196,50	53,58
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	640,00	640,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.441.580,00	8.441.580,00	6.042.191,27	71,58

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.189.391,40	4.932.694,40	4.034.821,27	81,83	4.034.821,27	81,83	3.895.135,84	79,00	0,00
Despesas Correntes	4.591.300,70	4.930.531,70	4.034.821,27	81,83	4.034.821,27	81,83	3.895.135,84	79,00	0,00
Despesas de Capital	598.090,70	2.162,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.748.266,00	2.887.939,00	2.610.288,55	92,52	2.610.288,55	92,52	2.280.825,50	80,85	0,00
Despesas Correntes	1.953.000,00	2.821.189,00	2.610.288,55	92,52	2.610.288,55	92,52	2.280.825,50	80,85	0,00
Despesas de Capital	795.266,00	66.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	51.000,00	111.255,00	82.773,70	74,40	82.773,70	74,40	57.857,24	52,00	0,00
Despesas Correntes	51.000,00	111.255,00	82.773,70	74,40	82.773,70	74,40	57.857,24	52,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	257.000,00	311.100,00	243.742,78	78,35	243.742,78	78,35	243.742,78	78,35	0,00
Despesas Correntes	257.000,00	311.100,00	243.742,78	78,35	243.742,78	78,35	243.742,78	78,35	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	591.644,00	27.814,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	506.564,00	27.814,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	85.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XXXVIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.837.301,40	8.270.802,40	6.971.626,30	84,29	6.971.626,30	84,29	6.477.561,36	78,31	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.412.391,40	5.122.894,40	4.104.796,89	80,13	4.104.796,89	80,12	3.917.329,46	76,46	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.134.266,00	6.573.638,00	5.901.583,58	89,78	5.901.583,58	89,77	5.301.345,33	80,64	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	101.000,00	152.755,00	107.738,75	70,53	107.738,75	70,53	82.822,29	54,21	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	337.000,00	529.100,00	460.522,10	87,04	460.522,10	87,03	460.522,10	87,03	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.547.644,00	2.153.914,00	1.870.199,66	86,83	1.870.199,66	86,82	1.655.748,37	76,87	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	14.532.301,40	14.532.301,40	12.444.840,98	85,64	12.444.840,98	85,63	11.417.767,55	78,56	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)											
TOTAL DE ATIVOS Ativos Contabilizados na SPE														
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos														
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos Não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes														
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032			
Do Entre Federado, excoeto estatais não dependentes (I) = (I.1 + I.2)														
Contratadas (I.1)														
A Contratar (I.2)														
Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2)														
Contratadas (II.1)														
A Contratar (II.2)														
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)														
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)														
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)														

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Nota:


EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53


SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

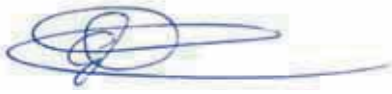
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		R\$ 1,00
RECEITAS					
Previsão Inicial					55.082.300,00
Previsão Atualizada					55.082.300,00
Receitas Realizadas					44.356.427,68
Déficit Orçamentário					417.973,33
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					0,00
DESPESAS					
Dotação Inicial					55.082.300,00
Créditos Adicionais					0,00
Dotação Atualizada					55.197.182,70
Despesas Empenhadas					44.774.401,01
Despesas Liquidadas					44.774.401,01
Despesas Pagas					41.979.132,79
Superávit Orçamentário					0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO					
Despesas Empenhadas					44.774.401,01
Despesas Liquidadas					44.774.401,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL					
Receita Corrente Líquida					43.109.908,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento					43.109.908,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal					43.109.908,68
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES					
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
Receitas Previdenciárias Realizadas					0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas					0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas					0,00
Despesas Previdenciárias Pagas					0,00
Resultado Previdenciário					0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)					
Receitas Previdenciárias Realizadas					0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas					0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas					0,00
Despesas Previdenciárias Pagas					0,00
Resultado Previdenciário					0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas					
Receitas Realizadas					0,00
Despesas Empenhadas					0,00
Despesas Liquidadas					0,00
Despesas Pagas					0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares					0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	(1.496.835,42)	730.328,78			(48,79)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	505.129,08	(235.811,18)			(46,68)
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.324.028,08	0,00	1.225.008,08	99.020,00	
Poder Executivo	1.324.028,08	0,00	1.225.008,08	99.020,00	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	691.130,25	0,00	691.130,25	0,00	
Poder Executivo	691.130,25	0,00	691.130,25	0,00	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	2.015.158,33	0,00	1.916.138,33	99.020,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais			
		% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre		
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.025.720,10	25,00		28,70	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.712.076,64	70,00		84,77	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	586.832,52	50,00		65,60	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	155.897,00	15,00		17,42	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado			
Receitas de Operações de Crédito	0,00			30.000,00	
Despesa de Capital Líquida	2.871.326,75			3.423.697,40	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício	
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado			
Receitas da Alienação de Ativos	0,00			20.480,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00			0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual			
		% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.473.214,68	15,00		21,07	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente				0,00
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)					0,00

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2023

COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
(ART. 13 DA L.C. 101/00)

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
1º	8.747.069,24	6.983.824,36	1.763.244,88
2º	8.328.443,76	6.797.102,18	1.531.341,58
3º	10.730.032,04	6.480.087,38	4.249.944,66
4º	9.435.597,99	7.146.569,90	2.289.028,09
5º	7.678.472,62	6.475.460,79	1.203.011,83
6º	10.162.684,35	10.473.383,07	-310.698,72
TOTAL	55.082.300,00	44.356.427,68	10.725.872,32

	NOME	CPF/CRC	ASSINATURA
Prefeito:	EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO	948.327-815-53	
Contador:			
Controle Interno:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão:

Unidade: (Todos)

Período: 01/11/2023 a 31/12/2023

Tp Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Líquido					
		0000													
Total de Registros:								0				Total :	0,00	0,00	0,00

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 036/2023**

O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Oliveira Brito, nº 100, Centro, Ibiassucê-Ba, nesta cidade, aqui representado pelo Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, Prefeito, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, resolve expedir o presente APOSTILAMENTO ao Contrato de nº 036/2023, firmado em 02/01/2023 com o senhor **JAMILTON GUIMARAES GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.633.605-34, referente à locação de imóvel residencial situado na Rua - Tiradentes, nº 82, Centro, Ibiassucê, Bahia, com todas as suas dependências, destinado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com vistas a acrescentar a indicação dos recursos orçamentários: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATIVIDADE: 2081 SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO (CRAS/CREAS). ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estar certo, assina o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ibiassucê-BA, 29 de janeiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 109/2023**

O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Oliveira Brito, nº 100, Centro, Ibiassucê-Ba, nesta cidade, aqui representado pelo Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, Prefeito, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato de nº 109/2023, firmado em 01/02/2023 com o senhor **ROSALINO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.263.915-34, referente à locação de imóvel residencial situado na Rua - José da Ana Rita, s/n, Centro, Ibiassucê, Bahia, com todas as suas dependências, destinado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com vistas a acrescentar a indicação dos recursos orçamentários: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATIVIDADE: 2081 SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO (CRAS/CREAS). ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estar certo, assina o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ibiassucê-BA, 29 de janeiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2023:**

Considerando o teor de parecer formulado pela Assessoria Jurídica desse município, após consulta realizada, sem nada mais evocar e utilizando os fundamentos jurídicos ali expostos, **decido**, nos termos do Art. 109, parágrafo 4º da Lei 8666/93, por conhecer do Recurso interposto pela empresa **DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.**, porque presente todos os requisitos legais necessários para tanto, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO ANTERIOR** proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio irreformável pelos seus próprios fundamentos, prosseguindo-se com os demais procedimentos da licitação.

Eis a decisão.

Ibiassucê/BA, 26 de janeiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal de Ibiassucê/Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2023:**

Considerando o teor de parecer formulado pela Assessoria Jurídica desse município, após consulta realizada por esse pregoeiro e equipe de apoio, sem nada mais evocar, utilizando os fundamentos jurídicos ali expostos, decidimos por conhecer do Recurso interposto pela empresa **DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.**, porque presente todos os requisitos legais necessários para tanto, e, no mérito, **MANTER A DECISÃO ANTERIOR**, conforme fundamentação acima exposta, fazendo o Recurso Administrativo, nesse ato, subir à autoridade julgadora para que decida na forma do artigo 109, parágrafo 4º da Lei 8666/93.

Eis a decisão.

Ibiassucê/BA, 26 de janeiro de 2024.

BRUNO ALMEIDA PEREIRA
Pregoeiro

JOSÉ CARLOS A. PRATES
Equipe de Apoio

GUTEMBERG CARDOSO FILHO
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**PARECER****1. DOS FATOS:**

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Ibiassucê/BA, acerca de recurso apresentado pela empresa **DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.** contra decisão que desclassificou sua proposta e convocou a licitante subsequente **4M MÁQUINAS LTDA.** para continuidade do Pregão Eletrônico n.º 027/2023 que possui como objeto a contratação de empresa especializada para pequenos reparos e manutenção de vias e prédios públicos, com fornecimento de material e mão de obra de acordo com as necessidades do município de Ibiassucê, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Em suas razões recursais a empresa Recorrente alega, em apertada síntese, que a desclassificação estaria incorreta, pois entende que teria que ser aberto prazo para diligências, onde poderia ajustar sua proposta, adequando-a às previsões legais e do edital.

Intimada para apresentação de contrarrazões a Recorrida/empresa remanescente apresentou tempestivamente, onde requereu a improcedência do recurso, sob o argumento de que a decisão fora acertada, visto que a proposta apresentada pela Recorrente não abarcaria todos os requisitos exigidos pelo edital e pela legislação pátria, pugnado pela manutenção do resultado e prosseguimento do pregão.

Diante de tal fato, o pregoeiro e equipe de apoio solicitam parecer dessa Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca do referido recurso.

É o relatório. Passo a opinar.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Analisando detidamente os argumentos apresentados pela empresa recorrente, **nota-se que tal recurso não deve prosperar por ausência de fundamentos válidos, vejamos:**

A proposta apresentada pela Recorrente fora desclassificada visto que após análise da equipe técnica do órgão licitante verificou-se que ela não incluiu os encargos sociais na composição unitária e apresentou BDI sem desoneração, sendo que a empresa é optante pelo simples nacional, descumprindo, pois, as exigências legais e do edital.

Nesse sentido, as empresas optantes pelo Simples Nacional, devem utilizar o BDI com desoneração por força da lei em serviços de construção civil. De acordo a Instrução Normativa da RFB n. 1436/2013 e a Lei Complementar no 123/2006, as empresas que exercem atividade de prestação de serviços prevista no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006 estão legalmente obrigadas à tributação prevista no Anexo IV da referida Lei Complementar, cuja alíquota comum do Simples Nacional não contempla a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, que deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes.

Assim, o inciso VI do artigo 13 da citada Lei Complementar no 123/2006 determina expressamente que, para as empresas que se dedicam às atividades de prestação de serviços referidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

no § 5º-C do artigo 18, a CPP não está incluída no valor recolhido mensalmente mediante documento único de arrecadação.

Dessa forma, para cumprir as exigências legais e do edital, deveria ter a empresa recorrente incluído em sua proposta os encargos sociais na composição unitária e apresentado BDI com desoneração, sendo que a empresa é optante pelo simples nacional, o que não fora feito, descumprindo, pois, as exigências legais e do edital.

Isto posto, uma das principais premissas atribuídas às licitações e contratações públicas, diz respeito à **vinculação ao edital**, que faz Lei entre os participantes de determinado certame público, conforme previsão expressa do art. 41, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, de modo que, não cumpridos os requisitos do edital, não há que se falar sua relativização para classificação da licitante recorrente.

Não seria compreensível que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação e apresentação da proposta pelos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, pelo que deve ser **negado provimento ao recurso**, visto que, como atestado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, a documentação apresentada pela licitante não cumpriu os requisitos do edital necessários para classificação da sua proposta.

Aqui importante que se diga ainda, que ao contrário do que argumenta a Recorrente não se trata de mero erro formal que possa ser alterado via diligência complementar, visto que o ajuste necessário representaria alteração da própria substância da proposta já que impacta diretamente na composição do preço, o que não é possível, conforme julgados abaixo:

2

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. **APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D. I (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS). EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ATO CONVOCATÓRIO. INOBSERVÂNCIA. DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM ÀS FINALIDADES PREVISTAS NO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE. EXCESSO DE FORMALISMO INEXISTENTE.** AGRAVO DESPROVIDO. O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto os licitantes a ele estão diretamente vinculados. **Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a composição dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que isso implique excesso de formalismo.** A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o interessado do direito de revisão de seu conteúdo. (TJ-SC - AI: 40112271220198240000 Jaguaruna 4011227-12.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 29/10/2019, Terceira Câmara de Direito Público) (**grifamos**)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO PRESENCIAL - **APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DE CUSTO DO BDI - PREVISTO NO EDITAL - REQUISITO NÃO CUMPRIDO - DECISÃO MANTIDA. - Para que seja concedida medida liminar em sede de Mandado de Segurança, torna-se necessário que estejam presentes os seguintes requisitos: fundamento relevante e ineficácia da medida - A Lei nº 8.666/93 veda a inobservância pela administração pública das normas e condições previstas no edital, em conformidade com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.- **Não evidenciada qualquer abusividade ou ilegalidade no ato da comissão de licitação ao desclassificar a agravante do Pregão Presencial nº 067/2019, por ter deixado de apresentar a composição de custo do BDI, conforme item 15.3, do anexo I, do Edital,** a manutenção da decisão agravada é medida que se impõe. (TJ-MG - AI: 10000200030310001 MG, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 02/08/0020, Data de Publicação: 11/08/2020) **(grifamos)**

Assim, ante todo o exposto, entendemos como **correta a decisão de desclassificação da proposta da recorrente por falhas no BDI**, pelo que deve ser negado provimento ao recurso apresentado com continuidade do certame.


3. DA CONCLUSÃO:

Sem nada mais evocar, opinamos pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa **DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.** porque presente todos os requisitos legais necessários para tanto, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, ratificando a decisão anterior, conforme fundamentação acima exposta, dando-se prosseguimentos ao certame, com manutenção do seu resultado.

3

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Ibiassucê/BA, 26 de janeiro de 2024.



PEDRO NOVAIS RIBEIRO
OAB/BA n.º 38.646

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 109/2023**

O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Oliveira Brito, nº 100, Centro, Ibiassucê-Ba, nesta cidade, aqui representado pelo Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, Prefeito, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato de nº 109/2023, firmado em 01/02/2023 com o senhor **ROSALINO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.263.915-34, referente à locação de imóvel residencial situado na Rua - José da Ana Rita, s/n, Centro, Ibiassucê, Bahia, com todas as suas dependências, destinado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com vistas a acrescentar a indicação dos recursos orçamentários: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATIVIDADE: 2081 SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO (CRAS/CREAS). ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estar certo, assina o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ibiassucê-BA, 29 de janeiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, com sede a Praça Oliveira Brito, 100 centro, Ibiassucê-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Emanuel Fernando Alves Cardoso, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0758965400, CPF nº 948.327.815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê-BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 30.945.969/0001-04, representado pelo gestor Sandro Wagner Farias Novais, portador do CPF: nº 09392576 02 SSP/BA e CPF/MF sob o nº 005.078.435-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente de Paula, nº 192, Centro, Ibiassucê-BA.

CONTRATADA: ARLETE RAMOS DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF 663.604.476-49, RG 04.487.471-54 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Caminho Cinco, nº 46, Bateias, Vitória de Conquista/BA, CEP: 45.052-216.

OBJETO: Prestação de serviços como palestrante na Jornada Pedagógica de Ibiassucê que acontecerá no dia 29 de janeiro ano letivo de 2024 com o tema “Perspectivas pedagógicas emancipatórias: desafios e estratégias para a aprendizagem na conjuntura atual”.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 29 de fevereiro de 2024.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Prefeitura Municipal de Ibiassucê- BA, 26 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.945.969/0001-04
Sandro Wagner Farias Novais
CONTRATANTE

ARLETE RAMOS DOS SANTOS
CPF: 663.604.476-49
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, com sede a Praça Oliveira Brito, 100 centro, Ibiassucê-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Emanuel Fernando Alves Cardoso, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0758965400, CPF nº 948.327.815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê-BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 30.945.969/0001-04, representado pelo gestor Sandro Wagner Farias Novais, portador do CPF: nº 09392576 02 SSP/BA e CPF/MF sob o nº 005.078.435-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente de Paula, nº 192, Centro, Ibiassucê-BA.

CONTRATADA: ELIENE DA SILVA LIMA, brasileira, portador do CPF 043.246.705-01, RG 13.034.810-49 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Helvécio Martins, nº 42 Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000.

OBJETO: Prestação de serviços como palestrante na Jornada Pedagógica de Ibiassucê que acontecerá no dia 30 de janeiro ano letivo de 2024 com o tema “Momento Terapêutico - Aprendendo a Viver em Harmonia”.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 29 de fevereiro de 2024.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Ibiassucê- BA, 26 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.945.969/0001-04
Sandro Wagner Farias Novais
CONTRATANTE

ELIENE DA SILVA LIMA
CPF: 043.246.705-01
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO LOCATÁRIA E DE OUTRO LADO O SENHOR LEOMARCOS NERI BOMFIM PORTADOR DO CPF: 991.796.795-87, COMO CONTRATADO.**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratantes: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: 19.538.989/0001-10, representado pela gestora Maria Placivana Rocha, portadora do CPF: nº 005.824.145-04 e RG nº 11.726.776-70, residente e domiciliada na Rua Santa Izabel, 53 – Alto do Cruzeiro, residente e domiciliada neste Município de Ibiassucê/BA, e de outro lado como Contratado: LEOMARCOS NERI BOMFIM portador do CPF: 991.796.795-87, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente a contratação de um instrutor de Muay Thai para o Projeto Fortalecer e Resistir do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria da Assistência Social, deste município de Ibiassucê -BA, celebrado em 03 de abril de 2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de um instrutor de Muay Thai para o Projeto Fortalecer e Resistir do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria da Assistência Social, deste município de Ibiassucê -BA.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE”: O valor total do presente contrato é de R\$ 11.718,00 (onze mil, setecentos e dezoito reais), será acrescido à importância de 8,449% que corresponde à R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), totalizando o valor em R\$ 12.708,00 (doze mil, setecentos e oito reais).

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Ibiassucê-BA, 29 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 19.538.989/0001-10
Maria Placivana Rocha
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

LEOMARCOS NERI BOMFIM
CPF: 991.796.795-87
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF N° _____

2. _____
CPF N° _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2023**

O Pregoeiro do Município de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º n° 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/1994 e n° 10.520/02 e ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 031/2023 **ADJUDICA** o objeto – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Gestão de Compras através de uma plataforma própria para aquisição dos seguintes Itens: Materiais de Construção, Materiais Gráficos/Comunicação Visual, Móveis Planejados, Materiais Pré-Moldados e Fogos de Artifício, com implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com acesso por meio de login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados e pagamentos via QRcode, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibicoara-BA a seguinte empresa declarada vencedora: **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.194.191/0001-10, menor taxa de administração cotada no percentual de 3,00%, que perfaz o valor global estimado de R\$ 2.678.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e oito mil reais).

Ibicoara - Bahia, 12 de janeiro de 2024.

Renan Pires Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2023** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Gestão de Compras através de uma plataforma própria para aquisição dos seguintes Itens: Materiais de Construção, Materiais Gráficos/Comunicação Visual, Móveis Planejados, Materiais Pré-Moldados e Fogos de Artifício, com implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com acesso por meio de login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados e pagamentos via QRcode para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibicoara-BA, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento do Pregoeiro Municipal e sua Equipe **HOMOLOGA** o processo licitatório à licitante vencedora: **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.194.191/0001-10, menor taxa de administração cotada no percentual de 3,00%, que perfaz o valor global estimado de R\$ 2.678.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e oito mil reais).

Ibicoara - Bahia, 12 de janeiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2023**

O Pregoeiro do Município de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º n° 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/1994 e n° 10.520/02 e ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 030/2023 **ADJUDICA** o objeto – Realização de registro de preços, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, visando à futura contratação de serviços de hospedagem na Sede e no Distrito de Cascavel, para atender as demandas das secretarias, ao seguinte participante declarado vencedor: **SANDRA & VITORIA HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.311.298/0001-56; menor preço cotado no **Item 01** – R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) e **Item 02** – R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Os itens 03 e 04 foram declarados **DESERTOS**, pelo não comparecimento de interessados na sessão de julgamento.

Ibicoara - Bahia, 11 de janeiro de 2024.

Renan Pires Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2023** Realização de registro de preços, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, visando à futura contratação de serviços de hospedagem na Sede e no Distrito de Cascavel, para atender as demandas das secretarias, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento do Pregoeiro Municipal e sua Equipe **HOMOLOGA** o processo licitatório à licitante vencedora: **SANDRA & VITORIA HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.311.298/0001-56, menor preço cotado no **Item 01** – R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) e **Item 02** – R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Ibicoara - Bahia, 11 de janeiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

Processo Administrativo Nº 130/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: RENAN PIRES SILVA

Data de Publicação: 30/12/2023 08:16:55

MOVIMENTOS DO PROCESSO

08/01/2024 19:32:42	CADASTRO DE PROPOSTA	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI
08/01/2024 20:03:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI
09/01/2024 18:00:11	CADASTRO DE PROPOSTA	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME
10/01/2024 15:40:20	CADASTRO DE PROPOSTA	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA
11/01/2024 08:55:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
O arquivo RESPOSTA QUESTIONAMENTO RECEBIDO POR EMAIL.pdf foi adicionado ao processo.		
11/01/2024 12:45:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA
11/01/2024 15:18:50	CADASTRO DE PROPOSTA	RB ALVES EIRELI
11/01/2024 16:14:29	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RB ALVES EIRELI
11/01/2024 16:53:22	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME
11/01/2024 17:35:39	CADASTRO DE PROPOSTA	IVANA NERIS SOUSA
11/01/2024 23:17:19	CADASTRO DE PROPOSTA	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI
11/01/2024 23:23:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI
12/01/2024 02:16:21	CADASTRO DE PROPOSTA	SERVICCOM LTDA
12/01/2024 02:35:02	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SERVICCOM LTDA
12/01/2024 08:44:06	CADASTRO DE PROPOSTA	MARGARETE SILVA LIMA LTA
12/01/2024 08:53:27	CADASTRO DE PROPOSTA	MERENQUALY ATACADO LTDA
12/01/2024 09:00:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MERENQUALY ATACADO LTDA
12/01/2024 09:56:24	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARGARETE SILVA LIMA LTA
12/01/2024 10:15:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	IVANA NERIS SOUSA
12/01/2024 10:34:14	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia a todos. Estamos analisando as propostas.		
12/01/2024 10:47:39	MENSAGEM	PREGOEIRO
Tenham cautela na redução dos preços para não termos problemas futuros.		
12/01/2024 10:53:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
Se atentem ao coco ralado, SEM AÇUCAR.		
12/01/2024 10:56:25	MENSAGEM	PREGOEIRO
Se atentem ao percentual que estão reduzindo.		
12/01/2024 11:34:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
Pessoal. Mais uma vez bater na telha da redução. Se atentem ao percentual.		
12/01/2024 12:15:11	MENSAGEM	PREGOEIRO
Redução muito alta nos lotes 08 e 09. Podem gerar problemas na execução. Se atentem		
12/01/2024 12:28:39	MENSAGEM	PREGOEIRO
Os lotes de proteína estão muito abaixo do estimado.		
12/01/2024 12:29:18	MENSAGEM	PREGOEIRO
Vamos ter que solicitar composição dos custos.		
12/01/2024 12:29:45	MENSAGEM	PREGOEIRO

13.7- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor unitário ou global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12/01/2024 12:30:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Terão que demonstrar a viabilidade.

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

1 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:51:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Vamos suspender a sessão para o intervalo do almoço. Retornaremos as 14:30 hs.

12/01/2024 14:38:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde a todos. Estamos de volta. Houve uma queda na internet e tivemos que mudar de sala.

12/01/2024 14:39:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Vamos abrir a aba para anexar a proposta realinhada. Favor encaminhaem a realinhada nos documentos complementares.

12/01/2024 14:39:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Vamos analisar a documentação de habilitação.

12/01/2024 14:42:35 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

12/01/2024 14:44:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI adicionou o arquivo 83409f07485544cfa7423730810c8651.pdf aos documentos complementares.

12/01/2024 14:45:28 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI adicionou o arquivo 23c1a3bd4e8f49f1aff473be1901e4dc.pdf aos documentos complementares.

12/01/2024 14:49:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante SERVICECOM LTDA adicionou o arquivo 96b3b9be5fea419bab834667a3c927e2.pdf aos documentos complementares.

12/01/2024 14:50:07 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI removeu o arquivo 83409f07485544cfa7423730810c8651.pdf dos documentos complementares.

12/01/2024 14:51:37 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MERENQUALY ATACADO LTDA adicionou o arquivo 7754a4bd1eac4635951825da49c9b2aa.pdf aos documentos complementares.

12/01/2024 14:53:44 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante IVANA NERIS SOUSA adicionou o arquivo f48f186ec4a44b88af51db696ba3a1e7.pdf aos documentos complementares.

12/01/2024 14:54:48 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI adicionou o arquivo d93ab814cbca4c70aba82a0e905a1037.pdf aos documentos complementares.

12/01/2024 14:59:46 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante RB ALVES EIRELI adicionou o arquivo 44eb143c514f420bb4a2270ee561e3b4.pdf aos documentos complementares.

12/01/2024 15:23:30 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI adicionou o arquivo 16f3e8a44e2544af90685d3b036337d7.pdf aos documentos complementares.

12/01/2024 16:04:39 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME adicionou o arquivo 3513e4e393534c1cbe6b76c42aef6a51.pdf aos documentos complementares.

12/01/2024 16:19:38 MENSAGEM PREGOEIRO

Pessoal. Estamos analisando as propostas realinhadas, marcas, valores e etc. A habilitação já foi analisada,

12/01/2024 16:31:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Pessoal. As empresas foram habilitadas por atenderem às exigências do edital.

12/01/2024 16:33:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Salientando que deve ser observado o item 5.3. Após, a fase de abertura e julgamento desta licitação, o LICITANTE DECLARADO VENCEDOR dos itens que são solicitados amostras, deverá entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma embalagem de cada produto cotado em sua proposta de Preços, devidamente identificado com o nome da empresa, constando na embalagem todas as informações do produto, tais como: marca, prazo de validade, tipo, peso, nº da inspeção, etc.

12/01/2024 17:19:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Pessoal. Encerrando aqui. Favor enviarem as amostras dos itens solicitados. Prazo final de entrega dia 16/01/2024 as 17hs

17/01/2024 17:09:34 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI adicionou o arquivo 94353ac15d474b2ebf7bb776ffdd24a4.pdf aos documentos complementares.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 1	Unidade: KG	Marca: ARCO VERDE	Modelo: SEM MODELO
Descrição: AÇUCAR CRISTALIZADO			
Quantidade: 17.000	Valor Unit.: 3,61		Valor Total: 61.370,00
Item: 2	Unidade: PCT	Marca: CAU FORTE	Modelo: SEM MODELO
Descrição: ACHOCOLATADO EM PÓ			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 4,47		Valor Total: 35.760,00
Item: 3	Unidade: UND	Marca: LINEA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 14,53		Valor Total: 726,50
Item: 4	Unidade: PCT	Marca: DUBOM	Modelo: SEM MODELO
Descrição: CÔCO RALADO			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 3,94		Valor Total: 19.700,00
Item: 5	Unidade: UNI	Marca: BETANIA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: CREME DE LEITE, UHT			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 3,61		Valor Total: 1.805,00
Item: 6	Unidade: UNI	Marca: PIRACANJUBA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: CREME DE LEITE ZERO LACTOSE			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 6,57		Valor Total: 328,50
Item: 7	Unidade: UNI	Marca: MARAJOARA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: LEITE CONDENSADO			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 4,47		Valor Total: 4.470,00
Item: 8	Unidade: UNI	Marca: DUBOM	Modelo: SEM MODELO
Descrição: LEITE DE COCO			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 1,84		Valor Total: 1.840,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	095	01.502.903/0001-33	191.650,00	126.000,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	069	28.173.471/0001-10	226.664,50	127.300,00	1,03	Sim
3 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	051	46.436.539/0001-99	162.649,50	127.444,00	0,11	Sim
4 IVANA NERIS SOUSA	045	47.071.003/0001-80	207.402,50	151.199,00	18,64	Sim
5 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	129	21.745.644/0001-89	215.296,00	152.990,00	1,18	Sim
6 MERENQUALY ATACADO LTDA	038	19.626.560/0001-84	199.666,00	190.000,00	24,19	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	017	41.511.926/0001-29	226.664,50	125.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO				
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/01/2024 10:42:06	DISPUTA				
12/01/2024 10:42:06	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			226.664,50
12/01/2024 10:42:06	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)			191.650,00
12/01/2024 10:42:06	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)			162.649,50
12/01/2024 10:42:06	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 129)			215.296,00
12/01/2024 10:42:06	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 069)			226.664,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 10:42:06	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 045)	207.402,50
12/01/2024 10:42:06	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 038)	199.666,00
12/01/2024 10:42:40	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 129)	162.000,00
12/01/2024 10:43:53	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	161.500,00
12/01/2024 10:44:02	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 129)	161.472,00
12/01/2024 10:44:38	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 038)	190.000,00
12/01/2024 10:44:51	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	160.500,00
12/01/2024 10:45:01	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 129)	160.400,00
12/01/2024 10:45:12	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	159.500,00
12/01/2024 10:45:21	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 129)	159.000,00
12/01/2024 10:45:33	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	158.000,00
12/01/2024 10:45:51	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 129)	157.990,00
12/01/2024 10:46:21	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	155.500,00
12/01/2024 10:46:31	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 129)	155.400,00
12/01/2024 10:46:58	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	153.500,00
12/01/2024 10:47:12	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 129)	153.400,00
12/01/2024 10:47:13	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	153.000,00
12/01/2024 10:47:42	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 129)	152.990,00
12/01/2024 10:47:52	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	150.580,00
12/01/2024 10:48:21	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	149.500,00
12/01/2024 10:48:35	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	148.500,00
12/01/2024 10:49:04	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	148.000,00
12/01/2024 10:49:29	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	147.500,00
12/01/2024 10:49:36	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 045)	152.257,20
12/01/2024 10:49:38	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	146.500,00
12/01/2024 10:49:39	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	147.000,00
12/01/2024 10:49:46	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	146.000,00
12/01/2024 10:49:54	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	145.500,00
12/01/2024 10:50:02	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	144.500,00
12/01/2024 10:50:11	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	143.000,00
12/01/2024 10:50:11	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
12/01/2024 10:50:17	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	143.500,00
12/01/2024 10:50:25	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	141.000,00
12/01/2024 10:50:36	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	140.500,00
12/01/2024 10:50:44	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	140.000,00
12/01/2024 10:50:47	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	138.000,00
12/01/2024 10:50:58	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	137.500,00
12/01/2024 10:51:06	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	137.000,00
12/01/2024 10:51:24	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	136.500,00
12/01/2024 10:51:25	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	136.000,00
12/01/2024 10:51:37	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	135.500,00
12/01/2024 10:51:42	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	135.000,00
12/01/2024 10:51:47	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 045)	151.199,00
12/01/2024 10:51:50	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	133.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 10:51:57	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	133.000,00
12/01/2024 10:52:05	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	132.000,00
12/01/2024 10:52:13	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 069)	134.989,00
12/01/2024 10:52:14	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	131.500,00
12/01/2024 10:52:30	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 069)	131.400,00
12/01/2024 10:52:37	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	131.000,00
12/01/2024 10:52:54	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	130.130,00
12/01/2024 10:52:58	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	130.045,00
12/01/2024 10:53:02	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	130.000,00
12/01/2024 10:53:25	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	129.500,00
12/01/2024 10:53:32	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	129.400,00
12/01/2024 10:53:50	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	129.100,00
12/01/2024 10:53:57	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	129.000,00
12/01/2024 10:54:16	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	128.700,00
12/01/2024 10:54:24	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	128.500,00
12/01/2024 10:54:27	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 069)	128.600,00
12/01/2024 10:54:42	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	128.100,00
12/01/2024 10:54:43	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 069)	128.400,00
12/01/2024 10:54:51	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	128.000,00
12/01/2024 10:55:10	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	127.900,00
12/01/2024 10:55:19	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	127.850,00
12/01/2024 10:55:27	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 069)	127.985,00
12/01/2024 10:55:33	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	127.600,00
12/01/2024 10:55:41	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	127.550,00
12/01/2024 10:56:00	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 051)	127.444,00
12/01/2024 10:56:10	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	127.400,00
12/01/2024 10:57:12	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 069)	127.300,00
12/01/2024 10:57:32	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	127.290,00
12/01/2024 10:57:38	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	127.250,00
12/01/2024 10:58:29	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	127.200,00
12/01/2024 10:58:34	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	127.180,00
12/01/2024 10:58:56	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	126.100,00
12/01/2024 10:59:42	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 095)	126.000,00
12/01/2024 11:00:37	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	125.000,00
12/01/2024 11:02:37	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			
12/01/2024 11:02:37	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 11:02:37	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 14:54:03	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
12/01/2024 16:31:54	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:01:55	EM ADJUDICAÇÃO		
17/01/2024 14:22:30	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

17/01/2024 14:22:30 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

17/01/2024 14:22:31 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI desclassificado. Motivo: A empresa desatendeu o item 5.3 do edital. Não apresentou as amostras no prazo concedido pelo instrumento convocatório.

17/01/2024 14:25:37 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 095: Conforme desclassificação do primeiro colocado por desatender ao edital, fica convocada a referida empresa a apresentar proposta realinhada para o Lote 01 no prazo de até 24 hs.

25/01/2024 11:15:15 ADJUDICADO

LOTE 2 - ADJUDICADO LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNI	Marca: 88	Modelo: SEM MODELO
Descrição: ATUM EM PEDAÇOS			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 9,41	Valor Total: 941,00	
Item: 2	Unidade: UNI	Marca: BORGES	Modelo: SEM MODELO
Descrição: AZEITE DE OLIVA			
Quantidade: 350	Valor Unit.: 30,88	Valor Total: 10.808,00	
Item: 3	Unidade: LATA	Marca: JULIETA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 2,12	Valor Total: 8.480,00	
Item: 4	Unidade: UNI	Marca: DONA BENTA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 3,21	Valor Total: 321,00	
Item: 5	Unidade: UNI	Marca: SAUDE	Modelo: SEM MODELO
Descrição: MAIONESE, embalagem sachê de 200g			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 2,25	Valor Total: 1.125,00	
Item: 6	Unidade: UNI	Marca: DORIANA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: MARGARINA, com sal, 65% a 85% de teor de gordura			
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 7,65	Valor Total: 19.125,00	
Item: 7	Unidade: UNI	Marca: PREDLECTA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: MILHO VERDE EM CONSERVA			
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 3,08	Valor Total: 7.700,00	
Item: 8	Unidade: UNI	Marca: LIZA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: ÓLEO, de soja vegetal			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 6,30	Valor Total: 37.800,00	
Item: 9	Unidade: UNI	Marca: 88	Modelo: SEM MODELO
Descrição: SARDINHA, EM ÓLEO			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 4,18	Valor Total: 20.900,00	
Item: 10	Unidade: UNI	Marca: PREMIUM	Modelo: SEM MODELO
Descrição: SAL, refinado			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,19	Valor Total: 2.380,00	
Item: 11	Unidade: PCT	Marca: MILKLY	Modelo: SEM MODELO
Descrição: QUEIJO PARMESÃO RALADO			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 3,86	Valor Total: 7.720,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	005	01.502.903/0001-33	182.300,00	117.300,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	126	28.173.471/0001-10	188.550,00	117.348,35	0,04	Sim
3 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	147	21.745.644/0001-89	177.214,00	117.550,00	0,17	Sim

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

6 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

4	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	066	41.511.926/0001-29	189.225,00	122.200,00	3,96	Sim
5	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	037	46.436.539/0001-99	171.040,00	129.939,00	6,33	Sim
6	IVANA NERIS SOUSA	114	47.071.003/0001-80	195.814,00	143.320,00	10,30	Sim
7	MERENQUALY ATACADO LTDA	096	19.626.560/0001-84	182.773,00	182.773,00	27,53	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO					
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
12/01/2024 10:54:56	DISPUTA					
12/01/2024 10:54:56	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 037)				171.040,00
12/01/2024 10:54:56	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 126)				188.550,00
12/01/2024 10:54:56	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				189.225,00
12/01/2024 10:54:56	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 114)				195.814,00
12/01/2024 10:54:56	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 096)				182.773,00
12/01/2024 10:54:56	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)				182.300,00
12/01/2024 10:54:56	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)				177.214,00
12/01/2024 10:55:13	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)				160.000,00
12/01/2024 10:57:37	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 037)				159.500,00
12/01/2024 10:58:08	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)				159.000,00
12/01/2024 10:58:57	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)				158.900,00
12/01/2024 10:59:06	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)				158.500,00
12/01/2024 10:59:09	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				159.600,00
12/01/2024 10:59:18	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 126)				158.000,00
12/01/2024 10:59:48	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)				157.500,00
12/01/2024 11:00:09	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)				155.000,00
12/01/2024 11:00:18	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)				154.000,00
12/01/2024 11:00:43	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 037)				153.500,00
12/01/2024 11:00:57	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)				153.000,00
12/01/2024 11:01:05	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				157.800,00
12/01/2024 11:01:17	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 126)				152.500,00
12/01/2024 11:01:25	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)				140.000,00
12/01/2024 11:01:31	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)				152.000,00
12/01/2024 11:01:38	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)				139.500,00
12/01/2024 11:02:02	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 037)				138.500,00
12/01/2024 11:02:12	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 114)				143.320,00
12/01/2024 11:02:16	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)				138.000,00
12/01/2024 11:02:17	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)				130.000,00
12/01/2024 11:02:35	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				142.200,00
12/01/2024 11:02:40	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)				129.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 11:02:43	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 037)	129.939,00
12/01/2024 11:03:18	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 126)	128.500,00
12/01/2024 11:03:18	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
12/01/2024 11:03:30	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	128.000,00
12/01/2024 11:03:31	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	127.000,00
12/01/2024 11:03:52	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	126.990,00
12/01/2024 11:03:53	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	126.000,00
12/01/2024 11:04:04	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	125.980,00
12/01/2024 11:04:21	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	125.000,00
12/01/2024 11:04:35	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	124.990,00
12/01/2024 11:04:58	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	124.900,00
12/01/2024 11:05:08	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	124.852,00
12/01/2024 11:05:15	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	124.800,00
12/01/2024 11:05:16	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	122.200,00
12/01/2024 11:05:28	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	122.100,00
12/01/2024 11:05:32	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	122.000,00
12/01/2024 11:05:39	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	121.900,00
12/01/2024 11:05:51	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	120.000,00
12/01/2024 11:06:09	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	119.990,00
12/01/2024 11:06:10	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 126)	119.875,20
12/01/2024 11:06:20	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	119.231,00
12/01/2024 11:06:29	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	119.200,00
12/01/2024 11:07:15	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	119.100,00
12/01/2024 11:07:25	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	119.000,00
12/01/2024 11:07:35	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	118.990,00
12/01/2024 11:07:46	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	118.900,00
12/01/2024 11:07:56	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	118.890,00
12/01/2024 11:08:13	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	118.800,00
12/01/2024 11:08:57	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	118.750,00
12/01/2024 11:09:15	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	117.700,00
12/01/2024 11:10:04	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	117.650,00
12/01/2024 11:10:17	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	117.600,00
12/01/2024 11:10:26	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 147)	117.550,00
12/01/2024 11:10:45	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	117.500,00
12/01/2024 11:11:05	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 126)	117.348,35
12/01/2024 11:11:18	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 005)	117.300,00
12/01/2024 11:13:18	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI		
12/01/2024 11:13:18	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.		
12/01/2024 11:13:18	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 16:31:55	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:01:55	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 11:15:15	ADJUDICADO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

LOTE 3 - ADJUDICADO LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: Safra	Modelo:	
Descrição: ARROZ PARBOILIZADO				
Quantidade: 12.000	Valor Unit.: 5,40			Valor Total: 64.800,00
Item: 2	Unidade: KG	Marca: Safra	Modelo:	
Descrição: ARROZ BRANCO				
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 5,60			Valor Total: 28.000,00
Item: 3	Unidade: KG	Marca: Safra	Modelo:	
Descrição: ARROZ INTEGRAL				
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 7,05			Valor Total: 14.100,00
Item: 4	Unidade: KG	Marca: Ki Sabor	Modelo:	
Descrição: FARINHA DE MANDIOCA branca				
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 4,40			Valor Total: 13.200,00
Item: 5	Unidade: KG	Marca: Ki Sabor	Modelo:	
Descrição: FEIJÃO TIPO 1, carioca				
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 7,40			Valor Total: 22.200,00
Item: 6	Unidade: KG	Marca: Vida	Modelo:	
Descrição: FEIJÃO TIPO 1, preto				
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 7,10			Valor Total: 21.300,00
Item: 7	Unidade: KG	Marca: Vida	Modelo:	
Descrição: FEIJÃO TIPO 1, tipo fradinho ou catador				
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 7,10			Valor Total: 28.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MERENQUALY ATACADO LTDA	007	19.626.560/0001-84	272.680,00	192.000,00		Sim
2 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	013	21.745.644/0001-89	265.450,00	193.700,00	0,89	Sim
3 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	134	46.436.539/0001-99	242.010,00	199.020,00	2,75	Sim
4 MARGARETE SILVA LIMA LTA	139	32.255.918/0001-78	242.500,00	208.999,00	5,01	Sim
5 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	010	01.502.903/0001-33	286.000,00	209.000,00	0,00	Sim
6 RB ALVES EIRELI	031	28.173.471/0001-10	273.480,00	219.854,20	5,19	Sim
7 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	137	41.511.926/0001-29	273.480,00	220.500,00	0,29	Sim
8 IVANA NERIS SOUSA	042	47.071.003/0001-80	312.720,00	228.846,15	3,79	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO					
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
12/01/2024 11:04:15	DISPUTA					
12/01/2024 11:04:15	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				273.480,00
12/01/2024 11:04:15	LANCE	MARGARETE SILVA LIMA LTA (PARTICIPANTE 139)				242.500,00
12/01/2024 11:04:15	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)				265.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 11:04:15	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 010)	286.000,00
12/01/2024 11:04:15	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 134)	242.010,00
12/01/2024 11:04:15	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 031)	273.480,00
12/01/2024 11:04:15	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 042)	312.720,00
12/01/2024 11:04:15	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	272.680,00
12/01/2024 11:04:41	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	240.000,00
12/01/2024 11:04:54	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	239.000,00
12/01/2024 11:05:56	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 042)	228.846,15
12/01/2024 11:06:35	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	228.523,00
12/01/2024 11:06:38	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	220.000,00
12/01/2024 11:07:00	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 031)	219.854,20
12/01/2024 11:07:09	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	219.000,00
12/01/2024 11:07:43	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	218.990,00
12/01/2024 11:07:55	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 010)	215.000,00
12/01/2024 11:08:03	LANCE	MARGARETE SILVA LIMA LTA (PARTICIPANTE 139)	219.001,00
12/01/2024 11:08:08	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	210.000,00
12/01/2024 11:09:58	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	209.500,00
12/01/2024 11:10:14	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	208.000,00
12/01/2024 11:10:32	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 010)	209.000,00
12/01/2024 11:10:37	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	220.500,00
12/01/2024 11:10:41	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	207.564,52
12/01/2024 11:10:52	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	206.000,00
12/01/2024 11:11:08	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	205.321,33
12/01/2024 11:11:19	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	205.000,00
12/01/2024 11:11:34	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	204.999,00
12/01/2024 11:11:43	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	203.000,00
12/01/2024 11:11:56	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	202.900,00
12/01/2024 11:12:08	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	200.000,00
12/01/2024 11:12:23	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 134)	201.500,00
12/01/2024 11:12:23	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
12/01/2024 11:12:30	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	199.087,50
12/01/2024 11:12:38	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 134)	199.020,00
12/01/2024 11:12:41	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	198.000,00
12/01/2024 11:13:17	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	197.990,00
12/01/2024 11:13:25	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	196.000,00
12/01/2024 11:13:39	LANCE	MARGARETE SILVA LIMA LTA (PARTICIPANTE 139)	208.999,00
12/01/2024 11:14:12	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	195.980,00
12/01/2024 11:14:21	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	195.000,00
12/01/2024 11:14:36	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	194.980,00
12/01/2024 11:14:52	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	194.000,00
12/01/2024 11:15:36	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 013)	193.700,00
12/01/2024 11:15:47	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 007)	192.000,00
12/01/2024 11:17:47	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 11:17:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MERENQUALY ATACADO LTDA

12/01/2024 11:17:47 HABILITAÇÃO

12/01/2024 16:31:55 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

12/01/2024 17:01:57 EM ADJUDICAÇÃO

25/01/2024 11:15:16 ADJUDICADO

LOTE 4 - ADJUDICADO LOTE 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: MAIS CERTA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: AMIDO DE MILHO			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 14,35	Valor Total: 8.610,00	
Item: 2	Unidade: UNI	Marca: QUALIMAX	Modelo: SEM MODELO
Descrição: AVEIA EM FLOCOS FINOS			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 4,10	Valor Total: 12.300,00	
Item: 3	Unidade: KG	Marca: MARATA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FARINHA DE MILHO - FLOCÃO			
Quantidade: 7.000	Valor Unit.: 4,03	Valor Total: 28.210,00	
Item: 4	Unidade: KG	Marca: SINHA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FUBÁ DE MILHO			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,75	Valor Total: 9.500,00	
Item: 5	Unidade: KG	Marca: PRIMOR	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FARINHA DE TRIGO, com fermento, tipo I			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,10	Valor Total: 8.200,00	
Item: 6	Unidade: KG	Marca: PRIMOR	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FARINHA DE TRIGO, sem fermento, tipo I			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,10	Valor Total: 8.200,00	
Item: 7	Unidade: UNI	Marca: PRONTU	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FARINHA LÁCTEA			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 5,15	Valor Total: 1.030,00	
Item: 8	Unidade: UNI	Marca: SEMPRE VERDE	Modelo: SEM MODELO
Descrição: MILHO PARA CANJICA, branco			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 4,44	Valor Total: 88.800,00	
Item: 9	Unidade: PCT	Marca: SEMPRE VERDE	Modelo: SEM MODELO
Descrição: MILHO PARA PIPOCA, Embalagem de 500g			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 3,11	Valor Total: 15.550,00	
Item: 10	Unidade: PCT	Marca: NUTRIMAIIS	Modelo: SEM MODELO
Descrição: PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA, sabor de carne/frango			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 4,10	Valor Total: 20.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	141	01.502.903/0001-33	293.910,00	200.900,00		Sim
2 MERENQUALY ATACADO LTDA	080	19.626.560/0001-84	386.600,00	201.000,00	0,05	Sim
3 RB ALVES EIRELI	076	28.173.471/0001-10	375.576,00	209.456,00	4,21	Sim
4 IVANA NERIS SOUSA	064	47.071.003/0001-80	342.978,00	213.900,00	2,12	Sim
5 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	003	46.436.539/0001-99	267.100,00	214.410,00	0,24	Sim
6 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	133	21.745.644/0001-89	355.270,00	221.000,00	3,07	Sim
7 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	061	41.511.926/0001-29	375.576,00	375.576,00	69,94	Sim

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

11 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO				
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/01/2024 11:12:52	DISPUTA				
12/01/2024 11:12:52	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			375.576,00
12/01/2024 11:12:52	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 080)			386.600,00
12/01/2024 11:12:52	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)			375.576,00
12/01/2024 11:12:52	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)			293.910,00
12/01/2024 11:12:52	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)			267.100,00
12/01/2024 11:12:52	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)			355.270,00
12/01/2024 11:12:52	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 064)			342.978,00
12/01/2024 11:13:27	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)			267.000,00
12/01/2024 11:14:40	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)			266.000,00
12/01/2024 11:16:05	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)			265.000,00
12/01/2024 11:16:45	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 080)			265.500,00
12/01/2024 11:16:58	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)			264.900,00
12/01/2024 11:17:17	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)			264.200,00
12/01/2024 11:17:28	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)			264.100,00
12/01/2024 11:17:34	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)			264.000,00
12/01/2024 11:17:43	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)			263.900,00
12/01/2024 11:18:13	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)			263.800,00
12/01/2024 11:18:22	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)			263.750,00
12/01/2024 11:18:50	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)			263.500,00
12/01/2024 11:19:01	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)			263.200,00
12/01/2024 11:19:06	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 064)			244.530,00
12/01/2024 11:19:07	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)			263.100,00
12/01/2024 11:19:33	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)			242.500,00
12/01/2024 11:19:33	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)			244.500,00
12/01/2024 11:19:33	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)			244.000,00
12/01/2024 11:19:41	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)			242.400,00
12/01/2024 11:19:54	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)			241.985,00
12/01/2024 11:20:05	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)			240.000,00
12/01/2024 11:20:29	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)			238.500,00
12/01/2024 11:20:46	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)			238.300,00
12/01/2024 11:20:55	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)			238.000,00
12/01/2024 11:20:55	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
12/01/2024 11:21:10	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)			237.985,00
12/01/2024 11:21:10	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)			236.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 11:21:22	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	235.000,00
12/01/2024 11:21:33	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	236.451,00
12/01/2024 11:21:42	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)	234.500,00
12/01/2024 11:21:46	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	234.000,00
12/01/2024 11:21:53	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	234.784,00
12/01/2024 11:21:53	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	233.000,00
12/01/2024 11:21:59	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)	232.500,00
12/01/2024 11:22:10	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	232.000,00
12/01/2024 11:22:12	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	230.000,00
12/01/2024 11:22:26	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)	228.500,00
12/01/2024 11:22:26	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 080)	231.000,00
12/01/2024 11:22:27	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	229.546,00
12/01/2024 11:22:39	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	227.895,00
12/01/2024 11:22:48	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	226.000,00
12/01/2024 11:22:55	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)	225.400,00
12/01/2024 11:23:09	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	225.000,00
12/01/2024 11:23:21	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)	223.500,00
12/01/2024 11:23:21	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	224.589,00
12/01/2024 11:23:34	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	223.000,00
12/01/2024 11:23:49	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)	221.500,00
12/01/2024 11:23:57	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 064)	229.985,00
12/01/2024 11:23:57	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	221.000,00
12/01/2024 11:24:00	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	221.450,00
12/01/2024 11:24:04	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	220.800,00
12/01/2024 11:24:14	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	219.859,00
12/01/2024 11:24:15	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)	219.500,00
12/01/2024 11:24:28	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	219.400,00
12/01/2024 11:24:31	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	219.452,00
12/01/2024 11:24:43	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)	218.500,00
12/01/2024 11:24:45	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	219.200,00
12/01/2024 11:24:50	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	218.400,00
12/01/2024 11:25:01	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	218.000,00
12/01/2024 11:25:07	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)	217.500,00
12/01/2024 11:25:15	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	217.400,00
12/01/2024 11:25:35	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)	215.500,00
12/01/2024 11:25:40	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	217.000,00
12/01/2024 11:25:53	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	215.400,00
12/01/2024 11:26:01	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	215.005,00
12/01/2024 11:26:10	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 003)	214.410,00
12/01/2024 11:26:25	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	214.300,00
12/01/2024 11:26:25	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	214.005,00
12/01/2024 11:26:34	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	214.000,00
12/01/2024 11:27:14	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	213.000,00
12/01/2024 11:27:32	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	212.900,00

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

13 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 11:27:51	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	212.845,00
12/01/2024 11:28:07	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	212.800,00
12/01/2024 11:28:23	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	212.785,00
12/01/2024 11:28:25	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 080)	211.800,00
12/01/2024 11:28:42	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	211.700,00
12/01/2024 11:29:01	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	211.550,00
12/01/2024 11:29:03	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 080)	211.000,00
12/01/2024 11:29:09	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 064)	213.900,00
12/01/2024 11:29:14	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	210.000,00
12/01/2024 11:29:16	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	210.856,00
12/01/2024 11:29:32	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 080)	203.800,00
12/01/2024 11:29:36	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 076)	209.456,00
12/01/2024 11:29:57	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	203.000,00
12/01/2024 11:31:43	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 080)	201.400,00
12/01/2024 11:32:19	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	201.350,00
12/01/2024 11:32:31	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 080)	201.000,00
12/01/2024 11:32:41	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 141)	200.900,00
12/01/2024 11:34:41	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI			
12/01/2024 11:34:41	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 11:34:42	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 16:31:55	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:01:57	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 11:15:16	ADJUDICADO		

**LOTE 5 - ADJUDICADO
LOTE 5**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO TIPO MAISENA, tradicional.			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 3,592		Valor Total: 53.880,00
Item: 2	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO TIPO MAISENA, sabor chocolate.			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 3,592		Valor Total: 35.920,00
Item: 3	Unidade: PCT	Marca: LIANE	Modelo:
Descrição: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 5,679		Valor Total: 1.135,80
Item: 4	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER.			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 3,347		Valor Total: 83.675,00
Item: 5	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO INTEGRAL, salgado,			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 3,923		Valor Total: 19.615,00
Item: 6	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO TIPO ROSQUINHA, sabor leite			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 3,16		Valor Total: 31.600,00

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

14 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 7	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO TIPO ROSQUINHA, sabor chocolate			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 3,16		Valor Total: 31.600,00
Item: 8	Unidade: PCT	Marca: BAIANINHO	Modelo:
Descrição: BISCOITO PALITO			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 3,951		Valor Total: 31.608,00
Item: 9	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: MACARRÃO, do tipo parafuso			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 3,779		Valor Total: 56.685,00
Item: 10	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: MACARRÃO, do tipo espaguete			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 3,779		Valor Total: 37.790,00
Item: 11	Unidade: PCT	Marca: VILMA	Modelo:
Descrição: MACARRÃO PARA SOPA DE LETRINHAS			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 3,52		Valor Total: 10.560,00
Item: 12	Unidade: PCT	Marca: VILMA	Modelo:
Descrição: MACARRÃO TRICOLOR TIPO PARAFUSO			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 3,779		Valor Total: 11.337,00
Item: 13	Unidade: PCT	Marca: URBANO	Modelo:
Descrição: MACARRÃO DE ARROZ TIPO PADRE NOSSO			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 5,942		Valor Total: 594,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IVANA NERIS SOUSA	047	47.071.003/0001-80	564.007,00	406.000,00		Sim
2 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	115	46.436.539/0001-99	636.970,00	407.168,00	0,29	Sim
3 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	144	01.502.903/0001-33	756.280,00	415.400,00	2,02	Sim
4 MERENQUALY ATACADO LTDA	025	19.626.560/0001-84	723.231,00	438.000,00	5,44	Sim
5 RB ALVES EIRELI	112	28.173.471/0001-10	746.259,00	439.546,32	0,35	Sim
6 MARGARETE SILVA LIMA LTA	073	32.255.918/0001-78	794.050,00	440.000,00	0,10	Sim
7 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	007	21.745.644/0001-89	712.439,00	460.000,00	4,55	Sim
8 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	149	41.511.926/0001-29	746.259,00	460.400,00	0,09	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO				
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/01/2024 11:19:24	DISPUTA				
12/01/2024 11:19:24	LANCE	MARGARETE SILVA LIMA LTA (PARTICIPANTE 073)			794.050,00
12/01/2024 11:19:24	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 007)			712.439,00
12/01/2024 11:19:24	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 112)			746.259,00
12/01/2024 11:19:24	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 047)			564.007,00
12/01/2024 11:19:24	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			746.259,00
12/01/2024 11:19:24	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 025)			723.231,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 11:19:24	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	756.280,00
12/01/2024 11:19:24	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	636.970,00
12/01/2024 11:19:35	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 007)	565.000,00
12/01/2024 11:20:16	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	560.000,00
12/01/2024 11:20:37	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 007)	550.000,00
12/01/2024 11:21:09	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	520.530,00
12/01/2024 11:22:30	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 007)	520.000,00
12/01/2024 11:22:37	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	480.000,00
12/01/2024 11:23:07	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 112)	479.856,00
12/01/2024 11:23:24	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	470.000,00
12/01/2024 11:23:54	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	460.400,00
12/01/2024 11:24:06	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 007)	460.000,00
12/01/2024 11:24:15	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	459.000,00
12/01/2024 11:25:24	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 112)	458.000,00
12/01/2024 11:25:39	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	457.500,00
12/01/2024 11:25:57	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 025)	500.000,00
12/01/2024 11:26:35	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	456.500,00
12/01/2024 11:26:48	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	456.000,00
12/01/2024 11:27:31	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	454.500,00
12/01/2024 11:27:31	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
12/01/2024 11:27:59	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	454.400,00
12/01/2024 11:28:17	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	452.500,00
12/01/2024 11:28:29	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	449.160,00
12/01/2024 11:28:52	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	448.500,00
12/01/2024 11:29:01	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	448.000,00
12/01/2024 11:29:18	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	446.500,00
12/01/2024 11:29:34	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	446.400,00
12/01/2024 11:29:52	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	445.500,00
12/01/2024 11:29:52	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 047)	445.000,00
12/01/2024 11:30:02	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 112)	446.300,00
12/01/2024 11:30:07	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	444.000,00
12/01/2024 11:30:11	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	443.500,00
12/01/2024 11:30:19	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	443.000,00
12/01/2024 11:30:36	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	441.500,00
12/01/2024 11:30:47	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	441.400,00
12/01/2024 11:30:57	LANCE	MARGARETE SILVA LIMA LTA (PARTICIPANTE 073)	440.000,00
12/01/2024 11:31:03	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	440.500,00
12/01/2024 11:31:09	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	439.900,00
12/01/2024 11:31:14	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	438.500,00
12/01/2024 11:31:24	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	438.400,00
12/01/2024 11:31:39	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	437.500,00
12/01/2024 11:31:47	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	437.400,00
12/01/2024 11:31:58	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 047)	430.000,00
12/01/2024 11:32:10	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	429.900,00

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

16 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 11:32:14	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	428.500,00
12/01/2024 11:32:29	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	428.400,00
12/01/2024 11:32:40	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	426.500,00
12/01/2024 11:32:53	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	426.400,00
12/01/2024 11:33:11	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	425.500,00
12/01/2024 11:33:21	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	425.400,00
12/01/2024 11:33:38	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	424.500,00
12/01/2024 11:33:46	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	424.400,00
12/01/2024 11:34:07	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	422.500,00
12/01/2024 11:34:07	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 047)	420.000,00
12/01/2024 11:34:19	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	418.500,00
12/01/2024 11:34:22	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	419.900,00
12/01/2024 11:34:51	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	418.400,00
12/01/2024 11:35:19	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	415.500,00
12/01/2024 11:35:32	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 144)	415.400,00
12/01/2024 11:35:34	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 047)	410.000,00
12/01/2024 11:35:51	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	409.500,00
12/01/2024 11:36:00	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 112)	439.546,32
12/01/2024 11:36:52	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 047)	409.000,00
12/01/2024 11:37:18	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 115)	407.168,00
12/01/2024 11:37:46	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 047)	406.000,00
12/01/2024 11:38:57	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 025)	438.000,00
12/01/2024 11:40:57	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 11:40:57	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é IVANA NERIS SOUSA			
12/01/2024 11:40:57	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 16:31:55	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 16:38:02	RECURSO MANIFESTADO	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E MANIFESTO INTEÇÃO DE RECURSO, SOLICITO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PROPOSTA. E DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE.	
12/01/2024 17:01:57	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:14:56	MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA	PREGOEIRO	
Os participantes estão cientes de suas responsabilidades com as entregas. Várias vezes alertamos na fase de disputa. Caso não haja entrega o Município tomará as providências cabíveis. Resolvemos não solicitar a composição para dar celeridade ao processo que foi bastante econômico ao Município. E, com relação aos atestados os mesmos foram aceitos por se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado. O que atende ao edital.			
12/01/2024 17:17:36	EM ADJUDICAÇÃO		
15/01/2024 13:14:21	MENSAGEM	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 047)	
PREZADO, QUAL O ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS?			
25/01/2024 11:15:16	ADJUDICADO		

**LOTE 6 - ADJUDICADO
LOTE 6**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 1 Unidade: DZ Marca: PIU PIU Modelo:
 Descrição: OVOS DE GALINHA BRANCO
 Quantidade: 6.000 Valor Unit.: 5,80 Valor Total: 34.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IVANA NERIS SOUSA	088	47.071.003/0001-80	55.200,00	34.800,00		Sim
2 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	009	41.511.926/0001-29	64.320,00	35.860,00	3,05	Sim
3 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	052	21.745.644/0001-89	63.000,00	41.490,00	15,70	Sim
4 RB ALVES EIRELI	035	28.173.471/0001-10	64.320,00	41.999,56	1,23	Sim
5 SERVICECOM LTDA	134	28.332.804/0001-07	64.320,00	47.900,00	14,05	Sim
6 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	121	01.502.903/0001-33	66.000,00	48.900,00	2,09	Sim
7 MERENQUALY ATACADO LTDA	003	19.626.560/0001-84	49.500,00	49.500,00	1,23	Sim
8 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	073	46.436.539/0001-99	72.000,00	54.000,00	9,09	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO				
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/01/2024 11:27:19	DISPUTA				
12/01/2024 11:27:19	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 035)			64.320,00
12/01/2024 11:27:19	LANCE	SERVICECOM LTDA (PARTICIPANTE 134)			64.320,00
12/01/2024 11:27:19	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 003)			49.500,00
12/01/2024 11:27:19	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 121)			66.000,00
12/01/2024 11:27:19	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 073)			72.000,00
12/01/2024 11:27:19	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 052)			63.000,00
12/01/2024 11:27:19	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)			55.200,00
12/01/2024 11:27:19	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			64.320,00
12/01/2024 11:27:32	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 052)			48.000,00
12/01/2024 11:27:59	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 073)			54.000,00
12/01/2024 11:28:22	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			45.500,00
12/01/2024 11:28:34	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 052)			45.400,00
12/01/2024 11:28:56	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			44.400,00
12/01/2024 11:29:44	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 052)			44.390,00
12/01/2024 11:30:02	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			43.390,00
12/01/2024 11:30:55	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 052)			43.370,00
12/01/2024 11:32:26	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			42.500,00
12/01/2024 11:33:16	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 052)			42.490,00
12/01/2024 11:33:35	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			41.500,00
12/01/2024 11:35:21	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 052)			41.490,00
12/01/2024 11:35:21	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 11:36:21	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 035)	41.999,56
12/01/2024 11:36:26	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 134)	49.000,00
12/01/2024 11:36:49	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	41.200,00
12/01/2024 11:38:42	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 121)	48.900,00
12/01/2024 11:39:06	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)	39.950,00
12/01/2024 11:39:35	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	38.500,00
12/01/2024 11:40:53	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)	38.000,00
12/01/2024 11:41:55	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	37.500,00
12/01/2024 11:42:37	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)	37.490,00
12/01/2024 11:43:14	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	37.200,00
12/01/2024 11:44:03	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)	37.190,00
12/01/2024 11:44:17	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	36.800,00
12/01/2024 11:44:27	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)	36.700,00
12/01/2024 11:44:50	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	36.500,00
12/01/2024 11:45:29	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)	36.490,00
12/01/2024 11:46:10	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	36.000,00
12/01/2024 11:46:52	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)	35.990,00
12/01/2024 11:47:01	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	35.900,00
12/01/2024 11:48:19	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)	35.890,00
12/01/2024 11:48:26	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	35.880,00
12/01/2024 11:49:07	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 134)	47.900,00
12/01/2024 11:49:55	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)	35.870,00
12/01/2024 11:50:04	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	35.860,00
12/01/2024 11:51:06	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)	34.850,00
12/01/2024 11:53:06	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é IVANA NERIS SOUSA			
12/01/2024 11:53:06	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 11:53:06	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 15:48:02	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 088: Boa tarde. Ajustar na plataforma para o valor de 34.800,00. O lote 06. Na realinhada consta 34.800,00 .			
12/01/2024 15:51:51	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 088)	34.800,00
12/01/2024 16:31:55	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:01:56	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 11:15:16	ADJUDICADO		

**LOTE 7 - ADJUDICADO
LOTE 7****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: KG	Marca: MANANCIAL	Modelo: SEM MODELO
Descrição: AÇAFRAO EM PÓ,			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 14,10		Valor Total: 7.050,00
Item: 2	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: ALHO, nacional extra			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 14,60		Valor Total: 21.900,00

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

19 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 3	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: CANELA EM PÓ,			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 29,43		Valor Total: 2.943,00
Item: 4	Unidade: PCT	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: CANELA EM PAU.			
Quantidade: 700	Valor Unit.: 2,50		Valor Total: 1.750,00
Item: 5	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: COLORAU EM PÓ,			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 11,80		Valor Total: 7.080,00
Item: 6	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: COMINHO EM PÓ			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 19,70		Valor Total: 11.820,00
Item: 7	Unidade: PCT	Marca: INCOREG	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FOLHA DE LOURO,			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 1,00		Valor Total: 1.000,00
Item: 8	Unidade: UNI	Marca: INCOREG	Modelo: SEM MODELO
Descrição: ORÉGANO			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 1,50		Valor Total: 750,00
Item: 9	Unidade: UNI	Marca: REGINA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: VINAGRE DE ÁLCOOL			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 1,60		Valor Total: 1.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	081	01.502.903/0001-33	99.050,00	55.893,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	056	28.173.471/0001-10	128.299,00	66.500,00	18,98	Sim
3 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	134	41.511.926/0001-29	128.299,00	72.500,00	9,02	Sim
4 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	145	21.745.644/0001-89	129.970,00	80.500,00	11,03	Sim
5 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	119	46.436.539/0001-99	132.900,00	103.200,00	28,20	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO		
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
12/01/2024 11:37:50	DISPUTA		
12/01/2024 11:37:50	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 119)	132.900,00
12/01/2024 11:37:50	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	99.050,00
12/01/2024 11:37:50	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	128.299,00
12/01/2024 11:37:50	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 145)	129.970,00
12/01/2024 11:37:50	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	128.299,00
12/01/2024 11:38:36	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	98.500,00
12/01/2024 11:39:18	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 145)	98.000,00
12/01/2024 11:39:35	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	97.000,00
12/01/2024 11:39:48	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	96.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 11:40:02	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	96.000,00
12/01/2024 11:40:05	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 145)	96.400,00
12/01/2024 11:40:12	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 145)	95.900,00
12/01/2024 11:40:30	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 119)	103.200,00
12/01/2024 11:40:46	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	90.000,00
12/01/2024 11:40:49	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	95.000,00
12/01/2024 11:40:54	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	89.000,00
12/01/2024 11:41:36	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 145)	88.500,00
12/01/2024 11:41:47	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	88.000,00
12/01/2024 11:42:00	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 145)	87.990,00
12/01/2024 11:42:10	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	86.500,00
12/01/2024 11:42:37	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 145)	86.400,00
12/01/2024 11:42:49	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	86.000,00
12/01/2024 11:43:13	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 145)	85.900,00
12/01/2024 11:43:21	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	85.800,00
12/01/2024 11:43:38	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 145)	85.765,33
12/01/2024 11:44:02	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	84.860,00
12/01/2024 11:44:38	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 145)	84.850,00
12/01/2024 11:44:50	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	84.000,00
12/01/2024 11:44:58	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	82.500,00
12/01/2024 11:45:14	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	82.400,00
12/01/2024 11:45:54	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	82.300,00
12/01/2024 11:45:54	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
12/01/2024 11:46:18	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	80.800,00
12/01/2024 11:46:27	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 145)	80.500,00
12/01/2024 11:46:37	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	80.000,00
12/01/2024 11:46:37	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	80.400,00
12/01/2024 11:46:56	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	79.800,00
12/01/2024 11:47:07	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	79.000,00
12/01/2024 11:47:14	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	77.000,00
12/01/2024 11:47:25	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	76.900,00
12/01/2024 11:47:31	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	76.850,00
12/01/2024 11:47:40	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	75.800,00
12/01/2024 11:47:48	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	75.700,00
12/01/2024 11:48:00	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	75.000,00
12/01/2024 11:48:19	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	74.800,00
12/01/2024 11:48:22	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	74.900,00
12/01/2024 11:48:30	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	74.500,00
12/01/2024 11:48:34	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	74.356,00
12/01/2024 11:48:44	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	74.300,00
12/01/2024 11:49:01	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	74.200,00
12/01/2024 11:49:10	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	74.000,00
12/01/2024 11:49:22	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	73.900,00
12/01/2024 11:49:33	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	72.500,00

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

21 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 11:49:33	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	73.000,00
12/01/2024 11:49:47	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	72.000,00
12/01/2024 11:49:55	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	71.900,00
12/01/2024 11:50:12	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	71.500,00
12/01/2024 11:50:19	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	71.400,00
12/01/2024 11:50:35	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	71.200,00
12/01/2024 11:51:05	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	71.000,00
12/01/2024 11:51:21	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	70.500,00
12/01/2024 11:51:35	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	70.400,00
12/01/2024 11:51:46	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	70.300,00
12/01/2024 11:51:59	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	70.200,00
12/01/2024 11:52:13	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	70.100,00
12/01/2024 11:52:28	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	70.000,00
12/01/2024 11:52:43	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	69.850,00
12/01/2024 11:52:50	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	69.800,00
12/01/2024 11:53:02	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	69.500,00
12/01/2024 11:53:08	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	69.400,00
12/01/2024 11:53:18	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	69.320,00
12/01/2024 11:53:30	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	69.300,00
12/01/2024 11:53:40	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	69.256,00
12/01/2024 11:53:51	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	69.200,00
12/01/2024 11:54:01	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	69.150,00
12/01/2024 11:54:12	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	69.100,00
12/01/2024 11:54:32	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	69.000,00
12/01/2024 11:54:56	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	68.900,00
12/01/2024 11:55:13	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	68.400,00
12/01/2024 11:55:22	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	68.300,00
12/01/2024 11:55:41	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	68.100,00
12/01/2024 11:55:56	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	68.000,00
12/01/2024 11:56:16	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	67.985,59
12/01/2024 11:57:13	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	67.900,00
12/01/2024 11:57:20	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	67.000,00
12/01/2024 11:57:26	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	67.800,00
12/01/2024 11:57:39	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 056)	66.500,00
12/01/2024 11:58:36	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 081)	55.893,00
12/01/2024 12:00:36	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 12:00:36	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI			
12/01/2024 12:00:37	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 16:31:55	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 16:37:16	RECURSO MANIFESTADO	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E MANIFESTO INTEÇÃO DE RECURSO,AS MARCAS APRESENTADAS NÃO ATENDEM AO EDITAL.	
12/01/2024 17:01:56	DEFERIMENTO DE RECURSOS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**12/01/2024 17:16:31 MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA PREGOEIRO**

As marcas foram aceitas e passarão pelo crivo das amostras. Caso haja divergência apenas na gramatura esta poderá ser acrescentada no quantitativo.

12/01/2024 17:17:36 EM ADJUDICAÇÃO**25/01/2024 11:15:16 ADJUDICADO****LOTE 8 - ADJUDICADO
LOTE 8****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Valor Unit.:	Valor Total:
1	KG	RESENDE	SEM MODELO	4,90	19.600,00
Descrição: SALSICHA, TIPO HOT DOG					
Quantidade: 4.000					
2	KG	AVINOR	SEM MODELO	16,20	32.400,00
Descrição: LINGÜIÇA, TIPO CALABRESA, defumada					
Quantidade: 2.000					
3	KG	C FRIOS	SEM MODELO	15,40	154.000,00
Descrição: CARNE BOVINA, TIPO AÇÉM, moída					
Quantidade: 10.000					

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	003	01.502.903/0001-33	373.600,00	206.000,00		Sim
2 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	027	21.745.644/0001-89	471.900,00	207.980,00	0,96	Sim
3 IVANA NERIS SOUSA	007	47.071.003/0001-80	366.900,00	269.980,00	29,81	Sim
4 RB ALVES EIRELI	055	28.173.471/0001-10	486.600,00	270.000,00	0,01	Sim
5 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	131	46.436.539/0001-99	304.000,00	270.500,00	0,19	Sim
6 SERVICECOM LTDA	088	28.332.804/0001-07	486.600,00	308.000,00	13,86	Sim
7 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	033	41.511.926/0001-29	486.600,00	372.500,00	20,94	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO					
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
12/01/2024 11:49:24	DISPUTA					
12/01/2024 11:49:24	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 131)		304.000,00		
12/01/2024 11:49:24	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 007)		366.900,00		
12/01/2024 11:49:24	LANCE	SERVICECOM LTDA (PARTICIPANTE 088)		486.600,00		
12/01/2024 11:49:24	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 055)		486.600,00		
12/01/2024 11:49:24	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI		486.600,00		
12/01/2024 11:49:24	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)		373.600,00		
12/01/2024 11:49:24	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)		471.900,00		
12/01/2024 11:49:49	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)		303.000,00		
12/01/2024 11:52:12	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI		416.000,00		

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

23 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 11:53:36	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 007)	300.000,00
12/01/2024 11:53:59	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	299.850,00
12/01/2024 11:54:38	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 007)	280.000,00
12/01/2024 11:55:30	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	275.500,00
12/01/2024 11:55:49	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	274.650,00
12/01/2024 11:57:10	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	400.000,00
12/01/2024 11:57:20	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	372.500,00
12/01/2024 11:57:21	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	273.500,00
12/01/2024 11:57:33	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	272.450,00
12/01/2024 11:57:33	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
12/01/2024 11:57:52	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 131)	270.500,00
12/01/2024 11:58:02	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	399.000,00
12/01/2024 11:58:08	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	270.490,00
12/01/2024 11:58:28	MENSAGEM	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS BOM DIA SR PREGOEIRO, GOSTARIA DE CANCELAR MEU ÚLTIMO LANCE. DIGITEI ERRADO.	
12/01/2024 11:58:32	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 055)	270.000,00
12/01/2024 11:58:43	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	269.520,00
12/01/2024 11:59:17	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	240.000,00
12/01/2024 12:00:01	MENSAGEM	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS BOM DIA SR PREGOEIRO, GOSTARIA DE CANCELAR MEU ÚLTIMO LANCE. DIGITEI ERRADO.	
12/01/2024 12:00:02	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	239.654,00
12/01/2024 12:00:35	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	220.000,00
12/01/2024 12:00:54	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	219.563,00
12/01/2024 12:02:08	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	219.500,00
12/01/2024 12:02:31	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	219.321,00
12/01/2024 12:03:31	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	219.000,00
12/01/2024 12:03:54	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	218.980,00
12/01/2024 12:04:32	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	218.950,00
12/01/2024 12:05:10	MENSAGEM	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS BOM DIA SR PREGOEIRO, GOSTARIA DE CANCELAR MEU ÚLTIMO LANCE. DIGITEI ERRADO.	
12/01/2024 12:05:21	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	218.930,00
12/01/2024 12:06:03	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	218.000,00
12/01/2024 12:06:34	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	217.990,00
12/01/2024 12:06:54	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	217.900,00
12/01/2024 12:07:15	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	217.890,00
12/01/2024 12:07:34	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 007)	269.980,00
12/01/2024 12:07:49	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	217.000,00
12/01/2024 12:07:49	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	326.000,00
12/01/2024 12:07:57	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	216.950,00
12/01/2024 12:08:15	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	216.900,00
12/01/2024 12:08:21	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	216.850,00
12/01/2024 12:08:38	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	216.000,00
12/01/2024 12:08:46	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	215.321,00
12/01/2024 12:09:08	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 033: Já houve vários lances após o seu.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:09:28	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	215.300,00
12/01/2024 12:09:35	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	215.250,00
12/01/2024 12:10:24	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	215.000,00
12/01/2024 12:10:34	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	214.600,00
12/01/2024 12:10:44	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	214.500,00
12/01/2024 12:10:51	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	213.200,00
12/01/2024 12:11:18	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 033: Ainda deseja cancelar seu último lance?			
12/01/2024 12:11:34	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	213.100,00
12/01/2024 12:11:40	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	213.000,00
12/01/2024 12:12:13	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	212.900,00
12/01/2024 12:12:22	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	212.850,00
12/01/2024 12:12:30	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	212.800,00
12/01/2024 12:12:37	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	212.750,00
12/01/2024 12:12:43	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	212.700,00
12/01/2024 12:12:55	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	212.650,00
12/01/2024 12:13:05	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	212.600,00
12/01/2024 12:13:11	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	212.590,00
12/01/2024 12:13:25	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	212.500,00
12/01/2024 12:13:31	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	212.490,00
12/01/2024 12:13:42	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	212.450,00
12/01/2024 12:13:48	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Pessoal. Uma redução muito grande pode nos gerar problemas futuros.			
12/01/2024 12:13:51	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	212.440,00
12/01/2024 12:13:59	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	212.400,00
12/01/2024 12:14:07	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	212.390,00
12/01/2024 12:14:26	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	212.350,00
12/01/2024 12:14:32	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	212.340,00
12/01/2024 12:14:37	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	212.300,00
12/01/2024 12:14:45	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	212.200,00
12/01/2024 12:14:55	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	212.000,00
12/01/2024 12:15:00	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	211.900,00
12/01/2024 12:15:11	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	211.800,00
12/01/2024 12:15:23	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	211.750,00
12/01/2024 12:15:27	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	210.000,00
12/01/2024 12:15:47	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	209.960,00
12/01/2024 12:16:01	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	209.900,00
12/01/2024 12:16:30	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	209.890,00
12/01/2024 12:16:37	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	209.800,00
12/01/2024 12:17:01	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	209.790,00
12/01/2024 12:17:09	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	209.700,00
12/01/2024 12:17:14	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	208.000,00
12/01/2024 12:17:23	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	207.980,00
12/01/2024 12:17:36	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 003)	206.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:18:48	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	325.000,00
12/01/2024 12:20:02	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	324.000,00
12/01/2024 12:21:10	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	323.000,00
12/01/2024 12:22:36	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	320.000,00
12/01/2024 12:24:27	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	318.000,00
12/01/2024 12:25:54	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	315.000,00
12/01/2024 12:27:31	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	310.000,00
12/01/2024 12:28:53	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	309.000,00
12/01/2024 12:30:21	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 088)	308.000,00
12/01/2024 12:32:22	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 12:32:22	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI			
12/01/2024 12:32:22	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 16:31:55	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:01:56	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 11:15:16	ADJUDICADO		

LOTE 9 - ADJUDICADO
LOTE 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: FRISA	Modelo: FRISA
Descrição: CARNE BOVINA, em cubos, tipo açém			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 23,20	Valor Total: 92.800,00	
Item: 2	Unidade: KG	Marca: BELO CHARQUE	Modelo: BELO CHARQUE
Descrição: CHARQUE BOVINO, de primeira qualidade			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 32,00	Valor Total: 16.000,00	
Item: 3	Unidade: KG	Marca: BOM PEIXE	Modelo: BOM PEIXE
Descrição: FILÉ DE PEIXE, Congelado, sem osso			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 48,00	Valor Total: 4.800,00	
Item: 4	Unidade: KG	Marca: AVINOR	Modelo: AVINOR
Descrição: PEITO DE FRANGO SEM OSSO			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 16,10	Valor Total: 64.400,00	
Item: 5	Unidade: KG	Marca: GUJAO	Modelo: GUJAO
Descrição: PEITO DE FRANGO COM OSSO			
Quantidade: 12.000	Valor Unit.: 12,90	Valor Total: 154.800,00	
Item: 6	Unidade: KG	Marca: GUJAO	Modelo: GUJAO
Descrição: COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 11,00	Valor Total: 22.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SERVICOM LTDA	066	28.332.804/0001-07	567.788,00	354.800,00		Sim
2 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	057	01.502.903/0001-33	549.800,00	354.900,00	0,03	Sim
3 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	133	21.745.644/0001-89	556.810,00	360.000,00	1,44	Sim
4 IVANA NERIS SOUSA	130	47.071.003/0001-80	509.635,00	370.350,00	2,88	Sim
5 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	067	41.511.926/0001-29	567.788,00	373.100,00	0,74	Sim
6 RB ALVES EIRELI	127	28.173.471/0001-10	567.788,00	409.543,32	9,77	Sim

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

26 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

7	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	001	46.436.539/0001-99	497.500,00	497.500,00	21,48	Sim
---	-------------------------------	-----	--------------------	------------	------------	-------	-----

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO					
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
12/01/2024 11:55:13	DISPUTA					
12/01/2024 11:55:13	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 127)				567.788,00
12/01/2024 11:55:13	LANCE	SERVICECOM LTDA (PARTICIPANTE 066)				567.788,00
12/01/2024 11:55:13	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 001)				497.500,00
12/01/2024 11:55:13	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)				556.810,00
12/01/2024 11:55:13	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)				549.800,00
12/01/2024 11:55:13	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 130)				509.635,00
12/01/2024 11:55:13	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				567.788,00
12/01/2024 11:55:41	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)				496.000,00
12/01/2024 11:58:16	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)				450.000,00
12/01/2024 11:58:26	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)				449.200,00
12/01/2024 11:59:24	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				435.800,00
12/01/2024 11:59:49	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 130)				430.000,00
12/01/2024 11:59:56	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)				425.000,00
12/01/2024 12:00:12	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				416.800,00
12/01/2024 12:00:31	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)				416.000,00
12/01/2024 12:00:44	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				415.800,00
12/01/2024 12:00:46	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)				410.000,00
12/01/2024 12:00:53	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				406.800,00
12/01/2024 12:01:00	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)				405.231,00
12/01/2024 12:01:10	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)				400.000,00
12/01/2024 12:01:27	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)				399.564,00
12/01/2024 12:01:58	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)				398.000,00
12/01/2024 12:02:15	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				397.500,00
12/01/2024 12:02:24	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)				397.450,00
12/01/2024 12:02:42	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 130)				402.500,00
12/01/2024 12:03:16	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				394.580,00
12/01/2024 12:03:16	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA					
12/01/2024 12:03:17	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)				397.000,00
12/01/2024 12:03:31	LANCE	SERVICECOM LTDA (PARTICIPANTE 066)				500.000,00
12/01/2024 12:04:03	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)				394.520,00
12/01/2024 12:05:01	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				392.500,00
12/01/2024 12:05:32	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)				392.450,00
12/01/2024 12:05:40	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				390.500,00

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

27 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:05:51	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	389.000,00
12/01/2024 12:05:59	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	385.500,00
12/01/2024 12:06:10	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	385.000,00
12/01/2024 12:06:29	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	382.500,00
12/01/2024 12:06:30	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	384.000,00
12/01/2024 12:06:43	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	382.000,00
12/01/2024 12:06:44	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	382.450,00
12/01/2024 12:06:58	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	381.990,00
12/01/2024 12:07:02	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	380.000,00
12/01/2024 12:07:21	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	378.500,00
12/01/2024 12:07:21	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	379.990,00
12/01/2024 12:07:34	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	378.450,00
12/01/2024 12:07:34	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	378.000,00
12/01/2024 12:07:46	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	377.500,00
12/01/2024 12:07:49	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	377.000,00
12/01/2024 12:08:04	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	375.500,00
12/01/2024 12:08:11	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	375.400,00
12/01/2024 12:08:21	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	373.100,00
12/01/2024 12:08:26	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	373.000,00
12/01/2024 12:08:34	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	372.500,00
12/01/2024 12:09:51	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	375.000,00
12/01/2024 12:10:54	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 130)	372.450,00
12/01/2024 12:11:00	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	372.000,00
12/01/2024 12:12:11	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	374.000,00
12/01/2024 12:12:43	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 130)	371.900,00
12/01/2024 12:12:49	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	371.850,00
12/01/2024 12:13:53	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 130)	371.800,00
12/01/2024 12:14:12	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	371.790,00
12/01/2024 12:14:31	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	371.000,00
12/01/2024 12:14:38	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 130)	370.500,00
12/01/2024 12:14:39	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	370.990,00
12/01/2024 12:14:50	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	370.400,00
12/01/2024 12:15:11	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 130)	370.350,00
12/01/2024 12:15:18	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	370.330,00
12/01/2024 12:15:40	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	370.000,00
12/01/2024 12:15:53	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	369.960,00
12/01/2024 12:16:47	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 127)	409.543,32
12/01/2024 12:18:03	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	369.900,00
12/01/2024 12:18:10	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	369.800,00
12/01/2024 12:18:33	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	369.750,00
12/01/2024 12:18:42	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	369.740,00
12/01/2024 12:19:00	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	369.730,00
12/01/2024 12:19:07	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	369.720,00
12/01/2024 12:19:10	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	369.000,00

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

28 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:19:22	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	368.900,00
12/01/2024 12:19:59	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	368.800,00
12/01/2024 12:20:23	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	368.600,00
12/01/2024 12:20:42	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	368.000,00
12/01/2024 12:21:14	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	367.800,00
12/01/2024 12:21:34	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	361.000,00
12/01/2024 12:21:46	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 133)	360.000,00
12/01/2024 12:22:49	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	359.000,00
12/01/2024 12:24:38	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	358.890,00
12/01/2024 12:25:10	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	358.850,00
12/01/2024 12:26:21	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	358.800,00
12/01/2024 12:27:18	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	358.000,00
12/01/2024 12:27:50	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	357.990,00
12/01/2024 12:29:08	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	357.000,00
12/01/2024 12:29:58	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	356.990,00
12/01/2024 12:31:30	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	356.500,00
12/01/2024 12:32:34	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	356.490,00
12/01/2024 12:33:53	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	356.100,00
12/01/2024 12:34:12	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	356.050,00
12/01/2024 12:35:11	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	355.000,00
12/01/2024 12:35:59	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 057)	354.900,00
12/01/2024 12:36:59	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	354.800,00
12/01/2024 12:38:59	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 12:38:59	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SERVICCOM LTDA			
12/01/2024 12:39:00	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 13:33:57	MENSAGEM	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	
Boa tarde senhora pregoeira!			
12/01/2024 13:35:39	MENSAGEM	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 066)	
O campo para anexo de documentos complementares não esta disponível para anexar a proposta reajustada.			
12/01/2024 16:31:55	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 16:35:55	RECURSO MANIFESTADO	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E MANIFESTO INTEÇÃO DE RECURSO, SOLICITO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PROPOSTA.	
12/01/2024 17:01:57	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:17:15	MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA	PREGOEIRO	
Os participantes estão cientes de suas responsabilidades com as entregas. Várias vezes alertamos na fase de disputa. Caso não haja entrega o Município tomará as providências cabíveis. Resolvemos não solicitar a composição para dar celeridade ao processo que foi bastante econômico ao Município			
12/01/2024 17:17:36	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 11:15:16	ADJUDICADO		

**LOTE 10 - ADJUDICADO
LOTE 10****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 1	Unidade: KG	Marca: PADARIA DO GORDO	Modelo: SEM MODELO
Descrição: PÃO DE LEITE, tipo hot dog, peso de 50g cada			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 17,83	Valor Total: 267.450,00	
Item: 2	Unidade: UNI	Marca: PADARIA DO GORDO	Modelo: SEM MODELO
Descrição: PÃO DE FORMA de massa leve			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 9,90	Valor Total: 9.900,00	
Item: 3	Unidade: UNI	Marca: PLUSVITA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: PÃO DE FORMA INTEGRAL, de massa leve			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 15,84	Valor Total: 15.840,00	
Item: 4	Unidade: KG	Marca: CASEIRO	Modelo: SEM MODELO
Descrição: BISCOITO POLVILHO, tipo avoador			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 37,66	Valor Total: 37.660,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	117	01.502.903/0001-33	334.000,00	330.850,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	033	28.173.471/0001-10	331.740,00	331.000,00	0,05	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO				
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/01/2024 11:55:13	DISPUTA				
12/01/2024 11:55:13	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 117)			334.000,00
12/01/2024 11:55:13	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 033)			331.740,00
12/01/2024 11:57:33	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 117)			331.700,00
12/01/2024 12:02:06	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 033)			331.000,00
12/01/2024 12:02:27	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 117)			330.900,00
12/01/2024 12:05:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI					
12/01/2024 12:05:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA			
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.					
12/01/2024 12:05:14	HABILITAÇÃO				
12/01/2024 14:47:40	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 117)			330.850,00
12/01/2024 16:31:55	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
12/01/2024 17:01:56	EM ADJUDICAÇÃO				
25/01/2024 11:15:16	ADJUDICADO				

LOTE 11 - ADJUDICADO
LOTE 11

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: PADARIA DO GORDO	Modelo: SEM MODELO
Descrição: PÃO FRANCÊS, de sal, peso de 50g cada			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 16,60	Valor Total: 249.000,00	

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

30 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 2 Unidade: KG Marca: PADARIA DO GORDO Modelo: SEM MODELO
 Descrição: PÃO FRANCÊS INTEGRAL, peso de 50g cada
 Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 19,80 Valor Total: 19.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	022	01.502.903/0001-33	291.000,00	268.800,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	021	28.173.471/0001-10	268.850,00	268.850,00	0,02	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO				
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/01/2024 11:55:57	DISPUTA				
12/01/2024 11:55:57	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 022)			291.000,00
12/01/2024 11:55:57	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 021)			268.850,00
12/01/2024 11:57:57	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 022)			268.800,00
12/01/2024 12:05:57	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.					
12/01/2024 12:05:57	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI					
12/01/2024 12:05:57	HABILITAÇÃO				
12/01/2024 15:16:09	MENSAGEM PREGOEIRO				
PARA PARTICIPANTE 022: Sr. participante. O lote 11 da sua proposta realinhada está diferente do valor vencido. Encontra-se abaixo. Favor sinalizar se os preços estão corretos.					
12/01/2024 15:18:52	MENSAGEM SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 022)				
Boa tarde. Foi um erro de digitação. Vou consertar e anexar novamente.					
12/01/2024 16:31:56	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS				
12/01/2024 17:01:56	EM ADJUDICAÇÃO				
25/01/2024 11:15:17	ADJUDICADO				

LOTE 12 - ADJUDICADO
LOTE 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KG Marca: TAMANDUA Modelo:
 Descrição: CAFÉ, torrado e moído
 Quantidade: 3.000 Valor Unit.: 23,98 Valor Total: 71.940,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	122	21.745.644/0001-89	107.700,00	71.940,00		Sim
2 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	041	41.511.926/0001-29	108.420,00	72.000,00	0,08	Sim
3 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	105	46.436.539/0001-99	105.000,00	74.100,00	2,92	Sim
4 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	045	01.502.903/0001-33	126.000,00	79.500,00	7,29	Sim

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

31 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

5	IVANA NERIS SOUSA	113	47.071.003/0001-80	120.750,00	80.400,00	1,13	Sim
6	MERENQUALY ATACADO LTDA	070	19.626.560/0001-84	117.450,00	94.800,00	17,91	Sim
7	SERVICCOM LTDA	034	28.332.804/0001-07	108.420,00	99.000,00	4,43	Sim
8	MARGARETE SILVA LIMA LTA	016	32.255.918/0001-78	108.000,00	108.000,00	9,09	Sim
9	RB ALVES EIRELI	068	28.173.471/0001-10	108.420,00	108.420,00	0,39	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO					
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
12/01/2024 11:55:57	DISPUTA					
12/01/2024 11:55:57	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 068)			108.420,00	
12/01/2024 11:55:57	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 113)			120.750,00	
12/01/2024 11:55:57	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 034)			108.420,00	
12/01/2024 11:55:57	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 070)			117.450,00	
12/01/2024 11:55:57	LANCE	MARGARETE SILVA LIMA LTA (PARTICIPANTE 016)			108.000,00	
12/01/2024 11:55:57	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 122)			107.700,00	
12/01/2024 11:55:57	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 045)			126.000,00	
12/01/2024 11:55:57	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 105)			105.000,00	
12/01/2024 11:55:57	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			108.420,00	
12/01/2024 11:56:25	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 122)			100.000,00	
12/01/2024 11:58:34	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 034)			99.000,00	
12/01/2024 11:58:49	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 122)			98.000,00	
12/01/2024 11:59:36	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 070)			97.000,00	
12/01/2024 11:59:44	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			95.000,00	
12/01/2024 11:59:44	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 122)			95.321,00	
12/01/2024 11:59:48	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 105)			95.400,00	
12/01/2024 11:59:49	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 122)			94.852,00	
12/01/2024 12:00:15	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 045)			90.000,00	
12/01/2024 12:00:24	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			88.500,00	
12/01/2024 12:00:25	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 122)			88.000,00	
12/01/2024 12:00:32	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			87.000,00	
12/01/2024 12:00:36	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 113)			80.400,00	
12/01/2024 12:00:49	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 122)			80.000,00	
12/01/2024 12:01:00	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 045)			79.500,00	
12/01/2024 12:01:09	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI			72.000,00	
12/01/2024 12:01:26	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 070)			94.800,00	
12/01/2024 12:02:45	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 105)			74.100,00	
12/01/2024 12:03:22	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 122)			71.950,00	
12/01/2024 12:05:57	NOTIFICAÇÃO SISTEMA					

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

32 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:05:57 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

12/01/2024 12:05:57 **HABILITAÇÃO**

12/01/2024 15:36:48 **MENSAGEM** PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 122: Solicitamos anexar a proposta realinhada na aba de documentos complementares.

12/01/2024 15:55:24 **MENSAGEM** PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 122: A empresa Cristiano Alves de Moraes. Poderia sinalizar se está preparando a proposta realinhada? Precisamos que anexem.

12/01/2024 15:59:21 **MENSAGEM** CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 122)

Senhor Pregoeiro, estamos terminando o documento para anexar

12/01/2024 16:03:46 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Certo. Obrigada.

12/01/2024 16:05:36 **MENSAGEM** CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 122)

proposta anexada

12/01/2024 16:20:51 **MENSAGEM** PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 122: Favor ajustar o preço unitário no Lote para totalizar o valor de R\$ 71.940,00

12/01/2024 16:31:56 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

12/01/2024 17:01:57 **EM ADJUDICAÇÃO**

25/01/2024 11:55:48 **LANCE** CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 122) 71.940,00

25/01/2024 11:56:06 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

25/01/2024 11:56:44 **ADJUDICADO**

LOTE 13 - ADJUDICADO LOTE 13

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: AMENDOIM COM CASCA, de tamanho médio			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 19,00	Valor Total: 28.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	146	01.502.903/0001-33	28.500,00	28.500,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	098	28.173.471/0001-10	108.600,00	45.000,00	57,89	Sim
3 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	084	41.511.926/0001-29	108.600,00	105.000,00	133,33	Sim
4 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	034	21.745.644/0001-89	106.500,00	106.500,00	1,43	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO				
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/01/2024 12:20:16	DISPUTA				
12/01/2024 12:20:16	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 146)			28.500,00
12/01/2024 12:20:16	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 034)			106.500,00

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

33 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:20:16	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 098)	108.600,00
12/01/2024 12:20:16	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	108.600,00
12/01/2024 12:23:19	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 098)	80.000,00
12/01/2024 12:24:40	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 098)	45.000,00
12/01/2024 12:28:24	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	105.000,00
12/01/2024 12:28:24	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
12/01/2024 12:30:24	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 12:30:24	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI			
12/01/2024 12:30:24	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 16:31:56	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 16:36:40	RECURSO MANIFESTADO	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E MANIFESTO INTEÇÃO DE RECURSO, SOLICITO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PROPOSTA.	
12/01/2024 17:01:56	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:17:25	MANIFESTAÇÃO INDEFERIDA	PREGOEIRO	
Os participantes estão cientes de suas responsabilidades com as entregas. Várias vezes alertamos na fase de disputa. Caso não haja entrega o Município tomará as providências cabíveis. Resolvemos não solicitar a composição para dar celeridade ao processo que foi bastante econômico ao Município			
12/01/2024 17:17:36	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 11:19:42	ADJUDICADO		

LOTE 14 - ADJUDICADO
LOTE 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PCT	Marca: Piracanjuba	Modelo:
Descrição: LEITE EM PÓ, integral, instantâneo.			
Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 5,955		Valor Total: 297.750,00
Item: 2	Unidade: UNID	Marca: Ninho	Modelo:
Descrição: LEITE EM PÓ, SEM LACTOSE			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 22,52		Valor Total: 6.756,00
Item: 3	Unidade: LT	Marca: Betânia	Modelo:
Descrição: LEITE PASTEURIZADO, Tipo C, integral homogeneizado, UHT			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 4,988		Valor Total: 2.494,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MERENQUALY ATACADO LTDA	104	19.626.560/0001-84	463.441,00	307.000,00		Sim
2 SERVICECOM LTDA	099	28.332.804/0001-07	533.994,00	307.020,00	0,01	Sim
3 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	079	21.745.644/0001-89	513.470,00	310.010,00	0,97	Sim
4 RB ALVES EIRELI	011	28.173.471/0001-10	533.994,00	314.452,00	1,43	Sim
5 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	126	01.502.903/0001-33	464.850,00	359.900,00	14,45	Sim
6 IVANA NERIS SOUSA	010	47.071.003/0001-80	448.345,00	360.000,00	0,03	Sim
7 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	002	46.436.539/0001-99	464.000,00	365.400,00	1,50	Sim
8 MARGARETE SILVA LIMA LTA	065	32.255.918/0001-78	471.500,00	471.500,00	29,04	Sim
9 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	098	41.511.926/0001-29	533.994,00	533.994,00	13,25	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MOVIMENTOS DO LOTE					
30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO				
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
12/01/2024 12:27:09	DISPUTA				
12/01/2024 12:27:09	LANCE MARGARETE SILVA LIMA LTA (PARTICIPANTE 065)				471.500,00
12/01/2024 12:27:09	LANCE SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 126)				464.850,00
12/01/2024 12:27:09	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				463.441,00
12/01/2024 12:27:09	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				513.470,00
12/01/2024 12:27:09	LANCE T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 002)				464.000,00
12/01/2024 12:27:09	LANCE RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 011)				533.994,00
12/01/2024 12:27:09	LANCE IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 010)				448.345,00
12/01/2024 12:27:09	LANCE GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				533.994,00
12/01/2024 12:27:09	LANCE SERVICECOM LTDA (PARTICIPANTE 099)				533.994,00
12/01/2024 12:27:26	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				445.000,00
12/01/2024 12:28:14	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				444.590,00
12/01/2024 12:28:23	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				440.000,00
12/01/2024 12:28:40	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				439.000,00
12/01/2024 12:28:49	LANCE RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 011)				430.000,00
12/01/2024 12:28:57	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				429.000,00
12/01/2024 12:29:26	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				428.000,00
12/01/2024 12:29:37	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				427.000,00
12/01/2024 12:30:16	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				426.000,00
12/01/2024 12:30:28	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				425.000,00
12/01/2024 12:30:32	LANCE IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 010)				399.850,00
12/01/2024 12:30:53	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				399.100,00
12/01/2024 12:31:15	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				398.000,00
12/01/2024 12:31:43	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				390.000,00
12/01/2024 12:31:57	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				389.000,00
12/01/2024 12:32:10	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				388.654,22
12/01/2024 12:32:19	LANCE RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 011)				387.589,20
12/01/2024 12:32:22	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				388.000,00
12/01/2024 12:32:26	LANCE IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 010)				389.845,00
12/01/2024 12:32:32	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				385.000,00
12/01/2024 12:33:29	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				384.100,00
12/01/2024 12:33:38	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				383.000,00
12/01/2024 12:33:48	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				382.600,00
12/01/2024 12:33:58	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				381.000,00
12/01/2024 12:34:13	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				380.000,00
12/01/2024 12:34:25	LANCE MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)				378.000,00
12/01/2024 12:34:37	LANCE CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)				377.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:34:49	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 011)	375.000,00
12/01/2024 12:35:03	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)	370.017,00
12/01/2024 12:35:04	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 002)	373.500,00
12/01/2024 12:35:13	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)	370.021,00
12/01/2024 12:35:13	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
12/01/2024 12:35:18	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 002)	368.500,00
12/01/2024 12:35:24	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)	368.400,00
12/01/2024 12:35:44	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 002)	365.400,00
12/01/2024 12:35:48	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)	335.017,00
12/01/2024 12:36:25	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)	334.900,00
12/01/2024 12:36:59	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)	330.017,00
12/01/2024 12:37:24	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)	330.000,00
12/01/2024 12:37:54	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)	320.017,00
12/01/2024 12:38:46	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)	319.500,00
12/01/2024 12:39:01	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 011)	320.000,00
12/01/2024 12:39:10	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)	315.017,00
12/01/2024 12:39:23	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 099)	315.000,00
12/01/2024 12:39:24	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 126)	365.000,00
12/01/2024 12:39:47	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)	310.017,00
12/01/2024 12:41:22	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 079)	310.010,00
12/01/2024 12:41:51	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)	309.517,00
12/01/2024 12:42:03	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 099)	309.000,00
12/01/2024 12:42:15	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)	308.517,00
12/01/2024 12:43:25	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 011)	314.452,00
12/01/2024 12:43:26	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 099)	307.020,00
12/01/2024 12:43:54	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)	37.017,00
12/01/2024 12:45:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
	O lance do PARTICIPANTE 104 no valor de 37.017,00 foi cancelado.		
12/01/2024 12:45:08	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 104)	307.000,00
12/01/2024 12:46:30	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 010)	360.000,00
12/01/2024 12:48:19	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 126)	359.900,00
12/01/2024 12:50:19	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MERENQUALY ATACADO LTDA		
12/01/2024 12:50:19	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.		
12/01/2024 12:50:19	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 16:31:56	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:01:56	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 11:19:52	ADJUDICADO		

**LOTE 15 - ADJUDICADO
LOTE 15**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 1	Unidade: LT	Marca: CONQUISTA	Modelo: CONQUISTA
Descrição: BEBIDA LÁCTEA, iogurte, embalagem de 1 litro			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 6,71		Valor Total: 67.100,00
Item: 2	Unidade: UND	Marca: ITALAKINHO	Modelo: ITALAKINHO
Descrição: BEBIDA LÁCTEA SEM LACTOSE: Sabor chocolate, UHT			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,80		Valor Total: 280,00
Item: 3	Unidade: UNI	Marca: ITAMBÉ	Modelo: ITAMBÉ
Descrição: IOGURTE SEM LACTOSE, com polpa de fruta			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 3,54		Valor Total: 354,00
Item: 4	Unidade: UNI	Marca: ITAMBÉ	Modelo: ITAMBÉ
Descrição: IOGURTE ZERO AÇÚCAR, iogurte, sabor morango			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 4,48		Valor Total: 224,00
Item: 5	Unidade: KG	Marca: NATIVILLE	Modelo: NATIVILLE
Descrição: QUEIJO, tipo mussarela			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 28,64		Valor Total: 8.592,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RB ALVES EIRELI	098	28.173.471/0001-10	148.400,00	76.550,00		Sim
2 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	052	41.511.926/0001-29	148.400,00	76.600,00	0,07	Sim
3 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	078	46.436.539/0001-99	80.600,00	80.600,00	5,22	Sim
4 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	010	01.502.903/0001-33	91.965,00	91.965,00	14,10	Sim
5 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	041	21.745.644/0001-89	145.744,50	145.744,50	58,48	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO					
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
12/01/2024 12:32:13	DISPUTA					
12/01/2024 12:32:13	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 010)				91.965,00
12/01/2024 12:32:13	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 078)				80.600,00
12/01/2024 12:32:13	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 041)				145.744,50
12/01/2024 12:32:13	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 098)				148.400,00
12/01/2024 12:32:13	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				148.400,00
12/01/2024 12:33:13	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				90.580,00
12/01/2024 12:33:24	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				80.320,00
12/01/2024 12:33:45	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 098)				80.300,00
12/01/2024 12:35:05	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				80.200,00
12/01/2024 12:35:57	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 098)				80.100,00
12/01/2024 12:37:28	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				79.800,00
12/01/2024 12:37:47	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 098)				79.750,00
12/01/2024 12:38:57	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI				78.000,00
12/01/2024 12:39:24	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 098)				77.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:39:51	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	76.850,00
12/01/2024 12:41:09	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 098)	76.800,00
12/01/2024 12:41:09	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
12/01/2024 12:41:27	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	76.600,00
12/01/2024 12:42:11	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 098)	76.550,00
12/01/2024 12:44:11	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é RB ALVES EIRELI			
12/01/2024 12:44:11	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 12:44:11	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 16:31:56	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:01:56	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 11:20:14	ADJUDICADO		

LOTE 16 - ADJUDICADO LOTE 16

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: SINHA RITA	Modelo: SINHA RITA
Descrição: POLPA DE FRUTA, 100% natural			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 7,51	Valor Total: 112.650,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RB ALVES EIRELI	049	28.173.471/0001-10	200.850,00	112.650,00		Sim
2 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	037	41.511.926/0001-29	200.850,00	112.800,00	0,13	Sim
3 SERVICECOM LTDA	102	28.332.804/0001-07	200.850,00	128.000,00	13,48	Sim
4 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	022	01.502.903/0001-33	240.000,00	129.980,00	1,55	Sim
5 MERENQUALY ATACADO LTDA	045	19.626.560/0001-84	152.250,00	142.000,00	9,25	Sim
6 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	027	21.745.644/0001-89	197.250,00	143.090,00	0,77	Sim
7 IVANA NERIS SOUSA	030	47.071.003/0001-80	197.250,00	151.000,00	5,53	Sim
8 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	035	46.436.539/0001-99	240.000,00	210.000,00	39,07	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO		
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
12/01/2024 12:35:49	DISPUTA		
12/01/2024 12:35:49	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 030)	197.250,00
12/01/2024 12:35:49	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 045)	152.250,00
12/01/2024 12:35:49	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	197.250,00
12/01/2024 12:35:49	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	200.850,00
12/01/2024 12:35:49	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	200.850,00

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

38 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:35:49	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 022)	240.000,00
12/01/2024 12:35:49	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 035)	240.000,00
12/01/2024 12:35:49	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 102)	200.850,00
12/01/2024 12:36:07	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	150.200,00
12/01/2024 12:36:52	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	150.100,00
12/01/2024 12:36:52	LANCE	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 035)	210.000,00
12/01/2024 12:37:07	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	150.000,00
12/01/2024 12:37:19	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	149.890,00
12/01/2024 12:37:20	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	149.500,00
12/01/2024 12:37:30	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	149.400,00
12/01/2024 12:37:36	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	147.800,00
12/01/2024 12:37:47	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	147.500,00
12/01/2024 12:38:26	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	147.400,00
12/01/2024 12:38:32	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	147.300,00
12/01/2024 12:39:04	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	146.800,00
12/01/2024 12:39:16	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	146.500,00
12/01/2024 12:39:42	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	146.000,00
12/01/2024 12:39:48	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	145.900,00
12/01/2024 12:40:00	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	144.850,00
12/01/2024 12:40:20	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	144.840,00
12/01/2024 12:40:47	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	143.250,00
12/01/2024 12:41:13	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	143.200,00
12/01/2024 12:41:29	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	143.100,00
12/01/2024 12:41:36	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 027)	143.090,00
12/01/2024 12:41:43	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	138.500,00
12/01/2024 12:42:26	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	138.450,00
12/01/2024 12:42:35	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	137.500,00
12/01/2024 12:42:55	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 102)	137.000,00
12/01/2024 12:43:17	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	16.500,00
12/01/2024 12:43:26	MENSAGEM	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS BOM DIA SR PREGOIEIRO, GOSTARIA DE CANCELAR MEU ÚLTIMO LANCE. DIGITEI ERRADO.	
12/01/2024 12:43:39	LANCE	IVANA NERIS SOUSA (PARTICIPANTE 030)	151.000,00
12/01/2024 12:43:49	MENSAGEM	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS BOM DIA SR PREGOIEIRO, GOSTARIA DE CANCELAR MEU ÚLTIMO LANCE. DIGITEI ERRADO.	
12/01/2024 12:43:59	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	138.000,00
12/01/2024 12:43:59	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
12/01/2024 12:44:04	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O lance do PARTICIPANTE 037 no valor de 16.500,00 foi cancelado.			
12/01/2024 12:44:32	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	136.985,00
12/01/2024 12:44:57	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 102)	131.320,00
12/01/2024 12:45:33	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	130.800,00
12/01/2024 12:45:33	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	131.300,00
12/01/2024 12:46:00	LANCE	SERVICOM LTDA (PARTICIPANTE 102)	130.000,00
12/01/2024 12:46:01	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	130.700,00
12/01/2024 12:46:26	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	129.985,00

Gerado em: 25/01/2024 15:41:53

39 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:46:58	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 045)	142.000,00
12/01/2024 12:46:59	LANCE	SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI (PARTICIPANTE 022)	129.980,00
12/01/2024 12:46:59	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	128.500,00
12/01/2024 12:47:10	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	128.450,00
12/01/2024 12:47:49	LANCE	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	112.800,00
12/01/2024 12:48:06	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	112.700,00
12/01/2024 12:48:47	LANCE	SERVICCOM LTDA (PARTICIPANTE 102)	128.000,00
12/01/2024 12:50:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 12:50:47	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é RB ALVES EIRELI			
12/01/2024 12:50:47	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 16:31:56	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:01:56	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 15:41:35	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 049)	112.650,00
25/01/2024 15:41:53	ADJUDICADO		

LOTE 17 - ADJUDICADO
LOTE 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: SOY	Modelo:
Descrição: LEITE DE SOJA EM PÓ, sem glúten e sem lactose			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 42,00	Valor Total: 12.600,00	
Item: 2	Unidade: KG	Marca: JASMINE	Modelo:
Descrição: BISCOITO SALGADO DE ARROZ, Sem glúten e sem lactose			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 99,00	Valor Total: 99.000,00	
Item: 3	Unidade: KG	Marca: CAMIL	Modelo:
Descrição: BISCOITO DOCE DE ARROZ, tipo rosquinha, sem glúten e sem lactose			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 219,00	Valor Total: 219.000,00	
Item: 4	Unidade: KG	Marca: PORTO ALEGRE	Modelo:
Descrição: BISCOITO DOCE, tipo sequilho, sem glúten e sem lactose.			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 80,99	Valor Total: 80.990,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	046	21.745.644/0001-89	411.590,00	411.590,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	103	28.173.471/0001-10	417.601,00	417.601,00	1,46	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
12/01/2024 12:35:59	DISPUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:35:59	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 046)	411.590,00
12/01/2024 12:35:59	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 103)	417.601,00
12/01/2024 12:46:00	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 12:46:00	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME			
12/01/2024 12:46:00	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 16:31:56	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:01:57	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 11:17:30	ADJUDICADO		

LOTE 18 - ADJUDICADO LOTE 18

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: MOLICO	Modelo:
Descrição: LEITE DESNATADO, EM PÓ			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 20,90		Valor Total: 6.270,00
Item: 2	Unidade: KG	Marca: ZAELI	Modelo:
Descrição: FARINHA DE ARROZ, Sem glúten.			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 12,40		Valor Total: 1.240,00
Item: 3	Unidade: KG	Marca: ZAELI	Modelo:
Descrição: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL.			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 12,80		Valor Total: 1.280,00
Item: 4	Unidade: UND	Marca: MARATÁ	Modelo:
Descrição: ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, SUCRALOSE			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 14,00		Valor Total: 700,00
Item: 5	Unidade: UND	Marca: YOGUEDES	Modelo:
Descrição: MANTEIGA COM SAL, SEM LACTOSE			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 13,60		Valor Total: 1.360,00
Item: 6	Unidade: PCT	Marca: GALO	Modelo:
Descrição: MACARRÃO INTEGRAL, do tipo espaguete ou parafuso			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 6,50		Valor Total: 650,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	031	21.745.644/0001-89	13.625,00	11.500,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	140	28.173.471/0001-10	12.637,15	12.637,15	9,89	Sim
3 MERENQUALY ATACADO LTDA	112	19.626.560/0001-84	13.171,50	13.171,50	4,23	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/12/2023 08:16:55	PUBLICADO
30/12/2023 10:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
12/01/2024 10:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
12/01/2024 12:36:09	DISPUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12/01/2024 12:36:09	LANCE	RB ALVES EIRELI (PARTICIPANTE 140)	12.637,15
12/01/2024 12:36:09	LANCE	MERENQUALY ATACADO LTDA (PARTICIPANTE 112)	13.171,50
12/01/2024 12:36:09	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 031)	13.625,00
12/01/2024 12:36:42	LANCE	CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME (PARTICIPANTE 031)	11.500,00
12/01/2024 12:46:09	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME			
12/01/2024 12:46:09	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/01/2024 12:46:09	HABILITAÇÃO		
12/01/2024 16:31:56	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
12/01/2024 17:01:56	EM ADJUDICAÇÃO		
25/01/2024 11:17:11	ADJUDICADO		

AUTORIDADE: GILMADSON CRUZ DE MELO

PREGOEIRO: RENAN PIRES SILVA

APOIO LILIANE TELES DA SILVA

APOIO ARIEL BENTO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ATA DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

Processo Administrativo Nº 130/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: RENAN PIRES SILVA

Data de Publicação: 30/12/2023 08:16:55

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:52**LOTE 1****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: KG	Marca: ARCO VERDE	Modelo: SEM MODELO
Descrição: AÇUCAR CRISTALIZADO			
Quantidade: 17.000	Valor Unit.: 3,61	Valor Total: 61.370,00	
Item: 2	Unidade: PCT	Marca: CAU FORTE	Modelo: SEM MODELO
Descrição: ACHOCOLATADO EM PÓ			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 4,47	Valor Total: 35.760,00	
Item: 3	Unidade: UND	Marca: LINEA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 14,53	Valor Total: 726,50	
Item: 4	Unidade: PCT	Marca: DUBOM	Modelo: SEM MODELO
Descrição: CÔCO RALADO			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 3,94	Valor Total: 19.700,00	
Item: 5	Unidade: UNI	Marca: BETANIA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: CREME DE LEITE, UHT			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 3,61	Valor Total: 1.805,00	
Item: 6	Unidade: UNI	Marca: PIRACANJUBA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: CREME DE LEITE ZERO LACTOSE			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 6,57	Valor Total: 328,50	
Item: 7	Unidade: UNI	Marca: MARAJOARA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: LEITE CONDENSADO			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 4,47	Valor Total: 4.470,00	
Item: 8	Unidade: UNI	Marca: DUBOM	Modelo: SEM MODELO
Descrição: LEITE DE COCO			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 1,84	Valor Total: 1.840,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	095	01.502.903/0001-33	191.650,00	126.000,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	069	28.173.471/0001-10	226.664,50	127.300,00	1,03	Sim
3 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	051	46.436.539/0001-99	162.649,50	127.444,00	0,11	Sim
4 IVANA NERIS SOUSA	045	47.071.003/0001-80	207.402,50	151.199,00	18,64	Sim
5 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	129	21.745.644/0001-89	215.296,00	152.990,00	1,18	Sim
6 MERENQUALY ATACADO LTDA	038	19.626.560/0001-84	199.666,00	190.000,00	24,19	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	017	41.511.926/0001-29	226.664,50	125.000,00		Sim

INABILITADOS

Gerado em: 25/01/2024 18:01:54

1 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LOTE 2 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:52					
LOTE 2					
VALORES UNITÁRIOS FINAIS					
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: 88	Modelo: SEM MODELO		
Descrição: ATUM EM PEDAÇOS					
Quantidade: 100	Valor Unit.: 9,41				Valor Total: 941,00
Item: 2	Unidade: UNI	Marca: BORGES	Modelo: SEM MODELO		
Descrição: AZEITE DE OLIVA					
Quantidade: 350	Valor Unit.: 30,88				Valor Total: 10.808,00
Item: 3	Unidade: LATA	Marca: JULIETA	Modelo: SEM MODELO		
Descrição: EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO					
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 2,12				Valor Total: 8.480,00
Item: 4	Unidade: UNI	Marca: DONA BENTA	Modelo: SEM MODELO		
Descrição: FERMENTO QUÍMICO EM PÓ					
Quantidade: 100	Valor Unit.: 3,21				Valor Total: 321,00
Item: 5	Unidade: UNI	Marca: SAUDE	Modelo: SEM MODELO		
Descrição: MAIONESE, embalagem sachê de 200g					
Quantidade: 500	Valor Unit.: 2,25				Valor Total: 1.125,00
Item: 6	Unidade: UNI	Marca: DORIANA	Modelo: SEM MODELO		
Descrição: MARGARINA, com sal, 65% a 85% de teor de gordura					
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 7,65				Valor Total: 19.125,00
Item: 7	Unidade: UNI	Marca: PREDLECTA	Modelo: SEM MODELO		
Descrição: MILHO VERDE EM CONSERVA					
Quantidade: 2.500	Valor Unit.: 3,08				Valor Total: 7.700,00
Item: 8	Unidade: UNI	Marca: LIZA	Modelo: SEM MODELO		
Descrição: ÓLEO, de soja vegetal					
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 6,30				Valor Total: 37.800,00
Item: 9	Unidade: UNI	Marca: 88	Modelo: SEM MODELO		
Descrição: SARDINHA, EM ÓLEO					
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 4,18				Valor Total: 20.900,00
Item: 10	Unidade: UNI	Marca: PREMIUM	Modelo: SEM MODELO		
Descrição: SAL, refinado					
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,19				Valor Total: 2.380,00
Item: 11	Unidade: PCT	Marca: MILKLY	Modelo: SEM MODELO		
Descrição: QUEIJO PARMESÃO RALADO					
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 3,86				Valor Total: 7.720,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	005 01.502.903/0001-33	182.300,00	117.300,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	126 28.173.471/0001-10	188.550,00	117.348,35	0,04	Sim
3 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	147 21.745.644/0001-89	177.214,00	117.550,00	0,17	Sim
4 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	066 41.511.926/0001-29	189.225,00	122.200,00	3,96	Sim
5 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	037 46.436.539/0001-99	171.040,00	129.939,00	6,33	Sim
6 IVANA NERIS SOUSA	114 47.071.003/0001-80	195.814,00	143.320,00	10,30	Sim
7 MERENQUALY ATACADO LTDA	096 19.626.560/0001-84	182.773,00	182.773,00	27,53	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

Gerado em: 25/01/2024 18:01:54

2 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:52

LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: Safra	Modelo:		
Descrição: ARROZ PARBOILIZADO					
Quantidade: 12.000	Valor Unit.: 5,40				Valor Total: 64.800,00
Item: 2	Unidade: KG	Marca: Safra	Modelo:		
Descrição: ARROZ BRANCO					
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 5,60				Valor Total: 28.000,00
Item: 3	Unidade: KG	Marca: Safra	Modelo:		
Descrição: ARROZ INTEGRAL					
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 7,05				Valor Total: 14.100,00
Item: 4	Unidade: KG	Marca: Kí Sabor	Modelo:		
Descrição: FARINHA DE MANDIOCA branca					
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 4,40				Valor Total: 13.200,00
Item: 5	Unidade: KG	Marca: Kí Sabor	Modelo:		
Descrição: FEIJÃO TIPO 1, carioca					
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 7,40				Valor Total: 22.200,00
Item: 6	Unidade: KG	Marca: Vida	Modelo:		
Descrição: FEIJÃO TIPO 1, preto					
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 7,10				Valor Total: 21.300,00
Item: 7	Unidade: KG	Marca: Vida	Modelo:		
Descrição: FEIJÃO TIPO 1, tipo fradinho ou catador					
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 7,10				Valor Total: 28.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MERENQUALY ATACADO LTDA	007 19.626.560/0001-84	272.680,00	192.000,00		Sim
2 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	013 21.745.644/0001-89	265.450,00	193.700,00	0,89	Sim
3 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	134 46.436.539/0001-99	242.010,00	199.020,00	2,75	Sim
4 MARGARETE SILVA LIMA LTA	139 32.255.918/0001-78	242.500,00	208.999,00	5,01	Sim
5 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	010 01.502.903/0001-33	286.000,00	209.000,00	0,00	Sim
6 RB ALVES EIRELI	031 28.173.471/0001-10	273.480,00	219.854,20	5,19	Sim
7 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	137 41.511.926/0001-29	273.480,00	220.500,00	0,29	Sim
8 IVANA NERIS SOUSA	042 47.071.003/0001-80	312.720,00	228.846,15	3,79	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:52

LOTE 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 1	Unidade: KG	Marca: MAIS CERTA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: AMIDO DE MILHO			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 14,35		Valor Total: 8.610,00
Item: 2	Unidade: UNI	Marca: QUALIMAX	Modelo: SEM MODELO
Descrição: AVEIA EM FLOCOS FINOS			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 4,10		Valor Total: 12.300,00
Item: 3	Unidade: KG	Marca: MARATA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FARINHA DE MILHO - FLOCÃO			
Quantidade: 7.000	Valor Unit.: 4,03		Valor Total: 28.210,00
Item: 4	Unidade: KG	Marca: SINHA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FUBÁ DE MILHO			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,75		Valor Total: 9.500,00
Item: 5	Unidade: KG	Marca: PRIMOR	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FARINHA DE TRIGO, com fermento, tipo I			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,10		Valor Total: 8.200,00
Item: 6	Unidade: KG	Marca: PRIMOR	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FARINHA DE TRIGO, sem fermento, tipo I			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 4,10		Valor Total: 8.200,00
Item: 7	Unidade: UNI	Marca: PRONTU	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FARINHA LÁCTEA			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 5,15		Valor Total: 1.030,00
Item: 8	Unidade: UNI	Marca: SEMPRE VERDE	Modelo: SEM MODELO
Descrição: MILHO PARA CANJICA, branco			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 4,44		Valor Total: 88.800,00
Item: 9	Unidade: PCT	Marca: SEMPRE VERDE	Modelo: SEM MODELO
Descrição: MILHO PARA PIPOCA, Embalagem de 500g			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 3,11		Valor Total: 15.550,00
Item: 10	Unidade: PCT	Marca: NUTRIMAIIS	Modelo: SEM MODELO
Descrição: PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA, sabor de carne/frango			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 4,10		Valor Total: 20.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	141	01.502.903/0001-33	293.910,00	200.900,00		Sim
2 MERENQUALY ATACADO LTDA	080	19.626.560/0001-84	386.600,00	201.000,00	0,05	Sim
3 RB ALVES EIRELI	076	28.173.471/0001-10	375.576,00	209.456,00	4,21	Sim
4 IVANA NERIS SOUSA	064	47.071.003/0001-80	342.978,00	213.900,00	2,12	Sim
5 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	003	46.436.539/0001-99	267.100,00	214.410,00	0,24	Sim
6 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	133	21.745.644/0001-89	355.270,00	221.000,00	3,07	Sim
7 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	061	41.511.926/0001-29	375.576,00	375.576,00	69,94	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:52

LOTE 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 1	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO TIPO MAISENA, tradicional.			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 3,592		Valor Total: 53.880,00
Item: 2	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO TIPO MAISENA, sabor chocolate.			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 3,592		Valor Total: 35.920,00
Item: 3	Unidade: PCT	Marca: LIANE	Modelo:
Descrição: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 5,679		Valor Total: 1.135,80
Item: 4	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER.			
Quantidade: 25.000	Valor Unit.: 3,347		Valor Total: 83.675,00
Item: 5	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO INTEGRAL, salgado,			
Quantidade: 5.000	Valor Unit.: 3,923		Valor Total: 19.615,00
Item: 6	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO TIPO ROSQUINHA, sabor leite			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 3,16		Valor Total: 31.600,00
Item: 7	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: BISCOITO TIPO ROSQUINHA, sabor chocolate			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 3,16		Valor Total: 31.600,00
Item: 8	Unidade: PCT	Marca: BAIANINHO	Modelo:
Descrição: BISCOITO PALITO			
Quantidade: 8.000	Valor Unit.: 3,951		Valor Total: 31.608,00
Item: 9	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: MACARRÃO, do tipo parafuso			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 3,779		Valor Total: 56.685,00
Item: 10	Unidade: PCT	Marca: PETYAN	Modelo:
Descrição: MACARRÃO, do tipo espaguete			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 3,779		Valor Total: 37.790,00
Item: 11	Unidade: PCT	Marca: VILMA	Modelo:
Descrição: MACARRÃO PARA SOPA DE LETRINHAS			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 3,52		Valor Total: 10.560,00
Item: 12	Unidade: PCT	Marca: VILMA	Modelo:
Descrição: MACARRÃO TRICOLOR TIPO PARAFUSO			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 3,779		Valor Total: 11.337,00
Item: 13	Unidade: PCT	Marca: URBANO	Modelo:
Descrição: MACARRÃO DE ARROZ TIPO PADRE NOSSO			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 5,942		Valor Total: 594,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IVANA NERIS SOUSA	047	47.071.003/0001-80	564.007,00	406.000,00		Sim
2 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	115	46.436.539/0001-99	636.970,00	407.168,00	0,29	Sim
3 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	144	01.502.903/0001-33	756.280,00	415.400,00	2,02	Sim
4 MERENQUALY ATACADO LTDA	025	19.626.560/0001-84	723.231,00	438.000,00	5,44	Sim
5 RB ALVES EIRELI	112	28.173.471/0001-10	746.259,00	439.546,32	0,35	Sim
6 MARGARETE SILVA LIMA LTA	073	32.255.918/0001-78	794.050,00	440.000,00	0,10	Sim
7 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	007	21.745.644/0001-89	712.439,00	460.000,00	4,55	Sim
8 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	149	41.511.926/0001-29	746.259,00	460.400,00	0,09	Sim

DESCCLASSIFICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:53
LOTE 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: DZ	Marca: PIU PIU	Modelo:
Descrição: OVOS DE GALINHA BRANCO			
Quantidade: 6.000	Valor Unit.: 5,80	Valor Total: 34.800,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IVANA NERIS SOUSA	088 47.071.003/0001-80	55.200,00	34.800,00		Sim
2 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	009 41.511.926/0001-29	64.320,00	35.860,00	3,05	Sim
3 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	052 21.745.644/0001-89	63.000,00	41.490,00	15,70	Sim
4 RB ALVES EIRELI	035 28.173.471/0001-10	64.320,00	41.999,56	1,23	Sim
5 SERVICECOM LTDA	134 28.332.804/0001-07	64.320,00	47.900,00	14,05	Sim
6 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	121 01.502.903/0001-33	66.000,00	48.900,00	2,09	Sim
7 MERENQUALY ATACADO LTDA	003 19.626.560/0001-84	49.500,00	49.500,00	1,23	Sim
8 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	073 46.436.539/0001-99	72.000,00	54.000,00	9,09	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:53
LOTE 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: MANANCIAL	Modelo: SEM MODELO
Descrição: AÇAFRAO EM PÓ,			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 14,10	Valor Total: 7.050,00	
Item: 2	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: ALHO, nacional extra			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 14,60	Valor Total: 21.900,00	
Item: 3	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: CANELA EM PÓ,			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 29,43	Valor Total: 2.943,00	
Item: 4	Unidade: PCT	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: CANELA EM PAU.			
Quantidade: 700	Valor Unit.: 2,50	Valor Total: 1.750,00	
Item: 5	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: COLORAU EM PÓ,			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 11,80	Valor Total: 7.080,00	
Item: 6	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: COMINHO EM PÓ			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 19,70	Valor Total: 11.820,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 7	Unidade: PCT	Marca: INCOREG	Modelo: SEM MODELO
Descrição: FOLHA DE LOURO,			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 1,00		Valor Total: 1.000,00
Item: 8	Unidade: UNI	Marca: INCOREG	Modelo: SEM MODELO
Descrição: ORÉGANO			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 1,50		Valor Total: 750,00
Item: 9	Unidade: UNI	Marca: REGINA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: VINAGRE DE ÁLCOOL			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 1,60		Valor Total: 1.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	081	01.502.903/0001-33	99.050,00	55.893,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	056	28.173.471/0001-10	128.299,00	66.500,00	18,98	Sim
3 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	134	41.511.926/0001-29	128.299,00	72.500,00	9,02	Sim
4 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	145	21.745.644/0001-89	129.970,00	80.500,00	11,03	Sim
5 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	119	46.436.539/0001-99	132.900,00	103.200,00	28,20	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:53

LOTE 8

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: RESENDE	Modelo: SEM MODELO
Descrição: SALSICHA, TIPO HOT DOG			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 4,90		Valor Total: 19.600,00
Item: 2	Unidade: KG	Marca: AVINOR	Modelo: SEM MODELO
Descrição: LINGÜIÇA, TIPO CALABRESA, defumada			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 16,20		Valor Total: 32.400,00
Item: 3	Unidade: KG	Marca: C FRIOS	Modelo: SEM MODELO
Descrição: CARNE BOVINA, TIPO AÇÉM, moída			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 15,40		Valor Total: 154.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	003	01.502.903/0001-33	373.600,00	206.000,00		Sim
2 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	027	21.745.644/0001-89	471.900,00	207.980,00	0,96	Sim
3 IVANA NERIS SOUSA	007	47.071.003/0001-80	366.900,00	269.980,00	29,81	Sim
4 RB ALVES EIRELI	055	28.173.471/0001-10	486.600,00	270.000,00	0,01	Sim
5 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	131	46.436.539/0001-99	304.000,00	270.500,00	0,19	Sim
6 SERVICECOM LTDA	088	28.332.804/0001-07	486.600,00	308.000,00	13,86	Sim
7 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	033	41.511.926/0001-29	486.600,00	372.500,00	20,94	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:53

LOTE 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: FRISA	Modelo: FRISA
Descrição: CARNE BOVINA, em cubos, tipo açém			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 23,20	Valor Total: 92.800,00	
Item: 2	Unidade: KG	Marca: BELO CHARQUE	Modelo: BELO CHARQUE
Descrição: CHARQUE BOVINO, de primeira qualidade			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 32,00	Valor Total: 16.000,00	
Item: 3	Unidade: KG	Marca: BOM PEIXE	Modelo: BOM PEIXE
Descrição: FILÉ DE PEIXE, Congelado, sem osso			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 48,00	Valor Total: 4.800,00	
Item: 4	Unidade: KG	Marca: AVINOR	Modelo: AVINOR
Descrição: PEITO DE FRANGO SEM OSSO			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 16,10	Valor Total: 64.400,00	
Item: 5	Unidade: KG	Marca: GUJAO	Modelo: GUJAO
Descrição: PEITO DE FRANGO COM OSSO			
Quantidade: 12.000	Valor Unit.: 12,90	Valor Total: 154.800,00	
Item: 6	Unidade: KG	Marca: GUJAO	Modelo: GUJAO
Descrição: COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 11,00	Valor Total: 22.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SERVICECOM LTDA	066	28.332.804/0001-07	567.788,00	354.800,00		Sim
2 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	057	01.502.903/0001-33	549.800,00	354.900,00	0,03	Sim
3 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	133	21.745.644/0001-89	556.810,00	360.000,00	1,44	Sim
4 IVANA NERIS SOUSA	130	47.071.003/0001-80	509.635,00	370.350,00	2,88	Sim
5 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	067	41.511.926/0001-29	567.788,00	373.100,00	0,74	Sim
6 RB ALVES EIRELI	127	28.173.471/0001-10	567.788,00	409.543,32	9,77	Sim
7 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	001	46.436.539/0001-99	497.500,00	497.500,00	21,48	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:53

LOTE 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: PADARIA DO GORDO	Modelo: SEM MODELO
Descrição: PÃO DE LEITE, tipo hot dog, peso de 50g cada			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 17,83	Valor Total: 267.450,00	
Item: 2	Unidade: UNI	Marca: PADARIA DO GORDO	Modelo: SEM MODELO
Descrição: PÃO DE FORMA de massa leve			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 9,90	Valor Total: 9.900,00	
Item: 3	Unidade: UNI	Marca: PLUSVITA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: PÃO DE FORMA INTEGRAL, de massa leve			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 15,84	Valor Total: 15.840,00	

Gerado em: 25/01/2024 18:01:54

8 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 4 Unidade: KG Marca: CASEIRO Modelo: SEM MODELO
 Descrição: BISCOITO POLVILHO, tipo avoador
 Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 37,66 Valor Total: 37.660,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	117	01.502.903/0001-33	334.000,00	330.850,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	033	28.173.471/0001-10	331.740,00	331.000,00	0,05	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 11 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:53
 LOTE 11

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KG Marca: PADARIA DO GORDO Modelo: SEM MODELO
 Descrição: PÃO FRANCÊS, de sal, peso de 50g cada
 Quantidade: 15.000 Valor Unit.: 16,60 Valor Total: 249.000,00

Item: 2 Unidade: KG Marca: PADARIA DO GORDO Modelo: SEM MODELO
 Descrição: PÃO FRANCÊS INTEGRAL, peso de 50g cada
 Quantidade: 1.000 Valor Unit.: 19,80 Valor Total: 19.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	022	01.502.903/0001-33	291.000,00	268.800,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	021	28.173.471/0001-10	268.850,00	268.850,00	0,02	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 12 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:53
 LOTE 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KG Marca: TAMANDUA Modelo:
 Descrição: CAFÉ, torrado e moído
 Quantidade: 3.000 Valor Unit.: 23,98 Valor Total: 71.940,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	122	21.745.644/0001-89	107.700,00	71.940,00		Sim
2 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	041	41.511.926/0001-29	108.420,00	72.000,00	0,08	Sim
3 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	105	46.436.539/0001-99	105.000,00	74.100,00	2,92	Sim
4 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	045	01.502.903/0001-33	126.000,00	79.500,00	7,29	Sim
5 IVANA NERIS SOUSA	113	47.071.003/0001-80	120.750,00	80.400,00	1,13	Sim
6 MERENQUALY ATACADO LTDA	070	19.626.560/0001-84	117.450,00	94.800,00	17,91	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

7	SERVICECOM LTDA	034	28.332.804/0001-07	108.420,00	99.000,00	4,43	Sim
8	MARGARETE SILVA LIMA LTA	016	32.255.918/0001-78	108.000,00	108.000,00	9,09	Sim
9	RB ALVES EIRELI	068	28.173.471/0001-10	108.420,00	108.420,00	0,39	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 13 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:53

LOTE 13

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: INATURA	Modelo: SEM MODELO
Descrição: AMENDOIM COM CASCA, de tamanho médio			
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 19,00	Valor Total: 28.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	146	01.502.903/0001-33	28.500,00	28.500,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	098	28.173.471/0001-10	108.600,00	45.000,00	57,89	Sim
3 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	084	41.511.926/0001-29	108.600,00	105.000,00	133,33	Sim
4 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	034	21.745.644/0001-89	106.500,00	106.500,00	1,43	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 14 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:53

LOTE 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PCT	Marca: Piracanjuba	Modelo:
Descrição: LEITE EM PÓ, integral, instantâneo.			
Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 5,955	Valor Total: 297.750,00	
Item: 2	Unidade: UNID	Marca: Ninho	Modelo:
Descrição: LEITE EM PÓ, SEM LACTOSE			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 22,52	Valor Total: 6.756,00	
Item: 3	Unidade: LT	Marca: Betânia	Modelo:
Descrição: LEITE PASTEURIZADO, Tipo C, integral homogeneizado, UHT			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 4,988	Valor Total: 2.494,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MERENQUALY ATACADO LTDA	104	19.626.560/0001-84	463.441,00	307.000,00		Sim
2 SERVICECOM LTDA	099	28.332.804/0001-07	533.994,00	307.020,00	0,01	Sim
3 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	079	21.745.644/0001-89	513.470,00	310.010,00	0,97	Sim
4 RB ALVES EIRELI	011	28.173.471/0001-10	533.994,00	314.452,00	1,43	Sim
5 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	126	01.502.903/0001-33	464.850,00	359.900,00	14,45	Sim
6 IVANA NERIS SOUSA	010	47.071.003/0001-80	448.345,00	360.000,00	0,03	Sim

Gerado em: 25/01/2024 18:01:54

10 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

7	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	002	46.436.539/0001-99	464.000,00	365.400,00	1,50	Sim
8	MARGARETE SILVA LIMA LTA	065	32.255.918/0001-78	471.500,00	471.500,00	29,04	Sim
9	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	098	41.511.926/0001-29	533.994,00	533.994,00	13,25	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 15 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:53

LOTE 15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LT	Marca: CONQUISTA	Modelo: CONQUISTA
Descrição: BEBIDA LÁCTEA, iogurte, embalagem de 1 litro			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 6,71	Valor Total: 67.100,00	
Item: 2	Unidade: UND	Marca: ITALAKINHO	Modelo: ITALAKINHO
Descrição: BEBIDA LÁCTEA SEM LACTOSE: Sabor chocolate, UHT			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 2,80	Valor Total: 280,00	
Item: 3	Unidade: UNI	Marca: ITAMBÉ	Modelo: ITAMBÉ
Descrição: IOGURTE SEM LACTOSE, com polpa de fruta			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 3,54	Valor Total: 354,00	
Item: 4	Unidade: UNI	Marca: ITAMBÉ	Modelo: ITAMBÉ
Descrição: IOGURTE ZERO AÇÚCAR, iogurte, sabor morango			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 4,48	Valor Total: 224,00	
Item: 5	Unidade: KG	Marca: NATIVILLE	Modelo: NATIVILLE
Descrição: QUEIJO, tipo mussarela			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 28,64	Valor Total: 8.592,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RB ALVES EIRELI	098	28.173.471/0001-10	148.400,00	76.550,00		Sim
2 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	052	41.511.926/0001-29	148.400,00	76.600,00	0,07	Sim
3 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	078	46.436.539/0001-99	80.600,00	80.600,00	5,22	Sim
4 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	010	01.502.903/0001-33	91.965,00	91.965,00	14,10	Sim
5 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	041	21.745.644/0001-89	145.744,50	145.744,50	58,48	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 16 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:53

LOTE 16

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: SINHA RITA	Modelo: SINHA RITA
Descrição: POLPA DE FRUTA, 100% natural			
Quantidade: 15.000	Valor Unit.: 7,51	Valor Total: 112.650,00	

CLASSIFICAÇÃO

Gerado em: 25/01/2024 18:01:54

11 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RB ALVES EIRELI	049	28.173.471/0001-10	200.850,00	112.650,00		Sim
2 GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	037	41.511.926/0001-29	200.850,00	112.800,00	0,13	Sim
3 SERVICECOM LTDA	102	28.332.804/0001-07	200.850,00	128.000,00	13,48	Sim
4 SIDINEI BRITO MAGALHAES EIRELI	022	01.502.903/0001-33	240.000,00	129.980,00	1,55	Sim
5 MERENQUALY ATACADO LTDA	045	19.626.560/0001-84	152.250,00	142.000,00	9,25	Sim
6 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	027	21.745.644/0001-89	197.250,00	143.090,00	0,77	Sim
7 IVANA NERIS SOUSA	030	47.071.003/0001-80	197.250,00	151.000,00	5,53	Sim
8 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	035	46.436.539/0001-99	240.000,00	210.000,00	39,07	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 17 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:54
LOTE 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: SOY	Modelo:
Descrição: LEITE DE SOJA EM PÓ, sem glúten e sem lactose			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 42,00		Valor Total: 12.600,00
Item: 2	Unidade: KG	Marca: JASMINE	Modelo:
Descrição: BISCOITO SALGADO DE ARROZ, Sem glúten e sem lactose			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 99,00		Valor Total: 99.000,00
Item: 3	Unidade: KG	Marca: CAMIL	Modelo:
Descrição: BISCOITO DOCE DE ARROZ, tipo rosquinha, sem glúten e sem lactose			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 219,00		Valor Total: 219.000,00
Item: 4	Unidade: KG	Marca: PORTO ALEGRE	Modelo:
Descrição: BISCOITO DOCE, tipo sequilho, sem glúten e sem lactose.			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 80,99		Valor Total: 80.990,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	046	21.745.644/0001-89	411.590,00	411.590,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	103	28.173.471/0001-10	417.601,00	417.601,00	1,46	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 18 - HOMOLOGADO - 25/01/2024 18:01:54
LOTE 18

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: MOLICO	Modelo:
Descrição: LEITE DESNATADO, EM PÓ			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 20,90		Valor Total: 6.270,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Item: 2	Unidade: KG	Marca: ZAELI	Modelo:
Descrição: FARINHA DE ARROZ, Sem glúten.			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 12,40		Valor Total: 1.240,00
Item: 3	Unidade: KG	Marca: ZAELI	Modelo:
Descrição: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL.			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 12,80		Valor Total: 1.280,00
Item: 4	Unidade: UND	Marca: MARATÁ	Modelo:
Descrição: ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, SUCRALOSE			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 14,00		Valor Total: 700,00
Item: 5	Unidade: UND	Marca: YOGUEDES	Modelo:
Descrição: MANTEIGA COM SAL, SEM LACTOSE			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 13,60		Valor Total: 1.360,00
Item: 6	Unidade: PCT	Marca: GALO	Modelo:
Descrição: MACARRÃO INTEGRAL, do tipo espaguete ou parafuso			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 6,50		Valor Total: 650,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CRISTIANO ALVES DE MORAIS - ME	031	21.745.644/0001-89	13.625,00	11.500,00		Sim
2 RB ALVES EIRELI	140	28.173.471/0001-10	12.637,15	12.637,15	9,89	Sim
3 MERENQUALY ATACADO LTDA	112	19.626.560/0001-84	13.171,50	13.171,50	4,23	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: GILMADSON CRUZ DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**PORTARIA Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

Exonera membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e em conformidade com a Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 154 de 11 de novembro de 2003, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA, conforme resolução CMDCA 001/2019 e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas no **EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JACARACI – BAHIA, QUATRIÊNIO 2020/2024.**

DECIDE:

Art. 1º. Ficam exonerados os membros do Conselho Tutelar, eleitos conforme edital de divulgação do processo seletivo do CMDCA, de 08 de outubro de 2019, abaixo relacionados:

- a) FERNANDA SOUZA SANTANA GONÇALVES;
- b) JÉSSICA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA;
- c) NOELMA SANTOS GARCIA BRAGA;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 09 de janeiro de 2024.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**PORTARIA Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

Dá posse aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e em conformidade com a Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 132 de 06 de julho de 2013, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA, conforme resolução CMDCA 001/2019 e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas no **EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JACARACI – BAHIA, QUATRIÊNIO 2024/2027.**

DECIDE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Tutelar, eleitos conforme edital de divulgação do processo seletivo do CMDCA, para exercerem a função de conselheiros tutelar. Composta pelos membros:

- a) BETRIZ ROSA PEREIRA;
- b) NOELMA SANTOS GARCIA BRAGA;
- c) MARIUSA FERREIRA MIRANDA;
- d) GEÓRGIA ANTÔNIA TORRES DAVID JORGE;
- e) MAURICIO ESPOSITO.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 10 de janeiro de 2024.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta de: **GEOTRACKER MEDICÃO E MAPEAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Honorina Dantas, S/N, Centro, Belo Campo - BA, CEP: 45.160-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.486.160/0001-03. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento e medição com georreferenciamento de linhas de transporte escolar do município de Malhada de Pedras- Ba. No **Valor Global** de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação Nº 004-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 28 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação Nº 004-12/2023**, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento e medição com georreferenciamento de linhas de transporte escolar do município de Malhada de Pedras- Ba e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **GEOTRACKER MEDICÃO E MAPEAMENTO LTDA**. Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-12/2023**, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento e medição com georreferenciamento de linhas de transporte escolar do município de Malhada de Pedras- Ba e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **GEOTRACKER MEDICÃO E MAPEAMENTO LTDA**. Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 001-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: GEOTRACKER MEDICÃO E MAPEAMENTO LTDA – CNPJ: 43.486.160/0001-03
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento e medição com georreferenciamento de linhas de transporte escolar do município de Malhada de Pedras- Ba
Valor do contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024
Vigência: Até 31 de dezembro de 2024
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Nº 004-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta de: **AELSON PAIXÃO DE JESUS**, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Centenário, nº 377, Novo Brumado, Brumado/BA, CEP: 46.100-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.422.004/0001-07. **OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais para oferta de aulas de musicalização para alunos matriculados nas escolas Jeferson Pereira dos Santos e José de Alencar nesse município. No **Valor Global** de R\$ 16.072,00 (dezesesseis mil e setenta e dois reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação Nº 005-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 22 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação Nº 005-12/2023**, para: Aquisição de instrumentos musicais para oferta de aulas de musicalização para alunos matriculados nas escolas Jeferson Pereira dos Santos e José de Alencar nesse município e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **AELSON PAIXÃO DE JESUS**. Valor Global: R\$ 16.072,00 (dezesesseis mil e setenta e dois reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-12/2023**, para: Aquisição de instrumentos musicais para oferta de aulas de musicalização para alunos matriculados nas escolas Jeferson Pereira dos Santos e José de Alencar nesse município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **AELSON PAIXÃO DE JESUS**. Valor Global: R\$ 16.072,00 (dezesesseis mil e setenta e dois reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 002-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: AELSON PAIXÃO DE JESUS – CNPJ: 07.422.004/0001-07

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para oferta de aulas de musicalização para alunos matriculados nas escolas Jeferson Pereira dos Santos e José de Alencar nesse município.

Valor do contrato: R\$ 16.072,00 (dezesesseis mil e setenta e dois reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro de 2024

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Nº 005-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com: **MARCIA CRISTINA FERREIRA SOUZA**, Residente e domiciliando em Faz. Saco Fundo, s/n, Zona Rural, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000. inscrita no CPF sob n: 711.243.305-34. **OBJETO:** Contratação de profissional especializada em assistência técnica profissional na área ambiental para realização de atendimentos técnico/administrativos específicos na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município, no **Valor Global** de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Inexigibilidade de Licitação nº 002-12/2023**, para Contratação de empresa para: Contratação de profissional especializada em assistência técnica profissional na área ambiental para realização de atendimentos técnico/administrativos específicos na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa **MARCIA CRISTINA FERREIRA SOUZA**. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-12/2023**, para Contratação de profissional especializada em assistência técnica profissional na área ambiental para realização de atendimentos técnico/administrativos específicos na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando **MARCIA CRISTINA FERREIRA SOUZA**. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 003-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA.

Contratada: MARCIA CRISTINA FERREIRA SOUZA – CPF: 711.243.305-34

Objeto: Contratação de profissional especializada em assistência técnica profissional na área ambiental para realização de atendimentos técnico/administrativos específicos na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município.

Valor do contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 002-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta de: **ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS 02878588550**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Dinamarca, 04, Casa Rosa, Vila Elisa, Presidente Jânio Quadros / BA, CEP: 46.250-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.183.324/0001-15. **OBJETO:** Prestação de serviço de capacitação, treinamento, suporte e acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema e-SUS; com suporte operacional remoto para todas as categorias profissionais e se necessário presencial. Acompanhamento da produção do desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos indicadores de pagamento por desempenho do Previne Brasil, painel de monitoramento exclusivo para acompanhamento dos indicadores de saúde e centralização do e-SUS pela modalidade relatório. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretária Municipal de Saúde no **Valor Global** de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação Nº 006-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 26 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação Nº 006-12/2023**, para: Prestação de serviço de capacitação, treinamento, suporte e acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema e-SUS; com suporte operacional remoto para todas as categorias profissionais e se necessário presencial. Acompanhamento da produção do desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos indicadores de pagamento por desempenho do Previne Brasil, painel de monitoramento exclusivo para acompanhamento dos indicadores de saúde e centralização do e-SUS pela modalidade relatório. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretária Municipal de Saúde e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS 02878588550**. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-12/2023**, para: Prestação de serviço de capacitação, treinamento, suporte e acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema e-SUS; com suporte operacional remoto para todas as categorias profissionais e se necessário presencial. Acompanhamento da produção do desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos indicadores de pagamento por desempenho do Previne Brasil, painel de monitoramento exclusivo para acompanhamento dos indicadores de saúde e centralização do e-SUS pela modalidade relatório. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretária Municipal de Saúde e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS 02878588550**. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 004-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA. Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Rogério de Oliveira Santos 02878588550 – CNPJ: 43.183.324/0001-15
Objeto: Prestação de serviço de capacitação, treinamento, suporte e acompanhamento dos profissionais de saúde na utilização do sistema e-SUS; com suporte operacional remoto para todas as categorias profissionais e se necessário presencial. Acompanhamento da produção do desempenho dos profissionais com recomendações para o alcance dos indicadores de pagamento por desempenho do Previne Brasil, painel de monitoramento exclusivo para acompanhamento dos indicadores de saúde e centralização do e-SUS pela modalidade relatório. Implantação de melhorias na Unidade Básica de Saúde (UBS), a partir da execução das diretrizes propostas pela equipe, a Secretária Municipal de Saúde.
Valor do contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024
Vigência: até 31 de dezembro de 2024
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Nº 006-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **PONTOCOM ACESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Travessa 3 Antonio Fautino, nº 22, Santo Antonio, Caetité - BA, CEP: 46.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.573.235/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de recursos humanos no setor público municipal, atendendo a demanda da secretaria municipal de administração: Capacitação de toda a equipe do RH, incluindo aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços: Orientação e acompanhamento na atualização cadastral dos servidores; Orientação na Gestão de Recursos Humanos; Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos expedidos pelo setor de Recursos Humanos; Orientação e respostas técnicas referente a notificações de Órgãos Fiscalizadores e Controladores; Orientação e assessoria em gestão fiscal na regularização, elaboração e envio de declarações; elaboração de parcelamentos; emissão dos DARFs; criação, baixa e alterações dos responsáveis dos CNPJs vinculados e regularização do CAUC; Acompanhamento e orientação no envio de informações mensais e online referente ao eSOCIAL, SIGA e CAGED; Acompanhamento e orientação no envio de informações anuais, RAIS E DIRF; Acompanhamento e orientação no envio mensal de arquivo de pagamento; Acompanhamento e orientação aos demais procedimentos administrativos internos do setor de Recursos Humanos, no **Valor Global** de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 26 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Inexigibilidade de Licitação nº 003-12/2023**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de recursos humanos no setor público municipal, atendendo a demanda da secretaria municipal de administração: Capacitação de toda a equipe do RH, incluindo aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços: Orientação e acompanhamento na atualização cadastral dos servidores; Orientação na Gestão de Recursos Humanos; Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos expedidos pelo setor de Recursos Humanos; Orientação e respostas técnicas referente a notificações de Órgãos Fiscalizadores e Controladores; Orientação e assessoria em gestão fiscal na regularização, elaboração e envio de declarações; elaboração de parcelamentos; emissão dos DARFs; criação, baixa e alterações dos responsáveis dos CNPJs vinculados e regularização do CAUC; Acompanhamento e orientação no envio de informações mensais e online referente ao eSOCIAL, SIGA e CAGED; Acompanhamento e orientação no envio de informações anuais, RAIS E DIRF; Acompanhamento e orientação no envio mensal de arquivo de pagamento; Acompanhamento e orientação aos demais procedimentos administrativos internos do setor de Recursos Humanos e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a empresa **PONTOCOM ACESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-12/2023**, Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de recursos humanos no setor público municipal, atendendo a demanda da secretaria municipal de administração: Capacitação de toda a equipe do RH, incluindo aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços: Orientação e acompanhamento na atualização cadastral dos servidores; Orientação na Gestão de Recursos Humanos; Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos expedidos pelo setor de Recursos Humanos; Orientação e respostas técnicas referente a notificações de Órgãos Fiscalizadores e Controladores; Orientação e assessoria em gestão fiscal na regularização, elaboração e envio de declarações; elaboração de parcelamentos; emissão dos DARFs; criação, baixa e alterações dos responsáveis dos CNPJs vinculados e regularização do CAUC; Acompanhamento e orientação no envio de informações mensais e online referente ao eSOCIAL, SIGA e CAGED; Acompanhamento e orientação no envio de informações anuais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

RAIS E DIRF; Acompanhamento e orientação no envio mensal de arquivo de pagamento; Acompanhamento e orientação aos demais procedimentos administrativos internos do setor de Recursos Humanos, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA – Fundo Municipal de Educação.

Contratada: PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI – CNPJ: 30.573.235/0001-33

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de recursos humanos no setor público municipal, atendendo a demanda da secretaria municipal de administração: Capacitação de toda a equipe do RH, incluindo aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços: Orientação e acompanhamento na atualização cadastral dos servidores; Orientação na Gestão de Recursos Humanos; Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos expedidos pelo setor de Recursos Humanos; Orientação e respostas técnicas referente a notificações de Órgãos Fiscalizadores e Controladores; Orientação e assessoria em gestão fiscal na regularização, elaboração e envio de declarações; elaboração de parcelamentos; emissão dos DARFs; criação, baixa e alterações dos responsáveis dos CNPJs vinculados e regularização do CAUC; Acompanhamento e orientação no envio de informações mensais e online referente ao eSOCIAL, SIGA e CAGED; Acompanhamento e orientação no envio de informações anuais, RAIS E DIRF; Acompanhamento e orientação no envio mensal de arquivo de pagamento; Acompanhamento e orientação aos demais procedimentos administrativos internos do setor de Recursos Humanos

Valor do contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro de 2024

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 003-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Mundo Plaza Empresarial, 30º Andar, Conjunto 3013/3016, Caminho das Árvores, Salvador / BA, CEP: 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.877/0001-28. **OBJETO**: Prestação de serviços técnicos jurídicos, singulares e especializados, de consultoria e assessoria, preventiva e contenciosa, relativas ao Poder Executivo Municipal no segundo grau de jurisdição, nos Tribunais Superiores e em ações judiciais de alta complexidade, englobando ainda, no plano extrajudicial, a representação jurídica do Município de Malhada de Pedras nos processos administrativos perante órgãos governamentais no âmbito do Estado da Bahia e da União e o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de informações a serem prestadas ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Ministério Público Federal, no **Valor Global** de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 22 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Inexigibilidade de Licitação nº 004-12/2023**, para Contratação de: Prestação de serviços técnicos jurídicos, singulares e especializados, de consultoria e assessoria, preventiva e contenciosa, relativas ao Poder Executivo Municipal no segundo grau de jurisdição, nos Tribunais Superiores e em ações judiciais de alta complexidade, englobando ainda, no plano extrajudicial, a representação jurídica do Município de Malhada de Pedras nos processos administrativos perante órgãos governamentais no âmbito do Estado da Bahia e da União e o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de informações a serem prestadas ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Ministério Público Federal, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando e empresa **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**. Valor Global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-12/2023**, para Prestação de serviços técnicos jurídicos, singulares e especializados, de consultoria e assessoria, preventiva e contenciosa, relativas ao Poder Executivo Municipal no segundo grau de jurisdição, nos Tribunais Superiores e em ações judiciais de alta complexidade, englobando ainda, no plano extrajudicial, a representação jurídica do Município de Malhada de Pedras nos processos administrativos perante órgãos governamentais no âmbito do Estado da Bahia e da União e o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de informações a serem prestadas ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Ministério Público Federal, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**. Valor Global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 006-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA

Contratada: Mattos Medina Advocacia Consultoria – CNPJ: 05.959.877/0001-28

Objeto: Prestação de serviços técnicos jurídicos, singulares e especializados, de consultoria e assessoria, preventiva e contenciosa, relativas ao Poder Executivo Municipal no segundo grau de jurisdição, nos Tribunais Superiores e em ações judiciais de alta complexidade, englobando ainda, no plano extrajudicial, a representação jurídica do Município de Malhada de Pedras nos processos administrativos perante órgãos governamentais no âmbito do Estado da Bahia e da União e o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de informações a serem prestadas ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Ministério Público Federal.

Valor do contrato: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024.

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 004-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **VIANA & NARVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Vereadora Esther Trindade Serra, 147, Edf. Ayrton Viana, 1º Andar, Salas 103 e 104, Norberto Marinho, Brumado / BA, CEP: 46.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.015.944/0001-02. **OBJETO**: Prestação de serviços de Assessoramento ao Controle Interno com estabelecimento de treinamento, fluxo de rotinas com orientação sistemática. Elaboração de pareceres, instrumentos e estratégias jurídicas para o enfrentamento da judicialização das demandas de saúde. Modernização da legislação tributária do Município e construção de estratégias, soluções e rotinas envolvendo o treinamento de servidores e disponibilização de instrumentos, com vistas ao impulsionamento da arrecadação tributária municipal, no **Valor Global** de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 26 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Inexigibilidade de Licitação nº 005-12/2023**, para Contratação de: Prestação de serviços de Assessoramento ao Controle Interno com estabelecimento de treinamento, fluxo de rotinas com orientação sistemática. Elaboração de pareceres, instrumentos e estratégias jurídicas para o enfrentamento da judicialização das demandas de saúde. Modernização da legislação tributária do Município e construção de estratégias, soluções e rotinas envolvendo o treinamento de servidores e disponibilização de instrumentos, com vistas ao impulsionamento da arrecadação tributária municipal, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando e empresa **VIANA & NARVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-12/2023**, para Prestação de serviços de Assessoramento ao Controle Interno com estabelecimento de treinamento, fluxo de rotinas com orientação sistemática. Elaboração de pareceres, instrumentos e estratégias jurídicas para o enfrentamento da judicialização das demandas de saúde. Modernização da legislação tributária do Município e construção de estratégias, soluções e rotinas envolvendo o treinamento de servidores e disponibilização de instrumentos, com vistas ao impulsionamento da arrecadação tributária municipal, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando **VIANA & NARVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 007-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA

Contratada: Viana & Narvaes Advogados Associados – CNPJ: 21.015.944/0001-02

Objeto: Prestação de serviços de Assessoramento ao Controle Interno com estabelecimento de treinamento, fluxo de rotinas com orientação sistemática. Elaboração de pareceres, instrumentos e estratégias jurídicas para o enfrentamento da judicialização das demandas de saúde. Modernização da legislação tributária do Município e construção de estratégias, soluções e rotinas envolvendo o treinamento de servidores e disponibilização de instrumentos, com vistas ao impulsionamento da arrecadação tributária municipal.

Valor do contrato: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Vigência: até 31 de dezembro de 2024

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 005-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **GUSTAVO PIRES NOGUEIRA SANTOS SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Santi Capriotti, 48, Rua Nova, Barra da Estiva / BA, CEP: 46.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 39.544.376/0001-00. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização das escolas localizadas na sede e na zona rural do município de acordo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, no **Valor Global** de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 007-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/B.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 007-12/2023**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização das escolas localizadas na sede e na zona rural do município de acordo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **GUSTAVO PIRES NOGUEIRA SANTOS SILVA**. Valor Global: R\$ 2.800,00 (seis mil setecentos e vinte reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 27 de dezembro de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-12/2023**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização das escolas localizadas na sede e na zona rural do município de acordo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **GUSTAVO PIRES NOGUEIRA SANTOS SILVA**. Valor Global: R\$ 2.800,00 (seis mil setecentos e vinte reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 008-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Gustavo Pires Nogueira Santos Silva – CNPJ: 39.544.376/0001-00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização das escolas localizadas na sede e na zona rural do município de acordo as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Valor do contrato: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro de 2024

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 007-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com: **BANCO DO BRASIL SA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Bancário Sul, Bloco C, Lote 32, 24º andar, Brasília / DF, CEP: 70.073-901, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91. **OBJETO:** Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dispor sobre as condições de utilização pelo Município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco, denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, no **Valor** de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final, Estimando uma total de: R\$ 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais) constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 008-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 22 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 008-12/2023**, para Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dispor sobre as condições de utilização pelo Município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco, denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando o **BANCO DO BRASIL SA**. Valor: R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final, estimando uma total de: R\$ 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-12/2023**, para Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dispor sobre as condições de utilização pelo Município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco, denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando BANCO DO BRASIL SA. Valor: R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final, Estimando uma total de: R\$ 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 009-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA

Contratada: Banco do Brasil SA – CNPJ: 00.000.000/0001-91

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de dispor sobre as condições de utilização pelo Município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco, denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

Valor do contrato: R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final. Estimando uma total de: R\$ 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 008-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **SPORT BOLSAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Castro Alves, 78, Centro, Serrolândia / BA, CEP: 44.710-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.065.953/0001-88. **OBJETO:** Aquisição de bolsas personalizadas a serem distribuídas aos professores e monitores educacionais que participarão da Jornada Pedagógica 2024, no **Valor Global** de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 009-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 009-12/2023**, para Aquisição de bolsas personalizadas a serem distribuídas aos professores e monitores educacionais que participarão da Jornada Pedagógica 2024, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **SPORT BOLSAS LTDA**. Valor Global: R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-12/2023**, para Aquisição de bolsas personalizadas a serem distribuídas aos professores e monitores educacionais que participarão da Jornada Pedagógica 2024, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **SPORT BOLSAS LTDA**. Valor Global: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 010-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Sport Bolsas Ltda –CNPJ: 42.065.953/0001-88
Objeto: Aquisição de bolsas personalizadas a serem distribuídas aos professores e monitores educacionais que participarão da Jornada Pedagógica 2024.
Valor do contrato: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024
Vigência: 04 (quatro) meses
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 009-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **SILAS DIAS FERNANDES**, Pessoa Física, residente e domiciliando sede na Rua José Fernandes da Silva, 182, Jardim Japão, São Paulo / SP, inscrita no CPF sob nº 134.965.178-83. **OBJETO**: Locação de Imóvel para montagem de um "Home Care" para atender as necessidades especiais de paciente deste município, no **Valor Global** de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 010-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 28 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 010-12/2023**, para Locação de Imóvel para montagem de um "Home Care" para atender as necessidades especiais de paciente deste município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **SILAS DIAS FERNANDES**. Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-12/2023**, para Locação de Imóvel para montagem de um "Home Care" para atender as necessidades especiais de paciente deste município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **SILAS DIAS FERNANDES**. Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 011-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA. Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: SILAS DIAS FERNANDES – CPF: 134.965.178-83

Objeto: Locação de Imóvel para montagem de um "Home Care" para atender as necessidades especiais de paciente deste município.

Valor do contrato: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro de 2024

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 010-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com: **MARIA ROSA MELO MARTINS**, residente e domiciliado na Av. Vieira de Melo, nº 291, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000, inscrito no CPF sob nº 948.465.455-04. **OBJETO**: Locação de imóvel para funcionamento de garagem para máquinas pesadas e equipamentos desde município, no **Valor Global** de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 011-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 28 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 011-12/2023**, para Contratação de: Locação de imóvel para funcionamento de garagem para máquinas pesadas e equipamentos desde município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **MARIA ROSA MELO MARTINS**. Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-12/2023**, para Locação de imóvel para funcionamento de garagem para máquinas pesadas e equipamentos desde município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **MARIA ROSA MELO MARTINS**. Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 012-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA
Contratada: MARIA ROSA MELO MARTINS – CPF: 948.465.455-04
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento de garagem para máquinas pesadas e equipamentos desde município.
Valor do contrato: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024
Vigência: até 31 de dezembro de 2024
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 011-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com: **ARLITO LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Praça Coração de Jesus, 71, 1º Andar, Sala 102, Centro, Caculé / BA, CEP: 46.300-000, inscrito no CNPJ sob nº 50.322.181/0001-40, Representada por **Arlito Lucas Mendes Prates**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 12670516 04, CPF sob nº 030.813.665-93, inscrito na Ordem Advogados do Brasil sob o número 43.892, Seção Bahia. **OBJETO:** Contratação de profissional prestador de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica para a elaboração de Pareceres Administrativos, Consultas Técnicas, Assessoramento em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, Acompanhamento de Processos de contenciosos Cíveis, Administrativos, Trabalhistas, Tributários, e perante os Tribunais de Contas, além dos demais órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, no **Valor Global** de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 28 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Inexigibilidade de Licitação nº 006-12/2023**, para Contratação de: Profissional prestador de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica para a elaboração de Pareceres Administrativos, Consultas Técnicas, Assessoramento em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, Acompanhamento de Processos de contenciosos Cíveis, Administrativos, Trabalhistas, Tributários, e perante os Tribunais de Contas, além dos demais órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando **ARLITO LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Valor Global: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-12/2023**, para Profissional prestador de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica para a elaboração de Pareceres Administrativos, Consultas Técnicas, Assessoramento em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, Acompanhamento de Processos de contenciosos Cíveis, Administrativos, Trabalhistas, Tributários, e perante os Tribunais de Contas, além dos demais órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **ARLITO LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Valor Global: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 013-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA

Contratada: Arlito Lucas Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 50.322.181/0001-40

Objeto: Contratação de profissional prestador de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica para a elaboração de Pareceres Administrativos, Consultas Técnicas, Assessoramento em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, Acompanhamento de Processos de contenciosos Cíveis, Administrativos, Trabalhistas, Tributários, e perante os Tribunais de Contas, além dos demais órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Valor do contrato: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 006-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com: **JOSE CEZAR MESSIAS AGUIAR**, residente e domiciliado na Rua Dr. Oldack Neves, 337, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000, inscrito no CPF sob nº 004.867.465-69. **OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, no **Valor Global** de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 012-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 012-12/2023**, para Contratação de: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **JOSE CEZAR MESSIAS AGUIAR**. Valor Global: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-12/2023**, para Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **JOSE CEZAR MESSIAS AGUIAR**. Valor Global: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 014-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA. Fundo Municipal de Educação
Contratado: JOSE CEZAR MESSIAS AGUIAR – CPF: 004.867.465-69
Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.
Valor do contrato: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024
Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 012-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com: **JOSE CEZAR MESSIAS AGUIAR**, residente e domiciliado na Rua Dr. Oldack Neves, 337, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000, inscrito no CPF sob nº 004.867.465-69. **OBJETO**: Locação de imóvel residencial para apoio do pessoal de Segurança Pública, no **Valor Global** de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 013-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 013-12/2023**, para Contratação de: Locação de imóvel residencial para apoio do pessoal de Segurança Pública, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **JOSE CEZAR MESSIAS AGUIAR**. Valor Global: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-12/2023**, para Locação de imóvel residencial para apoio do pessoal de Segurança Pública, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **JOSE CEZAR MESSIAS AGUIAR**. Valor Global: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 015-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA
Contratado: JOSE CEZAR MESSIAS AGUIAR – CPF: 004.867.465-69
Objeto: Locação de imóvel residencial para apoio do pessoal de Segurança Pública.
Valor do contrato: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024
Vigência: até 29 de dezembro de 2023.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 013-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com: **HIAGO COSTA ALVES**, residente e domiciliado na Avenida Arthur Seixas, 461, Candeias, Vitória da Conquista / BA, CEP: 45.028-120, inscrito no CPF sob nº 053.994.645-19. **OBJETO**: Locação de imóvel para Casa de Apoio aos estudantes na cidade de Vitória da Conquista-BA, no **Valor Global** de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 014-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 014-12/2023**, para Contratação de: Locação de imóvel para Casa de Apoio aos estudantes na cidade de Vitória da Conquista-BA, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **HIAGO COSTA ALVES**. Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014-12/2023**, para Locação de imóvel para Casa de Apoio aos estudantes na cidade de Vitória da Conquista-BA, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **HIAGO COSTA ALVES**. Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 016-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA
Contratado: Hiago Costa Alves – CPF: 053.994.645-19
Objeto: Locação de imóvel para Casa de Apoio aos estudantes na cidade de Vitória da Conquista-BA
Valor do contrato: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
Data de Assinatura: 31 de setembro de 2024
Vigência: até 31 de dezembro de 2023.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 014-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **WELITON FARIAS MONTEIRO AGUIAR 04629855556**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Juracy Magalhães, 198, Centro, Barra do Choça / BA, CEP: 45.120-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.822.258/0001-10. **OBJETO**: Prestação de Serviços, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, no **Valor Global** de R\$ 17.100,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 015-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 015-12/2023**, para Prestação de Serviços, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **WELITON FARIAS MONTEIRO AGUIAR 04629855556**. Valor Global: R\$ 17.100,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015-12/2023**, para Prestação de Serviços, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **WELITON FARIAS MONTEIRO AGUIAR 04629855556**. Valor Global: R\$ 17.100,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 017-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA
Contratada: Weliton Farias Monteiro Aguiar 04629855556
Objeto: Prestação de Serviços, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.
Valor do contrato: R\$ 17.100,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais)
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024
Vigência: até 31 de dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 015-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **WELITON FARIAS MONTEIRO AGUIAR 04629855556**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Juracy Magalhães, 198, Centro, Barra do Choça / BA, CEP: 45.120-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.822.258/0001-10. **OBJETO**: Prestação de serviços de digitalização e tratamento de documentação contábil para envio de prestação mensal ao e-TCM, no **Valor Global** de R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 016-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 016-12/2023**, para Prestação de serviços de digitalização e tratamento de documentação contábil para envio de prestação mensal ao e-TCM, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **WELITON FARIAS MONTEIRO AGUIAR 04629855556**. Valor Global: R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-12/2023**, para Prestação de serviços de digitalização e tratamento de documentação contábil para envio de prestação mensal ao e-TCM, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **WELITON FARIAS MONTEIRO AGUIAR 04629855556**. Valor Global: R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 018-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA

Contratada: Weliton Farias Monteiro Aguiar 04629855556

Objeto: Prestação de serviços de digitalização e tratamento de documentação contábil para envio de prestação mensal ao e-TCM.

Valor do contrato: R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 016-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com: **FÁTIMA KAINE PORTO FERREIRA**, residente e domiciliada na Rua Juracy Magalhães, nº 40 Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000, inscrita no CPF sob nº 062.380.375-08. **OBJETO**: Prestação de serviços de psicóloga a ser ofertado no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) nesse município, no **Valor Global** de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Inexigibilidade de Licitação nº 007-12/2023**, para Contratação de: Prestação de serviços de psicóloga a ser ofertado no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) nesse município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando **FÁTIMA KAINE PORTO FERREIRA**. Valor Global: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-12/2023**, para Prestação de serviços de psicóloga a ser ofertado no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) nesse município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **FÁTIMA KAINE PORTO FERREIRA**. Valor Global: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 019-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA
Contratada: FÁTIMA KAINE PORTO FERREIRA – CRP-03/17773 BA. CPF: 062.380.375-08
Objeto: Prestação de serviços de psicóloga a ser ofertado no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) nesse município.
Valor do contrato: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 007-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta de: **EDSON AUTO RIBEIRO**, Pessoa Física, residente na Travessa Leonídio Martins, nº 10, Centro, Malhada de Pedras - BA, CEP: 46.127-000, inscrita no CPF sob nº 139.842.678-43. **OBJETO:** Contratação de imóvel para funcionamento do Núcleo Ativa Mente para oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes matriculados na educação especial deste município no **Valor Global** de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação Nº 017-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação Nº 017-12/2023**, para: Contratação de imóvel para funcionamento do Núcleo Ativa Mente para oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes matriculados na educação especial deste município e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **EDSON AUTO RIBEIRO**. Valor Global: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-12/2023**, para: Contratação de imóvel para funcionamento do Núcleo Ativa Mente para oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes matriculados na educação especial deste município e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **EDSON AUTO RIBEIRO**. Valor Global: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 020-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA.
Contratada: EDSON AUTO RIBEIRO – CPF: 139.842.678-43
Objeto: Contratação de imóvel para funcionamento do Núcleo Ativa Mente para oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes matriculados na educação especial deste município
Valor do contrato: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024
Vigência: até 31 de dezembro de 2024.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Nº 017-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **53.105.917 GÉSSICA LADEIA MATOS MARTINS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Travessa 10, Eixo Monumental, s/n, Rancho Alegre, Caetité / BA, CEP: 46.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.105.917/0001-17. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Consultoria, assessoria e prestação de serviços no âmbito da Gestão Municipal de Assistência Social, no **Valor Global** de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Inexigibilidade de Licitação nº 008-12/2023**, para Contratação de empresa para: Prestação de serviço de Consultoria, assessoria e prestação de serviços no âmbito da Gestão Municipal de Assistência Social, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa **53.105.917 GÉSSICA LADEIA MATOS MARTINS**. Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-12/2023**, para Prestação de serviço de Consultoria, assessoria e prestação de serviços no âmbito da Gestão Municipal de Assistência Social, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **53.105.917 GÉSSICA LADEIA MATOS MARTINS**. Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 021-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA. Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Contratada: 53.105.917 GÉSSICA LADEIA MATOS MARTINS. CNPJ: 53.105.917/0001-17
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Consultoria, assessoria e prestação de serviços no âmbito da Gestão Municipal de Assistência Social.
Valor do contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024
Vigência: Até 31 de dezembro de 2024
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 008-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta de: **FUNDAÇÃO RADIO EDUCATIVA BRUMAS FM**, Pessoa Jurídica, com sede na Marcolino Rizerio, 209, Centro, Brumado - BA, CEP: 46.100-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.072.373/0001-29. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de material publicitário em rádio, sendo inserções diárias de spot's institucionais em intervalos comerciais e um programa institucional a cada 15 (quinze) dias. no **Valor Global** de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação Nº 018-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação Nº 018-12/2023**, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de material publicitário em rádio, sendo inserções diárias de spot's institucionais em intervalos comerciais e um programa institucional a cada 15 (quinze) dias. e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **FUNDAÇÃO RADIO EDUCATIVA BRUMAS FM**. Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-12/2023**, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de material publicitário em rádio, sendo inserções diárias de spot's institucionais em intervalos comerciais e um programa institucional a cada 15 (quinze) dias. e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **FUNDAÇÃO RADIO EDUCATIVA BRUMAS FM**. Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2023.

RESUMO DO CONTRATO Nº 022-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA

Contratada: FUNDAÇÃO RADIO EDUCATIVA BRUMAS FM – CNPJ: 04.072.373/0001-29

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de material publicitário em rádio, sendo inserções diárias de spot's institucionais em intervalos comerciais e um programa institucional a cada 15 (quinze) dias.

Valor do contrato: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2023

Vigência: 07 (sete) meses.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Nº 018-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 030, Km 9, s/n, Guanambi / BA, CEP: 46.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.668.465/0001-55. **OBJETO**: Prestação de Serviços de Coleta, Acondicionamento, Transporte, Tratamento, Descaracterização por processo de incineração e destinação final de resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupo A, B e E) do Município, no **Valor Global** de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 019-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 28 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 019-12/2023**, para Prestação de Serviços de Coleta, Acondicionamento, Transporte, Tratamento, Descaracterização por processo de incineração e destinação final de resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupo A, B e E) do Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**. Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-12/2023**, para Prestação de Serviços de Coleta, Acondicionamento, Transporte, Tratamento, Descaracterização por processo de incineração e destinação final de resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupo A, B e E) do Município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **GBI AMBIER EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA**. Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 023-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA. Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Gbi Ambier Empreendimentos Ambientais Ltda – CNPJ: 16.668.465/0001-55
Objeto: Prestação de Serviços de Coleta, Acondicionamento, Transporte, Tratamento, Descaracterização por processo de incineração e destinação final de resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde (grupo A, B e E) do Município.
Valor do contrato: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024
Vigência: até 31 de outubro de 2023
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 019-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **R R SERVOÇOS DE APOIO, ABRIGO E ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Gonçalves Tourinho, 40, Rio Vermelho, Salvador / BA, CEP: 41.950-390, inscrita no CNPJ sob nº 30.963.579/0001-59. **OBJETO:** Contratação de serviços de transporte e apoio a pacientes que são encaminhados para realização de tratamento de saúde, no Município de Salvador Bahia, no **Valor Global** de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 021-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 021-12/2023**, para Contratação de serviços de transporte e apoio a pacientes que são encaminhados para realização de tratamento de saúde, no Município de Salvador Bahia, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **R R SERVOÇOS DE APOIO, ABRIGO E ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA**. Valor Global: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021-12/2023**, para Contratação de serviços de transporte e apoio a pacientes que são encaminhados para realização de tratamento de saúde, no Município de Salvador Bahia, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **R R SERVOÇOS DE APOIO, ABRIGO E ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA**. Valor Global: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 025-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA

Contratada: R R SERVOÇOS DE APOIO, ABRIGO E ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA – CNPJ: 30.963.579/0001-59

Objeto: Contratação de serviços de transporte e apoio a pacientes que são encaminhados para realização de tratamento de saúde, no Município de Salvador Bahia.

Valor do contrato: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Vigência: até 31 de agosto de 2024

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 021-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **R R SERVIÇOS DE APOIO, ABRIGO E ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Gonçalves Tourinho, 40, Rio Vermelho, Salvador / BA, CEP: 41.950-390, inscrita no CNPJ sob nº 30.963.579/0001-59. **OBJETO:** Contratação de serviços de hospedagem e alimentação de pacientes que são encaminhados para realização de tratamento de saúde, no Município de Salvador Bahia, no **Valor Global** de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 020-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 020-12/2023**, para Contratação de serviços de hospedagem e alimentação de pacientes que são encaminhados para realização de tratamento de saúde, no Município de Salvador Bahia, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **R R SERVIÇOS DE APOIO, ABRIGO E ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA**. Valor Global: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020-12/2023**, para Contratação de serviços de hospedagem e alimentação de pacientes que são encaminhados para realização de tratamento de saúde, no Município de Salvador Bahia, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **R R SERVIÇOS DE APOIO, ABRIGO E ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA**. Valor Global: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 02 de janeiro de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 024-01/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA

Contratada: R R SERVIÇOS DE APOIO, ABRIGO E ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA – CNPJ: 30.963.579/0001-59

Objeto: Contratação de serviços de hospedagem e alimentação de pacientes que são encaminhados para realização de tratamento de saúde, no Município de Salvador Bahia.

Valor do contrato: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2024

Vigência: até 31 de agosto de 2024

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 020-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RGF) ANEXO 1 – DEMONST. DA DESPESA COM PESSOAL (3º QUADRIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro de 2023 até Dezembro de 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	Estrutura 12 Meses													
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.893.497,73	5.714.165,00	6.073.961,75	6.005.010,77	6.046.536,01	6.462.304,02	6.441.723,28	6.490.435,26	7.891.412,41	7.774.935,42	8.680.669,41	11.300.898,84	84.775.549,90	0,00
Personal Ativo	2.541.846,15	2.273.115,21	2.295.754,18	2.207.080,34	2.327.010,15	2.471.113,43	2.377.096,72	2.477.501,76	2.609.221,87	3.102.896,71	3.102.935,45	5.684.977,64	33.473.240,61	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.025.314,67	1.807.639,66	1.811.815,37	1.787.338,16	1.849.183,74	1.933.799,50	1.886.088,42	1.971.772,06	2.092.942,00	2.575.504,78	2.574.869,18	4.615.594,31	26.931.951,85	0,00
Obrigações Patronais	516.531,48	469.475,55	483.938,81	419.742,18	477.826,41	537.313,93	491.008,30	505.729,70	516.279,87	526.901,93	527.166,27	1.069.383,33	6.541.297,76	0,00
Personal Inativo e Pensionistas	384.060,48	423.662,96	407.246,58	405.608,42	407.109,42	369.889,00	467.826,72	429.504,50	427.142,60	427.755,48	427.755,48	834.984,29	5.412.546,83	0,00
Aposentados, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	2.967.591,10	3.013.386,83	3.370.960,99	3.392.322,01	3.312.416,44	3.621.300,69	3.596.799,84	3.583.429,00	4.855.047,94	4.244.683,23	5.150.878,48	4.780.936,91	45.889.753,46	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º da Lei nº 13.247/2016)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da Lei nº 13.247/2016)	384.060,48	423.662,96	407.246,58	405.608,42	407.109,42	369.889,00	467.826,72	429.504,50	427.142,60	427.755,48	427.755,48	834.984,29	5.412.546,83	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da Despesa de Exercício Anterior de período anterior ao Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	384.060,48	423.662,96	407.246,58	405.608,42	407.109,42	369.889,00	467.826,72	429.504,50	427.142,60	427.755,48	427.755,48	834.984,29	5.412.546,83	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.509.437,25	5.290.502,04	5.666.715,17	5.597.402,35	5.639.426,59	6.092.414,12	5.973.896,56	6.060.930,76	7.464.269,81	7.347.179,94	8.252.913,93	10.465.914,55	79.363.003,07	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													118.280.398,30	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 10 da CF) (V)													0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V - VI)													118.280.398,30	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III B)													79.363.003,07	67,10
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													63.871.415,08	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													60.677.844,33	57
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													57.484.273,57	54

FONTE: Sistema Sigacontábil - Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado: 29/01/2024, às 11:10:13, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 11:10:13.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

GEORGE VIEIRA GOIS
 Prefeito Municipal
 CPF: 252.240.265-04

DANILO SILVA DE JESUS
 Tesoureiro
 CPF: 000.737.305-80

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
 Contador(a)
 Reg. Prof.: BA044082/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RGF) ANEXO 2 – DEMONST. DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (3º QUADRIMESTRE/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	22.754.666,42	22.754.666,42	22.754.666,42	22.754.666,42
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	22.754.666,42	22.754.666,42	22.754.666,42	22.754.666,42
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	22.754.666,42	22.754.666,42	22.754.666,42	22.754.666,42
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	22.754.666,42	22.754.666,42	22.754.666,42	22.754.666,42
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Percatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.346.298,82	12.713.087,56	20.997.017,02	13.715.600,64
Disponibilidade de Caixa¹	8.346.298,82	12.713.087,56	20.997.017,02	13.715.600,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.826.422,38	13.370.151,61	21.592.501,24	14.444.643,07
(-) Restos a Pagar Processados	406.975,82	515.318,38	515.318,38	513.636,79
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	73.147,74	141.745,67	80.165,84	215.405,64
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	14.408.367,60	10.041.578,86	1.757.649,40	9.039.065,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	89.367.809,14	96.273.781,31	103.797.434,40	118.280.398,30
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	89.367.809,14	96.273.781,31	103.797.434,40	118.280.398,30
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	25,46	23,64	21,92	19,24
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	16,12	10,43	1,69	7,64
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%²	107.241.370,97	115.528.537,57	124.556.921,28	141.936.477,96
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%³	96.517.233,87	103.975.683,81	112.101.229,15	127.742.830,16
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	407.627.104,34	407.627.104,34	407.627.104,34	360.565.224,56
RP NÃO PROCESSADOS	163.063,95	265.198,02	265.198,02	540.581,40
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 11:13:39, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, à 11:13:39.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Percatórios Posteriores".


Nota:



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA044062/O-4

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RGF) ANEXO 3 – DEMONST. DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES (3º QUADRIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023

R\$ 1,00

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	89.367.809,14	96.273.781,31	103.797.434,40	118.280.398,30
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO(VIII) = (VI - VII)	89.367.809,14	96.273.781,31	103.797.434,40	118.280.398,30
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	19.660.918,01	21.180.231,89	22.835.435,57	26.021.687,63
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	17.694.826,21	19.062.208,70	20.551.892,01	23.419.518,86

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

Fonte: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:29/01/2024, às 14:49:07, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 14:49:07.

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

GEORGE VIEIRA GOIS
 Prefeito Municipal
 CPF: 252.240.265-04

DANILO SILVA DE JESUS
 Tesoureiro
 CPF: 000.737.305-80

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
 Contador(a)
 Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RGF) ANEXO 4 – DEMONST. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (3º QUADRIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO - DEZEMBRO de 2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	4.500.000,00
Interna	0,00	4.500.000,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	4.500.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	118.280.398,30	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	118.280.398,30	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	4.500.000,00	3,80
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	18.924.863,73	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.032.377,36	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.279.627,88	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:



 GEORGE VIEIRA GOIS
 Prefeito Municipal



 DANILO SILVA DE JESUS
 Tesoureiro



 MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
 Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RGF) ANEXO 5 – DEMONST. DAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR (3º QUADRIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (JANEIRO A DEZEMBRO) - 3º QUADRIMESTRE / 2º SEMESTRE de 2023

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (b)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	5.528.439,49	15.226,74	0,00	0,00	441.131,81	0,00	5.072.080,94	12.162,95	0,00	5.059.917,99
Recursos Vinculados à Educação	409.313,27	0,00	0,00	0,00	22.535,54	0,00	386.777,73	7.400,00	0,00	379.377,73
Transferências do FUNDEB	275.423,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.423,63	7.400,00	0,00	268.023,63
Outros Recursos Vinculados à Educação	133.889,64	0,00	0,00	0,00	22.535,54	0,00	111.354,10	0,00	0,00	111.354,10
Recursos Vinculados à Saúde	2.028.376,69	15.226,74	0,00	0,00	-33.842,84	0,00	2.066.992,79	4.762,95	0,00	2.042.229,84
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	2.026.883,80	451,14	0,00	0,00	-33.842,84	0,00	2.060.275,50	4.762,95	0,00	2.055.512,55
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.492,89	14.775,60	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.282,71	0,00	0,00	-13.282,71
Recursos Destinados à Assistência Social	399.707,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.707,72	0,00	0,00	399.707,72
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	304.321,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.321,76	0,00	0,00	304.321,76
Transf. de Convênio e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	20.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.077,12	0,00	0,00	20.077,12
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	284.244,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.244,64	0,00	0,00	284.244,64
Demais Vinculações Legais	2.386.667,37	0,00	0,00	0,00	452.223,68	0,00	1.934.443,69	0,00	0,00	1.934.443,69
Recursos de Operação de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	2.374.594,10	0,00	0,00	0,00	452.223,68	0,00	1.922.370,42	0,00	0,00	1.922.370,42
Recursos de Alocução de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	12.073,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.073,27	0,00	0,00	12.073,27
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	52,68	0,00	0,00	0,00	215,43	0,00	-162,75	0,00	0,00	-162,75
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	8.966.359,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.966.359,80	0,00	0,00	8.966.359,80
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparação (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.310.008,78	1.400,10	11.651,51	0,00	221.073,01	0,00	2.284.284,16	10.770,40	0,00	2.273.513,76
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.519.008,78	1.500,10	11.651,51	0,00	221.073,01	0,00	2.284.284,16	10.770,40	0,00	2.273.513,76
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	8.047.448,27	16.726,84	11.651,51	0,00	662.204,82	0,00	16.323.224,90	22.933,35	0,00	16.300.291,55

Fonte: Sistema Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Exercício: 2023/2024, de 11/11/2023, Atividade: Despesa em 2023/2024, de 11/11/2023.

GEORGE VIEIRA GOIS
 Prefeito Municipal
 CPF: 252.240.265-04

DANILO SILVA DE JESUS
 Tesoureiro
 CPF: 040.737.305-50

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
 Contador(a)
 Reg. Prof.: BA044620-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RGF) ANEXO 6 – DEMONST. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (3º QUADRIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023


LRF, art. 48 - Anexo 6


R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	118.280.398,30	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	118.280.398,30	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	118.280.398,30	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	79.363.003,07	71,67
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	63.871.415,08	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	60.677.844,33	0,60
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	57.484.273,57	0,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	8.956.718,80	7,57
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	141.936.477,96	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	26.021.687,63	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	18.924.863,73	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.279.627,88	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:29/01/2024, às 11:15:41, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 11:15:41.


 GEORGE VIEIRA GOIS
 Prefeito Municipal
 CPF: 252.240.265-04


 DANILO SILVA DE JESUS
 Tesoureiro
 CPF: 000.737.305-80


 MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
 Contador(a)
 Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 01 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (6º BIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	98.900.000,00	98.900.000,00	24.774.025,61	25,05	124.101.572,16	125,48	-25.201.572,16
RECEITAS CORRENTES	97.900.000,00	97.900.000,00	24.774.025,61	25,31	118.978.206,91	121,53	-21.078.206,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.003.000,00	3.003.000,00	1.028.470,06	34,25	4.443.741,92	147,98	-1.440.741,92
Impostos	2.487.000,00	2.487.000,00	995.440,67	40,03	4.166.465,51	167,53	-1.679.465,51
Impostos sobre o Patrimônio	410.000,00	410.000,00	60.774,96	14,82	458.185,16	111,75	-48.185,16
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	680.000,00	680.000,00	606.922,99	89,25	1.481.545,01	217,87	-801.545,01
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.350.000,00	1.350.000,00	327.553,76	24,26	2.213.975,80	164,00	-863.975,80
Outros Impostos	47.000,00	47.000,00	188,96	0,40	12.759,54	27,15	34.240,46
Taxas	510.000,00	510.000,00	33.029,39	6,48	277.276,41	54,37	232.723,59
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	505.000,00	505.000,00	29.025,39	5,75	273.272,41	54,11	231.727,59
Taxas pela Prestação de Serviços	5.000,00	5.000,00	4.004,00	80,08	4.004,00	80,08	996,00
Contribuição de Melhoria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Contribuição de Melhoria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
CONTRIBUIÇÕES	6.200,00	6.200,00	104,94	1,69	187,10	3,02	6.012,90
Contribuições Econômicas	6.200,00	6.200,00	104,94	1,69	187,10	3,02	6.012,90
Contribuições Econômicas	6.200,00	6.200,00	104,94	1,69	187,10	3,02	6.012,90
RECEITA PATRIMONIAL	941.000,00	941.000,00	295.637,34	31,42	1.696.763,42	180,31	-755.763,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Valores Mobiliários	930.000,00	930.000,00	295.637,34	31,79	1.696.763,42	182,45	-766.763,42
Juros e Correções Monetárias	920.000,00	920.000,00	295.637,34	32,13	1.696.763,42	184,43	-776.763,42
Outros Valores Mobiliários	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00	4.000,00	2.917,90	72,95	3.180,94	79,52	819,06
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	2.917,90	145,90	2.917,90	145,90	-917,90
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	2.917,90	145,90	2.917,90	145,90	-917,90
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	263,04	13,15	1.736,96
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	263,04	13,15	1.736,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	93.815.800,00	93.815.800,00	23.432.452,16	24,98	112.641.086,11	120,07	-18.825.286,11
Transferências da União e de suas Entidades	63.145.800,00	63.145.800,00	16.650.210,22	26,37	78.627.942,99	124,52	-15.482.142,99
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	30.400.800,00	30.400.800,00	5.885.048,76	19,36	27.155.326,69	89,32	3.245.473,31
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.375.000,00	1.375.000,00	132.020,81	9,60	654.744,51	47,62	720.255,49
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.250.000,00	10.250.000,00	3.568.606,37	34,82	13.727.981,65	133,93	-3.477.981,65
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.740.000,00	1.740.000,00	475.717,11	27,34	2.696.959,19	155,00	-956.959,19
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	19.000.000,00	19.000.000,00	5.700.445,60	30,00	32.780.322,49	172,53	-13.780.322,49
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	350.000,00	350.000,00	142.075,69	40,59	404.193,36	115,48	-54.193,36
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	30.000,00	30.000,00	746.295,88	2.487,65	1.208.415,10	4.028,05	-1.178.415,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.670.000,00	5.670.000,00	1.175.902,94	20,74	5.964.175,76	105,19	-294.175,76
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.260.000,00	5.260.000,00	1.136.202,94	21,60	5.845.116,26	111,12	-585.116,26
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	16.559,50	11,83	123.440,50
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	270.000,00	270.000,00	39.700,00	14,70	102.500,00	37,96	167.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.000.000,00	25.000.000,00	5.606.339,00	22,43	28.048.967,36	112,20	-3.048.967,36
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	25.000.000,00	25.000.000,00	5.606.339,00	22,43	28.048.967,36	112,20	-3.048.967,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00	130.000,00	14.443,21	11,11	193.247,42	148,65	-63.247,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	13.399,33	67,00	6.600,67
Indenizações	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	11.636,09	116,36	-1.636,09
Restituições	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	1.763,24	17,63	8.236,76
Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	14.443,21	14,44	179.848,09	179,85	-79.848,09
Outras Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	14.443,21	14,44	179.848,09	179,85	-79.848,09
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	5.123.365,25	512,34	-4.123.365,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00	5.000,00	-4.410.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00	5.000,00	-4.410.000,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00	5.000,00	-4.410.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	623.365,25	69,26	276.634,75
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	623.365,25	155,84	-223.365,25
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	623.365,25	311,68	-423.365,25
Outras Transferências de Recursos dos Estados	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.100.000,00	6.100.000,00	2.529.987,13	41,48	10.117.332,73	165,86	-4.017.332,73
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	105.000.000,00	105.000.000,00	27.304.012,74	26,00	134.218.904,89	127,83	-29.218.904,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	105.000.000,00	105.000.000,00	27.304.012,74	26,00	134.218.904,89	127,83	-29.218.904,89
DÉFICIT (VI)¹	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	105.000.000,00	105.000.000,00	27.304.012,74	26,00	134.218.904,89	127,83	-29.218.904,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(c-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	105.000.000,00	126.265.872,58	28.875.900,85	123.430.294,05	2.835.578,53	30.665.409,88	123.407.360,70	2.858.511,88	123.395.709,19	22.933,35
DESPESAS CORRENTES	95.559.875,00	113.943.161,73	23.411.624,24	112.089.959,25	1.853.202,48	25.098.600,35	112.067.025,90	1.876.135,83	112.055.374,29	22.933,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.304.150,00	67.206.080,17	16.416.559,27	66.804.212,68	401.867,49	17.079.184,96	66.804.212,68	401.867,49	66.804.212,68	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.255.425,00	46.737.081,56	6.995.064,97	45.285.746,57	1.451.334,99	7.929.415,39	45.262.813,22	1.474.268,34	45.251.161,71	22.933,35
DESPESAS DE CAPITAL	8.341.000,00	12.222.685,85	5.464.276,61	11.340.334,80	882.351,05	5.656.809,53	11.340.334,80	882.351,05	11.340.334,80	0,00
INVESTIMENTOS	6.876.000,00	10.395.652,02	4.983.884,96	9.516.843,15	878.808,87	5.157.625,30	9.516.843,15	878.808,87	9.516.843,15	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	155.000,00	216.100,00	95.000,00	216.100,00	0,00	95.000,00	216.100,00	0,00	216.100,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.310.000,00	1.610.933,83	385.391,65	1.607.391,65	3.542,18	404.184,23	1.607.391,65	3.542,18	1.607.391,65	0,00
RESERVAS	1.099.425,00	100.025,00	0,00	0,00	100.025,00	0,00	100.025,00	0,00	100.025,00	0,00
RESERVA DO RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva de Contingencia	999.425,00	25,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	105.000.000,00	126.265.872,58	28.875.900,85	123.430.294,05	2.835.578,53	30.665.409,88	123.407.360,70	2.858.511,88	123.395.709,19	22.933,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	105.000.000,00	126.265.872,58	28.875.900,85	123.430.294,05	2.835.578,53	30.665.409,88	123.407.360,70	2.858.511,88	123.395.709,19	22.933,35
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	10.788.610,84	--	--	10.811.544,19	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	105.000.000,00	126.265.872,58	28.875.900,85	134.218.904,89	2.835.578,53	30.665.409,88	134.218.904,89	2.858.511,88	123.395.709,19	22.933,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema: Sistema Contábil, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 11:18:59, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 11:18:59.

1 O Mês foi atualizado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no 05º bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado ao Estado.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoreroiro
CPF: 000.737.305-80

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 02 – DEMONST. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (6º BIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	98.750.000,00	120.015.872,58	27.829.516,29	117.654.199,26	100,00	2.361.673,32	29.323.757,57	117.631.265,91	100,00	2.384.606,67	22.933,35
LEGISLATIVA	2.901.000,00	3.021.000,00	225.028,45	2.777.823,56	2,36	243.176,44	561.646,20	2.777.823,56	2,36	243.176,44	0,00
Ação Legislativa	2.901.000,00	3.021.000,00	225.028,45	2.777.823,56	2,36	243.176,44	561.646,20	2.777.823,56	2,36	243.176,44	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.140.000,00	5.833.194,25	1.143.447,83	5.803.797,70	4,93	29.396,55	1.218.321,78	5.803.797,70	4,93	29.396,55	0,00
Administração Geral	3.940.000,00	4.222.260,42	758.056,18	4.196.406,05	3,57	25.854,37	814.137,55	4.196.406,05	3,57	25.854,37	0,00
Administração Financeira	1.200.000,00	1.610.933,83	385.391,65	1.607.391,65	1,37	3.542,18	404.184,23	1.607.391,65	1,37	3.542,18	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.477.000,00	1.893.865,53	382.501,96	1.789.428,76	1,52	104.436,77	408.734,60	1.787.928,76	1,52	105.936,77	1.500,00
Administração Geral	1.514.000,00	1.200.467,22	236.098,18	1.161.718,86	0,99	38.748,36	254.538,50	1.160.218,86	0,99	40.248,36	1.500,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	893.000,00	693.398,31	146.403,78	627.709,90	0,53	65.688,41	154.196,10	627.709,90	0,53	65.688,41	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.000.000,00	789.001,68	170.295,89	789.001,68	0,67	0,00	171.549,38	789.001,68	0,67	0,00	0,00
Previdência Básica	1.000.000,00	789.001,68	170.295,89	789.001,68	0,67	0,00	171.549,38	789.001,68	0,67	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	18.611.425,00	25.094.654,13	4.833.762,96	24.750.648,55	21,04	344.005,58	5.270.646,73	24.736.615,20	21,03	358.038,93	14.033,35
Administração Geral	8.212.000,00	11.839.882,71	2.128.467,90	11.675.976,80	9,92	163.905,91	2.220.908,81	11.666.706,40	9,92	173.176,31	9.270,40
Atenção Básica	6.500.000,00	9.874.480,83	2.499.252,55	9.820.318,94	8,35	54.161,89	2.564.780,42	9.819.711,65	8,35	54.769,18	607,29
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.850.000,00	3.262.065,59	355.112,68	3.187.116,96	2,71	74.948,63	484.083,50	3.187.116,96	2,71	74.948,63	0,00
Supporte Profilático e Terapêutico	200.000,00	87.000,00	-20.937,04	62.408,96	0,05	24.591,04	874,00	58.253,30	0,05	28.746,70	4.155,66
Vigilância Sanitária	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	79.000,00	31.225,00	-128.133,13	4.826,89	0,00	26.398,11	0,00	4.826,89	0,00	26.398,11	0,00
EDUCAÇÃO	53.188.150,00	70.291.627,60	18.160.646,62	69.883.365,19	59,40	408.262,41	18.712.425,05	69.875.965,19	59,40	415.662,41	7.400,00
Administração Geral	6.175.000,00	4.850.835,65	764.215,82	4.824.214,93	4,10	26.620,72	801.051,88	4.824.214,93	4,10	26.620,72	0,00
Alimentação e Nutrição	895.000,00	1.415.700,00	200.282,25	1.410.170,52	1,20	5.529,48	251.876,53	1.410.170,52	1,20	5.529,48	0,00
Ensino Fundamental	32.837.000,00	36.939.974,19	7.944.675,85	36.751.229,63	31,24	188.744,56	8.282.495,18	36.751.229,63	31,24	188.744,56	0,00
Educação Infantil	13.281.150,00	27.085.117,76	9.251.472,70	26.897.750,11	22,86	187.367,65	9.377.001,46	26.890.350,11	22,86	194.767,65	7.400,00
CULTURA	1.226.000,00	1.309.390,18	-3.708,95	1.087.370,25	0,92	222.019,93	14.726,52	1.087.370,25	0,92	222.019,93	0,00
Administração Geral	295.000,00	111.033,26	-3.691,05	100.170,25	0,09	10.863,01	14.726,52	100.170,25	0,09	10.863,01	0,00
Difusão Cultural	931.000,00	1.198.356,92	-17.400,00	987.200,00	0,84	211.156,92	0,00	987.200,00	0,84	211.156,92	0,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71


URBANISMO	11.091.000,00	11.049.764,21	2.811.040,49	10.182.838,59	8,65	866.925,62	2.840.179,09	10.182.838,59	8,66	866.925,62	0,00
Infra-estrutura Urbana	10.861.000,00	11.049.764,21	2.811.040,49	10.182.838,59	8,65	866.925,62	2.840.179,09	10.182.838,59	8,66	866.925,62	0,00
Serviços Urbanos	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	440.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Administração Geral	310.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	775.000,00	195.650,00	28.477,01	171.030,64	0,15	24.619,36	33.300,56	171.030,64	0,15	24.619,36	0,00
Abastecimento	775.000,00	195.650,00	28.477,01	171.030,64	0,15	24.619,36	33.300,56	171.030,64	0,15	24.619,36	0,00
TRANSPORTE	28.000,00	8.000,00	-5.200,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	28.000,00	8.000,00	-5.200,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	305.000,00	5.000,00	0,00	1.300,00	0,00	3.700,00	0,00	1.300,00	0,00	3.700,00	0,00
Desporto Comunitário	305.000,00	5.000,00	0,00	1.300,00	0,00	3.700,00	0,00	1.300,00	0,00	3.700,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	468.000,00	424.600,00	83.224,03	417.594,34	0,35	7.005,66	92.227,66	417.594,34	0,36	7.005,66	0,00
Outros Encargos Especiais	468.000,00	424.600,00	83.224,03	417.594,34	0,35	7.005,66	92.227,66	417.594,34	0,36	7.005,66	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999.425,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00
Reserva de Contingência	999.425,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.250.000,00	6.250.000,00	1.046.384,56	5.776.094,79	100,00	473.905,21	1.341.652,31	5.776.094,79	100,00	473.905,21	0,00
TOTAL (II) - (I + II)	105.000.000,00	126.265.872,58	28.875.900,85	123.430.294,05	200,00	2.835.578,53	30.665.409,88	123.407.360,70	200,00	2.858.511,88	22.933,35

FONTE: Sistema Sistema CONTABIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU. Emissão: 29/01/2024, às 11:20:09. Análise Digitalizada no dia 29/01/2024, às 11:20:09.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.


 GEORGE VIEIRA GOIS
 Prefeito Municipal
 CPF: 252.240.268-04


 DANILO SILVA DE JESUS
 Tesoureiro
 CPF: 000.737.305-80


 MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
 Contador(a)
 Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 03 – DEMONST. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (6º BIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro de 2023 até Dezembro de 2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Table with columns for months (01/2023 to 12/2023), total (TOTAL (ULT. 12 M.)), and prevision (PREVISÃO ATUALIZADA 2023). Rows include various revenue categories like RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS CORRENTES (II), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) - (I - II), and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) - (III - IV).

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 11:20:50, Arquivo Digitalizado no dia 29/01/2024, às 11:20:50

GEORGE VEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

DANILO SILVA DE JESUS
Tecnico
CPF: 000.737.305-80

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA044062/O-4

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**(RREO) ANEXO 04 – DEMONST. RECEITAS E DESPESAS PREV. DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES
(6º BIMESTRE/2023)**

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita Patrimonial	0,00		0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00	
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00		0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III + II)	0,00		0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	5.515.000,00	5.412.546,83	5.412.546,83	5.412.546,83	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.515.000,00	5.412.546,83	5.412.546,83	5.412.546,83	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.515.000,00	5.412.546,83	5.412.546,83	5.412.546,83	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	-5.515.000,00	-5.412.546,83	-5.412.546,83	0,00	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,60
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	5.515.000,00	5.412.546,83	5.412.546,83	5.412.546,83	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.515.000,00	5.412.546,83	5.412.546,83	5.412.546,83	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	5.515.000,00	5.412.546,83	5.412.546,83	5.412.546,83	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - XI2)	-5.515.000,00	-5.412.546,83	-5.412.546,83	-5.412.546,83	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00		0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	6.200.000,00	5.769.745,79	5.769.745,79	5.769.745,79	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	50.000,00	6.349,00	6.349,00	6.349,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	6.250.000,00	5.776.094,79	5.776.094,79	5.776.094,79	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-6.250.000,00	-5.776.094,79	-5.776.094,79	-5.776.094,79	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	--



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Req. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**(RREO) ANEXO 06 – DEMONST. DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIOS (6º BIMESTRE/2023)**

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	104.000.000,00	129.095.539,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.003.000,00	4.443.741,92
IPTU	250.000,00	198.512,56
ISS	1.350.000,00	2.213.975,80
ITBI	160.000,00	259.672,60
IRRF	680.000,00	1.481.545,01
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	563.000,00	290.035,95
Contribuições	6.106.200,00	10.117.519,83
Receita Patrimonial	941.000,00	1.696.763,42
Aplicações Financeiras (II)	920.000,00	1.696.763,42
Outras Receitas Patrimoniais	21.000,00	0,00
Transferências Correntes	93.815.800,00	112.641.086,11
Cota-Parte do FPM	30.400.000,00	27.146.149,54
Cota-Parte do ICMS	4.400.000,00	5.105.843,24
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	699.741,64
Cota-Parte do ITR	800,00	9.177,15
Transferências da LC 61/1989	30.000,00	36.159,79
Transferências do FUNDEB	44.000.000,00	60.829.289,85
Outras Transferências Correntes	14.185.000,00	18.814.724,90
Demais Receitas Correntes	134.000,00	196.428,36
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	134.000,00	196.428,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	103.080.000,00	127.398.776,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	6.100.000,00	10.117.332,73
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	250.000,00	697.808,61
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.000.000,00	5.123.365,25
Operações de Crédito (VIII)	90.000,00	4.500.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	900.000,00	623.365,25
Convênios	500.000,00	623.365,25
Outras Transferências de Capital	400.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=VII-(VIII+IX+X+XI+XII)	910.000,00	623.365,25
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	110.090.000,00	138.139.474,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+XIII)	103.990.000,00	128.022.141,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2023						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	107.743.161,73	106.320.213,46	106.297.280,11	106.285.628,60	92.264,97	102.134,07	102.134,07
Pessoal e Encargos Sociais	61.691.080,17	61.391.665,85	61.391.665,85	61.391.665,85	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	46.052.081,56	44.928.547,61	44.905.614,26	44.893.962,75	92.264,97	102.134,07	102.134,07
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	46.052.081,56	44.928.547,61	44.905.614,26	44.893.962,75	92.264,97	102.134,07	102.134,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)-(XVIII-XIX)	107.743.161,73	106.320.213,46	106.297.280,11	106.285.628,60	92.264,97	102.134,07	102.134,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.200.000,00	5.769.745,79	5.769.745,79	5.769.745,79	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.172.685,85	11.333.985,80	11.333.985,80	11.333.985,80	14.396,00	0,00	0,00
Investimentos	10.345.652,02	9.510.494,15	9.510.494,15	9.510.494,15	14.396,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	216.100,00	216.100,00	216.100,00	216.100,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	216.100,00	216.100,00	216.100,00	216.100,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.610.933,83	1.607.391,65	1.607.391,65	1.607.391,65	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	10.561.752,02	9.726.594,15	9.726.594,15	9.726.594,15	14.396,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	50.000,00	6.349,00	6.349,00	6.349,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	124.654.938,75	121.822.902,40	121.799.969,05	121.788.317,54	106.660,97	102.134,07	102.134,07
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	118.404.938,75	116.046.807,61	116.023.874,26	116.012.222,75	106.660,97	102.134,07	102.134,07
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)							16.142.361,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)							11.801.123,68
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre					
		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)		998.954,81					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)		0,00					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		12.800.078,49					
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO						
	Em 31/Dez/2022 (a)	Em 6º Bimestre (b)					
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	22.754.666,42	22.754.666,42					
DEDUÇÕES (XL)	8.346.298,82	13.797.947,62					
Disponibilidade de Caixa	8.346.298,82	13.797.947,62					
Disponibilidade de Caixa bruta	8.826.422,38	14.526.990,05					
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	406.975,82	513.636,79					
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	73.147,74	215.405,64					
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	14.408.367,60	8.956.718,80					
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		5.451.648,80					
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre					
VARIACÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		106.660,97					
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00					
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00					
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00					
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00					
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)		5.558.309,77					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		4.559.354,96					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.598.406,51					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		2.598.406,51					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		96.474.936,00					
DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados		
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FORNE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 11:57:31, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 11:57:31.



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 07 – DEMONST. DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO (6º BIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (JANEIRO A DEZEMBRO) - 6º BIMESTRE de 2023

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	69.191,20	67.691,10	0,00	1.500,10	0,00	55.141,98	40.631,98	40.631,98	14.510,00	0,00	1.500,10
PODER EXECUTIVO	0,00	69.191,20	67.691,10	0,00	1.500,10	0,00	55.141,98	40.631,98	40.631,98	14.510,00	0,00	1.500,10
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	0,00	69.191,20	67.691,10	0,00	1.500,10	0,00	55.141,98	40.631,98	40.631,98	14.510,00	0,00	1.500,10
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	69.191,20	67.691,10	0,00	1.500,10	0,00	55.141,98	40.631,98	40.631,98	14.510,00	0,00	1.500,10

FONTE: Sistema Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 11:59:18, Assinada Digitalmente no dia 29/01/2024, às 11:59:18.



GEORGE VIEIRA GOIS
 Prefeito Municipal
 CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS
 Tesoureiro
 CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
 Contador(a)
 Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 08 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE (6º BIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.440.000,00		4.153.705,97		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	250.000,00		198.512,56		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	160.000,00		259.672,60		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.350.000,00		2.213.975,80		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	680.000,00		1.481.545,01		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.531.000,00		40.500.964,39		
2.1- Cota-Parte FPM	38.000.000,00		33.196.353,70		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35.000.000,00		33.196.353,70		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	3.000.000,00		0,00		
2.2- Cota-Parte ICMS	5.500.000,00		6.382.303,76		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00		36.159,79		
2.4- Cota-Parte ITR	1.000,00		11.471,32		
2.5- Cota-Parte IPVA	1.000.000,00		874.675,82		
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00		0,00		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00		0,00		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	46.971.000,00		44.654.670,36		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	8.306.200,00		8.100.192,88		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.436.550,00		3.063.474,71		
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	44.200.000,00		61.245.742,92		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.200.000,00		28.465.420,43		
6.1.1- Principal	25.000.000,00		28.048.967,36		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	200.000,00		416.453,07		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	8.000.000,00		8.286.154,21		
6.2.1- Principal	8.000.000,00		8.286.154,21		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	11.000.000,00		24.494.168,28		
6.3.1- Principal	11.000.000,00		24.494.168,28		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00		0,00		
6.4.1- Principal	0,00		0,00		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	16.693.800,00		19.948.774,48		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,00		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,00		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,00		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)			61.245.742,92		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	61.723.499,80	61.438.461,40	61.431.061,40	61.431.061,40	7.400,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	61.723.499,80	61.438.461,40	61.431.061,40	61.431.061,40	7.400,00
10.2.1- Educação Infantil	27.076.117,76	26.890.253,11	26.882.853,11	26.882.853,11	7.400,00
10.2.2- Ensino Fundamental	34.647.382,04	34.548.208,29	34.548.208,29	34.548.208,29	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	61.438.461,40	61.431.061,40	61.431.061,40	7.400,00	0,00	185.318,48
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.440.135,12	22.440.135,12	22.440.135,12	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.510.776,81	3.510.776,81	3.510.776,81	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	35.487.549,47	35.480.149,47	35.480.149,47	7.400,00	0,00	10.985.981,19
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	21.109.655,22	21.102.255,22	21.102.255,22	7.400,00	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	5.304.217,16	5.304.217,16	5.304.217,16	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	42.872.020,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	12.247.084,14	21.109.655,22	21.109.655,22	171,68	171,68	86,18
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	3.674.125,24	5.304.217,16	5.304.217,16	144,37	144,37	21,66
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	6.124.574,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	3.176.347,13	3.176.347,13	0,00	0,00	3.176.347,13	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.176.347,13	3.176.347,13	0,00	0,00	3.176.347,13	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.192.835,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.1- Educação Infantil	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	4.850.835,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	333.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	61.732.499,80	61.438.461,40	61.431.061,40	61.431.061,40	7.400,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	27.085.117,76	26.890.253,11	26.882.853,11	26.882.853,11	7.400,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	27.085.117,76	26.890.253,11	26.882.853,11	26.882.853,11	7.400,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	34.647.382,04	34.548.208,29	34.548.208,29	34.548.208,29	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						0,00
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						8.100.192,88
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴						0,00
27- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) + L30.2(af)						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)						8.100.192,88
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADA (ab)			
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.163.667,59	8.100.192,88	72,60			18,14
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ad)-(af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.526,00	3.526,00	3.526,00	0,00	0,00	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.920,00	2.920,00	2.920,00	0,00	0,00	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	606,00	606,00	606,00	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.092.000,00		3.344.041,09		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.832.000,00		2.716.202,92		
31.1.1- Salário-Educação	772.000,00		1.062.503,44		
31.1.2- PDDE	10.000,00		0,00		
31.1.3- PNAE	800.000,00		1.070.773,80		
31.1.4 - PNATE	150.000,00		467.349,20		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	100.000,00		115.576,48		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	260.000,00		627.838,17		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00		0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.375.292,15	8.437.406,79	8.437.406,79	8.430.506,79	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.292.592,15	2.203.021,34	2.203.021,34	2.203.021,34	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.082.700,00	6.234.385,45	6.234.385,45	6.227.485,45	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	42.333.626,00	41.964.948,95	41.957.548,95	41.950.648,95	7.400,00
33.1- Despesas Correntes	36.185.387,12	35.844.570,49	35.837.170,49	35.830.270,49	7.400,00
33.1.1- Pessoal Ativo	21.991.984,13	21.908.713,83	21.908.713,83	21.908.713,83	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	770,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	14.192.632,99	13.935.856,66	13.928.456,66	13.921.556,66	7.400,00
33.2- Despesas de Capital	6.148.238,88	6.120.378,46	6.120.378,46	6.120.378,46	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	6.148.238,88	6.120.378,46	6.120.378,46	6.120.378,46	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	48.309,69		15.415,43		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	62.090.878,65		1.062.503,44		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	61.431.667,40		1.065.884,99		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	707.520,94		12.033,88		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00		0,00		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00		0,00		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	707.520,94		12.033,88		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:29/01/2024, às 11:59:35, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 11:59:35.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 09 – DEMONST. DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (6º BIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	90.000,00	4.500.000,00	-4.410.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.222.685,85	11.340.334,80	882.351,05
Investimentos	10.395.652,02	9.516.843,15	878.808,87
Inversões Financeiras	216.100,00	216.100,00	0,00
Amortização da Dívida	1.610.933,83	1.607.391,65	3.542,18
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.222.685,85	11.340.334,80	882.351,05
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-12.132.685,85	-6.840.334,80	-5.292.351,05

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 12:00:38, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 12:00:38.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.


GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**(RREO) ANEXO 10 – DEMONST. DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (6º BIMESTRE/2023)**

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023


RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:29/01/2024, às 12:01:10.
 1 Projeção atuarial elaborada em 29/01/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.



GEORGE VIEIRA GOIS
 Prefeito Municipal
 CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS
 Tesoureiro
 CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
 Contador(a)
 Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 11 – DEMONST. DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS (6º BIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.222.685,85	11.340.334,80	11.340.334,80	11.340.334,80	0,00	0,00	882.351,05
Despesas de Capital	12.222.685,85	11.340.334,80	11.340.334,80	11.340.334,80	0,00	0,00	882.351,05
Investimentos	10.395.652,02	9.516.843,15	9.516.843,15	9.516.843,15	0,00	0,00	878.808,87
Inversões Financeiras	216.100,00	216.100,00	216.100,00	216.100,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.610.933,83	1.607.391,65	1.607.391,65	1.607.391,65	0,00	0,00	3.542,18
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ IIg))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	-11.340.334,80	-11.340.334,80

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 12:01:30, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 12:01:30.



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 12 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (6º BIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.440.000,00	2.440.000,00	4.153.705,97	170,23
Reculta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	250.000,00	250.000,00	198.512,56	79,41
IPTU	250.000,00	250.000,00	198.512,56	79,41
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	160.000,00	160.000,00	259.672,60	162,30
ITBI	160.000,00	160.000,00	259.672,60	162,30
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.350.000,00	1.350.000,00	2.213.975,80	164,00
ISS	1.350.000,00	1.350.000,00	2.213.975,80	164,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	680.000,00	680.000,00	1.481.545,01	217,87
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	41.531.000,00	41.531.000,00	40.500.964,39	97,52
Cota-Parte FPM	35.000.000,00	35.000.000,00	33.196.353,70	94,85
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	11.471,32	1.147,13
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	874.675,82	87,47
Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	6.382.303,76	116,04
Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	36.159,79	120,53
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	43.971.000,00	43.971.000,00	44.654.670,36	101,55

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/e)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	71.425,00	2.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	66.425,00	2.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	7.641.000,00	11.469.382,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	7.511.000,00	11.155.591,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	130.000,00	313.790,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.712.425,00	11.472.307,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.698.200,55	6.698.200,55	6.698.200,55
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	-6.698.200,55	-6.698.200,55	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012				LIMITE NÃO CUMPRIDO						
				Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))		
					Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)			
Diferença de limite não cumprido em 2022				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Diferença de limite não cumprido em 2021				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012				RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS						
				Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))		
					Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS				
						Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100			
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)				10.640.000,00	10.640.000,00	13.744.541,15	129,18			
Provenientes da União				10.400.000,00	10.400.000,00	13.727.981,65	132,00			
Provenientes dos Estados				240.000,00	240.000,00	16.559,50	6,90			
Provenientes de Outros Municípios				0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS (XXX)				0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)				10.640.000,00	10.640.000,00	13.744.541,15	129,18			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.500.000,00	9.874.480,83	9.820.318,94	99,45	9.819.711,65	99,45	9.819.711,65	99,45	0,00
Despesas Correntes	6.470.000,00	9.844.480,83	9.802.477,59	99,57	9.801.870,30	99,57	9.801.870,30	99,57	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	17.841,35	59,47	17.841,35	59,47	17.841,35	59,47	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.850.000,00	3.262.065,59	3.187.116,96	97,70	3.187.116,96	97,70	3.187.116,96	97,70	0,00
Despesas Correntes	2.750.000,00	3.127.065,59	3.093.318,36	98,92	3.093.318,36	98,92	3.093.318,36	98,92	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	135.000,00	93.798,60	69,48	93.798,60	69,48	93.798,60	69,48	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	200.000,00	87.000,00	62.408,96	71,73	58.253,30	66,96	58.253,30	66,96	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	87.000,00	62.408,96	71,73	58.253,30	66,96	58.253,30	66,96	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	688.000,00	28.300,00	4.826,89	17,06	4.826,89	17,06	4.826,89	17,06	0,00
Despesas Correntes	672.000,00	28.000,00	4.826,89	17,24	4.826,89	17,24	4.826,89	17,24	0,00
Despesas de Capital	16.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	571.000,00	370.500,00	368.378,36	99,43	368.378,36	99,43	368.378,36	99,43	0,00
Despesas Correntes	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	565.000,00	370.500,00	368.378,36	99,43	368.378,36	99,43	368.378,36	99,43	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.899.000,00	13.622.346,42	13.443.050,11	98,68	13.438.287,16	98,65	13.438.287,16	98,65	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.500.000,00	9.874.480,83	9.820.318,94	99,45	9.819.711,65	99,45	9.819.711,65	99,45	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.850.000,00	3.262.065,59	3.187.116,96	97,70	3.187.116,96	97,70	3.187.116,96	97,70	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	200.000,00	87.000,00	62.408,96	71,73	58.253,30	66,96	58.253,30	66,96	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	759.425,00	31.225,00	4.826,89	15,46	4.826,89	15,46	4.826,89	15,46	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	8.212.000,00	11.839.882,71	11.675.976,80	98,62	11.666.706,40	98,54	11.666.250,40	98,53	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	18.611.425,00	25.094.654,13	13.443.050,11	53,57	13.438.287,16	53,55	13.438.287,16	53,55	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	18.611.425,00	25.094.654,13	13.443.050,11	53,57	13.438.287,16	53,55	13.438.287,16	53,55	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 12:04:26, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 12:04:26.

Notas:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra

nova)

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoreroiro
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 13 – DEMONST. DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS (6º BIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

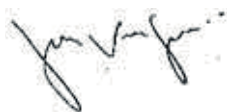
R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatutais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	89.367.809,14	118.280.398,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA SPARAOLIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 12:06:18, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 12:06:18.



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 14 – DEMONST. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (6º BIMESTRE/2023)

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial					105.000.000,00
Previsão Anualizada					105.000.000,00
Receitas Realizadas					134.218.904,89
Déficit Orçamentário					0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					0,00
DESPESAS					
Dotação Inicial					105.000.000,00
Créditos Adicionais					55.973.270,50
Dotação Atualizada					126.265.872,58
Despesas Empenhadas					123.430.294,05
Despesas Liquidadas					123.407.360,70
Despesas Pagas					123.395.709,19
Superávit Orçamentário					10.811.544,19
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO					
Despesas Empenhadas					123.430.294,05
Despesas Liquidadas					123.407.360,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL					
Receita Corrente Líquida					118.280.398,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento					118.280.398,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal					118.280.398,30
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas					0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas					5.412.546,83
Despesas Previdenciárias Liquidadas					5.412.546,83
Resultado Previdenciário					-5.412.546,83
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas					0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas					5.412.546,83
Despesas Previdenciárias Liquidadas					5.412.546,83
Resultado Previdenciário					-5.412.546,83
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	11.801.123,68	1.180.112.368,00		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	5.451.648,80	545.164.880,00		
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	125.077,80	0,00	108.350,96	16.726,84	
Poder Executivo	125.077,80	0,00	108.350,96	16.726,84	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	377.517,45	275.383,38	102.134,07	0,00	
Poder Executivo	377.517,45	275.383,38	102.134,07	0,00	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	502.595,25	275.383,38	210.485,03	16.726,84	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais			
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre		
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.100.192,88	<18% / 25%>	18,14		
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70%	0,00		
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	21.109.655,22	50%	86,18		
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	5.304.217,16	15%	21,66		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado			
Receitas de Operação de Crédito		4.500.000,00	-4.410.000,00		
Despesa de Capital Líquida		11.340.334,80	882.351,05		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício	
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado			
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

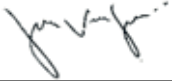
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão: 29/01/2024, às 12:08:32, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2024, às 12:08:32.



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Req. Prof.: BA044062/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**(RREO) RELAÇÃO DAS DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS (6º BIMESTRE/2023)**

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 Dezembro de 2023

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TRIBUNAL DE JUSTICA	11/12/2023	5.000,00	802	11/12/2023	5.000,00	4055
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO	27/12/2023	400,00	893	27/12/2023	400,00	4404
TOTAL	-	5.400,00	-	-	5.400,00	-



GEORGE VIEIRA GOIS
 Prefeito Municipal
 CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS
 Tesoureiro
 CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
 Contador(a)
 Reg. Prof.: BA044062/O-4

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001